



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 219

Brasília - DF, terça-feira, 13 de novembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	12
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	44
Ministério da Previdência Social.....	44
Ministério da Saúde.....	45
Ministério das Cidades.....	129
Ministério das Comunicações.....	129
Ministério de Minas e Energia.....	134
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	152
Ministério do Esporte.....	166
Ministério do Meio Ambiente.....	167
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	167
Ministério do Trabalho e Emprego.....	169
Conselho Nacional do Ministério Público.....	170
Ministério Público da União.....	171
Tribunal de Contas da União.....	195
Poder Judiciário.....	219
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	228

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 540, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Emissora

Vanguarda Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 541, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CALDAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 855, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural e Educacional de Caldas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 542, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio FM de Serra Branca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 543, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE BARAÚNA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 644, de 8 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Baraúna para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 544, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE MARIANÓPOLIS - AMCM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Comunidade de Marianópolis - AMCM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

AVISO

CIRCULOU EM 12/11/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 218-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 545, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MARCONI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 431, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Marconi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 546, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 21 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de outubro de 2005, a permissão outorgada à Fundação Aperipê de Sergipe para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 547, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM CORISCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à FM Corisco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 548, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUÁRIAS SANTA CLARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 297, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação dos Agropecuaristas Santa Clara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 549, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 2005, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE JACAREÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube de Jacaré Ltda.

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 551, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Radiodifusão Assisense Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 552, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 423, de 7 de maio de 2010, que outorga permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 553, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE ELLO BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirangaba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 480, de 21 de maio de 2010, que outorga permissão à Rede Ello Brasil de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirangaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 554, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 555, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE SALWANÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 21 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Salwanópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 556, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE VAQUEIROS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.216, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 557, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA MORRO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 670, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação

Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GUAIBENSE DE APOIO CULTURAL E COMUNITÁRIO - AGACC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.088, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 559, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 560, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PAMPEANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2000, a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que outorga concessão à Camy Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PORTO AMAZONAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 297, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE CAMPOGRAN- DENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2008, a concessão outorgada à Sociedade Campogran-

dense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BROTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PORTAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Portal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 567, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 568, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE FEIRA NOVA/SERGIPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 993, de 1º de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova/Sergipe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 569, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PROVÍNCIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Província FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 570, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MONTANHESA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 571, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ALTO XINGU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 572, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE DIONÍSIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 903, de 11 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 573, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CRISTÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 577, de 23 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa Cristã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 574, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE MOITA BONITA/SERGIPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 592, de 24 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação de Ra-



diodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 575, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 576, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Rede Ferreira de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 577, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ÔMEGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TV Ômega Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 578, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ÔMEGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TV Ômega Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 579, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ÔMEGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TV Ômega Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 580, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ÔMEGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TV Ômega Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 581, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ÔMEGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TV Ômega Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 588, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							1.683.716.400
12 694		0902 00IG	OPERAÇÕES ESPECIAIS						1.683.716.400
		Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							
12 694		0902 00IG 0101	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)						1.683.716.400
			F	5	0	90	0	318	595.032.300
			F	5	0	90	0	380	1.088.684.100
TOTAL - FISCAL									1.683.716.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.683.716.400

DECRETO Nº 7.840, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de perfuratrizes e patrulhas mecanizadas, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º, 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margem de preferência para aquisição de perfuratrizes e patrulhas mecanizadas, conforme percentuais e descrições do Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, deverão contemplar a aplicação da margem de preferência de que trata o **caput**.

Art. 2º Será aplicada a margem de preferência de que trata o art. 1º apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme a regra de origem estabelecida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário de declaração de cumprimento da regra de origem, conforme modelo publicado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Na modalidade de pregão eletrônico:

I - o licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende à regra de origem; e

II - o formulário referido no § 1º deverá ser apresentado com os documentos exigidos para habilitação.

§ 3º O produto que não atender às regras de origem ou cujo licitante não apresentar tempestivamente o formulário referido no § 1º será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º A margem de preferência de que trata o art. 1º será calculada sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no Anexo II e as seguintes condições:

I - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.

Art. 4º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada para classificação das propostas:

I - após a fase de lances, na modalidade de pregão; e

II - no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

§ 1º A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

§ 2º Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir a obrigação prevista no inciso II do § 2º do art. 2º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem à regra de origem de que trata o art. 2º.

§ 4º A aplicação da margem de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 5º A aplicação da margem de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º A aplicação da margem de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2013, para os produtos descritos no Anexo I.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE PREFERÊNCIA
PERFURATRIZES		
8430.4	Perfuratrizes para poços artesanais ou obras civis afins	20%
PATRULHAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS		
8424.81.1	Pulverizadores	20%
8432.2	Grades e cultivadores	20%
8432.10.00	Arados	20%
8432.30	Plantadores	20%
8432.80.00	Esparramadores de calcário	20%
8433.20	Roçadeiras	20%
8433.30	Colhedores de forragem	20%
8701.90.90	Trator com potência até 99 cv	15%
8701.90.90	Trator com potência acima de 100cv	20%
8716.20.00	Carreta agrícola	20%

ANEXO II

Fórmula:

PM = PE x (1+M), sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I.

DECRETO Nº 7.841, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Anexo I ao Decreto nº 7.709, de 3 de abril de 2012, que dispõe sobre a margem de preferência para aquisição de retroescavadeiras e motoniveladores, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º, 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 7.709, de 3 de abril de 2012, que dispõe sobre a margem de preferência para aquisição de retroescavadeiras e motoniveladores, passa a vigorar conforme o Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE PREFERÊNCIA
8429.20.10	Motoniveladores articulados, de potência no volante superior ou igual a 205,07 kW (275 HP)	25%
8429.20.90	Outros motoniveladores	25%
8429.59.00	Retroescavadeiras	15%

DECRETO Nº 7.842, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, firmado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha celebraram, em Madri, em 17 de setembro de 2007, um Acordo relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 600, de 28 de agosto de 2009; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor, no plano jurídico externo, para a República Federativa do Brasil, em 16 de novembro de 2009, nos termos do parágrafo primeiro de seu Artigo 13;

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica promulgado o Acordo de Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha em Madri, em 17 de setembro de 2007, anexo a este Decreto.

Art. 2ª São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
Marta Suplicy

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA RELATIVO AO ESTABELECIMENTO E FUNCIONAMENTO DE CENTROS CULTURAIS

A República Federativa do Brasil
e
O Reino da Espanha
doravante denominados "Partes",

Desejando incrementar as relações de amizade entre os dois países e contribuir para a ampliação da cooperação bilateral em assuntos culturais;

Considerando o disposto no Acordo Cultural, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha em 25 de junho de 1960, especialmente no que tange ao Artigo 1;

Considerando o interesse dos países de estabelecer um marco geral para instalação e funcionamento de Centros Culturais no território de cada uma das Partes,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

1. As disposições do presente Acordo aplicam-se a:

a) Centros Culturais públicos espanhóis no Brasil subordinados à Agência Espanhola de Cooperação Internacional do Ministério de Assuntos Exteriores e de Cooperação;

b) Centros Culturais públicos espanhóis no Brasil subordinados ao Instituto Cervantes e aqueles vinculados ao Instituto Cervantes em virtude do Convênio-Marco de Colaboração entre a Agência Espanhola de Cooperação Internacional, o Instituto Cervantes, a Sociedade Cultural Brasil-Espanha e a Associação Hispano-Brasileira Instituto Cervantes de 20 de setembro de 2006 e de 5 de outubro de 2006, e

c) Centros Culturais brasileiros na Espanha subordinados ao Ministério das Relações Exteriores.

2. Todos os centros indicados acima serão doravante denominados "Centros".

3. Qualquer outro Centro que se estabeleça no futuro pelas Partes e pelos organismos previstos no parágrafo 1 acima, em qualquer dos dois países, ou que assumam as funções de algum dos já existentes, com base em acordo mútuo, ficará sujeito ao disposto no presente Acordo.

Artigo 2

Os Centros desenvolverão suas atividades em conformidade com as disposições do presente Acordo. Questões não previstas no presente Acordo serão dirimidas pela legislação da Parte receptora.

Artigo 3

Os Centros de ambas as Partes funcionarão vinculados às respectivas Missões diplomáticas ou, se for o caso, a Repartições consulares em cada um dos países, mas gozarão de administração e capacidade operacional próprias para o desempenho das tarefas descritas no presente Acordo.



Artigo 4

1. Os Centros deverão contribuir para o fortalecimento da cooperação entre as duas Partes nos campos da cultura, das artes, da educação, da ciência e das manifestações audiovisuais, assim como para o melhor entendimento recíproco por meio do ensino e difusão de suas línguas e culturas próprias.

2. Esses objetivos serão alcançados por meio das seguintes ações:

a) organização de cursos de língua, cultura e civilização nacionais, assim como programas de formação avançados para professores de idiomas de ambos os países;

b) organização de provas e exames para obtenção de diplomas de certificação de conhecimento da língua do país de origem e todas as atividades relacionadas com tais exames;

c) difusão de informações relativas à vida cultural, científica e artística da Parte de onde provém o Centro;

d) organização de conferências, colóquios, simpósios, seminários e outras atividades relacionadas com as áreas de educação, cultura e ciências;

e) organização de exposições, apresentações teatrais, concertos e outras atividades artístico-culturais;

f) projeção de filmes e outros materiais audiovisuais;

g) por iniciativa da Parte de onde o Centro provém, e no âmbito estabelecido para as atividades dos Centros, organização de visitas de pesquisadores, escritores, jornalistas, acadêmicos e artistas;

h) criação de bibliotecas e salas de leitura, com vistas a distribuir ou emprestar material audiovisual de caráter cultural, educativo, científico e artístico, como livros, jornais, revistas, discos, cassetes, CD-ROMs, "slides", filmes etc;

i) difusão de informações relativas à vida cultural, científica e artística, assim como relativas à civilização e ao patrimônio cultural da outra Parte.

3. Caso seja acordado previamente pelas Partes, os Centros poderão organizar outras atividades de caráter similar.

4. Em conformidade com as disposições do presente Acordo, os Centros poderão organizar as atividades previstas nesse Artigo fora de suas sedes e poderão utilizar outras instalações para esse fim, sempre que tais atividades estejam de acordo com as leis e os regulamentos da Parte receptora.

Artigo 5

Os Centros poderão celebrar acordos de cooperação e desenvolver atividades conjuntas com organismos públicos, autoridades locais, associações artísticas, organizações sociais, particulares e quaisquer outras instituições públicas ou privadas de qualquer um dos dois países que possam contribuir para o cumprimento do objetivo e para o desempenho das atividades previstas no Artigo 4, sempre que tais atividades estejam de acordo com as leis e os regulamentos da Parte receptora.

Artigo 6

As Partes, os organismos públicos indicados no Artigo 1, parágrafo 1 ou as entidades que estes venham a constituir de acordo com a legislação local poderão adquirir terrenos ou edificações adequadas para a instalação dos Centros.

Artigo 7

1. Com vistas ao perfeito cumprimento dos mencionados objetivos e ações, os órgãos e instituições competentes das Partes prestarão assistência, de acordo com a legislação respectiva, para as atividades dos respectivos Centros.

2. Cada Parte, no âmbito de sua legislação, concederá, dentro de seu território, e atendendo a critério de reciprocidade, as facilidades necessárias para o estabelecimento e o funcionamento dos Centros e para o cumprimento de suas funções.

Artigo 8

1. Os Centros não poderão visar a fins lucrativos no desenvolvimento de suas atividades que, em nenhum caso, poderão ter caráter comercial ou industrial.

2. Contudo, no âmbito do presente Acordo, em conformidade com as leis da Parte receptora e com o único objetivo de favorecer a cooperação entre as Partes e o desempenho das funções descritas no Artigo 4, os Centros poderão:

a) receber taxa de matrícula em cursos de idiomas e pela aplicação de provas ou exames para obtenção de certificado oficial de conhecimento do idioma do país de origem, bem como por ingresso a eventos culturais e exposições organizadas nos Centros e por outros serviços vinculados diretamente às atividades oferecidas no âmbito deste Acordo;

b) vender catálogos, cartazes, programas, livros, publicações periódicas e outros materiais impressos, discos, CD-ROMs, materiais audiovisuais e educativos, assim como outros materiais relacionados com as atividades organizadas, desde que a venda seja realizada pelo próprio Centro, e

c) oferecer serviço de café ao pessoal do Centro e aos participantes das atividades do Centro.

Artigo 9

1. Cada Centro será gerido por um Diretor. Caso seja nomeado pela Parte que envia como membro de sua Missão diplomática ou consular, gozará dos privilégios e imunidades a que têm direito servidores diplomáticos ou consulares, desde que não seja nacional da Parte receptora nem tenha fixado residência no território da Parte receptora antes do início da prestação de serviços em qualquer dos Centros.

2. As Partes facilitarão a entrada e concederão, com a maior brevidade possível, vistos e autorizações necessários ao pessoal enviado pela outra Parte para atuar nos Centros, bem como para seus familiares. Da mesma forma, facilitarão a entrada de seus pertences e objetos pessoais quando de sua primeira chegada.

3. O pessoal dos Centros que não estiver amparado pelo parágrafo 1 do presente Artigo, não seja nacional da Parte receptora nem tenha ali fixado residência antes de iniciar seus trabalhos nos Centros, ficará sujeito à legislação trabalhista, tributária e de seguridade social da Parte que envia.

4. O pessoal dos Centros que não estiver amparado pelos parágrafos 1 e 3 anteriores ficará sujeito à legislação trabalhista, tributária e de seguridade social do Estado receptor.

Artigo 10

1. A Parte receptora, de acordo com suas leis e regulamentos, permitirá a livre entrada e concederá isenção de direitos, impostos ou gravames aduaneiros de importação aos seguintes artigos, relacionados com as atividades mencionadas no Artigo 4:

a) material, equipamento de informática e móveis de escritório necessários ao funcionamento dos Centros;

b) catálogos, cartazes, programas, livros, filmes, discos, CD-ROMs e material didático e audiovisual, e

c) material e obras para exposições temporárias, produzidos fora do país receptor e que serão exibidos nas sedes dos Centros ou em outras sedes.

2. Exceto no que tange ao disposto no Artigo 8, tal material não poderá ser vendido nem alugado, salvo nas condições estabelecidas pelas autoridades competentes da Parte receptora.

Artigo 11

As Partes, de acordo com sua legislação interna, exoneram-se, reciprocamente, de todos os impostos relativos aos Centros, suas atividades e bens e serviços necessários ao seu funcionamento.

Artigo 12

Todas as questões relativas à interpretação ou aplicação do presente Acordo serão solucionadas por via diplomática, salvo acordo contrário entre ambas as Partes.

Artigo 13

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação entre as Partes, por via diplomática, informando do cumprimento dos respectivos procedimentos legais internos. Permanecerá em vigor até que uma das Partes notifique a outra, por escrito e com seis meses de antecedência, de seu desejo de denunciar o presente Acordo.

2. Em caso de denúncia do presente Acordo, seus dispositivos continuarão aplicando-se a atividades que estejam em andamento e não tenham sido finalizadas até o momento da denúncia.

Feito em Madri, em 17 de setembro de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL:
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO REINO DA ESPANHA:
MIGUEL ÁNGEL MORATINOS
CUYAUBE
Ministro de Assuntos Exteriores
e de Cooperação

DECRETO Nº 7.843, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de disco para moeda, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º, 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margem de preferência para aquisição de disco para moeda, conforme percentuais e descrições do Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, deverão contemplar a aplicação da margem de preferência de que trata o **caput**.

Art. 2º Será aplicada a margem de preferência de que trata o art. 1º apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme a regra de origem estabelecida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário de declaração de cumprimento da regra de origem, conforme modelo publicado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Na modalidade de pregão eletrônico:

I - o licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende à regra de origem; e

II - o formulário referido no § 1º deverá ser apresentado com os documentos exigidos para habilitação.

§ 3º O produto que não atender às regras de origem ou cujo licitante não apresentar tempestivamente o formulário referido no § 1º será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º A margem de preferência de que trata o art. 1º será calculada sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no Anexo II e as seguintes condições:

I - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.

Art. 4º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada para classificação das propostas:

I - após a fase de lances, na modalidade de pregão; e



II - no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

§ 1º A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

§ 2º Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir a obrigação prevista no inciso II do § 2º do art. 2º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem à regra de origem de que trata o art. 2º.

§ 4º A aplicação da margem de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 5º A aplicação da margem de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º A aplicação da margem de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2013, para os produtos descritos no Anexo I.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I

PRODUTO

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE PREFERÊNCIA
73.26.90.90	Discos de aço para moedas	20%

ANEXO II

Fórmula:

PM = PE x (1+M), sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I.

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 17.400.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 17.400.000,00 (dezesete milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74907 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Integração Nacional

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M D O	I U T	F E VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária						17.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	2029 0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)						17.400.000
28 846	2029 0E83 0050	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009) - Na Região Centro-Oeste						17.400.000
			F	5	0	90	0	100 17.400.000
TOTAL - FISCAL								17.400.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								17.400.000

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.836, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 12 de novembro de 2012 - Seção 1)

Na página 3, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, Guido Mantega e Miriam Belchior.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 503, de 12 de novembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 588, de 12 de novembro de 2012.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 12 de novembro de 2012

Entidade: AR SERASA, vinculada à SERASA AC, SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS
Processos nºs: 00100.000015/2003-09, 00100.000029/2003-14, 00100.000313/2003-96 e 00100.000002/2008-36

Acolhe-se as Notas nºs 545/2012-APG/PFE/ITI, 553, 566/2012-DSB/PFE/ITI e 603/2012-HCL/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de extinção da Instalação Técnica da AR SERASA, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461/1485,

Torre Norte, Pinheiros, São Paulo-SP. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, caput, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 204 - Dar Assentimento Prévio à empresa IBARÉ MINERAL LTDA. - EPP, CNPJ nº 11.902.147/0001-93, com sede na Avenida Edu Moreira Teixeira, nº 100, 2º Distrito, Ibaré, Lavras do Sul/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar a cessão de direitos minerários, objeto do Instrumento Particular de cessão total de direito mineiro, datado de 26 de janeiro de 2012, celebrada entre Diego Talarico de Ávila, CPF nº 752.385.940-20 (cedente) e a empresa Ibaré Mineral Ltda. - EPP (cessionária), referente ao Alvará de Pesquisa nº 17.317/2011, de 20 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2011, que autorizou o cedente a pesquisar minério de ouro e granito, em uma área de 1.999,41ha, próxima à localidade de Armeiros, nos municípios de Lavras do Sul e São Gabriel, na faixa de fronteira do estado de Rio Grande do Sul,

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74907 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Integração Nacional

ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M D O	I U T	F E VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária						17.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	2029 0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)						17.400.000
28 846	2029 0355 0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001) - Nacional						17.400.000
			F	5	0	90	0	100 17.400.000
TOTAL - FISCAL								17.400.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								17.400.000

condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.911140/2010-07 e 48401.810227/2009-16, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 206/DIRE/DGTM-2012, de 24 de agosto de 2012, recebido em 30 de agosto de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 232/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 205 - Dar Assentimento Prévio a VALMIR PEREIRA DE MELO, CPF nº 030.971.372-20, para pesquisar granito, em uma área de 99,32ha, localizada no Km 5, da RR do Apiaú, no município de Mucajaí, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884069/2009-72, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 208/DIRE/DGTM-2012, de 24 de agosto de 2012, recebido em 30 de agosto de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 233/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 206 - Dar Assentimento Prévio à empresa PEDREIRA RIO QUATI LTDA., CNPJ nº 82.658.253/0001-11, para o arquivamento da Décima Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 10 de maio de 2012, tendo por objeto: (i) a re-ratificação das Oitava e Nona Alterações e Consolidações do Contrato Social, datadas de 3 de outubro de 2009 e 27 de janeiro de 2011, respectivamente; e (ii) aumento do capital social da empresa, passando de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.926094/2000-21, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 197/DIRE/DGTM-2012, de 16 de agosto de 2012, recebido em 3 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 234/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 207 - Dar Assentimento Prévio a RONALDO DINIZ DE ALMEIDA, CPF nº 200.424.931-53, para pesquisar cobre, fosfato e ouro, em 4 (quatro) áreas distintas de 706,63ha, 1.805,37ha, 1.877,45ha e 1.707,13ha, totalizando uma área de 6.096,58ha, nos municípios de Bonito e Jardim, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos



DNPM nºs 48423.868030/2008-37, 48423.868559/2008-51, 48423.868004/2009-90 e 48423.868370/2011-63, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 198/DIRE/DGTM-2012, datado de 16 de agosto de 2012, recebido em 06 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 235/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 208 - Dar Assentimento Prévio a ALDIR DA SILVA GONÇALVES, CPF nº 545.205.339-53, para pesquisar ouro, em 4 (quatro) áreas distintas de 5.371,83ha, 9.825,19ha, 9.925,51ha e 9.952,55ha, totalizando uma área de 35.075,08ha, próximas ao Rio Taboca, Cajueiro e Igarapé Arara, nos municípios de Parecis e Chupinguaia, na faixa de fronteira do estado Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48419.886329/2010-57, 48419.886335/2010-12, 48419.886336/2010-59 e 48419.886337/2010-01, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 220/DIRE/DGTM-2012, datado de 21 de setembro de 2012, recebido em 28 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 236/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 209 - Dar Assentimento Prévio a PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNATTI, CPF nº 824.062.359-04, para pesquisar argila e água mineral, em 2 (duas) áreas distintas de 3,88ha e 968,33ha, totalizando uma área de 972,21ha, no município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.826172/2007-65 e 48413.826403/2011-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 199/DIRE/DGTM-2012, datado de 16 de agosto de 2012, recebido em 06 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 237/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 210 - Dar Assentimento Prévio a VALMOR PEDRO MENE-GUZZO, CPF nº 564.388.770-34, para pesquisar ouro e granito, em uma área de 1.780,42ha, nos municípios de São Gabriel e Santa Margarida do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.811106/2011-14, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 150/DIRE/DGTM-2012, datado de 12 de junho de 2012, recebido em 25 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 238/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 211 - Dar Assentimento Prévio à TV CATARATAS LTDA., CNPJ nº 80.830.334/0001-21, executante de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu/PR, para arquivar, na Junta Comercial do estado do Paraná, a Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 20 de outubro de 2010, que trata: (i) da cessão e da transferência da totalidade das quotas da sócia Paula Marinho de Azevedo, CPF nº 048.343.787-56, com expressa anuência do Espólio de Edmundo Lemanski, CPF nº 000.463.109-91, representado por Maria Elsa de Almeida Passos, CPF nº 085.033.549-34, para Pedro Bernardo Camargo da Veiga, CPF nº 085.559.696-37; (ii) da nomeação da não sócia Maria Elsa de Almeida Passos, que exercia o cargo de Diretora Vice-Presidente, no cargo de Diretora Presidente; e (iii) da eleição do sócio Pedro Bernardo Camargo da Veiga no cargo de Diretor Vice-Presidente; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.020580/2010-06, a Nota Técnica nº 732/2012/GT-PO/SCE-MC, de 08 de agosto de 2012, a conclusão do Ofício nº 36/2012/SCE-MC, de 21 de setembro de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 239/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 212 - Dar Assentimento Prévio a ELVIA TEREZINHA LOPES MARQUEZ, CPF nº 368.170.071-00, para pesquisar quartzo, em uma área de 184,00ha, no local denominado Fazenda Dois Irmãos, no município de Caracol, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868104/2010-50, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 222/DIRE/DGTM-2012, datado de 21 de setembro de 2012, recebido em 28 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 240/2012-RF.

Nº 213 - Dar Assentimento Prévio a FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO, CPF nº 607.498.657-68, para pesquisar cobre, em uma área de 9.358,61ha, próxima ao Rio Verde, no município de Pimenteiras do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado à autorização do órgão ambiental competente; de acordo com o Processo DNPM nº 48419.886209/2004-10, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 216/DIRE/DGTM-2012, de 21 de setembro de 2012, recebido em 28 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 241/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 214 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO UNIVERSAL LTDA., CNPJ nº 03.778.046/0001-24, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.009282/2012-19, a Nota Técnica nº 751/2012/GTCO/SCE-MC, de 1º de outubro de 2012, a conclusão do Ofício nº 689/2012/SCE-MC, de 10 de outubro de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 242/2012-RF.

Nº 215 - Dar Assentimento Prévio a MARIA LÚCIA VIDAL DE SOUZA, CPF nº 222.377.390-72, para pesquisar ouro, em 2 (duas) áreas distintas de 38,55ha e 1.131,24ha, totalizando uma área de 1.169,79ha, próximas ao Arroio Caneleiro e Sanga da Mina, no município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos nºs 48401.810171/2007-38 e 48401.810499/2007-54, a conclusão do De-

partamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 218/DIRE/DGTM-2012, de 21 de setembro de 2012, recebido em 28 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 243/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 216 - Dar Assentimento Prévio a ADEMAR ANTONIO FAVERSANI, CPF nº 472.854.519-91, para pesquisar basalto, em uma área de 50,00ha, próxima à localidade de Linha Estrada Guarany, no município de Bom Sucesso do Sul, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826044/2010-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 217/DIRE/DGTM-2012, datado de 21 de setembro de 2012, recebido em 28 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 244/2012-RF.

Nº 217 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, por meio da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL, para proceder a doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Seringueiras, CNPJ nº 63.761.993/0001-34, de imóvel situado no município de Seringueiras, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, com área de 200,1892ha e perímetro de 9.719,40m, inserido dentro dos limites da Gleba Bom Princípio B, matriculada em nome da União sob o nº 2911, livro 2, Ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada D'Oeste/RO, em 08 de dezembro de 2004; de acordo com a instrução do Processo Administrativo INCRA nº 56422.000168/2010-99, o Parecer nº 1037/2012-CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 12 de julho de 2012, o Memorando nº 399/2012/SERFAL - MDA, de 25 de setembro de 2012, e Nota SAEI-AP nº 245/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 218 - Dar Assentimento Prévio à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.367.057/0001-84, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Comodoro, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003706/2010-70, a Nota Técnica nº 749/2012/GTCO/SCE-MC, de 3 de outubro de 2012, a conclusão do Ofício nº 691/2012/SCE-MC, de 10 de outubro de 2012, recebido em 16 de outubro de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 246/2012-RF, expedido com ressalva.

Nº 219 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERADORA FAZENDA TRAÍRA LTDA., CNPJ nº 04.848.410/0001-48, para o arquivamento da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 23 de maio de 2012, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de: (i) aumentar o capital social de R\$ 186.000,00 para R\$ 1.112.967,00; (ii) o sócio Pedro Luiz Volkweis, CPF nº 477.185.289-87, retirar-se da sociedade, ceder e transferir 473.000 quotas para o sócio ingressante Fernando José Volkweis; CPF nº 029.307.159-44; e (iii) o sócio Dinar José Volkweis, CPF nº 196.030.709-63, administrar a Sociedade; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.000212/2002-81, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 227/DIRE/DGTM-2012, de 15 de outubro de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 248/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 220 - Dar Assentimento Prévio à empresa CONSTRUTORA ORIENTAL LTDA., CNPJ nº 89.778.559/0001-50, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul e para o arquivamento na Junta Comercial daquele estado da 35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, de 18 de janeiro de 2012, que versa sobre: (i) mudança de denominação social para CONCRETO DA FRONTEIRA LTDA.; (ii) alteração do objeto social; (iii) transferência da localização da sede da empresa para a Rodovia BR 158, Km 5, nº 280, no município de Santana do Livramento/RS; (iv) administração da sociedade pelos sócios Eduardo Wagner, CPF nº 506.772.920-15; Alberto Wagner, CPF nº 687.322.360-34; Gunther Ricardo Wagner, CPF nº 008.947.450-34, este nomeado e designado administrador; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.002078/2007-67; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 224/DIRE/DGTM-2012, de 21 de setembro de 2012, recebido em 28 de setembro de 2012; a Nota SAEI-AP nº 249/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 221 - Dar Assentimento Prévio à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., CNPJ nº 04.257.461/0001-03, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Oriximiná, estado de Pará; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.042213/2009-11, a Nota Técnica nº 818/2012/GTCO/SCE-MC, de 18 de outubro de 2012, a conclusão do Ofício nº 775 /2012/SCE-MC, de 18 de outubro de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 250/2012-RF, expedido com ressalva.

Nº 222 - Dar Assentimento Prévio a JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA, CPF nº 234.834.581-15, para, sob o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), extrair cassiterita, em uma área de 49,39ha, no leito do Rio Abunã, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886067/2012-92, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 229/DIRE/DGTM-2012, de 16 de outubro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 251/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 223 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO PORTAL DO SUL FM LTDA., CNPJ nº 01.910.276/0001-70, executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ronda Alta/RS, para arquivar, na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 15 de agosto de 2012, tendo por objeto: (i) adequação do seu Con-

trato Social ao Código Civil de 2002; e (ii) designação do sócio Luiz Antonio Liberatti, CPF nº 280.653.369-49, como Diretor; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.041173/2012-96, a Nota Técnica nº 750/2012/GTCO/SCE-MC, de 1 de outubro de 2012, a conclusão do Ofício nº 690/2012/SCE-MC, de 10 de outubro de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 252/2012-RF.

Nº 224 - Dar Assentimento Prévio à AUTO CAP - COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA., CNPJ nº 02.654.093/0001-01, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Alto Alegre, Normandia e São João da Baliza, todos localizados na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.042443/2010, a Nota Técnica nº 819/2012/GTCO/SCE-MC, de 18 de outubro de 2012, a conclusão do Ofício nº 776/2012/SCE-MC, de 18 de outubro de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 253/2012-RF.

Nº 225 - Dar Assentimento Prévio à PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA., CNPJ nº 88.294.202/0001-34, para autorizar o arquivamento da 17ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, de 18 de janeiro de 2012 na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que versa sobre: (i) transformação da sócia GRW Participações de Ltda para S/A.; e (ii) alteração do objeto social; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.002079/2007-10, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 223/DIRE/DGTM-2012, de 21 de setembro de 2012, recebido em 28 de setembro de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 254 /2012-RF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 49,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 42/2012, realizado no dia 25.07.2012 (Processo Licitatório nº 1539/2012), referente a contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva e implementação de expansões, adequações e novas instalações elétricas nos sistemas elétricos de alta, média e baixa tensão, pertencentes ou sob responsabilidade da Companhia Docas do Pará nos municípios de Belém e Barcarena, em conformidade com o Edital, seu Termo de Referência e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA - CNPJ nº 03.543.374/0001-41, no valor global de R\$1.652.008,44 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, oito reais e quarenta e quatro centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 50,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 32/2012, realizado no dia 04.07.2012 (Processo Licitatório nº 1307/2012), referente a contratação de serviços de recuperação do piso em concreto armado, bloket sextavado e em paralelepípedo na faixa de cais e no tecon do Porto de Belém, em conformidade com o Edital, seu Termo de Referência e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa PRECISÃO CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA - CNPJ nº 03.034.838/0001-94, no valor global de R\$66.400,00 (sesenta e seis mil e quatrocentos reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.422, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera e renova a inscrição do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.181216/2011-34, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek;

II - código OACI: SBBR;

III - município (UF): Brasília (DF);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15º 52' 09" S / 047º 55' 15" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.425 - Inscrever o heliponto Kartódromo Ayrton Senna (SSXK), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 2.426 - Inscrever o heliponto Hospital Autódromo José Carlos Pace (SSYH), em São Paulo (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 141, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.011627/2010-46, resolve:

Art. 1º Credenciar o LAB TEC Laboratório de Análises Químicas Ltda., CNPJ nº 07.706.725/0001-49, situado na Rua Equador, 300, Jardim Santa Clara do Lago II, CEP 13.186-470, Hortolândia/SP, para realizar análises na Área de Resíduos e Contaminantes em Alimentos em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 61, DE 5 NOVEMBRO DE 2012

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (25/07/2011)

Requerente: Du Pont do Brasil S/A

Marca comercial: Cyantranilprole Técnico

Nome comum: Cyantranilprole

Nome químico: 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridinyl)-N-[4-cyano-2-methyl-6-(methylcarbamoyl)phenyl]-1H-pyrazole-5-carboxamide

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

Processo nº: 21000.008461/2011-61

02. Motivo da solicitação: Registro (09/11/2011)

Requerente: E. Takashi Fudo - Me

Marca comercial: Cotésia Flavipes

Nome comum: Cotésia Flavipes

Nome Químico: Não se aplica, por se tratar de produto

biológico

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar

Processo nº: 21000.012929/2011-12

03. Motivo da solicitação: Registro (05/09/2012)

Requerente: Volcano Agrocência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Haloxifop-P-Methyl Técnico Volcano

Nome comum: Haloxifope-P-Metílico

Nome químico: Methyl (R)-2-[4-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy)phenoxy]propionate

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente

Processo nº: 21000.007662/2012-22

04. Motivo da solicitação: Registro (08/10/2012)

Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Hexazinona Técnico Genbra

Nome comum: Hexazinona

Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4-(1H,3H)-dione

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente

Processo nº: 21000.008584/2012-83

05. Motivo da solicitação: Registro (17/10/2012)

Requerente: CropChem Ltda.

Marca comercial: Cordon WP

Nome comum: Mancozebe + Cimoxanil

Nome químico: Manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polimeric) complex with zinc salt + 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, tomate, uva e cebola.

Processo nº: 21000.008840/2012-32

06. Motivo da solicitação: Registro (15/10/2012)

Requerente: AgroImport do Brasil Ltda.

Marca comercial: Epoxiconazole Técnico Agro Import

Nome comum: Epoxiconazole

Nome químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente

Processo nº: 21000.008767/2012-07

07. Motivo da solicitação: Registro (18/10/2012)

Requerente: Milênia Agrocências S.A.

Marca comercial: Tebuconazole Técnico MCW

Nome comum: Tebuconazole

Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente

Processo nº: 21000.008963/2012-73

08. Motivo da solicitação: Registro (15/10/2012)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.

Marca comercial: Miclobutanil Técnico SD

Nome comum: Miclobutanil

Nome químico: 2-p-chlorophenyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)hexanenitrile

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente

Processo nº: 21000.008754/2012-20

09. Motivo da solicitação: Registro (16/10/2012)

Requerente: CropChem Ltda.

Marca comercial: Taican 800 WP

Nome comum: Mancozebe

Nome químico: Manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polimeric) complex with zinc salt

Classe de uso: Fungicida e acaricida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abóbora, alho, amendoim, arroz, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, maçã, manga, melancia, melão, pepino, pêssego, pimentão, repolho, tomate, trigo e uva.

Processo nº: 21000.008841/2012-87

10. Motivo da solicitação: Registro (11/10/2012)

Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.

Marca comercial: Proteus

Nome comum: Tiametoxam

Nome Químico: (EZ)-3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinam-4-ylidene(nitro)amine

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, abobrinha, alface, algodão, amendoim, arroz, batata, berinjela, café, cana-de-açúcar, citros, crisântemo, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-vagem, fumo, maçã, mamão, melancia, melão, morango, pepino, pimentão, repolho, tomate, trigo e uva.

Processo nº: 21000.008710/2012-08

11. Motivo da solicitação: Registro (27/09/2012)

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

Marca comercial: Gabcord

Nome comum: 2,4-D + 2,4-D Sal de Colina + Glifosato +

Glifosato Sal de Dimetilamina

Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy)acetate + N-(phosphonomethyl)glycine + N-methylmethanaminium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de milho.

Processo nº: 21000.008315/2012-17

12. Motivo da solicitação: Registro (09/10/2012)

Requerente: Milenia Agrocências S.A.

Marca comercial: Odeon WG

Nome comum: Clorotalonil

Nome químico: Tetrachloroisophthalonitrile

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, cebola, cenoura, feijão, maçã, mamão, melancia, pepino, rosa, tomate e uva

Processo nº: 21000.008639/2012-55

13. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2012)

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

Marca comercial: Enlist SL

Nome comum: 2,4-D + 2,4-D Sal de Colina + Glifosato +

Glifosato Sal de Dimetilamina

Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy)acetate + N-(phosphonomethyl)glycine + N-methylmethanaminium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de milho.

Processo nº: 21000.008314/2012-72

14. Motivo da solicitação: Registro (08/10/2012)

Requerente: Dinagro Agropecuária Ltda.

Marca comercial: Glifo Técnico Dinagro

Nome comum: Glifosato

Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

equivalente

Processo nº: 21000.008583/2012-39

15. Motivo da solicitação: Registro (04/10/2012)

Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A.

Marca comercial: Fluazinam Nufarm 500 SC

Nome comum: Fluazinam

Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-a,a-trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, cana-de-açúcar, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate

Processo nº: 21000.008495/2012-37

16. Motivo da solicitação: Registro (02/10/2012)

Requerente: Nortox S/A

Marca comercial: Glifosato 720 WG Nortox

Nome comum: Glifosato

Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso: Para as culturas de citros, café, algodão, arroz, cana-de-açúcar, milho e soja.

Processo nº: 21000.008430/2012-91

17. Motivo da solicitação: Registro (01/10/2012)

Requerente: Crystal Agro Ltda..

Marca comercial: Radika 700 WG

Nome comum: Imidacloprido

Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, algodão, alho, cebola, batata, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, feijão, fumo, melão, pinus, e tomate

Processo nº: 21000.008373/2012-41

18. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2012)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.

Marca comercial: Nicosh SC

Nome comum: Nicossulfurom

Nome químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin)-2-(ylcarbamoylsulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de milho.



Processo nº: 21000.008355/2012-69
19. Motivo da solicitação: Registro (01/10/2012)
Requerente: Alamos do Brasil Ltda.
Marca comercial: 2,4-D 806 SL Alamos
Nome comum: 2,4-D-dimetilamina
Nome químico: Dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, café, cana-deaçúcar, milho, soja e trigo
Processo nº: 21000.008383/2012-86
20. Motivo da solicitação: Registro (26/09/2012)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Newhand
Nome comum: 2,4-D + 2,4-D Sal de Colina
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy)acetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho e soja
Processo nº: 21000.008231/2012-83
21. Motivo da solicitação: Registro (04/10/2012)
Requerente: Alamos do Brasil Ltda.
Marca comercial: Paraquat 200 SL Alamos
Nome comum: Dicloreto de Paraquate
Nome químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, banana, batata, cana-de-açúcar, citros, couve, feijão, maçã, milho, seringueira, soja e trigo
Processo nº: 21000.008506/2012-89
22. Motivo da solicitação: Registro (03/10/2012)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Ciproconazol Tradecorp 100 SL
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS, 3RS; 2RS, 3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de café, goiaba, maçã, melão, pêssego, soja e uva
Processo nº: 21000.008486/2012-46
23. Motivo da solicitação: Registro (16/10/2012)
Requerente: Evonik Degussa Brasil Ltda.
Marca comercial: Fluvius B
Nome comum: Copolímero Poliéter - Polimetil Siloxano
Nome químico: Polyether-polymethylsiloxane-copolymer
Classe de uso: Espalhante adesivo não iônico
Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas
Processo nº: 21000.008838/2012-63
24. Motivo da solicitação: Registro (26/09/2012)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Reply
Nome comum: 2,4-D + 2,4-D Sal de Colina
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy)acetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho e soja geneticamente modificada
Processo nº: 21000.008233/2012-72
25. Motivo da solicitação: Registro (22/10/2012)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Carbenfazim 500 Rainbow
Nome comum: Carbenfazim
Nome químico: Methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, citros, feijão, soja e trigo.
Processo nº: 21000.009052/2012-63
26. Motivo da solicitação: Registro (22/10/2012)
Requerente: Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuários Ltda.
Marca comercial: Paraquate Técnico Red Surcos
Nome comum: Dicloreto de Paraquate
Nome químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.009053/2012-16
27. Motivo da solicitação: Registro (22/10/2012)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Traxos
Nome comum: Clodinafope-propargil + Pinoxaden
Nome químico: 2-propynyl (R)-2-[4-(5-chloro-3-fluoro-2-pyridyloxy)phenoxy]propionate + 2,2-dimethyl-propionic acid 8-(2,6-diethyl-4-methyl-phenyl)-9-oxo-1,2,4,5-tetrahydro-9H-pyrazolo[1,2-d][1,4,5]oxadiazepin-7-yl ester
Classe de uso: Herbicida e nematicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de trigo

Processo nº: 21000.009033/2012-37
28. Motivo da solicitação: Registro (22/10/2012)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Radis
Nome comum: Pinoxaden
Nome químico: 2,2-dimethyl-propionic acid 8-(2,6-diethyl-4-methyl-phenyl)-9-oxo-1,2,4,5-tetrahydro-9H-pyrazolo[1,2-d][1,4,5]oxadiazepin-7-yl ester
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cevada e trigo.
Processo nº: 21000.009032/2012-92
29. Motivo da solicitação: Registro (24/10/2012)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Glifosato Técnico AK
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phophonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.009090/2012-16
30. Motivo da solicitação: Registro (24/10/2012)
Requerente: Cheminova do Brasil Ltda.
Marca comercial: Diafenthiuron Técnico Cheminova
Nome comum: Diafentiurum
Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-isopropyl-4-phenoxyphenyl)thiourea
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.009092/2012-13
31. Motivo da solicitação: Registro (23/10/2012)
Requerente: Milênia Agrociências S.A.
Marca comercial: Luxor
Nome comum: 2,4-D + 2,4-D-dimetilamina + Picloram
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar e pastagem
Processo nº: 21000.009071/2012-90
32. Motivo da solicitação: Registro (17/10/2012)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Flutriafol Técnico CCAB
Nome comum: Flutriafol
Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-yl-methyl)benzhydryl alcohol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.008821/2012-14
33. Motivo da solicitação: Registro (25/10/2012)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tebutiurum Tradecorp 500 SC
Nome comum: Tebutiurum
Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar
Processo nº: 21000.009131/2012-74
34. Motivo da solicitação: Registro (26/09/2012)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Enlist Uno
Nome comum: 2,4-D + 2,4-D Sal de Colina
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy) acetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho e soja.
Processo nº: 21000.008232/2012-38
35. Motivo da solicitação: Registro (13/06/2012)
Requerente: Agrobio Serviçosde Registro de Produto LTDA-ME.
Marca comercial: Epimec
Nome comum: Abamectina
Nome químico: (10E,.14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo [15.6.1.1^{4,8}.0^{20,24}]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,.14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.1^{4,8}.0^{20,24}]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1) (i) R=CH2CH3 (avermectin B1a) (ii) R=CH3 (avermectin B1b)

Classe de uso: Inseticida, acaricida e nematicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, alho, batata, café, côco, citrus, crisântemo, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, maçã, manga, melancia, mamão, melão, morango, pêssego, pêra, pimentão, pepino, tomate e uva,
Processo nº: 21000.005185/2012-61
36. Motivo da solicitação: Registro (26/09/2012)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda
Marca comercial: Enlist SL
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho e soja geneticamente modificada
Processo nº: 21000.008230/2012-39
37. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2012)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda
Marca comercial: Enlistd
Nome comum: 2,4-D + 2,4-D Sal de Colina + Glifosato + Glifosato Sal de Dimetilamina
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy)acetate + N-(phosphonomethyl)glycine + N-methylmethanaminium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de milho
Processo nº: 21000.0008313/2012-28
38. Motivo da solicitação: registro (08/10/2012)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Hexazinona Técnico CCAB
Nome comum: Hexazinona
Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4-(1H,3H)-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.008599/2012-41
39. Motivo da solicitação: registro (30/10/2012)
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Azoxistrobina Técnica ME2
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida e acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.009227/2012-32
40. Motivo da solicitação: Registro (22/10/2012)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda..
Marca comercial: Almane
Nome comum: Pinoxaden
Nome químico: 2,2-dimethyl-propionic acid 8-(2,6-diethyl-4-methyl-phenyl)-9-oxo-1,2,4,5-tetrahydro-9H-pyrazolo[1,2-d][1,4,5]oxadiazepin-7-yl ester
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de trigo e cevada.
Processo nº: 21000.009031/2012-48
41. Motivo da solicitação: Registro (20/10/2011)
Requerente: Tonon Produção de Agentes Biológicos Ltda.
Marca comercial: Cotesia Agrobio
Nome comum: Cotesia Favipes
Nome biológico: Não se aplica, devido ao fato de ser um parasitóide de um produto biológico
Classe de uso: Inseticida biológico
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.011781/2011-07

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 09 de outubro de 2012, seção 1, ato nº 51, de 05 de outubro de 2012, item 07, onde se lê: 21000.000243/2009-65, leia-se 21000.000243/2009-64.
No DOU de 16 de outubro de 2012, seção 1, ato nº 54 de 09 de outubro de 2012, item 35, onde se lê: Marca comercial: Avista 500 FS Pro, leia-se: Marca comercial: Avicta 500 FS Pro. No item 24, onde se lê: Marca comercial: Flupyradifuroe Técnico, leia-se: Marca comercial: Flupyradifurone Técnico; onde se lê: Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente, leia-se: Registro de produto técnico.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.461/2012**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária ocorrida em 08 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002041/1998-33

Requerente: Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical

CNPJ: 00.348.003/0045-31

Endereço: Rua Embrapa s/n, 44380-000, Cruz das Almas,

BA

Assunto: Alteração de CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente solicitou a inclusão de Paulo Ernesto Meissner Filho, Edson Perito Amorim, Abelmon da Silva Gesteira, Emanuel Felipe Medeiros Abreu, Francisco Alisson da Silva Xavier e Carlos Alberto Cantos de Melo como novos membros de sua CIBio.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.462/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003812/1997-56

Requerente: BASF SA

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 - Torre Crystal - 14º Andar, São Paulo - SP

Assunto: revisão de CQB

Extrato Prévio: 3.346/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão de CQB, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 31/97, solicita a CTNBio extensão de CQB para revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança número 31/97 para aumento da área de descarte localizadas nas Unidades Operativas de Limoeiro - CE, Jaguaruana - CE, Itajá - SC, Pouso Redondo - SC, Navegantes - SC e Içara - SC. As atividades a serem desenvolvidas serão descarte de plantas geneticamente modificado pertencente à classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.463/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003625/2012-81

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas - Asa Sul, CEP 70390-020, Brasília/DF.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou autorização para conduzir liberação planejada de soja geneticamente modificada contendo os eventos DP-082117-3, DP-063923-7, DP-068862-5, EAFS 6980.2.1, EAFS 6980.9.4, EAFS 6970.12.3, EAFS 6969.11.2, EAFS 6970.10.12, EAFS 7010.3.1, EAFS 7049.2.4, EAFS 7049.7.1, EAFS 7030.11.1, EAFS 7030.8.2, EAFS 7032.4.3, EAFS 8462.11.6, EAFS 8462.4.4, EAFS 8462.12.5, EAFS 8462.12.6, EAFS 8476.8.3, EAFS 8462.9.1, EAFS 8462.10.8, EAFS 8462.11.9, EAFS 8462.3.1, EAFS 8462.12.7, EAFS 8478.8.1, EAFS 8478.10.3, EAFS 7098.9.18, EAFS 7098.12.2, EAFS 7078.9.3, EAFS 7078.10.3, EAFS 7092.4.5, EAFS 7092.5.2, EAFS 7105.3.35, EAFS 7092.9.2, EAFS 7104.2.7, EAFS 7104.3.28, EAFS 7104.3.37, EAFS 7104.6.1, EAFS 7104.7.5, EAFS 7115.10.24, EAFS 7115.11.3, EAFS 7115.12.22, EAFS 7115.12.9, EAFS 7115.5.7, EAFS 7115.5.9, EAFS 7115.7.5, EAFS 7115.7.6, EAFS 7294.1.4, EAFS 7294.11.6, EAFS 7294.6.6, EAFS 7294.7.7 e EAFS 7294.8.5. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Passo Fundo/RS, Toledo/PR, Itumbiara/GO e Sorriso/MT. Fica autorizada a importação de 37,6 Kg de sementes de soja - 54 materiais geneticamente modificados e 2 materiais convencionais oriundos dos Estados Unidos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.464/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003627/2012-71

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4º andar, São Paulo-SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas contendo 25 eventos GM, cuja caracterização genética encontra-se sob sigilo (deferido na 149ª Reunião Ordinária). Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Catuçaba, Unidade de Apoio a Pesquisa da Syngenta Seeds, Uberlândia-MG. A área total da liberação planejada será de 11.619,9 m² (1,16 ha) e a área contendo OGM será de 5.647,5 m² (0,56 ha). As mudas de cana-de-açúcar geneticamente modificada a serem utilizadas nesta liberação planejada serão provenientes de cultivo em casa de vegetação na referida unidade operativa e da Biofábrica da requerente em Itápolis-SP, totalizando aproximadamente 10.044 plantas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTQRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.465/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Próton: 28397/2012

Assunto: Extensão de CQB/NB-2: Laboratório de Genética.

Extrato Prévio: 3321/12 publicado em 11/09/12

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da CIBio do Instituto Butantan Dra Viviane Fongaro Botosso solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para a inclusão de área do Laboratório de Genética do Instituto classificado pelo requerente como sendo de Nível de Biossegurança 2 para fins de pesquisa em regime de contenção com vírus e microrganismos geneticamente modificados. A equipe é bem qualificada constituída de dois doutores, 2 mestres e 6 graduado na área de saúde.

O laboratório sob a responsabilidade da Dra. Rita Stocco cuja área de NB2 tem 13,33m2 de área total com uma ante câmara de 4,1 m2. Localiza-se no primeiro andar do Prédio Novo (assim descrito na solicitação) do Instituto Butantan, sito a Av. Vital Brasil 1500, Bairro Butantan. O laboratório possui sistema fechado de ar condicionado, a pintura feita com tinta epóxi, cantos arredondados para facilitar a limpeza, contém autoclave cabine de segurança biológica classe 1 B1, Geladeira para acondicionamento dos OGMs. A manipulação será de vetores PAT53, PBR322 que contem em sua sequencia parte do genoma viral BPV (papiloma vírus bovino ou completa. Em contenção o laboratório ira também manipular sistemas de expressão pET28a ou pGEX2T que serão utilizados para clonagem de proteínas estruturais L1 e L2 e não estruturais E5 e E6 dos papilomavírus BPV-1 a 6, e HPV 6, HPV11, HPV 16, HPV18 e HPV 66.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.466/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Próton: 29857/2012

Assunto: Extensão de CQB/NB-1: Laboratório de Neurobiologia dos Transtornos Psiquiátricos.

Extrato Prévio: 3322/12 publicado em 11/09/12

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da CIBio da UNIFESP, Dra. Marimélia A. Porcionatto, solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para a inclusão de área do Laboratório de Neurobiologia dos Transtornos Psiquiátricos classificado pelo requerente como sendo de Nível de Biossegurança 1 para fins de pesquisa em regime de contenção com animais geneticamente modificados. Camundongos C57BL/6J com diferentes genótipos para o gene da Enzima Conversora da angiotensina (ECA) serão utilizados para estudos comportamentais e também para dosagens mediadores neuroquímicos de diferentes regiões do cérebro.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.467/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo nº: 01200.000702/2010-80
Requerente: Fundação Edson Queiroz - Universidade de Fortaleza UNIFOR - Centro de Ciências da Saúde
CQB: 294/10
Próton: 40555/12
Assunto: Solicitação de Importação de Organismo Geneticamente Modificado - OGM
Extrato Prévio: 3353/12 publicado em 08/10/12
Decisão: DEFERIDO
A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a importação da genética (sêmen) de caprinos domésticos (Capra hircus) transgênicos para a expressão tecido-específica da lisozima humana (hLZ) na glândula mamária da linhagem Artemis, estabelecida e mantida em regime de contenção junto à Universidade da Califórnia, campus de Davis (UC Davis), Califórnia, EUA. Foram enviadas na documentação informações concernentes ao projeto em questão e informações relativas à biossegurança das instalações.
No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de novembro de 2012

471ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas -FUNDESPA	900.0121/1990	61.379.657/0001-04
Universidade Federal da Bahia - UFBA	900.0106/1990	15.180.714/0001-04

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHOS DA MINISTRA
Em 21 de setembro de 2012

Nº 2 - Processo Administrativo nº 01400.000275/2000-10 (PRONAC nº 00-1402)
Recorrente: Divina Comédia Produções Artísticas LTDA. (CNPJ nº 53.099.842/0001-09)
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.000275/2000-10, anulo o Edital de Notificação nº 02/2011, de 2 de fevereiro de 2011, bem como de sua respectiva retificação publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2011, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Divina Comédia Produções Artísticas LTDA.

Em 2 de outubro de 2012

Nº 3 - Processo Administrativo nº 01400.006868/2008-39 (PRONAC nº 08-8057)
Recorrente: Associação para o Incentivo da Cultura e Entretenimento (CNPJ nº 01.401.022/0001-26)
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.006868/2008-39, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Associação para o Incentivo da Cultura e Entretenimento, dando por prejudicado o pedido de efeito suspensivo.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 207, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
12-0235 - Blog da Laura
Processo: 01580.017990/2012-46
Proponente: Massa Real Produções Cinematográficas Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.494.764/0001-55
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 215.765,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 204.976,75

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 12 de novembro de 2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, que fica cancelado o Extrato de Parecer Técnico 3444/2012, publicado no DOU nº 217, de 09/11/2012, Seção 01, pág. 04.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.268-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 461, realizada em 30/10/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:
Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
08-0643 - Amazônia - Planeta Verde
Processo: 01580.054417/2008-37
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 31.576.830,46 para R\$ 26.440.767,03
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.353.087,14 para R\$ 3.611.340,33
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.209-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 462, realizada em 06/11/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2013.
10-0143 - Quixote nas Trevas
Processo: 01580.015989/2010-15
Proponente: Bossa Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 725.374,00 para R\$ 1.635.739,20
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 689.005,30 para R\$ 1.553.952,24
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 35.724-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 462, realizada em 06/11/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
10-0332 - Extremos - Limites Humanos
Processo: 01580.032866/2010-49
Proponente: Verdesign Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.098.427/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 684.000,00 para R\$ 984.000,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 649.800,00 para R\$ 934.800,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 28.364-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 462, realizada em 06/11/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 208, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 29 de junho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
12-0344 - Eclipse Oculto
Processo: 01580.025077/2012-13
Proponente: Multimix Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.396.336/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 1.389.857,28
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.320.364,42
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 19.132-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 589 de 25 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

12 4178 - VIII Festival de Cinema e Meio Ambiente de Guararema
Raiz Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 44.154.342/0001-31
Processo: 01400.011237/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 407.730,00
Prazo de Captação: 08/11/2012 a 31/12/2012
Realização da 8ª edição do Festival de Cinema e Meio Ambiente de Guararema, com exibições de filmes de longas e curtas metragens brasileiros para todas as idades, debates, oficinas de audiovisual, seminários com temáticas ambientais e passeios ecológicos, no período entre 03 a 07 de outubro de 2013.
12 6801 - Léo Canhoto e Robertinho
Fernando Henrique Cardoso de Araújo
CNPJ/CPF: 317.907.758-17
Processo: 01400.022359/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 408.200,00
Prazo de Captação: 08/11/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 60 minutos, sobre a vida e carreira da dupla Léo Canhoto e Robertinho.
12 7204 - Dercy Bem Brasileira
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
Processo: 01400.024004/20-12
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 182.200,00
Prazo de Captação: 08/11/2012 a 31/12/2012
Realização de mostra de filmes, exposição fotográfica, painéis de conversa, sobre a trajetória de Dercy Gonçalves, no Centro Cultural Correios do RJ, no período de 19 a 24 de fevereiro de 2013.

12 6466 - IZAÍAS EM RETRATOS e Quintal Brasileiro
ATO Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 62.450.283/0001-20
Processo: 01400.017282/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 553.300,00
Prazo de Captação: 08/11/2012 a 31/12/2012
Realização de um show do grupo Izaías e seus Chorões com quinteto de cordas Quintal Brasileiro e seu registro em DVD, com a duração de 45 minutos, contendo um documentário sobre a vida de Izaías, um documentário bônus-track, com a duração de 10 minutos, sobre os 10 anos do Quinteto de Cordas Quintal Brasileiro e um making of do show.

12 7041 - Cantos do Cerrado: Musicalidade Timbira
Centro de Trabalho Indigenista
CNPJ/CPF: 51.692.168/0001-46
Processo: 01400.023752/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 482.312,00
Prazo de Captação: 08/11/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 50 minutos, que registrará o Encontro de Cantadores Timbira entre jovens aprendizes e cantadores das 06 Terras Indígenas no Ponto de Cultura.

ANEXO II
12 2067 - Piano Brasileiro
Vianapole Design e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.017.947/0001-66
Processo: 01400.008419/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.746.665,00
Prazo de Captação: 08/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção de uma série de 10 filmes, média metragem, com a duração de 52 minutos cada, que apresentará entrevistas com pianistas brasileiros que tenham influenciado a evolução da Música Popular Brasileira.

PORTARIA Nº 150, DE 12 NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA,-SUBSTITUTA no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Aprovar a redução orçamentária dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11 6158 - BIG Festival - Brazilian International Game Festival
Bits Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
Processo: 01400.025722/2011-98
SP - São Paulo
Valor aprovado de R\$: 1.084.075,00 para R\$ 497.758,00
09 2313 - POR UM BRASIL MELHOR O investimento social privado na cultura de um país
Criando Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15
Processo: 01400.008092/2009-72
SP - São Paulo
Valor aprovado de R\$: 452.650,00 para R\$ 274.670,00
11 5133 - VER, OUVIR E TOCAR
Instituto EDUCARE
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63
Processo: 01400.020840/2011-18
BA - Salvador
Valor aprovado de R\$: 1.060.206,00 para R\$ 636.123,60
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 638, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
055795	Conclusão da Restauração da Igreja de Sant'Ana	Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia - FIDESA	01.971.267/0001-99	Executar a etapa final de restauração da Igreja de Sant'Ana, onde serão completados itens não incluídos nas duas etapas anteriores realizados pelo IPHAN, tais como fachadas, esquadrias, vestíbulo, nave, capelas do transepto, batistério, consistório/secretaria, sacristia, capela de Lourdes, bens móveis, implantação de sistemas de segurança e de prevenção e combate à incêndios, restituindo a edificação restaurada à comunidade.	Patrimônio Cultural	2.094.709,93	2.094.709,93	865.927,23
028759	Palácio Itaboraí	Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SPCOC	31.157.860/0001-67	Desenvolver a comunidade de Petrópolis/RJ, uma expaço singular por sua privilegiada localização e beleza.	Patrimônio Cultural	2.747.467,24	2.610.602,88	1.903.000,00
106943	Exposição Antonio Manuel na America's Society	Nara Roescler Galeria, Comércio, Importação e Exportação de Artes Ltda	60.518.354/0001-54	Realização de exposição do artista plástico Antonio Manuel na America's Society, em Nova York, EUA, no 2º sem. de 2011, com curadoria de Claudia Calirman e produção de catálogo. A mostra apresentará ao público algumas de suas mais importantes obras, incluindo vídeos e instalações, além da documentação de suas ações públicas e intervenções na mídia, revelando as estratégias que o artista elaborou para exercitar sua liberdade de expressão num país onde as liberdades civis estavam ameaçadas.	Artes Visuais	328.175,00	312.375,00	76.000,00
1112813	Banda Big Valley e convidados na praça	Luis Cavaglieri Neto	046.601.238-12	Apresentação de música instrumental em praça pública e gravação de 1000 cds para distribuição gratuita.	Música	172.713,00	172.713,00	172.713,00
092828	Programa Aldeia Cidadania 2010	Aldeia Movimento Pró Cultura	00.417.902/0001-28	Ao verificar o diagnóstico local relacionado às crianças e adolescentes, observamos que apenas poucos usufruem de atividades culturais, levando em consideração a ociosidade das ruas, a Aldeia idealizou um projeto que prevê o desenvolvimento de várias linguagens artísticas nas artes cênicas, possibilitando aos participantes o acesso à cultura, como direito de todos sem distinção social, como também, permitir que a possibilidade de introdução à arte, favoreça o exercício pleno de cidadania.	Artes Integradas	496.616,00	481.136,00	319.937,33

PORTARIA Nº 639, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 5108 - A Falecida
Bianca Rinaldi Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.555.574/0001-87
Processo: 01400.014926/20-12
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 568.740,00
Prazo de Captação: 13/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar 3 meses de produção / montagem / ensaios + 3 meses de temporada do espetáculo "A Falecida", obra do dramaturgo Nelson Rodrigues. O elenco, formado por 7 atores, será dirigido por Moacyr Góes. A abordagem de temas recorrentes na obra do genial autor, Nelson Rodrigues, terá a visão de um diretor que se dedica ao diálogo com o teatro. A temporada será realizada em um teatro privado, localizado na cidade do Rio de Janeiro, com um total de 48 apresentações. Classificação etária: 16 anos
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 6831 - Plano Anual de Atividades Culturais da FUNDAÇÃO ROGE
FUNDAÇÃO ROGE
CNPJ/CPF: 04.025.536/0001-12
Processo: 01400.022408/20-12
MG - Delfim Moreira
Valor do Apoio R\$: 179.955,28
Prazo de Captação: 13/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto trata da continuidade das ações culturais desenvolvidas pela FUNDAÇÃO ROGE, como forma de investimento sociocultural no pequeno município de Delfim Moreira-MG, buscando promover atividades culturais que atendam à carência da comunidade, não só interna, mas externa à instituição.

12 6985 - Instrumental das Geraes
Luiz Flávio Miranda Lima
CNPJ/CPF: 013.514.766-29
Processo: 01400.023663/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 466.324,50
Prazo de Captação: 13/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Estimular e divulgar a música instrumental de músicos mineiros e daqueles oriundos de outros centros, bem como privilegiar o músico local. Através das apresentações dos espetáculos atingiremos principalmente o público juvenil - que desconhece este estilo de música, mostrando um evento cultural de qualidade artística. Serão 5 dias de apresentações durante todo o dia em teatros e casa noturnas.

12 6561 - PROJETO PRIMEIRAS NOTAS - 2013
Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa - Artesanato
CNPJ/CPF: 52.504.354/0001-77
Processo: 01400.017416/20-12
SP - Mococa
Valor do Apoio R\$: 144.100,00
Prazo de Captação: 13/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:



A Oficina de Música busca através do contato visual e auditivo, aguçar nas crianças e adolescentes a sensibilidade para imaginação, contribuindo assim para o crescimento da percepção, da observação, da criatividade e da auto-estima. Além disso, a Música exerce um importante papel na formação cultural das pessoas, auxiliando na formação de idéias, conceitos e promovendo a socialização.

12 5988 - Influências - Camerata Latino Americana
Conect - Educação, Cultura e Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 13.763.841/0001-00
Processo: 01400.016475/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 694.830,00
Prazo de Captação: 13/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Camerata Latino Americana, grupo de música de câmara formado por 14 solistas, cuja missão é divulgar a música de concerto latino americana. Visa criar uma temporada focada nas influências não europeias que deram identidade a música brasileira tal como ela é hoje. O projeto inclui: 2 encomendas de obras/orquestrações, a gravação de um CD com a tiragem de 5000 cópias, 8 concertos em diversas cidades, e a criação de um website trilingue voltado para a divulgação da música Latino Americana.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 6751 - Um lugar comum
Alberto Eli Simon
CNPJ/CPF: 112.068.578-89
Processo: 01400.017704/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 185.600,00
Prazo de Captação: 13/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Exposição coletiva de 10 artistas que propõe uma ocupação descentralizada do espaço expositivo da Pinacoteca do Museu Brasileiro de Escultura (MuBE), a ser organizada pelos artistas participantes da exposição, ou seja, sem um curador.

12 1391 - Caminhos da Arte Popular Brasileira - Américas
Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira
CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15
Processo: 01400.005581/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 565.869,50
Prazo de Captação: 13/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Caminhos da Arte Popular Brasileira - Américas tem como proposta a divulgação da arte e cultura brasileira nas suas diferentes vertentes e suas complexidades, com ênfase nos países que integram a América do Sul. O projeto envolve a realização de uma exposição das coleções do Museu Casa do Pontal na Embaixada Brasileira de Buenos Aires, com possibilidade de itinerância por outros países da América do Sul.

12 4533 - Fotografias de Paulo Greuel na Coleção Gilberto Chateaubriand - MAM - Rio
Maria Lucila Horn
CNPJ/CPF: 585.328.709-53
Processo: 01400.012245/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 205.805,38
Prazo de Captação: 13/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto propõe realização de exposição de artes e a elaboração de- publicação de um catalogo com textos críticos e 26 imagens de autoria do fotógrafo Paulo Greuel pertencentes a Coleção Chateaubriand - MAM - Rio.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 7200 - Gastronomia Caipira e Patrimônio Imaterial de São Bento do Sapucaí - SP

Diana Costa Poepcke
CNPJ/CPF: 15.508.148/0001-09
Processo: 01400.023991/20-12
SP - São Bento do Sapucaí
Valor do Apoio R\$: 412.921,80
Prazo de Captação: 13/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Pesquisar a gastronomia como patrimônio imaterial de São Bento do Sapucaí SP para a preservar a memória e exaltar a identidade cultural local. Vamos elaborar uma pesquisa - pautada na metodologia da História Oral - sobre os costumes culinários e as receitas típicas da cidade que perpassam várias gerações dentro das famílias. Tal pesquisa será apresentada na edição de um livro, um vídeo-documentário de depoimentos e entrevistas e um site com o material disponível para download.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 6507 - Turnê Biquini Cavadão com gravação de DVD ao vivo
RIO TVA Produções e Distribuição de Televisão Ltda.
CNPJ/CPF: 30.163.406/0001-56
Processo: 01400.017335/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.274.840,00
Prazo de Captação: 13/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na gravação de um DVD ao vivo, com tiragem de 3 mil cópias, da banda Biquini Cavadão, com a realização de 20 shows pelo Brasil: Manaus, Belém, São Luiz, Fortaleza, Teresina, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió, Aracaju, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo, Curitiba, Florianópolis, Uberlândia, Cuiabá e Goiânia. Está prevista também a realização de 3 shows de lançamento em Paris, França e Tóquio, Japão e Lisboa, Portugal.

12 7365 - RÉVEILLON DA BARRA - 2012
IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93
Processo: 01400.024209/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.409.310,00
Prazo de Captação: 13/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Visando promover um evento de despedida do ano inédito, estamos preparando um grande Réveillon da Barra da Tijuca, com a apresentação de uma orquestra sinfônica.

12 6722 - MIMPE - 2º Mostra Internacional de Música Pernambucana
CARVALHO E SOBEIRA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 12.605.862/0001-27
Processo: 01400.017673/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 500.580,00
Prazo de Captação: 13/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Será realizada a segunda edicao da Mostra Internacional de musica pernambucana. O projeto visa a realizacao da apresentacao de artistas da nova cena musical pernambucana , somadas a exibicoes de imagens de cunho cultural e turistico no palco durante as apresentacoes. A turne acontecerá na Europa e estao previstas de cinco a sete apresentacoes, dependendo da recepcao da proposta pelos produtores de eventos e festivais na Europa.

12 7195 - Festival de Música CN Sertaneja
Fundação João Paulo II
CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75
Processo: 01400.023986/20-12

SP - Cachoeira Paulista
Valor do Apoio R\$: 155.397,00
Prazo de Captação: 13/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar o Festival de Música CN Sertaneja, organizado pela Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista (SP), compreendido. O evento, que homenageia o trabalho da população rural, tem expectativa de 30.000 participantes, e enquadra-se nos termos da Lei 8.313/91, artigo 3º, item II, letra C, que contempla a "realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore".

PORTARIA Nº 640, DE 12 DE NOVEM BRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 14329 - Chorinho itinerante (nome provisório)
FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA
CNPJ/CPF: 71.545.420/0001-00
SP - Santos
Período de captação: 11/11/2012 a 31/12/2012
11 4099 - Oficina de Musicalização - Percussão Associação Mato-Grossense de Inclusão Sociocultural/Instituto Mandala - AMISCIM
CNPJ/CPF: 08.973.012/0001-04
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 641, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 11 14554 - "Festival da Tainha 2012 - A Festa da Cultura Açoriana", publicado na portaria aprovação nº 0133/12 de 12/03/2012, publicada no D.O.U. em 13/03/2012, para "Festival da Tainha 2013 - A Festa da Cultura Açoriana".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

No Nome do proponente do projeto na portaria de aprovação nº 559/12 de 02 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. em 03 de outubro de 2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.017306/2012-05, Projeto "Livro Travessia" Pronac: 12 6482.

Onde se lê: LUIZ GUILHERMER ROMANCINI JUNIOR
Leia-se: LUIZ GUILHERME ROMANCINI JUNIOR

SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

A Secretária de Economia Criativa, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 17 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no Edital nº 02, de 29 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 30 de dezembro de 2011, Prêmio Economia Criativa - Edital de Fomento a Iniciativas Empreendedoras e Inovadoras, resolve:

Art. 1º Tornar publica a lista de iniciativas classificadas e desclassificadas, conforme análise da Comissão de Avaliação e Seleção.

CATEGORIA MODELOS DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS CRIATIVOS
INICIATIVAS CLASSIFICADAS

Nº	PROPONENTE	INICIATIVA	UF	PONTOS
01	INSTITUTO ASTA	REDE ASTA - 1A REDE DE VENDA DIRETA DE PRODUTOS DO BEM DO BRASIL	RJ	46,5
02	PRETAMULTIMÍDIA, PRODUÇÃO PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA.	PLATAFORMA FEIRA CULTURA PRETA	SP	46
03	FERNANDO AUGUSTO HAGE SOARES	PROJETO CAIXA DE CRIADORES	PA	46
04	ESCÂNDALO LEGALIZADO TEATRO - ESCALET	CULTURA VIVA AO ALCANCE DE TODOS	PI	45,5
05	INSTITUTO KAIRÓS	REDE COLABORATIVA PRODUTIVA LOCAL E DE COMUNIDADES CRIATIVAS DE NOVA LIMA	MG	44,5
06	YLE ASÉ OMO OYÁ BAGAN ODÊ IBÔ	CRIOLÊ	SP	43,5
07	SEBASTIÃO DONATO CIRILO	CASA CRIATIVA GOIABA ROCK CLUBE	GO	43,5
08	ADRIANO DA SILVA LEÃO	ALTOVOLTS	PE	43
09	INSTITUTO MUSEU MEMORIA E VIDA RURAL DE JUSSARA	CAPTARTE - PROGRAMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	PR	43
10	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTA MARIA	TECENDO FIBRAS COM ARTE	MA	43
11	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR MESTRE PEDRO TEIXEIRA DA CHÃ-PRETA	SUSTENTABILIDADE CULTURAL	AL	43
12	PG PRODUCOES DE CINEMA VIDEO E TV LTDA	TV PINGUIM, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE DESENHOS ANIMADOS BRASILEIROS	SP	42,5
13	LEOVEGILDO ANIZIO MOTA LEITE	TEMPO ECO ARTE	DF	42,5
14	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS JENIPAPO KANINDÉ	TURISMO COMUNITÁRIO NA TRIBO JENIPAPO KANINDÉ	CE	42
15	JULIA VIDAL DOS SANTOS BORGES	BALACO.: DESIGN E MODA ÉTNICA BRASILEIRA	RJ	42
16	COOPERATIVA VILA MOINHO	COOPERATIVA VILA MOINHO	MS	42
17	CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR	REDE DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS AGROECOLÓGICOS/AS DO TERRITÓRIO DE ITAPIPOCA	CE	41,5
18	CENTRO PROJETO AXÉ DEFESA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	PROJETO AXÉ DESIGN: SOLIDARIEDADE, SUSTENTABILIDADE E CRIATIVIDADE	BA	41
19	COOPERÁRVORE - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA	COOEPRÁRVORE - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA	MG	41



20	FUNDAÇÃO CASA GRANDE - MEMORIAL DO HOMEM KARIRI	FUNDAÇÃO CASA GRANDE: CRIANÇAS E JOVENS NA PRÁTICA DA GESTÃO E PRODUÇÃO DA CULTURA CRIATIVA	CE	41
21	JULIA PEDROLLO ALBERTONI	ENCONTRO DO PONTO DE ARTICULAÇÃO NACIONAL - ENCONTRO PAN	RS	41
22	AFINE MAIDA MENEZES BATISTA	NÚCLEO COLABORATIVO DE PRODUÇÃO E MODA.	PE	40
23	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOSOL	COMBO CULTURAL DOSOL	RN	40
24	EQUIPE B ARQUITETURA DESIGN E MULTIMÍDIAS LTDA ME	BANCO DE DADOS DIGITAL E GUIA ON-LINE DE BENS TOMBADOS DE CIDADES BRASILEIRAS	MG	40
25	MAIENE MARQUES HORBYLON	CASULO MODA COLETIVA	GO	39,5
26	ELIOENAI GOMES DO NASCIMENTO	ATELIÊ MULTICULTURAL ELIOENAI GOMES	PB	39,5
27	ASSOCIAÇÃO DIVINAS AXILAS	ATELIÊ DE FANTASIAS DE CARNAVAL DAS DIVINAS AXILAS.	RJ	39
28	AFFAS AÇÃO FAÇA UMA FAMÍLIA SORRIR	REDE SOLIDÁRIA DE EMPREENDIMENTOS	MG	39
29	ESTRELA DO MAR ARTES LTDA ME	ESTRELA DO MAR ARTES	SC	39
30	RAYAN LINS CORDEIRO	VARADOURO CULTURAL	PB	39
31	PATRICIA VELOSO EPP	ARQUIVO IMAGEM BRASIL: FOTOGRAFIA, INOVAÇÃO E MEMÓRIA	CE	39
32	BRAZUCAH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	SELO CINE B DO CINEMA BRASILEIRO	SP	39
33	ASOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES NO BENEFICIAMENTO DO BABAÇU	BABAQUARTE	MA	39
34	PROJETO PAZ E UNIÃO	UNIÃO ARTESANAL	CE	38,5
35	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MÃOS QUE CONSTROEM	MA	37,5
36	PIGMENTO CINEMATOGRAFICO LTDA	FILMES A GRANEL - COOPERATIVA DE BAIXÍSSIMO ORÇAMENTO	PB	37,5
37	CENTRO PERNAMBUCANO DE DESIGN	PESQUISA ICONOGRÁFICA DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA E A APLICABILIDADE NO COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS.	PE	37,5
38	GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADÁ	MAMULENGO PRESEPADÁ	DF	37
39	LUIZA ALVES BITTENCOURT	PONTE PLURAL	RJ	37
40	VINICIUS PEREIRA DE SOUZA	MOVIMENTO ELEFANTES	SP	36,5
41	CORBELINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	A CENA DA CIDADE/ ACDC - MODELO DE GESTÃO PARA O MERCADO DE ARTES CÊNICAS	RJ	36,5
42	CENTRO CULTURAL PIOLLIN	COOPERATIVA DE ARTES CÊNICAS	PB	36,5
43	CAATINGA CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.	IFEM - INCUBADORA DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE MÚSICA	BA	36,5
44	COOPERATIVA DE ARTESANATO DO POTY VELHO	MULHERES DO POTI	PI	36
45	MARCIA NORMANDO TUDE	LIVRO.COM - PRODUZINDO, INCREMENTANDO E FAZENDO CIRCULAR A LITERATURA DE FORMA CRIATIVA NA BA.	BA	36
46	AAPO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROJETO QUIXOTE	AGÊNCIA QUIXOTE SPRAY ARTE	SP	36
47	MIDIAMIX COMUNICACAO VIVA LTDA-ME.	XI FEIRA DA MUSICA	CE	35,5
48	MARIA EDE ANSELMO ALVES	ATELIER EDE ALVES-MUTIRÃO DE CULTURA	PE	35,5
49	MAPINGUARI COMUNICAÇÃO VISUAL S/S LTDA	DESIGN PARTICIPATIVO	PA	35,5
50	LUCIANA PADILHA CARDOSO DE MACÊDO	COLETIVO BRANCO DO OLHO	PE	35
51	GLEDSON DE CARVALHO SILVA GLEDSON SHIVA	FENAPRAFC	DF	35
52	LEO & LEO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	TEATRO E LEITURA EM CENA - ESTÍMULO À CIDADANIA	MG	34,5
53	ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA	CIRCUITO CULTURAL RIBEIRA	RN	34,5
54	SOL MOVIMENTO DA CENA - CENTRO DE PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO TEATRO VILA VELHA	BA	34,5
55	COOPERATIVA DOS EMPREENDEDORES EM CULTURA	VITRINE DO ARTESANATO BRASILEIRO: WWW.BRARTESANATO.COM	MG	34,5
56	FABÍOLA HENRI MESQUITA	REDE DE ARTE	MT	34,5
57	RIZOLENE GONÇALVES DA SILVA	COOPERATIVA NA EMENDA	PE	34
58	ELAINE DA COSTA COELHO	SANTO DE CASA - TECNOLOGIAS POPULARES	SP	34
60	EDUARDO GONÇALVES DRUMMOND	QUEIJO ELÉTRICO	MG	34
61	IVES DE OLIVEIRA SANTOS MELO	VAMOS AO MUSEU? EDUCAÇÃO E CULTURA	MG	34
62	THEMIS BEZERRA MEMÓRIA	SALÃO DAS ILUSÕES	CE	33,5
63	EXPERIMENTAL ADVENTURE PARTICIPAÇÕES LTDA.	ACELERAÇÃO DE STARTUPS NA INDÚSTRIA CRIATIVA DO RJ.	RJ	33,5
64	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DA QUADRILHA SAI DE BAIXO	FUNDO ROTATIVO SAI DE BAIXO	MA	33,5
65	ANTONIO FREDERICO PEREIRA	FAMÍLIA M.L.K.(MARTIN LUTHER KING)	SP	33,5
66	BIXIGA BRASIL SERVIÇOS E PRODUTOS DA MODA CRIATIVA	MODA PRAIA CRIATIVA COM INCLUSÃO SOCIAL	SP	33
67	ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL VIVA	PROJETO FAZENDO ARTE NA PRAÇA	RJ	33
68	LIVRINHO DE PAPEL FINÍSSIMO	LIVRINHO DE PAPEL FINÍSSIMO	PE	33
69	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA E CARNAVALESCA	PROJETO CULTURAL MUNDO NEGRO-BEIRU	BA	33
70	RODOLFO ATAÍDE DA SILVA	INSTITUTO CULTURAL SEMIFUSA	MG	33
71	HELUANA QUINTAS DE LIMA	COLETIVO PALAFITA - CONEXÕES CRIATIVAS E SOLIDÁRIAS	AP	32,5
72	ASSOCIAÇÃO CULTURA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BANTU - ACBANTU	NÚCLEO DE COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTOS MAMETO NZUUMBA	BA	32,5
73	SOYLOCOPORTI	FESTIVAL DE CULTURA	PR	32,5
74	COQUETEL MOLOTOV PRODUÇÕES LTDA	COQUETEL MOLOTOV	PE	32,5
75	ASSOCIACAO ARTISTICA MAPATI	ESPAÇO CULTURAL MAPATI, 21 ANOS DE RESISTÊNCIA E RESIDÊNCIA ARTÍSTICA COLABORATIVA	DF	32,5
76	ELISA MOREIRA ALKMIM	HUB BELO HORIZONTE	MG	32
77	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE DE GUARAMIRANGA	PROJETO CIDADE DA ARTE - ARTE PARA DESENVOLVER POTENCIAIS	CE	32
78	ORIGEM COMUNICAÇÃO LTDA	MODELO COLABORATIVO PARA PRODUÇÃO DE SÉRIES DE ANIMAÇÃO	BA	32
79	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANÁRIO VERDE	BOI DE MÚSICA CANÁRIO VERDE	MA	32
80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROD ARTÍSTICAS BAND AID	INCUBADORA CULTURAL DO VALE DA ELETRÔNICA	MG	31,5
81	SARA SOYAUX DE ALMEIDA ROSA	SENHOR F - CONTEÚDOS INDEPENDENTES.	RS	31,5
82	DIOCELIO ADELINO DOS SANTOS	CENTRO DE PESQUISAS LAMBE LAMBE BRASIL	SC	31,5
83	GABRIELA ROCHA BISPO	ARTESANATO DE COURO DE TILÁPIA	ES	31,5
84	JOSÉ MARIA REIS E SOUZA JUNIOR	AMAZÔNIA CRIATIVA - WWW.AMAZONIACRIATIVA.COM	PA	31,5
85	ALBANISA LUCIA DUMMAR PONTES -ME	ARMAZÉM DA CULTURA	CE	31
86	ASSOCIAÇÃO TEATRO TERCEIRA MARGEM	CENTRAL DE PRODUÇÃO COMPARTILHADA	MG	31
87	LINDEMBERG JARDIM DE FREITAS - ME	FLEXOS ARTES	CE	31
88	ASSOCIAÇÃO SÃO JORGE FILHO DA GOMÉIA	PROJETO KULA TECELAGEM - PROJETO DE INTEGRAÇÃO DA REDE MAUANDA BANKOMA	BA	31
89	ROCHELLE PATRÍCIA DA SILVA	ROCHA DESIGN	GO	30,5
90	TAINAH FAGUNDES PEREIRA E PEREIRA	DA TRIBU PRODUTOS ARTESANAIS	PA	30,5
91	M DO D P DE CASTELLANO - ME	MODA ALTERNATIVA TÊKA ARTS	MA	30,5
92	CENTRO CIDADANIA - AÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAMBIENTAL	GRUPO ARTE DE BARRO "LOICEIRAS DE MATURÉIA"	PB	30,5
93	JOSÉ ZILVAN DIAS FRANCO JUNIOR	CASA DE MUSICULTURA PARAIBANA	PB	30,5
94	INSTITUTO MILHO VERDE	BORDADOS DA BARRA	MG	30,5
95	CADA MACACO NO SEU GALHO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME	GARIMPO MÚSICA	BA	30,5
96	D. A. BOTELHO & BOTELHO EPP LTDA	TALLENUTS AMAZÔNIA	PA	30
97	INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IPTI	CULTURA EM FOCO	SE	30
98	GRUPO TEATRAL ACTO	CENTRO CULTURAL RINHA DAS ARTES - MACAÉ	RJ	30
99	ASSOCIACAO CULTURAL O IMAGINARIO	O TAPIRI E A ECONOMIA DA FLORESTA.	RO	30
100	FREDERICO CAVALCANTO BATISTA	FESTIVAL PERNAMBUCANO EM DANÇA	PE	30
101	WALTON FERREIRA LEITE JUNIOR	MUSEU HISTÓRICO CULTURAL FAZENDA SÃO FRANCISCO	SP	30
102	ASSOCIAÇÃO DOS INTEGRANTES DE BANDAS INDEPENDENTES LOCAIS	B.I.L (BANDAS INDEPENDENTES LOCAIS)	RS	30
103	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA ARCA DO AXÉ	OFICINA DO CARNAVAL ARCA DO AXÉ	BA	30
104	JOYCE MALTA MARTINS	CASA DE PASSAGEM, ARTE, ENCONTRO E SUSTENTABILIDADE NA REGIÃO LESTE DE BELO HORIZONTE	MG	29,5
105	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DO O12	AAO12 - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO O12	SP	29,5
106	GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL LIBERTOS NA NOITE	BLOCO AFRO NETOS DE NANÁ	MA	29,5
107	BRUNO RAFAEL MONTEIRO MOREIRA	CERCA CIRCO	CE	29,5
108	POINTER PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA.	BRAFFTV - FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO EM TORONTO®	SP	29,5
109	GRUPO DE TEATRO SÃO GONÇALO DO BAÇÃO	GRUPO DE TEATRO SÃO GONÇALO DO BAÇÃO	MG	29
110	MORACI MARIANO DA SILVA	COLETIVO CULTURAL CAMBUCI	SP	29
111	THAIS DE SOUZA RIVITTI	ATELIÊ397	SP	28,5
112	ANDRÉ ANTERIO DE LUCENA SANTOS	COLETIVO MUNDO	PB	28,5
113	COOPERATIVA DE ARTESÃOS DOS LENÇÓIS MARANHENSES	FIBRA DOS LENÇÓIS - ARTE E FONTE DE RENDA DE MARANHENSES DOS LENÇÓIS	MA	28,5
114	PRODUTORA CULTURAL	A DIFUSAO DOS COSTUMES CULTURAIS DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS ATREAVÉS DO TURISMO RECEPTIVO	RJ	28,5
115	UNAS - UNIÃO DE NÚCLEOS ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE DOS MORADORES DE HELIÓPOLIS E S.J. CLÍMACO	ARTICULAÇÃO CULTURAL HELIÓPOLIS NA ECONOMIA CRIATIVA	SP	28,5
116	MIRIA FERREIRA GAMA	CAMPOS CRIATIVA	RJ	28,5
117	JUSSAN SILVA E SILVA	GRUPO DE TEATRO CONOSCO FLUI	ES	28,5
118	ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE ARTES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS.	DOS SABERES DO BARRO E DA CERÂMICA	RR	28,5
119	EDUARDO BOREM TEIXEIRA	MODELO DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - Banda Empresa Móveis Coloniais de Acaju	DF	28
120	GABRIEL BIFANO ASSAD	PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	MG	28
121	FREDERICO BRAGA TORRES PAULINO	PEQUENA MORTE - EXPERIMENTOS HÍBRIDOS NA PRODUÇÃO CULTURAL INDEPENDENTE	MG	28
		GAMBOLOGIA, A CIÊNCIA DA GAMBIAARRA	MG	28



122	ASSOCIAÇÃO PONTO SOLIDÁRIO	PONTO SOLIDÁRIO	SP	28
123	IVINA EDITE ARAUJO PASSOS	ATO PRODUÇÃO E MARKETING CULTURAL	CE	28
124	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SACI PERERÊ	PRODUTORA NOVO QUILOMBO	MA	27,5
125	TÚLIO DOS SANTOS PINTO	ATELIER SUBTERRÂNEA	RS	27,5
126	CARLA RUARO PIRES	MÚSICA BRASILEIRA PARA INCLUSÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO MUSICAL	RS	27,5
127	MÁRCIA RAQUEL ROLON	ESCOLA DE ARTES MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO	MS	27,5
128	FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL	OFICINAS CRIATIVAS - RESGATE DA IDENTIDADE DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE ITAIPU, ATRAVÉS DO ARTESANATO.	PR	27,5
129	ATRYO CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MARKETING	VIAGENS CULTURAIS ACADÊMICAS	SP	27
130	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CRATEÚS	C3 - CENTRO DE CULTURA E CIDADANIA	CE	27
131	PATRÍCIA AVILA RAGAZZON	ATO ESPELHADO COMPANHIA TEATRAL: A EXPERIÊNCIA DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA ALIADA À SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA.	RS	27
132	LUCIANO DA LUZ MOUCKS	BATUQUE	RS	27
133	ASSOCIAÇÃO CULTURA CECÍLIA	ASSOCIAÇÃO CECÍLIA	SP	26,5
134	CICERA MARIA DA SILVA	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE QUADALUPE DAS TRABALHADORAS DA SERRA BREJINHO	CE	26,5
135	IATÃ CANNABRAVA	O TAMANHO DA PRODUÇÃO CULTURAL DA FOTOGRAFIA NO BRASIL - PESQUISA DA REDE DE PRODUTORES CULTURAIS DA FOTOGRAFIA NO BRASIL.	SP	26,5
137	CARATORI & CARATORI LTDA	FÁBRICA DE SONHOS - ESPAÇO DE ARTE	SP	26,5
138	LORENA LOUZADA VERVLOET	COLETIVO EXPURGACÃO	ES	26,5
139	MARIA CELY DE SOUSA SILVA	IV FESTIVAL DA CULTURA NEGRA	PB	26,5
140	JOSIANE ALINE GEROLDI	CIA CONTACAUSOS - PESQUISA E NARRAÇÃO DE HISTÓRIAS	SC	26
141	JOELMA MARIA PAES DA SILVA SOBRINHO	COLETIVO CENTOPEIA	GO	25,5
142	MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSÉ	AUTO GESTAO DE ECONOMIA CRIATIVA: REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA INDÚSTRIA MOVELEIRA	MG	25,5
143	VICENTE REPOLÊS OLIVEIRA PESSÔA	CEM, CENTRO DE ESTUDOS MODULARES	MG	25
144	ANDREIA APARECIDA SILVA DONADON LEAL	POESIA VIVA - A POESIA BATE A SUA PORTA	MG	25
145	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE PESQUISA CIRCENSE-TEATRAIS ORQUÍDEAS DE FOGO	UNIDADE PRODUTIVA DE CONFECCÃO DE FIGURINOS	AL	25
146	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CIRCO	CIRCO VIVO	SP	25
147	O POSTE SOLUÇÕES LUMINOSAS LTDA ME	O GRUPO O POSTE E SUAS SOLUÇÕES LUMINOSAS!	PE	25
148	GUARDA DE MOÇAMBIQUE TREZE DE MAIO DE N. SRA. DO ROSÁRIO	GUARDA MOÇAMBIQUE TREZE DE MAIO	MG	25
149	SAPP (PORTAL MACUNAIMA)	MACUNAIMA VIAGEM VIRTUAL	SP	25

INICIATIVAS DESCLASSIFICADAS POR PONTUAÇÃO

	PROPONENTE	INICIATIVA	UF	PONTOS
150	ADRIANO AUGUSTO ANDRADE PINTO	CAMARIM - REVISTA E ROTEIRO	RJ	24,5
151	MARCELO CENZALA	VIAGEM AO BRASIL PROFUNDO: UM PASSEIO PELOS TERREIROS E QUILOMBOS DO MA	MA	24,5
152	INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL	PINTOU A SÍNDROME DO RESPEITO	SP	24,5
153	ANDRÉIA SANTOS MACHADO	SERPENTÁRIO PRODUÇÕES	RO	24,5
154	ÚNICO COMUNICAÇÃO VIRTUAL DE CONTEÚDO ELETRÔNICO LTDA	PORTAL DE ENTRETENIMENTO IUUK	ES	24
155	DIONISIO TEATRO LTDA ME	DIONISOS TEATRO: A SUSTENTABILIDADE DE UM GRUPO INDEPENDENTE	SC	24
156	ROBERTA HENRIQUES DE BRITO	COLETIVO PEGADA	MG	24
157	WILL CLAUDIO GOMES DE MORAIS	MB STUDIO	PB	24
158	RODRIGO LOURENCO DA SILVA	DESVENDA - FEIRA DE ARTE CONTEMPORÂNEA	RS	24
159	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE DO CÓRREGO	FLOR DA NUCA	BA	24
160	COMUNIDADE NORTE-RIO-GRANDENSE DE DEFESA DA CIDADANIA	PROGRAMA CULTURAL É SÓ PRA DAR UM TOQUE - TRIBUTO AO REI BAIÃO LUIZ GONZAGA	RN	24
161	INSTITUTO FAMÍLIA LEGAL	PROJETO FIBRA VIVA	MS	23,5
162	FINNACENA ESCRITÓRIO DE ARTE LTDA ME	FINNACENA ESCRITÓRIO DE ARTE	PR	23,5
163	HÉRIKA FERNANDES DE MENEZES	VAGALUME - LITERATURA, ARTE E CULTURA	MA	23
164	CIA. TEATRAL ACONTECE	CURSO DE INICIAÇÃO TEATRAL ACONTECE (CITA)	CE	23
165	FUNDAÇÃO HASSIS	FESTIVAL DE INCENTIVO AO TURISMO CULTURAL - POR ONDE ANDA HASSIS	SC	23
166	ASSOCIAÇÃO RURAL DOS OLERICULTORES MARIANA	INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA CULTURA DOS POVOS TRADICIONAIS NO CAMPO	TO	22,5
167	GRUPO DE TEATRO BIGORNA	ALÉM DAS ROTUNDAS - UMA AÇÃO DE MAPEAMENTO E CIRCULAÇÃO PELO TEATRO PARAIBANO	PB	22,5
168	CENTRO DOS TRABALHADORES DA AMAZÔNIA-CTA	PUBLICAÇÃO DE 1.000 EXEMPLARES DO LIVRO MISTÉRIOS DA FLORESTA - BAÚ DE HISTÓRIAS	ACRE	22,5
169	MARCO AURÉLIO CAMARDA MARINHO	PLANO DE GESTÃO DA CARREIRA DO DJ MAM	RJ	22
170	IRINEU SOARES RODRIGUES JUNIOR	ALDEIA - MODA ORIGINALMENTE BRASILEIRA	PR	22
171	BR PRESS EMPRESA JORNALÍSTICA	NOTICIÁRIO DIÁRIO SOBRE ARTE, CULTURA & ENTRETENIMENTO	SP	22
172	WECSLEY DA CUNHA NEPOMUCENO	OS PARICEIROS CIA. DE ARTES	RN	22
173	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE DE MARACANÃ	BATALHAO DE OURO	MA	22
174	33 PRODUÇÕES	33 PRODUÇÕES	RJ	21,5
175	UNIAO DOS MORADORES DE BAIACUI	MÃOS CALEJADAS FORJANDO A VIDA EM BAIACUI	MA	21,5
176	ATRIUM SP CONSULTORES COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INEORMÁTICA E ASSES-SORIA TÉCNICA	TECNOLOGIA COOPERATIVA - PROJETO SOCIAL WEBSITE INSTITUCIONAL	SP	21,5
177	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL BUMBA-MEU-BOI DE PERIZ DE CIMA	CAPOEIRAS DE BUMBA MEU BOI	MA	21,5
178	E.RENATO BERGAMASCHI DE CARA FOTOGRAFO ME	GALERIA MEZANINO	SP	21
179	WAGNER PORTO CRUZ	MAMULENGO TOMÊ	PE	20,5
180	ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER	INCUBADORA SOLIDÁRIA	SP	20,5
181	ASPART - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA ARTÍSTICA DO PR.	CAFOFO COUVE-FLOR	PR	20,5
182	CAZA FILMES LTDA	FILMEJOGO - FILMES INTERATIVOS	DF	20,5
183	ASSOCIAÇÃO DE HOMOSSEXUAIS, HET, BISS, TRAVESTIS PRÓ-VIDA	BRECHÓ DRAG LOX	AL	20,5
184	JULIANA PANDOLFO DA SILVA	TUM TUM PRODUCOES	RS	20
185	MOVIMENTO DE SAÚDE MENTAL COMUNITÁRIA	BODEGA DAS ARTES	CE	20
186	COMBOIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA	MULTI/CIDADE	RJ	20
187	GRUPO TEATRO RITUAL	ENCONTRO DE ATORES CRIADORES	GO	19,5
188	FATIMA HELENA CAMARGO CATALANO	PROJETO CONTRIBUINTE DA CULTURA	SP	19
189	PRODUÇÃO DE EVENTOS - MEI	MELDRO FILMES	RJ	19
190	FUNDO DO DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DA REGIÃO DE CO-DO	QUADRILHA MANDACARU	MA	19
191	PAULO ANDRE ROQUE LOPES MAGALHAES	ARTESANATO COMESTÍVEL	RO	19
192	LUCIANA REGINA RODRIGUES	SUPER TINGA	RS	19
193	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU CASA GUIMARÃES ROSA	BORDESCREVENDO JOÃO GUIMARÃES ROSA	MG	19
194	GUSTAVO HENRIQUE DE FRANCISCO	QUINTA ESSENTIA QUARTETO	SP	18,5
195	AVÁ - ARTE E VIDA AMBIENTAL ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO CULTURAL E TRABALHO SUS-TENTÁVEL	SÁBADO CULTURAL	GO	18,5
196	ROBERTA SAVIAN DA ROSA	MIGRAÇÕES TEMPORÁRIAS: OCUPAÇÕES ARTISTICAS-PEDAFGGICAS EM ZONAS DE FRONTEIRA REAIS E IMAGINÁRIAS DO BRASIL	RS	18,5
197	MARIA DAS DORES ANDRADE DE BARROS	MOVIMENTO ARTÍSTICO LITERÁRIO - MAL	PE	18
198	EDUARDO MASCARENHAS CURI AZEVEDO	BABACA MANCHILD E A SUSTENTABILIDADE NA MÚSICA	MG	18
199	ANA LUIZA ALVES BARBOSA	BLOG ILUSTRADO ANA E OS BONECOS	MG	17,5
200	COMPANHIA DE TEATRO TRUPE DO RISO	TRUPE DO RISO - SERVIÇO CRIATIVO EM LINGUAGENS ARTÍSTICAS PARA PESSOAS FORA DO CON-VÍVIO SOCIAL.	CE	17
201	ALESSANDRA BRITO CLARK	RESTOS URBANOS: DESAFIOS DO DESIGN PARA SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO.	RJ	17
202	FILLIPE DE FREITAS NUNES CHAVES	PRÊMIO VIVA O NOVO CAÇA BANDAS	DF	17
203	SOCIEDADE CULTURAL FANFARRA SIMÕESFILHENSE	FANFARRA SIMÕESFILHENSE - PRODUÇÃO DE NOVOS TALENTOS MÚSICAIS	BA	17
204	VIOLA DE BOLSO ARTE E MEMÓRIA CULTURAL	ESPAÇO CULTURAL DO VIOLA DE BOLSO	BA	16,5
205	MARCELO DE SOUZA MILITÃO	PROJETO : CENA EM MOVIMENTO	RS	16,5
206	MARLUCIO EMIDIO DOS SANTOS	A PRINCESA ENGASGADA	RO	16,5
207	PRISCILA MAIA PRESTUPA	DANÇAS URBANAS CÃ E LÃ.	SP	16,5
208	JOSINALDO DE FARIAS FLORES	SOMOS A PORTA DO SOL	PB	15,5
209	COLEGIO AZ LTDA	DE MÃOS DADAS COM A CULTURA	SC	15,5
210	ESTRELA EDIÇÕES E PRODUÇÕES	SAMBA DE COCO TRUPE DE ARCOVERDE	PE	15,5
211	ANY MANUELA FREITAS DOS SANTOS NASCIMENTO	CASA DO SAMBA DE DONA DALVA	BA	15,5
212	CENTRO CULTURAL DIVINO ESPIRITO SANTO DO PORTO GRANDE	UM PORTO GRANDE COM DIVINAS MÃOS E SABERES	MA	15,5
213	LD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	PROJETO ARTE PARA TODOS	RJ	15
214	AMORIM, OLIVEIRA E AURELIANO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME	REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, DOS IMPOSTOS E GESTÃO DO GRÊMIO MUSICAL HENRIQUE DIAS.	PE	14
215	GENTIL BARREIRA EPP	GENTIL BARREIRA - BUREAU FINE ART	CE	13,5
216	GABRIELA VIANA DE OLIVEIRA	FESTIVAL UNIVERSITÁRIO DE MUSICA	DF	10



INICIATIVAS DESCLASSIFICADAS POR INADEQUAÇÃO AO OBJETO DA CATEGORIA

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	UF	MOTIVO
ANTONIO MARQUES FILHO	FILME: BOM JARDIM - SEU POVO E SUA MEMÓRIA	CE	O proponente não preencheu a ficha de inscrição.
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DE JOANA/CIA SÃO GENÉSIO	TEATRO POP - CULTURA ADAPTADA AO MERCADO	SP	Proposta de Formação inscrita na plataforma de Modelo de Gestão
ASSOCIAÇÃO CULTURAL PANORAMA	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMÁTICO DE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS MÚLTIPLOS PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PANORAMA	RJ	A proposta não atende a categoria por se tratar de projeto não realizado.
ASSOCIAÇÃO DE SAMBADORES E SAMBADEIRAS DO ESTADO DA BA	APRENDER MAIS COM O SAMBA DE RODA	BA	A proposta não atende a categoria por se tratar de projeto não realizado
CAROLINNE VIEIRA DA SILVA	CINEMA DO POVO - REVISTA DO CINEMA POPULAR BRASILEIRO	CE	A proposta não atende a categoria por se tratar de projeto não realizado
CASSIO BOMFIM SOARES	ACRE	PE	O proponente não preencheu a ficha de inscrição.
COMPANHIA PRISMA DE ARTES	BAMBUARTE CONSCIENCIA AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ECONOMICA	CE	Identificada a inabilitação do proponente (não enviou o Anexo VI).
DIANA LÚCIA DOS SANTOS	MANJAR DOS DEUSES: CULINÁRIA TÍPICA DOS TERREIROS	MA	Perfil de proponente inadequado a categoria, conforme item 2.1 do edital.
FELIPE CABRAL PEREIRA	IDENT - A REDE PROFISSIONAL DOS DENTISTAS NA INTERNET.	RJ	A proposta não se aplica a categoria por não apresentar relação com os setores criativos definidos no edital.
FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA ALVES	O GRITO - NÃO HÁ IGUALDADE COM EXCLUSÃO	CE	Proposta de formação inscrita na plataforma da categoria Modelo de Gestão.
INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS, INSTALAÇÃO E ACELERAÇÃO - IDEIA	PROJETO CORDEL DO SABER	PE	A proposta não atende a categoria por se tratar de projeto não realizado.
IZADORA DAS CHAGAS FERREIRA	VERANEIO - DISTRIBUIÇÃO ALTERNATIVA	BA	A proposta não atende a categoria por se tratar de projeto não realizado
JBL SERVIÇOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	PROJETO DE GESTÃO CULTURAL DA CIA BOTO-VERMELHO NO URUGUAI 2012-2016	RJ	A proposta não atende a categoria por se tratar de projeto não realizado
LUCIANA DE CARVALHO GALEÃO	O EMPREENDEDORISMO CRIATIVO DA MARCA DE MODA LUCIANA GALEÃO	BA	Perfil de proponente inadequado a categoria, conforme item do 2.1 do edital
MARCELO FERREIRA DE CERQUEIRA	MUSEU DA SEXUALIDADE BAHIA MUSEX BA	BA	Perfil de proponente inadequado a categoria, conforme item do 2.1 do edital
OVERBRAND DESIGNERS ASSOCIADOS LTDA	MODELO DE GESTÃO DE ESTRUTURA DE COMERCIALIZAÇÃO	BA	A proposta não atende a categoria por se tratar de projeto não realizado.
UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIGES	BIBLIOTECA COMUNITÁRIA LGBTT ARTE DE AMAR	CE	A proposta não atende ao objeto da categoria do edital por não se caracterizar como empreendimento criativo conforme item 1.4.1.1. do edital
WAGNER JOSÉ FAFÁ BORGES	16º SALÃO DO INVENTOR BRASILEIRO E 1ª SEMANA NACIONAL DA INDÚSTRIA CRIATIVA	ES	Perfil de proponente inadequado a categoria, conforme item do 2.1 do edital
MORRISON DE OLIVEIRA	SEMINALUZ - CONSULTORIA E PESQUISA EM ILUMINAÇÃO	MG	A proposta de formação inscrita na plataforma Modelo de Gestão

CATEGORIA DE FORMAÇÃO PARA COMPETÊNCIAS CRIATIVAS INICIATIVAS CLASSIFICADAS

Nº	PROPONENTE	INICIATIVA	UF	TOTAL PONTOS
1.	DANIELA BASTOS DOS SANTOS	TERREIROS DA TRADIÇÃO - OFICINA DE GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL	PE	47
2.	CINEMA NOSSO	PROJETO PRODUTORA ESCOLA CINEMA NOSSO- GESTÃO DE CARREIRAS EM AUDIOVISUAL	RJ	46,5
3.	FLÁVIA BURLAMAQUI MACHADO	GESTÃO PARA A PRODUÇÃO CULTURAL	AC	46
4.	GRCESM PIMPOLHOS DA GRANDE RIO	ESCOLA DE CARNAVAL	RJ	46
5.	LIBANISE MENEZES SILVA	JOGO DE MASCARAS - CONSTRUÇÃO, USO, LINGUAGEM E TRADIÇÃO	PE	46
6.	ACEC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS	UNIVERSIDADE DAS QUEBRADAS	RJ	46
7.	INSTITUTO DE MOBILIZAÇÃO PELA INCLUSÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO DA ARTE NACIONAL	NEGÓCIO DA ARTE	RJ	46
8.	INSTITUTO BEJA FLOR DA CULTURA, ARTE, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA.	VIDAS DO BARRO - ECONOMIA CRIATIVA E USO SUSTENTÁVEL	CE	45,5
9.	ESP CONSULTORIA DE ARTES S.A.	GESTÃO DO EMPREENDIMENTO CULTURAL E CRIATIVO	SP	45
10.	INSTITUTO CUCA (INSTITUTO DE CULTURA, ARTE, CIÊNCIA E ESPORTE)	CURSO PROJETO CULTURAL	CE	44,5
11.	FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA - ME	SERTÃO - IMAGEM E AÇÃO: FORMAÇÃO	CE	44,5
12.	PARAIWA - COLETIVO DE ACESSORIA E DOCUMENTAÇÃO	CURSO MULTIVISUALNET PONTÃO DA CAATINGA - SÉRIE DE OFICINAS, AUDOVISUAL E MULTIMÍDIA	PB	44,5
13.	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DONA ZEFINHA	PRODUÇÃO E GESTÃO CULTURAL	CE	44,5
14.	JOSÉ FRANCISCO IRINEU MARCOLINO	SE INSTRUMENTALIZANDO NO BEM: FORMAÇÃO DE JOVENS PONTES CULTURAIS - CURSOS DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS	PE	44,5
15.	MARIA APARECIDA DE FARIA LEMOS	HISTÓRIAS QUE SE CONTAM E ENCANTAM	SP	44,5
16.	INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DO CEARÁ - IACC	CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS E ARTÍSTICAS	CE	44
17.	IDDEIA CONSULTORES ASSOCIADOS PROJETOS DE CULTURA E PESQUISA LTDA	GESTÃO CULTURAL E CIDADANIA	SP	44
18.	ESTÚDIO NÔMADE	TRANSVENÇOLAB	RS	44
19.	AÇÃO ANIMATOGRAPHO DE INTEGRAÇÃO E PROMOÇÃO CULTURAL E SOCIAL	PROJETO CARAVANA HOLIDAY	RJ	44
20.	ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO E DA SOLIDARIEDADE - AVESOL	TECENDO REDES SOLIDÁRIAS	RS	44
21.	ALESSANDRA MARQUES PAMPONET MAIA	PROJETO REDE MOTIVA-GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	BA	44
22.	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CULTURA DO CEARÁ - PRODISC	PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DO CEARÁ - ENTREPONTOS	CE	44
23.	TITÂNIA - EDUCAÇÃO, ARTE, CULTURA E MEIO AMBIENTE	5 VISÕES - FORMAÇÃO TÉCNICA EM AUDIOVISUAL	RJ	43,5
24.	GUSTAVO NOGUEIRA FERNANDES	GESTÃO DA PRESERVAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO CRIATIVA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL	CE	43
25.	AFONSO FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	MÉTODO CANAVIAL	PE	42,5
26.	VALESKA RIBEIRO ALVIM	PROGRAMA DE FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTES	AC	42,5
27.	JOSEANE MARIA DOS SANTOS	CURSO DE GESTÃO DE CARREIRAS MUSICAIS	PE	42
28.	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EU SOU ANGOLEIRO	ESTÚDIO ESCOLA DE CULTURA POPULAR: CURSO TÉCNICO DE GRAVAÇÃO E MIXAGEM E OPERADOR DE ÁUDIO	MG	41,5
29.	ORGANIZAÇÃO INTEGRADA DE AÇÕES CULTURAIS, AMBIENTAIS E EDUCACIONAIS DO CAPÃO	OIA PRO AUDIOVISUAL	BA	41
30.	JESSÉ BARBOSA DA SILVA	CURSO DE PRODUÇÃO MULTIMIDIÁTICA PARA REDES SOCIAIS - COMO DIVULGAR E COMERCIALIZAR PRODUTOS CULTURAIS NO ESPAÇO VIRTUAL.	PI	41
31.	INOVELAB - INOVAÇÃO CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME	OFICINA DE NEGÓCIOS CRIATIVOS	RJ	41
32.	UNIVERSIDADE LIVRE DA CULTURA	OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA	PR	40,5
33.	LYARA APOSTLICO DE AZEVEDO	GESTÃO DE REDES DE CULTURA	DF	40,5
34.	CAVALO MARINHO AUDIOVISUAL	JAMAC CINEMA DIGITAL	SP	40
35.	DESIGN POSSÍVEL	POSSÍVEIS EMPREENDEDORES	SP	40
36.	KAMURI - NÚCLEO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, ETNODESENVOLVIMENTO E AÇÃO AMBIENTAL	FORMAÇÃO DE GESTORES INDÍGENAS DO PORTAL KANHGÁG JÓGO - PROJETO WEB INDÍGENA	SP	40
37.	ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS "ELIAS VITALINO NETO"	APRENDIZES DE VITALINO	PE	40
38.	CARDIM PROJETOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL CONTEMPORÂNEO E MÍDIAS LOCATIVAS - FACMIL	BA	39,5
39.	SILVANIA ARAUJO DA SILVA RAMOS	OFICINA TÉCNICA DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA E DE CARACTERIZAÇÃO PARA TEATRO, CINEMA, VÍDEOS E EVENTOS	CE	38,5
40.	ADRIANO SÉRGIO BEZERRA DE OLIVEIRA	ORIENTAÇÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS PARA FIGURINISTAS E ADERECISTAS	PB	38,5
41.	EUNICE SANTOS SOUZA	CAPACITAÇÃO EM ADEREÇOS AFRICANOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA SOCIAL DA MESTRA D. VÉA	BA	38,5
42.	VIRGINIA ABREU BORGES	OFICINA DE RESGATE IDENTITÁRIO E CRIAÇÃO DE COLEÇÃO DE MODA ARTESANAL ECOLÓGICA.	SP	38,5
43.	VIVIANE VEIGA TÁVORA	VARA PARA PESCAR - ESCOLA DE PRODUTORES CULTURAIS	SP	38
44.	DANIEL CORREIA FERREIRA LIMA	QUILOMBO BRASIL	SP	38
45.	ANDRE LUIS LEMES DE SOUZA	CURSO DE FORMAÇÃO DE DESIGNERS DE ILUMINAÇÃO CENICA	SP	38
46.	RAFAELA CAPPAI DE CASTRO MORAIS	IDENTIDADE, HABILIDADES, COMUNIDADE - A JORNADA DO EMPREENDEDOR CULTURAL E CRIATIVO EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE.	MG	38
47.	CHRISTIAN CHALES SOARES CELESTINO	PLANO DE NEGÓCIOS PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS	MG	38
48.	THYDÊWÁ	ÍNDIOS ON LINE	BA	38
49.	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL	ESPAÇOS MUNDOS	CE	37,5
50.	CARLOS DOS SANTOS PASSOS	II SEMINÁRIO DE INVESTIMENTO CULTURAL: EMPREENDEDORISMO CULTURAL E CRIATIVO	MG	37,5
51.	JULIANA NOLASCO FERREIRA	CURSO ECONOMIA CRIATIVA: CONCEITOS, REFLEXÕES E APLICAÇÕES.	SP	37
52.	COMERCIALIZA STRATÉGIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	ARTESANATO EMPREENDEDOR - AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E INOVAÇÃO PARA O ARTESANATO	RS	37
53.	FUNDAL - FUNDAÇÃO ANTÔNIO ALMEIDA E SILVA	E-MUSICANAESCOLA - CAPACITAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO MUSICAL	BA	37
54.	CLEBER ROCHA CHIQUINHO	SABERES CAIÇARAS - AÇÕES PARA VALORIZAÇÃO DA CULTURA TRADICIONAL CAIÇARA NO MUNICÍPIO DE CANANÉIA/SP	SP	37
55.	CARLA PAOLIELLO DE LUCENA CARVALHO	VALEDESIGN	MG	36,5
56.	ANA CLÁUDIA DIAS VASCONCELOS	CINECLUBE CIDADANIA APRESENTA AS OFICINAS DE TALENTOS PARA A ESCOLA PÚBLICA	PE	36,5
57.	CENTRO REGIONAL DE CULTURA E ARTE	CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA PARA REALIZADORES AUDIOVISUAIS	CE	36,5
58.	OSCP DIÁLOGOS	COMUNICAÇÃO: UM DIREITO	PE	36,5
59.	PAULO TARCÍSIO MAGALHÃES	CURSO DE EXTENSÃO EM GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL	PE	36,5
60.	MARIA LÚCIA FERNANDES ROCHA-ME	OFICINA DE DANÇAS TRANSCULTURAIS	TO	36
61.	CRISTINE ALVES RODRIGUES GAMBÔA BATISTA	CORDEL NO BAIRRO	PE	36
62.	TRAJANO AMARAL DE OLIVEIRA	CURSO DE FORMAÇÃO DE ATORES	MG	36
63.	LILIANA MEDINA DA SILVA	CAPACITAÇÃO PARA MESTRE DE OFÍCIOS EM RESTAURO	RJ	36
64.	ESCOLA DE DANÇA NA TRILHA DA ARTE	FORMAÇÃO DE GRUPO DE DANÇA	MG	36
65.	ANA LUCIA DA SILVA	AMBIENTE ESPECIAL SUSTENTÁVEL.	SP	36



66.	DANIELLE DE SIQUEIRA JANSEN	MÃES DA IUMAS	PE	36
67.	FRANCISCA DE ASSUNÇÃO	QUILOMBONITA: CULTURA E ESTÉTICA DA BELEZA AFRO-BRASILEIRA	MA	36
68.	FLÁVIA BOTELHO DE CARVALHO	GESTÃO DA CULTURA EM MEIOS DIGITAIS	MG	35,5
69.	MAURICIO CORREA DA SILVA	AUDIOVISUAL É O NEGÓCIO	PE	35,5
70.	MANA-MANI CIRCULO ABERTO DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA	CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO EM DANÇAS CIRCULARS DOS POVOS	PA	35,5
71.	RICARDO DAMASCENO MOURA	PROJETO CULTURAL SABERES DA DIVERSIDADE INFOCRIATIVA	PA	35,5
72.	TANIA MARTINS DE LIMA	OFICINA CRIATIVA DO CERRADO	GO	35,5
73.	OLGA KOS VEL TRAMBUCH	MULTIPLICADORES DE INCLUSÃO	SP	35,5
74.	VACA VOADORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	MAQUIAGEM, LINGUAGEM E IDENTIDADE - OFICINAS DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA E CARACTERIZA- ÇÃO	RJ	35
75.	OLHARES	OFICINA RETRATADA CIDADANIA	RN	35
76.	NYSIO DE ALMEIDA CHRYSOSTOMO	OFICINAS ARTÍSTICAS ITINERANTES - FANTOCES E ADEREÇOS CENOGRÁFICOS PARA TEATRO, ARTES VISUAIS E EXPRESSÕES POPULARES.	ES	35
77.	FAETUSA TIRZAH TEZELLI SOUZA	DO TERRITÓRIO EXISTENCIAL: MINHAS COISINHAS	PR	35
78.	CANDIDO JOSE MARTINS DE LIMA	PRODUÇÃO MUSICAL DE A A Z	SP	34,5
79.	OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA	ANIMAEDU	RS	34,5
80.	ANTONIO DA COSTA LEAL	DIRETRIZES PARA CONSOLIDAÇÃO DE MICROEMPRESAS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE LIVROS	RN	34,5
81.	ROSANA CARVALHAL MARTINS	CURSO DE RECICLAGEM DE PAPEL	MA	34,5
82.	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MILHO VERDE	CAPACITANDO A DANÇA FOLCLORICA NO CEARÁ	CE	34
83.	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA RAÍZES DOS PALMARES DE VALENÇA	ATELIÊ CULTURAL	BA	34
84.	COMMUNE	PROJETO TEATRO CIDADÃO - OFICINAS DE TEATRO, MÁSCARAS E CIDADANIA	SP	34
85.	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BAIXO SUL DA BAHIA	NÓS DAS ARTES DO BAIXO SUL DA BAHIA	BA	34
86.	ASSOCIAÇÃO BALAIÓ NORDESTE - ABN	CURSO DE MÚSICA - ACORDEON	PB	33,5
87.	FRANCIS MORAES MARQUES	ATELIER ESCOLA	RJ	33,5
88.	ASSOCIAÇÃO SAFAR MIRAMAS DE ARTES NO CIRCO	FORMAÇÃO CONTINUADA EM ARTES DO CIRCO	BA	33,5
89.	ACLB. ASSOCIAÇÃO CULTURAL LIBERDADE É BARRA	PASSOS PARA LIBERDADE	BA	33,5
90.	FABBRO DESIGN SERVIÇOS DE DESIGN LTDA	NÓS TEMOS UM PLANO!	PR	32,5
91.	MARCELO SANTIAGO MENDES	ARTE, MADEIRA E EDUCAÇÃO	CE	32
92.	KARINE PINHEIRO DE SOUZA	PROJETO AGENTES DIGITAIS -EMPREENDEDORES DIGITAIS DO CEARÁ	CE	32
93.	MANOEL MESSIAS COSTA DE ARAUJO	ARTESANATO SUSTENTÁVEL	GO	32
94.	PARÂMETRO EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. - ME	CONVERSAS ITINERANTES: PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM ARTES VISUAIS	SC	32
95.	ADRIANA BARBOSA	PÍLULAS DO CONHECIMENTO	SP	32
96.	FERNANDA BEN	SOCIALIZANDO SABERES: PESQUISA, CULTURA POPULAR E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL EM MUSEUS	SC	31,5
97.	VINÍCIUS ALEXANDRE ALVES RODRIGUES	COMUNIDADE EM FOCO	PE	31,5
98.	CAPINA COOPERAÇÃO E APOIO A PROJETOS DE INSPIRAÇÃO	CURSO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E GESTÃO DEMOCRÁTICA DE EMPREENDIMENTOS ASSOCIATI- VOS	RJ	31,5
99.	PÉ NO PALCO ATIVIDADES ARTÍSTICAS LTDA.	VIVER COM ARTE	PR	31
100.	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO FORRÓ	PROJETO ESCOLA DE FORRÓ LUIZ GONZAGA	DF	31
101.	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BUMBA MEU BOI ENCANTO DE CAXIAS	BOI DA ESPERANÇA	MA	31
102.	MVR EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	CIRCO EM MOVIMENTO - OFICINAS DE ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO	RJ	30,5
103.	ROSSANA CELSO DE ABREU	ESCOLA DE PRODUTORES DE ESPETACULOS	SP	30
104.	INSTITUTO MANÁ	MÚSICA PARA TOCAR, OUVIR E MUDAR	MA	29,5
105.	THIAGO ALIXANDRE DA CUNHA	CURSO DE ECONOMIA CRIATIVA - A AUTONOMIA, CRIATIVIDADE E O DESENVOLVIMENTO SUSTEN- TÁVEL NA ARTE CONTEMPORÂNEA	SP	29,5
106.	MÁRCIA LOPES DERETTI	ESCOLA GOIANA DE DESENHO ANIMADO - MÓDULO 2D DIGITAL	GO	29
107.	MARILICE BASTOS GUIMARÃES	CAPACITAÇÃO CRIATIVA EM DANÇA CONTEMPORÂNEA E MÚSICA BRASILEIRA	RS	29
108.	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO ALIANÇA	PROJETO CIDADÃO - ARTESANATO E GERAÇÃO DE RENDA COM BISCUIT E FLORES ARTESANAIS	PE	29
109.	CIDADE FUTURO	CONSULTORIA-ASSESSORIA FORMATIVA NA ÁREA CULTURAL	MG	28,5
110.	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS	CAPACITAÇÃO EM CONCEPÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA A PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE	PE	28,5
111.	RAÍZES PRODUTORES ASSOCIADOS	CRIA MUSICAL - TORQUATO NETO	PI	28,5
112.	FÁBIO NEVES PONTES	AUTOGESTÃO DE CARREIRA MUSICAL	RJ	28
113.	CENTRO DE APOIO PRODUTOR E ARTESÃO - ART CAP	PROJETO ARTE COMUNIDADE	MG	28
114.	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA PERIFERIA	ACÃO PERIFÉRICA	RS	28
115.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO CULTURAL DE MAJOR SALES	UMA VIAGEM HISTÓRICA NAS TRILHAS DOS CABOCLOS	RN	27,5
116.	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA - VAMOS COLORIR A VIDA	CARRETEL ENCANTADO	SP	27,5
117.	STEFANIA RÉGIS NOGUEIRA	ARTE E INCLUSÃO NO CAMPO - CURSO DE INICIAÇÃO EM PROJETOS CULTURAIS	PE	27,5
118.	SILVIO PLETIKOS	ATELIER LIVRE DE DESENHO E PINTURA	SC	27,5
119.	MARIANA ABREU DOS SANTOS	PROJETO: TAPETE INTINERANTE	RS	27
120.	ANA OLGA FREITAS DOS SANTOS NASCIMENTO	CANTO E COREOGRAFIA	BA	27
121.	RAQUEL ROMANO	AQUARELA PLANETÁRIA	MG	27
122.	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO	DANÇA COMUNIDADE	SP	26,5
123.	MARIA FERNANDES DE CARLOS OLIVEIRA	PATATIVA DO ASSARÉ, UM CRÍTICO DO SERTÃO - DESCOBRINDO O CORDEL E A VIOLA	RN	26,5
124.	ALPHA NEGOCIOS CULTURAIS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EDUCADORES SOCIAIS E ARTE EDUCADORES	MA	26,5
125.	PAULO ROBERTO DE SOUZA	CERAMICA PATAXÓ - CULTURA IMATERIAL PRESERVADA	BA	26,5
126.	MARFALDA MARIA MAGALHÃES SOARES	VELAS DECORATIVAS AROMATIZADAS FEITAS A MÃO	CE	26
127.	ASSOCIAÇÃO CASA DA ÁRVORE	TELINHA DE CINEMA - CURSO DE VIDEO DE BOLSO	TO	26
128.	ADENILSOM DA SILVA LARA	LITERATIVA	MT	25,5
129.	MARIA DE FÁTIMA MENDES SANTOS	OFICINA DE CINEMA O TERCEIRO OLHAR	MT	25,5
130.	INSTITUTO BRASILEIRO PARA EDUCAÇÃO E NEGÓCIOS	ECONOMIA CRIATIVA E GESTÃO EFICAZ	SP	25,5
131.	INSTITUTO NOBILIS	ECONOMIA SOLIDÁRIA DA CULTURA	SP	25,5
132.	JAISON SILVA DOS SANTOS	CURSO SOBRE CAPOEIRAGEM: A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL APLICADO A CAPOEIRA	BA	25
133.	MARLI GONÇALVES RIOS	FRANGO À LEITOA	GO	25
134.	PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS MAIA DE SOUSA	GUITARRA SOB EFEITOS	BA	25

INICIATIVAS DESCLASSIFICADAS POR PONTUAÇÃO

	PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	UF	PONTOS
135.	NILZA MOREIRA VIANA	ACADEMIA YLÉ-AXÉ DE MODA AFRO	MA	24
136.	CARMEN TEREZA SALVINI	DINAMIZANDO FAZERES: PRÁTICAS, AÇÕES E FORMAÇÃO PARA GESTÃO DE REDES E COLETIVOS	SC	23,5
137.	JOESLAINE DE OLIVEIRA SOUSA	NÚCLEO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	GO	23
138.	MAITÊ DE OLIVEIRA FREITAS	A RODA QUE SAMPA: A ECONOMIA CRIATIVA E O ESPAÇO DE CONTRUÇÃO SIMBÓLICA NAS RODAS DE SAMBA DE SÃO PAULO	SP	22,5
139.	JOSE GERALDO DE PAULA PINTO	ECONOMIA CRIATIVA UM REFLEXÃO PERMANENTE NA COMUNIDADE DE HELIOPOLIS	SP	22,5
140.	GERUSMAR DOMINGAS SANTOS	CAMINHOS DE LUZ: ARTE E CIDADANIA PARA OS JOVENS DE TERREIROS	MA	22
141.	EXITOS CULTURA	FORMAÇÃO DE JOVENS EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	DF	21,5
142.	CÉSAR AUGUSTO COUGO CAMARGO	BIOTÔNICO PARA EDITAIS	RS	20,5
143.	JOHN JULIUS BALTHAZAR	CURSO DE PINTURA DECORATIVA - NÍVEL AVANÇADO	SP	20
144.	ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	POÉTICA DA DIFERENÇA	MA	19,5
145.	FABIANA BALDUÍNA FREITAS SILVA	PRODUÇÃO E CAPACITAÇÃO CULTURAL NO HIP HOP	DF	19
146.	ONG CAMINHOS DO SABER	CORTE E COSTURA / INFORMÁTICA	MA	18,5
147.	ASSOCIAÇÃO DOS LEIGOS AMIGOS DE MURIALDO DE ARARAGUÁ / SC	DANÇANDO FORTALECEMOS A NOSSA IDENTIDADE	SC	18
148.	COMISSÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO COMUNITÁRIA - COMAC	TEATRO BÁSICO EDUCATIVO	RJ	15
149.	ASSOCIAÇÃO CURUMINS / PROJETO CIRCO BAIXADA	CURSO CRESCENDO COM JOVENS EDUCADORES	RJ	12,5

INICIATIVAS DESCLASSIFICADAS POR INADEQUAÇÃO AO OBJETO DA CATEGORIA

PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	UF	MOTIVO
ARTERIA- CULTURA E CIDADANIA	PORTAL REDE CANDANGA	DF	Proposta inscrita na Plataforma da Categoria Formação. Identificada inabilitação
CIBELA BARZAGHI TOLOI	EXPLORANDO O BORDADO ATRAVÉS DOS CINCO SENTIDOS	SP	Proposta apresenta carga horária abaixo do permitido no item do 1.4.2.2. Edital
LIA PALETTA BENATTI	GABBO DESIGN	MG	Proposta de modelo de estão inscrita na plataforma da categoria Formação

Caberá ao proponente a apresentação de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no DOU do resultado da etapa de avaliação e seleção, por meio de Formulário de Recurso (Anexo III) disponível no sítio do Ministério da Cultura: <http://www.cultura.gov.br>;

Art. 2º Divulgar a Comissão de Avaliação e Seleção constituída para análise das propostas habilitadas no Premio Economia Criativa - Edital de Fomento a Iniciativas Empreendedoras, composta pelos seguintes representantes:

Adriana Rodrigues (APEX); Andrey do Amaral dos Santos (SE/MinC); Debora Crsthiane de Souza Aquino da Silva (FUNARTE/MinC);Débora Franceschini Mazzei (SEBRAE/NA);Decio Tavares Coutinho (SEC/GO); Elder Vieira dos Santos (SPC/MinC); Fernando Lopes Vieira (UnB);Francisco Fernando Braga (UNESCO); Geraldo Luiz Horta de Alvarenga Junior (SEC/MinC); Joana Stallivieiri Neves (SEEC/RJ); Julia Bloomfield Gama Zardo (PUC); Juliana Santana de Souza (SEFIC/MinC); Karita Pereira da Silva (Criativa Empreendedorismo); Lidiuna Moreira Lins (Cons. UNESCO); Luciana Lima Guilherme (SEC/MinC); Luciano Damasceno Santos (Secult/BA); Luciano Gonçalo da Silva (FUNDARPE); Marcia de Noronha Santos Ferran (UFF); Maria Angela Menezes de Andrade (SAI/MinC); Maria Helena Melo da Cunha (INSPIRE BR); Maria Micaela Bissio Neiva Moreira (SEC/MinC); Maria Suzete Nunes (SEC/MinC); Mauricio Trindade da Silva (SESC); Mércia Maria Aquino de Queiroz (SEC/MinC); Raquel Viana Gondim (Universidade Christus); Rita de Cassia Solieri Brandt Braga de Moraes (SENAC); Rita Solière Brandt (UFPR); Roberto Azoubel da Mota Silveira (RE Nordeste/MinC); Selma Cristina Silva (Itaú Cultural); Selma Maria Santiago Lima (SEC/MinC); Soledad Galhardo (SENAC); Tarciana Gomes Portella (Instituto Delta Zero);Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira (SEC/MinC); Uiraporã Maia do Carmo (Rede Economia Criativa); Valéria da Cruz Viana Labrea (IPEA); Viviane Queiroz Cerqueira (BNB).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SOUSA LEITÃO

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.968, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, com o propósito de analisar a situação do desenvolvimento de turbinas nacionais necessárias às Forças Armadas, a fim de auxiliar a tomada de decisões visando à criação de condições para viabilizar a produção nacional de turbinas de interesse da Defesa.

Art. 2º O GT será constituído por representantes dos seguintes órgãos:

I - do Comando da Marinha;

II - do Comando do Exército;

III - do Comando da Aeronáutica;

IV - do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMC-FA);

V - do Departamento de Produtos de Defesa (DEPROD), da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD);

VI - do Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial (DECTI), da SEPROD; e

VII - do Departamento de Catalogação (DECAT), da SEPROD.

§ 1º Os trabalhos do GT serão coordenados pelo Diretor do DECTI.

§ 2º Os representantes do GT serão indicados pelos respectivos órgãos no prazo de até cinco dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT terá prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Nº do Processo: 27555/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 1399/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 12/08/2012

Hora: 04:40

Local do Acidente: ENSEADA DA MARINA DA GLÓRIA - RIO DE JANEIRO-RJ

Acidente / Fato: INCÊNDIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"REBECA VI"

Nº do Processo: 27556/2012

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 1406/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 25/07/2012

Hora: 13:00

Local do Acidente: CANAL DO BOQUEIRÃO - ILHA DO GOVERNADOR-RJ

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"SEM NOME"

Nº do Processo: 27557/2012

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 1407/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 26/07/2012

Hora: 20:30

Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA - RIO DE JANEIRO-RJ

Acidente / Fato: COLISÃO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"VO VINAGRE"

Nº do Processo: 27558/2012

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 1408/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 28/02/2012

Hora: 02:25

Local do Acidente: ILHA DA LAJE - BAÍA DE GUANABARA - RJ

Acidente / Fato: COLISÃO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"SIEM CAETES"

Nº do Processo: 27559/2012

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 1577/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 05/08/2012

Hora: 03:30

Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE DOUALA-CAMARÕES X RIO DE JANEIRO-RJ - FUNDEADO NA BARRA DO PORTO-RJ

Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"SANKO MERMAID"

Nº do Processo: 27560/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 0649/2012

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRÁ DOS REIS (DEL A REIS)

Data do Acidente: 09/03/2012

Hora: 12:00

Local do Acidente: BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRÁ DOS REIS-RJ

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"BELECRI"

Nº do Processo: 27561/2012

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 0729/2012

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRÁ DOS REIS (DEL A REIS)

Data do Acidente: 18/08/2012

Hora: 14:45

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DOS PORCOS - ANGRÁ DOS REIS-RJ

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"BATTOONS"

Nº do Processo: 27562/2012

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 0344/2012

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA (DEL ITACURUÇA)

Data do Acidente: 07/05/2012

Hora: 07:30

Local do Acidente: ILHA MARTINS - BAÍA DE SEPETIBA-MANGARATIBA-RJ

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"SOLAIA"

Nº do Processo: 27563/2012

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 0825/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)

Data do Acidente: 12/04/2012

Hora: 11:00

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE VITÓRIA-ES

Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"EMILIE BULKER"

Nº do Processo: 27564/2012

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 0836/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)

Data do Acidente: 04/04/2012

Hora: 21:50

Local do Acidente: ALTO-MAR FREE TOWN-SIERRA LEOA x RIO DE JANEIRO-RJ - ÁGUAS INTERNACIONAIS

Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"GRANDE AMBURGO"

Nº do Processo: 27565/2012

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 0894/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)

Data do Acidente: 08/08/2008

Hora: 11:45

Local do Acidente: PORTO DO ARACATI - ARACATI-CE

Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"SÃO FERNANDO"

Nº do Processo: 27566/2012

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 0910/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)

Data do Acidente: 03/02/2012

Hora: 15:45

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DAS BALSAS - CAMOCIM-CE

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"ROSA BRANCA II"

Nº do Processo: 27567/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 0541/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)

Data do Acidente: 01/06/2012

Hora: 09:00

Local do Acidente: CANAL DE AREIA BRANCA-RN

Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES

Nome(s) de Embarcação(ões):

"ARABAIANA"

Nº do Processo: 27568/2012

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 0562/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)

Data do Acidente: 16/08/2012

Hora: 09:10

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO PORTO DE NATAL-RN

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"UNIDOS"

Nº do Processo: 27569/2012

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 201-183/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: 09/12/2010

Hora: 16:30

Local do Acidente: PORTO DE BELÉM-PA

Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA

Nome(s) de Embarcação(ões):

"CMA CGM HERODOTE"

Nº do Processo: 27570/2012

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 201-184/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: 25/12/2010

Hora: 00:30

Local do Acidente: RIO PARÁ - SÃO SEBASTIÃO DE BOA VISTA-PA

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"SÃO BENEDITO XLIV"

Nº do Processo: 27571/2012

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 201-185/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: 23/11/2011

Hora: 15:00

Local do Acidente: ILHA GRANDE - GUAMÁ-PA

Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"COMTE CUNHA"

Nº do Processo: 27572/2012

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 201-186/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: 19/04/2012

Hora: 05:20

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE COITUBA-PA

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"PODER DE DEUS"

Nº do Processo: 27573/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 201-187/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: 20/06/2012

Hora: 03:00

Local do Acidente: PORTO DE BOA VIAGEM - BELÉM-PA

Acidente / Fato: ASSALTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"PROTEÇÃO DE DEUS DO RIO PRACUUBA"



Nº do Processo: 27574/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-192/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 17/02/2011
Hora: 20:00
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - CANAL DO CARNA-PIJO-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): "COMTE GABRIEL"

Nº do Processo: 27575/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-193/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 20/03/2011
Hora: 22:00
Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ - BELÉM-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): "FERNANDA'S"

Nº do Processo: 27576/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-194/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 02/06/2011
Hora: 07:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO GUAJARÁ - AL-MERIM-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): "BERTOLINI XC"
"BERTOLINI XXIII"
"COMANDANTE JARDEL"

Nº do Processo: 27577/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0875/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 08/03/2004
Hora: 08:00
Local do Acidente: RIO MEDONHO - AFUÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões): "SALMO 23"

Nº do Processo: 27578/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0886/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 27/06/2012
Hora: 11:45
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - MACAPÁ-AP
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões): "SIDER TINO"

Nº do Processo: 27579/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0603/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 23/12/2011
Hora: 13:20
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO TERMINAL - PONTA DA MADEIRA-MA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): "GLA 02"
"INTER II"
Nº do Processo: 27580/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0745/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 05/02/2012
Hora: 19:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA PESCARIA - GUARATUBA-PR
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): "LITHE WILLY"

Nº do Processo: 27581/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0772/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 31/12/2011
Hora: 16:00
Local do Acidente: BAÍA DE GUARATUBA-PR
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): "SEMA LXII"

Nº do Processo: 27582/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 0775/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 04/03/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DAS PALMAS-PR
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões): "BARBARIDADE III"

Nº do Processo: 27583/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0789/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 19/07/2012
Hora: 16:20
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS - ITAJAI-SC
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): "TS MARRENTO"
"MARY FRANCES CANDIES"

Nº do Processo: 27584/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0396/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 21/04/2012
Hora: 08:10
Local do Acidente: RIO IGUAÇÚ - IRINEÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões): "VALÕES"

Nº do Processo: 27585/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0403/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 20/07/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO BOM ABRIGO - SÃO PAULO-SP
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões): "FAXA III"

Nº do Processo: 27586/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0437/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 25/06/2012
Hora: 06:45
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO - SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões): "SAMJOHN AMITY"

Nº do Processo: 27587/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-204/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 21/01/2012
Hora: 18:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS TRAMANDAÍ-RS
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões): "REI DA GLORIA I"

Nº do Processo: 27588/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-209/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 19/06/2012
Hora: 18:15
Local do Acidente: TERMINAL DA BIACHINI-RS
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões): "AGIA VALENTINI"

Nº do Processo: 27589/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-210/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 29/02/2012
Hora: 18:05
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS - SÃO JOSÉ DO NORTE-RS
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões): "HONDA"

Nº do Processo: 27590/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0236/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 04/08/2011

Hora: 07:30
Local do Acidente: RIO PARAGUAI - CORUMBÁ-MS
Acidente / Fato: CONTRABANDO E OUTRAS MERCADORIAS ILEGAIS
Nome(s) de Embarcação(ões): "LIGURIA"

Nº do Processo: 27591/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0319/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 24/10/2010
Hora: 15:30
Local do Acidente: RIO PARAGUAI - CORUMBÁ-MS
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões): "ZÉ LEONCIO"

Nº do Processo: 27592/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0320/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 13/04/2012
Hora: 13:30
Local do Acidente: RIO PARAGUAI - CORUMBÁ-MS
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões): "SANTA LAURA I"

Nº do Processo: 27593/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0334/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 03/05/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: RIO APA - PORTO MURTINHO-MS
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões): "CANASSA I"

Nº do Processo: 27594/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0340/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 06/06/2012
Hora: 22:30
Local do Acidente: RIO PARAGUAI - BAÍA SARACURA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): "CORUMBA"
"WELISSON"

Nº do Processo: 27595/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0363/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 27/11/2011
Hora: 18:30
Local do Acidente: LAGO DE PALMAS - PALMAS-TO
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): "MANU"

Nº do Processo: 27596/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0364/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 31/12/2011
Hora: 01:40
Local do Acidente: LAGO DE PALMAS - PALMAS-TO
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): "POSEIDON"

Nº do Processo: 27597/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0370/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 26/01/2012
Hora: 16:30
Local do Acidente: REPRESA DO RECANTO TURÍSTICO - GURUPI-TO
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões): "SEM NOME"
Nº do Processo: 27598/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1698/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 08/07/2011
Hora: 08:29
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR
Nome(s) de Embarcação(ões): "SÃO LUIZ"

Nº do Processo: 27599/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0462/2012

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 07/07/2012
Hora: 11:30
Local do Acidente: CANAL DE SÃO SEBASTIÃO - CARA-GUATATUBA-SP
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões): "SOLACE I"

Nº do Processo: 27600/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0500/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 28/04/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: CANAL DE ILHABELA-SP
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões): "MOLISE"

Nº do Processo: 27601/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0610/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 06/02/2012
Hora:
Local do Acidente: RIO PARANÁ - PAULICÉIA-SP
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões): "PENTA PIAPARA"

Nº do Processo: 27602/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0452/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (C F T)
Data do Acidente: 27/05/2012
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): "MÁRIO AFONSO III"

Nº do Processo: 27603/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-780/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 05/11/2011
Hora: 06:00
Local do Acidente: PORTO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO CHAPADA-COARI-AM - ATRACADO NO PORTO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO CHAPADA-COARI-AM
Acidente / Fato: EXPLOÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): "RENAScer IV"

Nº do Processo: 27604/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-781/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 24/10/2011
Hora: 14:00
Local do Acidente: CAIS DAS TORRES - RIO NEGRO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: ALTERAÇÃO OU DESVIO DA ROTA
Nome(s) de Embarcação(ões): "GUANABARA BAY"
Nº do Processo: 27605/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-849/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 24/07/2011
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - VILA DE AUGUSTO MONTENEGRO-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): "SW BARCELONA"
"CONFIANÇA VII"
"KYRIOS"

Nº do Processo: 27606/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0399/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 07/03/2012
Hora: 06:50
Local do Acidente: RIO MADEIRA - PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões): "VALDIR II"

Nº do Processo: 27607/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0426/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 13/02/2012
Hora: 20:15

Local do Acidente: RIO MADEIRA - PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): "COMANDANTE ARGEMIRÃO II"
"HERMASA XXVII"
Nº do Processo: 27608/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0439/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 29/12/2011
Hora: 19:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA - PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): "ALEXANDRE HOLANDA I"

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	9		9
MARCELO DAVID GONÇALVES	9		9
FERNANDO ALVES LADEIRAS	9		9
SERGIO BEZERRA DE MATOS	9		9
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	9		9
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	9		9
Total:	54		54

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 54 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S)
DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 2012

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº do Processo: 27609/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1575/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 25/05/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: ENSEADA DE BOTAFOGO - BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): "REI DE COPA"

Nº do Processo: 27610/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1579/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 06/05/2012
Hora: 18:00
Local do Acidente: ILHA DA CONCEIÇÃO - PORTO DE NITERÓI-BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA AGUA
Nome(s) de Embarcação(ões): "LOT"

Nº do Processo: 27611/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1582/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 11/07/2011
Hora: 09:30
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA -RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões): "HMJ-3"

Nº do Processo: 27612/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1635/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 09/06/2012
Hora: 07:30
Local do Acidente: FUNDEADOURO DO ESTALEIRO RENAVER - BAÍA DE GUANABARA-RJ

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): "S. THIAGO"

Nº do Processo: 27613/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0877/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 02/08/2012
Hora: 14:50
Local do Acidente: PÍER DA COMPANHIA PORTUÁRIA DE VILHA VELHA - ES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões): "SIEM DIAMOND"

Nº do Processo: 27614/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0464/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 23/12/2011
Hora: 18:00
Local do Acidente: TERMINAL DE BOM DESPACHO - ILHA DE ITAPARICA
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões): "ANNA NERY"

Nº do Processo: 27615/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0853/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 17/02/2012
Hora: 13:30
Local do Acidente: PRAIA DA PONTA DE AREIA - ILHA DE ITAPARICA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): "DAN JOOP"

Nº do Processo: 27616/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0854/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 09/05/2012
Hora: 11:30
Local do Acidente: TERMINAL DE MAR GRANDE - BAÍA DE TODOS OS SANTOS
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões): "GIL IV"

Nº do Processo: 27617/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0650/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 09/03/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: TERMINAL DE TERRA CAÍDA - INDIAIROBA-SE
Acidente / Fato: EXPLOÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): "ARACAJU"

Nº do Processo: 27618/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-195/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 04/07/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO TOCANTINS - TUCURUI-PA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): "MC LOG MATO GROSSO"
"MC LOG ARAGUAIA I"
"MC LOG ARAGUAIA IV"
"MC LOG ARAGUAIA VI"
"MC LOG ARAGUAIA VII"
"MC LOG ARAGUAIA IX"
"MC LOG ARAGUAIA X"
"MC LOG ARAGUAIA XII"
"MC LOG ARAGUAIA XVI"

Nº do Processo: 27619/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-196/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 01/10/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO DO RIO ACARA - PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): "CARMEN HAGE"
"AMARILIS"



Nº do Processo: 27620/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-197/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 20/02/2012
Hora: 02:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA ILHA DO MARAJÓ - PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"J. CORDEIRO"

Nº do Processo: 27621/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 201-198/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 17/04/2012
Hora: 19:00
Local do Acidente: PORTO DE BELÉM - PA
Acidente / Fato: TRANSPORTE DE TÓXICOS
Nome(s) de Embarcação(ões):
"CISNE BRANCO"

Nº do Processo: 27622/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0686/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 04/04/2012
Hora: 18:00
Local do Acidente: ILHA DO GUARÁ - APICUM-AÇU-MA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SEM NOME"

Nº do Processo: 27623/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0690/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 26/05/2012
Hora: 07:00
Local do Acidente: PORTO DE ITAQUI - SÃO LUÍS-MA
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RAINBOW WARRIOR "
"CLIPPER HOPE"

Nº do Processo: 27624/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0844/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 18/02/2012
Hora: 11:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA SEPULTURA - BAIÁ DE PARANAGUA-PR
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"PIRATA MARUJINHO"

Nº do Processo: 27625/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0854/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 26/03/2012
Hora: 14:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA FIGUEIRA - PR
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
"NAURU 1"

Nº do Processo: 27626/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0338/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 19/07/2012
Hora: 05:00
Local do Acidente: RIO TIBAGÍ - SERTANÓPOLIS-PR
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SEM NOME"

Nº do Processo: 27627/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0352/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 25/07/2012
Hora: 23:20
Local do Acidente: RIO IVAÍ - QUERÊNCIA DO NORTE-PR
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"JUNDIA"

Nº do Processo: 27628/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0376/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 09/08/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO PIQUIRI - FRANCISCO ALVES-PR
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SEM NOME"

Nº do Processo: 27629/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-169/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 21/02/2012
Hora: 11:00
Local do Acidente: PRAIA DO RINCÃO - IÇARA-SC
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"NES I"

Nº do Processo: 27630/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-171/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 20/07/2012
Hora: 19:40
Local do Acidente: PORTO DE IMBITUBA - SC
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"HAMMONIA KORSIKA"

Nº do Processo: 27631/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-211/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 12/09/2011
Hora: 18:00
Local do Acidente: ALTO-MAR EM VIAGEM DE APAPA-NIGÉRIA x RIO GRANDE-RS - ÁGUAS INTERNACIONAIS
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"HARMONY SW"

Nº do Processo: 27632/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-214/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 23/09/2011
Hora: 20:56
Local do Acidente: CANAL DA FEITORIA-LAGOA DOS PATOS-RS
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"TREVO ROXO"

Nº do Processo: 27633/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0362/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 27/10/2012
Hora: 18:40
Local do Acidente: RIO PARAGUAI - CORUMBÁ-MS
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"IPÊ"
"GOLFINHO"

Nº do Processo: 27634/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0365/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 12/10/2011
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO PARAGUAI-PARAGUAI MIRIN-MS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SEM NOME"
"SEM NOME"

Nº do Processo: 27635/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0389/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 05/04/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO BRILHANTE -FÁTIMA DO SUL-DOURADOS- MS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"DA ROSA"
"SEM NOME"

Nº do Processo: 27636/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0371/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 20/05/2012
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO TOCANTINS - IMPERATRIZ-MA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"CAVALCANTE"

Nº do Processo: 27637/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1491/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 01/07/2011
Hora: 04:40
Local do Acidente: RIO TIETÊ - BARIRI-SP
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"TIETÊ IV"
"PARANÁ III"
"PARANÁ IV"
"PARANÁ V"
"PARARÁ VI"

Nº do Processo: 27638/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-1375/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 20/06/2012
Hora: 12:30
Local do Acidente: RIO NEGRO -MANAUS-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SEM NOME"

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	5		5
MARCELO DAVID GONÇALVES	5		5
FERNANDO ALVES LADEIRAS	5		5
SERGIO BEZERRA DE MATOS	5		5
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	5		5
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	5		5
Total:	30		30

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 30 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S)
DISTRIBUIDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 2012

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012
(SEGUNDA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

AGRAVO Nº 90/2012 de 09/05/12 - Processo Nº 25.023/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "FEDERAL BAFFIN", de bandeira panamenha, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, República de Camarões, para o porto de Itaqui, São Luís, Maranhão, em 02 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Agravante : Zhang Tao (Comandante)
Advogada : Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ)
Agravada : Procuradoria Especial da Marinha
Decisão Agravada: Despacho de 23/03/2012 do Juiz-Relator do Processo nº 25.023/2010.

Nº 25.191/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "JESUS DE NAZARÉ DE BELÉM", ocorrido em águas da Guiana Francesa, em 14 de maio de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Milton Cardoso Dantas (Proprietário) - Revel

Nº 24.955/2010 - Acidente da navegação envolvendo as lanchas "LUNARA" e "CAPRI III", ocorrido na entrada do píer do Iate Clube de Guaratuba, Paraná, em 10 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ildemiro Fernando Mazeto (Condutor/Proprietário) - Revel
Nº 24.672/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "PRIMICIA III" e um tripulante, ocorrido nas proximidades do Cabo de Santa Marta, Santa Catarina, em 19 de agosto de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Celso Irineu Coelho (Mestre) - Revel
: Daniel dos Santos (Tripulante) - Revel
Nº 24.934/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "COMANDANTE JADERSON VII" com objeto submerso, ocorrido no rio Paraná dos Ramos, Barreirinha, Amazonas, em 01 de outubro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Manoel João Fernandes Valente (Proprietário) - Revel

Tribunal Marítimo, em 12 de novembro de 2012.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.803/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "NOVA ESPERANÇA VI" e um tripulante, ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 15 de setembro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Marcio Henrique Barros Patricio (Pescador Profissional)
Advogada : Drª Charlene da Silva Borges (DPU/MA)
Nº 26.184/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto

aquática "AMALLAN" e seu condutor, ocorrido no canal do Brachu, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alexandre Augustus Serfotis (Proprietário)
Advogado : Dr. Mario Assis Gonçalves Filho (OAB/RJ 167.524)
Nº 26.367/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "LIFE" e sua passageira, ocorrido no açude Santa Tereza, município de Tauá, Ceará, em 21 de julho de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Magno Vinicius Sousa Teixeira (Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogada : Drª Katielle Loiola Sêrvolo (OAB/CE 25.719)
Nº 26.002/2011 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "AIR JET HP" com um trapiche existente na represa Laranja Doce, em Martinópolis, São Paulo, ocorrido em 01 de janeiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Guilherme Cabrera Fernandes (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Giuliano Dél Tregio Esteves (OAB/SP 139.971)
Nº 26.015/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "F2" e uma passageira, ocorrido na lagoa Várzea das Flores, Contagem, Minas Gerais, em 18 de outubro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Aciumar Bernardes Teixeira (Condutor/Proprietário)
Advogado : Dr. Fernando Costa Oliveira Magalhães (OAB/MG 83.205)

Tribunal Marítimo, em 12 de novembro de 2012.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.006, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.009239/12-16/Departamento de Letras Estrangeiras/CECH, resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Letras Estrangeiras/CECH , objeto do Edital nº. 019/2012, publicado no D.O.U. de 15/05/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Língua Francesa
Disciplinas	Compreensão e Expressão Oral em língua francesa; Expressão Escrita em Língua Francesa; Fonética Francesa; Francês Instrumental; História da Língua Francesa; Língua Francesa I a VIII; Seminário de Língua Francesa; Temas de Cultura e Civilização Francófonas; Tradução e Versão em Português/Francês; Francês para fins específicos I a IV; Estudo de Texto - Francês; Metodologia de ensino/aprendizagem de Francês I e II.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Daniela Akie Hirakawa - 68,5 2º lugar: Vanessa Gonzaga Nunes - 65,7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 3.007, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.006782/12-53/Núcleo de Museologia/Campus de Laranjeiras, resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 015/2012, publicado no D.O.U. de 02/04/2012, para o Núcleo de Museologia/Campus de Laranjeiras, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Museologia
Disciplinas	Exponologia I e II, Exopografia I e II, Arquitetura de Museus e Tópicos Especiais em Museologia.
Cargo/Nível	Professor Auxiliar Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Priscila Maria de Jesus - 58,0 2º lugar: Sura Souza Carmo - 55,0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.537, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR "PRO TEMPORE" SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/IFMT nº 1.292, de 23.09.2011, e considerando o Memorando nº 126/2012/CGP/Confresa, resolve:
I - Alterar o código da função gratificada da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação - Campus Confresa, do código FG - 02 para código FG - 01.
II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RUPERT CARLOS DE TOLEDO PEREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a ampliação da participação das escolas do campo no Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo, por meio do PRONACAMPO.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e CONSIDERANDO que o art. 211 da Constituição Federal estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 28, em que afirma que "na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19 e 3a, inciso IV, do Decreto na 7.352, de 4 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo, executado no âmbito do Ministério da Educação, visa a promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO prevê investimento em infraestrutura física e tecnológica, promovendo a educação digital nas escolas, resolve:

Art. 1º - O Ministério da Educação, no âmbito do Programa Inclusão Digital na Escola, viabilizará e garantirá a entrega e instalação dos equipamentos, nos termos desta portaria.

Art. 2º - As escolas do campo a serem contempladas pelo Programa Nacional de Tecnologia Educacional serão selecionadas segundo critérios pré-estabelecidos e divulgadas por meio do Sistema de Gestão Tecnológica do Ministério da Educação - SIGETEC.

Art. 3º - As secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que aderirem ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional, doravante denominadas donatárias, deverão:

I - aceitar a doação com encargos dos bens a serem enviados às escolas selecionadas e contempladas pelo Programa; e

II - subordinar-se, de forma integral, às suas respectivas diretrizes.

Art. 4º - Fica obrigada a donatária a:

I - responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico onde serão instalados os bens doados;

II - disponibilizar ao menos 1 (um) professor para atuar na organização e oferta do atendimento educacional;

III - responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos doados, ressalvada a responsabilidade do fornecedor;

IV - orientar a escola destinatária para instituir no seu Projeto Político Pedagógico, a organização e oferta do Programa Nacional de Tecnologia Educacional; e

V - zelar pela segurança e integridade dos equipamentos, inclusive acionar as respectivas garantias de funcionamento oferecidas pelo fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 124, de 28/06/2012, Seção 1, página 143, na linha 04 do Anexo da Portaria SERES nº 119, de 27 de junho de 2012, onde se lê: "187 (cento e oitenta e sete)", leia-se: "374 (trezentas e setenta e quatro)", conforme Nota Técnica nº 778/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 12/11/2012. (Registro e-MEC nº 20070484).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9.506, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 245, de 11 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 199, de 15 de outubro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição

Setor: Histologia/Embriologia

Não houve candidato aprovado

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 9.507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 245, de 11 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 199, de 15 de outubro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia

Setor: Matemática (Cálculo)

Não houve candidato aprovado

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI



PORTARIA Nº 9.508, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 256, de 25 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 208, de 26 de outubro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
Setor: Matemática (Cálculo)
Não houve candidato aprovado

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 529, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 31 de outubro de 2012, com fundamento nos arts. 4º, II, IV e VI e 8º, I da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O serviço de ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários (Ouvidoria) é responsável por receber, registrar, analisar, instruir e responder a consultas, sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias de clientes sobre as atividades relacionadas ao mercado de valores mobiliários, que não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelos canais de atendimento habituais da instituição.

Parágrafo único. A Ouvidoria deve adotar providências para:

I - comunicar-se com os componentes organizacionais internos da instituição para obter os esclarecimentos e providências necessários à instrução e solução da demanda, mantendo acompanhamento de forma a assegurar que o cliente seja respondido nos prazos estabelecidos;

II - desenvolver estatísticas e relatórios acerca das demandas para servir de subsídio à adoção de medidas que mitiguem a ocorrência de falhas operacionais e de atendimento, com fins de contribuir para o aprimoramento dos controles internos e da qualidade dos serviços prestados no mercado de valores mobiliários; e

III - atuar como mediador de conflitos entre a instituição e os clientes, podendo ser estabelecida, a critério de cada instituição, a alçada financeira dentro da qual o ouvidor poderá determinar o ressarcimento de prejuízos ou a realização de acordos.

Art. 2º Devem instituir Ouvidoria:

I - as instituições habilitadas a atuar como integrante do sistema de distribuição;

II - os prestadores de serviços de custódia de valores mobiliários;

III - os agentes emissores de certificados; e

IV - os prestadores de serviços de ações escriturais.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I - às entidades administradoras de mercados organizados;

II - às entidades de compensação e liquidação.

§ 2º As Ouvidorias das instituições de que trata o inciso I do caput devem atender às demandas relacionadas aos agentes autônomos de investimento contratados por tais instituições.

§ 3º As instituições a que se referem os incisos I ao IV do caput devem dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e seus canais de atendimento, bem como fornecer informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização.

§ 4º A divulgação acerca da existência da ouvidoria e seus canais de atendimento de que trata o § 3º deve se dar:

I - em local e formato visível ao público nas dependências das instituições;

II - nos respectivos endereços eletrônicos na rede mundial de computadores; e

III - nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos formalizados com os clientes, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição.

§ 5º As instituições de que tratam os incisos I ao IV do caput não necessitam instituir Ouvidoria caso possuam exclusivamente clientes que sejam:

I - empregados e demais pessoas vinculadas à instituição ou ao seu grupo econômico; ou

II - investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II - A OUVIDORIA

Seção I - O Ouvidor

Art. 3º As instituições referidas no art. 2º devem indicar o responsável pela Ouvidoria (Ouvidor) junto à CVM, o qual deve ser vinculado à instituição.

Art. 4º A obrigação prevista no inciso I do art. 2º pode ser atendida diretamente, por meio de componente organizacional próprio, ou por meio de associação de classe a que as instituições sejam afiliadas.

§ 1º As instituições que já possuam componente organizacional de Ouvidoria, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional sobre a matéria, podem utilizar o mesmo serviço para atender à obrigação contida no art. 2º desta Instrução.

§ 2º As instituições que fazem parte de um mesmo grupo econômico podem instituir componente organizacional único de Ouvidoria que atuará em nome de todos os integrantes do grupo.

Seção II - Regras de Conduta

Art. 5º A Ouvidoria deve atuar de acordo com as seguintes regras de conduta:

I - exercício de suas atividades com probidade, boa fé e ética profissional;

II - eliminação de formalidades e exigências desproporcionais para a apresentação das demandas, assegurada a existência de informações mínimas para identificação da demanda e do autor;

III - utilização de linguagem simples e acessível, evitando o uso de expressões que não sejam compreensíveis ou sejam inadequadas ao perfil e ao grau de compreensão do cliente; e

IV - uniformização dos procedimentos para acesso à Ouvidoria, incluindo a disponibilização de formulários padronizados, de fácil compreensão, para as demandas mais comuns.

§ 1º Todas as demandas encaminhadas à Ouvidoria devem ser respondidas, de forma completa e precisa, salvo quando o seu objeto for de competência de outra instituição que não integre o mesmo grupo econômico.

§ 2º Caso o objeto da demanda apresentada pelo cliente seja de competência de outra instituição, nos termos do § 1º, a Ouvidoria da instituição deve:

I - informar o cliente deste fato; e

II - sempre que possível, instruir o cliente sobre qual é a instituição competente para prestar o esclarecimento pertinente.

Seção III - Procedimentos

Art. 6º As instituições de que trata o art. 2º devem assegurar que a Ouvidoria disponha dos recursos necessários e acesso às informações pertinentes para a resposta adequada às demandas, com apoio administrativo, que lhe permitam cumprir, de forma efetiva e completa, as obrigações, procedimentos e prazos previstos nesta Instrução e nas regras internas da instituição.

Art. 7º A Ouvidoria deve funcionar conforme procedimentos padronizados, aprovados pelos órgãos de administração das instituições de que trata o art. 2º.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem dispor sobre:

I - os prazos máximos de atendimento da Ouvidoria;

II - as informações a serem prestadas pelos clientes que viabilizem a atuação da Ouvidoria;

III - os meios e procedimentos para recebimento, processamento e atendimento de demanda;

IV - os canais de atendimento disponíveis, com respectivos horários e formas de funcionamento;

V - os casos de prioridade no atendimento, por disposição legal, regulamentar ou por decisão interna da instituição; e

VI - a definição e abrangência do serviço de Ouvidoria, nos termos do art. 1º, caput e parágrafo único.

§ 2º Os prazos de atendimento de que trata o inciso I do § 1º:

I - não devem ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da demanda, exceto quando se tratar de demanda relativa a fundos regulamentados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, quando não devem ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e

II - devem ser informados ao demandante quando do envio de protocolo acusando o recebimento da demanda.

§ 3º Em caso de justificada impossibilidade de atendimento da demanda no prazo máximo de que trata o inciso I do § 1º, a Ouvidoria da instituição deve, dentro deste prazo, comunicar ao demandante as providências já adotadas, as razões de tal impossibilidade e o novo prazo para resposta final, que não poderá ser superior ao prazo de que trata o inciso I do § 2º a contar da data da comunicação.

§ 4º Os procedimentos de que trata o caput devem estar disponíveis ao público, pelo menos, na página da instituição na rede mundial de computadores.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 2º devem disponibilizar os seguintes canais de atendimento aos seus clientes:

I - telefônico;

II - correspondência física; e

III - meio de acesso eletrônico, por meio de:

a) correio eletrônico; ou

b) formulário eletrônico padronizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Além dos canais de atendimento obrigatórios de que trata o caput, é facultada a disponibilização de atendimento presencial a seus clientes.

Art. 9º O Ouvidor deve:

I - propor aos órgãos de administração da instituição, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

II - elaborar e encaminhar aos órgãos de administração da instituição, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso I, relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega.

Parágrafo único. Nos casos das Ouvidorias instituídas pelas instituições de que trata o inciso I do art. 2º, o relatório de que trata o inciso II do caput pode ser incluído, como capítulo apartado, no relatório semestralmente elaborado pelo diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos da instituição.

CAPÍTULO III - A ATUAÇÃO DA CVM NO ATENDIMENTO AO INVESTIDOR

Art. 10. O Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC da CVM, previsto em sua estrutura regimental, pode encaminhar, observadas as regras que dispõem sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão pelos órgãos do poder executivo federal, os requerimentos de consulta ou reclamação que digam respeito à atuação de participante do mercado à Ouvidoria da instituição, para a adoção das providências previstas no art. 1º.

§ 1º Nos casos previstos no caput, o atendimento efetuado pela Ouvidoria e as providências e soluções adotadas devem ser reportados à Superintendência de Orientação e Proteção aos Investidores da CVM - SOI no prazo máximo de 15 (quinze) dias, exceto quando se tratar de demanda relativa a fundos regulamentados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, quando não devem ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de seu recebimento.

§ 2º Em caso de justificada impossibilidade de atendimento da demanda no prazo máximo de que trata o § 1º, a Ouvidoria da instituição deve, dentro deste prazo, comunicar à CVM as providências já adotadas, as razões de tal impossibilidade e o novo prazo para encaminhamento das providências e soluções.

§ 3º Nos casos de que trata o caput, a SOI pode não instaurar processo administrativo, caso entenda que a demanda foi adequadamente respondida pela Ouvidoria.

CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 11. As instituições de que trata o art. 2º devem informar e manter atualizados os dados referentes às suas Ouvidorias em seu cadastro junto à CVM, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. As instituições devem manter atualizados os dados cadastrais da Ouvidoria, serviços, canais de atendimento, procedimentos e normas internas na página da instituição na rede mundial de computadores.

Art. 12. O Ouvidor deve elaborar relatório relativo aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, até 60 dias após o encerramento de cada semestre, na forma do Anexo 12 desta Instrução.

CAPÍTULO V - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 13. As instituições de que trata o art. 2º devem manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo:

I - os relatórios de que tratam o inciso II do art. 9º e o art. 12, assim como toda a documentação que os respalda; e

II - as informações referentes às demandas recebidas dos clientes e providências adotadas, a contar do protocolo da demanda.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 10, a diretoria de relações com investidores dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados e a diretoria responsável pelo serviço de atendimento ao cotista dos administradores de fundos de investimento ficam equiparadas à Ouvidoria.

Parágrafo único. Os emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados e os administradores de fundos de investimento que não administrem exclusivamente recursos de investidores qualificados devem cumprir com o disposto nos arts. 6º e 8º.

Art. 15. O diretor de relações com investidores dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados deve adotar as providências cabíveis para a implementação do disposto nos arts. 1º, parágrafo único, 5º e 7º, §§ 2º e 3º desta Instrução.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao representante legal dos emissores estrangeiros, nos termos da regulamentação aplicável aos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Art. 16. O diretor responsável pelo serviço de atendimento ao cotista dos administradores de fundos de investimento deve adotar as providências cabíveis para a implementação do disposto nos arts. 1º, parágrafo único, 5º, 7º, §§ 2º e 3º, 9º, caput e 12 desta Instrução, quando a instituição não administrar, exclusivamente, recursos de investidores qualificados.

Art. 17. Os Anexos IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XXIX, XXX e XXXII da Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011, passam a vigorar acrescidos das informações constantes do Anexo 17 desta Instrução.

Art. 18. O inciso XXX do Anexo 1 e o Título referente ao inciso XXX no Anexo 2 da Instrução CVM nº 510, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO 1

PARTICIPANTES

XXX - prestador de serviço de custódia de valores mobiliários;
....." (NR)
"ANEXO 2

XXX - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO PRESTADOR DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS"
....." (NR)

Art. 19. O Anexo XX da Instrução CVM nº 510, de 2011, passa a vigorar acrescidos das informações constantes do Anexo 19 desta Instrução.

Art. 20. Esta Instrução entra em vigor em 1º de julho de 2013.

OTÁVIO YAZBEK

ANEXO 12

Conteúdo do Relatório Semestral

Art. 1º O relatório semestral de que trata o art. 12 da Instrução [?], de 2012, deve conter no mínimo:

1 - seção descritiva, abordando os seguintes aspectos:
a) avaliação quanto à eficácia dos trabalhos da ouvidoria, inclusive quanto ao comprometimento da instituição com o desenvolvimento satisfatório da missão da ouvidoria;

b) adequação da estrutura da ouvidoria para o atendimento das exigências legais e regulamentares, com evidência das deficiências detectadas para o desenvolvimento das suas atividades, inclusive quanto ao quantitativo de funcionários e de atendentes, à logística implantada, aos equipamentos, às instalações e rotinas utilizadas, levando-se em consideração a natureza dos serviços e dos clientes da instituição;

c) detalhamento das proposições encaminhadas pela Ouvidoria aos órgãos de administração, nos termos do inciso I do art. 9º desta Instrução, mencionando a periodicidade e a forma de seu encaminhamento, discriminando:

1. as propostas não acatadas e respectivas justificativas;
2. as acatadas e ainda não implementadas e respectivos prazos para implementação; e
3. as já implementadas;
d) informação dos critérios utilizados para qualificar a procedência das reclamações registradas no período e a sua classificação como solucionada ou não, nos termos do art. 1º, II, b), deste Anexo.

II - seção estatística, contendo as seguintes informações consolidadas das reclamações registradas na Ouvidoria no período:

a) segmentadas por instituição, no caso previsto no § 2º do art. 4º, por pessoa natural e jurídica e por temas;
b) qualificadas como improcedente, procedente solucionada e procedente não solucionada; e
c) segregadas por mês e totalizadas para o semestre a que corresponder.

ANEXO 17

Acréscimos de informações aos Anexos IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XXIX, XXX e XXXII da Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011

".....

Ouvidor Responsável pela Instrução CVM [?]:

CPF.

Nome.

E-mail.

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

UF.

Município.

Cep.

Telefones Relacionados.

Fax Relacionados

Data de Início.

Data de fim.

" (NR)

ANEXO 19

Acréscimos de informações ao Anexo XX da Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011

".....

Diretor responsável pelo Serviço de Atendimento ao Cotista Responsável pela Instrução CVM nº 409, art. 65, inciso XII e parágrafo único e pela Instrução CVM [?], arts 14 e 16:

CPF.

Nome.

E-mail.

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

UF.

Município.

Cep.

Telefones Relacionados.

Fax Relacionados

Data de Início.

Data de fim.

" (NR)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

1 - Processo: 10120.902631/2008-18 - Recorrente: RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10120.902632/2008-62 - Recorrente: RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10665.000677/2006-81 - Recorrente: SBL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10711.003565/2010-66 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10711.007810/2009-71 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA TERESA MARTINEZ LOPEZ

6 - Processo: 10940.001713/2004-66 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE

7 - Processo: 13931.000226/2005-64 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE

8 - Processo: 13931.000227/2005-17 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE

9 - Processo: 13931.000229/2005-06 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE

10 - Processo: 16349.000019/2008-11 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 16349.000020/2008-45 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 16349.000021/2008-90 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 16349.000028/2008-10 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

14 - Processo: 10980.725205/2010-49 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11065.001377/2010-28 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10880.002033/2007-64 - Recorrente: CARTRIDGE COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE

17 - Processo: 13411.000432/97-08 - Recorrente: CURTUME MODERNO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11610.004963/2001-18 - Recorrente: ESCOLA SANTO INACIO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13897.001203/2002-98 - Recorrente: IORGA OLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

20 - Processo: 10855.003318/2005-68 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

21 - Processo: 10865.001310/2006-29 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

22 - Processo: 10865.001313/2006-62 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

23 - Processo: 10865.002260/2009-40 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

24 - Processo: 13830.000756/2006-21 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

25 - Processo: 13830.000789/2006-71 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

26 - Processo: 13830.000790/2006-04 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

27 - Processo: 13830.000804/2006-81 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

28 - Processo: 13830.000805/2006-26 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

29 - Processo: 13830.002342/2005-56 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

30 - Processo: 13830.002343/2005-09 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

31 - Processo: 13851.000136/2006-44 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

32 - Processo: 13888.002751/2005-97 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

33 - Processo: 15889.000113/2007-19 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

34 - Processo: 15956.000022/2007-32 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

35 - Processo: 15956.000043/2007-58 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

36 - Processo: 15956.000054/2007-38 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

37 - Processo: 15956.000147/2007-62 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

38 - Processo: 15956.000205/2007-58 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

39 - Processo: 15956.000250/2006-21 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 15956.000322/2007-11 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

41 - Processo: 16004.000013/2006-82 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

42 - Processo: 15956.000289/2009-91 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

43 - Processo: 15889.000074/2007-50 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 15889.000194/2006-76 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

45 - Processo: 11080.009904/2006-78 - Recorrente: CEULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

46 - Processo: 13931.000047/99-17 - Recorrente: BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13931.000319/99-15 - Recorrente: BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10665.720217/2007-54 - Recorrente: SBL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10880.007361/2002-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

50 - Processo: 13971.005448/2010-64 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 15374.930041/2008-17 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 15374.906997/2008-06 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10768.720004/2005-11 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
54 - Processo: 13706.001677/2003-11 - Recorrente: SHELL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 16095.000016/2010-21 - Recorrentes: SHELL BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
56 - Processo: 10835.001193/2005-70 - Recorrente: GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 11080.008132/2008-19 - Recorrente: IAT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
58 - Processo: 10880.929980/2009-66 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 19679.001249/2004-20 - Recorrente: SONIA MARIA AGRICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
60 - Processo: 10725.720237/2010-79 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA
61 - Processo: 11543.003309/2004-72 - Recorrente: PRE-FEITURA MUNICIPAL DE VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
1 - Processo: 10314.720365/2011-35 - Recorrente: COMERCIAL JARDIM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10831.013447/2004-51 - Recorrente: COMERCIAL DE CAFÉ E CEREAIS NR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 16327.001365/2009-55 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
4 - Processo: 10494.000660/2008-03 - Recorrente: CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
5 - Processo: 10580.732653/2010-10 - Recorrentes: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 16327.001362/2010-55 - Recorrente: ING BANK N V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 16327.720306/2010-13 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10611.721620/2011-11 - Recorrentes: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
9 - Processo: 10983.721217/2010-74 - Recorrente: ELETTROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 11065.724992/2011-97 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 19396.720002/2011-10 - Recorrente: MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
12 - Processo: 15504.720495/2011-54 - Recorrentes: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 15504.021030/2010-36 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 15504.720496/2011-07 - Recorrentes: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES

15 - Processo: 13502.001547/2010-01 - Recorrente: M.L. DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10494.000659/2008-71 - Recorrente: SECURITECH TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 18471.002100/2007-74 - Recorrente: SAB TRADING COM EXPORTAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
18 - Processo: 10735.721024/2011-26 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: LEYROZ DE CAXIAS INDUSTRIA COMERCIO & LOGÍSTICA LTDA
19 - Processo: 15586.001237/2007-26 - Recorrente: MTRADING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
20 - Processo: 10675.002446/2002-60 - Recorrente: CAN-CELLA VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
21 - Processo: 10675.002805/2002-89 - Recorrente: CAN-CELLA VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
22 - Processo: 10831.013196/2004-13 - Recorrente: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 19396.720004/2011-09 - Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 19396.720005/2011-45 - Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 10711.001908/2007-52 - Recorrente: CLARIANT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
26 - Processo: 13005.000522/2009-50 - Recorrente: COMERCIAL DE TABACOS SANTA CRUZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 13839.005337/2006-04 - Recorrente: COL-DEMAR RESINAS SINTÉTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 11543.000898/2003-56 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
29 - Processo: 11968.001204/2008-11 - Recorrente: DCNB OVERSEAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 13839.005152/2007-72 - Recorrente: EDITORA PANORAMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
31 - Processo: 10480.722430/2009-21 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10976.000654/2008-25 - Recorrente: FUNDILIGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
33 - Processo: 13971.002378/2004-44 - Recorrente: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 15586.000842/2005-18 - Recorrente: NOVA-PARK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 19515.000424/2003-53 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
36 - Processo: 10521.720480/2011-64 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 11543.003701/00-35 - Recorrente: DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10768.012307/2003-96 - Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 19515.003774/2010-09 - Recorrente: DECOMAC BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
40 - Processo: 11128.007211/2007-38 - Recorrente: CHEM-TURA IND. QUÍMICA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 19647.002997/2005-88 - Recorrente: DPC MEDLAB PROD MEDICO HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10580.720176/2007-36 - Recorrente: UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10882.722244/2011-83 - Recorrente: PARATI AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
44 - Processo: 13983.000025/2003-90 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10925.001160/2005-11 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10925.905142/2010-77 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10925.905143/2010-11 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10925.905144/2010-66 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 13983.000135/2006-02 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 13983.000187/2005-90 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 13983.000204/2005-99 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
52 - Processo: 14120.000502/2008-44 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A
53 - Processo: 10140.003360/2004-54 - Recorrente: REFRI-GERANTES DO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 14112.000043/2006-36 - Recorrente: REFRI-GERANTES DO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
55 - Processo: 13866.000231/00-21 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 13866.000118/2001-99 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 13866.000152/2001-63 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
58 - Processo: 14112.000238/2006-86 - Recorrente: SIL-COM ENG. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 14112.000241/2006-08 - Recorrente: SIL-COM ENG. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 15586.000952/2007-41 - Recorrentes: CAL-CADOS ITAPUÁ S/A - CISA e FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
61 - Processo: 12466.000328/2010-18 - Recorrente: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 12466.003317/2010-90 - Recorrente: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 12466.004734/2008-35 - Recorrente: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 12466.720105/2011-51 - Recorrente: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
65 - Processo: 10820.001484/2008-70 - Recorrente: CLEAL-CO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 10820.000346/2005-21 - Recorrente: CLEAL-CO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10820.000347/2005-75 - Recorrente: CLEAL-CO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 13609.720586/2011-96 - Recorrente: SANTA LUZIA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
69 - Processo: 10380.720226/2009-01 - Recorrente: SOM-ZOOM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 11020.005087/2007-74 - Recorrente: MULTIDRINK INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
71 - Processo: 10120.015237/2008-48 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
72 - Processo: 19515.004406/2003-41 - Recorrente: LOGO-PLAST DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 10830.000262/2004-97 - Recorrente: COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 10932.000418/2007-34 - Recorrente: ELETRÔNICA DIADEMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
75 - Processo: 10865.003390/2008-19 - Recorrente: NES-TLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 10932.000075/2005-46 - Recorrente: NES-TLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
77 - Processo: 15586.001677/2008-64 - Recorrente: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 16004.720115/2012-66 - Recorrente: UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 16561.720069/2011-07 - Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

80 - Processo: 10865.001025/2008-70 - Recorrente: DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10865.002849/2007-86 - Recorrente: DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 11543.001820/2001-97 - Recorrente: DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 11516.001379/2007-66 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

84 - Processo: 15374.724315/2009-11 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 16682.720614/2011-81 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10521.000676/2006-71 - Recorrente: MO-SAIC FERTILIZ. DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

87 - Processo: 16327.000154/2007-33 - Embargante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 13888.000280/2004-00 - Recorrente: USINA COSTA PINTO S/A AÇÚCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 11020.007133/2008-51 - Embargante: PRO-GAS - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

90 - Processo: 15374.724332/2009-59 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 16327.002039/2007-01 - Recorrente: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

92 - Processo: 19515.001471/2007-48 - Recorrente: VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 19515.004426/2010-41 - Recorrente: FRIGORÍFICO VANGELIO MONDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

94 - Processo: 10650.001061/2004-25 - Recorrente: DETONI MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10650.001062/2004-70 - Recorrente: DETONI MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10875.901102/2011-70 - Recorrente: DAMAPEL INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10875.903886/2010-90 - Recorrente: DAMAPEL INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

98 - Processo: 10530.722842/2009-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERAÇÃO CARAÍBA S/A

99 - Processo: 10530.722844/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERAÇÃO CARAÍBA S/A

100 - Processo: 10530.720259/2005-59 - Recorrente: MINERAÇÃO CARAÍBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

101 - Processo: 12571.000256/2009-78 - Recorrente: MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 13830.000493/2007-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 18471.000036/2005-25 - Recorrente: ALPEDA REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

104 - Processo: 11030.001842/2004-80 - Recorrente: ZAMBONATTO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 13767.000143/2004-33 - Recorrente: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

106 - Processo: 10283.720288/2007-41 - Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10980.004436/2007-10 - Recorrente: BÓTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 11020.004976/2007-14 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE JOGOS SCHNEIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

109 - Processo: 10882.002175/2004-69 - Recorrente: DINAP S/A DISTR.NACIONAL DE PUBLICAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10920.001166/2008-81 - Recorrente: DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 13603.004187/2007-58 - Recorrente: DESTILARIA ATENAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 19647.019092/2008-90 - Recorrente: DEFENOR - DEFENSIVOS NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSÉ DA SILVA

Presidente

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

1 - Processo: 11080.932940/2009-80 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 11080.934259/2009-76 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 11080.934535/2009-04 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11080.934536/2009-41 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11080.934537/2009-95 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11080.934538/2009-30 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 11080.935240/2009-47 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11080.935241/2009-91 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 15374.907659/2008-83 - Recorrente: CONSTRUTORA METROPOLITANA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 15374.907661/2008-52 - Recorrente: CONSTRUTORA METROPOLITANA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 15374.907662/2008-05 - Recorrente: CONSTRUTORA METROPOLITANA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 15374.907663/2008-41 - Recorrente: CONSTRUTORA METROPOLITANA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 15374.907664/2008-96 - Recorrente: CONSTRUTORA METROPOLITANA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10830.903350/2008-76 - Recorrente: CONGESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13005.900205/2008-54 - Recorrente: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI

16 - Processo: 11516.000916/2009-12 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11516.000917/2009-67 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11516.000918/2009-10 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11516.000920/2009-81 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11516.000921/2009-25 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11516.000922/2009-70 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11516.000923/2009-14 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11516.000924/2009-69 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11516.000925/2009-11 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11516.000926/2009-58 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11516.000927/2009-01 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11516.000928/2009-47 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11516.000929/2009-91 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11516.000930/2009-16 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11516.000931/2009-61 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 11516.000932/2009-13 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 11516.000933/2009-50 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 11516.000934/2009-02 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11516.000935/2009-49 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11020.003571/2009-21 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11020.003573/2009-10 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11020.003574/2009-64 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11020.003575/2009-17 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11020.003576/2009-53 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11020.003732/2009-86 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11020.720506/2009-63 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 11020.720507/2009-16 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 11020.720508/2009-52 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 11020.720509/2009-05 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 11020.720510/2009-21 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 11020.720511/2009-76 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 11020.720514/2009-18 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 11020.720517/2009-43 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS

49 - Processo: 10735.900328/2008-52 - Recorrente: EBA EMPRESA BRASILEIRA DE ÁUDIO VISUAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10880.684337/2009-06 - Recorrente: EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10880.684338/2009-42 - Recorrente: EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10880.684339/2009-97 - Recorrente: EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10880.684340/2009-11 - Recorrente: EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10880.684341/2009-66 - Recorrente: EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10980.903402/2006-29 - Recorrente: EDITORA GAZETA DO POVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 11020.915066/2009-21 - Recorrente: D'ZAI-NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 11020.915067/2009-75 - Recorrente: D'ZAI-NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



58 - Processo: 11020.915068/2009-10 - Recorrente: D"ZAI-
NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

59 - Processo: 11020.915069/2009-64 - Recorrente: D"ZAI-
NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

60 - Processo: 11020.915070/2009-99 - Recorrente: D"ZAI-
NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

61 - Processo: 11020.915071/2009-33 - Recorrente: D"ZAI-
NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

62 - Processo: 11020.915072/2009-88 - Recorrente: D"ZAI-
NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

63 - Processo: 11020.915073/2009-22 - Recorrente: D"ZAI-
NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

64 - Processo: 11962.000340/2005-00 - Recorrente: CBF IN-
DÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10880.684350/2009-57 - Recorrente: EDI-
TORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

66 - Processo: 10880.684351/2009-00 - Recorrente: EDI-
TORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

67 - Processo: 10880.684352/2009-46 - Recorrente: EDI-
TORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

68 - Processo: 10880.684353/2009-91 - Recorrente: EDI-
TORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

69 - Processo: 10880.684354/2009-35 - Recorrente: EDI-
TORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

70 - Processo: 10880.684355/2009-80 - Recorrente: EDI-
TORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

71 - Processo: 10880.684356/2009-24 - Recorrente: EDI-
TORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

72 - Processo: 10880.684357/2009-79 - Recorrente: EDI-
TORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

73 - Processo: 10880.684358/2009-13 - Recorrente: EDI-
TORA GRÁFICOS BURTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

74 - Processo: 11020.915082/2009-13 - Recorrente: D"ZAI-
NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

75 - Processo: 11020.915083/2009-68 - Recorrente: D"ZAI-
NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

76 - Processo: 11020.915084/2009-11 - Recorrente: D"ZAI-
NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

77 - Processo: 11020.915085/2009-57 - Recorrente: D"ZAI-
NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

78 - Processo: 11020.915086/2009-00 - Recorrente: D"ZAI-
NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

79 - Processo: 11020.915087/2009-46 - Recorrente: D"ZAI-
NER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

80 - Processo: 13706.002424/00-31 - Recorrente: AUTO
POSTO EXCEDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10580.007468/2003-56 - Recorrente: DEL
REY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10580.007469/2003-09 - Recorrente: DEL
REY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

83 - Processo: 16327.000189/2010-78 - Recorrente: PRO-
FAC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

84 - Processo: 10980.013770/2008-45 - Recorrente: PRO-
FINE BRASIL COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 15540.000844/2008-86 - Recorrente: PRO-
CORDIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 19515.001099/2004-27 - Recorrente: PRO-
TECO INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 15374.000365/99-77 - Recorrente: BESOU-
RO VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10830.901960/2008-35 - Recorrente: BEN-
TELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10830.902325/2008-75 - Recorrente: BEN-
TELER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

90 - Processo: 15374.917261/2008-55 - Recorrente: BETU-
NEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

91 - Processo: 15374.917262/2008-08 - Recorrente: BETU-
NEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

92 - Processo: 15374.917265/2008-33 - Recorrente: BETU-
NEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

93 - Processo: 10925.900936/2008-20 - Recorrente: BER-
NARDON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

94 - Processo: 18088.000387/2007-21 - Recorrente: BENE-
DITO ROBERTO DE ALMEIDA TEIXEIRA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO ALFREDO EDUÃO FERREIRA

95 - Processo: 10715.008810/2009-58 - Recorrente: PLUNA
- LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10882.003289/2007-79 - Recorrente: PLÁS-
TICOS JUQUITIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 11065.003720/2008-54 - Recorrente: UNI-
DÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

98 - Processo: 11065.003742/2008-14 - Recorrente: UNI-
DÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

99 - Processo: 10830.913750/2009-71 - Recorrente: FAZEN-
DA TOZAN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

100 - Processo: 10830.913751/2009-15 - Recorrente: FA-
ZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

101 - Processo: 10830.915403/2009-82 - Recorrente: FA-
ZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

102 - Processo: 10880.910746/2008-84 - Recorrente: FAR-
GON ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

103 - Processo: 10880.950622/2008-31 - Recorrente: FAR-
GON ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

104 - Processo: 10880.950624/2008-21 - Recorrente: FAR-
GON ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

105 - Processo: 13896.911477/2009-73 - Recorrente: FAST
PRINT & SYSTEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 13896.911478/2009-18 - Recorrente: FAST
PRINT & SYSTEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 13896.911479/2009-62 - Recorrente: FAST
PRINT & SYSTEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 13896.911480/2009-97 - Recorrente: FAST
PRINT & SYSTEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 13896.911481/2009-31 - Recorrente: FAST
PRINT & SYSTEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 13896.911482/2009-86 - Recorrente: FAST
PRINT & SYSTEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 13896.911483/2009-21 - Recorrente: FAST
PRINT & SYSTEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 13896.911484/2009-75 - Recorrente: FAST
PRINT & SYSTEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALEXANDRE KERN
Presidente

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Ratifica o Convênios ICMS 122/12.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do
Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a
seguir identificado, celebrados na 182ª reunião extraordinária do Con-
selho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 24
de outubro de 2012, e publicados no Diário Oficial da União de 25 de
outubro de 2012:

Convênio ICMS 122/12 - Altera o Convênio ICM 54/12, que
concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para
animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos desti-
natários estejam domiciliados em municípios com situação de emer-
gência ou de calamidade pública declarada em decreto governamen-
tal, em decorrência da estiagemqueatingeo Semi-árido brasileiro.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 169ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

Pauta de Julgamento de Recursos da 169ª Sessão, que será
realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência
de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas,
730, 24º andar - sala 2 - Centro - Rio de Janeiro

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1732 - Processo SUSEP nº
15414.003898/98-70 II volumes - Recorrente: HSBC Financial Ca-
pitalização (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Pri-
vados - SUSEP. Relator: Conselheiro Rômulo de Castro de Souza
Lima; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

02)RECURSO Nº 2003 - Processo SUSEP nº 10.004437/01-
21 II volumes - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida:
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conse-
lheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto
Camacho Rocha.

03)RECURSO Nº 2651 - Processo SUSEP nº 010-00145/00
- Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S.A.; Recorrida: Su-
perintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro
Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Aug-
usto Camacho Rocha.

04)RECURSO Nº 3079 - Processo SUSEP nº 10.001039/00-
81 II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Re-
corrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator:
Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro
Marcelo Augusto Camacho Rocha.

05)RECURSO Nº 3255 - Processo SUSEP nº 10.001106/01-
57 - Recorrente: Real Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Super-
intendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro
Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Au-
gusto Camacho Rocha.

06)RECURSO Nº 3524 - Processo SUSEP nº
15414.100137/2002-49 III volumes - Recorrente: Unibanco AIG Se-
guros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SU-
SEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor:
Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

07)RECURSO Nº 3530 - Processo SUSEP nº 005-01663/01
II volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais;
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator:
Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro
Marcelo Augusto Camacho Rocha.

08)RECURSO Nº 3628 - Processo SUSEP nº
15414.000726/2002-28 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida:
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro
Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Gló-
ria Faria.

09)RECURSO Nº 3631 - Processo SUSEP nº 10.000789/01-
16 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Re-
corrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator:
Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro
Marcelo Augusto Camacho Rocha.

10)RECURSO Nº 3709 - Processo SUSEP nº 10.002248/01-
87 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Se-
guros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de
Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

11)RECURSO Nº 3733 - Processo SUSEP nº
15414.001345/2005-17 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Re-
corrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator:
Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro
Marcelo Augusto Camacho Rocha.

12)RECURSO Nº 3768 - Processo SUSEP nº 10.003837/99-
87 - III volumes - RS Previdência; Recorrida: Superintendência de
Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira
de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Ro-
cha.

13)RECURSO Nº 3788 - Processo SUSEP nº 10.002250/01-
29 II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superin-
tendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fran-
cisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto
Camacho Rocha.

14)RECURSO Nº 3888 - Processo SUSEP nº
15414.004006/2005-84 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recor-
rida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Con-
selheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Mar-
celo Augusto Camacho Rocha.

15)RECURSO Nº 3893 - Processo SUSEP nº
15414.005039/2005-41 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.;
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator:
Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira
Maria da Glória Faria.

16)RECURSO Nº 3936 - Processo SUSEP nº
15414.006033/98-74 III volumes - Recorrente: Pecúlio Abraham Lin-
coln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados -
SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor:
Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

17)RECURSO Nº 3997 - Processo SUSEP nº 10.005904/99-
43 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios
Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SU-
SEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor:
Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

18)RECURSO Nº 4008 - Processo SUSEP nº 10.001198/01-75 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

19)RECURSO Nº 4130 - Processo SUSEP nº 005-00828/00 II volumes - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

20)RECURSO Nº 4133 - Processo SUSEP nº 10.006606/01-67 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

21)RECURSO Nº 4197 - Processo SUSEP nº 15414.003987/2002-08 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

22)RECURSO Nº 4261 - Processo SUSEP nº 15414.002865/2006-10 II volumes - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria; Relatora de vistas: Conselheira Suzana Gômar.

23)RECURSO Nº 4285 - Processo SUSEP nº 15414.003675/2002-96 II volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

24)RECURSO Nº 4302 - Processo SUSEP nº 15414.002405/2003-49 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

25)RECURSO Nº 4335 - Processo SUSEP nº 15414.004277/2003-78 III volumes - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

26)RECURSO Nº 4592 - Processo SUSEP nº 15414.002335/2004-18 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

27)RECURSO Nº 4773 - Processo SUSEP nº 15414.002825/2007-59 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

28)RECURSO Nº 4782 - Processo SUSEP nº 15414.002013/2007-11 - Recorrente: Centauro Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

29)RECURSO Nº 4786 - Processo SUSEP nº 15414.000442/2007-46 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

30)RECURSO Nº 4857 - Processo SUSEP nº 15414.000766/2006-01 V volumes - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

31)RECURSO Nº 5044 - Processo SUSEP nº 15414.000870/2006-98 II volumes - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

32)RECURSO Nº 5106 - Processo SUSEP nº 15414.001898/2008-12 - Recorrente: Equatorial Previdência Complementar; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

33)RECURSO Nº 5167 - Processo SUSEP nº 15414.000094/2008-98 II volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

34)RECURSO Nº 5171 - Processo SUSEP nº 15414.002570/2008-13 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

35)RECURSO Nº 5176 - Processo SUSEP nº 15414.001517/2008-97 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

36)RECURSO Nº 5191 - Processo SUSEP nº 15414.002151/2008-73 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

37)RECURSO Nº 5211 - Processo SUSEP nº 15414.002396/2005-58 II volumes - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

38)RECURSO Nº 5243 - Processo SUSEP nº 15414.003812/2005-35 II volumes - Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

39)RECURSO Nº 5263 - Processo SUSEP nº 15414.004230/2008-19 - Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2012.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: Operações back to back - Estão sujeitas a controle de preços de transferência as operações comerciais ou financeiras realizadas entre pessoas vinculadas, sediadas em diferentes jurisdições tributárias, ou quando uma das partes for residente ou domiciliada em país de tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado.

Embora não se enquadrem no conceito de importação e de exportação - por não ocorrer entrada e saída de mercadorias no território nacional -, as operações back to back submetem-se à legislação de preços de transferência quando:

a) ocorrer aquisição ou alienação de bens à pessoa vinculada residente ou domiciliada no exterior; ou
b) ocorrer aquisição ou alienação de bens à pessoa residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida, ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, ainda que não vinculada. Para fins de aplicação da legislação de preços de transferência às operações back to back, deverá ser demonstrado que a margem de lucro de toda a transação, praticada entre vinculadas, é consistente com a margem praticada em operações realizadas com empresas independentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 18, 19 e 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº 243, de 11 de Novembro de 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Inscribe petiçãoários no Registro de Despachantes e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011; e Instrução Normativa nº 1.273 - RFB, de 06 de junho de 2012; bem como, atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o petiçãoário abaixo identificado:

NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
RICARDO GUERRA ROCHA	032.834.737-06	12266.723076/2012-17

Com fundamento no § 1º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o petiçãoário abaixo identificado, decorrendo a sua automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros:

NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
PAULO CESAR DUARTE DA SILVA	417.276.902-06	12266.723075/2012-72

Estes atos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721539/2012-44 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca GM, modelo Blazer, ano 2001, cor branca, chassi 1GNDT13W21K228335, desembarçado pela Declaração de Importação nº 01/0714458-6, de 19.07.2001, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União relacionadas abaixo, emitidas indevidamente, em favor do contribuinte EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 37.010.014/0001-04.

Art. 2º - Declaro ainda que as referidas certidões são inválidas desde a data de sua expedição, e portanto, desde aquele momento não se prestam para comprovar a regularidade fiscal do contribuinte em questão.

Número da Certidão	Data de Emissão
3458.F831.2202.D5BD	07/05/2012
29DA.BB2F.0869.04D5	08/05/2012
5DFF.1C1C.1FCF.EAFD	08/05/2012
8F24.C7E1.39BD.4423	15/05/2012
C252.3C51.7143.EE30	24/09/2012
F174.3FEA.AAFE.82D8	15/10/2012
F704.650F.A2C5.E00A	17/10/2012
913C.0573.1353.4FC0	18/10/2012



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 18, de 19 de setembro de 2012, publicado no DOU de 21 de setembro de 2012, Seção 1, página 37:

Onde se lê: " e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 combinado com o disposto nos incisos I e II de §§ 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011," Leia-se: " e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 combinado com o disposto nos incisos I e II de §§ 1º, 2º e 3º, do art. 39, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, "

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, c/c o art. 296 da portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, que aprova o Regimento Interno da Receita do Brasil - RFB, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ANEXO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.997.125/0001-51	CANINHA DO ENGENHO SAO BRAZ - MEIOTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
05.997.125/0001-51	CANINHA DO ENGENHO SAO BRAZ- OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
05.997.125/0001-51	CANINHA DO ENGENHO SAO BRAZ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
05.997.125/0001-51	CANINHA DO ENGENHO SAO BRAZ - MEIOTA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 301, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicado no DOU de 17.05.2012, declara:

O cancelamento de ofício da inscrição no CPE Nº 600.754.053-77 de JANDIRA SOARES DOS SANTOS, por multiplicidade de inscrição, com base no inciso I do Art. 30 e no Art. 31 da Instrução Normativa nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A exclusão surtirá efeito a partir da data de publicação deste ADE.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ-MA, no uso da competência delegada pela portaria SRF/3ª RF nº 212 de 25 de Março de 2011, publicada no DOU 29 de março 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados em recolhimento das parcelas do PAEX ou com parcelamento Parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Imperatriz-Ma. de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, no endereço Rua Rui Barbosa, 302 Centro CEP. 65.900-440

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
01.702.783/0001-18

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 37 de 29 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.363.222/0001-92	MAMONAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	O
05.363.222/0001-92	MAMONAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/124, a empresa "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACHAÇA GOUVEIA BRASIL LTDA ME", CNPJ n.º 14.697.430/0001-19, Processo nº 10660.723080/2012-05, localizada no Sítio Porto Viana, km. 6 da Estrada Turvolândia a São Gonçalo do Sapucaí, Zona Rural, em Turvolândia, MG, na atividade de produtor de aguardente de cana (cachaça), marca Gouveia Brasil, séries Ouro e Prata, em vasilhames de vidro retornáveis e não retornáveis de 50ml, 350ml, 500ml, 600ml, 700ml, 900ml e 1000ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS
GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Solução de Consulta Interna Cosit nº 8, de 22 de junho de 2006 combinado com o inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara a pessoa jurídica G S NOGUEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 03.784.646/0001-03, EXCLUÍDA de sua opção pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado SIMPLES NACIONAL.

A exclusão surtirá efeito desde 01/01/2008.

A presente declaração de exclusão, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 15521.720042/2012-09, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I, ficando assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação da pessoa jurídica neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Torna-se sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 30, de 06 de novembro de 2012, publicado no DOU em 08/11/2012, tendo em vista ter sido emitido com incorreções.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência prevista no art 302, inciso III, da Portaria MF nº 203/2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e nos artigos 37, inciso II combinado com o art.39, inciso II, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 05 de novembro de 2012, constante n.º Processo Administrativo nº 15586.720999/2012-92, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 08.104.285/0001-12, da empresa CENTER CELULARES COQUEIRAL DE ITAPARICA LTDA -ME, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica CENTER CELULARES COQUEIRAL DE ITAPARICA LTDA - ME a partir da data de publicação deste ATO DECLARATÓRIO.

IVON PONTES SCHAYDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência prevista no art 302, inciso III, da Portaria MF nº 203/2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e nos artigos 37, inciso II combinado com o art.39, inciso II, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 05 de novembro de 2012, constante n.º Processo Administrativo nº 15586.721001/2012-77 declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 01.241.343/0001-00, da empresa CENTER CELULARES COQUEIRAL DE ITAPARICA LTDA -ME, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.08.640.026/0001-06

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica CENTER CELULARES COQUEIRAL DE ITAPARICA LTDA - ME a partir da data de publicação deste ATO DECLARATÓRIO

IVON PONTES SCHAYDER

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a inexistência de perito credenciado para a área de medicina nesta Unidade, resolve:

Art. 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr. GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO, CPF nº 273.123.538-19, CRM nº 111652 como perito na especialidade de medicina para prestação de serviço de perícia, a título precário e sem vínculo empregatício, na mercadoria objeto da Declaração Importação DI nº 12/1521934-4 de 17/08/2012.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865/2005, no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 13819.721781/2012-49, resolve :

Art.1º Conceder à pessoa jurídica ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA., CNPJ 59.106.955/0001-70, a habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.

Art. 2º O cancelamento da habilitação ocorrerá de ofício, a qualquer tempo, em caso de inobservância aos requisitos que condicionaram a concessão do regime

Art. 3º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos art. 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, no art. 10º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo nº 13819.721782/2012-93, resolve :

Art.1º Conceder à pessoa jurídica ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA., CNPJ 59.106.955/0001-70, a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

Art. 2º O cancelamento da habilitação ocorrerá de ofício, a qualquer tempo, em caso de inobservância aos requisitos que condicionaram a concessão do regime

Art. 3º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 11610.722591/2012-50

CONTRIBUINTE: CHARLOTTE INVESTIMENTOS CONSULTING SA

CNPJ: 13.917.176/0001-54

PROCESSO: 11610.722591/2012-50

CONTRIBUINTE: CHARLOTTE INVS.S/A

CNPJ: 05.711.584/0001-27

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação é motivada pela constatação de inscrição indevida no CNPJ, conforme previsto no inciso III do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 13807.003451/2009-10

CONTRIBUINTE: PARETO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA

CNPJ: 62.929.088/0002-69

Efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorrogação de alfandegamento de Instalação Portuária de Uso Privativo Misto.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição prevista no artigo 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2011, e da competência prevista pelo artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10907.002070/2001-31, declara:

Art. 1º Fica prorrogado até 8 de março de 2013 o prazo de alfandegamento da instalação portuária marítima de uso privativo misto, com área de 10.708,60 m², situada dentro do Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Portuária, s/nº, Bairro Costeira, Paranaguá (PR), administrada pela empresa CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 81.072.399/0002-07

Art. 2º O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ora concedido em prorrogação, guarda estrita correlação com os termos da cláusula décima do Contrato de Arrendamento nº 066/2012, celebrado entre a empresa recém-mencionada e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em 3 de setembro de 2012 (extrato publicado no DOU de 14 de setembro de 2012), autorizado nos termos da Resolução Antaq nº 2.649, de 21 de setembro de 2012 (publicada no DOU de 24 de setembro de 2012).

Art. 3º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 47, de 24 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. de 28 de setembro de 2009.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 10 de setembro de 2012.

REINALDO CESAR MOSCATTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede à empresa que especifica, inscrição no Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoriais e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-09204/0071 - de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Blumenau/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.721853/2012-95 resolve:

Artigo 1º - Conceder a inscrição GP-09204/0071 para a empresa RSUL LTDA ME, CNPJ 14.066.477/0001-84, estabelecida na Rua Hermann Spermau nº 29 - Sala 1, Bairro Água Verde, Cep: 89.037-506, em Blumenau/SC, no Registro Especial de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, na atividade de USUÁRIO.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO SUEKI SONOMURA



SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício da função de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, no uso da competência prevista no artigo 243, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 7º, inciso I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica LOOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 80.504.517/0001-57, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de ausência de recolhimento das prestações mensais do Parcelamento Especial - PAES - Previdenciário Lei 10.684/03 Art 5o em pelo menos três meses consecutivos.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido pelo interessado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, por meio de vista ou cópia do processo administrativo instaurado em seu nome sob o número 13971.001474/2012-85.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, n.º 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BURIGO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício da função de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT na Delegacia da

Receita Federal do Brasil em Blumenau, no uso da competência prevista no artigo 243, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 7º, inciso I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica PROPOR INCORPORAÇÕES LTDA ME, CNPJ 01.056.957/0001-12, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de ausência de recolhimento das prestações mensais do Parcelamento Especial - PAES - Previdenciário Lei 10.684/03 Art 1o em pelo menos três meses consecutivos.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido pelo interessado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, por meio de vista ou cópia do processo administrativo instaurado em seu nome sob o número 13971.001475/2012-20.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, n.º 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BURIGO DE SOUSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta dos processos n.ºs 10980.726.890/2012-92 e 10980.728.569/2012-42, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Atualiza a relação dos produtos relativos ao Registro Especial nº 09201/058.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.004240/2010-70 de 01 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/058, o estabelecimento da empresa VINÍCOLA MAZON LTDA ME, CNPJ nº 78.842.598/0001-53, situada na Rodovia Genésio Mazon, S/Nº, Km 05, Bairro São Pedro, Urussanga, SC.

Art. 2º - O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Registro do Produto Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	Capacidade do Re- cipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
Vinho Tinto de Mesa Seco	Vecchio Gigio	SC-08054 00003-2	375; 750; 3000; 4700; 5000	04650169729600; 04650276729601; 04650383729602; 04650490729603; 04650506729604
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vecchio Gigio	SC-08054 00016-9	375; 750; 3000; 4700; 5000	04650169729600; 04650276729601; 04650383729602; 04650490729603; 04650506729604
Vinho Branco de Mesa Seco	Vecchio Gigio	SC-08054 00004-1	375; 750; 3000; 4700; 5000	04650169729600; 04650276729601; 04650383729602; 04650490729603; 04650506729604
Vinho Branco de Mesa Suave	Vecchio Gigio	SC-08054 00010-0	375; 750; 3000; 4700; 5000	04650169729600; 04650276729601; 04650383729602; 04650490729603; 04650506729604
Vinho Branco de Mesa Seco Goethe	Mazon Goethe	SC-08054 00008-3	375; 750; 3000; 4700; 5000	04651597729614; 04652361729622; 04651701729616; 04652479729623; 04651926729618
Vinho Branco de Mesa Seco Goethe	Mazon Goethe Augusta	SC-08054 00013-4	750	04443810727537
Vinho Branco de Mesa Meio Seco Goethe	Mazon Goethe Lieblich	SC-08054 00007-5	375; 750; 3000; 4700; 5000	04444256727541; 04444363727542; 04649870729597; 04649988729598; 04650064729599

nº 297 - Art. 1º INSCRITO no Registro Especial IP 09101/0054 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de IMPORTADOR, nos termos do art. 1º, § 1º, item III da mesma Instrução Normativa.

AWB REZENDE E CIA LTDA

CNPJ/MF nº 02.668.479/0001-64

Rua Carlos de Laet, nº 2605, Boqueirão - Curitiba Pr.

Nº 298 - Art. 1º INSCRITO no Registro Especial DP 09101/0049 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do art. 1º, § 1º, item IV da mesma Instrução Normativa.

AWB REZENDE E CIA LTDA

CNPJ/MF nº 02.668.479/0001-64

Rua Carlos de Laet, nº 2605, Boqueirão - Curitiba Pr.

Nº 299 - Art. 1º INSCRITO no Registro Especial UP 09101/00112 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de Usuário, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da mesma Instrução Normativa.

Interessado: EDITORA FRANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 17.031.753/0001-67

Rua João Reboli, nº 740, sala 05 - Santa Cândida - Curitiba - Pr.

Art. 2º Os estabelecimentos inscrito ficam obrigados ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento dos registros na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Estes Atos Declaratórios Executivos produzirão efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 284 de 30 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. nº 213 de 05 de novembro de 2012, Seção 1, página 28, em referência ao número de processo da empresa WORK CENTER ARTES GRÁFICAS LTDA. ME, CNPJ nº 02.662.499/0001-28:

Onde se lê: "11089.728193/2012-76"

Leia-se: "10980.728193/2012-76".



Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Mazon Cabernet Sauvignon	SC-08054 00011-8	375 750; 3000	05503921738138; 04444700727546; 04444800727547
Vinho Tinto Fino Seco Merlot	Mazon Merlot	SC-08054 00002-4	375 750; 3000	05504082738139; 04444917727548; 04445078727549
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Plateau Cabernet Sauvignon	SC-08054 00018-5	750	04445138727550
Vinho Branco Frisante	Nascondiglio Di Goethe	SC-08054 00020-7	750	04443604727535
Vinho Rose Frisante	Nascondiglio Di Goethe	SC-08054 00023-1	750	04443604727535
Vinho Branco Espumante Moscatel	Attimo Moscatel	SC-08054 00019-3	750	04439900727498
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Attimo	SC-08054 00017-7	750	04524090728339
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Attimo	SC-08054 00022-3	750	04524090728339
Vinho Rosé Espumante Natural Brut	Attimo	SC-08054 00021-5	750	04524090728339
Vinho Branco de Mesa Demi-Sec Goethe	Mazon Augusta Goethe	SC-08054 00012-6	750	05503814738137

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.
Art. 4º - Fica revogada a relação de produtos autorizados no ADE DRF/FNS nº 63 de 23 de maio de 2011.
Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.723840/2012-74, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/361, como engarrafador de bebidas o estabelecimento da empresa Vinhos Sanlisvi Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 00.419.376/0001-35, situado na Linha Rosita, s/n, Interior, no município de São Marcos - RS.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Ornelis Sândi	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Ornelis Sândi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Ornelis Sândi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Ornelis Sândi	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Ornelis Sândi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Ornelis Sândi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Ornelis Sândi	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Ornelis Sândi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Ornelis Sândi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Ornelis Sândi	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Ornelis Sândi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Ornelis Sândi	2204.21.00	não retornável	750 ml

TARSILA MARIA PASA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.979, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100277/2012-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 31.300.011.542, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2012:

I - alteração da sede para Praça General Gentil Falcão, nº 108, 1º andar - Cidade Monções - São Paulo - SP - CEP: 04.571-150;

II - aumento do capital social em R\$ 639.285,56, elevando-o de R\$ 11.053.288,00 para R\$ 11.692.573,56, dividido em 329.236 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - alteração dos artigos 1º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.980, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processos Susep nºs 15414.001712/2012-01, 15414.001885/2012-11, 15414.002453/2012-28 e 15414.003091/2012-92, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 15 de março de 2012 e nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 2 de abril de 2012, 11 de maio de 2012 e 11 de julho de 2012:

I - Destituição e eleição de membros do Conselho de Administração;

II - Aumento do capital social em R\$ 35.000.000,00, elevando-o de R\$ 198.611.426,53 para R\$ 233.611.426,53, representado por 2.983.201.615 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.818, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1250, de 8 de outubro de 2002, que declarou João de Deus Lugo anistiado político, com fundamento no Voto nº 348/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2211, de 29 de janeiro de 2005, que declarou Carlos Antonellini Vaz anistiado político, com fundamento no Voto nº 153/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.820, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.278/DF, impetrado por ELZA RIBEIRO GOMES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.932, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.266, de 05 de maio de 2003, que declarou CLÁUDIO GOMES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.266, de 05 de maio de 2004, que declarou CLÁUDIO GOMES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.821, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022326/2009-57, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAMIAN GUNERKA, de nacionalidade polonesa, filho de Dariusz Gunerka e de Bárbara Gunerka, nascido na Polônia, em 24 de maio de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



PORTARIA Nº 2.822, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005449/2008-42 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSE CARLOS RANEA VAZQUEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Jose Antonio Vazquez Gomes e de Maria Antonia Ranea Hermoso, nascido em Málaga, Espanha, em 10 de junho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.823, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007932/2011-56, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ENYI AGARI ONUAJA, de nacionalidade nigeriana, filho de Abraham Onuaja e de Rhoda Onuaja, nascido na Nigéria, em 13 de julho de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.824, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009416/2008-71, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FREDERIC SEBASTIEN REYNAUD, de nacionalidade francesa, filho de Jean Claude Reynaud e de Michelle Reynaud, nascido em Valence, França, em 6 de julho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.825, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005925/2011-18, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAUL JUANITO CHOQUE ALMANZA, de nacionalidade boliviana, filho de Nicanor Choque e de Martina Almanza, nascido na Bolívia, em 23 de fevereiro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.826, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008994/2008-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PEDRO DOMINGOS SOARES GOMES, de nacionalidade guineense, filho de Domingos Soares Gomes e de Luciana Domingos Dafis, nascido em Bafatá, Guiné-Bissau, em 11 de dezembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.827, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009003/2011-92, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MISS NAWANAN CHAMAKUN, de nacionalidade tailandesa, filha de Mali Chamakun, nascida em Prachin Buri, Tailândia, em 1º de janeiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.828, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012693/2011-67, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JULIE LUMBAG QUILONGAN, de nacionalidade filipina, filha de Lusita Quilongan, nascida nas Filipinas, em 14 de julho de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.829, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009007/2011-71, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHIEMELA NDUBUISI MARK, de nacionalidade nigeriana, filho de Mark Dinea e de Elizabeth Mark, nascido na Nigéria, em 4 de junho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.830, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013627/2011-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHNSON OGO-CHUKWU OKWOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Pius Okwor e de Roseline Okwor, nascido em Ngwo, Enugu State, Nigéria, em 11 de novembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.831, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022346/2009-28, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ABDEZELA EUGENIA PEREIRA DUARTE, de nacionalidade guineense, filha de Manuel dos Reis Duarte Junior e de Isabel Maria Santos Pereira, nascida na Guiné-Bissau, em 14 de abril de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.832, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011898/2011-25, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GEORGE IRINEL RISTACHE, de nacionalidade romena, filho de Neculai Ristache e de Florica Ristache, nascido na Romênia, em 19 de janeiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.833, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024366/2009-33, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IGOR ALOSHECHKIN, de nacionalidade ucraniana, filho de Oleg Aloshechkin e de Irina Koretskaya, nascido em Kharkiv, Ucrânia, em 11 de setembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.834, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017349/2011-64, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PAULINA JANINA LEGOSZ, de nacionalidade polonesa, filha de Ryszard Legosz e de Barbara Legosz, nascida na Polônia, em 10 de maio de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.835, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009667/2011-51, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FERNANDO MOLINA CASANOVA, de nacionalidade boliviana, filho de Mercedes Casanova, nascido na Bolívia, em 17 de junho de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.836, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025199/2009-48, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HÉLDER MILTON ROCHA SOUSA PINTO, de nacionalidade portuguesa, filho de João Marcelino Pinto e de Sofia Constança Cruz Pinto, nascido em Lisboa, Portugal, em 11 de março de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.837, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022623/2009-01, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DEJAN STANOJEVIC, de nacionalidade montenegrina, filho de Midrag Stanojevic e de Stahka Stanojevic, nascido em Cetinje, Montenegro, em 8 de junho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.838, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024077/2009-34, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VICTOR HUGO CABRERA VALENZUELA, de nacionalidade paraguaia, filho de Solano Cabrera e de Venita Valenzuela, nascido em Pirbebuy, Paraguai, em 11 de junho de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.839, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013562/2011-05, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARILYN BAUTISTA POTOT, de nacionalidade filipina, filha de Juanita Potot, nascida nas Filipinas, em 4 de abril de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.840, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006567/2009-59, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DARWIN DANIEL ARTEAGA SCHONGUT, de nacionalidade alemã, filho de Carlos Walter Arteaga e de Maricela Schongut, nascido na República Federal da Alemanha, em 24 de setembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.841, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013563/2011-41, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MALGORZATA MALINOWSKA, de nacionalidade polonesa, filha de Urzula Malinowska, nascida na Polônia, em 9 de abril de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.842, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022721/2009-30, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ERMANCIA ORTIZ MOLE, de nacionalidade boliviana, filha de Ormando Ortiz Suare e de Eulogia Mole Malves, nascida em Beni, Bolívia, em 13 de maio de 1965.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.843, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000672/2010-18, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALPHA BARRY, de nacionalidade guineense, filho de Alpha Barry e de Alpha Maiclu, nascido em Conakry, República da Guiné, em 14 de junho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.844, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020533/2006-13, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TANIA JANINE BEZUIDENHOUT, de nacionalidade sul-africana, filha de Dennis Bezuidenhout e de Tina Catherine Bezuidenhout, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 21 de março de 1972.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.845, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013873/2010-85, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA JOSÉ MARTIN EXPOSITO, de nacionalidade espanhola, filha de José Manuel Martice Picon e de Juana Exposito Valencia, nascida em Huelva, Espanha, em 13 de junho de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.846, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007949/2011-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADANA ALTHEA MENDERSON, de nacionalidade guianense, filha de Holly Monderson, nascida na República Cooperativa da Guiana, em 12 de abril de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.847, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005595/2011-62 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAMON FLORENTIN GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Luiz Florentin Villalba e de Helena Gonzalez, nascido em Colonia Juan Leon Mallorquin, Paraguai, em 15 de dezembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.848, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003393/2011-59, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HADARU AWUDU, de nacionalidade ganense, filho de Abdul Rahaman e de Rahinatu Awudu, nascido em Koforidua, Gana, em 4 de janeiro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.849, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010972/2012-77 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TIAGO MIGUEL CAVACO DIAS, de nacionalidade portuguesa, filho de Antonio Manuel Barbaro Dias e de Ana Maria Cavaco, nascido em Portugal, em 6 de abril de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.850, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.159/DF, impetrado por CÂNDIDO MOREIRA, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 2.659, de 26 de outubro de 2012, publicada no DOU de 29 de outubro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.992, de 06 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 1.209, de 05 de maio de 2004, que declarou CÂNDIDO MOREIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.992, de 06 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 1.209, de 05 de maio de 2004, que declarou CÂNDIDO MOREIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.851, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.198/DF, impetrado por MARIA DAS GRAÇAS ÂNGELO, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 2.537, de 10 de outubro de 2012, publicada no DOU de 11 de outubro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.929, de 4 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 2153, de 9 de dezembro de 2003, que declarou JOSÉ ÂNGELO FILHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.929, de 4 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 2153, de 9 de dezembro de 2003, que declarou JOSÉ ÂNGELO FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.852, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.175/DF, impetrado por JOSÉ OSMAR DE GOIS, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 2.534, de 10 de outubro de 2012, publicada no DOU de 11 de outubro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.925, de 4 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 559, de 8 de fevereiro de 2004, que declarou JOSÉ OSMAR DE GOIS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial Ministerial nº 1.925, de 4 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 559, de 8 de fevereiro de 2004, que declarou JOSÉ OSMAR DE GOIS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.853, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.689/DF, impetrado por JAIME PIASSI, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1.586, de 26 de julho de 2012, publicada no DOU de 27 de julho de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.010, de 1º de junho de 2012, que anulou a Portaria 1.522, de 4 de junho de 2004, que declarou JAIME PIASSI anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.010, de 1º de junho de 2012, que anulou a Portaria 1.522, de 4 de junho de 2004, que declarou JAIME PIASSI anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.854, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.320/DF, impetrado por JOSÉ BENEDITO GUIMARÃES, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1837, de 21 de agosto de 2012, publicada no DOU de 22 de agosto de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.221, de 22 de junho de 2012, que anulou a Portaria 176, de 29 de janeiro de 2004, que declarou JOSÉ BENEDITO GUIMARÃES anistiado político.



II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.221, de 22 de junho de 2012, que anulou a Portaria 176, de 29 de janeiro de 2004, que declarou JOSÉ BENEDITO GUIMARÃES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.855, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.770/DF, impetrado por AUGUSTO MANOEL PRAZERES, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1.541, de 24 de julho de 2012, publicada no DOU de 25 de julho de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.200, de 21 de junho de 2012, que anulou a Portaria 2064, de 3 de dezembro de 2003, que declarou AUGUSTO MANOEL PRAZERES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.200, de 21 de junho de 2012, que anulou a Portaria 2064, de 3 de dezembro de 2003, que declarou AUGUSTO MANOEL PRAZERES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.856, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.909/DF, impetrado por ARTUR UBIRATAN BARROSO DE OLIVEIRA, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1.979, de 5 de setembro de 2012, publicada no DOU de 6 de setembro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 936, de 28 de maio de 2012, que anulou a Portaria 2.310, de 9 de dezembro de 2003, que declarou ARTUR UBIRATAN BARROSO DE OLIVEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 936, de 28 de maio de 2012, que anulou a Portaria 2.310, de 9 de dezembro de 2003, que declarou ARTUR UBIRATAN BARROSO DE OLIVEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.857, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.078/DF, impetrado por MOACYR ANTONIO MARTINS DE ANDRADE, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 2.147, de 14 de setembro de 2012, publicada no DOU de 17 de setembro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.473, de 19 de julho de 2012, que anulou a Portaria 1.382, de 22 de outubro de 2002, que declarou MOACYR ANTONIO MARTINS DE ANDRADE anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.473, de 19 de julho de 2012, que anulou a Portaria 1.382, de 22 de outubro de 2002, que declarou MOACYR ANTONIO MARTINS DE ANDRADE anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.858, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.250/DF, impetrado por JURACI DA SILVEIRA GALHANE, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 2.594, de 17 de outubro de 2012, publicada no DOU de 18 de outubro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.972, de 5 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 2369, de 9 de dezembro de 2003, que declarou AFONSO GALHANE anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.972, de 5 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 2369, de 9 de dezembro de 2003, que declarou AFONSO GALHANE anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.859, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.064/DF, impetrado por LENICE BENTO DO NASCIMENTO, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1.544, de 24 de julho de 2012, publicada no DOU de 25 de julho de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 900, de 25 de maio de 2012, que anulou a Portaria 516, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou LUIZ COSMO DO NASCIMENTO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 900, de 25 de maio de 2012, que anulou a Portaria 516, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou LUIZ COSMO DO NASCIMENTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.860, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.172/DF, impetrado por LEONARDO FELIX MOREIRA, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 2.589, de 17 outubro de 2012, publicada no DOU de 18 de outubro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.915, de 3 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 1645, de 6 de julho de 2004, que declarou LEONARDO FELIX MOREIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.915, de 3 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 1645, de 6 de julho de 2004, que declarou LEONARDO FELIX MOREIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.861, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.879/DF, impetrado por LUIZ CARLOS FERREIRA, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1949, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.195, de 21 de junho de 2012, que anulou a Portaria 2154, de 29 de julho de 2004, que declarou LUIZ CARLOS FERREIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.195, de 21 de junho de 2012, que anulou a Portaria 2154, de 29 de julho de 2004, que declarou LUIZ CARLOS FERREIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.862, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.557/DF, impetrado por BARNABÉ ASSUNÇÃO MARTINS FILHO, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 2.237, de 25 de setembro de 2012, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 855, de 22 de maio de 2012, que anulou a Portaria 2300, de 9 de dezembro de 2003, que declarou BARNABÉ ASSUNÇÃO MARTINS FILHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 855, de 22 de maio de 2012, que anulou a Portaria 2300, de 9 de dezembro de 2003, que declarou BARNABÉ ASSUNÇÃO MARTINS FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.863, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.900/DF, impetrado por JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1.919, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.410, de 17 de julho de 2012, que anulou a Portaria 617, de 25 de abril de 2005, que declarou JOSÉ FRANCISCO DE LIMA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.410, de 17 de julho de 2012, que anulou a Portaria 617, de 25 de abril de 2005, que declarou JOSÉ FRANCISCO DE LIMA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.864, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.210/DF, impetrado por ANA MARIA LINS, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 2.596, de 17 de outubro de 2012, publicada no DOU de 18 de outubro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.942, de 4 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 2835, de 30 de dezembro de 2002, que declarou LUIZ BRASILIANO DE MACEDO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.942, de 4 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 2835, de 30 de dezembro de 2002, que declarou LUIZ BRASILIANO DE MACEDO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.865, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.703/DF, impetrado por JEFERSON AZEVEDO NETO, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1.369, de 13 de julho de 2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 867, de 22 de maio de 2012, que anulou a Portaria 2.425, de 17 de dezembro de 2003, que declarou JEFERSON AZEVEDO NETO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 867, de 22 de maio de 2012, que anulou a Portaria 2.425, de 17 de dezembro de 2003, que declarou JEFERSON AZEVEDO NETO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.866, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.153/DF, impetrado por MARILDA DE CASTRO FERNANDES, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 2.539, de 10 de outubro de 2012, publicada no DOU de 11 de outubro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 925, de 28 de maio de 2012, que anulou a Portaria 2189, de 29 de julho de 2004, que declarou AFONSO HENRIQUE FERNANDES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 925, de 28 de maio de 2012, que anulou a Portaria 2189, de 29 de julho de 2004, que declarou AFONSO HENRIQUE FERNANDES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.867, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.983/DF, impetrado por CARLOS ALBERTO DOMINGUES DAS MERCÊS, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1954, de 5 de setembro de 2012, publicada no DOU de 6 de setembro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 913, de 28 de maio de 2012, que anulou a Portaria 1700, de 8 de julho de 2004, que declarou CARLOS ALBERTO DOMINGUES DAS MERCÊS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 913, de 28 de maio de 2012, que anulou a Portaria 1700 de 8 de julho de 2004, que declarou CARLOS ALBERTO DOMINGUES DAS MERCÊS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de novembro de 2012

Nº 1.881- Ref.: Processo nº 08802.012227/2011-35 Interessado(a): Edson Freire da Cunha

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0634 de 14 de maio de 2003, nos termos da NOTA N.º 413/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.882- Ref.: Processo nº 08802.011721/2011-82 Interessado(a): KLEIBER DE OLIVEIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3668 de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 45/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.883- Ref.: Processo nº 08802.010649/2011-76 Interessado(a): JOÃO KULBIEJ

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1787 de 8 de setembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 39/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.884- Ref.: Processo nº 08802.011710/2011-01 Interessado(a): KEILA FERREIRA LOPES E OUTROS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0523 de 5 de abril de 2005, nos termos da NOTA N.º 171/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.885- Ref.: Processo nº 08802.011363/2011-16 Interessado(a): ANTONIO DA SILVEIRA PALMA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2374 de 15 de dezembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 161/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.886- Ref.: Processo nº 08802.011116/2011-10 Interessado(a): EMANUEL NAPOLEÃO DE ASSUNÇÃO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2053 de 3 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 419/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.887- Ref.: Processo nº 08802.012244/2011-72 Interessado(a): APARECIDO JOÃO DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 697 de 20 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 206/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.888- Ref.: Processo nº 08802.011733/2011-15 Interessado(a): YONY ABREU

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1492 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 170/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.889- Ref.: Processo nº 08802.010110/2011-17 Interessado(a): ABIMAEEL RODRIGUES MARINS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3214 de 21 de outubro de 2004, nos termos da NOTA N.º 162/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.890- Ref.: Processo nº 08802.010330/2011-41 Interessado(a): ANASTÁCIO GOMES DE OLIVEIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1904 de 25 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 169/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.891- Ref.: Processo nº 08802.010184/2011-53 Interessado(a): AGILDO SOUZA DE OLIVEIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1709 de 3 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 160/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.892- Ref.: Processo nº 08802.011012/2011-05 Interessado(a): JOSÉ MARIA E SOUZA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1538 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 36/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.893- Ref.: Processo nº 08802.011076/2011-06 Interessado(a): LUIZ MENEZES DE LIMA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1712 de 8 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 35/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.894- Ref.: Processo nº 08802.010827/2011-69 Interessado(a): JORGE CARVALHO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2957 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 34/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.895- Ref.: Processo nº 08802.011177/2011-79 Interessado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1164 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 33/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.896- Ref.: Processo nº 08802.010808/2011-32 Interessado(a): JORGE DE OLIVEIRA DIAS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3736 de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 40/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.897- Ref.: Processo nº 08802.011795/2011-19 Interessado(a): JOSÉ CORREA DO PRADO SOBRINHO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 537 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 44/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.898- Ref.: Processo nº 08802.010245/2011-82 Interessado(a): ALAIDE BARRETO DOS SANTOS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2280 de 17 de agosto de 2004, nos termos da NOTA N.º 159/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.899- Ref.: Processo nº 08802.011061/2011-30 Interessado(a): LUIZ PINTO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 761 de 20 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 37/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.900- Ref.: Processo nº 08802.010656/2011-78 Interessado(a): JOÃO LACERDA DE FREITAS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 543 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 42/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.901- Ref.: Processo nº 08802.010997/2011-43 Interessado(a): JOSÉ EDUARDO GOMES

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 208 de 29 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 38/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.902- Ref.: Processo nº 08802.011743/2011-42 Interessado(a): JOSÉ DO ESPIRITO SANTOS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1917 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 43/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.903- Ref.: Processo nº 08802.010146/2011-09 Interessado(a): ADEMIR MELLO DA COSTA NETO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0441 de 28 de março de 2005, nos termos da NOTA N.º 410/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.904- Ref.: Processo nº 08802.012056/2011-44 Interessado(a): WALFRIDO CORDEIRO DA LUZ

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1266 de 8 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 412/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.905- Ref.: Processo nº 08802.010879/2011-35 Interessado(a): JORGE ALVES DE SOUSA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1937 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 41/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.906- Ref.: Processo nº 08802.010188/2011-31 Interessado(a): ADRIANO BEGO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1633 de 6 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 411/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.907- Ref.: Processo nº 08802.013220/2011-31 Interessado(a): Luciana Gomes de Oliveira

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2257 de 29 de novembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 26/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.908- Ref.: Processo nº 08802.011657/2011-30 Interessado(a): MOACYR MENDES DE ALCANTARA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2206 de 29 de novembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 384/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3228, de 08 de outubro de 2010, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1, página 67, referente aos requerimentos de anistia nº 2003.01.19135/2003.21.34078, onde se lê "Josué Cerejo Gonçalves", leia-se: "Raimundo Silva".



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO
PROCESSUAL**

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

Às 10h15 do dia sete de novembro de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Ausente justificadamente o Conselheiro do CADE, Marcos Paulo Verissimo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 08012.005575/2012-33
Requerentes: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Pepsi-Cola Industrial da Amazônia Ltda. e Probiótica Laboratórios Ltda.
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Daniel Costa Casalta e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
05. Ato de Concentração nº 08012.001613/2012-89
Requerentes: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. e Associação Educacional da Amazônia - ASSEAMA
Advogados: Ricardo Caiuby Ariani Filho, Márcio Carvalho Silveira Bueno e Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
06. Ato de Concentração nº 08012.002307/2012-60
Requerentes: Alesat Combustíveis S.A. e Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S.A.
Advogados: André Sylvia de Lacerda Varella Fernandes e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
09. Averiguação Preliminar nº 08012.011596/2007-21
Representante: Indústria Farmacêutica Amorim Ltda.
Representada: Fresenius Kabi Brasil Ltda.
Advogados: Pedro Henrique Fernandes de Amorim, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
O processo foi adiado em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator.
12. Ato de Concentração nº 08012.000737/2012-47
Requerente: Sucocítrico Cutrale Ltda. e Pamiro Comércio e Participações Ltda.
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cuitait de Arruda Sampaio e Yara Maria de Almeida Guerra Siscar
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
13. Ato de Concentração nº 08012.002468/2012-53
Requerentes: SIX Semicondutores S.A., EBX Holding Ltda., BNDES Participações S.A., Matec Investimentos Ltda., BDMGTEC Participação S.A., International Business Machines Corporation e Tecnologia Infinita WS IN-TECS Ltda.
Advogados: Mariana Villela, Vitor Luís Pereira Jorge, Daniel Vieira Bogéa Soares e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
14. Ato de Concentração nº 08012.005394/2012-15
Requerentes: Internet Group do Brasil S.A., Telemar Internet Ltda. e Ongoing Comunicações - Participações S.A.
Advogados: Maria Alice Tarcitano da Fonseca Doria Gondinho, Rodrigo Jacobina Botelho e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
16. Ato de Concentração nº 08012.000122/2012-11
Requerente: Ticket Serviços S.A. e Comprocard Administradora de Cartões Ltda.
Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luís Cláudio Nagalli G. Camargo e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
17. Ato de Concentração nº 08012.000589/2012-61
Requerentes: Corporación Nacional Del Cobre de Chile e Anglo American Sur
Advogados: Fábio A. Figueira, Alberto Monteiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogéa Soares e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
21. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90
Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares; e Hospital Regional de Franca S.A.
Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
22. Ato de Concentração nº 08012.010734/2010-50
Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional S.A. e Excelsior Med Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade e Carolina Maria Matos Vieira
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
26. Medida Cautelar nº 08700.006024/2012-39

Requerente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
01. Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.010783/2011-73
Embargante: Brazil Pharma S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luís Bernardo Coelho Cascão
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
11. Ato de Concentração nº 08012.000107/2011-91
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
18. Ato de Concentração nº 08012.002519/2012-47
Requerentes: Pilares Participações Ltda., Viva Ambiental e Serviços S.A., LMG Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
27. Averiguação Preliminar nº 08012.008321/2002-03
Representante: SDE ex-officio
Representados: Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL e Ultrafértil S.A.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Júnior, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Nusdeo, João Carlos Zanon, Joaquim Carlos do Amaral Schmidt, Lúcia Stella Ramos do Lago e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
28. Averiguação Preliminar nº 08012.004393/2005-16
Representante: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Representados: Aventhis Pharma S.A. e Aventhis Pharma Ltda.
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid, e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
30. Averiguação Preliminar nº 08012.006274/2009-21
Representante: Roberto Marinho Paredes
Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Patrícia Pitaluga Peret e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
02. Ato de Concentração nº 08700.004011/2012-25 (b)
Requerentes: Warner Bros. (South) Inc. - Filial Brasil e Fox Film do Brasil Ltda.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Helena Borges P. Cyrino de Sá, Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19. Ato de Concentração nº 08012.003108/2012-79 (b)
Requerentes: Companhia Estadual de Água e Esgotos - CEDAE e Foz do Brasil S.A.
Advogados: Carlos Alberto Alvahydo de Ulhôa Canto, Fabricio Bandeira, Daniel Duarte Gomes Soares, Luís Claudio Gomes Pinto, Bruno G. Curvello
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20. Ato de Concentração nº 08012.003271/2012-31 (b)
Requerentes: Parker Hannifin ACD Europe LLC e Olaer International Limited
Advogados: Tulio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24. Ato de Concentração nº 08012.010558/2011-37 (b)
Requerentes: Brasil Foods S.A., Gruissan Participações Ltda. e Kide Participações Ltda.
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid, Mônica de Melo Alves Ribeiro e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29. Averiguação Preliminar nº 08700.002499/2007-99 (b)
Representante: Associação das Oficinas de Reparação de Veículos Automotores de Mato Grosso do Sul
Representados: União das Auto Peças e Matilde Lima de Paiva
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Averiguação Preliminar nº 08012.008654/2009-09 (b)
Representante: Agência Nacional do Petróleo - ANP
Representados: Mercado de GLP (P13) e de Combustíveis Líquidos de Feira de Santana/BA
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
32. Averiguação Preliminar nº 08012.009808/2010-13 (b)
Representante: Delegacia de Polícia Civil de Costa Marques/RO
Representadas: Posto América, Posto Avenida, Posto Centro Norte, Posto Centro Norte II, Posto Delarco, Posto Guaporé, Posto Itaporanga, Posto Mangueiras, Posto Modelo, Posto Pernambuco, Posto São Francisco, Posto Serrano, Posto Teixeira, Posto Tiu
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10. Processo Administrativo nº 08012.007196/2009-82
Representante: SDE Ex Officio
Representados: Sindicato dos Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Pernambuco - SINREGÁS/PE, Eduardo Vasconcelos e Alberto Martins Moreira Neto
Advogados: Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Mônica Radaelli Carpes Neiva, Jacinto Gomes das Neves, Leonardo Gomes Dutra Nicácio, Marcelo Gil Rodrigues e outros.
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
07. Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01
Requerentes: Warner Chappell Edições Musicais Ltda. e Warner Music Brasil Ltda.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Manifestou-se em esclarecimento de questão de fato pela Sony Corporation of America, requerente do Ato de Concentração de nº 08012.012431/2011-52, o advogado André Marques Gilberto.
Manifestaram-se o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo favoravelmente ao levantamento da confidencialidade das participações de mercado e sua publicação em bandas, ao que respondeu positivamente o Conselheiro Relator.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a adoção de Medida Cautelar no Ato de Concentração nº 08012.012431/2011-52, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
08. Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58
Requerentes: Warner Chappell Edições Musicais Ltda. e Warner Music Brasil Ltda.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Na 5ª SOJ, o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo votou pelo arquivamento da Medida Cautelar, sem julgamento do mérito, em virtude da perda de objeto. O processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. O julgamento foi retomado com o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a adoção de Medida Cautelar no Ato de Concentração nº 08012.012428/2001-39, nos termos do voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Vencido o Conselheiro Relator.

Às 12h54min, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14h25min.

04. Ato de Concentração nº 08012.011059/2011-67

Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Vivalle Serviços de Saúde Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato e Rafael Szmíd Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.001551/2011-24

Requerentes: Votorantim Cimentos S.A., São Francisco Mineração Ltda. e Pedreira Petrolina Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Luciana Martorano, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e Patricia Bandouk Carvalho Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.011602/2011-26

Requerente: Rede D'Or São Luiz S.A. (anteriormente denominada Hospital e Maternidade São Luiz S.A.)

Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato e Rafael Szmíd Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.006610/2011-51

Requerentes: Kroton Educacional S.A. e Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda. - CEAMA

Advogados: Sérgio Varella Bruna e Natalia S. Pinheiro da Silveira Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Recurso Administrativo no Ato de Concentração nº 08700.003987/2012-81

Requerente: Centro Norte Participações S.A.

Advogados: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Rafael Sganzeria Durand, Ulisses de Araujo Gagliano e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 212/2012 (AC 08012.009497/2010-84); 227/2012 (REQ. 08700.004272/2011-64); e 228/2012 (REQ. 08700.004273/2011-17); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho;

Despachos RMR nºs 25/2012 (AC 08012.010038/2010-43); e 38/2012 (AC 08012.010038/2010-43); Ofícios RMR nºs 5296/2012 (AC 08012.012295/2011-09); 5310/2012 (AC 08012.012295/2011-09); 5376/2012 (AC 08012.001656/2010-01); 5378/2012 (AC 08012.011323/2010-81); 5398/2012 (AC 08012.003065/2012-21); 5399/2012 (AC 08012.003065/2012-21); 5401/2012 (AC 08012.003065/2012-21); 5445/2012 (AC 08012.013191/2010-22); 5526/2012 (AC 08012.007541/2011-01); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz;

Ofícios AOL nºs 5311/2012 (AC 08012.000377/2012-83); 5313/2012 (AC 08012.000309/2012-14); 5326/2012 (AC 08012.011421/2011-08); 5373/2012 (AC 08012.008623/2009-40 e AC 08012.008724/2009-11); 5426/2012 (AC 08012.003886/2011-87); 5436/2012 (AC 08012.003886/2011-87); 5515/2012 (AC 08012.007378/2011-78); 5518/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 5520/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 5521/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 5523/2012 (AC 08012.004503/2011-98); 5524/2012 (AC 08012.000170/2011-28); 5525/2012 (AC 08012.000377/2012-83); 5595/2012 (AC 08012.008449/2011-50); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis;

Despachos ECM nºs 09/2012 (AC 08700.003978/2012-90) e 10/2012 (AC 08012.001894/2012-70), e Ofícios ECM nºs 5325/2012 (CONFIDENCIAL); 5327/2012 (CONFIDENCIAL); 5338/2012 (AC 08012.008989/2009-19); 5365/2012 (CONFIDENCIAL); 5366/2012 (AC 08012.009906/2009-17); 5367/2012 (CONFIDENCIAL); 5368/2012 (CONFIDENCIAL); 5374/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 5377/2012 (AC 08012.004787/2010-31); 5388/2012 (AC 08700.003987/2012-81); 5391/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5392/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5393/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5394/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5395/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5396/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5397/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5400/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5402/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5403/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5405/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5406/2012 (AC 08012.011059/2011-67); 5407/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5408/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5410/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5411/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5413/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5414/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5415/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5416/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5417/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5418/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5419/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5424/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5425/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5427/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5428/2012 (PA

08012.012676/99-12); 5429/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 5430/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5431/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5432/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5433/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5434/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5437/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5438/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5450/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 5451/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5453/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5455/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5456/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5457/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5458/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5459/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5460/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5461/2012 (AC 08012.000475/2012-11); 5462/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5463/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5464/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5465/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5467/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5468/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5469/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5470/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5471/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5472/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5473/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5474/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5475/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5476/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5477/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5478/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5479/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5480/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5481/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5482/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5483/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5484/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5485/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5486/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5487/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5488/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5489/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5490/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5491/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5492/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5493/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5494/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5495/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5496/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5497/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5498/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5499/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5500/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5501/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5502/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5503/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5504/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5505/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5506/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5507/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5508/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5509/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5510/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5511/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5512/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5513/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5514/2012 (CONFIDENCIAL); 5522/2012 (AC 08012.008989/2009-19); 5527/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 5535/2012 (AC 08012.004596/2011-51); 5536/2012 (AC 08012.009582/2011-23); 5548/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 5549/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 5550/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 5551/2012 (AC 08012.002519/2012-47); 5566/2012 (AC 08700.003978/2012-90); 5567/2012 (AC 08012.013200/2010-85); 5594/2012 (AC 08012.009906/2009-17); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

Ofícios EPR nº 5316/2012 (AC 08012.006043/2012-13); 5341/2012 (AC 08012.009089/2011-11); 5372/2012 (AC 08012.006400/2011-62); 5380/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 5409/2012 (AC 53500.0213/2010); 5557/2012 (AC 08012.010734/2010-50); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h05 do dia sete de novembro de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 02, 07, 08, 10, 29, 31.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 12 de novembro de 2012

Nº 325 - Processo Administrativo nº 08012.003321/2004-71. Representante: Alpha Therapeutic Corporation; Baxter AG; Baxter Export Corporation; Baxter Hospitalar Ltda.; Bio Products Laboratory; Bio-test Pharma GmbH; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.; Elias Esperidião Abboadalla; Fundação do Sangue; Grifols Brasil Ltda.; Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda.; Instituto Sierovaccinogeno Italiano S.p.A.; Itacá Laboratórios Ltda.; Jaisler Jabour de Alvarenga; Laboratoire Français du Fractionnement et Des Biotechnologies; Lourenço Rommel Ponte Peixoto; Marcos Pedrilson Produtos Hospitalares Ltda.; Marcelo Pupkin Pitta; Meizler Comércio Internacional S.A.; Octapharma AG; Octapharma Brasil S.A.; Probitas Pharma S.A.; The American National Red Cross; United Medical Ltda.; ZLB Behring GmbH (atual denominação da Aventis Behring GmbH, anteriormente denominada Centeon GmbH); ZLB Behring LLC (atual denominação da Aventis Behring LLC, anteriormente denominada Centeon LLC); ZLB Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (atual denominação da Aventis Behring Ltda., anteriormente denominada Centeon Farmacêutica Ltda.). Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Túlio Freitas de Egito Coelho, Maria Luisa dos Santos Brascher; Antonio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello; José Martins Pinheiro Neto, Hélio Nicoletti, Antonio Mendes; Beatriz Tavares Barrionuevo, Christiane Vargas de Freitas, João Alfredo Gonçalves; Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho; José Carlos Tórtima, Fernanda Lara Tórtima, Marcio Gestteira Palma, Thiago Brügger Bouza; Fábio Floriano Melo Martins, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Regis Fernandes de Oliveira, Maria Elisabeth de Menezes Corigliano, Rogério de Menezes Corigliano; Blas Gomm Filho, Sílvia arruda Gomm, Sheila Macedo, Ana Luisa Absy; José Luiz Pires de Oliveira Dias, Alberto Guimarães Aguirre Zurcher, Hélio Pinto Ribeiro Filho; José Eduardo Rangel de Alckmin, José Augusto Rangel de Alckmin, Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro; Marcos Jorge Caldas Pereira, Tadeu Rabelo Pereira, Ana Luisa Rabelo Pereira, Eduardo de Barros Pereira; Theodoro Carvalho de Freitas, Sueli de Freitas Veríssimo Vieira; José Henrique Wanderley Filho, Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley; Francisco José Barbosa Nobre, Ailton de Alcântara Maciel, Luigi Bonizzato; Aristides Junqueira Alvarenga, Luciana Moura Alvarenga Simioni, Pedro Raphael Campos Fonseca, Juliana Moura Alvarenga, Jacques Pripas; Tercio Sampaio Ferraz Junior, Fábio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, André Alencar Porto, João Marcos Amaral; Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Ana Paula Medeiros Costa, Priscila Rodrigues Brandt, Maria Gabriela André Lins, Carter Gonçalves Batista, Jonathan Tolentino Soares de Figueiredo, Kayo José Miranda Leite Araruna; Mauro Grinberg, Camila Chagas Paoletti, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Beatriz Malerva Cravo; Sonia Maria Giannini Marques Döbler; Graziella Ângela Tinari Dell'Osa; Flávia Chiquito dos Santos; Helena Ferreira Nunes e outros. Nos termos da Nota Técnica nº da Superintendência-Geral, de fls., que adoto como razão de decidir, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, decido: (i) sejam todas as Representadas notificadas do deferimento do pedido de dispensa da oitiva das Sras. Ana Luisa Guimarães Pereira da Costa e Rachel Smith, formulado pelas Representadas CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., ZLB Behring GMBH, ZLB Behring LLC, e pela Representada The American National Red Cross, respectivamente.

FERNANDA GARCIA MACHADO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.148, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3284 - DPF/TLS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAB SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.995.039/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 4046/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.208, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3277 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4105/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.244, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3200 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4115/2012 (CNPJ nº 00.934.005/0001-91) e nº 4116/2012 (CNPJ nº 00.934.005/0003-53).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.339, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3355 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 4125/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.371, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3189 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCUS LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3911/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.410, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3332 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.447.107/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4200/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.439, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3177 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOP GUARD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 11.808.955/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3900/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.453, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3687 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0006-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 4240/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.479, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3581 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGEX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.753.624/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 4237/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.503, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1304 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.523, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3248 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 4340/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 160, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, órgão da estrutura do Ministério da Justiça, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 107, Incisos IV e XI do Anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no DOU nº 150, de 06/08/2007, bem como o disposto na Lei 8.666/93, e ainda o contido no processo nº 08.662.006.175/2012-91, resolve:

Art. 1º Aplicar à Empresa Alternativa Empreendimentos e Serviços Ltda., CNPJ 09.328.844/0001-30, a penalidade de multa no valor de R\$ 3.322,57 (Três mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) e a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento em contratar com a administração pública pelo prazo de 2 anos.

JÚLIO SÉZAR GOMES FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.007099/2012-35, APROVO a transferência do nacional espanhol MIGUEL MARIA TERCIADO GARDE para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005313/2012-16 - GERRY BRIONES BISENIO, até 01/09/2014

Processo Nº 08000.008814/2012-46 - JAMES EVERETTE WISE, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.014624/2012-68 - GODFREY CASSAR, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.014628/2012-46 - CARLOS EDUARDO GONZALEZ LUNA, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.014629/2012-91 - LESTER XAVIER REMEDIOS, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.015063/2012-14 - ANGELITO TICMAN OBAR, até 14/12/2014

Processo Nº 08000.015115/2012-52 - ROMULO NIEGO DELA PENA, até 14/01/2015

Processo Nº 08000.017095/2012-54 - MARCOLINO BULAUA BACANI, até 05/09/2013

Processo Nº 08000.017139/2012-46 - LARS ADAM ED-BLAD, até 05/09/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/04/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.006044/2012-05 - IOANNIS IOANNIDIS.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08083.000534/2012-17 - CESAR ALEJANDRO QUISPE GONZALES, até 07/05/2013

Processo Nº 08083.001176/2012-60 - OMAR ANTONIO UYARTE NORIEGA, até 18/06/2013

Processo Nº 08083.002833/2011-13 - AUGUSTO ENRIQUE RUEDA CHUMBES, até 05/02/2013

Processo Nº 08107.002449/2012-78 - NEIR ALBERTO LUCINGA CHITEM, até 24/05/2013

Processo Nº 08107.002456/2012-70 - CARLOS RAFAEL MANGUEIRA VALDEZ BARROS, até 22/07/2013

Processo Nº 08212.003009/2012-31 - REGINO GOMEZ ALVAREZ, até 20/04/2013

Processo Nº 08220.005012/2012-90 - EDI FLORES REYNA, até 25/05/2013

Processo Nº 08220.005017/2012-12 - ZOZIMO AUGUSTO CAMPOS DEL AGUILA, até 25/05/2013

Processo Nº 08220.005018/2012-67 - ERIC JASON TAMINCHI SALAZAR, até 25/05/2013

Processo Nº 08220.005022/2012-25 - JHON TANTARICO DIAZ, até 25/05/2013

Processo Nº 08260.002933/2012-24 - JOEL FILIPE MOREIRA ALVES DA SILVA, até 16/06/2013

Processo Nº 08260.002934/2012-79 - SOFIA MARGARIDA MOURA PACHECO DA SILVA, até 16/06/2013

Processo Nº 08260.002956/2012-39 - DAVIDE RASELLA, até 02/06/2013

Processo Nº 08270.007075/2012-95 - MARTHA ISABEL CARDENAS ESGUERRA, até 05/06/2013

Processo Nº 08270.007106/2012-16 - EVANILSON GOMES, até 07/06/2013

Processo Nº 08280.003359/2012-93 - JEAN PIERRE MANZO DALMEIDA SISSE, até 20/07/2013

Processo Nº 08280.003363/2012-51 - ZSUZSANNA GABRIELLA KACSOR, até 23/07/2013

Processo Nº 08280.003379/2012-64 - DEMARBIQUE CARLOS SANCA, até 25/07/2013

Processo Nº 08280.009724/2012-73 - EDNA MARILINDA SIMAO FREDERICO, até 25/07/2013

Processo Nº 08286.000597/2012-97 - ALQUEIA SANHA, até 12/05/2013

Processo Nº 08322.000163/2012-11 - MARBELIS YULIMAR MONROY RIVAS, até 20/02/2013

Processo Nº 08352.001725/2012-89 - JOSE JORGE SALGADO BEHAINE, até 03/04/2013

Processo Nº 08354.002290/2012-70 - MARCOS JULIO DA LA MANDELE, até 16/05/2013

Processo Nº 08354.002294/2012-58 - HILARIO PEDRO MOISES CHITLANGO, até 28/07/2013

Processo Nº 08354.002341/2012-63 - PEREIRA ANTONIO CAETANO, até 29/05/2013

Processo Nº 08376.003286/2012-71 - FREDILSON GOMES CORREIA DA ROSA, até 25/07/2013

Processo Nº 08376.003297/2012-51 - ROSA CHITUNGA ANDRE MALENE, até 09/08/2013

Processo Nº 08386.012310/2012-43 - JUAN CARLOS HENAO ZAMBRANO, até 07/07/2013

Processo Nº 08390.002992/2012-17 - YELIZ KOKEL, até 13/07/2013

Processo Nº 08444.001240/2012-66 - HECTOR SAMUEL VERA ALCARAZ, até 10/03/2013

Processo Nº 08444.001438/2012-40 - ANTONIO EMEL LOPEZ VILLANUEVA, até 19/03/2013

Processo Nº 08444.001439/2012-94 - WILBERT VILLCA LOPEZ, até 23/03/2013

Processo Nº 08444.001534/2012-98 - DOMINGOS VANGU KUMBA ARMANDO, até 31/03/2013

Processo Nº 08458.002349/2012-61 - MARIA FLORENCIA NORIEGA ROMERO VARGAS, até 06/03/2013

Processo Nº 08460.004153/2012-62 - MARCELA QUISPE CRUZ, até 20/03/2013

Processo Nº 08460.007197/2012-44 - ELMER GIOVANNI BAZAN CORDOVA, até 09/03/2013

Processo Nº 08460.007234/2012-14 - ELSA DE FÁTIMA VIEIRA FERNANDES, até 13/04/2013

Processo Nº 08460.007244/2012-50 - MARIA FERNANDA AGOSTINHO, até 13/03/2013

Processo Nº 08501.003575/2012-97 - SILVIO MALAMBA GARCIA ALFREDO, até 27/05/2013

Processo Nº 08502.009548/2011-37 - LINA MARIA GRAJALES AGUDELO, até 03/03/2013

Processo Nº 08503.008197/2011-37 - NAIRA ROSMERY ZAMBRANA DURAN, até 17/02/2013

Processo Nº 08504.001596/2012-48 - TANIA CRISTINA SERRANO PEREIRA NENE, até 05/02/2013

Processo Nº 08504.006371/2012-88 - SEBASTIAO BUNGA MUANZA, até 04/03/2013

Processo Nº 08505.013039/2012-60 - DULCINIA BEATRIZ FERREIRA SAMNUEL, até 04/03/2013

Processo Nº 08505.022015/2012-00 - ANA MORAIS SEBASTIÃO e URIEL AUGUSTO SEBASTIÃO VASCONCELOS, até 09/04/2013

Processo Nº 08505.022107/2012-81 - MIRTHA LINA FERNANDEZ VENERO, até 21/04/2013

Processo Nº 08505.032616/2012-12 - YE LE, até 16/06/2013

Processo Nº 08505.032648/2012-18 - NATALIA CRISTINA QUINTERO ERASSO, até 02/05/2013

Processo Nº 08506.004476/2012-82 - MANIMALA MUNISWAMY, até 22/03/2013

Processo Nº 08506.004482/2012-30 - SOFIA BELLEDONNE SOTO, até 24/03/2013

Processo Nº 08506.004691/2012-83 - JENNY GALVIS LAVERDE, até 08/04/2013

Processo Nº 08506.006638/2012-17 - CARLOS ALBERTO STORM GONZALEZ, até 24/07/2013

Processo Nº 08508.003753/2012-10 - PAULO RENATO MONTEIRO LIMA, até 01/06/2013

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.012585/2012-64 - KYLE REX ONKST, até 20/07/2013

Processo Nº 08000.012620/2012-45 - AMY SUZANNE LAMBERT, até 06/07/2013

Processo Nº 08000.012623/2012-89 - JACOB ALAN BIRD, até 04/08/2013

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, visto temporário item IV, até 30/01/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.014872/2012-17 - RUSLAN HERNANDEZ ALVAREZ.

Da análise dos Autos constatou-se que a requerente não foi devidamente comunicada na forma do art. 26, § 3º, da Lei nº 9784/99, a respeito da decisão do pedido de Reunião Familiar, Processo nº 08460.007038/2006-00, razão pela qual determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2007, Seção 1, pág. 37, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Processo Nº 08460.007038/2006-00 - HERMELINDA ROSA ALDERETE DE CHIAPPANO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08476.002118/2012-30 - MIRTA TERESA ROCA KIKUNAGA

Processo Nº 08375.014839/2011-40 - ARNOLDO HERNAN KRAUSE ALVAREZ

Processo Nº 08504.008468/2012-25 - MARCOS LUIS GONZALEZ MENDOZA

Processo Nº 08505.044190/2012-40 - NEMESIO RIOS QUISPE

Processo Nº 08505.044426/2012-48 - JOSE GUALBERTO ROJAS

Processo Nº 08505.044441/2012-96 - PANFILO HUARACHI LAMAS

Processo Nº 08505.044549/2012-89 - ALEJANDRO CONDORI CATARI

Processo Nº 08505.044563/2012-82 - JOEL CESAR APAZA RAMIREZ

Processo Nº 08505.044571/2012-29 - ZULMA SANTAMARIA CHOQUE

Processo Nº 08505.046161/2012-12 - CRISTHYAN FELIPE ROJAS MAMANI

Processo Nº 08505.046531/2012-11 - FANNY BEATRIZ CHOQUE CHOQUE

Processo Nº 08505.053371/2012-67 - SERGIA CABRAL OVELAR

Processo Nº 08505.053436/2012-74 - GROVER WILY LIMACHI COPANA, LUIS DANIEL LIMACHI LOZA e LUPE SANTUSA LOZA DE LIMACHI

Processo Nº 08505.053437/2012-19 - MAGUIVER ANTINAPA MICHUA

Processo Nº 08505.053438/2012-63 - ARIEL CANIGGIA VENTURA CAPCHA

Processo Nº 08505.056706/2012-07 - MIGUEL ALEJANDRO MOLINA AHUMADA

Processo Nº 08505.056744/2012-51 - FELIX SENON ALCON PERALTA

Processo Nº 08505.057004/2012-32 - DANNY PARADA MENDOZA

Processo Nº 08505.057015/2012-12 - EDDY NELSON PALIL ROJAS

Processo Nº 08505.057016/2012-67 - JUDITH CHOQUE CALLIZAYA

Processo Nº 08505.057027/2012-47 - SERGIO MIRANDA CACERES

Processo Nº 08505.059169/2012-49 - JACINTA JUCHANI MESA

Processo Nº 08505.059170/2012-73 - FRANCISCO JAVIER OTAZU CACERES

Processo Nº 08505.059171/2012-18 - DERLIS AMADO CORONEL DUARTE

Processo Nº 08505.059194/2012-22 - SUSANA CALLIZAYA TARQUI

Processo Nº 08505.059196/2012-11 - ADELA FACIO MAMANI

Processo Nº 08505.059197/2012-66 - EDUVIGIS RAMON CAJE

Processo Nº 08505.060397/2012-61 - JESUS REYNALDO COLQUEHUANCA LLANOS

Processo Nº 08505.060408/2012-11 - CINTHIA CABEROS VARGAS

Processo Nº 08514.005964/2012-16 - JOSE EUDULIO LEVICAN ASENJO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/04/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.099232/2011-07 - FROILAN CHOQUE BELTRAN e EVA VERONICA SAIRE FERNANDEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/07/2012, Seção 1, pág. 57, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08506.010334/2011-73 - GABRIELA ALANO SCARPELLI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/05/2012, Seção 1, pág. 25, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.074345/2011-91 - LUIGI D'ISANTO.

Considerando que a requerente obteve novo visto, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08420.001759/2012-12 - MIRIAM SANTOS LIVRAMENTO.

Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08000.021476/2012-38 - ALEX RICHARD VILLALOBOS REYES.

Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08000.020486/2012-56 - ALFREDO FREDDY GARNICA LIZONDO.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08000.001220/2011-23 - ALESSANDRO GIUCA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08095.000809/2012-83 - NARAIN BALRAM

Processo Nº 08095.000967/2012-33 - DANIEL ERNEST SEBELOUE

Processo Nº 08102.010245/2011-70 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES TAVARES GOUVEIA

Processo Nº 08102.011346/2011-68 - OKSANA MUZYCHKO

Processo Nº 08240.015556/2010-60 - BASHIR ZEIMARANI

Processo Nº 08444.001007/2012-83 - EDITE DA SILVA PIRES GONCALVES DOS SANTOS

Processo Nº 08444.001888/2012-32 - FRANCIS LAURIN

Processo Nº 08444.002398/2012-53 - MARTIN RAFAEL SOTO LIM

Processo Nº 08444.004527/2011-67 - BRANDON HOFFMAN

Processo Nº 08444.004953/2011-09 - MARCO NONNATO

Processo Nº 08444.005699/2011-58 - LUCA LEANDRO

Processo Nº 08505.045524/2012-01 - LUCIA DVORSKA RUBINI

Processo Nº 08505.060903/2012-12 - MANUEL JOAO ABRANTES MIRANDA

Processo Nº 08505.061240/2012-53 - SERGIO FURIO ESQUER

Processo Nº 08505.061286/2012-72 - BEATRIZ ADRIANA GODINEZ MARTINEZ MARTINS

Processo Nº 08505.065858/2012-92 - NATANAEL POULTORAK

Processo Nº 08505.065876/2012-74 - JANINE GRETSCH

Processo Nº 08505.066465/2012-04 - ANNE SOPHIE BERGOT GALVAO

Processo Nº 08457.000854/2012-81 - JOSE ADOLFO MOREIRA DE ARAUJO QUEIROS

Processo Nº 08457.011328/2011-66 - RUDY LAGA

Processo Nº 08460.015112/2011-11 - MICHAEL ANTHONY FRUGALETTI

Processo Nº 08460.008002/2011-01 - STEFAN FRANZ GUTTMANN

Processo Nº 08460.035663/2011-09 - MICHELA BEVILACQUA

Processo Nº 08505.056963/2012-31 - JANUSZ FELIKS WYZNIKIEWICZ

Processo Nº 08505.066442/2012-91 - CLEMENTE MIGUEL QUERO PASCUAL

Processo Nº 08506.002102/2012-22 - ANDREA LO PRESTI

Processo Nº 08506.002722/2012-61 - ANTONIO MANUEL QUINTAS RAMALHO

Processo Nº 08507.001990/2012-56 - JUAN MANUEL MIRANDA ESPINOZA SANTOS LIMA

Processo Nº 08508.003785/2012-15 - LAM WENG MORITA.



DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08070.001381/2011-93 - PAN YANZHEN
Processo Nº 08070.001382/2011-38 - HUANYANG OU
Processo Nº 08240.037125/2011-35 - THIERRY ANDRE

RAOUL ACANTHE

Processo Nº 08460.001645/2012-04 - PAOLO GALLI
Processo Nº 08460.001754/2012-13 - DIEGO RAUL IRIAR-TE JAUREGUI

Processo Nº 08460.003951/2011-96 - SERGIO ALEXAN-DRE COSTA

Processo Nº 08460.004150/2012-29 - ESTER SARA SA-LAZAR ALARCÓN CANTISANO
Processo Nº 08460.004162/2012-53 - GABRIELE LAZZA-RI

Processo Nº 08460.010188/2012-31 - DIEGO DIOLINI
Processo Nº 08460.013067/2011-60 - BRAM VAN CANN e KARIN KOCH VAN CANN

Processo Nº 08505.056182/2012-46 - KUNFU CAI e QIU-JIAN ZENG

Processo Nº 08505.065827/2012-31 - ALFONSO PABLO VASQUES BONIFACIO

Processo Nº 08505.067828/2012-11 - ASCENCIO RAMIRO LIMACHI LIMACHI e MARIA MATIAS MARCA

Processo Nº 08505.067873/2012-75 - ELIAS ISRAEL BE-LEN CAYO, ALENAYDA KATHERINE BELEN HUANCA e MA-NUELA PRIMITIVA HUANCA CHURQUI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, res-tando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08460.009043/2011-14 - JEAN PAUL FOL-CH.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08505.034190/2012-31 - JOEL IVAN MUNOZ QUISPE, até 15/01/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.003753/2012-82 - RODRIGO HENRI-QUE LOPES DE PAIVA SOUSA, até 04/06/2013

Processo Nº 08260.003061/2012-11 - SIMAO JAIME, até 14/08/2013

Processo Nº 08260.003065/2012-08 - ELISA NHANGA MOMA, até 15/06/2013

Processo Nº 08260.003245/2012-81 - SI WON CHOI, até 14/07/2013

Processo Nº 08270.006223/2012-54 - RICARDO JOSE SANCA, até 16/05/2013

Processo Nº 08270.006226/2012-98 - DIONISIO TAVARES DE ALMEIDA, até 16/05/2013

Processo Nº 08270.006227/2012-32 - BORIS KASSIMO CUNHA, até 16/05/2013

Processo Nº 08270.006229/2012-21 - ISABEL MARIO NO-SOLINE, até 16/05/2013

Processo Nº 08270.006231/2012-09 - NATANIEL DA SIL-VA INDU, até 16/05/2013

Processo Nº 08270.006234/2012-34 - ANGELO GOMES QUINDECAM, até 16/05/2013

Processo Nº 08270.006235/2012-89 - AMIRY MONTEIRO SANCA, até 16/05/2013

Processo Nº 08270.006244/2012-70 - LITA STEPHANY GOMES, até 16/05/2013

Processo Nº 08270.006270/2012-06 - JASSIRA CAROLINA PIRES BARBOSA, até 16/05/2013

Processo Nº 08270.006989/2012-39 - JARIU MAMA SA-LIU BALDE, até 27/06/2013

Processo Nº 08280.003305/2012-28 - SAMINA ARSHID, até 24/06/2013

Processo Nº 08280.003313/2012-74 - FATIMA CARLOS BARBOSA, até 20/07/2013

Processo Nº 08280.003376/2012-21 - POLICARPO FRAN-CISCO QUIPUNGO, até 30/07/2013

Processo Nº 08280.009883/2012-78 - SAMUEL KOFI TWUM DADEY, até 15/08/2013

Processo Nº 08444.001234/2012-17 - MARIA LUJAN IGLESIAS, até 12/03/2013

Processo Nº 08444.003303/2012-19 - RONNY RICARDO MARQUEZ SUAREZ, até 17/05/2013

Processo Nº 08505.034179/2012-71 - VALDMIR PETTER VEMBA DE NERY, até 09/04/2013

Processo Nº 08505.034188/2012-62 - RODOLFO ARAMIS CAPITA DE NERY, até 14/04/2013

Processo Nº 08505.111546/2011-87 - CLAUDIA REGINA CAMPOS BONINA, até 17/12/2012

Processo Nº 08514.003077/2012-03 - JENNIFER LYNN ALTADONNA, até 07/07/2013

Processo Nº 08514.003800/2012-46 - JULIO CESAR TEL-LO GALVEZ, até 27/06/2013.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08083.002548/2011-94 - CA-ROLINE GLOS, até 30/12/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.002736/2012-66 - ALYNENA MIA KRAUSE, até 28/06/2014

Processo Nº 08444.002632/2012-42 - GABRIELLA KATA-LIN HAMORI, até 26/05/2014

Processo Nº 08702.002222/2012-11 - FLOR DE MARIA CANAVAL CAICEDO, até 02/06/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.000213/2012-13 - OCTAVIANO NUNES CORREIA, até 15/03/2013

Processo Nº 08270.000236/2012-10 - DONCARLOS DO-MINGOS ALVES, até 28/02/2013

Processo Nº 08270.006090/2012-16 - JACINTO PEDRO NI-COLAU, até 19/05/2013

Processo Nº 08270.006220/2012-11 - CARIMATO BARI, até 16/05/2013

Processo Nº 08390.002777/2012-16 - LAURA QUANTE, até 06/07/2013

Processo Nº 08460.007185/2012-10 - QUEDMA DA CON-CEICAO CANDIDO BINGUE, até 13/03/2013

Processo Nº 08502.004162/2012-10 - CRISTINA MANUEL LAURA, até 20/04/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004827/2012-46 - AARONE MORONI CEFALO, até 05/04/2013

Processo Nº 08390.002819/2012-19 - TEODORO EKONGO SACHENDA, até 05/07/2013

Processo Nº 08506.007062/2012-13 - GLORIA PORTILLO SOLIS, até 07/06/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorro-gação, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08270.005761/2012-21 - NHELEM SAMBU

Processo Nº 08460.001530/2012-10 - ELVIS DINATI CHANTRE LOPES

Processo Nº 08460.010265/2012-52 - JUAN JOSE GARCIA ANTONIO

Processo Nº 08505.034327/2012-58 - BONG HYEON KIM.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorro-gação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08410.008447/2011-78 - ALASSAN DA SIL-VA

Processo Nº 08458.002812/2012-75 - PATRICIA ALEXAN-DRA DA GRAÇA DANTAS DOS REIS.

Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, de-termino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08495.000441/2012-41 - RODDY ALEXAN-DER ROMERO ANTAYHUA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 239, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: SÁBADO TOTAL (Brasil - 2012)
Produtor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!

Diretor(es): Kátia Maria Gardin
Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre

Tema: Variedades
Processo: 08017.002244/2012-00

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIAJAR É PRECISO (WANDERLUST, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Judd Apatow/Ken Marino
Diretor(es): David Wain

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas

Tema: Vida Alternativa

Processo: 08017.003820/2012-28

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: REVELAÇÃO - 360º - AO VIO (Brasil - 2012)

Produtor(es):

Diretor(es): Eduardo Levy/Marcelo Paiva

Distribuidor(es): Universal Music Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Imprópria

Tema: Show

Processo: 08017.003862/2012-69

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALÉM DAS MONTANHAS (BEYOND THE HILLS, Ro-mênia - 2012)

Produtor(es):

Diretor(es): Cristian Mungiu

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003877/2012-27

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: KILLER JOE - MATADOR DE ALUGUEL (KILLER JOE, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es):

Diretor(es): William Friedkin

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003878/2012-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O LADO BOM DA VIDA (SILVER LININGS PLAYBO-OK, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura/Mark Vahradian

Diretor(es): David O'Russell

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08017.003882/2012-30

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NA TERRA DE AMOR E ODIO (IN THE LAND OF BLOOD AND HONEY, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Tim Headington/Angelina Jolie/Graham King/Tim Moore

Diretor(es): Angelina Jolie

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003883/2012-84

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SETE PSICOPATAS E UM SHITZU (SEVEN PSYCHO-PATHS, Reino Unido - 2012)

Produtor(es): Graham Broadbent Peter Czernin/Martin McDonagh

Diretor(es): Martin McDonagh

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003884/2012-29

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: WINX CLUB - PODER DE BELIEVIX (WINX CLUB - POWER OF BELIEVIX, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Jeannine Hodson

Diretor(es): Katie McWane/Lisa Schaffer

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.003914/2012-05

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VAMOS FAZER UM BRINDE (Brasil - 2011)

Produtor(es): Carlos Vinicius Borges

Diretor(es): Sabrina Rosa/Cavi Borges

Distribuidor(es): Cavideo Produções

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Amizade
Processo: 08017.003975/2012-64
Requerente: CAVIDEO PRODUÇÕES

Trailer: UM FINAL DE SEMANA EM HYDE PARK (HYDE PARK ON HUDSON, Reino Unido - 2012)
Produtor(es): David Aukin
Diretor(es): Roger Michell
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.008001/2012-77
Requerente: Playarte Pictures

Filme: DRAGÕES - O PRESENTE DO FÚRIA DA NOITE (DRAGONS - GIFT OF THE NIGHT FURY, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Kate Spencer
Diretor(es): Tom Owens
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Natal
Processo: 08017.008090/2012-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FELIZ NATAL (MERRY CHRISTMAS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Nickelodeon
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Natal
Processo: 08017.008091/2012-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: VICTORIOUS - SURTANDO DE VEZ - PRIMEIRA TEMPORADA VOLUME 2 (VICTORIOUS - FREAK THE OUT - SEASON 1 VOLUME 2, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.008092/2012-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 9 de novembro de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. CÂMARA DE COMÉRCIO DO MERCOSUL E UNIÃO LATINO AMÉRICA - CCM-ULA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.119.582/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.021266/2012-14);

II. SOCIEDADE DE APOIO AOS NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E AO COMÉRCIO EXTERIOR - SANCEX, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 14.083.587/0001-54 - (Processo MJ nº 08000.016601/2012-98).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS", com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 04.238.310/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.015322/2012-73);

II. "INSTITUTO POSITIVO", com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 16.666.582/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.019996/2012-47);

III. "O PROJETO A MÃO QUE FAZ" - "PRAMFAZ", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.512.324/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.012447/2012-41);

IV. ASSOCIAÇÃO BANCORBRÁS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - INSTITUTO BANCORBRÁS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.588.378/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.012434/2012-72);

V. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MISSÃO URBANA - ABMU, com sede na cidade de PINHAIS, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 15.710.770/0001-03 - (Processo MJ nº 08001.009808/2012-04);

VI. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO DE ARTESANATO - ABEXA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.876.615/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.012404/2012-66);

VII. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PLANTA HUMANA - "PER VITA", com sede na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 00.773.096/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.017498/2012-01);

VIII. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SERRANO PAULISTA, com sede na cidade de CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.731.586/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.019995/2012-01);

IX. ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO C.A.S.A. CENTRO DE APOIO SOCIAL E ACOMPANHAMENTO, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 15.055.209/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.021063/2012-10);

X. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SCHROEDER STRASSE FM - ARCOM, com sede na cidade de SCHROEDER, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 05.428.605/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.015331/2012-64);

XI. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL PRAÇA 90, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.694.795/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.019987/2012-56);

XII. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EURO-AMAZONE - EUROMAZ, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 05.393.205/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.015317/2012-61);

XIII. CENTRO DE INCREMENTO SÓCIO CULTURAL E ECONÔMICO REGIONAL - CINCRESCER, com sede na cidade de MARCIONÍLIO SOUZA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 13.260.396/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.015334/2012-06);

XIV. COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DO HORTO - CT_MDH, com sede na cidade de MACUCO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.564.503/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.015314/2012-27);

XV. INSTITUTO ACÁCIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.185.771/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.019988/2012-09);

XVI. INSTITUTO CULTIVE PAZ - INSTITUTO CULTIVAR, com sede na cidade de AMERICANA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.269.568/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.015327/2012-04);

XVII. INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E RECUPERAÇÃO YOBEL - ICRY, com sede na cidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 11.962.265/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.021069/2012-97);

XVIII. INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA - MED PREV/CAMPO LARGO, com sede na cidade de CAMPO LARGO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.392.914/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.021065/2012-17);

XIX. INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO FISCAL - ITEF, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.620.938/0001-44 - (Processo MJ nº 08071.012381/2012-90);

XX. INSTITUTO ECOSOCIAL ÁGUIA BRANCA - INSTITUTO ÁGUIA BRANCA, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 11.348.800/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.021066/2012-53);

XXI. INSTITUTO FLOR DE LIS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.916.232/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.015330/2012-10);

XXII. INSTITUTO RIBEIRO DE PAULA - INSTITUTO MED PREV/PINHEIRINHO, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.325.754/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.021061/2012-21);

XXIII. INSTITUTO RITA TRINDADE - IRT, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 07.074.830/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.012508/2012-71);

XXIV. ONG-SEGURANÇA - ONGSEGURANÇA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.343.879/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.012410/2012-13);

XXV. ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE E ALTERNATIVA DE CATU (OBAC), com sede na cidade de CATU, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 10.326.853/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.021269/2012-40);

XXVI. PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - PROVOPAR TIJUCAS DO SUL, com sede na cidade de TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.544.851/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.019983/2012-78);

XXVII. PROVOPAR MUNICIPAL DE CERRO AZUL, com sede na cidade de CERRO AZUL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 80.378.433/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.019991/2012-14);

XXVIII. SEMEANDO AMOR AO PRÓXIMO - SAP, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 14.510.571/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.015326/2012-51);

XXIX. SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO ESTADO DA PARAÍBA - "SGC GARANTI PARAÍBA", com sede na cidade de CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 15.495.155/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.015336/2012-97);

XXX. UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS - UNIDUNAS, com sede na cidade do SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 11.807.701/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.015315/2012-71).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 51, 24 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 1, de 30 de janeiro de 2007, e do que consta nos Processos nº 21012.005679/2002-34 e 00355.000359/2012-17, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laevicauda*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*)/Fauna acompanhante, a embarcação pesqueira denominada "DODÔ", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número BA-0001644-1, no Sistema Informatizado SisRGP, de propriedade de Nildo Nigro Botelho Junior, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 293-002171-3.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de Autorização de Pesca, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laevicauda*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*)/Fauna acompanhante, para a embarcação pesqueira denominada "DODO II", de propriedade de Nildo Nigro Botelho Junior, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 293-002274-4, em substituição à embarcação "DODO", com Autorização de Pesca cancelada, na forma do art.1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Configura a retenção de processos no âmbito do CRPS e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e
Portaria CRPS/GP nº 008, de 7 de abril de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVII do art. 11, do Regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011, e considerando:

a- a necessidade de tornar célere o exame, o julgamento e a tramitação dos recursos de interesse dos beneficiários e das empresas no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social;

b.- o disposto nos artigos 7º e 8º, inciso III, do Provimento CRPS/GP nº 99, de 1º de abril de 2008, que fixam o prazo de 85 (oitenta e cinco) dias para permanência do processo na Unidade Julgadora e de 30 (trinta) dias com o Conselheiro para fins de elaboração de relatório, voto e devolução à secretaria da Unidade, respectivamente;

c.- que a extrapolação dos prazos prejudica a entrega da prestação do serviço e avilta regra constitucional que impõe necessidade de prazo razoável para a tramitação e conclusão dos processos;

d.- que cabe aos presidentes das Unidades Julgadoras a coordenação, direção, supervisão e orientação dos Conselheiros; e
e.- o disposto na Portaria CRPS/GP nº 008, de 7 de abril de 2008, que estabelece os critérios a serem observados pelos presidentes das Unidades Julgadoras, quando do processo de renovação de mandatos, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 60 dias para configuração de retenção de processos, pelos Conselheiros, para o fim de aplicação dos efeitos do artigo 10, inciso I, da Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 2º Configurada a retenção, todos os processos conclusos serão redistribuídos, o Conselheiro será impedido para receber novos processos e notificado para, no prazo de 10 dias, oferecer a defesa que tiver.



§ 1º Decorrido o prazo para a defesa, o processo de perda de mandato será concluso para a Coordenação de Gestão Técnica para parecer, que o fará no prazo máximo de 15 dias, seguindo-se para manifestação do presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, que, em 5 dias, poderá:

I - solicitar informações ao presidente da Unidade Julgadora a que esteja vinculado o Conselheiro;

II - solicitar ao Ministro de Estado da Previdência Social que declare a perda do mandato do Conselheiro, na forma do artigo 10, inciso I, da Portaria MPS/GAB nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

III - considerar as justificativas oferecidas na defesa e, motivadamente, determinar o arquivamento do processo, liberando-se o impedimento previsto no caput.

§ 2º Os procedimentos de que trata este artigo serão automatizados no caso dos processos eletrônicos gerenciados pelo e-Recursos.

Art. 3º Os impedimentos lançados no e-Recursos têm repercussão na distribuição de todos os processos, tanto em meio de impresso/físico, quanto em mídias eletrônicas.

Parágrafo único. Cabe aos presidentes das Unidades Julgadoras a observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º A Unidade Julgadora que tiver, em sua composição, Conselheiro impedido de relatar em virtude de excesso de prazo não poderá receber demandas de outras Unidades Julgadoras.

Art. 5º À Coordenação de Gestão Técnica compete o acompanhamento e cumprimento das medidas contidas nesta Portaria.

Art. 6º Todos os processos distribuídos no e-recursos até o dia 30 de novembro de 2012 devem ser julgados até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, à exceção do artigo 6º, que tem vigência imediata.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000166/2012-14, comando nº 350405710 e juntada nº 355793141, resolve:

Nº 649 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio do Banco Cifra S/A (nova denominação social do Banco GE Capital S/A) do Plano de Aposentadoria GEBSA-PREV - CNPB nº 1993.0034-11, administrado pela GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000115/2012-92, comando nº 351860699 e juntada nº 355570911, resolve:

Nº 650 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da Nexteer Indústria e Comércio de Sistemas Automotivos Ltda. (nova denominação social da Saginaw Indústria e Comércio de Autopeças Ltda.), do Plano de Aposentadoria PREVI- DELPHI - CNPB nº 2008.0002-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000165/2012-70, comando nº 350405571 e juntada nº 355854843, resolve:

Nº 651 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da empresa Simples Participações e Promoções de Serviços Ltda. (nova denominação social da General Electric Participações e Promoções de Serviços Ltda.) do Plano de Aposentadoria GEBSA-PREV - CNPB nº 1993.0034-11, administrado pela GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000349/2010-78, comando nº 343919985 e juntada nº 355649040, resolve:

Nº 652 - Art. 1º Aprovar o "1º Termo Aditivo ao Termo de Retirada de Patrocinadora com Extinção de Plano e Rescisão de Convênio de Adesão de Patrocinadora ao HSBC Fundo de Pensão", de 25 de maio de 2012, tendo em vista a retirada de patrocínio Engevix O&M Óleo e Gás Ltda. do Plano de Aposentadoria AibelPrev - CNPB nº 2009.0001-29, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000228/2012-98, comando nº 353621147 e juntada nº 356116314, resolve:

Nº 653 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da empresa SKY Brasil Serviços Ltda do Plano de Benefícios da Patrocinadora SKY Brasil Serviços Ltda, CNPB nº 1993.0007-47, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000122/2012-94, comando nº 351958034 e juntada nº 356514806, resolve:

Nº 654 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da empresa Coca-Cola Concentrados e Refrigerantes Ltda do Plano de Benefícios CD, CNPB nº 2005.0055-92, administrado pela Previcoke - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.571, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Define o uso do controle eletrônico de ponto para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos lotados e em exercício nos órgãos do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que obriga o controle eletrônico de ponto para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e no Parecer Vinculante GQ-24, aprovado pelo Presidente da República por despacho de 9 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define o uso do controle eletrônico de ponto para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos lotados e em exercício nos órgãos do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O controle eletrônico de ponto será aplicado em todos os órgãos do Ministério da Saúde em território nacional.

Art. 2º O controle eletrônico de ponto será realizado por meio de identificação biométrica e do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SIREF).

§ 1º O SIREF é o sistema informatizado por meio do qual será processado o controle de ponto dos servidores do Ministério da Saúde.

§ 2º O SIREF tem por finalidades:

I - racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade;

II - armazenar os dados de forma sistematizada;

III - promover a transparência no processo de registro; e

IV - possibilitar acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

§ 3º O SIREF ficará disponível exclusivamente na Rede Corporativa do Ministério da Saúde ("intranet").

§ 4º Os equipamentos e o sistema eletrônico de processamento de dados adotados para o SIREF serão padronizados em todos os órgãos do Ministério da Saúde.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) poderá expedir atos complementares que se façam necessários à regulamentação do SIREF.

§ 6º A Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS) coordenará a implantação e a gestão do SIREF, especialmente para:

I - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades inerentes ao SIREF;

II - realizar, sempre que necessário, estudos, em conjunto com o Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS), visando identificar a necessidade de racionalização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das funcionalidades do SIREF;

III - promover o treinamento dos usuários do SIREF;

IV - garantir aos usuários acesso às informações de seu interesse contidas na base de dados do SIREF; e

V - elaborar manual de orientações instituindo a padronização de rotinas e procedimentos com vistas a facilitar a operacionalização do SIREF pelo usuário.

Art. 3º Compete ao DATASUS/SGEP/MS prover os recursos de infraestrutura de rede necessários ao perfeito funcionamento do SIREF, especialmente:

I - suporte;

II - manutenção corretiva e evolutiva;

III - "backup";

IV - garantia da segurança, integridade, armazenamento e preservação dos dados; e

V - disponibilização das informações produzidas pelo SIREF.

Parágrafo único. O armazenamento e preservação dos dados observará o prazo estipulado pela Tabela de Temporalidade de Documentos Arquivísticos do Ministério da Saúde.

Art. 4º O cadastramento dos elementos biométricos necessários ao controle eletrônico de ponto será realizado:

I - pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/SAA/SE/MS), para os servidores em exercício nos órgãos do Ministério da Saúde situados no Distrito Federal; e

II - pelas unidades de gestão de pessoas para os servidores em exercício:

a) nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde (NEMS/SE/MS);

b) nos Hospitais Federais e Institutos; e

c) no Centro Nacional de Primatas (CENP).

§ 1º Serão armazenadas, no mínimo, as imagens digitais de dois dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.

§ 2º As imagens capturadas ficarão armazenadas em banco de dados próprio do Ministério da Saúde, sob a gestão da SAA/SE/MS e do DATASUS/SGEP/MS, e serão utilizadas exclusivamente para fins de controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores, ficando vedado o seu uso para outros fins não previstos em lei.

§ 3º Na eventualidade de o servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro no SIREF dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

Art. 5º Os equipamentos do SIREF serão instalados em locais de acesso às dependências dos órgãos do Ministério da Saúde ou em local de grande circulação de servidores, de forma a facilitar o registro da assiduidade e pontualidade.

Art. 6º Os servidores deverão registrar sua entrada e saída das dependências dos órgãos do Ministério da Saúde nas seguintes hipóteses:

I - início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo intrajornada;

III - fim do intervalo intrajornada; e

IV - fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º Os registros de entrada e saída previstos nos incisos I a IV poderão ser efetivados em qualquer dos equipamentos do SIREF instalados nas dependências do órgão de exercício do servidor.

§ 2º O intervalo intrajornada não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

§ 3º Caso o servidor não efetue os registros referentes ao intervalo intrajornada, serão automaticamente descontadas duas horas da jornada diária de trabalho registrada.

§ 4º Os horários de início e fim da jornada diária de trabalho e dos intervalos intrajornada serão estabelecidos previamente entre os servidores e suas respectivas chefias imediatas, observado o interesse do serviço e as peculiaridades de cada área e respeitada a carga horária correspondente ao cargo ocupado pelo servidor, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria nº 1.100, de julho de 2006, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º Os órgãos do Ministério da Saúde deverão afixar, em local visível, relação nominal dos servidores com especificação individual do horário de entrada e saída, cabendo à chefia imediata e à unidade de Gestão de Pessoas do respectivo órgão zelar pela fiel observância dos horários estabelecidos, nos termos do inciso X do art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 6º Compete à chefia imediata a atualização do SIREF em caso de alteração no horário de trabalho do servidor.

§ 7º Para fins do Adicional de Plantão Hospitalar (APH), de que trata o Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, o registro e controle das horas trabalhadas pelo servidor será realizado pela chefia imediata e controlado pela unidade de Gestão de Pessoas em módulo específico do SIREF.

§ 8º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 1.590, de 1995, aos Chefes de Gabinete do Ministro e do Secretário-Executivo é facultado autorizar jornada de trabalho de seis horas e carga horária de trinta horas semanais às secretarias que atendam diretamente o Ministro de Estado da Saúde, o Chefe de Gabinete do Ministro e o Secretário-Executivo, limitadas, em cada caso, a quatro.

Art. 7º Estão dispensados do registro eletrônico de assiduidade e pontualidade os ocupantes de cargos:

I - de Natureza Especial;

II - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) iguais ou superiores ao nível 4);

III - de Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD - 3; e

IV - de membro das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União, lotados e em exercício na Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, ocupantes ou não de cargos em comissão.

Art. 8º O SIREF possibilitará a estruturação de Banco de Horas em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada mensal dos servidores, possibilitando compensações recíprocas.

§ 1º Horas excedentes à jornada diária somente poderão ser feitas por necessidade do serviço e mediante autorização prévia da chefia imediata até o limite de duas horas diárias e quarenta horas mensais;

§ 2º O limite estabelecido no parágrafo anterior somente poderá ser excedido no caso de servidores que atuem diretamente na área assistencial nas unidades hospitalares e institutos, desde que no estrito interesse do serviço e em situações que caracterizem a impossibilidade de adiamento da atividade;

§ 3º As horas excedentes referidas no parágrafo anterior não poderão ser utilizadas para fins de pagamento de Adicional de Plano Hospitalar (APH).

§ 4º Em caso de saldo de débito de horas remanescentes ao final do mês, deverá o servidor compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do débito, sob pena de perda da parcela de remuneração diária, proporcional às horas faltantes.

§ 5º Em caso de saldo de crédito de horas remanescentes ao final do mês, será concedido ao servidor o direito de usufruí-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do crédito.

§ 6º Na hipótese dos §§ 4º e 5º deste artigo, o período de compensação será previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§ 7º O saldo credor de horas, caso não usufruído pelo servidor no período previsto no § 5º deste artigo, será eliminado do Banco de Horas e em nenhuma hipótese será considerado para fins de pagamento de hora extra.

§ 8º No caso da impossibilidade de compensação dos débitos ou créditos em razão de afastamentos ou licenças, na forma dos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, as respectivas compensações ocorrerão no mês subsequente à data de retorno do servidor às atividades.

§ 9º As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e deverão ser registradas pela chefia imediata, em campo específico do SIREF.

§ 10. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas das dependências dos órgãos do Ministério da Saúde decorrentes de interesse do serviço deverão ser justificadas pela chefia imediata no SIREF.

Art. 9º O SIREF disponibilizará os registros diários de entradas e saídas das dependências dos órgãos do Ministério da Saúde e os créditos e débitos de horas, possibilitando-se a consulta pelo próprio servidor e por sua chefia imediata.

Art. 10. As unidades de Gestão de Pessoas deverão zelar pela prévia alimentação do SIREF com informações de férias, licenças e afastamentos regulamentares, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

Art. 11. Em caso de atividade externa que impossibilite o servidor de promover os registros de que trata o art. 6º, a chefia imediata cadastrará as ocorrências no SIREF, conforme código específico contido no Anexo desta Portaria, até o último dia do mês, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

Art. 12. O SIREF disponibilizará relatório mensal com todos os registros de assiduidade e pontualidade dos servidores, para homologação pela chefia imediata.

Art. 13. Para o correto e adequado funcionamento do ponto eletrônico para registro de assiduidade e pontualidade, são responsabilidades do servidor:

I - comparecer, quando convocado, a sua respectiva unidade de Gestão de Pessoas para o cadastramento das imagens digitais;

II - registrar diariamente, por meio da leitura de sua impressão digital, os movimentos de entrada e saída indicados no art. 6º;

III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por lei;

IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua assiduidade e pontualidade, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e

V - comunicar imediatamente a respectiva unidade de Gestão de Pessoas qualquer problema na leitura biométrica e qualquer inconsistência no SIREF.

Art. 14. Para o correto e adequado funcionamento do ponto eletrônico para registro de assiduidade e pontualidade, são responsabilidades das chefias imediatas:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - estabelecer, observado o disposto art. 8º, os dias e horários para compensação dos créditos e débitos de horas;

III - encaminhar às unidades de Gestão de Pessoas, até o último dia do mês, os documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por lei; e

IV - registrar no SIREF as ocorrências de que trata o art. 11.

Art. 15. Para o correto e adequado funcionamento do ponto eletrônico para registro de assiduidade e pontualidade, são responsabilidades das unidades de Gestão de Pessoas:

I - promover a gestão do SIREF;

II - manter os registros eletrônicos de assiduidade e pontualidade sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;

III - registrar no sistema de registro de frequência as ocorrências que lhe competem;

IV - promover o acompanhamento regular dos registros de assiduidade e pontualidade dos servidores, responsabilizando-se pela atualização dos demais sistemas de gestão de pessoas;

V - cooperar com o processo de aperfeiçoamento do SIREF;

VI - capacitar os usuários das suas unidades para a correta utilização do SIREF;

VII - garantir aos usuários acesso às informações de seu interesse contidas na base de dados do SIREF; e

VIII - zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes do SIREF.

Art. 16. Para fins do disposto nos arts. 10 e 11, serão utilizados os códigos de ocorrência previstos na Tabela de Códigos e Descrições para o preenchimento das ocorrências, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 17. Fica autorizada a coexistência do SIREF com o registro manual de assiduidade e pontualidade, por meio de assinatura de folha de ponto, nas seguintes situações:

I - enquanto não for concluído o processo de implantação do SIREF;

II - nas ocasiões em que o SIREF estiver temporariamente indisponível; e

III - nos órgãos do Ministério da Saúde em que não se justifiquem os custos de implantação do SIREF, conforme identificado pela SAA/SE/MS.

§ 1º A SE/MS definirá cronograma de implantação do SIREF em todas as unidades do Ministério da Saúde.

§ 2º A implantação do SIREF será efetuada até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 18. O servidor que causar dano ao equipamento do SIREF ou a sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 19. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e as chefias imediatas às sanções estabelecidas no regime disciplinar da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela CGESP/SAA/SE/MS.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Tabela de Códigos e Descrições para o preenchimento das ocorrências

Estatutário	DAS sem Vínculo
00001 = Compensação de horas	00001 = Compensação de horas
00002 = Recesso - usufruir (com compensação)	00002 = Recesso - usufruir (com compensação)
02100 = Redistribuição	02009 = Dispensa Emprego sem justa causa
02101 = Falecimento do servidor	02010 = Dispensa Emprego por justa causa
02102 = Retorno ao Órgão de origem	02011 = Demissão
02103 = Remoção a pedido	02031 = Aposentadoria pelo INSS
02104 = Remoção de Ofício	02108 = Exoneração de cargo comissionado
02105 = Exoneração do cargo efetivo/vacância	03008 = Inquérito policial
02108 = Exoneração de cargo comissionado	03014 = Licença gestante
02110 = Exclusão por decisão judicial	03029 = Auxílio doença
02114 = Demissão	03030 = Acidente de trabalho
02122 = Posse em outro cargo inacumulável	03036 = Doação voluntária de sangue (1 dia)
03008 = Inquérito policial	03037 = Casamento - (3 dias)
03100 = Doença em pessoa da família	03040 = Falecimento em pessoa da família (2 dias)
03101 = Afastamento para acompanhar cônjuge	
03102 = Licença por convocação militar	03071 = Licença tratamento de saúde
03103 = Licença prêmio (especial)	03102 = Licença por convocação militar
03104 = Licença interesse particular	
03105 = Mandato classista	
03106 = Afastamento Exercício mandato Fed./Est. Ou distrital	03123 = Licença paternidade (5 dias)
03107 = Afastamento Exercício de mandato eletivo de prefeito	03128 = Condenação com pena privativa de liberdade
03109 = Afastamento Exercício mandato efetivo de vereador	03144 = Férias
03111 = Afastamento Estudos/missão exterior	03145 = Congresso, Conferencias, Cursos e similares.
03112 = Afastamento Servir organismo internacional	03146 = Greve
03113 = Licença médica	03147 = A disposição da justiça
03114 = Licença gestante	03148 = T.R.E.
03115 = Adoção ou guarda (Art. 210, Lei 8.112/90)	03149 = Licença adoção/guarda judicial
03116 = acidente em serviço/doença profissional	03150 = Viagem a serviço
03117 = Licença doença especificada em lei	03197 = Prorrogação de licença gestante
03118 = Suspensão disciplinar	99001 = Serviço Externo
03119 = Penalidade disciplinar (multa)	99002 = Liberado pela direção (com compensação)
03120 = Afast. Inquérito Administrativo (Lei 8112/90)	99003 = Greve de transporte
03121 = Afastamento sindicância (suspensão)	99006 = Liberação SEGE/MP
03122 = Afastamento preventivo art. 147 lei 8112/90	99007 = Ponto facultativo
03123 = Licença paternidade (5 dias)	99010 = Atestado de comparecimento
03124 = Doar sangue (1 dia)	99015 = Anterior a data de posse no cargo
03125 = Alistar como eleitor (2 dias)	99020 = Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SIREF) em manutenção
03126 = Casamento (8 dias)	99040 = Hora Extra
03127 = Licença nojo - Falecimento (8 dias)	99041 = Usufruto de Banco de Horas
03128 = Condenação com pena privativa de liberdade	99042 - Impedimento de Entrada
03129 = Participação em competição desportiva	
03135 = Afastamento para acompanhar cônjuge	
03136 = Licença para atividade política sem remuneração	
03138 = Partic. Proc. Liquid. de outro órgão (inventário)	
03141 = Servir outro órgão	
03142 = Falta injustificada	
03143 = Falta justificada	
03144 = Férias	
03145 = Congresso, Conferencias, Cursos e similares.	
03146 = Greve	
03147 = A disposição da justiça	



03148 = T.R.E.	
03149 = Licença adoção/guarda judicial	
03150 = Viagem a serviço	
03151 = Deslocamento para nova sede	
03166 = Licença desempenho de mandato classista	
03173 = Licença capacitação	
03175 = Licença incentivada sem remuneração	
03183 = Participação em Sistema Nacional de Negociação Permanente	
03197 = Prorrogação de licença gestante	
05000 = Aposentadoria	
99001 = Serviço Externo	
99002 = Liberado pela direção (com compensação)	
99003 = Greve de transporte	
99006 = Liberação SEGEP/MP	
99007 = Ponto facultativo	
99010 = Atestado de comparecimento	
99015 = Anterior a data de posse no cargo	
99020 = Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SIREF) em manutenção	
99097 = A disposição do setor de relatação	
99098 = Folga plantão	
99200 = Dispensa de ponto - membro de comissão PAD.	
99202 = Dispensa de ponto para exercer DAS 4 ou Superior	
99040 = Hora Extra	
99041 = Usufruto de Banco de Horas	
99042 - Impedimento de Entrada	
Celestistas CLT	CTU ART. 11 LEI 8.745/93
00001 = Compensação de horas	00001 = Compensação de horas
00002 = Recesso - usufruir (com compensação)	00002 = Recesso - usufruir (com compensação)
02009 = Dispensa Emprego sem justa causa	02011 = Demissão
02010 = Dispensa Emprego por justa causa	02017 = Dispensa de emprego a pedido
02011 = Demissão	02030 = Término do contrato
02017 = Dispensa de emprego a pedido	02031 = Aposentadoria pelo INSS
02031 = Aposentadoria pelo INSS	03008 = Inquérito policial
03008 = Inquérito policial	03014 = Licença gestante
03014 = Licença gestante	03029 = Auxílio doença
03029 = Auxílio doença	03030 = Acidente de trabalho
03030 = Acidente de trabalho	03036 = Doação voluntária de sangue (1 dia)
03036 = Doação voluntária de sangue (1 dia)	03037 = Casamento - (8 dias)
03037 = Casamento - (3 dias)	03040 = Falecimento em pessoa da família (8 dias)
03040 = Falecimento em pessoa da família (2 dias)	03071 = Licença tratamento de saúde
03041 = Suspensão Contrato de trabalho	
03071 = Licença tratamento de saúde	
03102 = Licença por convocação militar	
	03123 = Licença paternidade (5 dias)
	03128 = Condenação com pena privativa de liberdade
03123 = Licença paternidade (5 dias)	03144 = Férias
03128 = Condenação com pena privativa de liberdade	03145 = Congresso, Conferências, Cursos e similares.
03144 = Férias	03146 = Greve
03145 = Congresso, Conferências, Cursos e similares.	03147 = A disposição da justiça
03146 = Greve	03148 = T.R.E.
03147 = A disposição da justiça	03149 = Licença adoção/guarda judicial
03148 = T.R.E.	03150 = Viagem a serviço
03149 = Licença adoção/guarda judicial	03197 = Prorrogação de licença gestante
03150 = Viagem a serviço	99001 = Serviço Externo
03197 = Prorrogação de licença gestante	99002 = Liberado pela direção (com compensação)
99001 = Serviço Externo	99003 = Greve de transporte
99002 = Liberado pela direção (com compensação)	99006 = Liberação SEGEP/MP
99003 = Greve de transporte	99007 = Ponto facultativo
99006 = Liberação SEGEP/MP	99010 = Atestado de comparecimento
99007 = Ponto facultativo	99015 = Anterior a data de posse no cargo
99010 = Atestado de comparecimento	99020 = Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SIREF) em manutenção
99015 = Anterior a data de posse no cargo	99040 = Hora Extra
99020 = Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SIREF) em manutenção	99041 = Usufruto de Banco de Horas
99040 = Hora Extra	99042 - Impedimento de Entrada
99041 = Usufruto de Banco de Horas	
99042 - Impedimento de Entrada	

PORTARIA Nº 2.572, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a necessidade de estabelecer procedimentos gerenciais relacionados ao cumprimento dos Programas do Governo Federal inerentes à saúde pública, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretária-Executiva, ao Secretário de Atenção à Saúde, ao Secretário de Vigilância em Saúde, ao Secretário de Gestão Estratégica e Participativa, ao Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e ao Secretário Especial de Saúde Indígena para, no âmbito de suas áreas de atuação e observada a legislação vigente sobre a matéria, formalizar e assinar termos de doação relativos aos materiais e equipamentos constantes dos planos de investimentos de suas respectivas Secretarias, após aprovação prévia das minutas-padrão por parte da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (CONJUR/MS).

§ 1º A competência de que trata este artigo poderá ser subdelegada, total ou parcialmente, aos Chefes da Divisão de Convênios e aos Chefes da Divisão de Administração dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, após a aprovação prévia das minutas-padrão por parte da CONJUR/MS, sem prejuízo da competência das Consultorias Jurídicas da União (CJU/CGU/AGU) nos Estados.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a subdelegação a ser efetuada pelos Secretários de Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde, Gestão Estratégica e Participativa, Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e Especial de Saúde Indígena será fixada em ato específico editado conjuntamente com a Secretária-Executiva do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.938/GM/MS, de 10 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2007, Seção 2, página 22.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 1.346/GM, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 126, de 02 de julho de 2012, Seção 1, página 77.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442124000112001	R\$ 100.000,00	29120002	10301201585810012

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442124000112001	R\$ 99.200,00	29120002	10301201585810012



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04045993000112001	R\$ 139.995,00	24010006	10301201585810012

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04045993000112001	R\$ 134.600,00	24010006	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	JORDAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDAO	84306497000112001	R\$ 75.191,00	29130022	10301201585810012

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	JORDAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDAO	84306497000112001	R\$ 72.251,00	29130022	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	04034583000112003	R\$ 366.666,68	24240003	10301201585810012

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	04034583000112003	R\$ 353.652,68	24240003	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000112001	R\$ 100.000,00	29140005	10301201585810012

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000112001	R\$ 89.984,00	29140005	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000112001	R\$ 85.145,00	24030018	10301201585810027

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000112001	R\$ 84.545,00	24030018	10301201585810027

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	JUNQUEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO	12265468000112004	R\$ 220.000,00	27260003	10301201585810027

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	JUNQUEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO	12265468000112004	R\$ 219.757,00	27260003	10301201585810027

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLHO DA-GUA GRANDE	11207613000112001	R\$ 100.000,00	24030018	10301201585810027

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLHO DA-GUA GRANDE	11207613000112001	R\$ 85.116,00	24030018	10301201585810027

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANACAPURU	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04274064000112002	R\$ 1.380.800,00	26830001	10301201585810013

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANACAPURU	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04274064000112002	R\$ 1.176.690,00	26830001	10301201585810013

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ANDARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDARAI	11690819000112002	R\$ 78.147,00	27400006	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ANDARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDARAI	11690819000112002	R\$ 77.647,00	27400006	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	LAJE	LAJE PREFEITURA	13825492000112002	R\$ 420.000,00	13310008	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	LAJE	LAJE PREFEITURA	13825492000112002	R\$ 396.525,00	13310008	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	LAJE	LAJE PREFEITURA	13825492000112005	R\$ 80.000,00	13310008	10301201585810029

LEIA-SE:

0UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	LAJE	LAJE PREFEITURA	13825492000112005	R\$ 85.110,00	13310008	10301201585810029



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MIRANGABA	MIRANGABA PREFEITURA	13913371000112002	R\$ 145.680,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MIRANGABA	MIRANGABA PREFEITURA	13913371000112002	R\$ 141.680,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MORRO DO CHAPEU	MORRO DO CHAPEU PREFEITURA	13717517000112002	R\$ 300.000,00	13550016	10301201585810138

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MORRO DO CHAPEU	MORRO DO CHAPEU PREFEITURA	13717517000112002	R\$ 259.550,00	13550016	10301201585810138

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	RIACHAO DO JACUIPE	RIACHAO DO JACUIPE PREFEITURA	14043269000112001	R\$ 192.000,00	13390020	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	RIACHAO DO JACUIPE	RIACHAO DO JACUIPE PREFEITURA	14043269000112001	R\$ 190.530,00	13390020	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	IGUATU	MUNICIPIO DE IGUATU - PREFEITURA MUNICIPAL	07810468000112007	R\$ 1.000.000,00	33760005	10301201585810023

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	IGUATU	MUNICIPIO DE IGUATU - PREFEITURA MUNICIPAL	07810468000112007	R\$ 781.533,50	33760005	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	11422073000112012	R\$ 100.000,00	24420006	10301201585810023

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	11422073000112012	R\$ 97.960,00	24420006	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112004	R\$ 100.000,00	23890020	10301201585810248

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112004	R\$ 99.800,00	23890020	10301201585810248

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112011	R\$ 120.010,00	90100011	10301201585810023

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112011	R\$ 119.710,00	90100011	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112015	R\$ 120.295,00	16580003	10301201585810023

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112015	R\$ 119.785,00	16580003	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112018	R\$ 114.075,00	16580003	10301201585810023

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112018	R\$ 113.140,00	16580003	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	TAUA	MUNICIPIO DE TAUA/PREFEITURA MUNICIPAL	07849532000112002	R\$ 44.860,99	27010004	10301201585810023

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	TAUA	MUNICIPIO DE TAUA/PREFEITURA MUNICIPAL	07849532000112002	R\$ 45.129,99	27010004	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	FUNDAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO	27165182000112002	R\$ 199.170,00	27730008	10301201585811106

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	FUNDAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO	27165182000112002	R\$ 184.550,00	27730008	10301201585811106



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	MARILANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA	27744176000112001	R\$ 199.979,96	27700003	10301201585810032

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	MARILANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA	27744176000112001	R\$ 191.092,56	27700003	10301201585810032

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000112003	R\$ 44.150,00	27720013	10301201585810032

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000112003	R\$ 41.750,00	27720013	10301201585810032

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	36388445000112008	R\$ 46.905,00	13010004	10301201585810032

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	36388445000112008	R\$ 46.205,00	13010004	10301201585810032

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ADELANDIA	ADELANDIA PREFEITURA MUNICIPAL	25108291000112001	R\$ 100.000,00	23640004	10301201585810052

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ADELANDIA	ADELANDIA PREFEITURA MUNICIPAL	25108291000112001	R\$ 84.385,00	23640004	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	11534361000112002	R\$ 94.620,00	36720009	10301201585810052

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	11534361000112002	R\$ 94.254,75	36720009	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479852000112002	R\$ 110.000,00	36720009	10301201585810052



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479852000112002	R\$ 91.875,00	36720009	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	HEITORAI	PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI	02296002000112001	R\$ 200.000,00	36720009	10301201585810052

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	HEITORAI	PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI	02296002000112001	R\$ 185.790,00	36720009	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10472663000112001	R\$ 100.000,00	23640004	10301201585810052

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10472663000112001	R\$ 86.230,00	23640004	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000112002	R\$ 167.394,75	19560009	10301201585810052

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000112002	R\$ 165.831,60	19560009	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11269276000112002	R\$ 20.000,00	28340010	10301201585810052

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11269276000112002	R\$ 19.250,00	28340010	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	08013657000112001	R\$ 200.000,00	14780013	10301201585810052

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	08013657000112001	R\$ 157.920,00	14780013	10301201585810052



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	04013318000112001	R\$ 100.000,00	23640004	10301201585810052

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	04013318000112001	R\$ 99.740,00	23640004	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112002	R\$ 124.167,00	26960008	10301201585810320

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112002	R\$ 122.777,00	26960008	10301201585810320

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112003	R\$ 300.000,00	25980004	10301201585810021

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112003	R\$ 269.749,00	25980004	10301201585810021

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112009	R\$ 159.768,00	26960008	10301201585810320

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112009	R\$ 156.784,00	26960008	10301201585810320

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112010	R\$ 176.532,00	26960008	10301201585810320

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112010	R\$ 158.317,00	26960008	10301201585810320

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112011	R\$ 160.774,00	26960008	10301201585810320



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112011	R\$ 158.420,00	26960008	10301201585810320

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	12040373000112001	R\$ 200.000,00	24340001	10301201585810021

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	12040373000112001	R\$ 197.190,00	24340001	10301201585810021

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SAO LUIS	MUNICIPIO DE SAO LUIS - PREFEITURA MUNICIPAL	06307102000112004	R\$ 270.000,00	26970012	10301201585810021

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SAO LUIS	MUNICIPIO DE SAO LUIS - PREFEITURA MUNICIPAL	06307102000112004	R\$ 269.750,00	26970012	10301201585810021

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ALPINOPOLIS	ALPINOPOLIS PREFEITURA	18241752000112002	R\$ 88.477,90	20180006	10301201585810031

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ALPINOPOLIS	ALPINOPOLIS PREFEITURA	18241752000112002	R\$ 87.977,90	20180006	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BOM JESUS DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14926619000112001	R\$ 85.145,00	13940012	10301201585810031

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BOM JESUS DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14926619000112001	R\$ 85.135,00	13940012	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CHAPADA DO NORTE	CHAPADA DO NORTE PREFEITURA	16886608000112003	R\$ 95.414,00	27540009	10301201585810031

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CHAPADA DO NORTE	CHAPADA DO NORTE PREFEITURA	16886608000112003	R\$ 93.400,00	27540009	10301201585810031



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ENTRE FOLHAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS	66229626000112001	R\$ 96.270,08	32970008	10301201585810031

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ENTRE FOLHAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS	66229626000112001	R\$ 95.228,38	32970008	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ESMERALDAS	ESMERALDAS PREFEITURA	18715466000112002	R\$ 100.000,00	35950005	10301201585810031

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ESMERALDAS	ESMERALDAS PREFEITURA	18715466000112002	R\$ 99.179,80	35950005	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITANHANDU	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU	18186718000112001	R\$ 99.770,00	20180006	10301201585810031

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITANHANDU	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU	18186718000112001	R\$ 97.150,00	20180006	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINAS NOVAS	97535949000112001	R\$ 100.000,00	35900001	10301201585810031

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINAS NOVAS	97535949000112001	R\$ 95.000,00	35900001	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	PRESIDENTE KUBITSCHEK PREFEITURA	17754185000112001	R\$ 130.865,00	33510007	10301201585810031

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	PRESIDENTE KUBITSCHEK PREFEITURA	17754185000112001	R\$ 127.255,00	33510007	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO ABAETE	18602086000112001	R\$ 100.000,00	24730007	10301201585810031



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO ABAETE	18602086000112001	R\$ 97.922,00	24730007	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	VARGINHA	VARGINHA PREFEITURA	18240119000112002	R\$ 149.955,00	27590009	10301201585810370

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	VARGINHA	VARGINHA PREFEITURA	18240119000112002	R\$ 149.925,00	27590009	10301201585810370

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	IVINHEMA	MUNICIPIO DE IVINHEMA	03575875000112001	R\$ 99.960,00	34090009	10301201585810054

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	IVINHEMA	MUNICIPIO DE IVINHEMA	03575875000112001	R\$ 98.285,00	34090009	10301201585810054

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000112001	R\$ 192.727,50	11290011	10301201585810015

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000112001	R\$ 189.482,50	11290011	10301201585810015

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CATENDE	CATENDE PREFEITURA	10186138000112001	R\$ 200.000,00	28840014	10301201585810026

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CATENDE	CATENDE PREFEITURA	10186138000112001	R\$ 199.999,95	28840014	10301201585810026

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	TERRA NOVA	TERRA NOVA PREFEITURA MUNICIPAL	11361201000112003	R\$ 49.275,50	12210010	10301201585810026

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	TERRA NOVA	TERRA NOVA PREFEITURA MUNICIPAL	11361201000112003	R\$ 47.925,50	12210010	10301201585810026



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/ PREFEITURA MUNICIPAL	06554760000112005	R\$ 285.000,00	27080009	10301201585810022

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/ PREFEITURA MUNICIPAL	06554760000112005	R\$ 233.769,50	27080009	10301201585810022

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	CAPITAO DE CAMPOS	MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS - PREFEITURA MUNICIPAL	06553879000112002	R\$ 50.000,00	27060014	10301201585810022

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	CAPITAO DE CAMPOS	MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS - PREFEITURA MUNICIPAL	06553879000112002	R\$ 49.010,00	27060014	10301201585810022

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	DOM EXPEDITO LOPES	DOM EXPEDITO LOPES PREFEITURA	06553705000112002	R\$ 50.000,00	11680010	10301201585810022

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	DOM EXPEDITO LOPES	DOM EXPEDITO LOPES PREFEITURA	06553705000112002	R\$ 47.240,00	11680010	10301201585810022

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	FRONTEIRAS	PREF MUN DE FRONTEIRAS	06553721000112005	R\$ 90.300,00	12460007	10301201585810022

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	FRONTEIRAS	PREF MUN DE FRONTEIRAS	06553721000112005	R\$ 100.000,00	12460007	10301201585810022

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	JOSE DE FREITAS	MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PREFEITURA MUNICIPAL	06554786000112001	R\$ 120.000,00	23600009	10301201585810022

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	JOSE DE FREITAS	MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PREFEITURA MUNICIPAL	06554786000112001	R\$ 119.500,00	23600009	10301201585810022

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	MATIAS OLIMPIO	MATIAS OLIMPIO PREFEITURA	06554182000112001	R\$ 146.461,15	12460007	10301201585810022



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	MATIAS OLIMPIO	MATIAS OLIMPIO PREFEITURA	06554182000112001	R\$ 142.411,15	12460007	10301201585810022

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	PEDRO II	PEDRO II PREFEITURA	06553929000112005	R\$ 198.800,00	29000001	10301201585810022

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	PEDRO II	PEDRO II PREFEITURA	06553929000112005	R\$ 194.650,00	29000001	10301201585810022

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI PREFEITURA	76247352000112001	R\$ 100.000,00	31760004	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI PREFEITURA	76247352000112001	R\$ 92.840,00	31760004	10301201585810041

.ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ANDIRA	ANDIRA PREFEITURA	76235761000112001	R\$ 192.655,13	36800008	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ANDIRA	ANDIRA PREFEITURA	76235761000112001	R\$ 189.721,91	36800008	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CURITIBA	CURITIBA PREFEITURA MUNI- CIPAL	76417005000112004	R\$ 300.000,00	36500009	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CURITIBA	CURITIBA PREFEITURA MUNI- CIPAL	76417005000112004	R\$ 273.500,00	36500009	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	09152857000112001	R\$ 100.000,00	18740009	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	09152857000112001	R\$ 96.440,30	18740009	10301201585810041



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	LUIZIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANA	10505122000112001	R\$ 86.991,80	18740009	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	LUIZIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANA	10505122000112001	R\$ 85.391,80	18740009	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	76205814000112002	R\$ 100.000,00	28490008	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	76205814000112002	R\$ 98.630,00	28490008	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10951061000112003	R\$ 98.883,00	25570004	10301201585810041

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10951061000112003	R\$ 98.865,00	25570004	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	REBOUCAS	REBOUCAS PREFEITURA MUNICIPAL	77774859000112002	R\$ 100.000,00	31760004	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	REBOUCAS	REBOUCAS PREFEITURA MUNICIPAL	77774859000112002	R\$ 99.390,00	31760004	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000112004	R\$ 13.890,00	25570004	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000112004	R\$ 13.830,00	25570004	10301201585810041



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO OESTE	12288286000112001	R\$ 86.720,00	19680007	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO OESTE	12288286000112001	R\$ 86.220,00	19680007	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	TRES BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	09185764000112001	R\$ 87.800,90	33090004	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	TRES BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	09185764000112001	R\$ 93.221,90	33090004	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112003	R\$ 89.800,00	23900010	10301201585810250

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112003	R\$ 90.000,00	23900010	10301201585810250

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112022	R\$ 73.700,00	27920004	10301201585810033

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112022	R\$ 69.350,00	27920004	10301201585810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112024	R\$ 81.300,00	27920004	10301201585810033

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112024	R\$ 77.300,00	27920004	10301201585810033



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112029	R\$ 70.200,00	23900010	10301201585810250

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112029	R\$ 57.300,00	23900010	10301201585810250

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112032	R\$ 47.760,00	27920004	10301201585810033

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112032	R\$ 46.260,00	27920004	10301201585810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112033	R\$ 33.400,00	23900010	10301201585810250

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112033	R\$ 30.360,00	23900010	10301201585810250

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112037	R\$ 57.500,00	27920004	10301201585810033

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112037	R\$ 54.960,00	27920004	10301201585810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112039	R\$ 69.400,00	27830005	10301201585810033

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112039	R\$ 70.560,00	27830005	10301201585810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SEROPEDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA	01604139000112001	R\$ 189.106,00	23900011	10301201585810033



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SEROPEDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA	01604139000112001	R\$ 165.377,00	23900011	10301201585810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112001	R\$ 111.960,00	26850004	10301201585810011

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112001	R\$ 98.480,00	26850004	10301201585810011

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	PACARAIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA	01612675000112002	R\$ 109.751,49	26720006	10301201585810014

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	PACARAIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA	01612675000112002	R\$ 97.563,76	26720006	10301201585810014

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	ALVORADA	ALVORADA PREFEITURA	88000906000112004	R\$ 99.350,00	25670014	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	ALVORADA	ALVORADA PREFEITURA	88000906000112004	R\$ 98.850,00	25670014	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BRAGA	BRAGA PREFEITURA	87613170000112001	R\$ 93.621,00	25680019	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BRAGA	BRAGA PREFEITURA	87613170000112001	R\$ 88.021,00	25680019	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CACEQUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI	88604897000112001	R\$ 30.000,00	25660007	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CACEQUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI	88604897000112001	R\$ 34.800,00	25660007	10301201585810043



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CAMPOS BORGES	CAMPOS BORGES-PREFEITURA MUNICIPAL	92406164000112001	R\$ 100.000,00	25680019	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CAMPOS BORGES	CAMPOS BORGES-PREFEITURA MUNICIPAL	92406164000112001	R\$ 93.710,00	25680019	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	DERRUBADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DERRUBADAS	12360326000112001	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	DERRUBADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DERRUBADAS	12360326000112001	R\$ 92.995,00	28640010	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	MATO CASTELHANO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	11951484000112002	R\$ 168.686,00	28630005	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	MATO CASTELHANO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	11951484000112002	R\$ 162.375,00	28630005	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SAO JOSE DO NORTE	SAO JOSE DO NORTE PREFEITURA	88568902000112005	R\$ 140.000,00	28580019	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SAO JOSE DO NORTE	SAO JOSE DO NORTE PREFEITURA	88568902000112005	R\$ 139.925,00	28580019	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SERIO	MUNICIPIO DE SERIO	94706033000112002	R\$ 91.730,00	28930004	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SERIO	MUNICIPIO DE SERIO	94706033000112002	R\$ 91.030,00	28930004	10301201585810043



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SINIMBU	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU	94577632000112001	R\$ 200.000,00	25660007	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SINIMBU	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU	94577632000112001	R\$ 196.405,00	25660007	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12877385000112002	R\$ 142.868,00	28640010	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12877385000112002	R\$ 133.286,00	28640010	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	TAPEJARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA	87615449000112001	R\$ 139.557,00	90480005	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	TAPEJARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA	87615449000112001	R\$ 134.101,00	90480005	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12124074000112003	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12124074000112003	R\$ 97.696,00	28640010	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	VISTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11239280000112001	R\$ 96.060,00	28640010	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	VISTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11239280000112001	R\$ 82.504,00	28640010	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	VITORIA DAS MISSOES	VITORIA DAS MISSOES PREFEITURA	94449030000112002	R\$ 100.000,00	28930004	10301201585810043



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	VITORIA DAS MISSOES	VITORIA DAS MISSOES PRE- FEITURA	94449030000112002	R\$ 78.592,50	28930004	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	BOM JESUS	MUNICPIO DE BOM JESUS	01551148000112001	R\$ 100.000,00	10630007	10301201585810042

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	BOM JESUS	MUNICPIO DE BOM JESUS	01551148000112001	R\$ 93.750,00	10630007	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	CACADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR	83074302000112001	R\$ 99.999,80	10630007	10301201585810042

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	CACADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR	83074302000112001	R\$ 80.712,00	10630007	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	CORONEL FREITAS	CORONEL FREITAS PREFEITU- RA	83021824000112001	R\$ 97.952,00	10630007	10301201585810042

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	CORONEL FREITAS	CORONEL FREITAS PREFEITU- RA	83021824000112001	R\$ 100.000,00	10630007	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	11269752000112002	R\$ 100.000,00	22530005	10301201585810220

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	11269752000112002	R\$ 92.000,00	22530005	10301201585810220

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	CRICIUMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA	82916818000112002	R\$ 75.216,50	28570009	10301201585810042

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	CRICIUMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA	82916818000112002	R\$ 71.431,50	28570009	10301201585810042



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	CRICIUMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA	82916818000112004	R\$ 75.155,00	28570009	10301201585810042

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	CRICIUMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA	82916818000112004	R\$ 71.370,00	28570009	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	FORQUILHINHA	FORQUILHINHA PREFEITURA MUNICIPAL	81531162000112002	R\$ 137.420,03	28500002	10301201585810042

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	FORQUILHINHA	FORQUILHINHA PREFEITURA MUNICIPAL	81531162000112002	R\$ 134.893,61	28500002	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000112003	R\$ 198.620,00	22530005	10301201585810220

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000112003	R\$ 200.000,00	22530005	10301201585810220

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	QUILOMBO	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	83021865000112001	R\$ 99.625,00	10630007	10301201585810042

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	QUILOMBO	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	83021865000112001	R\$ 100.000,00	10630007	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11513054000112001	R\$ 172.000,00	27330012	10301201585810028

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11513054000112001	R\$ 162.605,00	27330012	10301201585810028

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	AGUAS DE LINDOIA	AGUAS DE LINDOIA PREFEITURA	46439683000112002	R\$ 97.900,00	25270006	10301201585810035



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	AGUAS DE LINDOIA	AGUAS DE LINDOIA PREFEITURA	46439683000112002	R\$ 114.110,00	25270006	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BERTIOGA	PREFEITURA MUNICIPAL DDE BERTIOGA	68020916000112001	R\$ 100.000,00	90410020	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BERTIOGA	PREFEITURA MUNICIPAL DDE BERTIOGA	68020916000112001	R\$ 98.900,00	90410020	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	DOIS CORREGOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS	45671120000112004	R\$ 94.937,00	28150003	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	DOIS CORREGOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS	45671120000112004	R\$ 95.740,00	28150003	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ITATIBA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA	50122571000112002	R\$ 150.000,00	25270006	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ITATIBA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA	50122571000112002	R\$ 125.500,00	25270006	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ITU	ITU PREFEITURA	46634440000112001	R\$ 100.000,00	19970009	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ITU	ITU PREFEITURA	46634440000112001	R\$ 89.290,00	19970009	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MINEIROS DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE	12023090000112001	R\$ 91.360,00	28150003	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MINEIROS DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE	12023090000112001	R\$ 95.560,00	28150003	10301201585810035



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PENAPOLIS	PENAPOLIS PREFEITURA	49576416000112002	R\$ 199.260,00	25390004	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PENAPOLIS	PENAPOLIS PREFEITURA	49576416000112002	R\$ 194.520,00	25390004	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	12041339000112002	R\$ 41.577,00	31350002	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	12041339000112002	R\$ 41.897,00	31350002	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	REGISTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	45685872000112002	R\$ 100.000,00	28200001	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	REGISTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	45685872000112002	R\$ 86.512,50	28200001	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	RIBEIRAO PIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RI-BEIRAO PIRES	46522967000112001	R\$ 174.475,00	28210013	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	RIBEIRAO PIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RI-BEIRAO PIRES	46522967000112001	R\$ 190.950,00	28210013	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA	59058131000112004	R\$ 212.536,40	25200004	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA	59058131000112004	R\$ 155.493,00	25200004	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA	11857715000112001	R\$ 100.000,00	28010001	10301201585810035



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA	11857715000112001	R\$ 80.690,00	28010001	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	VARZEA PAULISTA	VARZEA PAULISTA PREFEITURA	45780087000112007	R\$ 114.200,00	28200001	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	VARZEA PAULISTA	VARZEA PAULISTA PREFEITURA	45780087000112007	R\$ 114.000,00	28200001	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11432480000112002	R\$ 87.195,00	26900004	10301201585810017

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11432480000112002	R\$ 91.670,00	26900004	10301201585810017

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	TUPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TUPIRATINS - TO	13672489000112001	R\$ 77.599,72	26920002	10301201585810017

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	TUPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TUPIRATINS - TO	13672489000112001	R\$ 75.075,30	26920002	10301201585810017

No Anexo da Portaria nº 1.393/GM, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 129, de 05 de julho de 2012, Seção 1, página 58.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000112003	R\$ 933.333,36	26860018	10301201585810310

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000112003	R\$ 890.369,52	26860018	10301201585810310

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA GRANDE	11207613000112002	R\$ 97.216,00	27280004	10301201585810027



LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLHO DA-GUA GRANDE	11207613000112002	R\$ 94.289,00	27280004	10301201585810027

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ATILIO VIVACQUA	ATILIO VIVACQUA PREFEITU-RA	27165620000112002	R\$ 50.000,00	13010004	10301201585810032

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ATILIO VIVACQUA	ATILIO VIVACQUA PREFEITU-RA	27165620000112002	R\$ 49.837,00	13010004	10301201585810032

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	BURITI DE GOIAS	BURITI DE GOIAS PREFEITU-RA MUNICIPAL	26867770000112001	R\$ 100.000,00	23640004	10301201585810052

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	BURITI DE GOIAS	BURITI DE GOIAS PREFEITU-RA MUNICIPAL	26867770000112001	R\$ 95.130,00	23640004	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000112008	R\$ 104.678,78	36720009	10301201585810052

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000112008	R\$ 97.632,62	36720009	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVO REPARTIMENTO	09555110000112002	R\$ 100.000,00	26790005	10301201585810015

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVO REPARTIMENTO	09555110000112002	R\$ 98.883,00	26790005	10301201585810015

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000112001	R\$ 38.058,00	25570004	10301201585810041



LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000112001	R\$ 35.167,00	25570004	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11362487000112002	R\$ 99.927,00	11930002	10301201585810024

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11362487000112002	R\$ 93.805,00	11930002	10301201585810024

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BOM PROGRESSO	BOM PROGRESSO PREFEITURA	94726353000112001	R\$ 100.000,00	28930004	10301201585810043

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BOM PROGRESSO	BOM PROGRESSO PREFEITURA	94726353000112001	R\$ 95.209,00	28930004	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	NOVO CABRAIS	NOVO CABRAIS PREFEITURA	01601856000112001	R\$ 91.800,00	25680019	10301201585810043

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	NOVO CABRAIS	NOVO CABRAIS PREFEITURA	01601856000112001	R\$ 73.100,00	25680019	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SEDE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEDE NOVA	13044399000112002	R\$ 100.000,00	28620019	10301201585810043

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SEDE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEDE NOVA	13044399000112002	R\$ 95.909,00	28620019	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ATIBAIA	ATIBAIA PREFEITURA	45279635000112001	R\$ 140.490,00	28180002	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ATIBAIA	ATIBAIA PREFEITURA	45279635000112001	R\$ 136.910,00	28180002	10301201585810035



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CARAPICUIBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA	44892693000112002	R\$ 993.300,00	28110006	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CARAPICUIBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA	44892693000112002	R\$ 992.720,00	28110006	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	COTIA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA	46523049000112003	R\$ 300.000,00	25340006	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	COTIA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA	46523049000112003	R\$ 250.000,00	25340006	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	COTIA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA	46523049000112005	R\$ 1.000.000,00	28080008	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	COTIA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA	46523049000112005	R\$ 569.300,00	28080008	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	IRAPUA	IRAPUA PREFEITURA	45158532000112001	R\$ 100.000,00	26250024	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	IRAPUA	IRAPUA PREFEITURA	45158532000112001	R\$ 99.199,00	26250024	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	JACAREI	JACAREI PREFEITURA	46694139000112002	R\$ 119.806,32	36200003	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	JACAREI	JACAREI PREFEITURA	46694139000112002	R\$ 109.979,45	36200003	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000112001	R\$ 100.000,00	28010001	10301201585810035



LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000112001	R\$ 80.257,38	28010001	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 1.401/GM, de 05 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130, de 06 de julho de 2012, Seção 1, página 57.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	11502413000112002	R\$ 97.640,00	22890005	10301201585810027

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	11502413000112002	R\$ 99.930,00	22890005	10301201585810027

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA PREFEITURA MUNICIPAL	13674817000112001	R\$ 100.000,00	24710004	10301201585810029

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA PREFEITURA MUNICIPAL	13674817000112001	R\$ 92.817,00	24710004	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000112016	R\$ 1.000.000,00	34590002	10301201585810029

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000112016	R\$ 999.999,00	34590002	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ARACOIABA	MUNICIPIO DE ARACOIABA - PREFEITURA MUNICIPAL	07387392000112003	R\$ 100.000,00	20830006	10301201585810023

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ARACOIABA	MUNICIPIO DE ARACOIABA - PREFEITURA MUNICIPAL	07387392000112003	R\$ 99.983,19	20830006	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CEDRO	MUNICIPIO DE CEDRO - PREFEITURA MUNICIPAL	07812241000112001	R\$ 100.000,00	20830006	10301201585810023

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CEDRO	MUNICIPIO DE CEDRO - PRE- FEITURA MUNICIPAL	07812241000112001	R\$ 94.240,00	20830006	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PRE- FEITURA MUNICIPAL	07598634000112016	R\$ 124.560,00	16580003	10301201585810023

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PRE- FEITURA MUNICIPAL	07598634000112016	R\$ 117.640,00	16580003	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	36388445000112007	R\$ 53.095,00	13010004	10301201585810032

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	36388445000112007	R\$ 47.445,00	13010004	10301201585810032

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000112002	R\$ 100.000,00	14780013	10301201585810052

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000112002	R\$ 88.264,00	14780013	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	MATOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES	12671254000112014	R\$ 200.000,00	24340001	10301201585810021

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	MATOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES	12671254000112014	R\$ 184.020,00	24340001	10301201585810021

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	JUIZ DE FORA	PREFEITURA DE JUIZ DE FO- RA	18338178000112002	R\$ 149.992,55	27590010	10301201585810368

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	JUIZ DE FORA	PREFEITURA DE JUIZ DE FO- RA	18338178000112002	R\$ 142.701,00	27590010	10301201585810368



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	CARLINDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	01617905000112002	R\$ 200.000,00	25500006	10301201585810051

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	CARLINDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	01617905000112002	R\$ 193.950,00	25500006	10301201585810051

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA	05832977000112001	R\$ 120.000,00	11290011	10301201585810015

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA	05832977000112001	R\$ 118.170,00	11290011	10301201585810015

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	12011663000112001	R\$ 19.196,00	12680007	10301201585810025

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	12011663000112001	R\$ 17.178,00	12680007	10301201585810025

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CAMARAGIBE	CAMARAGIBE PREFEITURA	08260663000112003	R\$ 50.000,00	27200002	10301201585810334

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CAMARAGIBE	CAMARAGIBE PREFEITURA	08260663000112003	R\$ 49.980,00	27200002	10301201585810334

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	BARRAS	MUNICIPIO DE BARRAS- PRE- FEITURA MUNICIPAL	06554406000112001	R\$ 300.000,00	27090005	10301201585810022

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	BARRAS	MUNICIPIO DE BARRAS- PRE- FEITURA MUNICIPAL	06554406000112001	R\$ 297.930,00	27090005	10301201585810022

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	GRANDES RIOS	GRANDES RIOS PREFEITURA	75741348000112003	R\$ 200.000,00	19670010	10301201585810041



LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	GRANDES RIOS	GRANDES RIOS PREFEITURA	75741348000112003	R\$ 196.812,00	19670010	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO PREFEITURA	75462820000112002	R\$ 150.000,00	28490008	10301201585810041

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO PREFEITURA	75462820000112002	R\$ 147.000,00	28490008	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	TERRA RICA	TERRA RICA PREFEITURA	76978881000112005	R\$ 149.920,00	36800008	10301201585810041

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	TERRA RICA	TERRA RICA PREFEITURA	76978881000112005	R\$ 144.520,00	36800008	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	UBIRATA	MUNICIPIO DE UBIRATA	76950096000112003	R\$ 200.000,00	32200006	10301201585810041

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	UBIRATA	MUNICIPIO DE UBIRATA	76950096000112003	R\$ 185.402,00	32200006	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VALENCA	MUNICIPIO DE VALENCA	29076130000112005	R\$ 1.000.000,00	15080016	10301201585811446

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VALENCA	MUNICIPIO DE VALENCA	29076130000112005	R\$ 615.251,00	15080016	10301201585811446

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VOLTA REDONDA	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA/PREFEITURA MUNICIPAL	32512501000112002	R\$ 132.700,00	14730006	10301201585810166

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VOLTA REDONDA	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA/PREFEITURA MUNICIPAL	32512501000112002	R\$ 113.405,00	14730006	10301201585810166



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CAMPOS BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS BORGES	11700631000112001	R\$ 69.580,00	31730012	10301201585810043

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CAMPOS BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS BORGES	11700631000112001	R\$ 57.030,00	31730012	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	VISTA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13718967000112001	R\$ 82.245,00	31730012	10301201585810043

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	VISTA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13718967000112001	R\$ 78.058,00	31730012	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270608000112002	R\$ 100.000,00	13160004	10301201585810028

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270608000112002	R\$ 89.765,00	13160004	10301201585810028

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000112006	R\$ 499.920,00	26080012	10301201585810028

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000112006	R\$ 439.640,00	26080012	10301201585810028

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BIRITIBA-MIRIM	BIRITIBA MIRIM PREFEITURA	46523288000112001	R\$ 200.000,00	28040013	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BIRITIBA-MIRIM	BIRITIBA MIRIM PREFEITURA	46523288000112001	R\$ 171.650,00	28040013	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12463941000112001	R\$ 60.000,00	90410020	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12463941000112001	R\$ 43.050,00	90410020	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12463941000112002	R\$ 100.000,00	26250024	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12463941000112002	R\$ 77.560,00	26250024	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000112005	R\$ 200.000,00	28040013	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000112005	R\$ 151.567,00	28040013	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	55356653000112003	R\$ 100.000,00	36200003	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	55356653000112003	R\$ 96.830,00	36200003	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 1.404/GM, de 05 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130, de 06 de julho de 2012, Seção 1, página 60.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	13937131000112007	R\$ 800.000,00	27450008	10301201585810029

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	13937131000112007	R\$ 796.212,00	27450008	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SANTA VITORIA	SANTA VITORIA PREFEITURA	18457226000112001	R\$ 99.943,00	20180006	10301201585810031

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SANTA VITORIA	SANTA VITORIA PREFEITURA	18457226000112001	R\$ 93.837,00	20180006	10301201585810031



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000112016	R\$ 377.500,00	28920014	10301201585810488

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000112016	R\$ 367.125,00	28920014	10301201585810488

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09253109000112003	R\$ 300.000,00	19680007	10301201585810041

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09253109000112003	R\$ 297.010,00	19680007	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CUBATAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO	47492806000112008	R\$ 299.299,60	28030002	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CUBATAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO	47492806000112008	R\$ 246.372,03	28030002	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13885112000112001	R\$ 150.000,00	28180002	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13885112000112001	R\$ 143.500,00	28180002	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000112003	R\$ 300.000,00	26910002	10301201585810017

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000112003	R\$ 262.050,00	26910002	10301201585810017

No Anexo da Portaria nº 1.451/GM, de 06 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130-A, de 06 de julho de 2012, Edição Extra, página 3.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	FEIJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJO	04005179000112002	R\$ 375.520,00	11810016	10301201585810076

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	FEIJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJO	04005179000112002	R\$ 350.570,00	11810016	10301201585810076

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	BATALHA	BATALHA PREFEITURA	12250056000112001	R\$ 100.000,00	27280002	10301201585810027

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	BATALHA	BATALHA PREFEITURA	12250056000112001	R\$ 99.522,55	27280002	10301201585810027

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000112051	R\$ 300.000,00	27410008	10301201585810029

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000112051	R\$ 299.800,00	27410008	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000112078	R\$ 440.000,00	27500007	10301201585810029

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000112078	R\$ 439.715,00	27500007	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112003	R\$ 199.245,00	27030007	10301201585810023

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112003	R\$ 199.970,00	27030007	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
----	-----------	----------	---------------	-------------	--------	------------------------



CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112009	R\$ 149.700,00	27030007	10301201585810023
----	-----------	----------------------------------	-------------------	----------------	----------	-------------------

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112009	R\$ 143.270,00	27030007	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112021	R\$ 150.000,00	20830006	10301201585810023

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112021	R\$ 127.531,00	20830006	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	GRACA ARANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRACA ARANHA	13892442000112002	R\$ 100.000,00	24340001	10301201585810021

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	GRACA ARANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRACA ARANHA	13892442000112002	R\$ 86.474,00	24340001	10301201585810021

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	11321235000112003	R\$ 727.240,00	24350005	10301201585810021

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	11321235000112003	R\$ 770.008,00	24350005	10301201585810021

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	GUIMARANIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARANIA	18602052000112001	R\$ 200.000,00	24730007	10301201585810031

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	GUIMARANIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARANIA	18602052000112001	R\$ 174.460,00	24730007	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13759512000112002	R\$ 366.922,00	14070012	10301201585810031

LEIA-SE:



0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13759512000112002	R\$ 343.063,60	14070012	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	AQUIDAUANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	03452299000112005	R\$ 300.000,00	34090009	10301201585810054

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	AQUIDAUANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	03452299000112005	R\$ 280.820,00	34090009	10301201585810054

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	LAGOA DO OURO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO	11286267000112001	R\$ 200.000,00	28840014	10301201585810026

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	LAGOA DO OURO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO	11286267000112001	R\$ 195.322,00	28840014	10301201585810026

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	DIAMANTE D'OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE	77817476000112001	R\$ 100.000,00	31760004	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	DIAMANTE D'OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE	77817476000112001	R\$ 94.235,00	31760004	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ROLANDIA	ROLANDIA PREFEITURA	76288760000112001	R\$ 300.000,00	36450012	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ROLANDIA	ROLANDIA PREFEITURA	76288760000112001	R\$ 277.280,00	36450012	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SANTANA DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMDES	09300003000112001	R\$ 100.000,00	28430008	10301201585810041

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SANTANA DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMDES	09300003000112001	R\$ 94.840,00	28430008	10301201585810041

ONDE SE LÊ:



UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SEROPEDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA	01604139000312001	R\$ 300.000,00	13450009	10301201585811128

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SEROPEDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA	01604139000312001	R\$ 296.875,50	13450009	10301201585811128

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BOA VISTA DO CADEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO CADEADO	12133440000112001	R\$ 100.000,00	20230004	10301201585810043

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BOA VISTA DO CADEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO CADEADO	12133440000112001	R\$ 98.445,00	20230004	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	45739083000112004	R\$ 200.360,00	28030001	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	45739083000112004	R\$ 201.881,00	28030001	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000112004	R\$ 197.600,00	28160018	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000112004	R\$ 189.851,00	28160018	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MENDONCA	PREFEITURA M MENDONCA	46935110000112002	R\$ 100.000,00	26250024	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MENDONCA	PREFEITURA M MENDONCA	46935110000112002	R\$ 89.489,69	26250024	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PRESIDENTE BERNARDES	PREFETURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES	55251185000112003	R\$ 200.000,00	26250024	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PRESIDENTE BERNARDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES	55251185000112003	R\$ 199.910,00	26250024	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 1.558/GM, de 17 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 139, de 19 de julho de 2012, Seção 1, página 42.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	CALCOENE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALCOENE	05990437000112003	R\$ 119.800,00	21820004	10301201585811034

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	CALCOENE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALCOENE	05990437000112003	R\$ 114.580,00	21820004	10301201585811034

No Anexo da Portaria nº 1.593/GM, de 23 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 142, de 24 de julho de 2012, Seção 1, página 33.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263318000112001	R\$ 100.000,00	14780013	10301201585810052

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263318000112001	R\$ 99.992,00	14780013	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	SÍTIO D'ABADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422700000112001	R\$ 200.000,00	36720009	10301201585810052

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	SÍTIO D'ABADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422700000112001	R\$ 188.201,83	36720009	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	GRACA ARANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRACA ARANHA	13892442000112003	R\$ 150.000,00	24340001	10301201585810021

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	GRACA ARANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRACA ARANHA	13892442000112003	R\$ 137.136,00	24340001	10301201585810021

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12010253000112001	R\$ 100.000,00	20180006	10301201585810031

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
----	-----------	----------	---------------	-------------	--------	------------------------



MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12010253000112001	R\$ 99.900,00	20180006	10301201585810031
----	-----------	--------------------------	-------------------	---------------	----------	-------------------

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CHA GRANDE	CHA GRANDE PREFEITURA	11049806000112001	R\$ 399.880,00	12210010	10301201585810026

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CHA GRANDE	CHA GRANDE PREFEITURA	11049806000112001	R\$ 338.950,00	12210010	10301201585810026

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/ PREFEITURA MUNICIPAL	06554760000112004	R\$ 175.000,00	27080009	10301201585810022

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/ PREFEITURA MUNICIPAL	06554760000112004	R\$ 163.000,00	27080009	10301201585810022

No Anexo da Portaria nº 1.633/GM, de 26 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 145, de 27 de julho de 2012, Seção 1, página 32.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MANOEL URBANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	04051207000112001	R\$ 191.010,00	24010006	10301201585810012

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MANOEL URBANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	04051207000112001	R\$ 186.310,00	24010006	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000112006	R\$ 40.000,00	24930008	10301201585810032

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000112006	R\$ 35.000,00	24930008	10301201585810032

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11975531000112001	R\$ 119.433,70	23760009	10301201585810051

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11975531000112001	R\$ 119.800,20	23760009	10301201585810051

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	LAPA	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL	76020452000112003	R\$ 100.000,00	28460009	10301201585810041

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	LAPA	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL	76020452000112003	R\$ 99.900,00	28460009	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	LOBATO	LOBATO PREFEITURA	76970367000112001	R\$ 100.000,00	28780009	10301201585810041

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	LOBATO	LOBATO PREFEITURA	76970367000112001	R\$ 98.327,00	28780009	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000112003	R\$ 199.999,51	29020006	10301201585810024

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000112003	R\$ 199.311,70	29020006	10301201585810024

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	TREZE TILIAS	TREZE TILIAS PREFEITURA	82777251000112003	R\$ 100.000,00	28520007	10301201585810042

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	TREZE TILIAS	TREZE TILIAS PREFEITURA	82777251000112003	R\$ 99.000,00	28520007	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MOMBUCA	MOMBUCA PREFEITURA	44723765000112001	R\$ 35.000,00	10660007	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MOMBUCA	MOMBUCA PREFEITURA	44723765000112001	R\$ 30.800,00	10660007	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO SEBASTIAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	46482832000112001	R\$ 200.000,00	28210013	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO SEBASTIAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	46482832000112001	R\$ 183.900,00	28210013	10301201585810035



No Anexo da Portaria nº 1.733/GM, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 159, de 16 de agosto de 2012, Seção 1, página 79.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09622055000112005	R\$ 280.000,00	29130022	10301201585810012

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09622055000112005	R\$ 270.150,00	29130022	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ANGUERA	ANGUERA PREFEITURA	13607346000112001	R\$ 30.000,00	13550018	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ANGUERA	ANGUERA PREFEITURA	13607346000112001	R\$ 26.560,00	13550018	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	11101542000112002	R\$ 50.000,00	27480016	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	11101542000112002	R\$ 44.460,00	27480016	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FARIAS BRITO	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO - PREFEITURA MUNICIPAL	07595572000112002	R\$ 320.000,00	35220005	10301201585810023

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FARIAS BRITO	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO - PREFEITURA MUNICIPAL	07595572000112002	R\$ 319.938,80	35220005	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112012	R\$ 300.000,00	27030007	10301201585810023

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112012	R\$ 294.619,60	27030007	10301201585810023



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PRE- FEITURA MUNICIPAL	07598634000112006	R\$ 113.925,00	90100011	10301201585810023

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PRE- FEITURA MUNICIPAL	07598634000112006	R\$ 113.940,00	90100011	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000112001	R\$ 171.301,73	19560009	10301201585810052

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000112001	R\$ 174.805,30	19560009	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	DIONISIO	DIONISIO PREFEITURA	20126439000112001	R\$ 100.000,00	32970008	10301201585810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	DIONISIO	DIONISIO PREFEITURA	20126439000112001	R\$ 98.195,00	32970008	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BELEM	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA	05054929000112003	R\$ 1.199.398,38	26780007	10301201585810015

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BELEM	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA	05054929000112003	R\$ 1.161.178,98	26780007	10301201585810015

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVO REPARTIMENTO	09555110000112001	R\$ 200.000,00	34910009	10301201585810015

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVO REPARTIMENTO	09555110000112001	R\$ 189.736,00	34910009	10301201585810015

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	SAO JOSE DE CAIANA	SAO JOSE DE CAIANA PREFEI- TURA	08891541000112001	R\$ 100.000,00	27160002	10301201585810025



LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	SAO JOSE DE CAIANA	SAO JOSE DE CAIANA PREFEITURA	08891541000112001	R\$ 92.440,00	27160002	10301201585810025

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	PEDRO II	PEDRO II PREFEITURA	06553929000112008	R\$ 50.000,00	27070006	10301201585810022

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	PEDRO II	PEDRO II PREFEITURA	06553929000112008	R\$ 48.050,00	27070006	10301201585810022

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ARAPOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277712000112001	R\$ 200.000,00	28430008	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ARAPOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277712000112001	R\$ 196.692,50	28430008	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	JUNDIAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	09280837000112001	R\$ 97.475,00	19680007	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	JUNDIAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	09280837000112001	R\$ 100.000,00	19680007	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	TERRA BOA	TERRA BOA PREFEITURA	75793786000112001	R\$ 100.000,00	28490008	10301201585810041

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	TERRA BOA	TERRA BOA PREFEITURA	75793786000112001	R\$ 99.410,00	28490008	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	11419125000112004	R\$ 299.999,99	29020006	10301201585810024

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	11419125000112004	R\$ 299.900,00	29020006	10301201585810024



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	SAO TOME	SAO TOME PREFEITURA	08080210000112001	R\$ 100.000,00	12550007	10301201585810024

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	SAO TOME	SAO TOME PREFEITURA	08080210000112001	R\$ 97.000,00	12550007	10301201585810024

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BOSSOROCA	14272517000112001	R\$ 96.800,00	31730012	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BOSSOROCA	14272517000112001	R\$ 93.831,50	31730012	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BOSSOROCA	14272517000112002	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BOSSOROCA	14272517000112002	R\$ 78.298,50	28640010	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	11839946000112001	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	11839946000112001	R\$ 93.350,00	28640010	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	MOSTARDAS	MOSTARDAS PREFEITURA	88000922000112002	R\$ 150.000,00	28580019	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	MOSTARDAS	MOSTARDAS PREFEITURA	88000922000112002	R\$ 144.660,00	28580019	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	NOVO HAMBURGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	88254875000112001	R\$ 194.035,00	19860008	10301201585810043



LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	NOVO HAMBURGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	88254875000112001	R\$ 186.687,00	19860008	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	REDENTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA	87613113000112001	R\$ 100.000,00	25680019	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	REDENTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA	87613113000112001	R\$ 99.010,00	25680019	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA DO SUL	11413810000112001	R\$ 98.160,00	28610001	10301201585810043

LEIA-SE:

0UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA DO SUL	11413810000112001	R\$ 95.999,35	28610001	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	IMBITUBA	IMBITUBA PREFEITURA	82909409000112001	R\$ 200.000,00	32420013	10301201585810042

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	IMBITUBA	IMBITUBA PREFEITURA	82909409000112001	R\$ 184.978,00	32420013	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	IRANI	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI	82939455000112001	R\$ 100.000,00	28520007	10301201585810042

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	IRANI	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI	82939455000112001	R\$ 98.800,00	28520007	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	NAVEGANTES	NAVEGANTES PREFEITURA	83102855000112001	R\$ 99.520,00	28520007	10301201585810042

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	NAVEGANTES	NAVEGANTES PREFEITURA	83102855000112001	R\$ 97.540,00	28520007	10301201585810042



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO LUDGERO	SAO LUDGERO PREFEITURA	82926536000112001	R\$ 51.190,00	28520007	10301201585810042

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO LUDGERO	SAO LUDGERO PREFEITURA	82926536000112001	R\$ 50.640,00	28520007	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270608000112003	R\$ 200.000,00	13160004	10301201585810028

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270608000112003	R\$ 201.300,00	13160004	10301201585810028

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ADAMANTINA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA	43008291000112001	R\$ 100.000,00	26250024	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ADAMANTINA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA	43008291000112001	R\$ 83.930,00	26250024	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	11858657000112002	R\$ 59.200,00	28150003	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	11858657000112002	R\$ 61.250,00	28150003	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATATAIS	10427654000112001	R\$ 200.000,00	18180005	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATATAIS	10427654000112001	R\$ 196.640,00	18180005	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FERRAZ DE VASCONCELOS PREFEITURA	46523197000112002	R\$ 200.000,00	28160018	10301201585810035



LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FERRAZ DE VASCONCELOS PREFEITURA	46523197000112002	R\$ 199.100,00	28160018	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	JACAREI	JACAREI PREFEITURA	46694139000112003	R\$ 124.875,00	25410006	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	JACAREI	JACAREI PREFEITURA	46694139000112003	R\$ 105.955,00	25410006	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PORTO FELIZ	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ	46634481000112007	R\$ 110.000,00	25340006	10301201585810035

LEIA-SE:

0UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PORTO FELIZ	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ	46634481000112007	R\$ 62.400,00	25340006	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 1.817/GM, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 165, de 24 de agosto de 2012, Seção 1, página 44.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BRASILEIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA	04508933000112001	R\$ 199.970,00	26880021	10301201585810012

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BRASILEIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA	04508933000112001	R\$ 169.630,00	26880021	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MARECHAL THAUMATURGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	84306463000112001	R\$ 200.000,00	26880021	10301201585810012

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MARECHAL THAUMATURGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	84306463000112001	R\$ 189.100,00	26880021	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	XAPURI	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI	04018560000112001	R\$ 406.530,00	24010009	10301201585810012

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	XAPURI	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI	04018560000112001	R\$ 366.900,00	24010009	10301201585810012



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CORURIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIBE	11970318000112003	R\$ 699.640,00	25790008	10301201585810027

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CORURIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIBE	11970318000112003	R\$ 698.230,00	25790008	10301201585810027

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	TEOTONIO VILELA	TEOTONIO VILELA PREFEITU-RA	12842829000112002	R\$ 599.203,00	27260003	10301201585810027

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	TEOTONIO VILELA	TEOTONIO VILELA PREFEITU-RA	12842829000112002	R\$ 597.903,00	27260003	10301201585810027

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ABAIARA	MUNICIPIO DE ABAIARA - PREFEITURA MUNICIPAL	07411531000112002	R\$ 50.000,00	27040013	10301201585810023

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ABAIARA	MUNICIPIO DE ABAIARA - PREFEITURA MUNICIPAL	07411531000112002	R\$ 46.336,00	27040013	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112017	R\$ 299.990,00	27030007	10301201585810023

LEIA-SE:

0UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112017	R\$ 299.090,00	27030007	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000112002	R\$ 333.333,00	27720013	10301201585810032

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000112002	R\$ 325.442,00	27720013	10301201585810032

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	DAMIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11354232000112001	R\$ 180.000,00	36720009	10301201585810052



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	DAMIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11354232000112001	R\$ 172.400,00	36720009	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	NOVA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA	11692044000112001	R\$ 200.000,00	36720009	10301201585810052

LEIA-SE:

>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	NOVA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA	11692044000112001	R\$ 178.032,00	36720009	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	11433888000112003	R\$ 149.873,18	14070012	10301201585810031

LEIA-SE:

0UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	11433888000112003	R\$ 148.656,02	14070012	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	MENDES PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11563099000112003	R\$ 100.000,00	14030007	10301201585810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	MENDES PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11563099000112003	R\$ 98.200,00	14030007	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PALMOPOLIS	PALMOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	66234345000112001	R\$ 100.000,00	27520010	10301201585810031

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PALMOPOLIS	PALMOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	66234345000112001	R\$ 92.584,00	27520010	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM	11891451000112001	R\$ 199.975,00	28360023	10301201585810054

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM	11891451000112001	R\$ 197.634,00	28360023	10301201585810054



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	RIO AZUL	RIO AZUL PREFEITURA MUNI-CIPAL	75963256000112006	R\$ 29.510,28	19670010	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	RIO AZUL	RIO AZUL PREFEITURA MUNI-CIPAL	75963256000112006	R\$ 24.360,70	19670010	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	JAPERI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI	39485396000112003	R\$ 175.000,00	26160007	10301201585810033

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	JAPERI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI	39485396000112003	R\$ 166.890,00	26160007	10301201585810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112035	R\$ 66.660,00	25010016	10301201585810250

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112035	R\$ 59.980,00	25010016	10301201585810250

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	11957240000112002	R\$ 99.650,00	26850004	10301201585810011

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	11957240000112002	R\$ 93.341,00	26850004	10301201585810011

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CACHOEIRA DO SUL	CACHOEIRA DO SUL PREFEI-TURA	87530978000112001	R\$ 100.000,00	28590003	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CACHOEIRA DO SUL	CACHOEIRA DO SUL PREFEI-TURA	87530978000112001	R\$ 76.440,00	28590003	10301201585810043



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CAPELA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAU- DE(FMS) DE CAPELA DE SAN- TANA	10572500000112001	R\$ 98.113,17	28590003	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CAPELA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAU- DE(FMS) DE CAPELA DE SAN- TANA	10572500000112001	R\$ 90.573,35	28590003	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	PORTO MAUA	PORTO MAUA PREFEITURA	93845519000112001	R\$ 100.000,00	90480005	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	PORTO MAUA	PORTO MAUA PREFEITURA	93845519000112001	R\$ 97.600,00	90480005	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SILVEIRA MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVEIRA MARTINS	12987397000112001	R\$ 100.000,00	20230004	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SILVEIRA MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVEIRA MARTINS	12987397000112001	R\$ 80.263,40	20230004	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	GARUVA	GARUVA PREFEITURA	83102848000112001	R\$ 100.000,00	28520007	10301201585810042

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	GARUVA	GARUVA PREFEITURA	83102848000112001	R\$ 96.095,00	28520007	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	DIADEMA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA	46523247000112001	R\$ 300.000,00	28200001	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	DIADEMA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA	46523247000112001	R\$ 299.550,00	28200001	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	DIADEMA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA	46523247000112002	R\$ 500.000,00	25410006	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	DIADEMA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA	46523247000112002	R\$ 499.750,00	25410006	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	RESTINGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA	45318581000112001	R\$ 180.000,00	25240002	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	RESTINGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA	45318581000112001	R\$ 179.800,00	25240002	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 1.881/GM, de 04 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 173, de 05 de setembro de 2012, Seção 1, página 53.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112015	R\$ 199.886,00	27030007	10301201585810023

LEIA-SE:>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112015	R\$ 182.105,00	27030007	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112019	R\$ 400.000,00	27030007	10301201585810023

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112019	R\$ 364.690,00	27030007	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112022	R\$ 199.816,65	20830006	10301201585810023

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112022	R\$ 202.140,00	20830006	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	JUINA	JUINA PREFEITURA MUNICI-PAL	15359201000112001	R\$ 49.977,00	28920009	10301201585810500



LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	JUINA	JUINA PREFEITURA MUNICI-PAL	15359201000112001	R\$ 49.999,98	28920009	10301201585810500

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965721000112001	R\$ 100.000,00	20230004	10301201585810043

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965721000112001	R\$ 62.800,00	20230004	10301201585810043

No Anexo da Portaria nº 1.977/GM, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 178, de 13 de setembro de 2012, Seção 1, página 137.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	UIRAMUTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA	01612681000112002	R\$ 49.925,82	23700010	10301201585810014

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	UIRAMUTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA	01612681000112002	R\$ 48.414,01	23700010	10301201585810014

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	TEUTONIA	MUNICIPIO DE TEUTONIA	88661400000112003	R\$ 100.000,00	28680011	10301201585810043

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	TEUTONIA	MUNICIPIO DE TEUTONIA	88661400000112003	R\$ 95.200,00	28680011	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BARRA BONITA	MUNICIPIO DA ESTANCIA TU-RISTICA DE BARRA BONITA	46172888000112001	R\$ 149.997,40	15310001	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BARRA BONITA	MUNICIPIO DA ESTANCIA TU-RISTICA DE BARRA BONITA	46172888000112001	R\$ 145.873,34	15310001	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 2.137./GM, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 187, de 26 de setembro de 2012, Seção 1, página 34.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000112007	R\$ 115.000,00	24930008	10301201585810032



LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000112007	R\$ 105.000,00	24930008	10301201585810032

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112038	R\$ 60.900,00	27830005	10301201585810033

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112038	R\$ 61.050,00	27830005	10301201585810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112041	R\$ 43.880,00	27830005	10301201585810033

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112041	R\$ 42.000,00	27830005	10301201585810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112005	R\$ 100.385,00	26850004	10301201585810011

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112005	R\$ 95.080,00	26850004	10301201585810011

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112007	R\$ 65.620,00	26850004	10301201585810011

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112007	R\$ 64.675,00	26850004	10301201585810011

No Anexo da Portaria nº 2.324/GM, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012, Seção 1, página 42.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000112004	R\$ 200.203,34	28980020	10301201585810032



LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000112004	R\$ 192.523,34	28980020	10301201585810032

No Anexo da Portaria nº 2.435/GM, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 207, de 25 de outubro de 2012, Seção 1, página 69.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	IRACEMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA	01613028000112002	R\$ 64.744,00	26720006	10301201585810014

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	IRACEMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA	01613028000112002	R\$ 64.344,00	26720006	10301201585810014

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	IRACEMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA	01613028000112004	R\$ 64.744,00	26720006	10301201585810014

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	IRACEMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA	01613028000112004	R\$ 64.344,00	26720006	10301201585810014

No Anexo da Portaria nº 1.374/GM, de 03 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 128, de 04 de julho de 2012, Seção 1, página 53.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04045993000112003	R\$ 19.800,00	24010006	10301201585810012

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04045993000112003	R\$ 14.700,00	24010006	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	FEIJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJO	04005179000112001	R\$ 99.780,00	24010006	10301201585810012

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	FEIJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJO	04005179000112001	R\$ 89.030,00	24010006	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000112002	R\$ 50.000,00	29140005	10301201585810012

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000112002	R\$ 46.380,00	29140005	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	TARAUACA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACA	34693564000112001	R\$ 205.360,00	11810009	10301201585810070

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	TARAUACA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACA	34693564000112001	R\$ 182.340,00	11810009	10301201585810070

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	TARAUACA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACA	34693564000112004	R\$ 199.960,00	24010006	10301201585810012

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	TARAUACA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACA	34693564000112004	R\$ 166.660,00	24010006	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	COQUEIRO SECO	COQUEIRO SECO PREFEITURA	12200325000112003	R\$ 123.194,84	27270010	10301201585810027

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	COQUEIRO SECO	COQUEIRO SECO PREFEITURA	12200325000112003	R\$ 119.190,83	27270010	10301201585810027

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	FEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	11235511000112003	R\$ 80.000,00	27270010	10301201585810027

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	FEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	11235511000112003	R\$ 79.998,60	27270010	10301201585810027

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	LIMOEIRO DE ANADIA PRE-FEITURA	12207403000112002	R\$ 209.982,00	27270010	10301201585810027

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	LIMOEIRO DE ANADIA PRE-FEITURA	12207403000112002	R\$ 207.414,74	27270010	10301201585810027



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000112047	R\$ 200.000,00	27450008	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000112047	R\$ 185.134,00	27450008	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112002	R\$ 19.594,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112002	R\$ 19.705,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112003	R\$ 28.625,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112003	R\$ 26.499,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112004	R\$ 59.318,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112004	R\$ 54.103,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112005	R\$ 20.968,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112005	R\$ 17.742,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112006	R\$ 33.515,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112006	R\$ 28.857,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112007	R\$ 41.685,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112007	R\$ 42.280,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112008	R\$ 3.618,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112008	R\$ 3.018,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112009	R\$ 61.235,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112009	R\$ 60.277,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112010	R\$ 83.626,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112010	R\$ 68.622,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112012	R\$ 74.156,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112012	R\$ 33.931,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112013	R\$ 78.115,00	27390011	10301201585810029



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112013	R\$ 64.679,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112014	R\$ 89.335,99	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112014	R\$ 75.959,99	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112015	R\$ 87.111,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112015	R\$ 76.991,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112016	R\$ 79.183,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112016	R\$ 69.659,00	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112018	R\$ 73.021,99	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112018	R\$ 63.323,99	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112019	R\$ 78.835,00	27390011	10301201585810029

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO DESIDERIO	SAO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112019	R\$ 68.832,97	27390011	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112006	R\$ 168.000,00	27030007	10301201585810023

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112006	R\$ 152.581,00	27030007	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	31723497000112005	R\$ 50.000,00	13010004	10301201585810032

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	31723497000112005	R\$ 40.580,00	13010004	10301201585810032

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000112006	R\$ 174.503,55	19560009	10301201585810052

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000112006	R\$ 200.583,30	19560009	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	JACUI	JACUI PREFEITURA	18186056000112005	R\$ 150.000,00	20180006	10301201585810031

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	JACUI	JACUI PREFEITURA	18186056000112005	R\$ 145.366,04	20180006	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	LAGOA FORMOSA	LAGOA FORMOSA PREFEITU-RA	18602078000112003	R\$ 300.000,00	24730007	10301201585810031

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	LAGOA FORMOSA	LAGOA FORMOSA PREFEITU-RA	18602078000112003	R\$ 275.975,00	24730007	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS PREFEITURA	18602011000112001	R\$ 97.090,00	26610004	10301201585810031



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS PREFEITURA	18602011000112001	R\$ 95.590,00	26610004	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO ABAETE	18602086000112002	R\$ 100.000,00	26610004	10301201585810031

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO ABAETE	18602086000112002	R\$ 67.942,35	26610004	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000112017	R\$ 66.666,68	25490005	10301201585810051

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000112017	R\$ 63.718,68	25490005	10301201585810051

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112003	R\$ 25.600,00	11420006	10301201585810015

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112003	R\$ 22.600,00	11420006	10301201585810015

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BREVES	BREVES PREFEITURA	04876389000212002	R\$ 200.000,00	34910009	10301201585810015

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BREVES	BREVES PREFEITURA	04876389000212002	R\$ 189.290,00	34910009	10301201585810015

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	BELEM DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02324776000112003	R\$ 100.000,00	12180002	10301201585810026

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	BELEM DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02324776000112003	R\$ 99.932,00	12180002	10301201585810026



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	SERTANIA	SERTANIA PREFEITURA	11358116000112001	R\$ 99.840,00	12180002	10301201585810026

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	SERTANIA	SERTANIA PREFEITURA	11358116000112001	R\$ 94.867,00	12180002	10301201585810026

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	JOSE DE FREITAS	MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PREFEITURA MUNICIPAL	06554786000112004	R\$ 350.000,00	27060014	10301201585810022

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	JOSE DE FREITAS	MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PREFEITURA MUNICIPAL	06554786000112004	R\$ 346.300,00	27060014	10301201585810022

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CAMPO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BONITO	09169431000112003	R\$ 149.997,00	19680007	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CAMPO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BONITO	09169431000112003	R\$ 150.000,00	19680007	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CORBELIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA	76208826000112001	R\$ 100.000,00	31760004	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CORBELIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA	76208826000112001	R\$ 99.140,00	31760004	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE	80882095000112001	R\$ 87.940,00	31760004	10301201585810041

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE	80882095000112001	R\$ 77.915,00	31760004	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VOLTA REDONDA	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA/PREFEITURA MUNICIPAL	32512501000112005	R\$ 36.180,00	14730008	10301201585810166



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VOLTA REDONDA	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA/PREFEITURA MUNICIPAL	32512501000112005	R\$ 29.100,00	14730008	10301201585810166

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000112001	R\$ 200.000,00	24220001	10301201585810011

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000112001	R\$ 199.850,00	24220001	10301201585810011

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	AGUA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA SANTA - RS	12106919000112001	R\$ 97.910,00	20980010	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	AGUA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA SANTA - RS	12106919000112001	R\$ 97.070,00	20980010	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	12623171000112001	R\$ 200.000,00	28640010	10301201585810043

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	12623171000112001	R\$ 198.810,00	28640010	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	JABOTICABA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABA	92005560000112002	R\$ 100.000,00	25680019	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	JABOTICABA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABA	92005560000112002	R\$ 92.620,00	25680019	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11840490000112001	R\$ 200.000,00	28590003	10301201585810043

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11840490000112001	R\$ 175.730,00	28590003	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI	08345495000112002	R\$ 47.380,00	29050002	10301201585810042

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI	08345495000112002	R\$ 46.286,50	29050002	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	CONCORDIA	MUNICIPIO DE CONCORDIA	83024257000112001	R\$ 99.459,94	10630007	10301201585810042

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	CONCORDIA	MUNICIPIO DE CONCORDIA	83024257000112001	R\$ 94.309,94	10630007	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	MARACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA	10425206000112003	R\$ 100.000,00	31830010	10301201585810042

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	MARACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA	10425206000112003	R\$ 99.450,00	31830010	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04923189000112001	R\$ 100.000,00	22530005	10301201585810220

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04923189000112001	R\$ 99.999,99	22530005	10301201585810220

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO JOAQUIM	SAO JOAQUIM PREFEITURA	82561093000612001	R\$ 100.000,00	31830010	10301201585810042

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO JOAQUIM	SAO JOAQUIM PREFEITURA	82561093000612001	R\$ 84.552,00	31830010	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	BARRA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417922000112004	R\$ 120.000,00	26080012	10301201585810028



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	BARRA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417922000112004	R\$ 96.180,00	26080012	10301201585810028

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000112001	R\$ 600.000,00	13160004	10301201585810028

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000112001	R\$ 593.610,00	13160004	10301201585810028

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	12403394000112002	R\$ 119.440,00	28010001	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	12403394000112002	R\$ 98.160,00	28010001	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BENTO DE ABREU	BENTO DE ABREU PREFEITURA	44447944000112001	R\$ 64.980,00	28160018	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BENTO DE ABREU	BENTO DE ABREU PREFEITURA	44447944000112001	R\$ 59.740,00	28160018	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	COLINA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	45291234000112002	R\$ 96.250,00	26250024	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	COLINA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	45291234000112002	R\$ 88.300,00	26250024	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	EMBU DAS ARTES	PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU DAS ARTES	46523114000112001	R\$ 959.979,00	25190004	10301201585810035



LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	EMBU DAS ARTES	PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU DAS ARTES	46523114000112001	R\$ 947.569,00	25190004	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	45739083000112002	R\$ 146.640,00	25340006	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	45739083000112002	R\$ 145.895,00	25340006	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	JACAREI	JACAREI PREFEITURA	46694139000112004	R\$ 143.380,00	25200004	10301201585810035

LEIA-SE:0>

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	JACAREI	JACAREI PREFEITURA	46694139000112004	R\$ 97.940,00	25200004	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000112003	R\$ 150.000,00	28180002	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000112003	R\$ 145.778,00	28180002	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MANDURI	MANDURI PREFEITURA	46223749000112006	R\$ 70.000,00	15930004	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MANDURI	MANDURI PREFEITURA	46223749000112006	R\$ 69.450,00	15930004	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PEREIRA BARRETO	PEREIRA BARRETO PREFEITURA	44446904000112002	R\$ 100.000,00	31820024	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PEREIRA BARRETO	PEREIRA BARRETO PREFEITURA	44446904000112002	R\$ 99.985,00	31820024	10301201585810035



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	RIBEIRAO PIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RI- BEIRAO PIRES	46522967000112003	R\$ 1.000.000,00	28080008	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	RIBEIRAO PIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RI- BEIRAO PIRES	46522967000112003	R\$ 761.105,00	28080008	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO CAETANO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	59307595000112002	R\$ 999.971,36	25310012	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO CAETANO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	59307595000112002	R\$ 868.771,36	25310012	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	UCHOA	UCHOA PREFEITURA	45111952000112001	R\$ 100.000,00	26250024	10301201585810035

LEIA-SE:

0>UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	UCHOA	UCHOA PREFEITURA	45111952000112001	R\$ 99.636,00	26250024	10301201585810035

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 354ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.007917/2007-21	AVICCENA ASSIST. MÉDICA LTDA	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 355ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.012088/200511	BRADESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
25789.007052/2006-11	UNISHOP SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.004470/2005-51	SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII do artigo 4º da Lei 9961/2000.	37.240,00 (trinta e sete mil duzentos e quarenta reais)
33902.072830/2001-13	CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSIST. MEDICA LTDA	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	Advertência
33902.011420/2004-49	UNIMED TERESÓPOLIS COOP. DE TRAB MÉDICO	DIPRO	Não fornecimento de informações - Art. 20,§ 2º, da Lei 9656/98	Advertência
33902.050000/2004-88	ADMÉDICO ADM. DE SERV. MÉD A EMPRESA LTDA	DIPRO	Deixar de disponibilizar plano individual sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência aos benef de planos coletivos - Art. 14 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.187621/2004-16	SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII do artigo 4º da Lei 9961/2000.	103.117,78 (cento e três mil, cento e dezessete reais e setenta e oito centavos)
33902.187607/2004-12	SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII do artigo 4º da Lei 9961/2000.	36.890,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa reais)
33902.000061/205-85	SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII do artigo 4º da Lei 9961/2000.	35.105,00 (trinta e cinco mil, cento e cinco reais)
33902.154788/2004-09	FALENCIA DE INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAUDE S/A	DIPRO	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	218.494,74 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto



RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO Nº - 447, de 19 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2007, Seção 1, página 62, ONDE SE LÊ: "ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA"; LEIA-SE: "ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE LTDA".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O Chefe-Substituto do NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.057480/2011-52	SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA	413798.	04.324.878/0001-33	Deixar de gar., ao benef. O.N., cob. p/ cons. c/ clín. méd., cirur. de cab. e pesc. e otorrino.. Art. 12, inc. I, alin. a da Lei 9656/98, c/c art. 11 da RN 48/03.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	25789.036419/2011-71	UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Não disponib., à benef. D.B.G., a realiz. das dosag. de TRAB - anticor. e anti-recep. de TSH; antic. anti-ti-reogl. e anticor. anti-micros.. Art. 12, inc. I, alin. b da Lei 9656/98, c/c Art. 11, da RN 48/03.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.078509/2011-30	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de forn. ao benef. LMQV, cópia do orient. méd. de seu plano.. Art. 1º, § 1º da Lei 9961/98 c/c art. 24 da RN 195/09 alt. pela RN 204/09.	Auto de infração nº 48.406 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.035561/2011-00	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Deixar de gar., ao benef. N.T.O., cob. p/ inter. psiquiát.. Art. 12, II, a da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RN 48/06, alt. pela RN 226/2010.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.010533/2012-52	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar., à benef. M.E.U., cob. de intern. em UTI no Hosp. Jardins, bem como a contin. da intern. q/ ocor. no Inst. Dante Pazzan. pelo SUS. Art. 11 c/c art. 12, inc. II, alin. b da Lei 9656/98 c/c art. 15, inic. I da RN 162/07.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.056281/2010-46	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Não dispon., ao benef. J.K., a realiz. dos proced. cirur. p/ Hernia Discal e Artr. da col. vert. via post.. Art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.065063/2010-01	PAULO MESSIAS DOS SANTOS		007.196.578-57	Concorrer p/ a decret/ de regime de liq. extraj. da Op. Odonto Dió Assist. Odont. Ltda., med. as obrig. assum. por Paulo Messias dos Santos dur. sua gestão e no lim. dos prej. a ele atrib.. Art. 24, §6º, da Lei 9.656/98.	Advertência
	33902.165685/2008-90	NEUSA MESSIAS DA SILVA		119.499.258-70	Concorrer p/ a decret. de reg. de liquid. extraj. da Op. Odonto Dió Assist. Odont. Ltda., med. as obrig. assum. por Neusa Messias da Silva dur. sua gestão e no lim. dos prej. a ela atrib.. Art. 24, §6º, da Lei 9.656/98.	Advertência
	25789.058334/2010-63	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Enviar à ANS dados cadas., o nº do regis. de plano de saúde (RPS) e o mot. do cancel. do plano, relat. à benef. MSSP c/ incor.. Art. 20, caput da Lei 9.656/98.	Advertência

RAFAEL HENRIQUES CALDEIRA

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.149450/2008-51	CLIMESO - CLÍNICA MÉDICO ODONTOLÓGICA MESQUITA LTDA.	407607.	28.237.741/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 12 de novembro de 2012

Nº 99 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

EMPRESA: OLIVEIRA & OLIVEIRA FARMÁCIA LTDA. - ME
CNPJ: 04.390.617/0001-11
PROCESSO: 25351.400410/2006-00

EXPEDIENTE: 773168/11-0
EMPRESA: AROMÁTICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 04.669.816/0001-63
PROCESSO: 25002.000518/2002-00
EXPEDIENTE: 941845/11-8
EMPRESA: TRANSNEGRELLI TRANSPORTADORA LTDA.
CNPJ: 52.871.738/0001-28
PROCESSO: 25351.860685/2008-01
EXPEDIENTE: 726734/11-7
EMPRESA: DROGARIA ONOFRE LTDA.
CNPJ: 61.549.259/0033-68
PROCESSO: 25351.397144/2007-01
EXPEDIENTE: 771184/11-1
EMPRESA: FLÁVIO GARCIA PEREIRA & CIA LTDA.
CNPJ: 04.248.248/0001-27
PROCESSO: 25351.172599/2002-01
EXPEDIENTE: 834196/11-6
EMPRESA: PLANETA AZUL FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO
CNPJ: 06.229.620/0001-83
PROCESSO: 25351.100167/2007-03
EXPEDIENTE: 922169/11-7
EMPRESA: CARVALHO E ALCÂNTARA LTDA.
CNPJ: 25.762.907/0001-19
PROCESSO: 25351.030103/2003-04
EXPEDIENTE: 948777/11-8

EMPRESA: MACHADO & TORRES LTDA.
CNPJ: 10.897.706/0001-51
PROCESSO: 25351.435029/2009-04
EXPEDIENTE: 959995/11-9
EMPRESA: ESTEVES ALBINO & CIA LTDA.-ME
CNPJ: 09.022.613/0001-02
PROCESSO: 25351.418679/2008-04
EXPEDIENTE: 701215/11-2
EMPRESA: PENTÁGONO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 08.026.877/0001-63
PROCESSO: 25351.322242/2006-04
EXPEDIENTE: 922296/11-1
EMPRESA: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 02.457.720/0002-97
PROCESSO: 25351.373428/2009-05
EXPEDIENTE: 923046/11-7
EMPRESA: TRANSGÊNIO CAMPINAS TRANSPORTES LTDA.-EPP
CNPJ: 00.225.119/0001-62
PROCESSO: 25351.262275/2010-05
EXPEDIENTE: 857488/11-0
EMPRESA: DROGARIA MENEZES LTDA.
CNPJ: 08.511.982/0001-98
PROCESSO: 25351.217915/2006-05
EXPEDIENTE: 965008/11-3
EMPRESA: S. N. DROGARIA LTDA.

CNPJ: 10.273.309/0001-09
PROCESSO: 25351.768064/2008-07
EXPEDIENTE: 781423/11-2
EMPRESA: MEDICINALLE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.577.823/0001-72
PROCESSO: 25351.003236/2003-08
EXPEDIENTE: 754560/11-6
EMPRESA: DROGARIA CAICARA LTDA.
CNPJ: 13.556.941/0001-58
PROCESSO: 25351.516721/2011-08
EXPEDIENTE: 875004/11-1
EMPRESA: DROGARIA R & M LTDA.
CNPJ: 09.075.874/0001-82
PROCESSO: 25351.158637/2008-09
EXPEDIENTE: 958780/11-2
EMPRESA: RONALDO LUIZ BENFATTI E SILVA ORTOPÉDICO-ME
CNPJ: 08.300.761/0001-70
PROCESSO: 25351.182463/2011-10
EXPEDIENTE: 728889/11-1
EMPRESA: PACIFICO COSTA & CIA LTDA.
CNPJ: 85.019.966/0001-23
PROCESSO: 25351.025186/2003-10
EXPEDIENTE: 919262/11-0
EMPRESA: RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
CNPJ: 01.375.753/0001-44
PROCESSO: 25351.351855/2008-11
EXPEDIENTE: 905123/11-6
EMPRESA: D. J. SANTANA VEIGA-ME
CNPJ: 13.771.093/0001-08
PROCESSO: 25351.556895/2011-11
EXPEDIENTE: 904322/11-5
EMPRESA: VITOR COELHO HOSPITALAR E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 10.495.972/0001-58
PROCESSO: 25351.520872/2011-11
EXPEDIENTE: 923038/11-6
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA ÉRICA LTDA.-ME
CNPJ: 21.269.204/0001-00
PROCESSO: 25351.696593/2008-11
EXPEDIENTE: 912998/11-7
EMPRESA: M & M FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 02.593.583/0001-37
PROCESSO: 25351.188545/2004-11
EXPEDIENTE: 773150/11-7
EMPRESA: DROGARIA TEBAS LTDA.
CNPJ: 07.649.078/0001-80
PROCESSO: 25351.008421/2007-12
EXPEDIENTE: 814515/11-6
EMPRESA: ADENOR ZAGONEL-ME
CNPJ: 87.780.334/0001-03
PROCESSO: 25351.453732/2011-12
EXPEDIENTE: 833744/11-6
EMPRESA: ARNILDO NEUWALD
CNPJ: 87.655.205/0001-93
PROCESSO: 25351.185132/2002-13
EXPEDIENTE: 795989/11-3
EMPRESA: GOMES & AGUIAR LTDA.
CNPJ: 11.186.328/0003-22
PROCESSO: 25351.363560/2011-13
EXPEDIENTE: 814714/11-1
EMPRESA: C. PEREIRA LEITE KOTOVICZ-EPP
CNPJ: 05.481.632/0001-38
PROCESSO: 25351.034129/2003-13
EXPEDIENTE: 832591/11-0
EMPRESA: INSTITUTO HAHNEMANNIANO DO BRASIL
CNPJ: 27.508.266/0001-04
PROCESSO: 25351.220366/2002-14
EXPEDIENTE: 721490/11-1
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITAL FÓRMULA LTDA.
CNPJ: 41.183.161/0003-07
PROCESSO: 25351.012362/2005-15
EXPEDIENTE: 913575/11-8
EMPRESA: OLIVEIRA CAMPOS DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 07.468.189/0001-90
PROCESSO: 25351.093540/2009-16
EXPEDIENTE: 806637/11-0
EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA M. M. LIMA LTDA.-EPP
CNPJ: 03.400.069/0001-09
PROCESSO: 25351.179786/2002-16
EXPEDIENTE: 942230/11-7
EMPRESA: L'HERBIER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 68.740.281/0001-52
PROCESSO: 25351.046287/2003-16
EXPEDIENTE: 752827/11-2
EMPRESA: DÉBORA DOS REIS E CIA LTDA.-ME
CNPJ: 08.363.427/0001-66
PROCESSO: 25351.265072/2009-17
EXPEDIENTE: 919/11-5
EMPRESA: DROGARIA DO PAULO & CIA LTDA.-ME
CNPJ: 09.149.300/0001-01
PROCESSO: 25351.321472/2008-18
EXPEDIENTE: 709648/11-8
EMPRESA: DROGA ALVIM DO TATUAPÉ LTDA.-EPP
CNPJ: 04.901.142/0001-80

PROCESSO: 25351.214610/2002-18
EXPEDIENTE: 720101/11-0
EMPRESA: ALFAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.245.066/0001-00
PROCESSO: 25351.460623/2011-19
EXPEDIENTE: 931476/11-8
EMPRESA: APF DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.-ME
CNPJ: 10.277.741/0002-59
PROCESSO: 25351.554172/2011-19
EXPEDIENTE: 928255/11-6
EMPRESA: NPD FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.249.149/0002-15
PROCESSO: 25024.000437/2005-19
EXPEDIENTE: 930835/11-1
EMPRESA: DROGARIA UNIVERSAL
CNPJ: 27.725.316/0001-05
PROCESSO: 25351.220992/2002-19
EXPEDIENTE: 765030/11-2
EMPRESA: SOCIEDADE COMERCIAL DUARTES LTDA.-ME
CNPJ: 03.530.849/0001-65
PROCESSO: 25351.212828/2002-20
EXPEDIENTE: 801242/11-3
EMPRESA: DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA.
CNPJ: 33.355.207/0001-38
PROCESSO: 25351.210891/2002-21
EXPEDIENTE: 797129/11-0
EMPRESA: QUEIROZ & PAULA LTDA.-ME
CNPJ: 03.826.286/0001-57
PROCESSO: 25351.185388/2002-21
EXPEDIENTE: 749636/11-2
EMPRESA: STOP FARMA DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 12.456.129/0001-98
PROCESSO: 25351.439028/2011-22
EXPEDIENTE: 700363/11-3
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PIUCCOPHARMA LTDA.-ME
CNPJ: 05.899.808/0001-76
PROCESSO: 25351.248789/2006-22
EXPEDIENTE: 214467/11-1
EMPRESA: GLÁUCIA MARIA NOGUEIRA CUNHA
CNPJ: 07.240.918/0001-57
PROCESSO: 25351.253496/2011-24
EXPEDIENTE: 750565/11-5
EMPRESA: FARMÁCIA PINTO COELHO LTDA.
CNPJ: 24.163.941/0001-04
PROCESSO: 25351.301451/2009-26
EXPEDIENTE: 922649/11-4
EMPRESA: W2G2 S.A.
CNPJ: 58.136.144/0029-50
PROCESSO: 25351.675405/2010-27
EXPEDIENTE: 954611/11-1
EMPRESA: R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 08.714.895/0001-38
PROCESSO: 25351.418116/2007-27
EXPEDIENTE: 614375/11-0
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA XAVIER MOLINA LTDA.
CNPJ: 06.055.233/0001-78
PROCESSO: 25351.025213/2004-27
EXPEDIENTE: 915528/11-7
EMPRESA: DROGARIA FIÚZA LTDA.
CNPJ: 19.543.958/0001-57
PROCESSO: 25351.031415/2003-27
EXPEDIENTE: 923567/11-1
EMPRESA: FÓRMULA CERTA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.587.547/0001-59
PROCESSO: 25351.028859/2006-28
EXPEDIENTE: 781484/11-4
EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA ELITE LTDA.
CNPJ: 90.157.785/0001-01
PROCESSO: 25351.195541/2002-28
EXPEDIENTE: 813296/11-8
EMPRESA: FARMAFERTIL FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 82.491.820/0001-98
PROCESSO: 25351.034286/2003-29
EXPEDIENTE: 805057/11-1
EMPRESA: DROGAZEN COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA.
CNPJ: 03.781.331/0006-09
PROCESSO: 25351.324830/2011-29
EXPEDIENTE: 864075/11-1
EMPRESA: DROGARIA ALVES OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 03.880.010/0001-57
PROCESSO: 25351.044902/2004-31
EXPEDIENTE: 735067/11-8
EMPRESA: MARCOMED SUPRIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.869.093/0001-34
PROCESSO: 25351.382292/2006-32
EXPEDIENTE: 796938/11-4
EMPRESA: LUCIMAR NERLI PAN PIVA-ME
CNPJ: 05.134.004/0001-86
PROCESSO: 25351.005148/2003-32
EXPEDIENTE: 814547/11-4
EMPRESA: FGN FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
CNPJ: 07.122.836/0001-08

PROCESSO: 25351.203182/2005-32
EXPEDIENTE: 904111/11-7
EMPRESA: DROGAZEN COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA.
CNPJ: 03.781.331/0005-28
PROCESSO: 25351.324862/2011-32
EXPEDIENTE: 864062/11-9
EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 372
CNPJ: 61.585.865/0443-61
PROCESSO: 25351.035580/2011-33
EXPEDIENTE: 796454/11-4
EMPRESA: ALFAMED COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 02.275.673/0001-80
PROCESSO: 25351.213170/2004-35
EXPEDIENTE: 895999/11-4
EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.
CNPJ: 88.212.113/0090-77
PROCESSO: 25351.098429/2008-35
EXPEDIENTE:
EMPRESA: INTER ATIVE TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ: 01.524.043/0001-39
PROCESSO: 25004.063440/2008-35
EXPEDIENTE: 927117/11-1
EMPRESA: ANA PRISCILA GOUVEIA DA SILVA IKEDO VILAR
CNPJ: 12.314.898/0001-51
PROCESSO: 25351.423994/2011-36
EXPEDIENTE: 703160/11-2
EMPRESA: LOURDES ADRIANE D. ROSA
CNPJ: 04.137.256/0001-04
PROCESSO: 25351.267141/2007-36
EXPEDIENTE: 882798/11-2
EMPRESA: FARMÁCIA AKIFARMA LTDA.-ME
CNPJ: 02.825.789/0001-45
PROCESSO: 925183/11-9
EXPEDIENTE:
EMPRESA: WHASHINGTON STARLING
CNPJ: 20.291.241/0001-44
PROCESSO: 25351.212655/2002-40
EXPEDIENTE: 953402/11-4
EMPRESA: JET CLASS TRANSPORTES NACIONAIS LTDA.
CNPJ: 03.340.856/0001-02
PROCESSO: 25351.097811/2007-41
EXPEDIENTE: 835786/11-2
EMPRESA: DROGARIA LEAL LTDA.
CNPJ: 00.295.725/0001-54
PROCESSO: 25351.089456/2009-41
EXPEDIENTE: 702354/11-5
EMPRESA: GERDEANE ALVES DE SOUSA
CNPJ: 09.363.768/0001-02
PROCESSO: 25351.196229/2011-42
EXPEDIENTE: 730256/11-8
EMPRESA: MAGISTRAL PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 03.929.228/0002-30
PROCESSO: 25351.208981/2009-42
EXPEDIENTE: 961853/11-8
EMPRESA: J B CUNHA ANDRADE
CNPJ: 84.141.423/0001-11
PROCESSO: 25351.538511/2011-45
EXPEDIENTE: 904068/11-4
EMPRESA: DROGALIS SOL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.-EPP
CNPJ: 05.415.330/0001-61
PROCESSO: 25351.033955/2003-45
EXPEDIENTE: 955085/11-2
EMPRESA: MARIA AUXILIADORA MEDEIROS DE FREITAS
CNPJ: 13.071.817/0001-00
PROCESSO: 25351.160503/2011-45
EXPEDIENTE: 740784/11-0
EMPRESA: NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 06.172.459/0001-59
PROCESSO: 25351.745352/2008-47
EXPEDIENTE: 701236/11-5
EMPRESA: ROSÂNGELA AGUIAR FIGUEIREDO DROGARIA-ME
CNPJ: 10.765.476/0001-77
PROCESSO: 25351.342820/2009-47
EXPEDIENTE: 846909/11-1
EMPRESA: GP MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 13.267.702/0001-88
PROCESSO: 25351.343282/2011-49
EXPEDIENTE: 722916/11-0
EMPRESA: DROGARIA SOMENSI LTDA.
CNPJ: 79.408.746/0003-50
PROCESSO: 25351.698129/2008-51
EXPEDIENTE: 917317/11-0
EMPRESA: SRM INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 11.016.450/0001-99
PROCESSO: 25351.511900/2011-51
EXPEDIENTE: 852560/11-9
EMPRESA: DROGARIA NASCIMENTO LTDA.
CNPJ: 12.760.257/0001-20
PROCESSO: 25351.272206/2011-53
EXPEDIENTE: 806692/11-2
EMPRESA: MOULIN CASTILHO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 05.592.625/0001-03
PROCESSO: 25351.808672/2008-54



EXPEDIENTE: 912971/11-5
EMPRESA: BIOESSÊNCIA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 60.936.309/0004-62
PROCESSO: 25351.147852/2009-57
EXPEDIENTE: 913207/11-4
EMPRESA: BATISTA & MAIA LTDA.
CNPJ: 11.900.784/0001-20
PROCESSO: 25351.038704/2003-57
EXPEDIENTE: 904057/11-9
EMPRESA: DROGARIA ROSA MÍSTICA LTDA.
CNPJ: 02.877.680/0001-51
PROCESSO: 25351.267296/2011-59
EXPEDIENTE: 768655/11-2
EMPRESA: JOSÉ JOCEILSON CRUZ DE ASSIS-ME
CNPJ: 04.972.115/0001-07
PROCESSO: 25351.099757/2008-59
EXPEDIENTE: 976865/11-3
EMPRESA: DROGARIA BIOFARMA LTDA.-ME
CNPJ: 00.293.651/0001-17
PROCESSO: 25351.319463/2008-59
EXPEDIENTE: 917594/11-6
EMPRESA: DROGARIA ROBERTA LTDA.
CNPJ: 10.494.349/0001-80
PROCESSO: 25351.377028/2009-60
EXPEDIENTE: 813370/11-1
EMPRESA: REJIANE TEREZINHA KRUSSE DALMAZO & CIA LTDA.
CNPJ: 94.571.130/0001-28
PROCESSO: 25351.174709/2002-61
EXPEDIENTE: 936864/11-7
EMPRESA: MAIA & ZANKOSKI LTDA.
CNPJ: 10.442.883/0001-43
PROCESSO: 25351.089100/2009-64
EXPEDIENTE: 958155/11-3
EMPRESA: FÁBIA MARIA MAGALHÃES BEZERRA ROLIM
CNPJ: 07.034.352/0001-07
PROCESSO: 25351.346192/2009-65
EXPEDIENTE: 958085/11-9
EMPRESA: DROGAO TXAI LTDA.
CNPJ: 02.982.826/0001-29
PROCESSO: 25351.016244/2011-66
EXPEDIENTE: 766222/11-0
EMPRESA: BUENO, MARINHO & CIA LTDA.
CNPJ: 54.844.212/0001-84
PROCESSO: 25351.219470/2002-66
EXPEDIENTE: 810087/11-0
EMPRESA: NARAMARY PAGLIUSO DA MOTA RAMOS-ME
CNPJ: 66.608.092/0001-03
PROCESSO: 25351.001532/2003-66
EXPEDIENTE: 814528/11-8
EMPRESA: BELFLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 03.793.819/0001-41
PROCESSO: 25351.300012/2007-67
EXPEDIENTE: 940609/11-3
EMPRESA: JC COSTA SILVA & CIA LTDA.-ME
CNPJ: 07.340.630/0001-54
PROCESSO: 25351.718727/2010-68
EXPEDIENTE: 925150/11-2
EMPRESA: FRANCIELI FONTINI CIA LTDA.
CNPJ: 13.433.253/0001-09
PROCESSO: 25351.558382/2011-68
EXPEDIENTE: 931507/11-1
EMPRESA: DROGARIA LIDER LTDA.
CNPJ: 09.544.391/0001-80
PROCESSO: 25351.232226/2010-69
EXPEDIENTE: 931507/11-1
EMPRESA: MARCOS AURÉLIO DE QUEIROGA
CNPJ: 10.471.486/0001-08
PROCESSO: 25351.368776/2009-70
EXPEDIENTE: 959764/11-6
EMPRESA: DROGARIA BRAÚNAS LTDA.
CNPJ: 41.841.461/0001-74
PROCESSO: 25351.027945/2003-71
EXPEDIENTE: 940265/11-9
EMPRESA: POLOM TRANSPORTES LTDA.-ME
CNPJ: 05.547.685/0001-04
PROCESSO: 25023.020515/2007-73
EXPEDIENTE: 875125/11-1
EMPRESA: SILVA & PONTES LTDA.
CNPJ: 05.266.113/0001-57
PROCESSO: 25351.276496/2004-73
EXPEDIENTE: 749073/11-9
EMPRESA: NOVA CIÊNCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.679.820/0001-02
PROCESSO: 25351.004595/2003-74
EXPEDIENTE: 875252/11-4
EMPRESA: FRANCISCO ALEXSANDRO SILVA DE SOUZA
CNPJ: 07.520.816/0001-95
PROCESSO: 25351.355399/2011-75
EXPEDIENTE: 846453/11-7
EMPRESA: CHIARELI & MOREIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 05.266.530/0001-08
PROCESSO: 25351.164553/2009-75
EXPEDIENTE: 780542/11-0
EMPRESA: VALQUÍRIA DALSOTO
CNPJ: 06.090.134/0001-27

PROCESSO: 25351.281890/2007-76
EXPEDIENTE: 753267/11-9
EMPRESA: DROGARIA E FARMÁCIA UNIPHARMAIS LTDA.
CNPJ: 02.192.810/0001-12
PROCESSO: 25351.207029/2009-76
EXPEDIENTE: 882635/11-8
EMPRESA: HIPERDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP
CNPJ: 11.629.191/0001-71
PROCESSO: 25351.294166/2010-76
EXPEDIENTE: 898285/11-6
EMPRESA: FARMÁCIA MATHEUS E VICTÓRIA LTDA.
CNPJ: 06.015.657/0001-09
PROCESSO: 25351.019785/2004-77
EXPEDIENTE: 922502/11-1
EMPRESA: ALL BRAZIL SOLUÇÕES EM TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 05.030.941/0001-91
PROCESSO: 25351.129546/2009-77
EXPEDIENTE: 752341/11-6
EMPRESA: K2 - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA.
CNPJ: 08.823.303/0001-16
PROCESSO: 25351.381407/2011-77
EXPEDIENTE: 913941/11-9
EMPRESA: DROGARIA SANTA INÊS LTDA.
CNPJ: 01.767.201/0001-81
PROCESSO: 25351.023436/2003-79
EXPEDIENTE: 915549/11-0
EMPRESA: UNI UNIÃO NACIONAL E INTERNACIONAL EXPRESS LTDA.-EPP
CNPJ: 02.536.467/0001-86
PROCESSO: 25351.460952/2011-79
EXPEDIENTE: 905290/11-9
EMPRESA: DROGAPOVO DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 08.389.517/0001-26
PROCESSO: 25351.164734/2009-80
EXPEDIENTE: 896356/11-8
EMPRESA: RAFAEL DA SILVA DA LUZ-ME
CNPJ: 11.282.965/0001-30
PROCESSO: 25351.105646/2010-80
EXPEDIENTE: 917388/11-9
EMPRESA: MORAS E OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.-ME
CNPJ: 10.717.938/0001-80
PROCESSO: 25351.335174/2009-81
EXPEDIENTE: 907230/11-6
EMPRESA: MEGA ESSÊNCIA FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 08.057.984/0001-59
PROCESSO: 25351.317066/2006-81
EXPEDIENTE: 905031/11-1
EMPRESA: JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA-ME
CNPJ: 08.552.382/0001-78
PROCESSO: 25351.549189/2010-81
EXPEDIENTE: 924721/11-1
EMPRESA: FARMACIV FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.
CNPJ: 07.443.442/0001-51
PROCESSO: 25023.021038/2006-82
EXPEDIENTE: 747014/11-2
EMPRESA: VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS
CNPJ: 08.463.473/0001-37
PROCESSO: 25351.428886/2010-83
EXPEDIENTE: 9/11-5
EMPRESA: ITAMARANDIBA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.923.917/0001-44
PROCESSO: 25351.354757/2005-84
EXPEDIENTE: 807077/11-6
EMPRESA: TRANSEGRELLI TRANSPORTADORA LTDA.
CNPJ: 52.871.738/0001-28
PROCESSO: 25351.201580/2007-86
EXPEDIENTE: 884010/11-5
EMPRESA: RINALDO & RESSURREIÇÃO FARMÁCIA LTDA.-EPP
CNPJ: 07.195.232/0001-91
PROCESSO: 25351.374714/2007-87
EXPEDIENTE: 897515/11-9
EMPRESA: DONATO & DONATO
CNPJ: 13.821.321/0001-07
PROCESSO: 25351.423992/2011-88
EXPEDIENTE: 834715/11-8
EMPRESA: DIGEMAN - DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA.
CNPJ: 07.336.942/0001-94
PROCESSO: 25351.121443/2006-88
EXPEDIENTE: 898527/11-8
EMPRESA: DROGARIA CENTRAL DE CALDAS LTDA.
CNPJ: 19.709.443/0001-84
PROCESSO: 25351.007876/2003-89
EXPEDIENTE: 727048/11-8
EMPRESA: IMPORTLINE AMPLIFICADORES COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.476.520/0001-40
PROCESSO: 25351.305006/2011-89
EXPEDIENTE: 858752/11-3
EMPRESA: DROGARIA WALL FARMA LTDA.-ME
CNPJ: 09.069.138/0001-11
PROCESSO: 25351.851032/2008-89

EXPEDIENTE: 868908/11-3
EMPRESA: DROGARIA CARVALHO E PIMENTA LTDA.-ME
CNPJ: 06.143.799/0001-51
PROCESSO: 25351.532649/2009-89
EXPEDIENTE: 857730/11-7
EMPRESA: ECOFARMA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 02.563.335/0003-05
PROCESSO: 25351.195958/2002-91
EXPEDIENTE: 770239/11-6
EMPRESA: ROBERTA DO CARMO MIRANDA
CNPJ: 06.244.399/0001-32
PROCESSO: 25351.368012/2009-91
EXPEDIENTE: 915312/11-8
EMPRESA: PHARMANETO LTDA-ME
CNPJ: 02.181.863/0001-38
PROCESSO: 25351.217943/2002-91
EXPEDIENTE: 820145/11-5
EMPRESA: ALL BRAZIL SOLUÇÕES EM TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 05.030.941/0001-91
PROCESSO: 25351.335046/2006-91
EXPEDIENTE: 752954/11-6
EMPRESA: ESTELAR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.532.047/0001-94
PROCESSO: 25351.060925/2004-92
EXPEDIENTE: 914897/11-3
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CLARA LTDA.
CNPJ: 04.268.698/0001-81
PROCESSO: 25351.298633/2006-92
EXPEDIENTE: 886665/11-1
EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA G. SOUZA LTDA.-ME
CNPJ: 03.776.500/0001-08
PROCESSO: 25351.298763/2011-92
EXPEDIENTE: 814754/11-0
EMPRESA: LORAINÉ CRISTINA GOMES PIRES
CNPJ: 13.054.891/0001-00
PROCESSO: 25351.038699/2011-92
EXPEDIENTE: 709684/11-4
EMPRESA: NATIFARMA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 03.888.209/0001-21
PROCESSO: 25351.046282/2003-93
EXPEDIENTE: 752809/11-4
EMPRESA: ATACAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 09.260.831/0001-77
PROCESSO: 25351.377029/2008-93
EXPEDIENTE: 959017/11-0
EMPRESA: RODRIGO CONCI-ME
CNPJ: 06.289.940/0001-29
PROCESSO: 25024.000164/2006-93
EXPEDIENTE: 922752/11-1
EMPRESA: CLARIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.-EPP
CNPJ: 02.385.667/0001-85
PROCESSO: 25351.479789/2011-94
EXPEDIENTE: 856665/11-8
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES MOURA LTDA.
CNPJ: 30.791.966/0001-55
PROCESSO: 25351.044958/2004-95
EXPEDIENTE: 922883/11-7
EMPRESA: DROGARIA SÃO GERALDO JACUÍ LTDA.
CNPJ: 17.269.135/0001-50
PROCESSO: 25351.187537/2002-96
EXPEDIENTE: 959889/11-8
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CLARA LTDA.
CNPJ: 04.268.698/0001-81
PROCESSO: 25025.000013/2008-97
EXPEDIENTE: 886695/11-3
EMPRESA: DROGANORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 08.934.188/0001-57
PROCESSO: 25351.268694/2008-97
EXPEDIENTE: 719793/11-4
EMPRESA: BENEDITO JOSÉ DE LIMA CACHOEIRA PAULISTA-ME
CNPJ: 01.526.401/0001-42
PROCESSO: 25351.201925/2002-97
EXPEDIENTE: 744231/11-9
EMPRESA: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA ANGONESE LTDA.-ME
CNPJ: 01.659.445/0002-21
PROCESSO: 25351.321281/2011-98
EXPEDIENTE: 773114/11-1
EMPRESA: FRAGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 15.591.035/0001-10
PROCESSO: 25351.018791/2005-98
EXPEDIENTE: 964955/11-7
EMPRESA: DROGARIA FÊNIX DE OLARIA LTDA.
CNPJ: 06.141.019/0001-34
PROCESSO: 25351.310090/2006-99
EXPEDIENTE: 734733/11-2
EMPRESA: TRANSOLUTIONS LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 04.990.267/0001-24
PROCESSO: 25351.382650/2011-99
EXPEDIENTE: 873482/11-8
EMPRESA: FARMÁCIAS BEBBER LTDA.

CNPJ: 08.117.838/0001-71
PROCESSO: 25351.382280/2007-99
EXPEDIENTE: 881801/11-1
EMPRESA: ZAC LIS IPONINA NAVARRO XAVIER-ME
CNPJ: 85.035.004/0001-68
PROCESSO: 25023.050154/99-91
EXPEDIENTE: 745642/11-5
EMPRESA: VALÉRIA CARDOSO DE PAULA-ME
CNPJ: 33.674.219/0002-06
PROCESSO: 3914499
EXPEDIENTE: 766428/11-1
EMPRESA: ELORZA & ELORZA MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 02.170.321/0001-60
PROCESSO: 25004.000026/98-07
EXPEDIENTE: 939683/11-7
EMPRESA: F. LOPES FILHO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 03.622.419/0001-73
PROCESSO: 25351.011978/01-93
EXPEDIENTE: 772067/11-0
EMPRESA: SERVIMED COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 44.463.156/0001-84
PROCESSO: 25001.005964/83
EXPEDIENTE: 792024/11-5
EMPRESA: PR COMERCIAL MÉDICA LTDA.
CNPJ: 41.102.195/0001-68
PROCESSO: 25019.001097/00-19
EXPEDIENTE: 939915/11-1
EMPRESA: CENTRAL MÉDICA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 32.807.570/0001-84
PROCESSO: 25021.000014/01-61
EXPEDIENTE: 905681/11-5
EMPRESA: FARMÁCIA PASSIFLORA LTDA.
CNPJ: 22.175.244/0001-48
PROCESSO: 250001402291
EXPEDIENTE: 773015/11-2
EMPRESA: FARMÁCIA VINHEDO LTDA.
CNPJ: 44.850.923/0001-08
PROCESSO: 25351.019415/00-53
EXPEDIENTE: 709782/11-4
EMPRESA: NUNES E LAGOS LTDA.
CNPJ: 88.181.508/0001-84
PROCESSO: 250000086186
EXPEDIENTE: 940315/11-9
EMPRESA: LÍDER ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 23.879.331/0002-20
PROCESSO: 25001.012789/84
EXPEDIENTE: 880445/11-1
EMPRESA: SYNTOFÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 02.303.652/0001-20
PROCESSO: 25351.007340/00-59
EXPEDIENTE: 922533/11-1
EMPRESA: BAULER \$ BAULER FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 03.237.538/0001-02
PROCESSO: 25351.024223/00-31
EXPEDIENTE: 887911/11-7
EMPRESA: FARMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.122.223/0001-70
PROCESSO: 25351.450636/2005-62
EXPEDIENTE: 154548/11-5

Nº 100 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

RAZÃO: DEUSIRENE SILVA COSTA FREITAS
CNPJ: 01.901.199/0001-91
PROCESSO: 25351.764051/2009-35
EXPEDIENTE: 389899/11-7
RAZÃO: PHARMACUM FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 73.822.470/0001-04
PROCESSO: 25351.201530/2002-94
EXPEDIENTE: 373366/11-1
RAZÃO: FARMACAMPING MEDICAMENMTOS GENÉRICOS LTDA.
CNPJ: 08.492.156/0001-49
PROCESSO: 25351.195279/2011-62
EXPEDIENTE: 385066/11-8
RAZÃO: DROGARIA GRANITO LTDA.
CNPJ: 00.567.802/0001-88
PROCESSO: 25351.209218/2002-49
EXPEDIENTE: 387164/11-9
RAZÃO: DROGA POPULAR LTDA.
CNPJ: 05.122.395/0001-19
PROCESSO: 25351.185036/2002-75
EXPEDIENTE: 387091/11-0

RAZÃO: FARMÁCIA TOMAZINI LTDA.-ME
CNPJ: 02.977.985/0001-35
PROCESSO: 25351.182823/2002-65
EXPEDIENTE: 387556/11-3
RAZÃO: AEFARMA MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 03.704.687/0001-34
PROCESSO: 25351.017319/2003-76
EXPEDIENTE: 388339/11-6
RAZÃO: MARTA MESQUITA DE LIMA-ME
CNPJ: 07.234.863/0001-72
PROCESSO: 25351.740970/2010-54
EXPEDIENTE: 367246/11-8
RAZÃO: DROGARIA NOTURNA J. B. LTDA.-ME
CNPJ: 74.253.493/0001-08
PROCESSO: 25351.210872/2002-03
EXPEDIENTE: 387580/11-6
RAZÃO: M B CASTRO FILHO
CNPJ: 69.568.798/0001-79
PROCESSO: 25351.181679/2002-40
EXPEDIENTE: 390435/11-1
RAZÃO: DROGARIA POSITIVA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 09.621.993/0001-93
PROCESSO: 25351.063773/2009-48
EXPEDIENTE: 396461/11-2
RAZÃO: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITAE JACAREI LTDA.-ME
CNPJ: 52.327.145/0001-03
PROCESSO: 25351.191543/2002-48
EXPEDIENTE: 401498/11-7
RAZÃO: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.
CNPJ: 88.212.113/0097-43
PROCESSO: 25351.745377/2008-41
EXPEDIENTE: 399136/11-9
RAZÃO: MANOEL TÔRMINA-ME
CNPJ: 44.908.697/0001-79
PROCESSO: 25351.213294/2002-59
EXPEDIENTE: 403220/11-9
RAZÃO: A ESSÊNCIA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 02.763.557/0001-00
PROCESSO: 25351.015823/2003-31
EXPEDIENTE: 384961/11-9
RAZÃO: ECO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.767.719/0001-76
PROCESSO: 25351.115332/2009-31
EXPEDIENTE: 263482/11-1
RAZÃO: ABV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA .
CNPJ: 07.075.590/0001-60
PROCESSO: 2535.1297487/2005-05
EXPEDIENTE: 255037/11-7
RAZÃO: NATUPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 68.588.532/0003-97
PROCESSO: 25351.457793/2005-07
EXPEDIENTE: 238781/11-6
RAZÃO: RAINHA MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 10.698.038/0001-33
PROCESSO: 25351.388763/2009-69
EXPEDIENTE: 154105/11-6
RAZÃO: FARMA FALL LTDA.-ME
CNPJ: 58.834.409/0001-93
PROCESSO: 25351.206039/2002-50
EXPEDIENTE: 154583/11-3
RAZÃO: DROGASIL S/A
CNPJ: 61.585.865/0193-32
PROCESSO: 25351.635440/2010-80
EXPEDIENTE: 243925/11-5
RAZÃO: EVALDO DE ARAUJO LOPES-ME
CNPJ: 12.442.445/0001-00
PROCESSO: 25351.0055152/2011-76
EXPEDIENTE: 238699/11-2
RAZÃO: AIRES & NASCIMENTO LTDA.
CNPJ: 04.406.862/0001-70
PROCESSO: 25351.466938/2010-10
EXPEDIENTE: 237504/11-4
RAZÃO: FONTES RIBEIRO COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.-ME
CNPJ: 68.514.868/0001-43
PROCESSO: 25351.194630/2002-57
EXPEDIENTE: 239235/11-6
RAZÃO: DROGARIA MIZERKOWSKI LTDA.-ME
CNPJ: 00.340.852/0001-28
PROCESSO: 25351.003891/2003-58
EXPEDIENTE: 236241/11-4
RAZÃO: FONTES RIBEIRO COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.-ME
CNPJ: 68.514.868/0001-43
PROCESSO: 25351.194630/2002-57
EXPEDIENTE: 146559/11-7
RAZÃO: FARMÁCIA CEOMAE LTDA.
CNPJ: 33.148.461/0001-65
PROCESSO: 25351.202833/2002-24
EXPEDIENTE: 145974/11-1
RAZÃO: FARMÁCIA FARMALARSEN LTDA.-ME
CNPJ: 06.105.376/0001-47
PROCESSO: 25351.832173/2010-19
EXPEDIENTE: 145159/11-6
RAZÃO: AMARYLLIS HOMEOPATIA LTDA.
CNPJ: 00.169.190/0001-92
PROCESSO: 25351.187676/2002-10

EXPEDIENTE: 143241/11-9
RAZÃO: DROGARIA CRUZEIRO DE LIMA DUARTE LTDA.
CNPJ: 64.391.162/0001-80
PROCESSO: 25351.203600/2002-49
EXPEDIENTE: 073565/11-5
RAZÃO: ROMERO FARMACIA LTDA.
CNPJ: 02.617.932/0003-75
PROCESSO: 25351.320772/2007-91
EXPEDIENTE: 069651/11-0
RAZÃO: FARMÁCIA PONTO ENGENHO NOVO LTDA.
CNPJ: 02.199.617/0001-03
PROCESSO: 25351.179547/200258
EXPEDIENTE: 096067/11-5
RAZÃO: MIL FARMA DE INHAÚMA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 07.618.509/0001-41
PROCESSO: 25351.418578/2006-63
EXPEDIENTE: 095982/11-1
RAZÃO: DROGARIA COMPANHIA LTDA.
CNPJ: 64.273.139/0001-91
PROCESSO: 25351.212195/2002-50
EXPEDIENTE: 104647/11-1
RAZÃO: VALENÇA & VALENÇA
CNPJ: 34.758.300/0001-56
PROCESSO: 25351.029054/2003-59
EXPEDIENTE: 116410/11-4
RAZÃO: FARMÁCIA SANCHES E SANCHES LTDA.-ME
CNPJ: 01.545.981/0001-15
PROCESSO: 25351.212992/2002-37
EXPEDIENTE: 115182/11-7
RAZÃO: NOSSA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 32.822.801/0001-29
PROCESSO: 25351.021199/2003-10
EXPEDIENTE: 104046/11-4
RAZÃO: MARIA APARECIDA BARBOSA DROGARIA-ME
CNPJ: 08.272.459/0001-56
PROCESSO: 25351.409051/2006-48
EXPEDIENTE: 132749/11-6
RAZÃO: FARMÁCIA ADRIAN 2005 LTDA.
CNPJ: 07.611.229/0001-01
PROCESSO: 25351.409437/2006-50
EXPEDIENTE: 122067/11-5
RAZÃO: DROGARIA REGIONAL DO RODOLFO LTDA.
CNPJ: 01.000.018/0001-56
PROCESSO: 25351.219937/2002-78
EXPEDIENTE: 126862/11-7
RAZÃO: FARMÁCIA PROGRESSO LTDA.
CNPJ: 16.806.481/0001-67
PROCESSO: 25351.218670.2002-00
EXPEDIENTE: 924516/10-2
RAZÃO: DROGARIA MANOS LTDA.-ME
CNPJ: 00.662.607/0001-37
PROCESSO: 25351.217539/2002-17
EXPEDIENTE: 129447/11-4
RAZÃO: LÁZARO NOE DA SILVA - DROGARIA
CNPJ: 55.415.749/0001-91
PROCESSO: 25351.204034/2002-92
EXPEDIENTE: 132476/11-4
RAZÃO: SILVA DA COSTA & COSTA LTDA.-ME
CNPJ: 28.862.712/0001-39
PROCESSO: 25351.177427/2002-16
EXPEDIENTE: 117327/11-8
RAZÃO: NATUFLORA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 09.534.682/0001-97
PROCESSO: 25351.486944/2009-43
EXPEDIENTE: 232034/11-7
RAZÃO: G. A. LIMA LTDA.
CNPJ: 09.492.513/0001-31
PROCESSO: 25351.184766/2002-59
EXPEDIENTE: 238615/11-1
RAZÃO: G. A. LIMA LTDA.
CNPJ: 09.492.513/0001-31
PROCESSO: 25351.184766/2002-59
EXPEDIENTE: 205564/11-3
RAZÃO: DROGARIA BI-FARMA PLUS
CNPJ: 04.778.183/0001-21
PROCESSO: 25351.181147/2002-11
EXPEDIENTE: 217001/11-9
RAZÃO: BORASCHI VIEIRA RIBAS CIA LTDA.
CNPJ: 01.797.981/0001-02
PROCESSO: 25351.204255/2002-61
EXPEDIENTE: 211438/11-1
RAZÃO: VAVERO, CAROBOLANTE & CIA LTDA.-ME
CNPJ: 02.874.411/0001-31
PROCESSO: 25351.042751/2004-86
EXPEDIENTE: 205969/11-0
RAZÃO: S. REOLON LIMITADA
CNPJ: 10.016.414/0001-62
PROCESSO: 25351.020938/2011-15
EXPEDIENTE: 191152/11-0
RAZÃO: CRISTHIANE ROMERO E CIA LTDA.
CNPJ: 03.949.634/0001-83
PROCESSO: 25351.182719/2002-71
EXPEDIENTE: 235149/11-8
RAZÃO: LÍGIA CARDOSO DE SENA
CNPJ: 01.710.973/0001-87
PROCESSO: 25351.197343/2002-07
EXPEDIENTE: 190991/11-6
RAZÃO: FARMÁCIA TROPICAL LTDA.
CNPJ: 30.588.123/0001-56



PROCESSO: 25351.180265/2002-01
EXPEDIENTE: 191019/11-1
RAZÃO: BELFARMA COMER. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA.-EPP
CNPJ: 07.293.648/0001-42
PROCESSO: 25351.403288/2005-34
EXPEDIENTE: 715701/10-1
RAZÃO: JOAQUIM MARIANO DE SOUZA-ME
CNPJ: 24.088.841/0001-60
PROCESSO: 25351.218078/2002-08
EXPEDIENTE: 723104/10-1
RAZÃO: E L N FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 05.659.089/0001-16
PROCESSO: 25351.060939/2003-25
EXPEDIENTE: 714286/10-2
RAZÃO: SANTA CRUZ E FERNANDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 06.128.135/0001-13
PROCESSO: 25351.274992/2004-92
EXPEDIENTE: 719483/10-8
RAZÃO: FARMÁCIA CANDEIA LTDA.
CNPJ: 09.028.861/0001-52
PROCESSO: 25351.020541/2003-56
EXPEDIENTE: 296851/11-7
RAZÃO: SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 84.577.303/0001-61
PROCESSO: 25351.197676/2002-28
EXPEDIENTE: 342894/11-0
RAZÃO: INNATO FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA.
CNPJ: 36.114.270/0001-70
PROCESSO: 25351.0185210-65
EXPEDIENTE: 338022/11-0
RAZÃO: MARIEL INTERNACIONAL LTDA.-EPP
CNPJ: 03.648.213/0001-12
PROCESSO: 25351.449625/2006-11
EXPEDIENTE: 329508/11-7
RAZÃO: JOSÉ UMPIERREZ E CIA LTDA.
CNPJ: 92.310.093/0001-79
PROCESSO: 25351.212529/2002-95
EXPEDIENTE: 34615011-5
RAZÃO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUFARMA CAPIXABA LTDA.
CNPJ: 06.537.258/0001-08
PROCESSO: 25351.617681/2010-10
EXPEDIENTE: 320055/11-8
RAZÃO: PHARMAPEREZ FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 02.185.018/0001-30
PROCESSO: 1892398
EXPEDIENTE: 321538/11-5
RAZÃO: MARILEIA BRAGAGNOLO REIS-ME
CNPJ: 04.815.385/0001-04
PROCESSO: 25351.208930/2002-21
EXPEDIENTE: 333762/11-6
RAZÃO: TGR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
CNPJ: 07.912.238/0001-32
PROCESSO: 25351.108145/2007-83
EXPEDIENTE: 333291/11-8
RAZÃO: AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 03.551.937/0001-43
PROCESSO: 25000.001184/00-39
EXPEDIENTE: 303912/11-9
RAZÃO: AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 03.551.937/0001-43
PROCESSO: 25000.001184/00-39
EXPEDIENTE: 333253/11-5
RAZÃO: FARMAF FARMÁCIA MARTHA ÂNGELA LTDA.
CNPJ: 02.360.858/0001-92
PROCESSO: 25351.021184/2003-43
EXPEDIENTE: 338573/11-6
RAZÃO: FARMÁCIA ULRICH LTDA.
CNPJ: 42.487.140/0001-86
PROCESSO: 25351.214696/2002-71
EXPEDIENTE: 321416/11-8
RAZÃO: PEDRO DE ALCÂNTARA ALVES ROCHA & CIA LTDA.
CNPJ: 24.790.693/0001-21
PROCESSO: 25351.005768/2003-71
EXPEDIENTE: 300259/11-4
RAZÃO: F V TAQUARI PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 07.093.828/0001-80
PROCESSO: 25351.153004/2011-11
EXPEDIENTE: 303210/11-8
RAZÃO: FARMÁCIA BELLAFARMA LTDA.
CNPJ: 90.108.903/0001-83
PROCESSO: 25351.256368/2005-94
EXPEDIENTE: 302119/11-0
RAZÃO: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
CNPJ: 60.664.828/0064-50
PROCESSO: 25351.667413/2010-86
EXPEDIENTE: 303194/11-2
RAZÃO: COUTRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 01.682.917/0001-86
PROCESSO: 25351.056551/2003-05
EXPEDIENTE: 306315/11-1
RAZÃO: FARMÁCIA E DROGARIA MANSERGI LTDA.-ME

CNPJ: 82.172.032/0001-39
PROCESSO: 25351.194645/2002-15
EXPEDIENTE: 346494/11-6
RAZÃO: DROGARIA JUNQUEIRA LTDA.
CNPJ: 00.547.992/0001-71
PROCESSO: 25351.187847/2002-19
EXPEDIENTE: 353121/11-0
RAZÃO: DROGARIA ESPERANÇA LTDA.
CNPJ: 31.632.599/0001-00
PROCESSO: 25351.180361/2002-41
EXPEDIENTE: 355718/11-9
RAZÃO: WNET LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.-EPP
CNPJ: 071.768.420001-48
PROCESSO: 25351.5450009/2008-51
EXPEDIENTE: 361680/11-1
RAZÃO: MORAIS BARBOSA E OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 03.299.853/0001-64
PROCESSO: 25352.590535/2010-19
EXPEDIENTE: 363253/11-9
RAZÃO: SILVA E SILVA DISTRIB. FARMAC. LTDA.
CNPJ: 11.465.342/0001-01
PROCESSO: 25351.476082/2010-34
EXPEDIENTE: 364868/11-1
RAZÃO: ORIZZON COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 10.661851/0001-39
PROCESSO: 25352.655532/2010-51
EXPEDIENTE: 366108/11-3
RAZÃO: REAL CENTRO LAB FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.854.650/0001-55
PROCESSO: 25351.018626/2003-74
EXPEDIENTE: 37045911-9
RAZÃO: QUARESMA E ARAÚJO LTDA.-ME
CNPJ: 00.945.806/0001-52
PROCESSO: 25351.021210/2003-33
EXPEDIENTE: 369561/11-1
RAZÃO: A. A. B. DE FRANÇA
CNPJ: 05.076.535/0001-60
PROCESSO: 25351.206008/2011-51
EXPEDIENTE: 369539/11-5
RAZÃO: LINK MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 08.486.302/0001-23
PROCESSO: 25351.115269/2007-15
EXPEDIENTE: 360896/11-4
RAZÃO: B & S DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 23.347.784/0001-24
PROCESSO: 25351.258288/2004-92
EXPEDIENTE: 354861/11-9
RAZÃO: TRANSTECHNO LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 05.024.383/0001-51
PROCESSO: 25351.799099/2008-69
EXPEDIENTE: 399115/11-6
RAZÃO: JAD LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 04.884.082/0001-35
PROCESSO: 25351.183576/2008-18
EXPEDIENTE: 399722/11-7
RAZÃO: MF COELHO COMÉRCIO E SERVIÇO-ME
CNPJ: 00.191.211/0001-59
PROCESSO: 25351.154196/2011-47
EXPEDIENTE: 394559/11-6
RAZÃO: D. M. H. DISTR. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.-ME
CNPJ: 10.522.603/0001-07
PROCESSO: 25351.150662/2011-29
EXPEDIENTE: 388294/11-2
RAZÃO: CENTRAL MÉDICA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 32.807.570/0001-84
PROCESSO: 25021.000014/01-61
EXPEDIENTE: 408628/11-7
RAZÃO: MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 06.790.252/0001-48
PROCESSO: 25019.008482/2005-91
EXPEDIENTE: 408655/11-4
RAZÃO: MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 06.790.252/0001-48
PROCESSO: 25019.008482/2005-91
EXPEDIENTE: 408625/11-2
RAZÃO: PRINCÍPIOS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.153.952/0001-70
PROCESSO: 25000.044926/99-13
EXPEDIENTE: 409332/11-1
RAZÃO: ARTEPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
CNPJ: 04.205.576/0001-46
PROCESSO: 25351.177216/2002-83
EXPEDIENTE: 004860/10-7
RAZÃO: ANA MARIA CHARBIL TONETTI-ME
CNPJ: 01.827.498/0001-23
PROCESSO: 25351.009460/2003-03
EXPEDIENTE: 011228/10-3
RAZÃO: ARAGÃO & MORITA LTDA.-ME
CNPJ: 00.029.316/0001-06
PROCESSO: 25351.004343/2003-45
EXPEDIENTE: 926851/09-1
RAZÃO: DROGARIA E PERFUMARIA DO PONTO LTDA.
CNPJ: 65.359.002/0001-17
PROCESSO: 25351.001006/2003-04
EXPEDIENTE: 225966/10-4
RAZÃO: LABORALLE LABORATÓRIOS LTDA.

CNPJ: 06.974.098/0002-45
PROCESSO: 25351.052714/2006-48
EXPEDIENTE: 814382/09-0
RAZÃO: VALDEZ SIQUEIRA DE MELLO-ME
CNPJ: 93.562.932/0001-09
PROCESSO: 25351.028036/2003-00
EXPEDIENTE: 899294/09-1
RAZÃO: DROGARIA NOVA DIMENSÃO LTDA.
CNPJ: 40.810.665/0001-85
PROCESSO: 25351.182024/2002-99
EXPEDIENTE: 922017/09-8
RAZÃO: DROGARIA RORAIMA LTDA.-ME
CNPJ: 55.642.508/0001-85
PROCESSO: 25351.201222/2002-69
EXPEDIENTE: 921960/09-9
RAZÃO: CÂNDIDO & OLIVEIRA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 05.008.159/0001-76
PROCESSO: 25351.026642/2003-31
EXPEDIENTE: 559106/09-6
RAZÃO: FOCCUSPHARMA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 09.049.646/0001-38
PROCESSO: 25351.196118/2008-31
EXPEDIENTE: 563093/09-2
RAZÃO: DROGARIA ÊXODOS LTDA.-ME
CNPJ: 36.421.550/0001-21
PROCESSO: 25351.216103/2002-19
EXPEDIENTE: 920149/09-1
RAZÃO: A. M. CARDOSO COMÉRCIO
CNPJ: 03.338.267/0002-62
PROCESSO: 25351.403321/2005-26
EXPEDIENTE: 182762/10-6
RAZÃO: PICININI & RIBEIRO LTDA.
CNPJ: 07.757.779/0001-33
PROCESSO: 25351.560617/2009-41
EXPEDIENTE: 309487/11-1
RAZÃO: MARILVA RECHE GARCIA
CNPJ: 02.670.665/0001-38
PROCESSO: 25351.008985/2003-13
EXPEDIENTE: 881627/09-1
RAZÃO: CORREA E PARUSSOLO LTDA.-ME
CNPJ: 06.085.107/0001-66
PROCESSO: 25351.033166/2004-95
EXPEDIENTE: 800097/09-2
RAZÃO: MARIA APARECIDA GUIMARÃES TEODORO-ME
CNPJ: 01.271.711/0001-63
PROCESSO: 25351.001167/2003-90
EXPEDIENTE: 918032/08-0
RAZÃO: DROGARIA EMYFARMA LTDA.-EPP
CNPJ: 46.602.918/0001-01
PROCESSO: 25351.203882/2002-84
EXPEDIENTE: 563062/09-2
RAZÃO: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE
CNPJ: 02.485.183/0003-70
PROCESSO: 25351.434939/2006-19
EXPEDIENTE: 004236/10-6
RAZÃO: A. M. CARDOSO COMÉRCIO
CNPJ: 03.338.267/0004-24
PROCESSO: 25351.403316/2005-13
EXPEDIENTE: 182789/10-8
RAZÃO: A. M. CARDOSO COMERCIO
CNPJ: 07.493.490/0001-54
PROCESSO: 25351.403305/2005-33
EXPEDIENTE: 182776/10-6
RAZÃO: DROGARIA ALVES E AZEVEDO LTDA.-ME
CNPJ: 03.067.596/0001-35
PROCESSO: 25351.445642/2009-01
EXPEDIENTE: 188887/10-1
RAZÃO: REIS & PIORNEDO LTDA.
CNPJ: 09.331.441/0001-40
PROCESSO: 25351.191279/2008-38
EXPEDIENTE: 008143/10-4
RAZÃO: WANDERSON CARREIRA DE ALMEIDA DROGARIA-EPP
CNPJ: 05.307.684/0001-92
PROCESSO: 25351.006416/2003-33
EXPEDIENTE: 419806/11-9
RAZÃO: NIVALDO VITOR DOS SANTOS-ME
CNPJ: 71.681.365/0001-77
PROCESSO: 25351.025308/2003-60
EXPEDIENTE: 414049/11-4
RAZÃO: DROGARIA W7 LTDA.-EPP
CNPJ: 05.326.846/0001-30
PROCESSO: 25351.029756/2003-32
EXPEDIENTE: 414230/11-6
RAZÃO: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA APIS PHARMA LTDA.-ME
CNPJ: 26.026.393/0001-04
PROCESSO: 25351.213707/2002-03
EXPEDIENTE: 424118/11-5
RAZÃO: A. N. DA SILVA-ME
CNPJ: 04.831.704/0001-67
PROCESSO: 25351.201929/2011-05
EXPEDIENTE: 418552/11-8
RAZÃO: FARMÁCIA VARELA LTDA.-ME
CNPJ: 68.609.312/0001-30
PROCESSO: 25351.215942/2002-10
EXPEDIENTE: 432371/11-8
RAZÃO: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.
CNPJ: 88.212.113/0139-37
PROCESSO: 25351.625884/2009-24

EXPEDIENTE: 430581/11-7
RAZÃO: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.
CNPJ: 88.212.113/0070-23
PROCESSO: 25351.432135/2007-66
EXPEDIENTE: 430576/11-1
RAZÃO: ASSIS ARANTES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 11.188.378/0001-87
PROCESSO: 25351.078068/2010-73
EXPEDIENTE: 442513/11-8
RAZÃO: ORACILDO SILVEIRA DOS SANTOS
CNPJ: 01.134.978/0001-09
PROCESSO: 25351.180175/2010-12
EXPEDIENTE: 443156/11-1
RAZÃO: DROGARIA E PERFUMARIA FONTES LTDA.-ME
CNPJ: 06.181.310/0001-36
PROCESSO: 25351.110579/2006-62
EXPEDIENTE: 588492/10-6
RAZÃO: CIRILO G. P. OTTONI E CIA LTDA.
CNPJ: 01.609.704/0001-29
PROCESSO: 25351.007882/2003-36
EXPEDIENTE: 470582/11-3
RAZÃO: DROGARIA L. ALMEIDA & J RUFINO LTDA.-ME
CNPJ: 10.907.346/0001-21
PROCESSO: 25351.152319/2011-21
EXPEDIENTE: 468594/11-6
RAZÃO: FARMÁCIA E PERFUMARIA ALBERTINE LTDA.
CNPJ: 00.454.202/0001-03
PROCESSO: 25351.002855/2003-77
EXPEDIENTE: 466352/11-7
RAZÃO: PHARMÁCIA HOMEOPATICA GOTAS DE CRISTAL LTDA.-ME
CNPJ: 00.567.486/0001-44
PROCESSO: 25351.201744/2002-61
EXPEDIENTE: 465442/11-1
RAZÃO: DROGARIA SANTA HELENA LTDA.-ME
CNPJ: 01.723.325/0001-65
PROCESSO: 25351.175109/2002-11
EXPEDIENTE: 462914/11-1
RAZÃO: DERONDONIA FARMACÊUTICA LTDA.-ME
CNPJ: 10.141.335/0001-83
PROCESSO: 25351.665123/2010-70
EXPEDIENTE: 465855/11-8
RAZÃO: FARMACIA NOVA IGUABA LTDA.-ME
CNPJ: 01.622.897/0001-58
PROCESSO: 25351.177390/2002-26
EXPEDIENTE: 451427/11-1
RAZÃO: DROGARIA UNIÃO DE ITAOBIM LTDA.
CNPJ: 07.210.756/0001-04
PROCESSO: 25351.326935/2005-87
EXPEDIENTE: 439683/11-9
RAZÃO: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.
CNPJ: 88.212.113/0076-19
PROCESSO: 25351.575247/2007-19
EXPEDIENTE: 436785/11-5
RAZÃO: FARMÁCIA BRASILUSA LTDA.-EPP
CNPJ: 60.439.031/0001-75
PROCESSO: 25351.222012/2002-12
EXPEDIENTE: 471365/11-6
RAZÃO: MARIA ELISA MARTINS LOPES-ME
CNPJ: 1.517.579/0001-27
PROCESSO: 25351.177691/2002-50
EXPEDIENTE: 465676/11-8
RAZÃO: AMARYLLIS HOMEOPATIA LTDA.
CNPJ: 00.169.119/0001-92
PROCESSO: 25351.187676/2002-10
EXPEDIENTE: 458306/11-0
RAZÃO: LENAFAARMA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 01.415.779/0001-79
PROCESSO: 25351.194807/2002-15
EXPEDIENTE: 479056/11-1
RAZÃO: RODRIGUES E DALLA COSTA LTDA.-ME
CNPJ: 04.627.536/0001-92
PROCESSO: 25351.001159/2003-43
EXPEDIENTE: 482618/11-3
RAZÃO: DROGARIA SCHAEFER LTDA.-ME
CNPJ: 93.636.421/0001-94
PROCESSO: 25351.192888/2002-19
EXPEDIENTE: 478583/11-5
RAZÃO: DROGARIA CAPILE LTDA.
CNPJ: 92.786.037/0020-78
PROCESSO: 25351.146007/2010-41
EXPEDIENTE: 483135/11-7
RAZÃO: DROGARIA MÁXIMA LTDA.
CNPJ: 08.885.098/0001-13
PROCESSO: 25351.242775/2009-84
EXPEDIENTE: 489339/11-5
RAZÃO: DROGAGERAIS LTDA.
CNPJ: 66.474.065/0001-87
PROCESSO: 25351.029029/2003-75
EXPEDIENTE: 496768/11-2
RAZÃO: D. DE C. DA SILVA-ME
CNPJ: 03.545.823/0001-90
PROCESSO: 25351.265708/2011-66
EXPEDIENTE: 483928/11-5
RAZÃO: FARMÁCIA BERTONCELO LTDA.
CNPJ: 03.001.226/0001-03
PROCESSO: 25351183527200281
EXPEDIENTE: 546910/11-4
RAZÃO: MARCELINO MARQUES GUIMARAES-ME

CNPJ: 23.262.991/0001-86
PROCESSO: 25351189499200214
EXPEDIENTE: 548120/11-1
RAZÃO: DROGARIA CAPILE LTDA.
CNPJ: 92.786.037/0053-36
PROCESSO: 25351762700200916
EXPEDIENTE: 549714/11-1
RAZÃO: DROGARIA PRO VIDA LTDA.-EPP
CNPJ: 24.907.925/0003-40
PROCESSO: 25351610798201023
EXPEDIENTE: 543795/11-4
RAZÃO: DROGARIA NUCLEOFARMA LTDA.-EPP
CNPJ: 07.632.899/0001-04
PROCESSO: 25351002520200600
EXPEDIENTE: 553074/11-1
RAZÃO: PHYTOVIDA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.454.499/0002-50
PROCESSO: 25351.225342/2011-71
EXPEDIENTE: 568201/11-1
RAZÃO: MAIS VIDA MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.231.048/0001-50
PROCESSO: 25351165785200529
EXPEDIENTE: 563119/11-0
RAZÃO: W. G. M. COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 11.852.966/0001-73
PROCESSO: 25351.240985/2011-66
EXPEDIENTE: 554863/11-2
RAZÃO: PHARMACIA ANTIGA LTDA.-ME
CNPJ: 31.822.133/0001-77
PROCESSO: 250000314819877
EXPEDIENTE: 563157/11-2
RAZÃO: RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 11.737.546/0001-46
PROCESSO: 25351.031577/2011-12
EXPEDIENTE: 564046/11-6
RAZÃO: ALLA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 02.920.661/0001-60
PROCESSO: 25351210963200231
EXPEDIENTE: 565393/11-2
RAZÃO: PEDRO HENRIQUE CORREA GROSSI-ME
CNPJ: 09.377.403/0002-00
PROCESSO: 25351263901201031
EXPEDIENTE: 564376/11-7
RAZÃO: NARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 84.949.668/0001-70
PROCESSO: 2502305002200
EXPEDIENTE: 563659/11-1
RAZÃO: NARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 84.949.668/0001-70
PROCESSO: 2502305029499
EXPEDIENTE: 563635/11-3
RAZÃO: WELTER & FUCK LTDA.-ME
CNPJ: 68.850.916/0001-74
PROCESSO: 25351198581200221
EXPEDIENTE: 568307/11-6
RAZÃO: RC TRANSPORTES LTDA.-EPP
CNPJ: 04.409.228/0001-90
PROCESSO: 25351009613201063
EXPEDIENTE: 573062/11-7
RAZÃO: RC TRANSPORTES LTDA.-EPP
CNPJ: 04.409.228/0001-90
PROCESSO: 25351009613201063
EXPEDIENTE: 573002/11-3
RAZÃO: J J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.187.827/0001-03
PROCESSO: 25019005126200604
EXPEDIENTE: 563142/11-4
RAZÃO: MATEUS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 00.101.881/0001-37
PROCESSO: 25351177731200263
EXPEDIENTE: 578090/11-0
RAZÃO: DROGARIA FARMABERABA LTDA.
CNPJ: 04.061.345/0001-06
PROCESSO: 25351225183200295
EXPEDIENTE: 580758/11-1
RAZÃO: FARMÁCIA IRENE DE EDEN LTDA.-ME
CNPJ: 30.843.700/0001-09
PROCESSO: 25351203754200231
EXPEDIENTE: 577889/11-1
RAZÃO: GLOBOMED COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 00.637.825/0001-11
PROCESSO: 253510311750191
EXPEDIENTE: 577928/11-6
RAZÃO: MARTELI DE SOUZA & CIA LTDA.
CNPJ: 81.117.301/0001-00
PROCESSO: 25023180010200252
EXPEDIENTE: 574311/11-7
RAZÃO: IRMÃOS LARA E BORBA DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 09.080.576/0001-80
PROCESSO: 25351139044201050
EXPEDIENTE: 592425/11-1
RAZÃO: TAKEDA COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.429.478/0035-31
PROCESSO: 25351177535200299

EXPEDIENTE: 590323/11-8
RAZÃO: GERALDO LOPES AMORIM FARMÁCIA
CNPJ: 41.063.603/0001-10
PROCESSO: 25351186882200211
EXPEDIENTE: 590279/11-7
RAZÃO: TAKEDA COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.429.478/0030-27
PROCESSO: 25351177541200246
EXPEDIENTE: 590226/11-6
RAZÃO: TAKEDA COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.429.478/0034-50
PROCESSO: 25351177539200277
EXPEDIENTE: 590196/11-1
RAZÃO: FÓRMULA & BASE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.325.273/0001-55
PROCESSO: 25351473915200685
EXPEDIENTE: 588599/11-0
RAZÃO: DROGARIA SANTA MARIA LTDA.
CNPJ: 11.433.984/0001-10
PROCESSO: 2500101148383
EXPEDIENTE: 582495/11-8
RAZÃO: FARMAIS LTDA.-ME
CNPJ: 05.424.391/0001-95
PROCESSO: 25351047823200646
EXPEDIENTE: 586950/11-1
RAZÃO: TEIXEIRA & CAIRO LTDA.
CNPJ: 06.319.243/0001-73
PROCESSO: 25351144294200968
EXPEDIENTE: 588838/11-7
RAZÃO: LIOTHON HOMEOPATIA E PRODUTOS NATURAIS LTDA.
CNPJ: 03.769.472/0001-00
PROCESSO: 25351088930200541
EXPEDIENTE: 585552/11-7
RAZÃO: CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 81
CNPJ: 42.225.938/0105-46
PROCESSO: 25351.262593/2011-16
EXPEDIENTE: 596240/11-4
RAZÃO: LIDER FAST COURIER LTDA.
CNPJ: 03.663.350/0001-26
PROCESSO: 25351.257088/2011-53
EXPEDIENTE: 596112/11-2
RAZÃO: FARMA ROCHA LTDA.-ME
CNPJ: 04.988.982/0001-22
PROCESSO: 25351.222910/2011-53
EXPEDIENTE: 595251/11-4
RAZÃO: DROGARIA MONA MAYA DE PIABETA LTDA.
CNPJ: 01.150.800/0001-51
PROCESSO: 25351001876200375
EXPEDIENTE: 591654/11-2
RAZÃO: FARMÁCIA HENRILIMA LTDA.
CNPJ: 03.585.769/0001-07
PROCESSO: 25351027844200308
EXPEDIENTE: 592175/11-9
RAZÃO: SB COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.429.478/0132-51
PROCESSO: 25351295443200885
EXPEDIENTE: 591189/11-3
RAZÃO: TAKEDA COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.429.478/0032-99
PROCESSO: 25351177540200200
EXPEDIENTE: 591143/11-5
RAZÃO: DROGARIA COSTA GUIMARÃES LTDA.-ME
CNPJ: 39.798.699/0001-12
PROCESSO: 25351197882200238
EXPEDIENTE: 595212/11-3
RAZÃO: W BRUM DROGARIA DE CAXIAS LTDA.-ME
CNPJ: 13.121.539/0001-40
PROCESSO: 25351274033201113
EXPEDIENTE: 599015/11-7
RAZÃO: MAEL MARIOTTI-ME
CNPJ: 11.461.182/0001-14
PROCESSO: 25351199314201081
EXPEDIENTE: 603465/11-9
RAZÃO: DROGABETO LTDA.
CNPJ: 38.469.649/0001-29
PROCESSO: 25351007293200358
EXPEDIENTE: 609404/11-0
RAZÃO: DIER & DIER LTDA.
CNPJ: 07.257.364/0002-81
PROCESSO: 25351276054200770
EXPEDIENTE: 609402/11-3
RAZÃO: BELA FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.525.714/0001-62
PROCESSO: 25351478866200677
EXPEDIENTE: 609222/11-5
RAZÃO: DERMO PHARMACOS FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 05.872.500/0001-37
PROCESSO: 25351122676200517
EXPEDIENTE: 600128/11-9
RAZÃO: MEDIC STOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.997.927/0001-61
PROCESSO: 25023021149200699
EXPEDIENTE: 609084/11-2
RAZÃO: SUPRAFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 36.222.537/0001-43



PROCESSO: 25351007225200216
EXPEDIENTE: 617445/11-1
RAZÃO: DROGARIA IPERO LTDA.-ME
CNPJ: 07.684.973/0001-36
PROCESSO: 25351190253200619
EXPEDIENTE: 614838/11-7
RAZÃO: TOKARSKI & CIA LTDA.
CNPJ: 23.271.638/0006-77
PROCESSO: 25351179030200269
EXPEDIENTE: 621187/11-9
RAZÃO: DROGARIA MIRIM LTDA.
CNPJ: 17.266.602/0001-98
PROCESSO: 25351022778200371
EXPEDIENTE: 622634/11-5
RAZÃO: DROGARIA JARDIM CLIMAX LTDA.-EPP
CNPJ: 08.113.846/0001-40
PROCESSO: 25351111490200702
EXPEDIENTE: 622875/11-5
RAZÃO: DROGARIA PADRE ARLINDO VIEIRA LTDA.
CNPJ: 09.151.083/0001-94
PROCESSO: 25351164160200971
EXPEDIENTE: 622867/11-4
RAZÃO: FARMA LIMA LTDA.-ME
CNPJ: 11.231.888/0001-90
PROCESSO: 25351054917201057
EXPEDIENTE: 154732/11-1
RAZÃO: J & F CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.-ME
CNPJ: 06.901.506/0001-58
PROCESSO: 25351.397131/2010-60
EXPEDIENTE: 661078/11-1
RAZÃO: INSIDE MATERIAIS AVANÇADOS LTDA.
CNPJ: 05.021.899/0001-42
PROCESSO: 25351.301724/2011-27
EXPEDIENTE: 628961/11-4
RAZÃO: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 01.125.797/0003-88
PROCESSO: 25351.819794/2010-93
EXPEDIENTE: 224039/11-4
RAZÃO: DROGARIA ALTERNATIVA LTDA.
CNPJ: 10.531.890/0001-11
PROCESSO: 25351154140200948
EXPEDIENTE: 632469/11-0
RAZÃO: FARMÁCIA FARMALAILA LTDA.-ME
CNPJ: 53.738.415/0001-23
PROCESSO: 25351000083200339
EXPEDIENTE: 632388/11-0
RAZÃO: ERVITA FARMÁCIA DERMATOLOGICA LTDA.
CNPJ: 31.867.666/0005-07
PROCESSO: 25351647788200748
EXPEDIENTE: 640229/11-1
RAZÃO: OFFICINAL PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.833.607/0001-15
PROCESSO: 25351185775200267
EXPEDIENTE: 637006/11-3
RAZÃO: WEZIO COSTA DIAS
CNPJ: 02.747.787/0001-85
PROCESSO: 25351181777200287
EXPEDIENTE: 639487/11-6
RAZÃO: COSTA DIAS LTDA.
CNPJ: 04.548.678/0001-64
PROCESSO: 25351185900200239
EXPEDIENTE: 639422/11-1
RAZÃO: DROGADERMA LTDA .
CNPJ: 43.342.542/0002-36
PROCESSO: 250000162608941
EXPEDIENTE: 645111/11-0
RAZÃO: M. L. DE LUNA-ME
CNPJ: 00.287.210/0001-02
PROCESSO: 25351182264200293
EXPEDIENTE: 641516/11-4
RAZÃO: ADELSON MONTEIRO FARMÁCIA-ME
CNPJ: 01.438.257/0001-92
PROCESSO: 25351111936201082
EXPEDIENTE: 641211/11-4
RAZÃO: SEC FARMA LTDA.-EPP
CNPJ: 05.936.318/0001-00
PROCESSO: 25351.197259/2011-23
EXPEDIENTE: 652024/11-3
RAZÃO: VIVER BEM COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 05.621.956/0001-24
PROCESSO: 25351053475200309
EXPEDIENTE: 660985/11-6
RAZÃO: FEKI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 02.831.354/0001-03
PROCESSO: 25351079448200609
EXPEDIENTE: 658142/11-1
RAZÃO: ANA LÚCIA LIMA COMÉRCIO
CNPJ: 04.972.433/0001-60
PROCESSO: 25351.294608/2011-24
EXPEDIENTE: 657662/11-1
RAZÃO: ANTÔNIA GOMES DOS SANTOS
CNPJ: 04.933.779/0001-59
PROCESSO: 25351281574201086
EXPEDIENTE: 689787/11-8
RAZÃO: CLODOMIR DA SILVA COSTA
CNPJ: 12.080.750/0001-08
PROCESSO: 25351797528200855
EXPEDIENTE: 664405/11-8
RAZÃO: JOÃO FERREIRA LOPES-ME
CNPJ: 00.379.605/0001-35

PROCESSO: 25351.209567/2011-51
EXPEDIENTE: 664952/11-1
RAZÃO: FERNANDA SANTOS FREITAS FERREIRA E CIA LT-
DA.
CNPJ: 10.310.994/0001-04
PROCESSO: 25351160398200960
EXPEDIENTE: 660229/11-1
RAZÃO: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 04.274.988/0002-19
PROCESSO: 25351730153200861
EXPEDIENTE: 660426/11-9
RAZÃO: MICENO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 72.042.245/0001-92
PROCESSO: 2502300015793
EXPEDIENTE: 666301/11-0
RAZÃO: FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO
MEDEIROS FREITAS LTDA.
CNPJ: 42.030.908/0005-11
PROCESSO: 25022004071200577
EXPEDIENTE: 667526/11-3
RAZÃO: FARMACIA BOA SAÚDE E LONGA VIDA LTDA.
CNPJ: 00.706.420/0001-98
PROCESSO: 25351196471200225
EXPEDIENTE: 664256/11-0
RAZÃO: DROGARIA NORDESTE LTDA.
CNPJ: 11.496.533/0001-22
PROCESSO: 25351.371100/2011-60
EXPEDIENTE: 666752/11-0
RAZÃO: SOARES & PRUDENTE LTDA-ME
CNPJ: 08.415.494/0001-87
PROCESSO: 25351297303201005
EXPEDIENTE: 676289/11-1
RAZÃO: FARMÁCIA MAYARA LTDA.-ME
CNPJ: 02.818.408/0001-09
PROCESSO: 25024003740200100
EXPEDIENTE: 676285/11-9
RAZÃO: ALMEIDA & L. RIBEIRO LTDA.-ME
CNPJ: 53.457.651/0001-71
PROCESSO: 25351200949200229
EXPEDIENTE: 676240/11-9
RAZÃO: CARLA & ESTELA LTDA.
CNPJ: 12.986.878/0001-27
PROCESSO: 25351.276002/2011-27
EXPEDIENTE: 669780/11-1
RAZÃO: FARMANORTE FARMÁCIA ZONA NORTE LTDA.-ME
CNPJ: 12.754.107/0001-04
PROCESSO: 25351007957200327
EXPEDIENTE: 680722/11-4
RAZÃO: DROGARIA E PERFUMARIA EMANUEL LTDA.-ME
CNPJ: 10.534.290/0001-07
PROCESSO: 25351056493201144
EXPEDIENTE: 677870/11-4
RAZÃO: DROGARIA SENA E ROCHA LTDA.
CNPJ: 10.708.020/0001-75
PROCESSO: 25351178141201033
EXPEDIENTE: 682041/11-7
RAZÃO: DROGARIA PRINCESA DE GUADALUPE LTDA.-ME
CNPJ: 04.694.009/0001-09
PROCESSO: 25351446505200581
EXPEDIENTE: 633250/11-1
RAZÃO: DROGARIA BONFIM LTDA.
CNPJ: 15.252.349/0001-98
PROCESSO: 25351.004021/2004-87
EXPEDIENTE: 515397/11-2
RAZÃO: FARMÁCIA SOROCABANA LTDA.
CNPJ: 79.690.525/0001-56
PROCESSO: 25351105447201003
EXPEDIENTE: 495738/11-5
RAZÃO: FARMAFÓRMULA LTDA.
CNPJ: 02.652.163/0007-70
PROCESSO: 25351.181286/2011-27
EXPEDIENTE: 505938/11-1
RAZÃO: DAMEDI-DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMEN-
TOS LTDA.
CNPJ: 95.368.320/0001-05
PROCESSO: 250230700469971
EXPEDIENTE: 501311/11-9
RAZÃO: FARMÁCIA OSMOFAR LTDA.
CNPJ: 80.384.340/0001-00
PROCESSO: 25351076321200891
EXPEDIENTE: 505928/11-3
RAZÃO: SB COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.429.478/0130-90
PROCESSO: 25351411562200549
EXPEDIENTE: 512748/11-3
RAZÃO: SB COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.429.478/0130-90
PROCESSO: 25351643385200720
EXPEDIENTE: 512768/11-8
RAZÃO: SB COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.429.478/0130-90
PROCESSO: 25351412064200513
EXPEDIENTE: 512751/11-3
RAZÃO: SB COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.429.478/0130-90
PROCESSO: 25351644566200773
EXPEDIENTE: 512777/11-7
RAZÃO: SANTOS & SIQUEIRA LTDA.
CNPJ: 33.643.321/0001-63
PROCESSO: 25351196049200270

EXPEDIENTE: 509082/11-2
RAZÃO: INESSA MARIA MICHALSKI SIMAO & CIA LTDA.-
ME
CNPJ: 11.077.545/0001-12
PROCESSO: 25351203766201075
EXPEDIENTE: 512704/11-1
RAZÃO: DENTAL PROGRESSO COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 07.997.526/0001-37
PROCESSO: 25351.141237/2011-88
EXPEDIENTE: 509406/11-2
RAZÃO: SB COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.429.478/0130-90
PROCESSO: 25351411562200517
EXPEDIENTE: 512964/11-8
RAZÃO: JOSE WLADIMIR SERPA CARNEIRO & CIA LTDA.-
ME
CNPJ: 01.292.672/0001-80
PROCESSO: 25351619420200790
EXPEDIENTE: 512931/11-1
RAZÃO: FRANCISCO DE JESUS MARTINS-ME
CNPJ: 11.688.660/0001-23
PROCESSO: 25351002790200360
EXPEDIENTE: 319826/11-0
RAZÃO: ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 00.945.806/0001-52
PROCESSO: 25351021210200333
EXPEDIENTE: 369692/11-8
RAZÃO: FARMACOPA FARMÁCIA LIMITADA
CNPJ: 29.327.962/0004-84
PROCESSO: 25351214626200212
EXPEDIENTE: 487103/11-1
RAZÃO: RONALDO SILVA
CNPJ: 23.984.701/0001-08
PROCESSO: 25351216348200238
EXPEDIENTE: 706626/10-1
RAZÃO: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA DIGITALIS LTDA.
CNPJ: 22.029.334/0001-20
PROCESSO: 25351222440200237
EXPEDIENTE: 500744/11-5
RAZÃO: ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E PRES-
TAÇÃO DE SERVICOS PARA RADIOLOGIA, RADIOCIRURGIA
E RADIOTERAPIA
CNPJ: 09.528.196/0001-66
PROCESSO: 25351561908200989
EXPEDIENTE: 486960/11-5
RAZÃO: EQUIPO MÉDICA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 04.141.713/0001-26
PROCESSO: 25351016018200325
EXPEDIENTE: 485355/11-5
RAZÃO: HS PINDA TRANSPORTE LTDA.-ME
CNPJ: 03.945.538/0001-67
PROCESSO: 25351341394200936
EXPEDIENTE: 465496/11-0
RAZÃO: CAPMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICA-
MENTOS LTDA.
CNPJ: 06.270.654/0001-11
PROCESSO: 25351002538200512
EXPEDIENTE: 460892/11-5
RAZÃO: FARMÁCIA VIVAZ LTDA.-ME
CNPJ: 05.029.300/0001-17
PROCESSO: 25351213556200285
EXPEDIENTE: 485417/11-9
RAZÃO: DENTAL UNIVERSITÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRO-
DUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 07.301.389/0001-54
PROCESSO: 25351.152623/2011-85
EXPEDIENTE: 423404/11-9
RAZÃO: COMERCIAL DENTAL SEIXAS DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA.-ME
CNPJ: 07.170.265/0001-87
PROCESSO: 25351.115458/2011-99
EXPEDIENTE: 439611/11-1
RAZÃO: DERM CENTRO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LT-
DA.
CNPJ: 36.158.566/0001-93
PROCESSO: 253510287480118
EXPEDIENTE: 527925/11-9
RAZÃO: RAIMUNDO PONCE JÚNIOR-ME
CNPJ: 03.948.826/0001-75
PROCESSO: 25351200169200441
EXPEDIENTE: 531606/11-5
RAZÃO: LEONARDO BARCELLOS BEZERRA
CNPJ: 01.825.196/0001-16
PROCESSO: 25351174341201111
EXPEDIENTE: 531468/11-2
RAZÃO: BELA FARMA DE CAMPO GRANDE FARMÁCIA LT-
DA.
CNPJ: 08.294.072/0001-09
PROCESSO: 25351478537200626
EXPEDIENTE: 529810/11-5
RAZÃO: BALSIFAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 80.367.253/0001-37
PROCESSO: 2502307336493
EXPEDIENTE: 527527/11-0
RAZÃO: DROGARIA LAPI LTDA.
CNPJ: 00.209.782/0001-73
PROCESSO: 25351215021200249
EXPEDIENTE: 529829/11-6
RAZÃO: S. DOS SANTOS PERNA COMÉRCIO

CNPJ: 05.698.593/0001-25
PROCESSO: 25351549208201012
EXPEDIENTE: 527816/11-3
RAZÃO: FARMÁCIA PRAIA COMPRIDA LTDA.-ME
CNPJ: 72.390.479/0001-20
PROCESSO: 25351039847200386
EXPEDIENTE: 532850/11-1
RAZÃO: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.
CNPJ: 88.212.113/0140-70
PROCESSO: 25351597836200945
EXPEDIENTE: 534044/11-6
RAZÃO: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.
CNPJ: 88.212.113/0136-94
PROCESSO: 25351560572200918
EXPEDIENTE: 534058/11-6
RAZÃO: COMERCIAL BONITENSE DE PRODUTOS FARMA-
CÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 02.454.533/0001-79
PROCESSO: 25351191075200210
EXPEDIENTE: 532855/11-1
RAZÃO: DROGARIA INDUSTRIAL LTDA.-ME
CNPJ: 28.678.803/0001-19
PROCESSO: 25351221528200231
EXPEDIENTE: 533128/11-5
RAZÃO: PHARMIC FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 31.714.132/0006-13
PROCESSO: 2535122264200233
EXPEDIENTE: 515149/11-0
RAZÃO: SILVEIRA E BORGATTI LTDA.-ME
CNPJ: 03.838.228/0001-43
PROCESSO: 253510151870160
EXPEDIENTE: 532969/11-8
RAZÃO: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DOSE CERTA LT-
DA.
CNPJ: 03.388.365/0001-23
PROCESSO: 253510171980076
EXPEDIENTE: 534626/11-6
RAZÃO: MAGDA REGINA BARBOZA PATRON-ME
CNPJ: 74.764.838/0001-98
PROCESSO: 25351247060200477
EXPEDIENTE: 527334/11-0
RAZÃO: J. C. PRADELLA & CIA LTDA.
CNPJ: 01.721.320/0001-01
PROCESSO: 25351182569200203
EXPEDIENTE: 541816/11-0
RAZÃO: FARMA LAGE PERFUMARIA E FARMÁCIA LTDA.-
ME
CNPJ: 11.019.095/0001-01
PROCESSO: 25351.5849382009-16
EXPEDIENTE: 866570/09-2
RAZÃO: PENSEFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMA-
CÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 10.474.130/0001-10
PROCESSO: 25351.509626/2009-99
EXPEDIENTE: 866539/09-7
RAZÃO: DROGARIA DAVINO COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 10.419.606/0001-10
PROCESSO: 25351.509620/2009-24
EXPEDIENTE: 866558/09-3
RAZÃO: DROGARIA PENSEFARMA COMÉRCIO DE PROD-
UTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 10.474.127/0001-04
PROCESSO: 25351.509614/2009-19
EXPEDIENTE: 866517/09-6
RAZÃO: MENDES & GOMES DROGARIA E PERFUMARIA LT-
DA.-ME
CNPJ: 09.588.129/0001-37
PROCESSO: 25351.548733/2009-07
EXPEDIENTE: 896186/09-7

Nº 101 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: RONALDO MARTINS MOTA-ME
CNPJ: 84.536.341/0001-76
Processo: 25351.078034/2012-38
Expediente: 0499707/12-7
Empresa: BOTTION & VASQUEZ TRANSPORTE DE CARGAS
EM GERAL LTDA.-ME
CNPJ: 07.795.544/0001-36
Processo: 25351.012477/2010-51
Expediente: 696299/10-8

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 54, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 19 de outubro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL n. 01/2012.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SVS/MS n. 27, de 13 de janeiro de 1998.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º As empresas abrangidas por esta Resolução terão o prazo até 1º de janeiro de 2014 para promover as adequações necessárias nos produtos em atendimento a este regulamento técnico.

Parágrafo único. Produtos fabricados antes do prazo fornecido pelo caput podem ser comercializados até o fim do prazo de validade do produto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES DE PROPRIEDADES NUTRICIONAIS)

TENDO EM VISTA:

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 38/98, 56/02, 44/03, 46/03, 47/03, 31/06 e 48/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a informação fornecida pela declaração de propriedades nutricionais complementar às estratégias e políticas de saúde dos Estados Partes em benefício da saúde do consumidor.

Que a informação nutricional complementar facilitará o conhecimento do consumidor sobre as propriedades nutricionais dos alimentos, contribuindo para a seleção adequada dos mesmos.

Que a informação fornecida ao consumidor deve ser de fácil compreensão.

Que é necessário estabelecer requisitos que regulem a informação nutricional complementar contida nos rótulos, meios de comunicação e em toda mensagem transmitida de forma oral ou escrita sobre os alimentos que sejam comercializados prontos para a oferta ao consumidor, a fim de evitar que tal informação seja falsa, enganosa ou confusa para o consumidor.

Que é conveniente definir claramente a informação nutricional complementar que os alimentos embalados comercializados no MERCOSUL poderão conter, com o objetivo de facilitar a livre circulação dos mesmos, atuar em benefício do consumidor e evitar barreiras técnicas ao comércio.

Que a harmonização dos Regulamentos Técnicos tende a eliminar as barreiras ao comércio geradas pelas diferentes regulamentações nacionais vigentes, em cumprimento ao estabelecido pelo Tratado de Assunção.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre informação nutricional complementar (Declarações de Propriedades Nutricionais)", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud
Secretaría de Políticas, Regulación e Institutos (SPReI)
Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca (MAGyP)
Secretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca (SAGyP)
Ministerio de Economía y Finanzas Públicas
Secretaría de Comercio Interior
Brasil: Ministério da Saúde (MS)
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)
Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN)
Ministerio de Industria y Comercio (MIC)
Uruguai: Ministerio de Salud Pública (MSP)
Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca (MGAP)
Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Art. 3º O presente Regulamento será de aplicação obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º A presente Resolução aplicar-se-á no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 5º Esta Resolução deve ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/XI/2012.

LXXXVII GMC - Buenos Aires, 19/IV/12

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

1.1. O presente Regulamento Técnico se aplica à Informação Nutricional Complementar (INC) contida nos rótulos dos alimentos embalados produzidos e comercializados no território dos Estados Partes do MERCOSUL, ao comércio entre eles e às importações extrazona, embalados na ausência do cliente e prontos para oferta aos consumidores.

1.1.1. Marcas que façam referências a atributos e/ou termos relacionados à INC, somente podem ser usadas em alimentos que atendam aos requisitos estabelecidos no presente Regulamento Técnico.

1.2. O presente Regulamento Técnico se aplica à INC presente em anúncios veiculados por meios de comunicação e em toda mensagem transmitida de forma oral ou escrita, dos alimentos que sejam comercializados prontos para oferta ao consumidor.

1.3. O presente Regulamento Técnico se aplica sem prejuízo das disposições estabelecidas na regulamentação MERCOSUL sobre rotulagem de alimentos embalados e dos requisitos específicos estabelecidos para os alimentos.

1.4. O presente Regulamento Técnico não se aplica aos alimentos para fins especiais (de acordo com o definido no RTM sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados); às águas minerais e às demais águas envasadas destinadas ao consumo humano; e ao sal de mesa; sem prejuízo do estabelecido nos Regulamentos Técnicos específicos.

1.5. Não é permitida a utilização de INC (declarações de propriedades nutricionais) em:

1.5.1. Bebidas alcoólicas.

1.5.2. Aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia.

1.5.3. Especiarias.

1.5.4. Vinagres.

1.5.5. Café, erva-mate, espécies vegetais para preparo de chás e outras ervas, sem adição de outros ingredientes que forneçam valor nutricional.

1.6. No caso de vitaminas e minerais, somente podem ser objeto de INC aqueles para os quais esteja estabelecido um valor de Ingestão Diária Recomendada (IDR) na regulamentação MERCOSUL correspondente.

2. DEFINIÇÕES.

2.1. Informação Nutricional Complementar (Declarações de Propriedades Nutricionais): é qualquer representação que afirme, sugira ou implique que um alimento possui propriedades nutricionais particulares, especialmente, mas não somente, em relação ao seu valor energético e/ou ao seu conteúdo de proteínas, gorduras, carboidratos e fibra alimentar, assim como ao seu conteúdo de vitaminas e minerais.

Não se considera INC:

a. A menção de substâncias na lista de ingredientes.

b. A menção de nutrientes como parte obrigatória da rotulagem nutricional.

c. A declaração quantitativa ou qualitativa de alguns nutrientes ou ingredientes ou do valor energético no rótulo, quando a mesma é exigida pelas disposições legais vigentes em matéria de alimentos.

2.1.1. As declarações de propriedades nutricionais compreendem:

2.1.1.1. Declarações de propriedades relativas ao conteúdo de nutrientes (Conteúdo absoluto): é a INC que descreve o nível e/ou a quantidade de um ou mais nutrientes e/ou valor energético contido no alimento.

2.1.1.2. Declarações de propriedades comparativas (Conteúdo comparativo): é a INC que compara os níveis do(s) mesmo(s) nutriente(s) e ou valor energético do alimento objeto da alegação com o alimento de referência.

2.2. Porção: é a quantidade média do alimento que deveria ser consumida por pessoas saudáveis, maiores de 36 meses, em cada ocasião de consumo, com a finalidade de promover uma alimentação saudável, conforme estabelecido no RTM correspondente a porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional.

2.3. Prato preparado semi-pronto ou pronto para consumo: alimento preparado, cozido ou pré-cozido, que não requer adição de ingredientes para seu consumo.

2.4. Ácidos graxos ômega 3: são os ácidos graxos poliinsaturados nos quais a primeira dupla ligação se encontra no terceiro carbono a partir do grupo metil (CH3) do ácido graxo. Para fins deste Regulamento, se consideram como ácidos graxos ômega 3: o ácido alfa-linolênico, o ácido eicosapentaenóico (EPA), e o ácido docosaexaenóico (DHA).

2.5. Ácidos graxos ômega 6: são os ácidos graxos poliinsaturados nos quais a primeira dupla ligação se encontra no sexto carbono a partir do grupo metil (CH3) do ácido graxo. Para fins deste Regulamento, se considera como ácidos graxos ômega 6 o ácido linoléico.

2.6. Ácidos graxos ômega 9: são os ácidos graxos monoinsaturados nos quais a primeira dupla ligação se encontra no nono carbono a partir do grupo metil (CH3) do ácido graxo. Para fins deste Regulamento, se considera como ácidos graxos ômega 9 o ácido oleico.

2.7. Alimento de referência: é a versão convencional do mesmo alimento que utiliza a INC comparativa e que serve como padrão de comparação para realizar e destacar uma modificação nutricional relacionada, especificamente, ao atributo comparativo "reduzido" ou "aumentado".

2.8. Colesterol: é um esteroide que apresenta um núcleo ciclo-pentanoperidrofenantreno com um grupo hidroxila no C-3 e uma cadeia carbônica no C-17.



2.9. Açúcares: são todos os monossacarídeos e dissacarídeos presentes em um alimento que são digeridos, absorvidos e metabolizados pelo ser humano. Não se incluem os polióis.

3. CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR

3.1. A declaração da INC é opcional para os alimentos em geral com exceção daqueles mencionados no item 1, sendo obrigatório o cumprimento deste Regulamento quando a mesma for utilizada.

3.2. Todo alimento que apresente INC deve conter a informação nutricional obrigatória, conforme o disposto no RTM correspondente.

3.2.1. A quantidade de qualquer nutriente sobre o qual se faça uma INC deve ser obrigatoriamente declarada na tabela de informação nutricional.

3.2.2. Os valores estabelecidos para o atributo "não contém" são considerados não significativos e devem ser declarados na tabela de informação nutricional como "zero", "0" ou "não contém".

3.2.3. Quando for realizada uma INC sobre a quantidade de açúcares, deve ser indicada na tabela de informação nutricional a quantidade de açúcares abaixo dos carboidratos.

3.2.4. Quando for realizada uma INC sobre o tipo e/ou a quantidade de gorduras e/ou ácidos graxos e/ou colesterol, deve ser indicada na tabela de informação nutricional a quantidade de gorduras saturadas, trans, monoinsaturadas, poliinsaturadas e colesterol.

3.3. A INC deve referir-se ao alimento pronto para o consumo, preparado, quando for o caso, de acordo com as instruções de preparo indicadas pelo fabricante, sempre que estas propriedades não sejam perdidas.

3.3.1. No caso das declarações realizadas para os atributos "fonte" e "alto teor", não se pode considerar no cálculo da INC a contribuição nutricional dos ingredientes adicionados segundo as instruções de preparo.

3.3.2. No caso de declarações realizadas para os atributos "baixo", "não contém" e "sem adição de", deve ser considerado no cálculo da INC a contribuição nutricional dos ingredientes adicionados segundo as instruções de preparo.

3.3.3. No caso dos alimentos com INC que necessitem ser reconstituídos com adição de outros ingredientes, o rótulo deve apresentar adicionalmente na informação nutricional do alimento pronto para o consumo (preparado), conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante. Ficam excluídos desta obrigatoriedade os produtos que sejam reconstituídos somente com água.

3.4. A INC deve ser atendida na porção do alimento estabelecida no RTM correspondente a porções para fins de rotulagem nutricional.

3.4.1 No caso de alimentos apresentados em embalagens individuais, a INC deve ser atendida tanto no conteúdo da embalagem individual quanto na porção de referência do alimento estabelecida no RTM correspondente.

3.4.2. Nos casos de alimentos apresentados em unidades de consumo ou fracionados, a INC deve ser atendida tanto na porção de referência estabelecida no RTM correspondente como na porção declarada na tabela de informação nutricional.

3.4.3. Nos casos em que um alimento não possuir uma porção estabelecida no RTM correspondente a porções para fins de rotulagem nutricional, deve ser utilizada como referência a porção daquele alimento que por sua característica nutricional seja comparável e/ou similar. Em caso contrário deverá ser utilizada a metodologia empregada para harmonização das porções descritas no Regulamento antes mencionado.

3.4.4. Nos casos dos pratos preparados semi-prontos ou prontos para o consumo, a INC deve ser atendida em 100 gramas ou 100 mililitros do alimento, conforme o caso.

3.5. Os alimentos com INC não podem ser apresentados de maneira que:

3.5.1. Possam levar a interpretação errônea ou engano do consumidor.

3.5.2. Possam incentivar o consumo excessivo de determinados alimentos.

3.5.3. Possam sugerir que sejam nutricionalmente completos.

3.6. Os critérios para a utilização de INC são aqueles fixados nas tabelas estabelecidas nos itens 5.1 e 5.2 do presente Regulamento.

3.7. Quando a INC for baseada em características inerentes ao alimento, deve ser incluído um esclarecimento seguido à declaração, de que todos os alimentos desse tipo também possuem essas características, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.

3.8. Quando houver obrigatoriedade legal de modificar a composição nutricional de um alimento em função de situações nutricionais específicas, o uso de INC deve atender ao disposto no item 3.7.

3.9. Quando um alimento cumprir mais de um atributo, de acordo com as tabelas definidas nos itens 5.1 e 5.2 do presente Regulamento, pode constar no rótulo cada uma das INC correspondentes.

3.10. A utilização de INC comparativa deve obedecer às seguintes condições:

3.10.1. O alimento com INC comparativa deve ser comparado ao alimento de referência.

3.10.1.1. O conteúdo de nutrientes e/ou valor energético do alimento objeto de uma INC comparativa deve ser comparado ao do alimento de referência do mesmo fabricante.

3.10.1.2. No caso de não existir o alimento de referência do mesmo fabricante, deve ser utilizado o valor médio do conteúdo de três alimentos de referência comercializados no país de processamento e/ou comercialização.

3.10.1.3. A empresa responsável pela realização da INC comparativa deve dispor da documentação sobre a identidade e a composição do(s) alimento(s) de referência utilizado(s) para consulta das autoridades competentes quando solicitado.

3.10.2. No caso de não existir o alimento de referência não se pode utilizar INC comparativa.

3.10.3. Os tamanhos das porções comparadas devem ser iguais considerando o alimento pronto para o consumo.

3.10.4. No caso dos pratos preparados, a comparação deve ser realizada por 100 gramas ou 100 mililitros do produto.

3.10.5. A identidade do(s) alimento(s) que se compara(m) deve ser definida. Os alimentos com INC comparativa devem indicar no rótulo/publicidade que o alimento foi comparado com uma média dos alimentos de referência do mercado ou com o alimento de referência do mesmo fabricante, conforme o caso.

3.10.6. A diferença no atributo objeto da comparação (valor energético e/ou conteúdo de nutrientes) deve ser expressa quantitativamente no rótulo em porcentagem, fração ou quantidade absoluta. Essa diferença deve ser declarada junto à INC, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.

3.10.7. A comparação deve corresponder ao estabelecido no item 5.2 do atributo correspondente.

4. TERMOS AUTORIZADOS PARA A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES DE PROPRIEDADES NUTRICIONAIS)

4.1. A INC deve estar redigida no idioma oficial do país de consumo (espanhol ou português), sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas.

4.1.1. Nos casos em que existam textos em outros idiomas relacionados com a INC que não cumpram com o estabelecido no presente Regulamento, estes não devem estar visíveis no rótulo.

4.1.2. Os termos em inglês autorizados para os respectivos idiomas nos itens 4.2 e 4.3 do presente Regulamento não necessitam ser traduzidos.

4.2. Termos autorizados para as INC relativas ao conteúdo de nutrientes (conteúdo absoluto), sempre que cumpridos os requerimentos estabelecidos no item 5.1.

ATRIBUTO	TERMOS AUTORIZADOS
Baixo	Español: Bajo, leve, ligero, pobre, liviano Português: Baixo em..., pouco..., baixo teor de..., leve em...
Não Contém	Español: No contiene, libre de..., cero (0 o 0%)..., sin, exento de..., no aporta..., free..., zero... Português: Não contém..., livre de..., zero (0 ou 0%)..., sem..., isento de...
Alto Conteúdo	Español: Alto contenido, rico en..., alto teor... Português: Alto conteúdo, rico em..., alto teor...
Fonte	Español: Fuente de..., con..., contiene... Português: Fonte de..., com..., contém...
Muito baixo	Español: Muy bajo.... Português: Muito baixo...
Sem adição	Español: Sin adición de..., sin...adicionado/a, sin agregado de..., sin agregada/o Português: Sem adição de..., zero adição de..., sem adicionado

4.3. Termos autorizados para as INC comparativas (conteúdo comparativo), sempre que cumpridos os requerimentos estabelecidos no item 5.2.

ATRIBUTO	TERMOS AUTORIZADOS
Reduzido	Español: Reducido en..., ...menos de..., menor contenido de..., menos..., ... menos que..., light... Português: Reduzido em..., menos..., menor teor de..., light...
Aumentado	Español: Aumentado en..., ...más de..., más... Português: Aumentado em..., mais...

5. CONDIÇÕES para Declaração da Informação Nutricional Complementar (Declarações de Propriedades Nutricionais)

5.1. CONTEÚDO ABSOLUTO.

VALOR ENERGÉTICO (*)	CONDICÕES
ATRIBUTO	
Baixo	Máximo de 40 kcal (170 kJ). Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso. Por porção quando essas são maiores que 30 g ou 30 ml. Para porções menores ou iguais a 30 g ou 30 ml a condição deve ser calculada em 50 g ou 50 ml.
Não contém	Máximo de 4 kcal (17kJ). Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso. Por porção.

(*) Para esses atributos podem ser utilizados opcionalmente, os termos "calorias", "kilocalorias" ou "kcal" como equivalentes ao termo "valor energético".

ACÚCARES (*)	CONDICÕES
ATRIBUTO	
Baixo	Máximo de 5 g de açúcares; e Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso. Por porção quando essas são maiores que 30 g ou 30 ml. Para porções menores ou iguais a 30 g ou 30 ml a condição deve ser calculada em 50 g ou 50 ml.
Não contém	Máximo de 0,5 g de açúcares; e Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso. Por porção. Não contém na lista de ingredientes açúcares e/ou ingredientes que sejam entendidos como alimentos com açúcares, exceto se estes estiverem declarados com um asterisco, que faça referência depois da lista de ingredientes a seguinte nota: "(*) fornece quantidades não significativas de açúcares"; e Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo ou reduzido em valor energético", deve ser declarada no rótulo junto à INC a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", conforme o caso, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.



Sem adição de açúcares	1. O alimento não pode conter:
	1.1. Açúcares adicionados;
	1.2. Ingredientes que contenham açúcares adicionados; e
	1.3. Ingredientes que contenham naturalmente açúcares e que sejam adicionados aos alimentos como substitutos dos açúcares para fornecer sabor doce.
	2. Não é utilizado nenhum meio durante o processamento, tal como o uso de enzimas, que possa aumentar o conteúdo de açúcares no produto final.
	3. O alimento de referência normalmente é elaborado com açúcares adicionados.
	4. Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "isento de açúcares", deve ser declarada no rótulo junto à INC a frase "contém açúcares próprios dos ingredientes" com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.
	5. Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo ou reduzido em valor energético", deve ser declarada no rótulo junto à INC a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", conforme o caso, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.

(*) Não é permitida a realização de INC relativa a açúcares específicos.

GORDURAS TOTAIS		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Baixo	Máximo de 3 g de gorduras totais; e	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção quando essas são maiores que 30 g ou 30 ml. Para porções menores ou iguais a 30 g ou 30 ml a condição deve ser atendida em 50 g ou 50 ml.
	Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo ou reduzido em valor energético", deve ser declarada no rótulo junto à INC a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", conforme o caso, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.	
	Máximo de 0,5 g de gorduras totais; e	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.
Não contém	Cumprir com as condições estabelecidas para os atributos não contém gorduras saturadas, gorduras trans, colesterol, e nenhum outro tipo de gordura é declarado com valores superiores a zero; e	
	Não contém na lista de ingredientes gorduras, óleos e/ou ingredientes que sejam entendidos como alimentos com gorduras, exceto se estes estiverem declarados com um asterisco, que faça referência depois da lista de ingredientes a seguinte nota: "(*) fornece quantidades não significativas de gorduras"; e	
	Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo ou reduzido em valor energético", deve ser declarada no rótulo junto à INC a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", conforme o caso, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.	

GORDURAS SATURADAS		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Baixo	Máximo de 1,5 g da soma de gorduras saturadas e trans; e	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção quando essas são maiores que 30g ou 30ml. Para porções menores ou iguais a 30g ou 30ml a condição deve ser atendida em 50g ou 50ml.
	Cumprir com as condições estabelecidas para o atributo "não contém" gorduras trans; e	
	A energia proveniente de gorduras saturadas não deve ser superior a 10% do valor energético total do alimento.	
	Máximo de 0,1 g de gorduras saturadas com exceção dos leites desnatados, leites fermentados desnatados e queijos desnatados para os quais se aplica um valor máximo de 0,2g; e	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
Não contém		Por porção.
	Cumprir com as condições estabelecidas para o atributo "não contém" gorduras trans.	

GORDURAS TRANS		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Não contém	Máximo de 0,1 g de gorduras trans; e	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.
	Cumprir com as condições de baixo conteúdo para gorduras saturadas.	

ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Fonte	Mínimo de 300 mg de ácido alfa-linolênico ou	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
	Mínimo de 40 mg da soma de EPA e DHA; e	
		Por porção.
	Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo" ou "reduzido" em gorduras saturadas, deve ser declarada no rótulo junto à INC a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", conforme o caso, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.	
Alto conteúdo	Mínimo de 600 mg de ácido alfa-linolênico ou	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
	Mínimo de 80 mg da soma de EPA e DHA; e	
		Por porção.
	Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo ou reduzido em gorduras saturadas", deve ser declarada no rótulo junto à INC a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", conforme o caso, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.	

ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 6		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Fonte	Mínimo de 1,5 g de ácido linoléico; e	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.
	Pelo menos 45% dos ácidos graxos presentes no alimento correspondem ao ácido graxo linoléico; e	
	A energia proveniente do ácido graxo linoléico é superior a 20% do valor energético total do alimento; e	
	Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo ou reduzido em gorduras saturadas", deve ser declarada no rótulo junto à INC a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", conforme o caso, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.	
Alto conteúdo	Mínimo de 3 g de ácido linoléico; e	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.
	Pelo menos 45% dos ácidos graxos presentes no alimento correspondem ao ácido graxo linoléico; e	
	A energia proveniente do ácido graxo linoléico é superior a 20% do valor energético total do alimento; e	
	Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo ou reduzido em gorduras saturadas", deve ser declarada no rótulo junto à INC a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", conforme o caso, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.	

ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 9		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Fonte	Mínimo de 2 g de ácido oléico; e	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.
	Pelo menos 45% dos ácidos graxos presentes no alimento correspondem ao ácido graxo oléico; e	
	A energia proveniente do ácido graxo oléico é superior a 20% do valor energético total do alimento; e	
	Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo ou reduzido em gorduras saturadas", deve ser declarada no rótulo junto à INC a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", conforme o caso, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.	



Alto conteúdo	Mínimo de 4 g de ácido oléico; e	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.
	Pelo menos 45% dos ácidos graxos presentes no produto correspondem ao ácido graxo oléico; e	
	A energia proveniente do ácido graxo oléico é superior a 20% do valor energético total do alimento; e	
	Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo ou reduzido em gorduras saturadas", deve ser declarada no rótulo junto à INC a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", conforme o caso, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.	

COLESTEROL		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Baixo	Máximo de 20 mg de colesterol; e	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção quando essas são maiores que 30 g ou 30 ml. Para porções menores ou iguais a 30 g ou 30 ml a condição deve ser atendida em 50 g ou 50 ml.
		Cumpr com as condições estabelecidas para o atributo "baixo em gorduras saturadas".
Não contém	Máximo de 5 mg de colesterol; e	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.
		Cumpr com as condições estabelecidas para o atributo "baixo em gorduras saturadas".

SÓDIO		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Baixo	Máximo de 80 mg de sódio.	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção quando essas são maiores que 30 g ou 30 ml. Para porções menores ou iguais a 30 g ou 30 ml a condição deve ser atendida em 50 g ou 50 ml.
		Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
Muito baixo	Máximo de 40 mg de sódio.	Por porção quando essas são maiores que 30 g ou 30 ml. Para porções menores ou iguais a 30 g ou 30 ml a condição deve ser atendida em 50 g ou 50 ml.
		Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.
Não contém	Máximo de 5 mg de sódio	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.

SAL		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Sem adição de sal	1. O alimento não pode conter sal (cloreto de sódio) adicionado;	
	2. O alimento não pode conter outros sais de sódio adicionados;	
	3. O alimento não pode conter ingredientes que tenham sais de sódio adicionados;	
	4. O alimento de referência contém sal (cloreto de sódio) ou outro sal de sódio adicionado;	
	5. O alimento de referência não atende ao atributo "baixo em sódio";	
	6. Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "não contém sódio", deve ser declarada no rótulo junto à INC, a frase "contém sódio próprio dos ingredientes" com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.	

PROTEÍNAS		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Fonte	Mínimo de 6 g de proteínas; e	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.
		As quantidades de aminoácidos essenciais do alimento atendem às condições estabelecidas na Tabela I.
Alto conteúdo	Mínimo de 12 g de proteínas; e	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.
		As quantidades de aminoácidos essenciais do alimento atendem às condições estabelecidas na Tabela I.

FIBRA ALIMENTAR (*)		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Fonte	Mínimo de 3 g de fibra.	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.
		Mínimo de 2,5 g de fibra.
Alto conteúdo	Mínimo de 6 g de fibra.	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.
		Mínimo de 5 g de fibra.

(*) Não é permitido realizar INC sobre fibras alimentares específicas.

VITAMINAS E MINERAIS		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Fonte	Mínimo de 15% da IDR.	Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
		Por porção.
		Por 100 g ou 100 ml em pratos preparados conforme o caso.
Alto conteúdo	Mínimo de 30% da IDR.	Por porção

5.2. CONTEÚDO COMPARATIVO

VALOR ENERGÉTICO (*)		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Reduzido	Redução mínima de 25% no valor energético; e	
	O alimento de referência não pode atender as condições estabelecidas para o atributo "baixo em valor energético".	

(*) Para esses atributos podem ser utilizados opcionalmente os termos "calorias", "kilocalorias" ou "kcal" como equivalentes ao termo "valor energético".

AÇÚCARES (*)		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Reduzido	Redução mínima de 25% no conteúdo de açúcares e o valor absoluto da diferença deve ser de no mínimo 5 g de açúcares; e	Por 100 g ou 100 ml, conforme o caso, em prato preparado comparado.
		Por porção comparada.
		Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo ou reduzido em valor energético", deve ser declarada no rótulo junto à INC a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", conforme o caso, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.

(*) Não é permitida a realização de INC relativa a açúcares específicos.

GORDURAS TOTAIS		
ATRIBUTO	CONDIÇÕES	
Reduzido	Redução mínima de 25% no conteúdo de gorduras totais; e	
	O alimento de referência não pode atender as condições estabelecidas para o atributo "baixo em gorduras totais"; e	
	Caso o alimento não atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo ou reduzido em valor energético", deve ser declarada no rótulo junto à INC a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", conforme o caso, com o mesmo tipo de letra da INC, com pelo menos 50% do tamanho da INC, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e legibilidade da informação.	

GORDURAS SATURADAS	
ATRIBUTO	CONDIÇÕES
Reduzido	Redução mínima de 25% no conteúdo de gorduras saturada; e
	A redução não deve resultar em um aumento das quantidades de ácidos graxos trans; e
	O alimento de referência não pode atender as condições estabelecidas para o atributo "baixo em gorduras saturadas; e
	A energia proveniente de gorduras saturadas não representa mais de 10% do valor energético total do alimento.

COLESTEROL	
ATRIBUTO	CONDIÇÕES
Reduzido	Redução mínima de 25% no conteúdo de colesterol; e
	O alimento atende às condições estabelecidas para o atributo "baixo em gorduras saturadas"; e
	O alimento de referência não pode atender as condições estabelecidas para o atributo baixo em colesterol.

SÓDIO	
ATRIBUTO	CONDIÇÕES
Reduzido	Redução mínima de 25% no conteúdo de sódio; e
	O alimento de referência não pode atender as condições estabelecidas para o atributo "baixo em sódio".

PROTEÍNA	
ATRIBUTO	CONDIÇÕES
Aumentado	Aumento mínimo de 25% no conteúdo de proteína; e
	O alimento de referência deve atender as condições estabelecidas para o atributo "fonte de proteínas"; e
	As quantidades de aminoácidos essenciais da proteína adicionada ao alimento atendem às condições estabelecidas na Tabela I.

FIBRA ALIMENTAR (*)	
ATRIBUTO	CONDIÇÕES
Aumentado	Aumento mínimo de 25% no conteúdo de fibra alimentar; e
	O alimento de referência deve atender as condições estabelecidas para o atributo "fonte de fibra alimentar".

(*) Não se permite realizar INC sobre fibras alimentares específicas.

VITAMINAS E MINERAIS	
ATRIBUTO	CONDIÇÕES
Aumentado	Aumento mínimo de 10% no conteúdo da vitamina ou mineral; e
	O alimento de referência deve atender as condições estabelecidas para o atributo "fonte de vitamina ou mineral" objeto da alegação, conforme o caso.

TABELA I	
Aminoácidos	Composição de Referência (mg de aminoácido/g de proteína)
Histidina	15
Isoleucina	30
Leucina	59
Lisina	45
Metionina + cisteína	22
Fenilalanina + tirosina	38
Treonina	23
Triptofano	6
Valina	39

Fonte: FAO/WHO/ UNU Expert Consultation on Protein and Amino Acid Requirements in Human Nutrition. WHO Technical Report Series Nº 935. World Health Organization, Geneva, Switzerland. (2007).

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.842,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, considerando os arts. 7º, 12, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977; considerando memorando da Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde da Anvisa, atestando que os equipamentos importados "Analisador Hematológico VES STATIC modelo LIHD 140", "Analisador de Bio Química Semi-Automático SCREEN MASTER TOUCH", "Processador de tiras UR-800 ANALISADOR AUTOMÁTICO DE URINA" e "Analisador Bioquímico MEGA 200" tiveram seus registros solicitados pela empresa B4B Latino America Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ: 08.279.163/0001-67) INDEFERIDOS nesta Agência; considerando consulta ao banco de dados da Anvisa onde constatou-se ausência de registro para o produto "ESR MOUSE"; considerando ainda, veiculação de publicidades dos produtos "VES STATIC modelo LIHD 140", "Analisador de Bio Química Semi-Automático SCREEN MASTER TOUCH", "Processador de tiras UR-800 ANALISADOR AUTOMÁTICO DE URINA", "Analisador Bioquímico MEGA 200" e "ESR MOUSE" no site www.b4lab.com.br, de responsabilidade desta empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da importação, divulgação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes dos produtos "VES STATIC modelo LIHD 140", "Analisador de Bio Química Semi-Automático SCREEN MASTER TOUCH", "Processador de tiras UR-800 ANALISADOR AUTOMÁTICO DE URINA", "Analisador Bioquímico MEGA 200" e "ESR MOUSE", importados pela empresa B4B Latino America Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ: 08.279.163/0001-67), com endereço na Avenida Gomes Freire, nº647, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, por não possuírem registro na Anvisa.

Art. 2º Determinar o recolhimento de todas as unidades dos produtos mencionados no art. 1º existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.843,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, o relatório de inspeção investigativa realizada pela Unidade de Tecnovigilância da ANVISA- UTUVIG, realizada em 20/09/2012, com participação de técnicos da Vigilância Sanitária-VISA de Joinville, no qual confirmou a inexistência física da Empresa SANTE TEXTIL LTDA., CNPJ nº. 05.812.403/0001-59, na Rua Max Beckmann 35 - Bairro Glória - Joinville - SC; Considerando as informações da VISA-Joinville, que a referida empresa tinha paralisado suas atividades em 07/05/2012 e que existia evidências que a empresa continuou faturando a produção de produtos para saúde, após sua paralisação, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos fabricados após 20/05/2012, produzidos pela empresa SANTE TEXTIL LTDA., CNPJ nº. 05.812.403/0001-59, de endereço desconhecido, por ter tido o alvará de Funcionamento expirado em 20/5/2012.

Art. 2º. Determinar, a apreensão e inutilização do estoque existente no mercado relativamente ao especificado no artigo 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.844,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, considerando, os arts. 6º, 7º e 12, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, que a empresa fabricante teve seus produtos apreendidos por apresentarem irregularidades quanto ao seu registro perante a ANVISA, bem como o teor do Ofício nº 219/2012/SMQP/VISA do Departamento de Vigilância Sanitária de Goiânia, que informou tais irregularidades, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto, BEL COL SOLECTIV COLOR FPS 30 L:711 V: OUT.13 , fabricado pela empresa, Naturelle Indústria e Comércio de produtos Naturais Ltda-EPP, CNPJ: 48561369/0001-08, situada na Rua Howard Archibaldi Acheson Junior, n º 623, Jardim Glória, Cotia/SP, por não possuir registro em conformidade com as diretrizes válidas nesta agência.

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa promova o recolhimento do remanescente existente no mercado, do produto especificado no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.845,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno



aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 10º da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 12º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando a manifestação da área competente da ANVISA que trata de produtos saneantes que apresentou a materialidade da comercialização do produto infringindo a legislação sanitária;

considerando, que a empresa fabricante está comercializando produto saneante com registro cancelado por esta Agência em 17/06/2011, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto, GLUTARAL (Glutaraldeído 2%), lote 20395, com data de fabricação em fevereiro de 2012, fabricado pela empresa, Icarai do Brasil Ind. e Com, CNPJ: 03.202.656/0001-85, situada na Avenida João Graciosa, n.º 32, Santa Rita do Passa Quatro/São Paulo, por não possuir registro em conformidade com as diretrizes válidas nesta agência.

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa promova o recolhimento do remanescente existente no mercado, do produto especificado no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.846, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o Laudo de Análise de Contraprova n.º 980.00/2012, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, referente ao lote 20110814, data de fabricação 14/08/2011, data de validade 14/08/2016, do produto Swab Haste Plástica com Meio de Stuart, importado por Labor Import Comercial Importadora e Exportadora Ltda., cujo resultado foi considerado Insatisfatório quanto aos ensaios de Aspecto e Esterilidade, considerado definitivo por não ter a empresa requerido análise de contraprova, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto SWAB HASTE PLÁSTICA COM MEIO STUART, registro n.º. 1.036.4600.50, lote 20110814, fabricado em 14/08/2011, data de validade 14/08/2016, fabricado pela empresa LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ n.º. 01.005.728/0001-79, localizada na Rua Padre Dámaso, 173, Centro, Osasco-SP, por ter apresentado desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC n.º 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.847, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, o Laudo de Análise n.º. 355.00/2012, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, referente ao produto Masferol 125mg/mL, lote 4165, data de fabricação 09/2011, data de validade 09/2013, fabricado pela empresa Natulab Laboratório S.A., cujo resultado foi considerado Insatisfatório quanto ao ensaio de Teor, resolve

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 4165, data de fabricação 09/2011, data de validade 09/2013 do produto MASFEROL 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 30ML, registro n.º. 1.3841.0004.015-8, fabricado por Natulab Laboratório S.A., CNPJ n.º. 02.456.955/0001-83, localizada na Rua H, n.º. 02, Galpão III, Urbis II, Santo Antônio de Jesus-BA por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.848, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, considerando memorando enviado pela Gerência Geral de Saneantes informando que a empresa Almeida e Souza Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (Global Amazônia), CNPJ 11.286.613/0001-53 não possui Autorização de Funcionamento de Empresa nesta Agência, bem como os produtos por ela fabricados não possuem registro, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação de todos os produtos sujeitos a Vigilância Sanitária, fabricados pela empresa ALMEIDA E SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - GLOBAL AMAZÔNIA, CNPJ N.º. 11.286.613/0001-53, localizada a Rua Liverpool 10, Quadra 509, Conjunto Nova Cidade - Cidade Nova - Manaus/AM, por não possuírem registro nesta Agência e nem a empresa possuir Autorização de Funcionamento de Empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.849, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação do produto XAROPE DA VOVÓ e de quaisquer outros sob vigilância sanitária, cuja rotulagem consta como fabricados por PRODUTO NATURAL DA FARMACOPÉIA BRASILEIRA - CNPJ 07.422.527/0001-87 (inválido), localizada em lugar incerto e não sabido, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.850, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

Considerando, o art. 7º e 59 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando, o comunicado de recolhimento voluntário enviado pela empresa, por ter detectado resultados fora de especificação em lotes nas apresentações de bisnagas, identificados por apresentar resultado insatisfatório para o teste de teor do POLIGINAX® CREME VAGINAL, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC n.º 55/2005, do produto POLIGINAX® CREME VAGINAL Lote 802342 fabricado em setembro de 2011 com validade em fevereiro de 2013 e Lote 802388 fabricado em dezembro de 2011 com validade em maio 2013, produzidos e distribuídos pela ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, localizada na Rua Michigan 735, Brooklin- São Paulo/SP, em razão de desvio de qualidade, caracterizado por resultados fora de especificação, em relação ao perfil de teor de sulfato de neomicina, detectado nos estudos de estabilidade.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.851, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando os arts. 7º, 12, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto n.º. 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando memorando da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde da Anvisa, informando que todos os produtos importados, solicitados pela empresa ANGIOLINE LTDA. (CNPJ 02.305.681/0001-21), tiveram seus registros INDEFERIDOS nesta Agência, em razão da empresa não possuir a atividade de importar em sua Autorização de Funcionamento de Empresa, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da importação, divulgação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes de todos os produtos, importados pela empresa Angioline Ltda. (CNPJ: 02.305.681/0001-21), com endereço na Rua Paissandu, n.º. 281, Paissandu - Recife-PE, por não possuírem registro na Anvisa.

Art. 2º Determinar o recolhimento de todas as unidades dos produtos mencionados no art. 1º existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.852, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto n.º. 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando consulta realizada ao banco de dados da Anvisa - DATAVISA em 17/10/2012, onde não foi localizada Autorização de Funcionamento de Empresa concedida por esta Agência para fabricação de Cosméticos para a empresa Master Química do Brasil Ltda.;

considerando ainda, consulta realizada ao banco de dados DATAVISA em 17/10/2012, onde não foi localizado registro para o produto Sabonete Líquido Blitz Lavanda, fabricado por Master Química do Brasil Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto SABONETE LÍQUIDO BLITZ LAVANDA, EMBALAGEM DE 05 LITROS, fabricado pela empresa MASTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA., CNPJ N.º. 06.916.106/0001-16, localizada a Rua 49. Qd. 06, Lt. 01/02, Parque Hayala - Aparecida de Goiânia-GO, por não possuir registro nesta Agência e nem a empresa possuir Autorização de Funcionamento para atividade de Cosméticos.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento das unidades remanescentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.853, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando ainda, denúncia encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, onde se comprovou prática ilegal de fabricação e comercialização do produto sem registro/notificação Shampoo Village Star 2 em 1 com essência de maçã pera fabricado pela empresa Gasparotto Labate & Cia Ltda (CNPJ 60.641.396/0001-88), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Shampoo Village Star 2 em 1 (com essência de maçã pera, framboesa ou morango) fabricado pela empresa Gasparotto Labate & Cia Ltda, por não possuírem registro/notificação nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.854, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

Considerando, o art. 7º e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando, o comunicado de desvio de qualidade enviado pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda, por ter sido detectado desvio durante o monitoramento ambiental na linha de produção da Vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular), hepatite B (recombinante), poliomielite 1,2,3 (inativada) e Haemophilus influenzae b (conjugada), o que pode ter gerado uma potencial contaminação microbiológica no lote A21CB260A da vacina citada, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, da VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO, PERTUSSIS (ACELULAR), HEPATITE B (RECOMBINANTE), POLIOMIELITE 1,2,3 (INATIVADA) E HAEMOPHILUS INFLUENZAE B (CONJUGADA), lote A21CB260A, fabricado em 02/2011, data de validade 01/2014, registrada pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda, CNPJ 33.247.743/0001-10, localizada na Estrada dos Bandeirantes, Nº 8464, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, em razão de possível desvio de qualidade.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.855, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, a publicação da Autorização de Funcionamento no D.O.U. nº 185, suplemento, pg. 75 em 24/09/2012, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução RE nº. 4.449 de 17/10/2012 publicada no D.O.U. nº 202, seção 1, pg. 51 em 18/10/2012, liberando a distribuição e comércio, em todo o território nacional, de produtos sujeitos a Vigilância Sanitária pela empresa ORTOCOM COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, a partir de 24/09/2012 em razão da concessão de Autorização de funcionamento por esta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.856, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando os arts. 7º, 59 e 67 incisos I e II, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando comprovação da comercialização da AGULHA ADULTO BROCKENBROUGH, importada pela empresa MEDTRO-NIC COMERCIAL LTDA (CNPJ: 01.772.798/0001-52) como produto "não estéril";

considerando posicionamento da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso Em Saúde da Anvisa, afirmando que a AGULHA ADULTO BROCKENBROUGH deve ser estéril, conforme documentação apresentada no registro, e tendo em vista que o produto tem indicação de uso em conjunção com cateteres transeptais onde a esterilidade é requisito de segurança, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da importação, divulgação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes da AGULHA ADULTO BROCKENBROUGH, importada pela empresa MEDTRO-NIC COMERCIAL LTDA (CNPJ: 01.772.798/0001-52) com endereço na Rua Joaquim Floriano, nº100, 7º andar, Itaim Bibi - São Paulo- SP, por estar sendo fabricada como "não estéril", em desacordo com o registro na Anvisa.

Art. 2º Determinar o recolhimento de todas as unidades do produto mencionados no art. 1º existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ARESTO Nº 133, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de agosto de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos a seguir especificados, por perda de objeto, conforme anexo.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: IMMUNOTECH FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.028.251/0001-09
Processo: 25351.682944/2010-97
Resolução 5.003 Data: 05/11/2010
Expediente: 376137/10-1
Empresa: VINHEDO-RS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 12.246.533/0001-37
Processo: 25351.025704/2011-24
Resolução 1.717 Data: 20/04/2011
Expediente: 370984/11-1
Empresa: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Resolução 3.826 Data: 12/08/2010
Expediente: 721217/10-8
Empresa: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
CNPJ: 46.070.868/0001-69
Processo: 25991.007018/77
Resolução 3.963 Data: 20/08/2010
Expediente: 751223/10-6
Empresa: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 45.987.013/0001-34
Resolução 68 Data: 07/01/2011
Expediente: 051786/11-1

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.265, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
PE	PETROLINA	5332575	05.314.563/004-10	FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA	MUNICIPAL

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.266, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº. 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	JUNDIAÍ	2701561	50.958.859/0001-86	INSTITUTO JUNDIAENSE LUIZ BRAILLE	MUNICIPAL

Art. 2º A habilitação concedida por meio desta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.267, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	ITAPEVA	6971199	46.634.358/0001-77	HOSPITAL DIA SANTA RITA	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.268, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Cuiabá, com sede em Cuiabá/MT.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os artigos 2º, 51 e 52, da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde;

Considerando a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto, pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, CNPJ nº 03.468.485/0001-30, com sede em Cuiabá/MT, à decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, em face da procedência da Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, processo nº 25000.177523/2011-35, publicada por meio da Portaria nº 1093/SAS/MS, de 03 de outubro de 2012, no DOU nº 193, de 04 de outubro de 2012, fundamentado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 539, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035438/2011-17, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHECK CAR VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.298.912/0001-70, situada no Município de Rio do Sul - SC, na Rua Arthur Siewert, 71, Sala 03 - Budag, CEP 89.160-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio do Sul no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 540, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.061371/2011-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica A. A. FERRARI & SANTOS LTDA - ME, CNPJ - 14.728.973/0001-56, situada no Município de Ourinhos - SP, na Av. Luiz Saldanha Rodrigues, 1421 - Vila Santos Dumont, CEP 19.908-095, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ourinhos e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Salto Grande, Ibirarema, Ipaussu, Chavantes, Ribeirão do Sul, Ocaçu, São Pedro do Turvo, Campos Novos Paulista, Canitar, Óleo, Timburi e Manduri no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 541, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.060046/2011-88, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MORETO VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 07.185.736/0001-20, situada no Município de Igaracú do Tietê - SP, na Rua Pereira de Rezende, 365 - Centro, CEP 17.350-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Igaracú do Tietê, e renovar a extensão da área de atuação para o Município de Mineiros do Tietê no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 542, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037025/2011-69, resolve:

Art. 1º Conceder, até 10 de setembro de 2015, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica DEKRA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 67.972.679/0002-32, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Avenida Marechal Henrique Teixeira Lott, nº 8.370, Vila Nova Conceição, CEP 12.231-100, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 786 de 07 de outubro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 543, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038664/2012-22, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CTI CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 09.452.128/0001-60, situada no Município de Indaial - SC, na Rodovia BR 470 Km 68, nº 1.925, Encano do NORte, CEP 89.130-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 544, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, alterada pela Resolução nº 378/11, do CONTRAN, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, em especial no item 2, do Anexo I, da Resolução CONTRAN nº 356/10, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 13 375-204 (Medições de retroreflexão e colorimétricas), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.035311/2012-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em dispositivos de transporte de cargas em motocicletas e motonetas, tipo fechado (baú), com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Vermelho-Branco, Marca BENIFLEX

Requerente: BENIFLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 13.538.312/0001-03

Endereço: Av. dos Autonomistas, 6.881

CEP: 06.194-050 - Osasco - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 545, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, alterada pela Resolução nº 378/11, do CONTRAN, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, em especial no item 2, do Anexo II, da Resolução CONTRAN nº 356/10, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 13 376-204 (Medições de retroreflexão e colorimétricas), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.038568/2012-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em capacete motociclístico, para a condução de motocicletas e motonetas, no transporte remunerado de cargas, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Vermelho-Branco, Marca BENIFLEX

Requerente: BENIFLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 13.538.312/0001-03

Endereço: Av. dos Autonomistas, 6.881

CEP: 06.194-050 - Osasco - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
427	53000.043936/11	Associação Cultural e Comunitária Interativa FM de Arraial do Cabo	Arraial do Cabo/RJ
428	53000.046139/11	Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Maravilhas	Maravilhas/MG
429	53000.056521/11	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educacional de Trombudo Central	Trombudo Central/SC

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 462, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Regulamenta os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa, no âmbito do Ministério das Comunicações, obedecerão às disposições desta Portaria.

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - classificação: atribuição de grau de sigilo à informação, documento ou processo, pela autoridade competente;

II - desclassificação: reavaliação, pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para cancelamento da classificação atribuída à informação ou para redução do prazo de sigilo;

III - gestão da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, autuação, tramitação, acesso, reprodução, publicação e guarda da informação;

IV - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

V - informação parcialmente sigilosa: aquela que possui parte sigilosa e parte sem qualquer restrição de acesso;

VI - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VII - informação de acesso restrito: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e

VIII - reclassificação: alteração da classificação da informação pela autoridade competente.

CAPÍTULO II DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 3º - É assegurado o direito de acesso pleno a documentos públicos, observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 4º O Ministério das Comunicações manterá, independentemente de classificação, acesso restrito em relação às informações e documentos, sob seu controle e posse, mantidas em qualquer suporte, relacionadas a:

I - informações pessoais;

II - informações e documentos caracterizados em normas específicas como de natureza sigilosa, tais como sigilo postal, fiscal, patrimonial ou bancário;

III - processos judiciais sob segredo de justiça;

IV - processos de apuração de infração de radiodifusão, em especial os documentos relacionados à identificação do denunciante e ao objeto da denúncia;

V - Processos de Sorteios de Acompanhamento de Radiodifusão, enquanto não comprovada a notificação de todas as entidades em processo de fiscalização, de acordo com os municípios sorteados;

VI - projetos e anteprojetos de atos normativos até a conclusão do processo de elaboração;

VII - relatórios e notas técnicas decorrentes de investigações, auditorias e fiscalizações internas, e outros documentos relativos à atividade de controle e correção, quando ainda não concluídos os respectivos procedimentos;

VIII - informações de empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Ministério das Comunicações que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012;

IX - informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Ministério no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos; e

X - demais processos até a tomada de decisão pela autoridade competente.

§ 1º O acesso a processos de apuração de infração de que trata o inciso IV do caput será garantido aos interessados, de acordo com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, mantido o sigilo da identidade do denunciante e do conteúdo da denúncia até:

I - o momento da notificação para apresentar defesa, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; ou

II - o arquivamento do processo.

§ 2º A restrição de acesso às informações prevista no inciso VI do caput se extingue:

I - quando se tratar de minuta de ato normativo a ser editado exclusivamente pelo Presidente da República, Ministro de Estado das Comunicações ou por Secretário, a partir da publicação no Diário Oficial da União; e

II - quando se tratar de anteprojeto e de projeto de ato normativo a ser aprovado pelo Congresso Nacional, a partir do recebimento pela respectiva Casa Legislativa.

§ 3º A restrição de acesso às informações prevista no inciso VII do caput se extingue, após a ocorrência dos seguintes eventos:

I - ação correicional:

a) procedimento disciplinar instaurado: com a publicação do julgamento pela autoridade competente;

b) investigação preliminar: com o arquivamento do processo em caso de não ser procedente o fato originário da investigação e, no caso contrário, a publicação do julgamento do procedimento disciplinar decorrente da investigação; e

II - ações de controle:

a) manifestação do demandante, dentro do prazo estabelecido, sobre a possibilidade de divulgação do relatório;

b) manifestação da unidade examinada; e

c) remessa ao órgão de controle externo, quando norma específica exigir, para providências cabíveis.

§ 4º Quando os resultados dos procedimentos investigativos previstos no § 3º deste artigo demandarem o prosseguimento da investigação em outros órgãos da Administração Pública Federal, a sua disponibilização somente ocorrerá após manifestação do órgão competente.

Art. 5º O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e VII do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 1º Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de informação pessoal pelo sistema eletrônico de acesso à informação da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Seção I

Dos Critérios Gerais

Art. 6º Na classificação da informação deve-se buscar o grau de sigilo menos restritivo possível, considerando o interesse público e a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado.

§ 1º A classificação da informação deve observar os critérios definidos no art. 23, incisos I a VIII, da Lei nº 12.527, de 2011, como fundamentação legal.

§ 2º A classificação deverá ser realizada pela autoridade competente no momento em que a informação gerada lhe for apresentada, observada a data da produção da informação e os procedimentos estabelecidos no art. 9º desta Portaria.

Art. 7º Deverá ser preservado o sigilo em relação à informação classificada como ultrassecreta, secreta, ou reservada por outro órgão ou entidade competente para tanto.

Seção II

Da Competência para Classificação

Art. 8º A classificação das informações será realizada pelas autoridades competentes, conforme graus determinados a seguir:

I - ultrassecreto e secreto: Ministro de Estado das Comunicações; e

II - reservado: Ministro de Estado das Comunicações, e servidores ocupantes de cargos de chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 101.5 ou superior.

Art. 9º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação são os seguintes:

I - ultrassecreta: vinte e cinco anos;

II - secreta: quinze anos; e

III - reservada: cinco anos.

§ 1º Alternativamente aos prazos previstos no caput, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 2º Os prazos sempre serão contados a partir da data de produção do documento.

Art. 10. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos do Decreto nº 7.724, de 2012, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Art. 11. A reclassificação da informação poderá ser feita pela autoridade competente para a classificação no novo grau de sigilo, observado o prazo máximo de restrição de acesso do novo grau de classificação.

Art. 12. A classificação, desclassificação ou reclassificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação, conforme estabelecido no art. 18 desta Portaria.

Parágrafo único. Os atos de classificação, desclassificação ou reclassificação da informação, bem como o prazo de restrição de acesso determinado, devem sempre ser motivados.

Art. 13. Os atos de classificação, desclassificação ou reclassificação da informação devem sempre ser registrados em sistema eletrônico de gestão de documentos do Ministério, preferencialmente sob o mesmo número de registro do documento, informação ou processo.

Art. 14. O registro em sistema eletrônico deve resguardar o sigilo da informação e incluir as seguintes informações:

I - código de indexação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - data da produção do documento;

V - data da classificação;

VI - prazo do sigilo;

VII - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

VIII - identificação da autoridade que classificou a informação.

Art. 15. A desclassificação de dados ou informações sigilosas será automática depois de transcorridos os prazos ou termos previstos na decisão de classificação.

Art. 16. O disposto nesta portaria não exclui as demais hipóteses de sigilo e de segredo de justiça.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Seção I

Dos Critérios Gerais

Art. 17. O sigilo de uma informação classificada deve ser resguardado durante todas as etapas de seu ciclo de vida, a saber:

I - criação, aquisição e recebimento;

II - registro, tramitação, expedição e demais formas de utilização;

III - cópia, impressão e demais formas de reprodução;

IV - guarda;

V - transmissão por fax, correio eletrônico e demais meios de comunicação eletrônica, bem como envio por correio;

VI - transmissão pela palavra falada, incluindo telefonia móvel, correio de voz ou secretárias eletrônicas;

VII - arquivamento; e

VIII - eliminação.

Seção II

Dos Requisitos e Procedimentos

Art. 18. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI e conterá o seguinte:

I - código de indexação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 9º;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 19. O Ministro de Estado das Comunicações, ao classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação.

Art. 20. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas ou desclassificadas por meio de certidão, extrato ou cópia.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE NATUREZA SIGILOSA

Seção I

Dos Procedimentos de registro e tramitação de documentos e processos sigilosos

Art. 21. É obrigatório o registro, em sistema eletrônico, de todo processo ou documento de natureza sigilosa ou parcialmente sigilosa.

Parágrafo único. Não constarão dos sistemas eletrônicos de registro de documentos nomes ou outras características que possam vir a revelar dados ou informações sigilosos.

Art. 22. Ao receber processo ou documento de origem externa ao Ministério das Comunicações, no qual conste indicação de sigilo, a unidade de protocolo deverá adotar as seguintes medidas:

I - acondicionamento em envelopes duplos;

II - no envelope externo não constará indicação do grau de sigilo ou do teor do documento;

III - no envelope interno constarão o destinatário e o grau de sigilo do documento, de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo;

IV - o envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará remetente, destinatário e NUP do processo ou documento;

V - no envelope que contiver documento de interesse exclusivo do destinatário será inscrita a palavra "PESSOAL";

VI - registrar no sistema eletrônico, conforme art. 14; e

VII - encaminhar o processo ou documento à autoridade destinatária, com atenção ao sigilo do conteúdo.

§ 1º A autoridade destinatária deverá providenciar recibo assinado e remetê-lo à unidade de protocolo.

§ 2º No caso de recebimento de informação eletrônica diretamente por autoridade, no qual conste a indicação de sigilo, esta deverá providenciar o registro no sistema eletrônico de que tratam os artigos 13 e 14 desta Portaria.

§ 3º Caso o documento ou processo de origem externa, no qual conste indicação de sigilo, não possua indicação de destinatário expresso, cabe à unidade de protocolo enviá-lo imediatamente ao Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações.

Art. 23. Cabe aos responsáveis pelo recebimento do documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo, independente do meio e formato:

I - verificar a integridade do meio de recebimento e registrar indícios de violação ou de irregularidade, cientificado o destinatário, que informará imediatamente ao remetente;

II - assinar recibo, fazendo constar eventuais registros de indícios de violação; e

III - informar ao remetente o recebimento da informação, no prazo mais curto possível.

§ 1º Caso a tramitação ocorra por expediente ou correspondência, o envelope interno somente será aberto pelo destinatário, seu representante autorizado ou autoridade hierarquicamente superior.

§ 2º Envelopes internos contendo a marca "PESSOAL" somente poderão ser abertos pelo destinatário.

Art. 24. No caso de informação externa, apresentada ao Ministério das Comunicações, na qual não conste indicação de sigilo, e cuja necessidade de classificação seja identificada posteriormente, aplicam-se as disposições desta Portaria.

Art. 25. A reprodução do todo ou de parte de documento com informação classificada terá o mesmo grau de sigilo do documento.

§ 1º A reprodução total ou parcial de informação classificada em qualquer grau de sigilo condiciona-se à autorização expressa da autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa.

§ 2º As cópias serão autenticadas pela autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa.

Seção II

Do Acesso ao Público Interno

Art. 26. O acesso a dados ou informações de natureza sigilosa será admitido ao servidor do Ministério das Comunicações que tenha necessidade motivada de conhecê-los.



§ 1º Todo aquele que tiver conhecimento de informações sigilosas fica obrigado a resguardar seu sigilo, sob pena de responsabilização conforme o artigo 32 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Os servidores de que trata o caput deste artigo, que tiverem acesso a qualquer informação sigilosa, ficam obrigados a, mesmo após o desligamento de suas funções, não as revelar ou divulgar.

Art. 27. No tratamento de informações sigilosas, os sistemas corporativos do Ministério das Comunicações deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança definidos pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Os sistemas eletrônicos de registro deverão ser aprimorados para permitir a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III

Do Acesso ao Público Externo

Art. 28. A negativa de acesso a informações deverá ser justificada e consubstanciada em decisão a ser encaminhada ao requerente.

Parágrafo único. Quando for negado acesso à informação por ser ela parcialmente classificada, é assegurado o acesso à parte não classificada ou desclassificada por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Seção IV

Da Publicação

Art. 29. A publicação dos atos sigilosos limitar-se-á ao rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

- I - código de indexação de documento;
- II - categoria na qual se enquadra a informação;
- III - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- IV - data da produção, data da classificação e prazo da classificação; e
- V - nome da autoridade classificadora.

Seção V

Da Guarda

Art. 30. Os documentos sigilosos, de guarda permanente, objeto de desclassificação, deverão ser encaminhados ao arquivo permanente do Ministério das Comunicações.

Art. 31. Os agentes públicos do Ministério das Comunicações encarregados da custódia de documentos, dados ou informações de natureza sigilosa, nas suas ausências, deverão passar a seus substitutos todos os documentos, dados ou informações sob sua responsabilidade, devidamente conferidos.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.370, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.016834/2011 - Reconhece também a SAT-COM DIRECT CAPACIDADE SATELITAL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 14.990.727/0001-78, como representante legal da Inmarsat Solutions (Canada) Inc., atual denominação de Stratos Wireless Inc., detentora do Direito de Exploração Parcial do Satélite Estrangeiro Inmarsat-3 AOR East.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.372, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.016834/2011 - Reconhece também a SAT-COM DIRECT CAPACIDADE SATELITAL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 14.990.727/0001-78, como representante legal da Inmarsat Solutions (Canada) Inc., atual denominação de Stratos Wireless Inc., detentora do Direito de Exploração Parcial do Satélite Estrangeiro Inmarsat-3 AOR West.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.505, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.025482/2011. Expede Autorização à INTERVALE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 04.253.859/0001-63, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.512, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que Telemar Norte Leste S/A - Filial Sergipe, Concessionária do STFC no Setor 6 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 669, de 15 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53508.005110/2006;

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 668, realizada em 27 de setembro de 2012;

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela Telemar Norte Leste S/A - Filial Sergipe, Concessionária do STFC no Setor 6 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 896, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Delega ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa a competência para aprovar locais específicos como sendo de infraestrutura urbana deficiente, para que as prestadoras de serviços de televisão por assinatura interessadas, a pedido, possam atendê-los com os requisitos indicados no Anexo III do "PGMQ-Televisão por Assinatura".

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 668, realizada em 27 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.027374/2008, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa a competência para aprovar locais específicos de Áreas de Prestação do Serviço como sendo de infraestrutura urbana deficiente, para que as prestadoras de serviços de televisão por assinatura interessadas, a pedido, possam atendê-los com os requisitos indicados no Anexo III do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura - "PGMQ-Televisão por Assinatura", aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, alterado pela Resolução nº 493, de 27 de fevereiro de 2008, e pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, observados os estritos limites da regulamentação e da legislação em vigor.

Art. 2º Estabelecer que o prazo da presente delegação é indeterminado, podendo a competência ora delegada ser avocada, se necessário, a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 3 de agosto de 2012

Nº 5.174/2012-CD, Processo nº 53500.028611/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da TVC DO BRASIL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 57.320.434/0001-96, concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, a fim de apurar o não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2011, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral

de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 656, realizada em 5 de julho de 2012, nos termos da Análise nº 265/2012-GCRZ, de 4 de junho de 2012, decidiu: a) decretar a caducidade da outorga detida pela TVC DO BRASIL S/C LTDA. para a exploração do Serviço de TV a Cabo na área de Presidente Prudente, SP; e, b) determinar à empresa que, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da presente decisão, comunique aos seus clientes o encerramento de suas atividades, no prazo de 90 (noventa) dias, bem como a possibilidade de migração de suas assinaturas para outras prestadoras de Serviços de TV por Assinatura.

Em 21 de setembro de 2012

Nº 5.931/2012-CD - Processo nº 53569.002450/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, em face de decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 3.416/2012-CD, de 2 de maio de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento das metas de qualidade concernentes ao serviço prestado pela TIM no estado do Pará, decidiu, em sua Reunião nº 667, realizada em 20 de setembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 384/2012-GCJV, de 22 de agosto de 2012.

Em 25 de outubro de 2012

Nº 6.605/2012-CD - Ref: Processo nº 53500.027374/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Autorização para Exploração do Serviço de TV a Cabo nas condições previstas no art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura - "PGMQ-Televisão por Assinatura", apresentado pela NET RIO LTDA., CNPJ nº 28.029.775/0001-09, em sua Reunião nº 668, realizada em 27 de setembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 96/2012-JR/PR, de 25 de setembro de 2012, decidiu: a) aprovar os locais Tavares Bastos e Vila Batam, na Área de Prestação de Serviço do Rio de Janeiro/RJ, como sendo de infraestrutura urbana deficiente, para que a NET RIO passe a explorar o Serviço de TV a Cabo nas condições previstas no art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura; e, b) anular, ex officio, o Ofício nº 398/2008/CMRO/SCM, com efeitos ex nunc.

Em 5 de novembro de 2012

Nº 6.738/2012-CD - Processo nº 53500.028611/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TVC DO BRASIL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 57.320.434/0001-96, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, contra a decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.174/2012-CD, de 3 de agosto de 2012, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar o não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 671, realizada em 18 de outubro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 444/2012-GCMB, de 11 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.687, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 18/11/2012 a 24/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.322, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com alteração publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviço, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

Ord.	ENTIDADE	FISTEL	CPF/CNPJ	PROCESSO
1.	AMARELINHAS TINTAS LTDA - EPP	50401713822	67487595000122	535040078992004
2.	APPARICIO MORAES	50402143914	01791990800	535040213482004
3.	COLÔNIA DE PESCADORES Z14 ALMIRANTE TAMANDARÉ	50402877713	50321462000189	535040099912005
4.	COMERCIAL DE VEÍCULOS FREIRE LTDA	50011887508	44358091000107	535040033912001
5.	COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	50013046446	50746577003050	535040004632003
6.	DESTOP WORK SERVER LTDA - ME	50402178386	04998767000102	535040172972004
7.	EDUARDO JOSÉ DO BEM	50011700360	12217911848	535040027372001
8.	GUSTAVO MONTEIRO MÁXIMO DOSSI	50405406800	09540770831	535480023132008
9.	HIDEO NACATA	50404075568	16160061887	535040161582006
10.	JOÃO FLÁVIO LOPES	50403020611	01318799872	535480003462000
11.	MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO BAGGIO	50012684279	52388280800	535040023672002
12.	ORGANIZAÇÃO CARLOS FIDALGO S/C LTDA	50000115622	48434864000148	538300019051994
13.	RSS COMUNICAÇÃO LTDA	50408086076	04674645000160	535040084132011
14.	SCHAHN ENGENHARIA LTDA	02020360578	61226890000149	291000014631985
15.	TAVEX BRASIL S/A	50404269257	61520607000510	535040083562007

Art. 2º - Proceder à exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - após as providências do inciso I, os processos das entidades excluídas sejam enviados para diligenciamento pela Fiscalização, visando constatar a desativação das estações de telecomunicações;

III - após as providências do inciso II, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRODESPACHO DO GERENTE
Em 8 de abril de 2012

Processo nº 53000.050148/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.080,00, à RÁDIO 105 FM LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.637, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.034891/12. RÁDIO ONDAS FM LTDA - FM - Dolcinópolis/SP - Canal 226. Autoriza o Uso de Radio-frequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.648, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.001390/11. SISTEMA DE COMUNICA-
ÇÕES KELLER LTDA - OM - Campo Novo do Parecis/MT - Fre-
quência 1530 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.650, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.036038/10. GRUPO FRAJOLA DE CO-
MUNICAÇÃO LTDA - FM - Capim Grosso/BA - Canal 215. Au-
toriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.651, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.028590/11. DIFUSORA NATUREZA FM
LTDA - FM - Campina do Monte Alegre/SP - Canal 210. Autoriza o
Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.652, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.036904/11. MAGNO'S COMUNICA-
ÇÕES E SERVCOS LTDA - FM - Água Comprida/MG - Canal 219.
Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.720, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.025847/2012. RADIO VITÓRIA FM LT-
DA -FM -Vitória de Santo Antão/PE - Autoriza a substituição do
transmissor por outro de mesma potência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.653, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.043572/12. MORRO ALTO FM LTDA -
FM - Salvador do Sul/RS - Canal 218. Autoriza o Uso de Ra-
diofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.654, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.049144/10. RÁDIO LITORAL LTDA -
OM - Imbé/RS - Frequência 1460 kHz. Autoriza o Uso de Ra-
diofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.655, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.008040/11. GRUPO SUCESSO DE CO-
MUNICAÇÃO LTDA - FM - Santo Antônio do Descoberto/GO -
Canal 263. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.656, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.058125/06. TELEVISÃO SOCIEDADE
LIMITADA - RTV - São João del Rei/MG - Canal 14-. Autoriza o
Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.657, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.002703/09. FUNDAÇÃO DE RADIO-
DIFUSÃO RODESINDO PAVAN - FM - Balneário Camboriú/SC -
Canal 277 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.658, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.056866/09. FUNDAÇÃO DE FATIMA -
RTV - São Bernardo do Campo/SP - Canal 52. Autoriza o Uso de
Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.659, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.029694/11. TV LUZIANIA LTDA - RTV
- Águas Lindas de Goiás/GO - Canal 22. Autoriza o Uso de Ra-
diofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.660, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.005865/06. FUNDAÇÃO RÁDIO E TE-
LEVISÃO EDUCATIVA DO ALTO PARANAIBA - FUNALTOPAR
- FM - Presidente Olegário/MG - Canal 279 E. Autoriza o Uso de
Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.661, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo nº 53000.009943/12. CANAL BRASILEIRO DA
INFORMACAO CBI LTDA - RTV - Taubaté/SP - Canal 26+. Au-
toriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.663, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.001733/02. REDE MINEIRA DE RÁDIO
E TELEVISÃO LTDA - RTV - Coromandel/MG - Canal 15. Autoriza
o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.664, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.046705/06. TV SERRA AZUL LTDA -
RTV - Pará de Minas/MG - Canal 39+. Autoriza o Uso de Ra-
diofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.665, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.009927/12. CANAL BRASILEIRO DA
INFORMACAO CBI LTDA - RTV - Sorocaba/SP - Canal 54-. Au-
toriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.712, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.012527/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA DE ABADIA DE GOIÁS - RADCOM - Abadia de Goiás/GO -
Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.713, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.004121/02. ASSOCIAÇÃO DE DESEN-
VOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D
OESTE - RADCOM - Diamante D'Oeste/PR - Canal 290. Autoriza o
Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.718, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53532.000025/1999 - FUNDAÇÃO JOÃO PAU-
LO II - RTV - João Pessoa/PB - Autoriza alteração de características
técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.348, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Processo no 53500.010805/2010. Expede autorização de uso
da(s) radiofrequência(s), à NETWORK TELECOMUNICACOES LT-
DA. - EPP, CNPJ no 05.262.383/0001-90, associada à Autorização
para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de
Maio de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade,
compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem
direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter pre-
cário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 6.350, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo no 53500.016259/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIRTUAL MOSTARDAS - COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ no 07.832.765/0001-37, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.360, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Processo no 53508.000103/2001. Prorroga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MLS WIRELESS S.A., CNPJ no 03.629.642/0001-42, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 3 de Janeiro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.519, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.001205/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Abril de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.533, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo no 29105.000403/1991. Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ no 76.484.013/0001-45, associada a autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.539, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.017022/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETCOM TERESOPOLIS INFORMATICA E INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.981.682/0001-72, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.545 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.026621/2011. Expede autorização PARA-NAIGUARA PREFEITURA, CNPJ nº 02.056.745/0001-06, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o município de Paranaiguara, no estado de Goiás.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 6.584, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições, informa a homologação dos seguintes Contratos de Interconexão e Termos Aditivos: (1) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.020658/2011 e os Termos Aditivos n. 1, 2, 3 e 4, celebrados entre TRANSIT x OI, cf. Atto n.º 5103, de 04/09/2012; (2) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.008502/2012 e o Termo Aditivo n.º 01, celebrados entre OI x IVATI, cf. Atto n.º 5406, de 18/09/2012; (3) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.016281/2012, celebrado entre GRUPO TELEFÔNICA x OPÇÃO NET, cf. Atto n.º 5407, de 18/09/2012; (4) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.010044/2012, celebrado entre TELEMAR x EMBRATEL cf. Atto n.º 5408, de 18/09/2012; (5) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.026490/2011 e os Termos Aditivos n. 01 e 02, celebrados entre SPIN TELECOM x OI, cf. Atto n.º

5409, de 18/09/2012; (6) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.011265/2012 e o Termo Aditivo n.º 01, celebrados entre OI x DIALDATA, cf. Atto n.º 5677, de 03/10/2012; (7) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.026395/2011 e os Termos Aditivos n. 01, 02 e 03, celebrados entre SPIN TELECOM x OI, cf. Atto n.º 5680, de 03/10/2012; (8) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.021109/2012, celebrado entre OI x VIPWAY, cf. Atto n.º 6049, de 18/10/2012; (9) Termos Aditivos n. 01 e 02, anexos ao Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.013652/2006, celebrados entre OI x ETML, cf. Atto n.º 6052, de 18/10/2012; (10) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.026512/2011 e os Termos Aditivos n. 01, 02 e 03, celebrados entre OI x SPIN TELECOM, cf. Atto n.º 6055, de 18/10/2012; (11) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.021107/2012, celebrado entre EMBRATEL x DIGI, cf. Atto n.º 6060, de 18/10/2012; (12) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.020374/2012, celebrado entre EMBRATEL x DIGI, cf. Atto n.º 6063, de 18/10/2012; (13) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.020149/2012, celebrado entre OI x VIPWAY, cf. Atto n.º 6068, de 18/10/2012; (14) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.014189/2012, celebrado entre EMBRATEL x HIT TELECOM, cf. Atto n.º 6263, de 29/10/2012; (15) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.021375/2012, celebrado entre OI x VISÃO NET, cf. Atto n.º 6264, de 29/10/2012; (16) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.014318/2012, celebrado entre EMBRATEL x HIT TELECOM, cf. Atto n.º 6269, de 29/10/2012; (17) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.021125/2012, celebrado entre OI x VISÃO NET, cf. Atto n.º 6271, de 29/10/2012; (18) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.022177/2012, celebrado entre OI x VOITEL, cf. Atto n.º 6277, de 29/10/2012; (19) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.022368/2012, celebrado entre OI x VOITEL, cf. Atto n.º 6278, de 29/10/2012; (20) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.022299/2012, celebrado entre OI x VOITEL, cf. Atto n.º 6280, de 29/10/2012; (21) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.012291/2012 e o Termo Aditivo n.º 01, celebrados entre OI x OSTARA, cf. Atto n.º 6310, de 31/10/2012. Os referidos Atos homologatórios encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados no seguinte endereço eletrônico: www.anatel.gov.br.

ROBERTO PINTO MARTINS

ATO Nº 6.693, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Alagoas, CNPJ nº 33.000.118/0013-02, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de maio de 2011

Nº 3630/2011/PBCPA/PBCP/SPB - Processo no 53524.008468/2007 - Resolve: i) aplicar sanção de MULTA à CTBC, no valor total de R\$ 650.749,28 (seiscentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), a ser recolhida ao FISTEL, pelas infrações ao artigo 41 do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado No Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005; ii) Determinar o ressarcimento ao usuário vinculado ao código de acesso nº (34) 3219-3289 do valor de R\$ 39,13 constante do Anexo XI do Relatório de Fiscalização 0251/2007/ER04FS, em dobro e corrigido pelo IST, na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação da presente decisão, devendo então comprovar a efetivação da providência nos autos; iii) aplicar sanção de ADVERTÊNCIA pelas infrações ao Anexo III da Resolução nº 450, de 07 de dezembro de 2006; iv) notificar a CTBC, acerca do teor do presente Despacho.

Em 10 de setembro de 2012

Nº 5677/2012/PBCPD/PBCP/SPB - Processo nº 53500.019375/2012. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo em epígrafe, referente ao pedido de Anuência Prévia para alteração do Contrato Social da Telecomunicações Rede Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.335.723/0001-90, contemplando a criação de filial, no Estado de Santa Catarina/SC, considerando o teor do Informe nº 308/2012-PBCPD/PBCP, de 06 de setembro de 2012, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve: i) ANUIR previamente com a alteração contratual da Telecomunicações Rede Brasil Ltda., de forma a prever a criação de filial, na cidade de Tubarão, no Estado de Santa Catarina no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n.º 280, Bairro Centro - Tubarão/Santa Catarina - CEP 88.701-600; e ii) NOTIFICAR a interessada.

Em 24 de setembro de 2012

Nº 5941/2012/PBCPD/PBCP/SPB - Processo nº 53500.019972/2012. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo em epígrafe, referente ao pedido de Anuência Prévia para alteração do Contrato Social da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.420.926/0001-24, contemplando a criação da filial, no Estado do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo considerando o

teor do Informe nº 328/2012-PBCPD/PBCP, de 20 de setembro de 2012, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve: i) ANUIR previamente com a alteração contratual da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, de forma a prever a criação de filial, nas cidades do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro e Suzano, no Estado de São Paulo, nos seguintes endereços: Rua Bulhões Marcial n.º 955, Setor E, Bairro Vigário Geral - Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-369; e Rua Prudente de Moraes, n.º 1.494, Vila Amorim - Suzano - São Paulo-SP - CEP 08.610-005; ii) NOTIFICAR a interessada.

Nº 5946/2012/PBCPP/PBCP/SPB - Processo nº 53504.000923/2008.

Considerando os teores do Informe nº 390/PBCPP/PBCP, de 24.09.2010; do Parecer da Procuradoria Federal Especializada da Anatel nº 462/2012/JWF/PGF/PFE-Anatel, de 27.04.2012; e do Informe nº 325/PBCPP/PBCP, de 20.09.2012, resolve: (i) APLICAR sanção de MULTA à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., no valor de R\$ 14.976,00 (quatorze mil novecentos e setenta e seis reais), sendo: (a) Multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), pela infração ao artigo 24 do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG, aprovado pela Resolução nº 66, de 09 de novembro de 1998 (Res. 66/98); e (b) Multa no valor de R\$11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais), pela infração ao §2º do artigo 213 da Lei Geral de Telecomunicações c/c §2º do artigo 18 da Resolução nº 439, de 12 de julho de 2006 e §2º da Cláusula 1.6 do Contrato de Concessão vigente à época da infração; (ii) NOTIFICAR a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. acerca do teor do presente Despacho.

Nº 6706/2012-SPB - Processo nº 53504.000923/2008.

Considerando os termos do disposto no art. 33, §5º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 07 de maio de 2012, resolve: (i) RECEBER petição interposta pela TELEFÔNICA BRASIL S.A, datada de 29 de outubro de 2012, como renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância consubstanciada no Despacho nº 5.946/2012/PBCPP/PBCP/SPB, de 24 de setembro de 2012; (ii) DETERMINAR à TELEFÔNICA BRASIL S.A o pagamento da quantia aplicada a título de multa, com redução percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, no prazo definido do art. 33 caput do Regulamento de Sanções Administrativas; (iii) NOTIFICAR a TELEFÔNICA BRASIL S.A acerca do teor do presente Despacho.

Em 4 de outubro de 2012

Nº 6220/2012/PBCPD/PBCP/SPB - Processo nº 53500.010483/2010.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo em epígrafe, referente ao PADO instaurado por esta Agência em face da denominada CGB VOIP, atualmente possuidora da razão social TELECOM 65 LTDA, sob o CNPJ/MF nº 07.716.753/0001-47 diante da alteração de seu contrato social sem a prévia anuência da ANATEL, considerando o teor do Informe nº 343/2012-PBCPD/PBCP, de 02 de outubro de 2012, adotando-os e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve: i) APLICAR à TELECOM 65 LTDA. a sanção de ADVERTÊNCIA, conforme previsto no art. 173, inciso I, da LGT, e art. 12, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 07 de maio de 2012, diante do descumprimento da cláusula 8.1, inciso XII, do Termo de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local; ii) NOTIFICAR a interessada.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 11 de outubro de 2012

Nº 6314/2012/PBCPD/PBCP/SPB - Processo nº 53500.020758/2012.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo em epígrafe, referente ao pedido de Anuência Prévia para alteração do Contrato Social da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.420.926/0001-24, contemplando a criação da filial, no Estado do Rio de Janeiro/RJ considerando o teor do Informe nº 358/2012-PBCPD/PBCP, de 08 de outubro de 2012, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve: i) ANUIR previamente com a alteração contratual da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, de forma a prever a criação de filial, na cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro no seguinte endereço: Rua Coronel Rodrigues, n.º 321, Bairro Centro - São Gonçalo-RJ - CEP 24.440-460; ii) NOTIFICAR a interessada.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 30 de outubro de 2012

Nº 3.384 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002542/2011-73, resolve estabelecer prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Despacho, para a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA - apresentar manifestação quanto à possível exclusão, do Leilão A-5/2010, da quantidade de energia por ela demandada no certame, no montante de 19,274 MW médios.

Em 6 de novembro de 2012

Nº 3.510 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000938/2012-67, resolve conhecer e não dar provimento ao requerimento da empresa Delta Comercializadora de Energia Ltda. para que fosse determinado à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a recontabilização dos meses de janeiro de 2008 a janeiro de 2009 por suposta divergência entre o disposto na Resolução nº 552/2002 e na Deliberação CAd/MAE nº 83/2004 e a metodologia utilizada por essa para a correção monetária de valores relativos à liquidação financeira no mercado de curto prazo.

Nº 3.515 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007710/2008-11, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A., convertendo a multa aplicada mediante o Auto de Infração nº 55/2012-SFF em advertência, conforme previsto no artigo 8º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 3.516 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004420/2009-05, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Multiner S.A. contra a Resolução Autorizativa nº 3.672/2012, mediante a qual foi revogada a autorização para estabelecer-se como Produtor Independente mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica Termopower VI; e (ii) não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Multiner S.A. contra o Despacho nº 2.863/2012, mediante o qual foi determinado à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE o cancelamento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs atrelados à Usina Termelétrica Termopower VI, devido à perda de seu objeto.

Nº 3.520 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.004139/2011-89, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, reduzindo, nos termos da análise do pedido de reconsideração, a multa do Auto de Infração nº 85/2012-SFE, para R\$ 2.997.017,88 (dois milhões novecentos e noventa e sete mil dezessete reais e oitenta e oito centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 3.521 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006288/2011-82, resolve conhecer negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf em face do Auto de Infração nº 99/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que trata da fiscalização na Subestação Paulo Afonso IV, integrante da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e de propriedade da Recorrente.

Nº 3.523 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.004727/2011-12, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Uirapuru Transmissora de Energia S.A., mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 094/2012-SFE, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 8.948,41 (oito mil novecentos e quarenta e oito reais e quatrocentos e cinco centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 3.524 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005272/2011-52, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A. em face do Auto de Infração nº 101/2012-SFE, de 21 de julho de 2012; e (ii) confirmar a decisão exarada pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade em sede de juízo de reconsideração, contida no Despacho nº 2.690, de 29 de agosto de 2012, aplicando a penalidade de multa no valor R\$ 1.751.574,86 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a ser atualizado com os devidos acréscimos legais.

Nº 3.528 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003366/2012-78, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Energest S.A. em face do Auto de Infração nº 50/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Financeira - SFF, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de a Recorrente ter celebrado contrato de prestação de serviços sem anuência prévia da ANEEL.

Nº 3.529 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003363/2012-34, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Evreco Participações Ltda. em face do Auto de Infração nº 51/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Financeira - SFF, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de a Recorrente ter celebrado contrato de prestação de serviços sem anuência prévia da ANEEL, a fim de converter a multa aplicada em advertência.

Nº 3.530 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001176/2011-35, resolve: conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Chopim Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 59/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Financeira - SFF, mantendo a multa de R\$ 36.179,67 (trinta e seis mil, cento e setenta e nove reais, e sessenta e sete centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 3.535 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005111/2011-69, resolve conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Hidroelétrica Panambi S.A. em face da Resolução Homologatória nº 1.303, de 26 de junho de 2012, que homologou as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs e fixou o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TSFEE referentes à Concessionária.

Nº 3.536 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005112/2011-11, resolve conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar em face da Resolução Homologatória nº 1.304, de 26 de junho de 2012, que homologou as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs e fixou o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TSFEE referentes à Concessionária.

Nº 3.539 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004838/2010-48, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Global Energia Elétrica S.A. em face do Auto de Infração nº 033/2010-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, mantendo a multa de R\$ 17.859,94 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e nove mil e noventa e quatro centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 3.540 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.006384/2011-21, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp em face ao Auto de Infração nº 043/2009-AGR, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, reduzindo o valor da penalidade de multa aplicada em decorrência do descumprimento das metas dos indicadores de DEC e FEC em 2008 de R\$ 63.191,84 (sessenta e três mil, cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 61.919,81 (sessenta e um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos).

Nº 3.541 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004757/2012-18, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB em face do Auto de Infração nº 0349/TN2032/2010, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de irregularidade constatada pela Agência Estadual.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de novembro de 2012

Nº 3.597 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005682/2012-84, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Barueri e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, utilizando resíduos sólidos urbanos como combustível, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Barueri, estado de São Paulo, em favor da empresa Foxx URE-BA Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.641.895/0001-58, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.598 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com o disposto na Resolução nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500. 003644/2000-64, resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE CTS - Central Termelétrica Sul, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 862, de 3 de abril de 2007, à Rhodia - Poliamida e Especialidades Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.179.682/0001-19, que passará a ser constituído de uma subestação transformadora de 88 kV, barra simples, em conexão local nessa tensão com duas linhas de transmissão da concessionária Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - ELETROPAULO, e possuindo seis transformadores totalizando a capacidade de 58.000 kVA, individualmente a serviço de alimentadores em média tensão para atendimento da indústria, sendo três transformadores de 6.000 kVA, cada, um de 10.000 kVA, todos em 88/3,8 kV, e dois transformadores de 15.000 kVA, em 88/13,8 kV, sendo que um deles em interligação com a central geradora.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de novembro de 2012

Nº 3.600 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 13 de novembro de 2012 Processo nº 48500.004580/2009-46 Interessado: Hidroelétrica Pardos Ltda. Usina: PCH Pardos Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.000 kW cada Localização: Municípios de Matos Costa e Porto União, Estado de Santa Catarina.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de novembro de 2012

Nº 3.599 - Processo nº: 48500.005756/2012-82. Interessada: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 1,1% (um vírgula um por cento) da receita operacional líquida, no período de 2012 até 2023, para captação de recursos no Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, no valor de até R\$ 4.544.215,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e quinze reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 522, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.009050/1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0074-82, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o nº TA03, autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia BR 364, S/N, Lote 4, quadra C, Setor Polo Suprimento, Vilhena - RO. CEP: 76980-000.

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 915,44 m³.

Tanque nº	Produto	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Situação	Tipo
01	ÓLEO DIESEL	10,00	9,84	704,80	Operando	Vertical
02	GASOLINA A	2,85	11,02	70,27	Operando	Horizontal
03	EAC	2,85	11,01	70,08	Operando	Horizontal
04	ÓLEO DIESEL	2,85	11,03	70,29	Operando	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada o Despacho ANP nº 611, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de Outubro de 2000.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 523, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria MINFRA nº 728, de 01 de agosto de 1990, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Pioneiro Combustíveis Ltda, com endereço na Avenida do Turismo, nº 7228, Tarumã - Manaus/AM - CEP 69041-010 e inscrição no CNPJ nº 84.010.040/0001-04, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI), conforme processo nº 48610.010798/2011-15.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI).

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de novembro de 2012

Nº 1.339 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.007327/2011-11, torna público o cancelamento do registro nº 338/2007 e a revogação da Autorização ANP nº 65/2007, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicados no D.O.U. em 30/03/2007, da Getec Comércio e Importação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.244.760/0001-44, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, salas 1214 e 1216, Centro, CEP: 29010-901 - Vitória - ES, a pedido da empresa.

Nº 1.342 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0125682	AUTO POSTO KAFISSO LTDA.	16.885.099/0001-96	SALTO DE PIRAPORA	SP	48610.012967/2012-24
PR/MT0125443	AUTO POSTO SAN RAFAEL LTDA	15.413.365/0001-15	RONDONÓPOLIS	MT	48610.012899/2012-01
PR/SP0125704	AUTO POSTO 1000 MILHAS LTDA	15.008.229/0001-40	ARUJA	SP	48610.012969/2012-13
PR/RS0125582	BARCAROLLO POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA.	07.153.650/0005-40	MONTENEGRO	RS	48610.012902/2012-89
PR/RS0125703	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS VERDES CAMPOS LTDA	15.529.303/0001-73	PORTO ALEGRE	RS	48610.012978/2012-12
PR/PE0125842	ECO POSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.056.375/0001-88	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.012984/2012-61
PR/SP0125942	EDSON TADEU RIZZO	17.024.313/0001-82	TAQUARITINGA	SP	48610.012981/2012-28
PR/RS0125705	IRMAOS MAZOCCO LTDA	15.648.319/0001-03	CANOAS	RS	48610.012958/2012-33
PR/AM0125442	M DOS S TELLO SOBRINHO	05.657.534/0003-70	TEFE	AM	48610.012896/2012-60
PR/PB0125763	M.A.COMBUSTIVEIS - LTDA	14.397.581/0001-51	MARCACAO	PB	48610.012975/2012-71
PR/MG0125702	MOURA E CORDONI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.294.845/0001-04	UBERLANDIA	MG	48610.012973/2012-81
PR/SC0125622	NORIVALDO ZIEM & CIA LTDA	86.223.328/0006-05	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.012907/2012-10
PR/RS0125542	PFLUG & CIA LTDA.	95.434.809/0006-42	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.012910/2012-25
PR/PR0125922	POSTO BOA VISTA LTDA.	77.488.005/0006-44	IRATI	PR	48610.012983/2012-17
PR/MT0109463	POSTO MANGUEIRAS LTDA	26.808.923/0001-68	CUIABA	MT	48610.003082/2012-34
PR/CE0125764	POSTO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA	14.970.592/0001-89	HIDROLANDIA	CE	48610.012977/2012-60
PR/RS0115663	VOLNEI FILIPPINI & CIA LTDA - ME	14.742.689/0001-34	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	48610.007191/2012-21

Nº 1.343 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MA0112282	POSTO MÓVEL DE PETRÓLEO LTDA.	00.854.742/0003-46	IMPERATRIZ	MA	48610.004269/2012-55

Nº 1.344 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0226932	ABASTECEDORA PICADA CAFÉ LTDA.	04.468.754/0002-02	TAQUARA	RS	48610.004168/2008-06
SP0169957	ANTONIO LAGE E SILVA	04.937.973/0001-02	PIRACICABA	SP	48610.003668/2004-99
SP0015000	APARECIDA GALORÓ ROSSI & CIA LTDA	67.234.401/0001-87	AURIFLAMA	SP	48610.015788/2001-96
SP0031117	AUTO POSTO ALBATROZ DE CAMPINAS LTDA	66.158.890/0001-72	CAMPINAS	SP	48610.001900/2003-73
SP0176944	AUTO POSTO AVANHANDAVA LTDA.	69.208.395/0001-19	AVANHANDAVA	SP	48610.009796/2004-46
PR/SP0062244	AUTO POSTO BUARQUE LTDA.	10.229.833/0001-82	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.012167/2008-27
SP0010119	AUTO POSTO COMITIVAS BARRETOS LTDA	02.995.117/0001-88	BARRETOS	SP	48610.009051/2001-34
SP0032053	AUTO POSTO COSTA & PAULA LTDA	04.586.562/0001-10	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.002686/2003-72
SP0168134	AUTO POSTO DESAFIO LTDA	05.406.799/0001-34	BAURU	SP	48600.000693/2004-31
SP0030417	AUTO POSTO DIAMANTE RIBEIRAO PRETO LTDA	05.360.048/0001-24	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.000540/2003-92
MG0223699	AUTO POSTO FORTALEZA LTDA.	08.797.251/0001-50	LEOPOLDINA	MG	48610.001569/2008-04
SP0000197	AUTO POSTO GASPARZINHO DE HORTOLANDIA LTDA	02.431.374/0001-97	HORTOLANDIA	SP	48610.008055/2001-11
SP0011517	AUTO POSTO ITAPIRA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.711.495/0001-55	ITAPIRA	SP	48610.009759/2001-95
SP0016211	AUTO POSTO JULIETA LTDA	45.820.123/0001-07	GUARULHOS	SP	48610.017052/2001-52
RS0003707	AUTO POSTO MARIA EUGENIA LTDA	00.597.376/0001-25	QUARAI	RS	48610.002850/2001-81
SP0168691	AUTO POSTO MFP LTDA.	04.420.375/0001-61	GUARULHOS	SP	48610.001883/2004-55
SP0026388	AUTO POSTO PAI JOÃO DE CAÇAPAVA LTDA	49.587.751/0001-45	CACAPAVA	SP	48610.009163/2002-76
SP0011845	AUTO POSTO PAZZOTTO LTDA	04.263.370/0001-72	PERUIBE	SP	48610.008944/2001-62
SP0018607	AUTO POSTO ROSA LTDA	71.304.992/0001-99	SERRANA	SP	48610.020249/2001-79
SP0006717	AUTO POSTO SAO GERALDO DE BAURU LTDA	65.660.409/0001-80	BAURU	SP	48610.005038/2001-14
SP0026627	AUTO POSTO TIDEL	04.928.192/0001-51	VIRADOURO	SP	48610.008565/2002-53
SP0166359	AUTO POSTO TREVO REGIONAL LTDA	00.983.201/0001-56	SOROCABA	SP	48610.010699/2003-15
SP0025239	AUTO POSTO UNIAO LTDA	96.167.804/0001-59	MOGI GUACU	SP	48610.006389/2002-15
SC0020524	AUTO POSTO VIEIRA LTDA	02.411.623/0001-82	PALHOCA	SC	48610.001450/2002-38
SP0014270	C S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	68.223.924/0001-90	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.010555/2000-16
PR/SP0068940	CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0397-11	SAO PAULO	SP	48610.004752/2009-34
SP0027060	CENTRO AUTOMOTIVO VENCEDOR LTDA	01.498.721/0001-36	SAO PAULO	SP	48610.010916/2002-96
SP0015921	CLAUDENICE DE OLIVEIRA MARABA PAULISTA	01.589.067/0001-76	MARABA PAULISTA	SP	48610.013467/2001-57



SP0011912	COMERCIAL BREVE LTDA	49.530.520/0001-03	OURINHOS	SP	48610.010240/2001-51
SP0168193	COOP. DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA	48.662.175/0002-71	GUARIBA	SP	48610.001738/2004-74
PR0028033	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0043-05	SERTANOPOLIS	PR	48600.002591/2002-97
SP0030404	DENARI PATARO & CIA LTDA	02.525.071/0001-33	PRESIDENTE BERNARDES	SP	48610.013459/2001-19
BA0020109	ECS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	14.579.718/0005-12	CATU	BA	48610.019317/2001-57
SP0159767	ESPOLIO DE KATSU HARU KAJIYA	64.513.419/0001-20	SAO SEBASTIAO	SP	48610.004754/2003-38
SP0027455	GOLD SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	57.125.726/0001-78	SAO PAULO	SP	48610.011274/2002-42
MG0159400	IRMAOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.	24.444.127/0057-12	JUIZ DE FORA	MG	48610.003892/2003-16
SP0191177	ITATIBA GAS CENTER LTDA.	05.611.428/0001-94	ITATIBA	SP	48610.008971/2005-69
SP0188120	LILIAN RODRIGUES PIAI	06.113.956/0001-86	SAO CARLOS	SP	48610.005311/2005-26
SP0017086	MANOEL DE OLIVEIRA ROÇA JUNIOR	45.470.598/0001-10	ITU	SP	48610.018197/2001-71
SP0212062	MARTINS & GONÇALVES LTDA.	08.601.680/0001-00	MARABA PAULISTA	SP	48610.006617/2007-61
SP0016553	MAURO GORODSCY SOROCABA	71.817.688/0001-45	SOROCABA	SP	48610.017380/2001-59
SP0189674	MIB AUTO POSTO LTDA.	07.396.630/0001-76	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.007025/2005-11
MA0017469	NORMAN G. DE SA	12.142.899/0002-47	COLINAS	MA	48610.018241/2001-42
SC0020386	ODETE MARIA SCHLINDWEIN	02.582.974/0001-56	GUABIRUBA	SC	48610.001224/2002-57
SP0027844	OLIVEIRA E RANGEL COMBUSTIVEIS CRUZEIRO LTDA	01.673.392/0001-12	CRUZEIRO	SP	48610.011026/2002-18
SP0183199	OPERADORA DE POSTOS E SERVICOS LTDA.	00.166.290/0040-54	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.008604/2004-84
SP0184193	OPERADORA DE POSTOS E SERVICOS LTDA.	00.166.290/0042-16	BAURU	SP	48610.008706/2004-16
SP0169192	PAULO RICARDO RODRIGUES FRANCO DA ROCHA	06.073.587/0001-45	AMERICANA	SP	48620.000101/2004-41
SP0161329	POSTO AEROPORTO DE CUMBICA LTDA	54.115.845/0001-51	GUARULHOS	SP	48610.005471/2003-11
SP0011288	POSTO DE ABASTECIMENTO SANTA CRUZ 467 LTDA	47.130.422/0001-45	SAO PAULO	SP	48610.009984/2001-21
SP0017835	POSTO DE SERVIÇO COBRA LTDA.	68.896.984/0001-74	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.019072/2001-68
PR/SP0119842	POSTO NAUTICO IGARARECÊ LTDA	15.504.405/0001-34	SAO SEBASTIAO	SP	48610.010367/2012-21
ES0022284	POSTO VERANO LTDA	02.675.557/0001-58	GUARAPARI	ES	48610.002953/2002-21
SP0175119	SAAD & SANTOS IGARAPAVA COMERCIAL LTDA	03.867.886/0001-63	IGARAPAVA	SP	48610.007577/2004-22
PE0031558	SANTA MARIA REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.022.923/0001-56	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.002231/2003-57
SP0031738	ZACARIAS AUTO POSTO LTDA	54.799.978/0001-94	ZACARIAS	SP	48610.002756/2003-92

Nº 1.345 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/CE0123242	A SOARES BARRETO COMBUSTIVEIS	03.772.736/0002-57	PARAMBU	CE	48610.011591/2012-31
PR/MG0120742	ALVES E CIA LTDA.	16.653.305/0002-13	ALFENAS	MG	48610.010798/2012-98
PR/RS0121962	ANTONIOLLI & CECCONELLO LTDA	16.417.381/0001-49	SERTAO	RS	48610.011089/2012-20
PR/SP0124362	AUTO POSTO DIAMANTE DE SAO CARLOS LTDA.	04.442.917/0001-05	SAO CARLOS	SP	48610.012231/2012-56
PR/SP0121102	AUTO POSTO ESTRELA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	16.714.472/0001-46	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.010987/2012-61
PR/MG0117483	AUTO POSTO FERNÃO DIAS LTDA	15.682.866/0001-05	SANTO ANTONIO DO AMPARO	MG	48610.008615/2012-74
PR/MG0124982	AUTO POSTO GOULART BARROSO LTDA.	15.414.585/0001-63	PAINS	MG	48610.012611/2012-91
PR/SP0124402	AUTO POSTO GRAND PRIX DE INTERLAGOS LTDA	16.929.963/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.012229/2012-87
PR/SC0125203	AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA.	03.455.338/0023-31	PALHOCA	SC	48610.012689/2012-13
PR/MG0125063	AUTO POSTO MINAS BRASILIA LTDA	15.442.977/0001-36	UBERLANDIA	MG	48610.012612/2012-35
PR/SP0123162	AUTO POSTO POLI RINCAO LTDA.	16.851.901/0001-27	SAO PAULO	SP	48610.011726/2012-68
PR/TO0124902	AUTO POSTO PRATAO MIRANORTE LTDA	16.823.762/0001-28	MIRANORTE	TO	48610.012449/2012-19
PR/MG0119702	AUTO POSTO RM DE AIMORES LTDA	16.563.755/0001-34	AIMORES	MG	48610.010212/2012-95
PR/BA0123622	AUTO POSTO SAMAPE LTDA	15.364.302/0001-16	CAETITE	BA	48610.011947/2012-36
PR/SP0108371	AUTO POSTO SAO PAULO RP LTDA.	14.793.549/0001-95	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.002182/2012-43
PR/PB0124022	AUTO POSTO SOUSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	15.217.918/0001-64	ITABAIANA	PB	48610.011922/2012-32
PR/PR0108746	AUTO POSTO TREND CAR LTDA - ME	04.213.814/0001-65	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	PR	48610.002558/2012-10
PR/GO0125282	AUTO POSTO UNIVERSITARIO LTDA ME	15.863.514/0001-48	GOIANESIA	GO	48610.012720/2012-16
PR/SP0125265	AUTO POSTO VIA MINAS LTDA	15.116.582/0001-43	CATANDUVA	SP	48610.012725/2012-31
PR/RO0122682	BRASIL PETROLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.	14.100.717/0001-10	JI-PARANA	RO	48610.011306/2012-81
PR/MA0113783	C. B. CASTRO - ME	03.578.568/0002-63	PINHEIRO	MA	48610.005569/2012-51
PR/MA0112182	C C AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	14.644.123/0001-70	IMPERATRIZ	MA	48610.004276/2012-57
PR/SP0118762	C. FERREIRA - EIRELI- ME	16.099.438/0001-09	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.009407/2012-92
PR/RS0124282	C. K. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	01.121.596/0003-02	MOSTARDAS	RS	48610.012156/2012-23
PR/MG0118282	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.	39.346.861/0306-64	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.009044/2012-95
PR/MG0118242	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.	39.346.861/0353-80	JUIZ DE FORA	MG	48610.009043/2012-41
PR/PR0119182	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0177-26	SERTANOPOLIS	PR	48610.009908/2012-79
PR/MT0123902	COMERCIAL VILLA LTDA.	02.005.520/0001-12	BARAO DE MELGACO	MT	48610.011918/2012-74
PR/RS0124062	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS MS LTDA	15.622.268/0001-32	ITAQUARA	RS	48610.011937/2012-09
PR/MG0124222	COOP. MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA.	16.736.928/0019-06	SAO TIAGO	MG	48610.012152/2012-45
PR/MG0123502	COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DE PATOS DE MINAS LTDA	23.338.189/0007-18	PATOS DE MINAS	MG	48610.011722/2012-80
PR/PA0108984	DALFERTH GARRETO LTDA.	12.577.119/0001-00	ELDORADO DOS CARAJAS	PA	48610.002557/2012-75
PR/PR0122022	DOUGLAS MACEDO - COMBUSTIVEIS - EPP	08.227.872/0002-80	ENGENHEIRO BELTRAO	PR	48610.011084/2012-05
PR/MA0125302	D.S.S VELOSO	07.603.243/0001-63	PIO XII	MA	48610.012729/2012-19
PR/AL0117043	FAGNA DE ARAUJO FORTES	05.518.639/0003-49	DELMIRO GOUVEIA	AL	48610.007930/2012-84
PR/PE0113503	GERA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.582.176/0002-29	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.005434/2012-96
PR/MG0115085	GILDA HUDES DA SILVA	13.589.091/0001-94	CEDRO DO ABAETE	MG	48610.006803/2012-68
PR/PB0124942	J R PIRES LIRA COMERCIO DE PETROLEO - ME	14.426.354/0001-07	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	PB	48610.012617/2012-68
PR/SP0121882	J.E.C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	14.232.845/0001-17	SALES	SP	48610.011153/2012-72
PR/SE0113770	JOSE ANTONIO DE MENEZES AUTO POSTO - ME	11.365.130/0001-44	MURIBECA	SE	48610.005587/2012-33
PR/MG0125363	JOSE HELVECIO MOREIRA RIBEIRO & CIA LTDA	16.670.177/0001-35	INHAPIM	MG	48610.012716/2012-40
PR/RS0124863	LAUERMANN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.809.029/0001-23	TUPANDI	RS	48610.012443/2012-33
PR/AL0109326	L.C. DOS SANTOS & CIA. LTDA.	13.460.056/0001-70	ARAPIRACA	AL	48610.002886/2012-16
PR/PE0117123	LVS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	11.673.618/0002-10	SURUBIM	PE	48610.008415/2012-11
PR/AM0107824	M DOS S TELLO SOBRINHO	05.657.534/0002-90	TEFE	AM	48610.001329/2012-88
PR/GO0123562	M. GOMES FILHO - EPP	13.652.184/0001-16	PORANGATU	GO	48610.011920/2012-43
PR/PE0117622	MACHADOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	15.862.291/0001-02	MACHADOS	PE	48610.008668/2012-95
PR/MG0120504	MAKRO ATACADISTA S/A.	47.427.653/0111-50	MONTES CLAROS	MG	48610.010307/2012-17
PR/PR0124862	MARTINSBANDEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	15.651.520/0001-31	PINHAI	PR	48610.012447/2012-11
PR/SC0125022	MARVI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.375.176/0002-13	SANTA ROSA DO SUL	SC	48610.012616/2012-13
PR/GO0121082	N.G.5 - PETROLEO E DERIVADOS LTDA	13.353.196/0001-40	CIDADE OCIDENTAL	GO	48610.010975/2012-36
PR/PB0116643	O CAIPIRA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.304.348/0003-98	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	PB	48610.007729/2012-05
PR/MG0125064	P.H.AUTO POSTO LTDA	16.992.156/0001-36	LEOPOLDINA	MG	48610.012609/2012-11
PR/AL0094463	POSTO ALAGOAS LTDA.	13.329.635/0001-89	MACEIO	AL	48610.005411/2011-09
PR/RJ0124082	POSTO AMARELINHO B. P. LTDA. - EPP.	12.928.975/0001-63	BARRA DO PIRAI	RJ	48610.011938/2012-45
PR/MG0124703	POSTO BARRA SETE LTDA	14.719.755/0001-55	BETIM	MG	48610.012243/2012-81
PR/MG0124502	POSTO BARRA SETE LTDA	14.719.755/0002-36	BETIM	MG	48610.012244/2012-25
PR/RS0121662	POSTO DE COMBUSTIVEIS DAL RI LTDA.	08.824.904/0003-05	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.011142/2012-92
PR/RS0125242	POSTO DE COMBUSTIVEIS UMUHARAMA LTDA	14.448.602/0001-10	PELOTAS	RS	48610.012717/2012-94
PR/SP0124422	POSTO DE SERVICOS NOVA ITAQUERA LTDA	16.958.500/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.012232/2012-09
PR/MG0121862	POSTO DUAS IRMAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	07.187.824/0001-61	VARZEA DA PALMA	MG	48610.011090/2012-54
PR/BA0125062	POSTO GABRIEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.040.976/0001-30	EUNAPOLIS	BA	48610.012610/2012-46
PR/SP0123922	POSTO GUAPORE DE RIBEIRAO PRETO LTDA	16.669.258/0001-15	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.011942/2012-11
PR/BA0120242	POSTO KALILANDIA LTDA.	15.151.046/0021-22	CAMACARI	BA	48610.010388/2012-47
PR/RS0107169	POSTO SAO MATHEUS LTDA.	04.780.762/0001-09	URUGUAIANA	RS	48610.000857/2012-10
PR/MG0124882	POSTO SOUZA CHAVES LTDA - ME	10.777.244/0001-39	TRES MARIAS	MG	48610.012445/2012-22
PR/PI0114442	RAIMUNDO MACEDO & INES MACEDO LTDA	14.873.200/0001-63	CARACOL	PI	48610.005947/2012-05
PR/MS0125162	REDE LOCAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.537.911/0001-67	CAMPO GRANDE	MS	48610.012688/2012-61
PR/SP0123863	REDE N BRASIL DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.836.779/0001-21	VARZEA PAULISTA	SP	48610.011939/2012-90
PR/SP0121462	RELU DIVI JK - RIO PRETO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS	16.702.880/0001-88	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.010995/2012-15



PR/PA0125222	RIANE DE CASSIA DIAS MACEDO - ME	16.099.455/0001-46	MOJU	PA	48610.012718/2012-39
PR/BA0124822	SANTA EUDOXIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.785.879/0001-64	ITABERABA	BA	48610.012353/2012-42
PR/RS0125202	SANTOS E ALMEIDA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	10.423.156/0001-39	GUAPORE	RS	48610.012691/2012-84
PR/PR0121782	SERAFINI& MENDONÇA LTDA	07.244.533/0001-68	MANFRINOPOLIS	PR	48610.011077/2012-03
PR/PB0107265	TEODOSIO E SILVA COMBUSTIVEIS LTDA	14.088.067/0001-34	MAMANGUAPE	PB	48610.000848/2012-29

Nº 1.346 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0179825	A.L.GASES LTDA ME	10.887.368/0001-77	ITAMONTE	MG	48610.010751/2009-29
001/GLP/SP0000226	ANTÔNIO C. DA SILVA GÁS	06.138.246/0001-00	CRUZEIRO	SP	48610.003456/2004-11
GLP/MG0180742	ATL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	09.014.163/0003-60	CACHOEIRA DE MINAS	MG	48610.012902/2009-83
GLP/RS0176245	AUGUSTO FERRI SOBRINHO	91.887.604/0001-57	OSORIO	RS	48610.000029/2009-86
001/GLP/SP0018114	C. FARIA NETO ME	03.024.438/0001-06	VALINHOS	SP	48610.012731/2007-21
001/GLP/CE0006182	DISTRIGÁS COMERCIO DE GÁS GLP LTDA	06.181.734/0001-09	FORTALEZA	CE	48610.000845/2006-47
GLP/SP0175573	ELISABETH LOURENÇO COMERCIO DE GÁS - ME	10.398.590/0001-06	TABOAO DA SERRA	SP	48610.013728/2008-13
001/GLP/BA0018481	HERDMAR COMERCIO DE GAS LTDA	00.071.255/0006-50	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.013769/2007-11
GLP/AP0205177	J. A. Y. MOURA EPP.	04.236.655/0005-48	MACAPA	AP	48610.001002/2011-25
GLP/AP0204942	J. A. Y. MOURA EPP.	04.236.655/0008-90	MACAPA	AP	48610.000976/2011-91
001/GLP/SP0009048	J. PADOVAN JUNIOR ME	08.042.595/0001-50	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009773/2006-11
001/GLP/BA0022164	LANDY SOUZA SANTOS ME	08.184.974/0001-84	GANDU	BA	48610.007102/2008-60
GLP/RO0209331	M. DE F.SOARES DA SILVA	08.388.557/0001-53	PORTO VELHO	RO	48610.009822/2011-65
001/GLP/SP0021437	MIRIAN DE JESUS SOARES TATUI-ME	05.799.738/0001-84	TATUI	SP	48610.005651/2008-08
GLP/MG0206543	NILSON DONIZETI NERY - ME	08.750.613/0001-58	MACHADO	MG	48610.003950/2011-03
001/GLP/PA0020512	POSTO COLUMBIA LTDA.	04.820.085/0002-96	CAPANEMA	PA	48610.004100/2008-19
001/GLP/MG0011177	TIAGO MARQUESINI	07.947.247/0001-69	VARGINHA	MG	48610.000909/2007-91
GLP/RO0180326	UNNIGÁS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS	07.654.220/0003-40	VILHENA	RO	48610.011571/2009-64

Nº 1.347 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RR0218164	ADEMAR JOSE DO NASCIMENTO ME	34.798.959/0001-36	CARACÁRAI	RR	48610.012482/2012-31
GLP/BA0218165	AMARILDO RIBEIRO DE SOUZA	03.490.041/0002-82	UIBAI	BA	48610.012824/2012-12
GLP/SP0218166	AUTO POSTO M C RIO PRETO LTDA - ME	05.157.416/0001-31	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.012843/2012-49
GLP/MA0218167	CAJARI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.202.120/0001-95	CAJARI	MA	48610.012738/2012-18
GLP/PE0218168	CHAMA AZUL COMERCIO DE GAS LTDA	16.704.578/0001-69	PETROLANDIA	PE	48610.012749/2012-90
GLP/RS0218169	DEJANIRA DA SILVA RODRIGUES - ME	11.893.226/0001-85	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	RS	48610.012869/2012-97
GLP/RS0218170	DEPOSITO DE GAS CASCATA LTDA	11.907.776/0001-06	PORTO ALEGRE	RS	48610.012503/2012-18
GLP/PB0218171	DIEGO MESQUITA SILVA - ME	15.733.318/0001-59	PIANCO	PB	48610.012838/2012-36
GLP/RS0218172	DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA.	07.473.735/0057-36	CAXIAS DO SUL	RS	48610.012748/2012-45
GLP/PE0218173	E.F. DA SILVA JAQUEIRA ME	16.537.371/0001-47	JAQUEIRA	PE	48610.012812/2012-98
GLP/SC0218174	ELZA CLEMENTINA SOLAAGNA HAGG ME	07.440.482/0001-40	FREI ROGERIO	SC	48610.012835/2012-01
GLP/PR0218175	F L SPENAZZATTO & CIA LTDA	13.536.101/0001-23	PALMAS	PR	48610.012169/2012-01
GLP/MG0218176	FACEROLI & ANDRADE GAS LTDA - ME	15.416.513/0001-55	MANHUACU	MG	48610.012480/2012-41
GLP/BA0218177	FIDELES ALVES SANTIAGO - ME	16.629.345/0001-49	JITAUNA	BA	48610.012813/2012-32
GLP/CE0218178	FW GAS BRASIL LTDA	11.787.773/0002-67	REDENCAO	CE	48610.012518/2012-86
GLP/SP0218179	GAS TODA HORA LTDA ME	16.481.211/0001-23	CACAPAVA	SP	48610.012814/2012-87
GLP/MG0218180	GERALDO MARCAL DA SILVA	14.838.216/0001-35	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.012874/2012-08
GLP/RS0218181	GILBERTO MARTINS SCHEFFER	16.529.334/0001-97	TORRES	RS	48610.012742/2012-78
GLP/MT0218182	J. JARDINI NETO - ME	11.210.932/0001-85	VARZEA GRANDE	MT	48610.012747/2012-09
GLP/SC0218183	JEAN CARLO LEITZKE ME	15.707.255/0001-66	RODEIO	SC	48610.012505/2012-15
GLP/MG0218184	JM DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	14.552.469/0001-48	TIMOTEO	MG	48610.012817/2012-11
GLP/SC0218185	JOAO ALOIZIO GUIMARAES - ME	15.011.525/0001-08	ITUPORANGA	SC	48610.012744/2012-67
GLP/MT0218186	JOAO DOS SANTOS BRUM - ME	15.000.690/0001-56	CUIABA	MT	48610.012731/2012-98
GLP/RO0218187	JOAQUIM DE'A. ELEUTERIO - ME	14.938.535/0001-12	PORTO VELHO	RO	48610.012739/2012-54
GLP/PR0218188	JORGE SUPERMERCADO LTDA	04.803.179/0001-76	ENTRE RIOS DO OESTE	PR	48610.012857/2012-62
GLP/BA0218189	JOSE CARLOS DIAS VIANA - ME	96.724.968/0001-30	BOM JESUS DA LAPA	BA	48610.012735/2012-76
GLP/BA0218190	JOSE RAIMUNDO BITTENCOURT NORONHA 00339693533	12.789.777/0001-66	SALVADOR	BA	48610.012834/2012-58
GLP/SP0218191	JOSE RONALDO HORACIO 31907069801	14.499.209/0001-56	ALVINLANDIA	SP	48610.011456/2012-95
GLP/MG0218192	JULIANA ROCHA DE ABREU 03682065644	15.285.260/0001-28	MONTES CLAROS	MG	48610.012733/2012-87
GLP/MG0218193	KELCIO FREITAS SANTOS	16.752.907/0001-47	MONTE ALEGRE DE MINAS	MG	48610.012746/2012-56
GLP/RN0218194	LUCILENE GUILHERME DA SILVA	15.320.387/0001-30	CANGUARETAMA	RN	48610.012848/2012-71
GLP/BA0218195	M. S. GOMES BRAGA - ME	15.516.117/0001-08	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.011704/2012-06
GLP/RS0218196	MAILAENDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	95.422.416/0001-04	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.012821/2012-89
GLP/PE0218197	MANOEL RODRIGUES DE FIGUEIREDO NETO - ME	07.291.639/0001-12	CARUARU	PE	48610.012863/2012-10
GLP/RS0218198	MARCIO CRISTIANO SEEGER - ME	16.587.105/0001-29	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.012849/2012-16
GLP/MT0218199	MARIA DO SOCORRO SIQUIERE - ME	12.212.284/0001-69	NOVO MUNDO	MT	48610.012498/2012-43
GLP/PA0218200	MARIA IZABEL DOS SANTOS MELO 02095987942	15.755.496/0001-80	CASTANHAL	PA	48610.011549/2012-10
GLP/MG0218201	MENDES E BRITO LTDA ME	20.280.632/0001-63	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MG	48610.010853/2012-40
GLP/SC0218202	MERCADO PALMARES LTDA	06.555.362/0001-25	BRUNOPOLIS	SC	48610.012828/2012-09
GLP/RS0218203	MINASGAS EXPRESSO LTDA - ME	14.421.365/0001-02	ERECHIM	RS	48610.012741/2012-23
GLP/DF0218204	MSA COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO E BEBIDAS LTDA - ME	16.841.535/0001-25	BRASILIA	DF	48610.012837/2012-91
GLP/MT0218205	NATÊS & AGUIAR LTDA ME	03.416.208/0001-84	RONDONOPOLIS	MT	48610.012484/2012-20
GLP/DF0218206	NEWTON DOS SANTOS FERREIRA ME	13.596.924/0001-44	BRASILIA	DF	48610.001881/2012-76
GLP/MT0218207	NIZALVA ALVES DA ROCHA - ME	13.657.174/0001-73	VARZEA GRANDE	MT	48610.012732/2012-32
GLP/MT0218208	PACHECO DE OLIVEIRA & PACHECO DE OLIVEIRA LTDA - ME	14.761.353/0001-19	RONDONOPOLIS	MT	48610.012527/2012-77
GLP/PA0218209	R L DA PAIXÃO ME.	12.816.592/0001-01	BENEVIDES	PA	48610.013058/2011-22
GLP/BA0218210	ROBSON MAGALHÃES DE CERQUEIRA - ME	04.649.134/0001-99	GANDU	BA	48610.012573/2012-76
GLP/MA0218211	S. C. GÁS LTDA - ME	15.345.098/0002-77	PORTO FRANCO	MA	48610.012745/2012-10
GLP/MG0218212	SAMUEL T.B. CARLOS - GAS - ME	14.741.026/0001-03	JUIZ DE FORA	MG	48610.012833/2012-11
GLP/SC0218213	SUPERMERCADO SUZI LTDA - ME.	07.623.521/0001-44	CANOINHAS	SC	48610.007610/2012-24
GLP/PR0218214	TACIANE CARINE SANTOS - ME	16.758.611/0001-33	TUNAS DO PARANA	PR	48610.012753/2012-58
GLP/MA0218215	TECC EMPREENDIMENTOS LTDA	07.308.422/0001-78	VIANA	MA	48610.012865/2012-17
GLP/MA0218216	TECC EMPREENDIMENTOS LTDA	07.308.422/0004-10	MONCAO	MA	48610.012864/2012-64
GLP/MA0218217	TEREZINHA DE JESUS SILVA 19690525387	15.717.649/0001-03	SAO LUIS	MA	48610.012873/2012-55
GLP/GO0218218	UNIAO GAS COMERCIO DE GLP LTDA.	37.885.209/0007-85	GOIATUBA	GO	48610.012740/2012-89
GLP/SC0218219	VALMOR DE SOUZA MINIMERCADO ME	12.160.878/0001-73	GUABIRUBA	SC	48610.012752/2012-11
GLP/PR0218220	VICENTIN & VICENTIN LTDA	77.762.409/0001-70	NOVA AURORA	PR	48610.012866/2012-53

Nº 1.348 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e



II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0217998	A. ANGELO FILHO - ME	02.339.442/0001-92	MANTENA	MG	48610.008384/2012-07
GLP/ES0217999	A. SCHWAMBACH XAVIER COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	15.562.239/0001-22	MARECHAL FLORIANO	ES	48610.012588/2012-34
GLP/MT0218000	ADISANDRO RODRIGUES SONENBERG - ME	13.712.659/0001-12	GLORIA D'OESTE	MT	48610.012502/2012-73
GLP/SP0218001	ADRIANA CRISTINA SILVA CAMILO SAO J. DO RIO PRETO ME	04.406.766/0001-21	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.005179/2012-81
GLP/SC0218002	AGRO TAI0 LTDA	10.990.036/0001-13	GASPAR	SC	48610.006631/2012-22
GLP/SE0218003	ALBERTO DOS SANTOS SOUZA GAS E AGUA MINERAL - ME	12.480.793/0001-72	CAPELA	SE	48610.012827/2012-56
GLP/AM0218004	ALBERTO PEDRO DA COSTA JUNIOR - ME	84.486.695/0001-53	MANAUS	AM	48610.012831/2012-14
GLP/CE0218005	ALDEOTA GAS LTDA ME	15.283.891/0001-08	FORTALEZA	CE	48610.012839/2012-81
GLP/PE0218006	ALEXANDRO FERNANDO DA SILVA	09.630.353/0001-40	CAMOCIM DE SAO FELIX	PE	48610.011532/2012-62
GLP/CE0218007	ALEXSANDRO SARAIVA BESSA - ME	15.625.637/0001-40	QUIXADA	CE	48610.012580/2012-78
GLP/MG0218008	ALICE LOPES DOS SANTOS	16.577.853/0001-20	PARA DE MINAS	MG	48610.012512/2012-17
GLP/PR0218009	ANDRÉ MACHIAVELLI E SILVA - ME	15.015.007/0001-54	SAO MATEUS DO SUL	PR	48610.012515/2012-42
GLP/GO0218010	ANTONIA MARIA CLAUDIANO DE LIMA SA	16.695.635/0001-90	ANAPOLIS	GO	48610.011446/2012-50
GLP/TO0218011	ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA GAS SUCUPIRA ME	16.870.431/0001-49	SUCUPIRA	TO	48610.012543/2012-60
GLP/SP0218012	APARECIDA SOARES BARBAIS ME	14.933.258/0001-55	VALINHOS	SP	48610.012564/2012-85
GLP/BA0218013	AST RIBEIRO ME	15.626.425/0001-88	NOVA REDENCAO	BA	48610.010472/2012-61
GLP/RS0218014	AUTO POSTO ROTULA CENTRAL LTDA.	08.058.583/0002-02	FREDERICO WESTPHALEN	RS	48610.011569/2012-91
GLP/SP0218015	AUTO POSTO SILVEIRA & SANTOS LTDA	10.795.882/0001-82	IPAUSSU	SP	48610.012822/2012-23
GLP/SC0218016	BANDEIRAS GAS LTDA -ME	15.194.222/0001-60	TUBARAO	SC	48610.012517/2012-31
GLP/GO0218017	BORJA E MOREIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS LTDA - ME	16.678.191/0001-85	ANAPOLIS	GO	48610.012589/2012-89
GLP/MA0218018	C. FONSECA DIAS GAS	07.789.323/0012-08	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.011417/2012-98
GLP/SP0218019	CARLOS FELIPE DA SILVA JARDIM	12.632.016/0001-04	CRUZEIRO	SP	48610.010145/2012-17
GLP/PR0218020	CASA GAUCHA COMERCIO DE GAS LTDA	10.190.131/0001-32	ALTO PARANA	PR	48610.010680/2012-60
GLP/RS0218021	CELIO GRACIOLI	14.510.548/0001-96	SANTA MARIA	RS	48610.012658/2012-54
GLP/MG0218022	CLAUDIA ABADIA MARTINS	14.074.607/0001-20	SANTA ROSA DA SERRA	MG	48610.011522/2012-27
GLP/PR0218023	CLEUNICE DE JESUS DOS SANTOS - ME	11.351.884/0001-45	COLOMBO	PR	48610.012551/2012-14
GLP/MG0218024	CLEUZA MARIA DE CARVALHO SILVA - ME	10.339.043/0001-50	CARMO DA CACHOEIRA	MG	48610.012514/2012-06
GLP/MT0218025	COFERGAZ-COMERCIO DE GAS LTDA - ME	01.392.877/0001-38	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MT	48610.012493/2012-11
GLP/MG0218026	COMERCIAL COLODINO LTDA - ME	11.556.191/0001-99	CLARO DOS POCOES	MG	48610.012561/2012-41
GLP/MG0218027	COMERCIAL MACARIANO GONÇALVES LTDA - EPP	01.554.347/0004-91	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	MG	48610.012657/2012-18
GLP/ES0218028	COMERCIAL PAIVA HELKER LTDA ME	16.491.684/0001-01	SERRA	ES	48610.012638/2012-83
GLP/BA0218029	COMERCIAL RAFAEL DE SUPERMERCADO LTDA	02.864.923/0003-89	ITIUBA	BA	48610.012654/2012-76
GLP/SC0218030	COMERCIO DE BAR E MERCADO BOZELO LTDA ME	79.268.355/0001-16	URUSSANGA	SC	48610.012529/2012-66
GLP/SC0218031	COMERCIO DE GAS SILVA LTDA ME	07.152.871/0001-70	JARAGUA DO SUL	SC	48610.003920/2011-99
GLP/SP0218032	COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS STYLLUS DE IGARATA LTDA - EPP	53.915.500/0001-10	IGARATA	SP	48610.012532/2012-80
GLP/SP0218033	COMPANY GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - ME	12.608.947/0001-69	TABOAO DA SERRA	SP	48610.009846/2012-03
GLP/MG0218034	CONCEIÇÃO APARECIDA RODRIGUES ALVES	14.050.690/0001-06	MACHADO	MG	48610.012734/2012-21
GLP/PI0218035	COSME & LAVOR LTDA	63.326.474/0003-00	TERESINA	PI	48610.011512/2012-91
GLP/PR0218036	CRISTIANE M.S. LIMA - ADIGAS - ME	16.433.262/0001-80	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.012655/2012-11
GLP/MG0218037	DANILO MARCIO DE SOUZA 07206696694	15.611.275/0001-39	CACHOEIRA DE MINAS	MG	48610.012525/2012-88
GLP/MS0218038	DAVI SOARES DOS SANTOS 56816294149	14.532.530/0001-95	COXIM	MS	48610.008839/2012-86
GLP/RS0218039	DE RE COM DE ALIMENTOS LTDA	94.985.199/0001-06	ALPESTRE	RS	48610.012581/2012-12
GLP/AN0218040	DENNIS PEREIRA VIDEIRA 79154255287	16.478.138/0001-30	MANAUS	AM	48610.012598/2012-70
GLP/BA0218041	DERMILTO VIRISSIMO DE OLIVEIRA	11.243.494/0001-51	CONDEUBA	BA	48610.012569/2012-16
GLP/MG0218042	DISK AGUA CAXAMBU LTDA - ME	08.898.750/0002-15	CAXAMBU	MG	48610.012587/2012-90
GLP/SP0218043	DISTRIBUIDORA DE GAS IRMAOS IISE LTDA ME	16.739.629/0001-98	TAPIRAI	SP	48610.012592/2012-01
GLP/MG0218044	DISTRIBUIDORA SAG LTDA ME	13.481.499/0001-48	SANTA LUZIA	MG	48610.008581/2012-18
GLP/PR0218045	DUBENA & CIA LTDA	04.192.700/0005-00	LARANJAL	PR	48610.012659/2012-07
GLP/TO0218046	E A DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	15.650.587/0001-51	PALMAS	TO	48610.012554/2012-40
GLP/GO0218047	E P DA SILVA-SANTIM GAS - ME	15.311.578/0001-36	CRIXAS	GO	48610.012600/2012-19
GLP/PA0218048	E. VALADARES SILVA ME	15.397.654/0001-34	ANANINDEUA	PA	48610.010667/2012-19
GLP/RS0218049	EDACIR M.GRASEL & CIA LTDA	89.319.982/0001-92	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.008289/2011-14
GLP/RS0218050	EDISON TEODORO WULLF DE OLIVEIRA - ME	16.686.654/0001-50	SANTIAGO	RS	48610.012574/2012-11
GLP/PE0218051	EDNALDO FERREIRA DE LIMA GAS ME	11.506.560/0001-39	CAMOCIM DE SAO FELIX	PE	48610.012522/2012-44
GLP/SC0218052	ELENIR SERAFIM LESSA ME	12.617.069/0001-48	JAGUARUNA	SC	48610.012541/2012-71
GLP/SP0218053	ELISANGELA FAILLA ME	15.582.905/0001-94	TATUI	SP	48610.012650/2012-98
GLP/AL0218054	ELISANGELA LIMA DOS ANJOS 09848245456	14.558.923/0001-78	SAO JOSE DA TAPERA	AL	48610.011050/2012-11
GLP/RS0218055	ENIO ROCHA BUENO	14.736.440/0001-16	BOA VISTA DAS MISSOES	RS	48610.012562/2012-96
GLP/RS0218056	F. GIACOMIN ME	08.750.794/0001-12	AGUA SANTA	RS	48610.012458/2012-00
GLP/RO0218057	F. P. ANTONIO - ME	14.864.101/0001-15	PORTO VELHO	RO	48610.005686/2012-15
GLP/SP0218058	FABIANA A P L DIAS ME	02.801.733/0001-50	GUARATINGUETA	SP	48610.012841/2012-50
GLP/BA0218059	FABIANA MARIA SANTOS SOUZA - ME	16.754.571/0001-51	MARACAS	BA	48610.012604/2012-99
GLP/CE0218060	FABIULA PEREIRA ALENCAR - ME.	05.857.770/0002-50	CRATO	CE	48610.012486/2012-19
GLP/AM0218061	FELIX E LOUVEIRA LTDA - ME	11.501.184/0002-70	MANAUS	AM	48610.012647/2012-74
GLP/RN0218062	FRANCISCA REGINEIDE MOURA FILGUEIRA 01678342408	15.200.970/0001-08	RODOLFO FERNANDES	RN	48610.012513/2012-53
GLP/AM0218063	FRANCISCO C. DE PAULA	05.396.671/0003-07	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	48610.010467/2012-58
GLP/RS0218064	FRANCISCO MACHADO BARBOSA	16.480.815/0001-55	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.012652/2012-87
GLP/CE0218065	FRANCISCO MARCOS SOMBRA DA SILVA - ME	15.102.898/0001-86	BEBERIBE	CE	48610.012495/2012-18
GLP/CE0218066	FREDERICO UCHOA DA SILVA	15.556.382/0001-01	CASCABEL	CE	48610.010765/2012-48
GLP/PR0218067	FURLANETO & CARVALHO LTDA	00.745.518/0003-16	ALVORADA DO SUL	PR	48610.005303/2012-17
GLP/SP0218068	G. A. PADOVAN - ME	15.385.264/0001-88	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009704/2012-38
GLP/PI0218069	GAS MIX PETROLEO - EIRELI ME	15.598.583/0001-71	BRASILEIRA	PI	48610.012637/2012-39
GLP/RN0218070	GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS 04012906461	15.120.795/0001-49	FELIPE GUERRA	RN	48610.010151/2012-66
GLP/MG0218071	GERALDO DIAS OLIVEIRA ME	07.648.647/0001-73	JUATUBA	MG	48610.012560/2012-05
GLP/MG0218072	GERALDO JOSE DE VASCONCELOS - ME	20.673.828/0002-07	DOURADOQUARA	MG	48610.012571/2012-87
GLP/MT0218073	GERSON DA CRUZ ARAUJO MERCEARIA - ME	14.689.924/0001-51	CUIABA	MT	48610.012840/2012-13
GLP/SP0218074	GERSON DUTRA DE SOUZA JUNIOR	15.407.229/0001-12	LEME	SP	48610.009776/2012-85
GLP/SP0218075	GHANDI SECAF & CIA LTDA	45.363.173/0001-02	PORTO FERREIRA	SP	48610.012559/2012-72
GLP/RS0218076	GILBERTO BRANCO ALVES	14.257.842/0001-38	CAXIAS DO SUL	RS	48610.010646/2012-95
GLP/MG0218077	GLOBAL GAS LTDA - ME	71.185.482/0001-40	VARGINHA	MG	48610.011711/2012-08
GLP/SP0218078	GOMES & OKATU COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	14.436.475/0001-30	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	48610.012570/2012-32
GLP/PR0218079	GRIZOTTI & GRIZOTTI LTDA - ME	14.738.936/0001-29	CASCABEL	PR	48610.012507/2012-04
GLP/TO0218080	GUARAI - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	08.690.550/0008-68	SANTA MARIA DO TOCANTINS	TO	48610.012504/2012-62
GLP/TO0218081	GUARAI - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	08.690.550/0011-63	FORTALEZA DO TABOCAO	TO	48610.012497/2012-07
GLP/BA0218082	H CRISTINA ALENCAR LOPES - ME	15.030.085/0001-28	ILHEUS	BA	48610.012524/2012-33
GLP/SC0218083	HELENA MARIA EIGEN ME	14.085.539/0001-03	IMBUÍ	SC	48610.012820/2012-34
GLP/RS0218084	HELENA MARIA HEUBERT	04.170.625/0001-52	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	RS	48610.005750/2012-68
GLP/MG0218085	IBRAHIM JOSE DA SILVA 10584531656 - ME	16.385.146/0001-32	SANTANA DA VARGEM	MG	48610.012454/2012-13
GLP/RS0218086	IGOR CRISTIANO DA R. FRANKLIN - ME	15.733.778/0001-87	SAO VICENTE DO SUL	RS	48610.012535/2012-13
GLP/AP0218087	J. C. DISTRIBUIDORA LTDA.	04.420.885/0016-15	TARTARUGALZINHO	AP	48610.012539/2012-00
GLP/MA0218088	J. DE A. DA S. DIAS	00.494.937/0011-32	PACO DO LUMIAR	MA	48610.009861/2012-43
GLP/AP0218089	J N DOS ANJOS - ME	06.989.336/0006-10	ITAUBAL	AP	48610.012597/2012-25
GLP/DF0218090	J. S. DE SOUSA LOPES COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS - ME	15.310.697/0001-74	BRASILIA	DF	48610.012523/2012-99
GLP/CE0218091	JARDSON LIMA GOMES	15.670.600/0001-34	QUIXADA	CE	48610.012572/2012-21
GLP/BA0218092	JOANA SILVA MARTINS 44701179515	14.723.448/0001-48	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.012548/2012-92
GLP/RS0218093	JOSE ANTONIO SOMAVILA ME	07.006.531/0001-30	VITORIA DAS MISSOES	RS	48610.012651/2012-32
GLP/MG0218094	JOSE CARLOS DA SILVA - CPF 025.903.626-92	12.123.239/0001-38	IPATINGA	MG	48610.012593/2012-47
GLP/RR0218095	JOSE FIRMINO GONZAGA ME	10.157.782/0001-20	BOA VISTA	RR	48610.009814/2012-08
GLP/SE0218096	JOSE RAIMUNDO AMPARO DOS SANTOS 00439876567	14.913.114/0001-37	INDIAROBA	SE	48610.008842/2012-08
GLP/AL0218097	JOSE RODRIGUES LIMA - ME	15.460.880/0001-56	PARICONHA	AL	48610.012544/2012-12
GLP/PE0218098	JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS 03459744413	15.724.899/0001-62	SAO CAITANO	PE	48610.011204/2012-66
GLP/AM0218099	JRJO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.514.187/0001-19	MANAUS	AM	48610.012596/2012-81
GLP/TO0218100	JUCELIO GOMES DA S. REZENDE	13.565.639/0001-66	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	TO	48610.012642/2012-41
GLP/RO0218101	JV GONÇALVES & CIA LTDA	16.570.088/0001-17	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	48610.011661/2012-51



GLP/RN0218102	KALIECIA PATRICIA DA CUNHA 00857703455	15.276.582/0001-00	SAO RAFAEL	RN	48610.010414/2012-37
GLP/RS0218103	LARRI LAURI JAPPE E CIA LTDA ME	09.294.891/0001-00	HORIZONTINA	RS	48610.012520/2012-55
GLP/MA0218104	L.B. DOS SANTOS - ME	16.738.967/0001-05	SAO LUIS	MA	48610.012566/2012-74
GLP/SP0218105	LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE BARROS GAS - ME	16.637.268/0001-79	PENAPOLIS	SP	48610.012591/2012-58
GLP/MG0218106	LUIZA MOREIRA DOS SANTOS - ME	14.386.856/0001-51	BRAUNAS	MG	48610.012552/2012-51
GLP/MT0218107	M DE LOURDES ARANHA - ME	06.092.090/0001-74	CUIABA	MT	48610.012578/2012-07
GLP/MG0218108	M MARTINS FERREIRA GAS - ME	16.539.211/0001-37	MATEUS LEME	MG	48610.012473/2012-40
GLP/SP0218109	MARCIA HELENA BALVERDE LADEIRA ME	12.816.285/0001-12	CASA BRANCA	SP	48610.011454/2012-04
GLP/RS0218110	MARCIA MINEIA GISCH	04.592.862/0002-92	SOLEDADE	RS	48610.012547/2012-48
GLP/PB0218111	MARIA DO SOCORRO FARIAS	15.739.863/0001-52	TAPEROA	PB	48610.010271/2012-63
GLP/PE0218112	MARIA GORETE FALCAO DE MELO PALMEIRINA	08.612.628/0001-50	PALMEIRINA	PE	48610.016100/2011-67
GLP/PB0218113	MARICELHA BARBOSA DA SILVA	15.257.392/0001-46	SANTA RITA	PB	48610.012487/2012-63
GLP/MT0218114	MARLY ROSA ALVES EPP	01.594.566/0001-51	CACERES	MT	48610.012470/2012-14
GLP/SP0218115	MARTINS DELGADO & CIA. LTDA.	01.229.326/0003-10	VOTUPORANGA	SP	48610.007025/2012-24
GLP/MG0218116	MAURO PEREIRA CPF 77255623620	42.917.195/0001-89	POUSO ALEGRE	MG	48610.012553/2012-03
GLP/PR0218117	MEIRE DE OLIVEIRA PEDROZO BACELAR 07208222975	14.962.183/0001-30	BARBOSA FERRAZ	PR	48610.012461/2012-15
GLP/BA0218118	MF COMERCIO DE GAS LTDA	15.252.161/0001-40	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.008838/2012-31
GLP/SC0218119	MOACIR SPECK - ME	81.851.784/0001-63	ITAPOA	SC	48610.012489/2012-52
GLP/PA0218120	MONTEIRO E FONSECA LTDA ME	14.132.602/0001-07	ACARA	PA	48610.012594/2012-91
GLP/RO0218121	N G DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	16.741.834/0001-98	SAO MIGUEL DO GUAPORE	RO	48610.012590/2012-11
GLP/RS0218122	NATALICIO SILVA MOURA	01.082.782/0001-18	SAO VALERIO DO SUL	RS	48610.012496/2012-54
GLP/SP0218123	NATALINO BENTO DE ALMEIDA - ME	13.741.031/0001-45	JACAREI	SP	48610.012550/2012-61
GLP/RS0218124	NICARETTA IRMAO LTDA	04.742.825/0001-32	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.012530/2012-91
GLP/RJ0218125	OICENSET COMERCIO DE GAS LTDA	15.496.759/0001-84	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.012579/2012-43
GLP/SP0218126	OSCAR DOS SANTOS MEDEIROS - ME	14.148.727/0001-25	ITAPETININGA	SP	48610.012656/2012-65
GLP/CE0218127	PARNAIBA GAS LTDA.	63.520.050/0019-49	UBAJARA	CE	48610.006259/2012-54
GLP/SP0218128	PAULO ROBERTO CAMPOS	16.481.036/0001-74	MARILIA	SP	48610.012585/2012-09
GLP/RS0218129	PAULO ROGERIO BELES	03.045.419/0001-58	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.014561/2012-24
GLP/MG0218130	PEREIRA E BAHIA LTDA	16.515.004/0001-42	IPATINGA	MG	48610.012563/2012-31
GLP/TO0218131	POINT COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	16.608.413/0001-93	GURUPI	TO	48610.012818/2012-65
GLP/SC0218132	POSTO ATILIO GUARDA LTDA.	01.989.538/0001-33	CELSO RAMOS	SC	48610.005161/2012-80
GLP/SP0218133	PRISCILA NEVES DA SILVA GAS - ME	15.559.232/0001-51	ARACATUBA	SP	48610.012477/2012-28
GLP/MA0218134	R DOS SANTOS ALMEIDA COMERCIO	04.799.850/0001-52	SAO LUIS	MA	48610.016282/2011-76
GLP/PE0218135	RAUDIERE HENRIQUE GOMES LOPES	16.668.118/0001-22	OROCO	PE	48610.012641/2012-05
GLP/RS0218136	RDM COMERCIO DE GAS ME	16.433.482/0001-03	OSORIO	RS	48610.012528/2012-11
GLP/SC0218137	REINERT GAS LTDA ME	16.759.018/0001-01	SCHROEDER	SC	48610.012826/2012-10
GLP/RS0218138	REJANE BAUMGRATZ	16.632.792/0001-57	CRUZ ALTA	RS	48610.012475/2012-39
GLP/PB0218139	RICARDO PEREIRA NOGUEIRA	15.050.713/0001-37	CAMPINA GRANDE	PB	48610.009737/2012-88
GLP/RO0218140	ROBISON F DOS SANTOS ME	16.757.185/0001-13	ROLIM DE MOURA	RO	48610.012549/2012-37
GLP/BA0218141	ROBSON SIQUEIRA DE CARVALHO - EPP	04.487.516/0003-25	SAUBARA	BA	48610.012510/2012-10
GLP/SP0218142	S D GEMENTI - ME	16.606.302/0001-48	OLIMPIA	SP	48610.012603/2012-44
GLP/PB0218143	S F DOS SANTOS MAIS GAS EIRELI - ME	16.937.293/0001-78	MARI	PB	48610.012508/2012-41
GLP/AC0218144	SANDRA DE SOUZA BESSA 69215251200	14.596.676/0001-02	BUJARI	AC	48610.012829/2012-45
GLP/SC0218145	SANTINA FAGUNDES 98605887915	15.383.512/0001-51	OTACILIO COSTA	SC	48610.012506/2012-51
GLP/RJ0218146	SANTOS E VIEIRA COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME	11.571.066/0001-58	SAO GONCALO	RJ	48610.012586/2012-45
GLP/SC0218147	SAO CHICO GAS E AGUA LTDA	14.510.562/0002-70	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.012526/2012-22
GLP/SP0218148	SEMA COMERCIO DE GAS A AGUA LTDA	16.466.065/0001-67	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.011187/2012-67
GLP/SP0218149	SIDINEY XAVIER PINTO & CIA LTDA ME	15.676.699/0002-62	LOURDES	SP	48610.012584/2012-56
GLP/SC0218150	SIDNEI FACCO ME	81.014.417/0002-96	MARAVILHA	SC	48610.012472/2012-03
GLP/AM0218151	SINILANE SOUZA DOS SANTOS	06.878.626/0002-62	MANAUS	AM	48610.011632/2012-99
GLP/RS0218152	SUPERMERCADO FINK LTDA	90.357.864/0002-39	MORRO REUTER	RS	48610.005145/2012-97
GLP/SP0218153	TAMIRES THOMAZI 42384576844	14.849.810/0001-21	TANABI	SP	48610.006023/2012-18
GLP/BA0218154	TARCIO VICENTE ARAUJO DA SILVA - ME	14.225.248/0002-46	CAMACARI	BA	48610.012509/2012-95
GLP/SP0218155	TAVARES & TAVARES COMERCIO DE GLP SICAMPOS LTDA - ME	02.270.988/0001-34	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.012485/2012-74
GLP/MG0218156	TELEGAS DUVAL LTDA - ME	04.719.868/0001-05	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.012646/2012-20
GLP/BA0218157	TEREZA CRISTINA PEREIRA SANTANA RODRIGUES - ME	15.790.115/0001-02	PRADO	BA	48610.012649/2012-63
GLP/PB0218158	UNIGAS COMERCIO DE GLP EIRELI - ME	16.417.468/0001-16	JOAO PESSOA	PB	48610.012557/2012-83
GLP/GO0218159	V. DE SOUSA COSTA & CIA LTDA - ME	10.696.575/0001-44	TAQUARAL DE GOIAS	GO	48610.012830/2012-70
GLP/MG0218160	VANDERLEY JONAS DA COSTA - ME	16.865.844/0001-35	POUSO ALEGRE	MG	48610.012466/2012-48
GLP/RS0218161	VILSON POZZER - ME	92.533.348/0001-62	PINHAL	RS	48610.012531/2012-35
GLP/MG0218162	WELTON GONCALVES DE SOUZA 28206435824	15.684.740/0001-61	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MG	48610.010776/2012-28
GLP/MG0218163	WESLLEY RIBEIRO DE SALLES	12.586.271/0001-50	SETE LAGOAS	MG	48610.000267/2012-97

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de novembro de 2012

Nº 1.341 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010499/2012-53, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à construção do Ponto de Entrega de gás natural, denominado Ponto de Entrega de São Mateus, interligado ao Gasoduto Cacimbas - Catu (GASCAC), km 90,6, no município de São Mateus/ES, projeto este apresentado pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG;
- a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, por meio da correspondência TAG/DTO 0525/2012, datada de 02 de agosto de 2012 e protocolizada nesta ANP em 03 de agosto de 2012; resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do Ponto de Entrega de gás natural, denominado Ponto de Entrega de São Mateus, interligado ao Gasoduto Cacimbas - Catu (GASCAC), km 90,6, no município de São Mateus/ES, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega São Mateus, localizado no município de São Mateus - ES, que fornecerá gás natural para a distribuidora BR. O ponto de entrega tem a finalidade de filtrar e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido para distribuidora BR. O ponto de entrega será conectado no Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC) na altura do km 90,6 na área remanescente da área da válvula SDV-05.

O ponto de entrega foi projetado para operar nas condições descritas na tabela abaixo:

Tabela - Valores de Processo

VAZÃO (10 ³ x m ³ /d) (nota 1)	Operação	ENTRADA	SAÍDA
		24 a 280	24 a 280
		Máximo	280
		Mínimo	24
PRESSÃO (kgf/cm ² manométrica)	Normal	280	280
		50 a 100	48,5 a 100
		Máximo	100
		Mínimo	48,5
TEMPERATURA (°C)	Operação	100	100
		20 a 30	20 a 30
		Máximo	30
		Mínimo	20
	Projeto (Min/Max)	0 / 55	0 / 55

Nota 1: Vazão referenciada a 1 atm e 20°C.

Aspectos Técnicos do Projeto

Basicamente, o Ponto de Entrega será constituído das seguintes instalações:

- Interligação com a linha tronco;
- Filtragem;

- Medição de vazão;
- Interligação com Sistema Supervisório;
- Utilidades.

Interligação com a linha tronco: A interligação com a linha tronco será feita através de duas válvulas existentes (XV-53/54), uma a montante e outra a jusante da SDV-05. Estas válvulas possuem atuadores que serão adaptados para permitir fechamento remoto do Ponto de Entrega.

Filtragem e medição de vazão: O gás natural proveniente do gasoduto é filtrado para redução da quantidade de impurezas. O módulo de filtragem e medição de vazão possuirá dois tramos, sendo um reserva. Para a filtragem, em cada tramo o gás passará por um filtro vertical de duas seções. A primeira conterá um filtro ciclone e a segunda um filtro cartucho.

Os principais componentes para cada tramo serão:

- a)um filtro, dimensionado para 100% da vazão máxima;
- b)um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial;
- c)duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.

Para a medição da vazão, em cada tramo serão instalados medidores de deslocamento positivo, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão. Cada tramo será dimensionado para 100% da vazão máxima do Ponto de Entrega.

Os principais componentes para cada tramo serão:

- a)um medidor deslocamento positivo;
- b)duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.

Interligação com o Sistema Supervisório: O Ponto de Entrega receberá do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmitirá sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

Utilidades: A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local. O Ponto de Entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios. Não haverá instalações de água.

Meio Ambiente

Este projeto foi dispensado dos trâmites relativos ao processo de licenciamento ambiental por meio da Declaração Nº 121/12-GCA/SL, emitida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, do Estado do Espírito Santo, em 26 de outubro de 2012.

Normas

As principais normas a serem utilizadas neste ponto de entrega são:

Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8

Tubos - API 5L

Flanges - ASME B 16.5

Medição - AGA B109.3

Válvulas - API 6D

Instalações elétricas - padrões IEC (International Electrotechnical Commission).

Cronograma de Execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Básico	Mar/2012	Jul/2012
Autorizações (Agências Reguladoras)	Abr/2012	Fev/2014
- Emissão da AC	Dez/2012	Dez/2012
- Emissão da AO	Fev/2014	Fev/2014
Contratações	Ago/2012	Dez/2012
Gerenciamento / Fiscalização	Mar/2012	Mai/2014
Suprimentos	Nov/2012	Ago/2013
Construção e Montagem	Jan/2013	Fev/2014
Comissionamento / Testes / Pré-Operação	Jan/2014	Mar/2014
Partida	Mar/2014	Mar/2014

Nº 1.349 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008654/2012-71, e considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela Ipiranga Produtos de Petróleo S/A à ANP, referentes à Autorização para construção de um duto para a movimentação de óleo Diesel S-50 e, posteriormente, óleo Diesel S-10, e também para as modificações nos oleodutos de gasolina e óleo diesel comum e metropolitano existentes, interligando o Ponto "A" da REFAP ao Ponto "C" na Base da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul;

- a solicitação feita pela pelo Ipiranga Produtos de Petróleo S/A à ANP, por intermédio das correspondências datadas de 18 de julho de 2012 e 05 de novembro de 2012, para a obtenção de Autorização para a construção e modificação dos dutos, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pelo Ipiranga Produtos de Petróleo S/A à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela Ipiranga Produtos de Petróleo S/A continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.008654/2012-71, da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, a solicitação de Autorização para a construção de um duto para a movimentação de óleo Diesel S-10 e também para as modificações nos oleodutos de gasolina e óleo diesel comum e metropolitano existentes, interligando o Ponto "A" da REFAP ao Ponto "C" na Base da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

1. Descrição das Instalações

As obras constantes do presente Sumário contemplam a montagem de um novo oleoduto para a movimentação de óleo diesel S50 e, posteriormente, de óleo diesel S10, e as modificações nos oleodutos de gasolina e óleo diesel comum e metropolitano que interligam a Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP à Unidade Operacional de Canoas da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - IPP.

A interligação entre a REFAP e a Base de Distribuição da Ipiranga será composta por três tubulações de aço carbono, sendo duas com diâmetro 10", uma para gasolina, uma para óleo diesel S50/S10, e outra com diâmetro 16" para óleo diesel comum/metropolitano, tendo início no ponto A - REFAP - Canoas e término no ponto C - Base Ipiranga - Canoas, com extensões aproximadas de 825 metros.

As obras a serem realizadas para a implementação da interligação supramencionada estão descritas a seguir:

-Do Ponto "A", dentro das instalações do Terminal TENOAS - BR adequação/relocação dos oleodutos existentes (02 x 10") até o Ponto "X1" (travessia/alçamento do Arroio Sapucaia à ser desativada) - implantação de oleoduto novo de 16" desde o ponto A, passando pelo ponto X1, seguindo até o ponto C pela margem de Canoas do Arroio Sapucaia;

-Do Ponto "X1" até o Ponto "C" - manutenção dos dutos existentes (02 linhas diâmetros 10") e inclusão do novo oleoduto 16";

-Do Ponto "C", dentro das instalações da Ipiranga, até a interligação com o tanque 5 - interligações da nova linha de óleo diesel S 10.

As tubulações serão construídas e montadas conforme descrito a seguir:

-Construção e montagem da tubulação da linha de gasolina 10"-GA, desde o Terminal TENOAS - BR (ponto "A") até o ponto X1, atual alçamento sobre o Arroio Sapucaia;

-Construção e montagem da tubulação da linha 10"-OD S10 desde o Terminal TENOAS - BR (ponto "A") até o ponto X1, atual alçamento sobre o Arroio Sapucaia;

-Construção e montagem da tubulação nova 16"-ODC/ODM-001-HC desde o Terminal TENOAS - BR (ponto "A") até a Estação de Medição - Petrobrás (ponto "C") localizado na Base da IPP. No ponto C, a tubulação será reduzida para 10" e será conectada à estação de medição e monitoramento do oleoduto existente. Será instalada Proteção Catódica nessa tubulação;

-Construção e montagem, na área da Base da IPP, de tubulação de 10" interligando o oleoduto de OD S10 de 10", partindo da Estação de Medição - Petrobrás até o Tanque nº 5 na bacia de tanques da IPP.

O sistema de dutos terá, em resumo, as seguintes características:

TAG	Diâmetro (pol)	Produto	Extensão (m)	Vazão (m³/h)
10"- OD-S10-001-HC	10	Diesel S10	825	550
10"- GA-404- 002 -HC	10	Gasolina	825	350
16"- ODC/ODM-131-HC	16	Óleo Diesel comum / metropolitano	825	900

Os trechos em área pública, por onde os oleodutos 16"-ODC/ODM, 10"GA e 10"-OD S10 serão montados, deverão ser subterrâneos e protegidos com envelope em concreto armado. O envelope ficará em média a uma profundidade de 600 mm e os trechos dos oleodutos na área interna da Ipiranga serão apoiados em dormentes de concreto armado.

As válvulas de bloqueio não tagueadas seguem a norma API 602 e são do tipo Gaveta, haste ascendente, corpo em Aço Carbono Fundido ASTM A216 WCB com obturador e sede de AISI 410 e classe de pressão de 150#. Os tubos serão como descrito a seguir:

-Tubo de 16", Aço Carbono, ASTM A106 Gr.B, com costura, padrão ASME B36.10, espessura de parede de 0,375".

-Tubo de 10", Aço Carbono, ASTM A106 Gr.B, sem costura, padrão ASME B36.10, SCH 40.

As conexões serão em curvas em aço carbono forjado, ASTM A234 Gr.WPB, sem costura, padrão ASME B19.9 e os flanges serão sobrepostos em Aço Carbono forjado, ASTM A105, RF, 150#, padrão ASME B16.5.

A linhas de gasolina e de ODC/ODM estão conectadas ao sistema de medição da Petrobras, localizado na Base da Ipiranga, e a linha de OD S10 será conectada no novo sistema de medição da Petrobras a ser também instalado na Base da Ipiranga.

Objetivando detectar vazamentos nos oleodutos, será implantado em cada duto o denominado "Sistema de Monitoração e Intertravamento de Dutos Curtos da REFAP". A Refinaria gerenciará o Sistema e também os instrumentos e componentes instalados no ponto "C" da Ipiranga.

3. Licenciamento Ambiental

A Licença Ambiental encontra-se em processo de aprovação pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPLAN.

4. Normas de Referência

-ASME B 2.1 Pipe Threads;

-ASME B 16.5 Steel Pipe Flanges, Flanged Valves and Fittings;

-ASME B 16.5 Forged Steel Fittings, Socket Welding and Threading;

-ASME B 18.2.1 Square and Hex Bolts and Screms;

-ASME B 18.2.2 Square and Hex Nuts;

-ASME B 36.10 Welded Seamless Wrought Steel Pipes;

-API-605 Large Diameter Carbon Steel Flanges;

-Norma Ipiranga nº 0019 procedimentos de fabricação e montagem de tubulação;

-Norma Ipiranga nº 0013 condicionamento das tubulações e acessórios;

-Normas Ipiranga nos 004, 005 e 017 pintura e revestimento de tubulações e acessórios;

-ASM B31.4 Pipeline Transportation Systems for Liquid Hydrocarbons and Other Liquids

B31.4 - 2009;

-N1744 Projetos de Oleodutos e Gasodutos Terrestres;

-N 2801 Inspeção de Sistemas de Proteção Catódica de Dutos Terrestres.

-NBR 15280 Dutos Terrestres PARTE 1 - Projeto;

-NBR-15280-2 - Dutos Terrestres Parte 2: Construção e Montagem.

-NR 20 Líquidos combustíveis e inflamáveis;

-NBR-14931 - Execução de Estruturas de Concreto - Procedimento;

-NBR IEC 60079-14 - Instalações elétricas em áreas classificadas.

5. Cronograma

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Materiais e equipamentos - aquisição	Abr/2012	Abr/2013
2	Licenças	Jun/2012	Dez/2012
3	Construção civil e montagem eletromecânica - Licitação e contratação - Execução	Jul/2012 Jan/2013	Ago/2012 Jun/2013
4	Proteção catódica	Mai/2013	Jun/2013
5	Atestado de Comissionamento	Mai/2013	Jun/2013



SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 12 de novembro de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.322	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003168/2012 - 86	PERFECTO T	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TURBINAS	13977
	48600.003192/2012 - 15	SYNTHETIC FORK OIL	SAE 5W	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE SUSPENSÃO TOTALMENTE SINTÉTICO PARA SUSPENSÕES ON E OFF ROAD.	14791
	48600.003191/2012 - 71	SYNTHETIC FORK OIL	SAE 10W	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE SUSPENSÃO TOTALMENTE SINTÉTICO PARA SUSPENSÕES ON E OFF ROAD.	14791
Nº 1.323	CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003180/2012 - 91	CAT GEAR OIL	SAE 85W140	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO AUTOMOTIVO PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS.	14792
Nº 1.324	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003233/2012 - 73	MOBIL SHC GEAR 460 OH	ISO 460	AGMA 9005-E02-EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRFICANTE DE ALTO DESEMPENHO PARA ENGRENAGENS DE EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA.	14803
	48600.003184/2012 - 79	MOBIL SHC GEAR 22M	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS	4246
	48600.003235/2012 - 62	MOBIL DYNAGEAR 4000	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE ALTO DESEMPENHO PARA APLICAÇÃO EM ENGRENAGENS ABERTAS SUBMETIDAS A CARGAS ELEVADAS	4365
	48600.003234/2012 - 18	MOBILUBE LS	SAE 85W90	API GL-5, APROVADO: ZF TE-ML 05C, ZF TE-ML 12C, ZF TE-ML 16E, ZF TE-ML 21C	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE ALTA PERFORMANCE COM ADITIVOS EXTREMA-PRESSÃO PARA DIFERENCIAIS DE DESLIZAMENTO LIMITADO	14805
	48600.003185/2012 - 13	MOBIL SHC GEAR 46M	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS	12833
	48600.003259/2012 - 11	MOBIL SUPER 2000 PICK-UP & SUV	SAE 5W30	API SN, SN RESOURCE CONSERVING, ILSAC GF-5, RECOMENDADO PELO EXXONMOBIL: API CF, ILSAC GF-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES CICLOS OTTO E DIESEL	14804
Nº 1.325	DNC INDUSTRIAL COMPINAS LTDA - CNPJ nº 68.919.158/0001-01						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003223/2012 - 38	ULTRACORTE 2020	ISO 5	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	14793
Nº 1.326	ECO MOTION DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 14.191.515/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003263/2012 - 80	PRO ONE XPL-101 PENETRATING OIL	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS METÁLICOS SUJEITOS A CORROSÃO COMO FERRAMENTAS	14807
	48600.003264/2012 - 24	PRO ONE ACA CUTTING OIL	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - CORTE E ACABAMENTO DE METAIS, INCLUSIVE TITÂNIO.	14808
Nº 1.327	FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003230/2012 - 30	RENOLIT FEP	NLGI 1	DIN 51502: KP 1 K-20	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE DE EXTREMA PRESSÃO (EP) PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	4340
	48600.003232/2012 - 29	RENOLIT FEP	NLGI 00	DIN 51502: GP 00 K-20	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA E CAIXAS DE ENGRENAGENS.	4340
	48600.003231/2012 - 84	RENOLIT G-EP	NLGI 2	DIN 51502: KP 2 P-20	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E ROLAMENTOS CÔNICOS DE ESFERAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO NA INDÚSTRIA EM GERAL.	4339
Nº 1.328	INDILUBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 08.829.406/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003226/2012 - 71	INDILUBE CUTLUBE 25 B	ISO 5	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM LEVE DE METAIS DE BRUNIMENTO.	14797
Nº 1.329	INERSOLL RAND IND. COM. SERV. DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 01.610.517/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003257/2012 - 22	OIL 0031	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES INDUSTRIAIS.	14813
	48600.003258/2012 - 77	OIL 0022	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES INDUSTRIAIS.	14814
	48600.003254/2012 - 99	TK 067-0404	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES INDUSTRIAIS.	14809
	48600.003255/2012 - 33	TK 203-0515	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES INDUSTRIAIS	14810
	48600.003256/2012 - 88	OIL 0015	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES INDUSTRIAIS.	14812
	48600.003253/2012 - 44	TK 203-0513	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES INDUSTRIAIS.	14811
Nº 1.330	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.777.410/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003198/2012 - 92	BERUFORM KFP 96 HC (9660662)	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROCESSO DE CONFORMAÇÃO A FRIO EXIGINDO FORMAÇÃO DE AÇO DE TODOS OS TIPOS	14799
Nº 1.331	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003171/2012 - 08	IORGAPLEX BTX 61	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTO, DESLIZAMENTO E BUCHAS.	4362
	48600.003172/2012 - 44	IORGAPLEX WRT 31K	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE DESLIZAMENTO, BUCHAS, ACOPLAMENTOS, GUIAS, CONEXÕES E RÓTULAS.	4363
	48600.003173/2012 - 99	IORGAPASTE WHT	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	PARAFUSOS, PORCAS, PRISIONEIROs, FLANGES, COMPONENTES ELÉTRICOS, INSTALAÇÕES DE GÁS DE ESCAPE DE MÁQUINAS MOTRIZES DE COMBUSTÃO E FORNOS.	4364
	48600.003169/2012 - 21	G. BESLUX KOMPLEX M	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MECANISMOS EXPOSTOS A AÇÃO COMBINADA DE ALTAS TEMPERATURAS, CARGAS PESADAS E ÁGUA.	4361
Nº 1.332	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003177/2012 - 77	HONDA MOTOR OIL	SAE 0W20	API SN E ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR A GASOLINA E ETANOL.	14503
Nº 1.333	LKN REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA - CNPJ nº 94.149.986/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003187/2012 - 11	VESTA HV SF	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	14794
	48600.003188/2012 - 57	VERKOL OC 20	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS ABERTAS DO TIPO PINHÃO/COROA, MANCAIS LISOS E CORRENTES.	14796
	48600.003189/2012 - 00	VERKOL OC 40	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS ABERTAS DO TIPO PINHÃO/COROA.	14795
Nº 1.334	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003195/2012 - 59	PG LUB ATF DX-2	ISO 46	. DEXRON-IID E TODA LINHA PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA FORD E GM ATÉ 2004, EXCETO AQUELES COM ESPECIFICAÇÃO MERCON V	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE DIREÇÃO E DIVERSOS TIPOS DE BOMBAS HIDRÁULICAS.	11302
	48600.003194/2012 - 12	PG LUB HIDRÁULICO	ISO 68	. DIN 51524 PARTE I E II, CATEGORIAS HL E HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES HIDRÁULICAS E COMPRESSORES DE AR.	9141
	48600.003193/2012 - 60	PG LUB ATF DX-3	ISO 46	DEXRON IIIG E MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE DIREÇÃO E DIVERSOS TIPOS DE BOMBAS HIDRÁULICAS.	11467
Nº 1.335	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003238/2012 - 04	KELUBE W-75 EP	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO ATÓXICO, EXCLUSIVO PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS DE ALTAS CARGAS, MANCAIS E CAIXAS DE REDUÇÃO.	14806
	48600.003237/2012 - 51	BARDAHL MAXOIL SINTÉTICO	SAE 5W30	ACEA A5/B5-08(2008), ACEA A3/B4-08(2008), ACEA A5/B5-10(2010), ACEA A3/B4-10(2010), API SM, API SL, API SN, MB-APPROVAL 229.3, MB-APPROVAL 229.5, VOLKSWAGEN VW50200(2005), VOLKSWAGEN VW50500(2005), OPEL GM-LL-A-025, OPEL GM-LL-B-025, BMW LONGLIFE-01, RENAULT RN0700, PORSCHE, RENAULT RN0710 E FORD WSS-M2C913-C	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES ENDOTÉRMICOS A 4 TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, BIOCOMBUSTÍVEL(FLEX) OU GNV	8747
	48600.003240/2012 - 75	MAXLUB 12846	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE SEMI-FLUIDA DE SABÃO DE LÍTIQ QUE ATENDE A LUBRIFICAÇÃO EM LOCAIS ONDE SE EXIGE UMA GRAXA COM ALTA FLUIDEZ	4366



Nº 1.336	TG DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 00.200.296/0001-94						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003249/2012 - 86	TG SEMI SYNTH	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14801
	48600.003244/2012 - 53	TG FTA	SAE N.A	. TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL DO TIPO ATF PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA.	2604
	48600.003250/2012 - 19	TG SUPER	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MONOVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	2610
	48600.003243/2012 - 17	TG HIDRALUB C	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE MÁQUINAS OPERATRIZES, SISTEMAS CIRCULARES E ALGUNS MODELOS DE COMPRESSORES.	14800
	48600.003246/2012 - 42	TG MOTO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS DE MOTOCICLETAS A GASOLINA.	14802
	48600.003251/2012 - 55	TG SUPER	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MONOVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	2610
	48600.003245/2012 - 06	TG DIESEL	SAE 40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MONOVISCOSO PARA MOTORES DIESEL ASPIRADOS E TURBO ALIMENTADOS.	2609
	48600.003248/2012 - 31	TG SEMI SYNTH	SAE 5W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14801
Nº 1.337	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1.338	48600.003197/2012 - 48	RUBIA TIR 8600	SAE 10W40	ACEA E4-08/E7-08, API CF, MB P228.5, VOLVO VDS-3, SCANIA LDF, LDF-2, LDF-3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO DE ALTA PERFORMANCE PARA MOTORES A DIESEL.	1822
	UPS INTERNACIONAL INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 03.138.579/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003183/2012 - 24	FLUIDLUB GPX-2	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO	14798
	48600.003183/2012 - 24	FLUIDLUB GPX-2	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO	14798
	48600.003183/2012 - 24	FLUIDLUB GPX-2	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO	14798
	48600.003183/2012 - 24	FLUIDLUB GPX-2	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO	14798
	48600.003183/2012 - 24	FLUIDLUB GPX-2	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO	14798
	48600.003183/2012 - 24	FLUIDLUB GPX-2	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO	14798
	48600.003183/2012 - 24	FLUIDLUB GPX-2	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO	14798
Nº 1.340	FRIOL & CIA LTDA						
	48611.000965/2007 - 15	HUMBERTO CAVALCANTI & FILHOS LTDA					

Nº 1.340 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, concede a alteração no cadastro do laboratório da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S/A, localizado em Quixadá - CE, CNPJ nº 10.144.628/0002-03, e que consiste em: 1) INCLUSÃO do ensaio de Índice de iodo - EN 14111.
Processo ANP: 48600.001831/2009-11
Cadastro: 016

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO
SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO-RD Nº 1.048, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 690, de 31 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1128, de 22 de outubro de 2012, e no que consta no processo nº 48610.011554/2011-41, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Sebastião Ferreira (Contrato nº 48000.003922/97-38).

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES
RESOLUÇÃO-RD Nº 1.057, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 690, de 31 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1141, de 25 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.006847/2009 - 92	ISAQUE ORTIZ DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001244/2009 - 75	REALCE AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000393/2010 - 70	MARIA DE LOURDES DANTAS DE JUAZEIRO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015412/2010 - 72	N.L. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008033/2010 - 26	ZORKAL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015807/2010 - 75	PETROLARA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.006397/2008 - 76	COMERCIAL DE GÁS SHEKINAH	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000689/2010 - 71	LAVACRED COMERCIAL LTDA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48611.000180/2011 - 29	POSTO AMERICANO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES
RESOLUÇÃO-RD Nº 1.058, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 690, de 31 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1142, de 25 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000183/2011 - 43	PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003201/2005 - 21	BANGAUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000311/2011 - 78	UNA BRASIL GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003986/2009 - 83	CARLOS ALBERTO COUTO DOS SANTO	Ex officio, declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48610.009991/2006 - 38	AUTO POSTO CAPAO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003353/2010 - 17	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000308/2011 - 54	VIPGAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48621.000049/2011 - 42	FRIOL & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003609/2008 - 63	COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013582/2009 - 89	AUTO POSTO PIMPOLHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000965/2007 - 15	HUMBERTO CAVALCANTI & FILHOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES
RESOLUÇÃO-RD Nº 1.059, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 690, de 31 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1143, de 25 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012016/2010 - 93	ELDORADO COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000980/2007 - 63	DOMINGOS DE ANDRADE DE ANTAS E CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000953/2007 - 91	M. C. NOGUEIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000677/2004 - 47	TRR COMBUSTÍVEL TAPERÃO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001047/2010 - 17	BIOSEV S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.006117/2009 - 19	POSTO MAGUARI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000953/2007 - 91	M. C. NOGUEIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004198/2007 - 23	AUTO POSTO GAROTÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005328/2009 - 26	C R W COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000178/2011 - 31	AUTO POSTO TRES ALIANÇAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES
RESOLUÇÃO-RD Nº 1.060, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 690, de 31 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1145, de 25 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000262/2010 - 92	C. B. ARAÚJO SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012714/2010 - 99	ORGANIZAÇÕES MENDES E OLIVEIRA LTDA.-ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002732/2010 - 62	AUTO POSTO OURIZONA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000410/2010 - 79	AUTO POSTO REFORÇO II LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005287/2009 - 59	DI GAS REVENDEDORES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000465/2011 - 60	GÁS CABRÁLIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008862/2010 - 17	AUTO POSTO CARIOCA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013580/2009 - 90	ALFA RVM LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003271/2011 - 45	E DAS S. RAMOS & CIA LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000309/2011 - 07	BARBOZA & ALMEIDA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008772/2009 - 84	NOVA IGUAÇU GNV - POSTO DE GASOLINA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES
RESOLUÇÃO-RD Nº 1.061, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 690, de 31 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1148, de 25 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:



Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002329/2009 - 08	POSTO FAMA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000240/2011 - 94	AUTO POSTO TRES ALIANCAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008750/2003 - 29	TRANSPORTE COMÉRCIO AMBULANTE DE QUEROSENE E ÓLEO DIESEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008750/2003 - 29	POSTO PAI E FILHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003705/2010 - 26	J. M. M. DE LIMA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000366/2010 - 15	ALAHYSIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA (DF137.106.2010.33.325428)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005722/2009 - 64	JMQ COMERCIO DE GAS LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000714/2010 - 17	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008750/2003 - 29	POSTO PAI E FILHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000366/2010 - 15	ALAHYSIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA (DF137.112.2009.33.315351)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.062, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 690, de 31 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1149, de 25 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002636/2008 - 08	JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002600/2008 - 16	MÁRIA ELISA SILVA BORGUETTO (DF 046.112.2007.42.258802)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000450/2010 - 00	RIOGAS COMERCIO E TRANSPOTE LTDA-ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002600/2008 - 16	MARIA ELISA SILVA BORGUETTO (DF143.105.2010.42.323736)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002636/2008 - 08	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013607/2009 - 44	AUTO POSTO GIGI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001042/2009 - 42	GUARANI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000669/2010 - 49	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICU-LOS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.063, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 690, de 31 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1150, de 25 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.013174/2010 - 61	ULTRAMOC LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007466/2009 - 21	CAMPOS & LOUREIRO - SOCIEDADE COMERCIAL DE COMB. LTDA (DF 147.106.2009.32.297786)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007466/2009 - 21	CAMPOS & LOUREIRO - SOCIEDADE COMERCIAL DE COMB. LTDA (DF147.106.2009.32.297769)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000944/2009 - 61	JCGAMA COMERCIAL DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012114/2007 - 25	CASTRO CAMPOS E CUNHA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008789/2010 - 75	JOSÉ RENI DA SILVA AGUIAR ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000610/2010 - 11	AUTO POSTO AMORIM LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002480/2007 - 95	SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000398/2011 - 64	QUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUS-TÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL		
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL	RELAÇÃO Nº 30/2012 - AL	
	Fase de Requerimento de Pesquisa	6596/2012-844.080/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA
RELAÇÃO Nº 21/2012 - AL	O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	6597/2012-844.081/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA
	(322)	6598/2012-844.085/2012-CERÂMICA AMORIM LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa	RELAÇÃO Nº 48/2012 - AM	
	O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	Fase de Requerimento de Pesquisa
(323)	6584/2012-844.065/2011-MINERAÇÃO BARRETO SA	O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
	6585/2012-844.204/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA	(322)
6586/2012-844.205/2011-CARLOS ANDRÉ DE MEN-DONÇA UCHÔA	6587/2012-844.058/2012-EDUARDO FERREIRA DE VAS-CONCELOS SILVA	6543/2012-880.362/2011-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ARCO-ÍRIS LTDA-ME
	6588/2012-844.059/2012-EDUARDO FERREIRA DE VAS-CONCELOS SILVA	6544/2012-880.475/2011-CARLOS VICTOR DA CUNHA URTIGA
6589/2012-844.060/2012-EDUARDO FERREIRA DE VAS-CONCELOS SILVA	6592/2012-844.067/2012-CERÂMICA SERGIPE S.A.	6545/2012-880.147/2012-ERIDAN DA SILVA DAMASCE-NO
	6593/2012-844.071/2012-RICARDO OLIVEIRA GAL-LART DE MENEZES	6546/2012-880.151/2012-GRAMA DO NORTE COMÉR-CIO LTDA
LTDA	6594/2012-844.078/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO	
	6595/2012-844.079/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO	
LTDA		

RELAÇÃO Nº 125/2012 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

(176)
801.072/2011-AC FILHO MINERAÇÃO ME-ALVARÁ Nº6344/2012-Destacado do DNPM 800.437/2009-ALVARÁ Nº10.564/2011-Vencimento em 25/07/2014
834.412/2011-HOMIRO RIBEIRO DE CARVALHO-ALVARÁ Nº6345/2012-Destacado do DNPM 833.121/2011-ALVARÁ Nº12.707/2011-Vencimento em 30/08/2013
874.914/2011-BRITAKI BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6346/2012-Destacado do DNPM 870.682/2011-ALVARÁ Nº7.242/2011-Vencimento em 27/05/2014
800.674/2012-FEIJÓ E MACIEL INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME-ALVARÁ Nº6347/2012-Destacado do DNPM 800.422/2009-ALVARÁ Nº1.877/2010-Vencimento em 12/03/2013
810.013/2012-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-ALVARÁ Nº6348/2012-Destacado do DNPM 810.353/2010-ALVARÁ Nº11.475/2010-Vencimento em 06/10/2012
810.014/2012-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-ALVARÁ Nº6349/2012-Destacado do DNPM 811.005/2010-ALVARÁ Nº14.714/2010-Vencimento em 24/11/2012
810.643/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6350/2012-Destacado do DNPM 810.298/2010-ALVARÁ Nº15.651/2010-Vencimento em 09/12/2013
820.840/2012-VILLAGE PARAHYBUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº6351/2012-Destacado do DNPM 820.028/2010-ALVARÁ Nº13.859/2010-Vencimento em 12/11/2012
830.809/2012-LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA-ALVARÁ Nº6352/2012-Destacado do DNPM 834.181/2007-ALVARÁ Nº18.481/2011-Vencimento em 21/11/2014
830.810/2012-LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA-ALVARÁ Nº6353/2012-Destacado do DNPM 834.181/2007-ALVARÁ Nº18.481/2011-Vencimento em 21/11/2014
830.811/2012-LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA-ALVARÁ Nº6354/2012-Destacado do DNPM 834.181/2007-ALVARÁ Nº18.481/2011-Vencimento em 21/11/2014
831.324/2012-AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO DO PERI PERI LTDA-ALVARÁ Nº6355/2012-Destacado do DNPM 831.570/2010-ALVARÁ Nº6.790/2011-Vencimento em 27/05/2014
831.458/2012-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-ALVARÁ Nº6356/2012-Destacado do DNPM 831.486/2010-ALVARÁ Nº9.592/2011-Vencimento em 06/07/2014
832.012/2012-CARLOS ANTONIO COELHO-ALVARÁ Nº6357/2012-Destacado do DNPM 831.486/2010-ALVARÁ Nº9.592/2011-Vencimento em 06/07/2014
832.254/2012-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-ALVARÁ Nº6358/2012-Destacado do DNPM 830.739/2011-ALVARÁ Nº2.022/2012-Vencimento em 24/04/2014
832.720/2012-MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA-ALVARÁ Nº6359/2012-Destacado do DNPM 832.106/2008-ALVARÁ Nº14.869/2009-Vencimento em 22/12/2012
844.068/2012-LEILA ANTUNES MELRO TENÓRIO ME-ALVARÁ Nº6360/2012-Destacado do DNPM 844.034/2011-ALVARÁ Nº5.581/2011-Vencimento em 06/05/2014
864.250/2012-FORTE BRITA ARAGUAIA LTDA-ALVARÁ Nº6361/2012-Destacado do DNPM 864.544/2010-ALVARÁ Nº4.707/2011-Vencimento em 20/04/2013
866.303/2012-DIRSON GRANEMANN HOFFMANN-ALVARÁ Nº6362/2012-Destacado do DNPM 866.702/2009-ALVARÁ Nº10.157/2010-Vencimento em 31/08/2013
870.123/2012-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA ME-ALVARÁ Nº6363/2012-Destacado do DNPM 872.111/2010-ALVARÁ Nº560/2011-Vencimento em 25/01/2014
870.707/2012-GUANAMBI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6364/2012-Destacado do DNPM 870.784/2011-ALVARÁ Nº8.218/2011-Vencimento em 15/06/2013
890.067/2012-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA-ALVARÁ Nº6365/2012-Destacado do DNPM 890.478/2009-ALVARÁ Nº17.354/2010-Vencimento em 30/12/2013
890.068/2012-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA-ALVARÁ Nº6366/2012-Destacado do DNPM 890.478/2009-ALVARÁ Nº17.354/2010-Vencimento em 30/12/2013
890.069/2012-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA-ALVARÁ Nº6367/2012-Destacado do DNPM 890.478/2009-ALVARÁ Nº17.354/2010-Vencimento em 30/12/2013
890.242/2012-BRITITA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6368/2012-Destacado do DNPM 890.122/2011-ALVARÁ Nº8.511/2011-Vencimento em 22/06/2013
890.243/2012-C.T.R. ITABORAÍ CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA-ALVARÁ Nº6369/2012-Destacado do DNPM 890.122/2011-ALVARÁ Nº8.511/2011-Vencimento em 22/06/2013

RELAÇÃO Nº 129/2012 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

004.892/1954-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA- Arrendatário: KYMERA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 05.731.908/0001-99 - Termina do arrendamento: 03/08/2010

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

862.143/1995-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA- Portaria de lavra nº 237/2001- Cessionário: MINERAÇÃO GNB LTDA- CNPJ 13.568.566/0001-66
826.656/2003-AREAL AGUA AZUL LTDA- Portaria de lavra nº 123/11- Cessionário: R. MINAS LTDA- CNPJ 15.007.226/0001-91

860.282/2003-CIMENTO BRASIL CENTRAL LTDA- Portaria de lavra nº 023/2009- Cessionário: CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 13.648.937/0001-10
860.560/2003-CIMENTO BRASIL CENTRAL LTDA- Portaria de lavra nº 372/2009- Cessionário: CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 13.648.937/0001-10

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)

890.083/1980-INDÚSTRIA DE MÁRMORES CAVALIERE LTDA- Cessionário: 896.622/2009-ART REAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

(557)
008.850/1941-COMPANHIA GERAL DE MINAS-Retificação pela portaria nº 271/91- Cessionário: 830.371/2012-EDGAR ANTONIO VILELA ME- CNPJ 14.031.487/0001-84

Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)

896.622/2009-ART REAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 97/2012 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
6580/2012-868.087/2012-BENEDITO JOSE LAGOS ME
6581/2012-868.089/2012-THIAGO MACHADO GRILLO

RELAÇÃO Nº 653/2012 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
6414/2012-834.127/2011-SEBASTIÃO PAULO BRANDÃO
6415/2012-834.222/2011-GLEICE MARLENE MARTINS DE ABREU

6416/2012-830.006/2012-ARY BARBOSA SANTOS
6417/2012-830.042/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA MIRAGE

6418/2012-830.174/2012-CÉLIO TEIXEIRA JÚNIOR
6419/2012-830.220/2012-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

6420/2012-830.700/2012-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.

6421/2012-831.075/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.
6422/2012-831.076/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.

6423/2012-831.078/2012-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA
6424/2012-831.115/2012-GRAN VALE LTDA ME

6425/2012-831.116/2012-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA

6426/2012-831.143/2012-AREAL TORRES & CARVALHO LTDA

6427/2012-831.144/2012-CARVALHO NEVES MINERAÇÃO LTDA ME

6428/2012-831.145/2012-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA

6429/2012-831.150/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.

6430/2012-831.151/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.

6431/2012-831.158/2012-IRIO PASCOAL
6432/2012-831.161/2012-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP

6433/2012-831.165/2012-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME

6434/2012-831.166/2012-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME

6435/2012-831.477/2012-JOVELINO MARCIAL
6436/2012-831.492/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA

6437/2012-831.510/2012-EUCLESIO JANES FERREIRA
6438/2012-831.511/2012-MINERAÇÃO MONTESA LTDA

6439/2012-831.512/2012-JOÃO PONTES FILHO
6440/2012-831.519/2012-DELVAK DA SILVA NETO

6441/2012-831.522/2012-TULIO MARCUS FARIA
6442/2012-831.531/2012-FLÁVIA GOMES CONDÉ

6443/2012-831.539/2012-WEDSON SCHERRER DE CARVALHO JÚNIOR

6444/2012-831.541/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

6445/2012-831.542/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.

6446/2012-831.545/2012-EDILSON RESENDE JÚNIOR ME

6447/2012-831.569/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA
6448/2012-831.570/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA
6449/2012-831.575/2012-MONTBELO MINERADORA LTDA

6450/2012-831.593/2012-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA

6451/2012-831.594/2012-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA

6452/2012-831.595/2012-AREIAL RIO MINAS DE PIRAPETINGA LTDA. ME

6453/2012-831.639/2012-VANTUIL COSTA MATOS
6454/2012-831.695/2012-SEBASTIÃO MOTTAS

6455/2012-831.704/2012-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
6456/2012-830.223/2012-LEONARDO FERREIRA GUIMARÃES

6457/2012-830.463/2012-KYMER MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

6458/2012-831.073/2012-RAMON DE PAULA BRAGA
6459/2012-831.132/2012-ADRIANA BERTOLOTO MINE-RAIS ME

6460/2012-831.136/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.

6461/2012-831.137/2012-MARCEL PIMENTA GARRIDO
6462/2012-831.476/2012-ORLANDO JOSÉ DA SILVA

6463/2012-831.478/2012-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA

6464/2012-831.485/2012-AREAL LIDER LTDA - ME
6465/2012-831.521/2012-TULIO MARCUS FARIA

6466/2012-831.525/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL

6467/2012-831.528/2012-ANTÔNIO DE PADUA MATOS
6468/2012-831.550/2012-MONTBELO MINERADORA LTDA

6469/2012-831.701/2012-CERÂMICA AVANTE LTDA.
6470/2012-831.702/2012-AREIA TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

6471/2012-831.703/2012-VALDECY VAIANA DE SOUZA E CIA LTDA

6472/2012-831.705/2012-RICARDO DA SILVA DIAS

RELAÇÃO Nº 668/2012 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
6473/2012-833.981/2006-CESAR JOSÉ DA SILVA
6474/2012-833.035/2010-MINERAÇÃO MONTE AZUL

6475/2012-830.668/2011-FREDERICO CHAVES FIGUEIREDO

6476/2012-830.985/2011-MARMORARIA PEDRA POLIDA

6477/2012-833.145/2011-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA

6478/2012-834.204/2011-PRECAL MINERAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA

6479/2012-834.308/2011-MINERAÇÃO DISPER LTDA. - ME

6480/2012-834.609/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL

6481/2012-834.663/2011-PAULO HENRIQUE C S D VASCONCELOS ME

6482/2012-834.672/2011-JÚLIO CÉSAR RODRIGUES COSTA

6483/2012-834.692/2011-TRANSJAP TRANSPORTES DOIS IRMAOS LTDA.

6484/2012-834.757/2011-VITOR PEREIRA DOS SANTOS
6485/2012-834.843/2011-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA

6486/2012-830.219/2012-EMAR EMPRESA MINERADORA DE AREIA ROCHOSA LTDA ME

6487/2012-830.390/2012-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA
6488/2012-831.028/2012-ALMIR ROGÉRIO RODRIGUES SOUTO

6489/2012-831.141/2012-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME

6490/2012-831.163/2012-ALMIR ROGÉRIO RODRIGUES SOUTO

6491/2012-831.164/2012-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME

6492/2012-831.210/2012-PEDRAS ROCHA E IRMÃOS LTDA

6493/2012-831.276/2012-STONE GOLD CHOCOLATE EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA

6494/2012-831.280/2012-STONE GOLD CHOCOLATE EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA

6495/2012-831.285/2012-JOÃO LUIZ TOSTES CALDEIRA



6496/2012-831.551/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
6497/2012-831.552/2012-DANIEL DE SOUZA TOSTES ME
6498/2012-831.555/2012-FERLIG FERRO LIGA LTDA
6499/2012-831.621/2012-M. A. MOULAZ
6500/2012-831.622/2012-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
6501/2012-831.629/2012-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
6502/2012-831.665/2012-ITA MINAS COM E EXPORT DE GRANITOS LTDA. ME
6503/2012-831.697/2012-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E CIA LTDA - ME
6504/2012-831.699/2012-JLX MINERAÇÃO SA
6505/2012-831.920/2012-TRANSAREIA BOA VISTA LT-DA. - ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
6506/2012-833.019/2011-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
6507/2012-833.435/2011-MARCELO AUGUSTO LUZ ALVARENGA
6508/2012-833.662/2011-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME
6509/2012-833.663/2011-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME
6510/2012-833.850/2011-FLÁVIA NAIME MACHADO
6511/2012-834.057/2011-VASCO ALVES DE ASSIS
6512/2012-834.112/2011-MINERAÇÃO PEG LTDA ME
6513/2012-834.113/2011-PAULO HENRIQUE C S D VAS-CONCELOS ME
6514/2012-834.139/2011-LEANDRO HENRIQUE COSTA JÚNIOR
6515/2012-834.225/2011-JOSÉ HIGINO ALVES DE SI-QUEIRA
6516/2012-834.230/2011-WALLACE DE SOUZA MAIA
6517/2012-834.254/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL
6518/2012-834.274/2011-VILEPART EMPREENDIMEN-TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
6519/2012-834.328/2011-OSVALDO CASTRO PINTO
6520/2012-834.610/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL
6521/2012-830.089/2012-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
6522/2012-830.109/2012-GONÇALO ALVES FILHO
6523/2012-830.211/2012-VALDEMAR JOSÉ PEREIRA
6524/2012-830.351/2012-CRISTAL EXTRAÇÕES MINE-RAIS LTDA ME
6525/2012-830.406/2012-CELTA CERAMICA LTDA
6526/2012-830.834/2012-NIOBRAS MINERAÇÕES BRA-SILEIRAS LTDA ME
6527/2012-831.037/2012-RALPH BATISTA DE MAULAZ
6528/2012-831.233/2012-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA
6529/2012-831.278/2012-RONALDO DOS SANTOS SI-QUEIRA
6530/2012-831.513/2012-VALCILEI REGINALDO DE MOURA
6531/2012-831.625/2012-MINERALI CONSULTORIA LT-DA
6532/2012-831.661/2012-CERÂMICA BOAPABA LTDA

RELAÇÃO Nº 102/2012 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
6533/2012-840.366/2010-JARBAS DA SILVEIRA COE-LHO SARMENTO FILHO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
6534/2012-841.029/2011-PAN CAL LTDA
6535/2012-841.073/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
6536/2012-841.074/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
6537/2012-841.075/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
6538/2012-841.113/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
6539/2012-841.114/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
6540/2012-841.115/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
6541/2012-841.117/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
6542/2012-841.118/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

RELAÇÃO Nº 47/2012 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)

6370/2012-810.464/2012-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
6371/2012-810.465/2012-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
6372/2012-810.615/2012-LUCIANO ECHER
6373/2012-810.630/2012-PEDREIRA PAIM LTDA
6374/2012-810.631/2012-PEDREIRA PAIM LTDA
6375/2012-810.997/2012-ANTONIO MARCOS SAPATA DE CASTRO.
6376/2012-810.999/2012-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A
6377/2012-811.014/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
6378/2012-811.015/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
6379/2012-811.016/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
6380/2012-811.017/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
6381/2012-811.018/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
6382/2012-811.019/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
6383/2012-811.020/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
6384/2012-811.021/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
6385/2012-811.022/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
6386/2012-811.023/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
6387/2012-811.025/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
6388/2012-811.026/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
6389/2012-811.027/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
6390/2012-811.033/2012-DOROTHEA FÜRMANN SCH-NEIDER
6391/2012-811.034/2012-DOROTHEA FURMANN SCH-NEIDER
6392/2012-811.036/2012-MINERALI CONSULTORIA LT-DA
6393/2012-811.037/2012-MINERALI CONSULTORIA LT-DA
6394/2012-811.039/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
6395/2012-811.044/2012-JEFERSON PIEREZAN
6396/2012-811.076/2012-MAC ENGENHARIA LTDA
6397/2012-811.077/2012-SANTA CLARA MIINERAÇÃO LTDA
6398/2012-811.078/2012-SANTA CLARA MIINERAÇÃO LTDA
6399/2012-811.079/2012-SANTA CLARA MIINERAÇÃO LTDA
6400/2012-811.082/2012-TRANSTERRA INCORPORA-DORA LTDA ME
6401/2012-811.092/2012-POSTO DE COMBUSTÍVEIS CANQUERINI LTDA.
6402/2012-811.097/2012-MINERALI CONSULTORIA LT-DA
6403/2012-811.098/2012-MINERALI CONSULTORIA LT-DA
6404/2012-811.099/2012-CLOVIS ADROALDO TATSCH
6405/2012-811.106/2012-C & F MINERACAO E TRANS-PORTES LTDA
6406/2012-811.128/2012-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
6407/2012-811.129/2012-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
6408/2012-811.166/2012-FRANCISCO ORLANDO RIBEI-RO FRAGOSO
6409/2012-811.167/2012-FRANCISCO ORLANDO RIBEI-RO FRAGOSO
6410/2012-811.168/2012-FRANCISCO ORLANDO RIBEI-RO FRAGOSO
6411/2012-811.169/2012-FRANCISCO ORLANDO RIBEI-RO FRAGOSO
6412/2012-811.170/2012-FRANCISCO ORLANDO RIBEI-RO FRAGOSO
6413/2012-811.171/2012-FRANCISCO ORLANDO RIBEI-RO FRAGOSO

RELAÇÃO Nº 38/2012 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
6582/2012-884.019/2011-VALTER DIAS PATRICIO
6583/2012-884.021/2011-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-ORTZIS

RELAÇÃO Nº 176/2012 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
6547/2012-890.314/2011-AREAL D'LÚCIA LTDA EPP
6548/2012-890.507/2011-PEDREIRA SEPETIBA LTDA
6549/2012-890.026/2012-CESAR FARID FIAT
6550/2012-890.171/2012-RENATO RIBEIRO ABREU
6551/2012-890.231/2012-CERAMICA INDEPENDENCIA LTDA ME

6552/2012-890.428/2012-DAMIÃO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
6553/2012-890.509/2012-CLAUDIA PASSOS DOS SAN-TOS
6554/2012-890.511/2012-MARCELLO COUTINHO VAZ
6555/2012-890.515/2012-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EX-PORTAÇÃO DE
6556/2012-890.517/2012-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EX-PORTAÇÃO DE
6557/2012-890.518/2012-RICARDO LUIS MEIRELLES
6558/2012-890.522/2012-GRANIGEO CONSULTORIA LT-DA
6559/2012-890.523/2012-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA
6560/2012-890.528/2012-J.C. PEREIRA VALLE
6561/2012-890.529/2012-J.C. PEREIRA VALLE
6562/2012-890.540/2012-ROBERTO LUIZ DE SOUZA ALVARENGA
6563/2012-890.544/2012-FRANCISCO GILSON NETO
6564/2012-890.565/2012-ORCIGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME
6565/2012-890.566/2012-ORCIGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME
6566/2012-890.567/2012-ORCIGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME
6567/2012-890.590/2012-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA
6568/2012-890.597/2012-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA
6569/2012-890.606/2012-NILSON AZEVEDO GOMES FI-LHO
6570/2012-890.608/2012-PEDRO DE JESUS PEREIRA ME
6571/2012-890.618/2012-FREITAS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO
6572/2012-890.621/2012-ORCIGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME
6573/2012-890.630/2012-H.M.P. COMÉRCIO DE PRODU-TOS AGRICOLAS LTDA
6574/2012-890.643/2012-CERÂMICA MARRECA S LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
6575/2012-890.030/2012-MINERAÇÃO SERGIPE S A
6576/2012-890.221/2012-MINERADORA ARAÇÁ LTDA
6577/2012-890.524/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA
6578/2012-890.573/2012-MARIA DINAH GUAGNI DEI MARCOVALDI
6579/2012-890.635/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 421/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
873.940/1994-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-AI Nº1859/1994
870.896/1999-NORANDA EXPLORAÇÃO MINERAL LT-DA.-AI Nº1757/2005
870.328/2001-CLAUDIONILHA GOMES FERREIRA-AI Nº1951/2006
870.477/2001-CORINTO JOSÉ DA SILVA-AI Nº1159/2005
870.967/2001-CAWA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº717/2007
871.254/2001-LUIZ ANTONIO LIMA BASTOS-AI Nº1219/2007
871.479/2002-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMEN-TAIS DO BRASIL LTDA-AI Nº3988/2005
871.561/2002-GILSON DOS SANTOS-AI Nº1453/2007
871.604/2002-ADRIANI LUIS OLIVEIRA LEÃO-AI Nº2695/2005
870.584/2003-SÔNIA CLÉIA DAMASCENO-AI Nº833/2005
870.641/2003-RAUL MARTINS LOBATO-AI Nº584/2005
871.233/2003-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN-AI Nº1305/2008
871.281/2003-JOÃO SANTOS VIANA-AI Nº4329/2005
871.262/2004-TECMIN - TÉCNICA DE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº673/2006
871.328/2004-BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-AI Nº4106/2006
871.383/2004-ALEXANDRE HENRIQUE SOARES-AI Nº736/2005
871.889/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2670/2007

871.893/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI
Nº2673/2007
872.118/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI
Nº2674/2007
872.245/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI
Nº2676/2007
870.578/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES-AI
Nº3284/2005
870.745/2005-LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO NE-
TO-AI Nº2980/2005
872.810/2005-JANDIR FRAGA-AI Nº1067/2011
873.111/2005-JANDIR FRAGA-AI Nº1056/2011
870.363/2007-PAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2355/2011
870.365/2007-PAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2354/2011
870.593/2008-JOSUÉ ALVES DA SILVA-AI Nº4924/2011
872.287/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-AI
Nº5307/2011
872.288/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-AI
Nº7240/2011
872.289/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-AI
Nº5308/2011
871.112/2009-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-AI
Nº6611/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
870.248/1998-CRISTIANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA-
AI Nº1729/2005
871.275/2002-UNIVERSAL MÁRMORES E GRANITOS
TTDA.-AI Nº1379/2005
871.838/2004-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI
Nº1458/2010
873.110/2005-JANDIR FRAGA-AI Nº1088/2011
873.114/2005-JANDIR FRAGA-AI Nº1081/2011
872.617/2006-ALICIO GIL BRAZ MOTA-AI Nº2024/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
873.330/2006-SELECTA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-AI Nº3641/2011
870.021/2007-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº2598/2011
872.088/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA-AI
Nº6299/2008
873.387/2008-BRAZIL ENERGY S/A-AI Nº81/2012
875.116/2008-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº6369/2011

RELAÇÃO Nº 422/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
873.940/1994-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-
AI Nº1859/1994
870.189/2000-PLACER MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº1687/2005
870.328/2001-CLAUDIONILHA GOMES FERREIRA- AI
Nº1951/2006
870.477/2001-CORINTO JOSÉ DA SILVA- AI
Nº1159/2005
870.967/2001-CAWA MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº717/2007
871.479/2002-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMEN-
TAIS DO BRASIL LTDA- AI Nº3988/2005
871.561/2002-GILSON DOS SANTOS- AI Nº1453/2007
871.604/2002-ADRIANI LUIS OLIVEIRA LEÃO- AI
Nº2695/2005
870.584/2003-SÔNIA CLÉIA DAMASCENO- AI
Nº833/2005
870.641/2003-RAUL MARTINS LOBATO- AI Nº584/2005
871.233/2003-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN- AI
Nº1305/2008
871.281/2003-JOÃO SANTOS VIANA- AI Nº4329/2005
871.262/2004-TECMIN - TÉCNICA DE MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº673/2006
871.383/2004-ALEXANDRE HENRIQUE SOARES- AI
Nº736/2005
871.889/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº2670/2007
871.893/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº2673/2007
872.118/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº2674/2007
872.245/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº2676/2007
870.578/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES- AI
Nº3284/2005
870.745/2005-LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO NE-
TO- AI Nº2980/2005
872.810/2005-JANDIR FRAGA- AI Nº1067/2011
873.111/2005-JANDIR FRAGA- AI Nº1056/2011
870.363/2007-PAN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº2355/2011
870.365/2007-PAN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº2354/2011
870.593/2008-JOSUÉ ALVES DA SILVA- AI Nº4924/2011
872.287/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A- AI
Nº5307/2011
872.288/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A- AI
Nº7240/2011
872.289/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A- AI
Nº5308/2011
871.112/2009-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A- AI
Nº6611/2011

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
870.248/1998-CRISTIANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA-
AI Nº1729/2005
871.275/2002-UNIVERSAL MÁRMORES E GRANITOS
TTDA.- AI Nº1379/2005
871.838/2004-CORCOVADO GRANITOS LTDA- AI
Nº1458/2010
873.110/2005-JANDIR FRAGA- AI Nº1088/2011
873.114/2005-JANDIR FRAGA- AI Nº1081/2011
872.617/2006-ALICIO GIL BRAZ MOTA- AI
Nº2024/2011
875.020/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº4498/2011
875.051/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº4654/2011
875.387/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI
Nº1483/2012
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
873.330/2006-SELECTA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA- AI Nº3641/2011
870.021/2007-BELMONT MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº2598/2011
872.088/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA- AI
Nº6299/2008
873.387/2008-BRAZIL ENERGY S/A- AI Nº81/2012
874.889/2008-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-
AI Nº6586/2011
875.036/2008-HUMBERTO MARTIRE POVOA- AI
Nº6962/2011
875.116/2008-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº6369/2011

RELAÇÃO Nº 433/2012

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
000.737/1940-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.- AI Nº
2.922/2012
812.998/1973-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.- AI Nº
1.516/2012 e 1.517/2012
870.482/1992-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PAS-
COAL S.A.- AI Nº 1325/2012
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
007.947/1945-COMPANHIA ITABRÁS DE MINERA-
ÇÃO- AI Nº 1307/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
871.478/2004-WILSON MACHADO CORREIA-AI
Nº2946/2012
871.484/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI
Nº2944/2012
871.558/2004-ELIO RODRIGUES VERSIANI-AI
Nº2945/2012
870.952/2005-JOSE FLAVIO MOTA-AI Nº2922/2012
870.953/2005-JOSE FLAVIO MOTA-AI Nº2923/2012
871.312/2005-JANDIR FRAGA-AI Nº2929/2012
871.500/2005-ANTONIO JOSÉ DE MELO QUEIROZ-AI
Nº2915/2012
871.548/2005-MARCOS JOSÉ CREMASCO-AI
Nº2950/2012
871.553/2005-GEMINI MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº2949/2012
871.678/2005-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-
PEMIRIM LTDA-AI Nº2924/2012
871.700/2005-MARIA DE LURDES AMORIM-AI
Nº2925/2012
871.730/2005-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº2926/2012
871.782/2005-LAERTE MÁRIO BASSANI JÚNIOR-AI
Nº2920/2012
871.786/2005-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS
DO BRASIL LTDA-AI Nº2942/2012
871.889/2005-PEDRO REBELI-AI Nº2941/2012
871.890/2005-VALENTE MARMI BRAZIL IMPORTA-
ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº2948/2012
871.929/2005-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº2928/2012
871.931/2005-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº2927/2012
871.964/2005-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-
ME-AI Nº2954/2012
871.970/2005-MARCELO FAVARO GARCIA-AI
Nº2919/2012
872.309/2005-WILLIAM MORAIS AMORIM-AI
Nº2953/2012
872.314/2005-MARIO OLIVEIRA LADEIA-AI
Nº2952/2012
872.363/2005-INACIO FACCINI-AI Nº2951/2012
872.374/2005-RODRIGO PAES BARRETO LIMA-AI
Nº2965/2012
872.490/2005-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI
Nº2932/2012
872.552/2005-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER-AI
Nº2947/2012
872.656/2005-JERONIMO DO NASCIMENTO-AI
Nº2957/2012

872.658/2005-EURICO FERNANDES MENDONÇA-AI
Nº2956/2012
872.665/2005-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI
Nº2955/2012
872.695/2005-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI
Nº2933/2012
872.720/2005-ROBSON MELEIPE MACHADO-AI
Nº2940/2012
872.725/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINE-
RAIS LTDA.-AI Nº2959/2012
872.768/2005-JANDIR FRAGA-AI Nº2930/2012
872.785/2005-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA-AI
Nº2960/2012
872.790/2005-GLAUBER CORREIA DOS SANTOS ME-
LO-AI Nº2943/2012
872.834/2005-MARIA GILCÉLIA OLIVEIRA SANTOS-
AI Nº2958/2012
872.901/2005-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº2962/2012
872.902/2005-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI
Nº2961/2012
872.911/2005-EMPRESA DE MINÉRIOS MAR DEL
PLATA LTDA -AI Nº2939/2012
872.948/2005-JANDIR FRAGA-AI Nº2931/2012
872.986/2005-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E
GRANITOS LTDA.-AI Nº2936/2012
872.987/2005-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E
GRANITOS LTDA.-AI Nº2937/2012
873.024/2005-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI
Nº2934/2012
873.028/2005-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI
Nº2935/2012
873.042/2005-MINERAÇÃO CEDROS LTDA-AI
Nº2964/2012
873.093/2005-GUILHERME ANDRIOTTI GAMA-AI
Nº2963/2012
873.176/2005-AVN GRANITOS DA BAHIA LTDA-AI
Nº2938/2012
871.542/2006-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA-AI Nº2917/2012
871.791/2006-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI
Nº2918/2012
872.727/2006-ANTÔNIO CARLOS SANTOS COELHO-AI
Nº2916/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
871.818/2003-LAÉRCIO ANTÔNIO BRAZ - AI
Nº1513/2012
872.393/2003-GENTIL PACHECO GONÇALVES - AI
Nº1514/2012
871.219/2006-PAN MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº1518/2012

RELAÇÃO Nº 454/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.671/2000-M S MOTA MÁRMORE ME
870.600/2001-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
871.215/2006-LINDINALVA ALMEIDA DAMASCENO E
CIA LTDA
874.727/2008-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
874.728/2008-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
874.729/2008-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
870.361/2009-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
870.386/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
870.389/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
870.393/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
870.486/2009-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
870.630/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
870.788/2010-MILTON DOS SANTOS NUNES
871.167/2010-STONE MINERAÇÃO LTDA
871.168/2010-STONE MINERAÇÃO LTDA
871.170/2010-STONE MINERAÇÃO LTDA
872.070/2011-VANDERLEI JÚNIOR BICA

RELAÇÃO Nº 460/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.569/2003-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº383/2012
873.034/2008-FRANCISCO GILBERTO BRANDT-OF.
Nº367/2012
873.824/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO-OF.
Nº377/2012
873.826/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO-OF.
Nº378/2012
874.197/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO-OF.
Nº379/2012
874.626/2008-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA-OF.
Nº382/2012
870.359/2009-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI-OF.
Nº371/2012
870.890/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
SA-OF. Nº370/2012
870.723/2010-GLADYS MAURICIO RIBEIRO BARRE-
TO-OF. Nº376/2012



870.937/2010-ALMIR ROCHA MACHADO-OF.
Nº374/2012
871.026/2010-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-OF.
Nº373/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
873.278/1993-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO
DE GRANITOS LTDA-OF. Nº368/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.998/1973-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF.
Nº381/2012
870.484/1982-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº369/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
000.737/1940-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF.
Nº221.44.044/2012
000.619/1964-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF.
Nº221.44.044/2012
812.998/1973-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF.
Nº221.44.044/2012

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 209/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.000/1998-TRANSRIVA TRANSPORTE E COMÉRCIO
DE MINERAIS LTDA-AREIA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº4329/2011 DNP/MS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
896.672/2011-ADNEY ESPOSTI ME-Registro de Licença
nº19/2012 de 06/11/2012-Vencimento em 27/11/2012

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 398/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
862.939/2011-MIGUEL ALVES DE FREITAS-Registro de
Licença nº242/2012 de 29/10/2012-Vencimento em 14/12/2012
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
860.097/2004-RAÚMA CONSTRUTORA E INCORPORA-
DORA LTDA
860.166/2004-RAÚMA CONSTRUTORA E INCORPORA-
DORA LTDA
No julgamento das habilitações para área em disponibili-
dade, DECLARO:(1803)
860.765/1987- HABILITADOS os proponentes: CLEVE-
LAND MINERAÇÃO LTDA e GEOEX GEOLOGIA E EXPLO-
RAÇÃO MINERAL LTDA e INABILITADOS os proponentes:
AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
860.771/2002- HABILITADOS os proponentes: PEDREI-
RA ANÁPOLIS LTDA e INABILITADOS os proponentes: TRE-
VÃO PEÇAS PARA TRATORES LTDA
861.005/2002- HABILITADOS os proponentes: PEDREI-
RA ANÁPOLIS LTDA e RAÚMA CONSTRUTORA e INCOR-
PORADORA LTDA e INABILITADOS os proponentes:
860.097/2004- HABILITADOS os proponentes: PEDREI-
RA ANÁPOLIS LTDA e INABILITADOS os proponentes:
860.166/2004- HABILITADOS os proponentes: PEDREI-
RA ANÁPOLIS LTDA e INABILITADOS os proponentes:
860.784/2004- HABILITADOS os proponentes: RIO CLA-
RO MINERAIS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL S/A E
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COMÉRCIO S/A e INABILI-
TADOS os proponentes:
860.199/2005- HABILITADOS os proponentes: MINERA-
ÇÃO LR LTDA e CSM3 MINERAÇÃO LTDA e INABILITADOS
os proponentes: DANIEL ALEXANDRE DA SILVA POR NÃO
ESTAR ACOMPANHADO DO ORIGINAL OU CÓPIA AUTEN-
TICA DE PROCURAÇÃO, DEVIDAMENTE FORMALIZADA,
POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIR-
MA RECONHECIDA, CONFORME PRECEITUA O ITEM III
PARÁGRAFO 1º, ART. 32 DA PORTARIA 268, DE 10.07.2008,
DO DIRETOR GERAL DO DNP
861.845/2005- HABILITADOS os proponentes: LUIZ
CARLOS MORETON E COMPANHIA GOIANA DE OURO e
INABILITADOS os proponentes:

861.892/2005- HABILITADOS os proponentes: LUIZ
CARLOS MORETON E COMPANHIA GOIANA DE OURO e
INABILITADOS os proponentes:
861.354/2006- HABILITADOS os proponentes: FORTUNA
MINERAÇÃO LTDA, VEGAS MINERAÇÃO LTDA E CALTINS
- CALCÁRIO TOCANTIS LTDA e INABILITADOS os proponen-
tes: COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO E MINERA-
ÇÃO SERRA GRANDE S.A
860.387/2008- HABILITADOS os proponentes: MAGNUS
CRISTAL MINERADORA LTDA E WADSON ALVES PEREIRA
JUNIOR e INABILITADOS os proponentes:
861.481/2008- HABILITADOS os proponentes: CALTINS
- CALCÁRIO TOCANTINS LTDA e INABILITADOS os propo-
nentes: COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO E MINE-
RAÇÃO SERRA GRANDE S.A
862.702/2008- HABILITADOS os proponentes: ANTÔNIO
DE PÁDUA CECÍLIO E BRUNNO CESAR IWAMOTO e INA-
BILITADOS os proponentes:
300.698/2011- HABILITADOS os proponentes: BRITA-
CAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO DE
BRASÍLIA LTDA, MBAC FERTILIZANTES LTDA E JAMIL
MORUÉ e INABILITADOS os proponentes:
300.770/2011- HABILITADOS os proponentes: ITAMAR
LUIZ MEIRELES SACHETTO, EDUARDO RIBEIRO DE FARIA,
JT MINERAÇÃO LTDA e TITÂNIO GOIÁS MIN. IND. E CO-
MÉRCIO LTDA e INABILITADOS os proponentes:

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.298/2011-MARCELO IVAN KIRSCHNICK
806.584/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA
806.644/2011-FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO
FILHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.063/2005-MINERADORA GIPSITA DO MARANHÃO
LTDA
806.150/2007-WILLIAM PENHA BARROS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.118/2008-MINERAÇÃO VALE DA RIBEIRA LTDA-
OF. Nº875/2012
Determina arquivamento definitiyo do processo(1039)
806.056/2010-GEOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LT-
DA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
806.058/2012-ANA CARLA RIBEIRO DE MACEDO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.046/2010-CERAMICA RIACHÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 137/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
806.408/2010-JOÃO DE LIMA ROLIM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.404/2010-FORMEX-FORNECEDORA DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-OF.
Nº742/2012
806.035/2012-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITA-
MENTO DE PEDRAS-OF. Nº757/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.671/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.043/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
806.044/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
806.045/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
806.046/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
806.105/2004-FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES
806.106/2004-FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES
806.270/2007-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.
806.279/2007-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA
806.280/2007-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA
806.044/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
806.089/2009-GUAÍRA AGRÍCOLA LTDA
806.165/2009-DACTA CONSTRUÇÕES LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.286/2012-EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCA-
ÇÕES LTDA-OF. Nº958/2012

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
866.404/2012-OSVALDO KENHITI KASICAWA
866.405/2012-OSVALDO KENHITI KASICAWA
866.544/2012-CERÂMICA FKM LTDA
866.553/2012-DARLEY CARLOS GONÇALVES GALLO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
866.341/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.342/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.347/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.348/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.349/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.369/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.370/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.371/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
866.883/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A- Alvará nº5664/2010 - Cessiona-
rio:866.689/2012-Cooperativa de Pequenos Mineradores de Ouro e
Pedras Preciosas de Alta Floresta- CPF ou CNPJ 11.219.803/0001-
58
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
866.086/2009-BRAZILIAN RESOURCES MINERACAO
LTDA.- Cessionário:Jurueña Mineração Ltda- CPF ou CNPJ
11.464.251/0001-43- Alvará nº10.209/2010
866.064/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº8092/2010
866.065/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº8093/2010
866.066/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº8094/2010
866.130/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº10211/2010
866.131/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº10212/2010
866.132/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº10213/2010
866.181/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº8102/2010
866.184/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº8104/2010
866.185/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº8105/2010
866.312/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº9373/2010
866.313/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº8130/2010
866.314/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº9374/2010
866.315/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº10220/2010
866.317/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº13441/2010
866.318/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº10221/2010
866.319/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº10222/2010
866.320/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº10223/2010
866.321/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº10224/2010
866.322/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Ces-
sionário:Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda- CPF ou CNPJ
12.407.564/0001-22- Alvará nº10225/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
(513)

867.145/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº106/2012 de 31/10/2012 - Prazo 05 anos
867.146/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº107/2012 de 30/10/2012 - Prazo 05 anos
867.147/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº108/2012 de 31/10/2012 - Prazo 05 anos
867.148/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº109/2012 de 31/10/2012 - Prazo 05 anos
867.149/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº110/2012 de 31/10/2012 - Prazo 05 anos
867.150/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº111/2012 de 31/10/2012 - Prazo 05 anos
867.151/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº112/2012 de 31/10/2012 - Prazo 05 anos
867.152/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº113/2012 de 31/10/2012 - Prazo 05 anos
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

866.648/2009-A M C MACHNIC ME- Registro de Licença No.:61/2010 - Vencimento em 18/10/2013
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.883/1996-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAÚJO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 696/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.150/2006-CERAMICA CARMELO LTDA-OF.
Nº233/12-ERPM
834.099/2010-GM EXTRAÇÕES LTDA ME-OF.
Nº4046/12-FISC
834.537/2010-IVAIR DE SOUSA RESENDE-OF.
Nº3818/12-FISC
834.478/2011-ATERRO E DESATERRO TRES IRMÃOS LTDA-OF. Nº4048/12-FISC
830.883/2012-FLÁVIA GOMES CONDÉ-OF. Nº3842/12-FISC

RELAÇÃO Nº 697/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.551/1979-TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS-OF. Nº149/12-ERPC
832.492/1992-GERALDO MARTINS DO AMARAL-OF. Nº3852/12-FISC, para cessionário:Vasco Alves de Assis
830.459/1994-MINERAÇÃO MONTE VERDE LTDA.-OF. Nº3695/12-FISC
831.696/1998-MINERAÇÃO MONTE VERDE LTDA.-OF. Nº4120/12-FISC
830.421/1999-LUCIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº4053/12-FISC
832.213/1999-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº4089/12-FISC
832.549/2000-EZANON LUIZ DE FARIA-OF. Nº3750/12-FISC, para cessionário Filito do Brasil Ltda
830.114/2001-ROVILSON CARLOS GOUVÊA-OF. Nº150/12-ERPC
830.543/2002-MINERPEG MINERAÇÃO EM PEGMATITO LTDA-OF. Nº4049/12-FISCAM
832.705/2002-KAMIGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº4094/12-FISC
830.636/2003-ARABESCO MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº4119/12-FISC
831.916/2003-GEMINI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº445/12-ESCGV
832.287/2003-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. Nº4101/12-FISC
832.657/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4020/12-FISC
832.658/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4021/12-FISC
832.659/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4022/12-FISC
832.660/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4023/12-FISC
832.661/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4024/12-FISC
832.662/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4025/12-FISC
832.663/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4026/12-FISC
832.664/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4027/12-FISC
833.002/2003-JONAS EURIDES BRAGA-OF. Nº4013/12-FISCAM

830.208/2004-WALTENCYR DA CRUZ - F.I-OF. Nº3807/12-FISC
831.822/2004-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. Nº4099/12-FISC
830.192/2005-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA-OF. Nº3834/12-FISC
833.452/2006-SANDERSON AMADEU-OF. Nº4051/12-FISC
833.885/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº3826/12-FISC
831.504/2007-RNW MINERAÇÃO LTDA - ME-OF. Nº4010/12-FISC
832.617/2009-LIBERDADE MINERADORA LTDA.-OF. Nº154/12-ERPC
832.630/2009-DURANDE GRANITOS LTDA-OF. Nº3827/12-FISCAM
833.148/2011-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ME-OF. Nº151/12-ERPC
833.154/2011-MINERAÇÃO ALTO SAPUCAI LTDA ME-OF. Nº152/12-ERPC

RELAÇÃO Nº 698/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.783/2008-DANILO MILITÃO DA SILVA-OF. Nº3893/12-FISC
831.859/2008-DANILO MILITÃO DA SILVA-OF. Nº3894/12-FISC
831.995/2008-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3833/12 e João Vander Alvarenga
831.996/2008-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3831/12-FISC e João Vander Alvarenga
832.605/2008-VALE S A-OF. Nº4016/12-FISC
832.607/2008-VALE S A-OF. Nº4017/12-FISC
833.273/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº275/12-ERPM
833.275/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº277/12-ERPM
833.279/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº276/12-ERPM
833.293/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº273/12-ERPM
833.294/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº278/12-ERPM
833.297/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/12-ERPM
833.308/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº286/12-ERPM
833.319/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº287/12-ERPM
833.320/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº274/12-ERPM
833.330/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº280/12-ERPM
833.335/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº281/12-ERPM

RELAÇÃO Nº 699/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
837.885/1994-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. Nº2650/10-FISC
834.581/1995-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº1988/10-FISC
831.127/1996-FERRO + MINERAÇÃO S/A-OF. Nº2643/10-FISC
833.234/2003-PERIM GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1990/10-MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.605/1990-JOSÉ MORAIS DA FONSECA
837.885/1994-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
832.401/1995-MARCAL MARMORES CAEIRA LTDA
834.581/1995-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA
831.127/1996-FERRO + MINERAÇÃO S/A
833.345/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
830.752/1998-FERNANDO AUGUSTO WENCHENCK BOTELHO
831.155/2000-PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA
831.156/2000-COMÉRCIO DE AREIA GOIABAL LTDA.
831.280/2000-GILMAR CÉSAR IRENO
831.316/2000-ARLEM CALDEIRA GOMES - ME
831.382/2000-ARLEM CALDEIRA GOMES - ME
831.960/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME
831.974/2000-JOELMA DE MORAIS CARDOSO FER-NANDES ME
831.902/2001-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA.
832.085/2001-DÉCIO DE MORAES RIBEIRO
831.019/2002-B.V MINERAÇÃO LTDA
831.157/2002-ANALIA RODRIGUES CARDOSO
831.799/2002-ELIAS DA SILVA
831.817/2002-PEDREIRA SAO GERALDO LTDA
832.150/2002-AGOSTINHO CAL DE SOUZA NETO
833.094/2002-GUTEMBERG FRANCISCO DE SOUZA - F.I

830.392/2003-GIEMAC MINERAÇÃO LTDA.
832.469/2003-GRANITOS FORTES LTDA.
832.944/2003-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA
833.234/2003-PERIM GRANITOS LTDA ME
832.823/2004-DANIELSON MARLO VANTIL
831.754/2005-L & L DRAGAGEM LTDA. ME
832.883/2007-JOSE ALVES DE ASSIS

RELAÇÃO Nº 700/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
832.785/2002-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF. Nº2056/10-MG
830.768/2003-GRANPONTES GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº2012/10-MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.206/2002-RICARDO DE ANDRADE TURBINO
832.785/2002-GRANITOS ITAGUACU LTDA.
830.768/2003-GRANPONTES GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
832.914/2003-CEZAR AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA

RELAÇÃO Nº 702/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.986/2006-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA
833.398/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-DA.
830.813/2007-MINERAÇÃO VENEZA LTDA
830.864/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
831.048/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
832.303/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
833.252/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.253/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.256/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.267/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.269/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.271/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.284/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.325/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.336/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
834.378/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
834.380/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
834.381/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
834.440/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
830.478/2009-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.
830.805/2009-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.836/2009-ELIANE MATOS TEIXEIRA
830.931/2009-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
831.026/2009-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
831.045/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA
831.046/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA
831.150/2009-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELARI LT-DA.
831.525/2009-KARINA CÉLIA LIMA DA ROCHA ASSIS ROSSIM
831.792/2009-EMPRESA DE MINERACAO ALTOÉ LT-DA
832.317/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
832.540/2009-ITAMAR NICOLINI
832.541/2009-ITAMAR NICOLINI
832.631/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
832.681/2009-MAMERI MINERAÇÃO LTDA ME.
832.894/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
832.895/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
832.896/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
832.897/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
832.898/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
832.899/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
830.071/2010-NORTE BRASIL GRANITOS LTDA-EPP
830.072/2010-NORTE BRASIL GRANITOS LTDA-EPP
830.073/2010-NORTE BRASIL GRANITOS LTDA-EPP
830.100/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
830.260/2010-GILMAR SOARES TERRA
830.290/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.852/2010-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
832.998/2010-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.
831.036/2011-LUSO BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA ME



RELAÇÃO Nº 703/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)

830.347/2003-COMPANHIA MINEIRA DE METAIS-AL-
VARÁ Nº5221/06

830.769/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº2695/09

831.004/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº2690/09

831.005/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº2689/09

831.007/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº2702/09

831.010/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº6087/09

831.013/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº2698/09

831.014/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº2696/09

832.635/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº14614/08

831.524/2007-MÁRIO JOSÉ JÚNIOR DE CAMARGOS-
ALVARÁ Nº17527/08

831.622/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº3430/09

831.837/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº5247/09

831.850/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº5235/09

831.852/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº5236/09

831.853/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº5237/09

831.875/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº3433/09

831.879/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº3434/09

831.883/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº11045/08

832.753/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº14656/08

833.942/2007-TT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº17718/08

834.674/2007-GERALDO CORDEIRO DE JESUS-ALVA-
RÁ Nº1583/09

834.683/2008-PLANALTO PEDRAS LTDA-ALVARÁ
Nº327/10

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)

831.315/1997-MINERAÇÃO RIO SANTO ANTÔNIO-AL-
VARÁ Nº750/00

833.744/2006-ELIAS JERONIMO FERREIRA-ALVARÁ
Nº13607/08

833.784/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº7889/08

832.833/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
ALVARÁ Nº2677/09

833.135/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-ALVARÁ
Nº17534/08

834.275/2007-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA-ALVARÁ Nº5790/09

834.276/2007-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA-ALVARÁ Nº5791/09

832.809/2008-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-ALVARÁ Nº10622/09

832.811/2008-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-ALVARÁ Nº10623/09

833.811/2008-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº13435/09

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

832.182/2006-MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A.-AL-
VARÁ Nº10583/09

833.401/2006-INTERCEMENT BRASIL S A-ALVARÁ
Nº2642/09

833.797/2006-MÁRIO JOSÉ JÚNIOR DE CAMARGOS-
ALVARÁ Nº4477/09

830.222/2007-PAULO EUSTÁQUIO DE CARVALHO-AL-
VARÁ Nº2664/09

830.443/2007-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-
ALVARÁ Nº1679/09

830.716/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
ALVARÁ Nº1620/09

831.405/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-ALVARÁ
Nº16024/08

832.005/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.-ALVARÁ Nº9516/09

832.467/2007-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL
(BRASIL) LTDA-ALVARÁ Nº6168/09

832.984/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA-ALVARÁ Nº17679/08

834.963/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
ALVARÁ Nº3427/09

RELAÇÃO Nº 704/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

830.621/1997-L & L DRAGAGEM LTDA. ME- Área de
892,79 ha para 50,00 ha-Areia

831.051/2000-TRANSGRAÇAS LTDA- Área de 49,97 ha
para 27,88 ha-Areia

831.415/2000-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Área de 964,23 ha para
49,56 ha-Calcário dolomítico

830.578/2006-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-
Área de 371,48 ha para 105,33 ha-Minério de Ferro

834.003/2006-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-
Área de 427,85 ha para 210,26 ha-Argila Refratária

831.535/2007-LUIZ DOS SANTOS FERREIRA NETO-
Área de 78,51 ha para 34,58 ha-Areia

831.909/2007-DEOSMAR LOPES DA SILVA- Área de
995,50 ha para 393,96 ha-Gnaisse

834.449/2007-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-
Área de 1994,80 ha para 984,04 ha-Argila Refratária

834.452/2007-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-
Área de 1392,00 ha para 985,01 ha-Argila Refratária

830.117/2008-JOSÉ GILSON DE PAULA- Área de 995,78
ha para 68,70 ha-Granito

831.297/2008-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-
Área de 50,00 ha para 26,10 ha-Areia/Argila

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

820.352/1972-MINERAÇÃO ZELÂNDIA LTDA-Argila
Refratária/Bauxita

830.678/1999-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-Granito

830.827/1999-MINERAÇÃO CORUMBÁ LTDA-Calcário

831.129/2000-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-Calcário

831.962/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-Areia

830.473/2001-ROVILSON PEREIRA BATISTA-Areia

832.354/2002-MINERAÇÃO ROCHA VERDE LTDA-Gra-
nito

831.704/2003-JÃO VICENTE CARLETI-Gnaisse

832.288/2003-AREAL SANTA RITA LTDA-Areia e Argila
Refratária

832.964/2003-ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO DE SOU-
ZA-Areia

832.632/2004-JOÃO PAULO SEIXAS MERLO-Areia

833.642/2004-JÃO VICENTE CARLETI-Granito

831.640/2005-VALE S A-Minério de Ferro

832.502/2005-MINERAÇÃO R.R. LTDA-Gnaisse

830.145/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LAMBARI LT-
DA-Areia/Argila

831.176/2007-VALE S A-Minério de Ferro

832.340/2007-AREAL CÁSSIA LTDA ME-Areia

833.046/2007-ALDEIA FAZENDA VELHA LTDA-ME-
Tinguaito

834.682/2007-EDUARDO DINIZ CARMARGOS-Granito

830.748/2011-CERÂMICA JAMAFLI LTDA-Areia/Argila

831.309/2011-SANECAMP MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA EPP-Argila

831.310/2011-ARISTÓBULO SILVA FURTADO JUNIOR-
Argila

831.311/2011-LUCIANO CARDOSO FURTADO-Argila

RELAÇÃO Nº 705/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)

830.264/2007-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

831.487/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº17568/11

831.521/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14307/11

831.523/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14309/11

831.525/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14311/11

831.526/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14312/11

831.527/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14313/11

831.528/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14314/11

831.529/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14343/11

831.530/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14315/11

831.533/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14317/11

831.534/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14318/11

831.535/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14903/11

831.536/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14345/11

831.538/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14347/11

831.543/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14351/11

831.544/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14352/11

831.550/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14358/11

831.552/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14360/11

831.553/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14361/11

831.554/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14362/11

831.555/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14363/11

831.556/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14364/11

831.557/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14365/11

831.560/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14368/11

831.603/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16456/11

831.604/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16457/11

831.614/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16466/11

831.615/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16467/11

831.617/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16469/11

831.618/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16470/11

831.619/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16471/11

831.622/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16474/11

831.641/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16058/11

831.645/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16062/11

831.650/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16066/11

831.661/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15156/11

831.670/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15164/11

831.671/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15165/11

831.675/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15168/11

831.677/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16078/11

831.680/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16079/11

831.684/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16480/11

831.690/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15171/11

831.694/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15175/11

831.698/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15179/11

831.727/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16494/11

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

830.598/2010-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

831.488/2007-ARCELORMITTAL FLORESTAS LTDA.

834.849/2011-AREIERO MACAÚBAS

RELAÇÃO Nº 706/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)

832.955/2005-JMN MINERAÇÃO S/A

833.232/2007-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA

831.471/2009-VALDOMIRO PEGORARO

RELAÇÃO Nº 707/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)

834.585/1995-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-OF. Nº4090/12-FISC

831.696/1998-MINERAÇÃO MONTE VERDE LTDA.-OF.
Nº4121/12-FISC

831.921/2000-POLISUL GRANITOS-OF. Nº4133/12-FISC

831.590/2003-GRANPONTES GRANITOS E MÁRMO-
RES LTDA.-OF. Nº4132/12-FISC

831.722/2003-GEMINI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº443/12-ESCGV

831.771/2004-GEMINI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº444/12-ESCGV

833.638/2004-JÃO VICENTE CARLETI-OF. Nº3657/12-
FISC

830.497/2005-VERGA COMERCIAL LTDA-OF.
Nº4030/12-FISC

831.518/2005-A. M. PANCOTO ZAGO ME-OF. Nº496/12-ESCGV
831.820/2005-JOSÉ DE PAULA-OF. Nº494/12-ESCGV
831.821/2005-ADRIANA MOITIM DA SILVA CARVA-LHO-OF. Nº493/12-ESCGV
831.823/2005-GERALDO RODRIGUES BATISTA-OF. Nº495/12-ESCGV

RELAÇÃO Nº 710/2012

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
812.621/1973-MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.- AI Nº 1576,1577,1578,1579/12-MG
830.088/1983-ANTONIO ITO VASCONCELOS E FILHOS LTDA- AI Nº 1592/12-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
830.337/1987-MINERAÇÃO FONSECA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 907/12-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.099/1940-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4036/12-FISC
810.472/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº3699/12-FISC
830.551/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº3698/12-FISC
930.193/1982-VALE S A-OF. Nº4005/12-FISC
930.021/2004-VALE S A-OF. Nº4038/12-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
830.088/1983-ANTONIO ITO VASCONCELOS E FILHOS LTDA-OF. Nº4070/12-FISC
Nega provimento a defesa apresentada(476)
001.099/1940-TRATEX MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
002.508/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-OF. Nº1977/12-DGTM
004.212/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-OF. Nº1977/12-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
832.230/2000-BRAZMINCO LTDA-AI Nº84/05-ARR/TAH
832.231/2000-BRAZMINCO LTDA-AI Nº83/05-ARR/TAH
831.815/2002-ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES PEREIRA-AI Nº108/05-MG
832.943/2005-ELIANA TRESSMANN DE JESUS - ME-AI Nº628/11-MG
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
830.795/2002-NIUTON DE ALMEIDA- AI Nº1799/07-MG
830.064/2003-JOSE CARLOS RODRIGUES- AI Nº2308/08-MG
830.251/2003-FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR- AI Nº1790/08-MG
830.353/2003-SEBASTIÃO NEPONUCENO- AI Nº1908/11-MG
831.746/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA- AI Nº35/09-MG
832.676/2004-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- AI Nº1869/09-MG
830.005/2005-ESPÓLIO DE WILTON GETÚLIO BONIFÁCIO- AI Nº322/10-MG
830.555/2005-EUFRÁSIA PERPETUA DA SILVA ALVES- AI Nº2006/10-MG
830.596/2005-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº829/10-MG
831.411/2005-MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES LIMA MONTEIRO- AI Nº1411/10-MG
831.842/2005-IBAR NORDESTE SA- AI Nº2045/10-MG
832.664/2005-AIRTON NUNES DE MENDONÇA- AI Nº288/11-MG
832.201/2006-CLÁUDIA ALVES DE SOUZA SILVA- AI Nº488/12-MG
833.362/2007-MÁRCIO CARNEIRO- AI Nº1031/11-MG
833.648/2007-NILSO CAMARGOS DE FREITAS- AI Nº1036/11-MG
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.310/2002-CERÂMICA DO ESPANHOL LTDA.- Registro de Licença No.:2076/03 - Vencimento em Indeterminado
832.688/2006-OSWALDO JOSÉ CORREA- Registro de Licença No.:3078/07 - Vencimento em 29/12/2012
831.139/2007-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES MOREIRA- Registro de Licença No.:3079/07 - Vencimento em 12/03/2013
831.959/2007-SIMONE ALVES MENDONÇA BERTONI- Registro de Licença No.:3533/10 - Vencimento em 30/12/2012
834.517/2008-BANDEIRANTES MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:3492/10 - Vencimento em 14/07/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
831.959/2007-SIMONE ALVES MENDONÇA BERTONI- Cessionário:Mineradora Topázio Ltda- CNPJ 07.323.670/0001-98- Registro de Licença nº3533/10- Vencimento da Licença: 30/12/2012
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
830.182/1999-BALBINA LINO DE SOUZA- Registro de Licença Nº1491- Publicado no DOU de 28/12/2000

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.901/2011-DGM MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº1826/12-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
830.081/2001-MANOEL FERNANDES PESSOA-AI Nº1785/08-MG
830.850/2002-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-AI Nº275/08-MG
831.088/2002-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-AI Nº3218/07-MG
831.750/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA-AI Nº39/09-MG
831.758/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA-AI Nº315/09-MG
830.315/2004-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº715/09-MG
830.343/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.-AI Nº1126/10-MG
830.734/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI Nº1973/09-MG
832.531/2004-ANTÔNIO PAULINO PEDROSA-AI Nº1897/09-MG
832.915/2004-MARIA DE FÁTIMA VIEIRA ALVES-AI Nº2358/09-MG
831.633/2005-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1784/11-MG

RELAÇÃO Nº 711/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
834.167/2011-WALISSON REINALDO DA COSTA
830.616/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
830.619/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
830.621/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.490/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº17571/11
831.494/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14283/11
831.497/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14286/11
831.498/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14287/11
831.499/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14288/11
831.502/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14291/11
831.503/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14292/11
831.504/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14293/11
831.506/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14295/11
831.519/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14305/11
831.520/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14306/11
831.522/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14308/11
831.524/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14310/11
831.537/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14346/11
831.540/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14349/11
831.542/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14350/11
831.545/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14353/11
831.548/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14356/11
831.549/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14357/11
831.551/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14359/11
831.586/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14922/11
831.587/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14923/11
831.599/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14378/11
831.605/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16458/11
831.606/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16459/11
831.608/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16461/11
831.612/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16464/11
831.621/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16473/11
831.625/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16476/11

831.642/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16059/11
831.643/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16060/11
831.644/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16061/11
831.646/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16063/11
831.647/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16064/11
831.657/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16073/11
831.658/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16074/11
831.662/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº15157/11
831.663/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº15158/11
831.666/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº15161/11
831.730/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº17221/11
831.735/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº17222/11
831.737/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº17224/11
831.742/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº17229/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
833.488/2007-FRANKILN DANTAS FI
831.893/2008-JOÃO ANDERSON NUNES
832.288/2011-CARAPINA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 712/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.615/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.478/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº17210/11
831.479/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº17211/11
831.485/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº17216/11
831.496/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14285/11
831.505/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14294/11
831.539/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14348/11
831.547/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14355/11
831.558/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14366/11
831.574/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14915/11
831.577/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14918/11
831.584/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº14920/11
831.626/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16477/11
831.637/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16055/11
831.638/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16056/11
831.649/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16065/11
831.651/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16067/11
831.652/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16068/11
831.653/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16069/11
831.654/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16070/11
831.655/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16071/11
831.669/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº15163/11
831.683/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº16479/11
831.687/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº15169/11
831.692/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº15173/11
831.693/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº15174/11
831.697/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-Alvará Nº15178/11



831.699/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15180/11
831.700/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15181/11
831.701/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15182/11
831.702/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15183/11
831.705/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15186/11
831.707/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15188/11
831.708/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15189/11
831.710/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16083/11
831.717/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16484/11
831.718/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16485/11
831.723/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16490/11
831.724/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16491/11
831.726/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16493/11
831.732/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16497/11
831.739/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº17226/11
831.743/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15191/11
831.744/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15192/11
831.745/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15193/11
831.749/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15197/11
831.750/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15198/11
831.751/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15199/11
831.752/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº15200/11
831.779/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº14931/11

RELAÇÃO Nº 713/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.650/2012-PEDREIRA MADALENA LTDA.-OF.
Nº1833/12-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
830.267/2012-PEDRAS ALTAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº121/12-CESD e Bruna Cristina Zacante Ramos
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
831.345/2011-BRUNA CRISTINA ZACANTE RAMOS-
OF. Nº121/12-CESD e Pedras Altas Mineração Ltda
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
834.833/2007-DANTE GOMES CAMPOS-Alvará
Nº7889/09
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
830.364/2003-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº927/11-MG
831.706/2003-MANOEL MOULIN NETTO- AI
Nº2329/08-MG
830.213/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI
Nº484/10-MG
830.234/2005-EXPORGRANITO EXTRAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO DE GRANITOS LTDA- AI Nº488/10-MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
830.019/1981-BANDEIRANTES ÁGUAS MINERAIS DO
BRASIL LTDA.- AI Nº 1602/12 e 1603/12-FISC
830.000/1989-MINERITA - MINÉRIOS ITAÚNA, LTDA-
AI Nº 1597/12-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.019/1981-BANDEIRANTES ÁGUAS MINERAIS DO
BRASIL LTDA.-OF. Nº4138/12-FISC
830.000/1989-MINERITA - MINÉRIOS ITAÚNA, LTDA-
OF. Nº1636/12-DGTM
Nega provimento a defesa apresentada(476)
043.306/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
830.463/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
830.370/1978-ANTONIO OLIMPIO NOGUEIRA & CIA
LTDA.-OF. Nº3701/12-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.365/2006-DRAGAGEM ZE ZARIAS LTDA.-OF.
Nº1925/12-DGTM, para Nilson de Oliveira
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

831.925/2003-FIGUEIREDO E BOTELHO LTDA.- Regis-
tro de Licença No.:2304/03 - Vencimento em Indeterminado
833.365/2006-DRAGAGEM ZE ZARIAS LTDA.- Registro
de Licença No.:2950/06 - Vencimento em Indeterminado
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
830.630/2011-NELSON RODRIGUES DA SILVA
01064046606-Registro de Licença nº3870/12 de 16/10/12-Venci-
mento em 23/02/2015
830.634/2011-CERAMICA RIO PRETO LTDA-Registro de
Licença nº3872/12 de 16/10/12-Vencimento em 22/09/2015
830.660/2011-JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE-Registro de
Licença nº3873/12 de 16/10/12-Vencimento em 20/02/2021
833.307/2011-MARGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA EPP-Registro de Licença nº3871/12 de 16/10/12-Vencimento
em Indeterminado
833.431/2011-JESUS ANTÔNIO DE ALVARENGA-Regis-
tro de Licença nº3892/12 de 18/10/12-Vencimento em 25/07/2021
830.112/2012-NELSON ALVES DE ARAUJO ME-Regis-
tro de Licença nº3869/12 de 16/10/12-Vencimento em Indetermi-
nado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.163/2011-BENEDITO GALVÃO PEREIRA DA SIL-
VA-OF. Nº1831/12-DGTM
833.163/2011-BENEDITO GALVÃO PEREIRA DA SIL-
VA-OF. Nº1831/12-DGTM
834.978/2011-JOSE BOSI ME-OF. Nº1981/12-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
830.114/2012-V E A EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº1866/12-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
830.096/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-AI Nº789/09-MG
830.097/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-AI Nº858/09-MG
830.112/2004-SÍLVIO EDUARDO FERREIRA-AI
Nº634/09-MG
830.694/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI
Nº819/09-MG
830.212/2005-REINALDO DUARTE ROSA-AI Nº483/10-
MG

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 261/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
850.864/2007-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA- AI
Nº703/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1669)
850.657/2009-CERÂMICA JAMANXIM LTDA - ME-
DOU de 06/07/2012
850.500/2011-HORÁCIO GONÇALVES FERREIRA- DOU
de 16/07/2012

RELAÇÃO Nº 264/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.724/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.726/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.727/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.728/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.729/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.730/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.731/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.732/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.733/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.734/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.735/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.736/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.737/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.738/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012

850.739/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
850.740/1990-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2159/2012
755.294/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.296/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.299/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.300/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.301/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.302/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.303/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.304/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.305/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.306/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.307/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.308/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.309/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.310/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.311/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.312/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.313/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.314/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.315/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.316/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.317/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.318/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.319/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.320/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.323/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.324/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.327/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.328/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.329/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.330/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.331/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.332/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.335/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.336/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.337/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.338/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.339/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.340/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.342/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.343/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.346/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.347/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.348/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.350/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012

RELAÇÃO Nº 265/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
755.351/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.354/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.355/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.363/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.417/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.418/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.419/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.420/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.421/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.422/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.423/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.424/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.425/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.426/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.427/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.428/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.429/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.430/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.431/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.432/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.433/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.434/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.435/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.436/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.437/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.439/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.440/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.441/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.442/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.443/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.444/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.445/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.446/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.447/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.448/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.449/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012
755.711/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2161/2012

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Nos processos 946.708/2009, 946.718/2009, 946.711/2009,
946.684/2009, 946.728/2009, 946.749/2010, 946.693/2010,
946.702/2010, 946.692/2010 e 946.751/2010, publicados nas relações

75/2012 e 76/2012, páginas 70 e 71, da Seção1, no DOU de 06/11/2012, onde se lê: restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM. leia-se: restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2012**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.880/2011-RENATA CINTIA GIACOMETTI-OF.
Nº1313/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.973/1994-MILTON PERINE-OF. Nº1314/2012
826.068/2004-GILMAR GHELLER-OF. Nº1332/2012
826.333/2005-JOÃO PLÁCIDO CAVASSIN-OF.
Nº1333/2012
826.480/2008-TERRA MINERADORA LTDA-OF.
Nº1315/2012
826.503/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-OF.
Nº1334/2012
826.097/2009-LUIZ CHAPARINI-OF. Nº1331/2012
Defere pedido de reconsideração(262)
826.251/2003-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL
LTDA ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.444/2003-JOSE CARLOS MAQUEA PORTAS- Área
de 2.000 HA para 44,97 HA-AREIA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.574/2011-GERALDO GARÚS -Alvará Nº15.298/2011

RELAÇÃO Nº 149/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
826.625/2003-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO
LTDA- DOU de 11/05/2012

RELAÇÃO Nº 151/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.089/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº4.149/2000 - Cessionário: G. R. MINERADORA DE AREIA LTDA.- CNPJ 85.190.668/0001-00
826.090/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº4.985/1999 - Cessionário: G. R. MINERADORA DE AREIA LTDA.- CNPJ 85.190.668/0001-00
826.527/2005-CERÂMICA T J GAI LTDA ME- Alvará nº5.939/2007 - Cessionário: J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 02.065.702/0001-89
826.299/2007-GILSON ELTON BEHRENDSEN- Alvará nº12.456/2007 - Cessionário: BEHRENDSEN & BEHRENDREN LTDA. ME- CNPJ 06.043.205/0001-30
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.748/2005-M. A. PESSUTI ZOTARELLI & ZOTARELLI LTDA. EPP- Alvará nº5.407/2006 - Cessionário: ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- CNPJ 10.573.363/0001-70
826.272/2011-STANSZYK E STEPANSKI LTDA- Alvará nº8.576/2011 - Cessionário: IRMÃOS STANSKI LTDA.- CNPJ 03.076.427/0001-61
826.274/2011-STANSZYK E STEPANSKI LTDA- Alvará nº8.578/2011 - Cessionário: IRMÃOS STANSKI LTDA.- CNPJ 03.076.427/0001-61

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 189/2012**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.575/2011-PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.423/2011-MARCILIO PESSOA BITTENCOURT
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
890.339/2004-BRASÍLIA MINERADORA ESPIRITO
SANTENSE LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.114/2005-APARECIDA MARIA CRUZ GREGORES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.631/2007-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº4.737/2008
890.632/2007-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº4.738/2008
890.633/2007-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº4.739/2008
890.634/2007-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº4.740/2008
890.300/2008-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº17.392/2008
890.301/2008-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº17.393/2008
890.302/2008-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MIERAÇÃO S/A.- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº17.406/2008
890.303/2008-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MIERAÇÃO S/A.- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº17.407/2008
890.304/2008-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MIERAÇÃO S/A.- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº17.394/2008
890.305/2008-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº17.395/2008
890.307/2008-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº17.408/2008
890.308/2008-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº17.397/2008
890.309/2008-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MIERAÇÃO S/A.- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº17.409/2008
890.310/2008-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº17.410/2008
890.311/2008-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MIERAÇÃO S/A.- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº17.411/2008
890.312/2008-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MIERAÇÃO S/A.- CPE ou CNPJ 02.289.869/0001-70- Alvará nº17.398/2008
890.218/2010-JOSÉ CARLOS MORAES- Cessionário:CA-PURI MIERAÇÃO S/A.- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº7.873/2008
890.116/2011-MARCO ANTONIO VIEIRA DE NOVAES- Cessionário:VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA - ME- CPF ou CNPJ 03.904.793/0001-61- Alvará nº7.318/2011
890.158/2011-JOSÉ NILTON NICOLI ROMANEL- Cessionário:RJ. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 10.465.355/0001-43- Alvará nº4.133/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
890.434/2004-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF.
Nº2495/2012-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.434/2004-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF.
Nº2496/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.340/2007-DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS VITALLI
LTDA-OF. Nº2563/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.493/2007-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.- Registro de No.:2486/2008 - Vencimento em 28/06/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.439/2012-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2560/2012
890.602/2012-ELIAS EVARISTO LEITE-OF. Nº2506/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.410/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2012**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.037/2008-AMAZÔNIA MUCAJÁI MINERAÇÃO LTDA
DA
884.039/2008-AMAZÔNIA MUCAJÁI MINERAÇÃO LTDA
DA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.126/2011-LORIVO PAPE-Registro de Licença
nº129/2012 de 16/11/2011-Vencimento em 16/11/2013

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 172/2012**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
815.342/2012-SILVIA PATZSCH VIEIRA-OF.
Nº2838/2012-DOU de 06/09/2012
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº489/2011, publicado em 19/10/2011 (Relação nº 153/2011)
Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)
815.493/1997-ALZIMIRO JOÃO VIEIRA ME- Publicado
DOU de 26/10/2012

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 147/2012**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
821.286/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.- DOU de 14/06/2012.
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
820.507/2001-MINERADORA G & G LTDA - EPP - Publicado DOU de 24/10/2012, Relação nº 143/12, Seção I, pag. - Onde se lê: "Vencimento em 11/07/2008" Leia-se: "Vencimento em 01/09/2013".

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 45, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e as informações constantes no Processo nº 52000.026587/2012-22, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, UG/Gestão 240121/00001, tendo em vista custear despesas referentes ao apoio à "Implantação e Difusão da Plataforma/Bibliotecas Virtuais BIM - Building Information Modelling", na Classificação Funcional e Programática 22.661.2055.2768.0001 - Gestão da Política Industrial, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, conforme Plano de Trabalho, bem como acréscimos requeridos e justificados, por meio de Despacho.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 600, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para fornos de micro ondas, aprovados pela Portaria Inmetro nº 497, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de dezembro de 2011, seção 01, página 83;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade, aprovado pela Portaria Inmetro nº 174, de 10 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de abril de 2012, seção 01, páginas 62 a 63;

Considerando que o tempo destinado para a adequação da infraestrutura de Avaliação da Conformidade e as modificações que envolvem esse processo não foram suficientes para que, ao final do prazo concedido, tivéssemos Organismos de Certificação de Produtos devidamente acreditados e, consequentemente, o setor produtivo adequado aos requisitos da Portaria nº 497/2011, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o Art. 4º da Portaria Inmetro nº 497/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fornos de micro ondas deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Parágrafo Único: A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os fornos de micro ondas deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados." (N.R.)

Art. 2º Determinar que o Art. 5º da Portaria Inmetro nº 497/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fornos de micro ondas deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Parágrafo Único: A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior." (N.R.)

Art. 3º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 497/2011.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 601, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de números, 001956/2012, 001957/2012, 001958/2012, 001959/2012, 001960/2012, 001961/2012, 001962/2012, 001963/2012, 001964/2012, 001965/2012, 001966/2012 e 001967/2012 publicados no Diário Oficial da União em 01 de outubro de 2012, seção 01, páginas 69 a 83.

Art. 2º Corrigir o nome da família do registro 002626/2012, publicado no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2012, seção 01, páginas 68 a 75.

Art. 3º Alterar escopo do registro de número, 002031/2012, publicado no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2012, seção 01, páginas 72 a 78, registro de número, 000965/2012, publicado no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2012, seção 01, páginas 140 a 147.

Art. 4º Conceder Registro, de números 002996/2012 a 003206/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

tróleo - GLP	REGISTRO DE OBJETOS
	Cancelamento
tróleo - GLP	Registro nº 001956/2012 - cancelar
	Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
tróleo - GLP	CNPJ.: 61308706000100
	Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de pe-
tróleo - GLP	Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
	Marca/Modelo: Aratell / modelo P-5 Projeto 05- AR.0001
tróleo - GLP	Registro nº 001957/2012 - cancelar
	Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
tróleo - GLP	CNPJ.: 61308706000100
	Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de pe-
tróleo - GLP	Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
	Marca/Modelo: Aratell/mod.P-08 Projeto 08- AR0001.2
tróleo - GLP	Registro nº 001958/2012 - cancelar
	Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
tróleo - GLP	CNPJ.: 61308706000100
	Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de pe-
tróleo - GLP	Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
	Marca/Modelo: Aratell/mod.P-13 Projeto 13-AR.0001
tróleo - GLP	Registro nº 001959/2012 - cancelar
	Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
tróleo - GLP	CNPJ.: 61308706000100
	Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de pe-
tróleo - GLP	Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
	Marca/Modelo: Aratell/modelo P-13 13- AR.0001 P
tróleo - GLP	Registro nº 001960/2012 - cancelar
	Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
tróleo - GLP	CNPJ.: 61308706000100
	Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de pe-
tróleo - GLP	Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
	Marca/Modelo: Aratell/modelo P-16 Projeto 16-AR.0001
tróleo - GLP	Registro nº 001961/2012 - cancelar
	Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
tróleo - GLP	CNPJ.: 61308706000100
	Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de pe-
tróleo - GLP	Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
	Marca/Modelo: Aratell/modelo P-20 Projeto AR.0001
tróleo - GLP	Registro nº 001962/2012 - cancelar
	Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
tróleo - GLP	CNPJ.: 61308706000100
	Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de pe-
tróleo - GLP	Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
	Marca/Modelo: Aratell/modelo P-45 Projeto 45-AR.0001
tróleo - GLP	Registro nº 001963/2012 - cancelar
	Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
tróleo - GLP	CNPJ.: 61308706000100
	Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de pe-
tróleo - GLP	Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
	Marca/Modelo: Aratell/modelo P-90 Projeto 90-AR.0001
tróleo - GLP	Registro nº 001964/2012 - cancelar
	Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
tróleo - GLP	CNPJ.: 61308706000100
	Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de pe-
tróleo - GLP	Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
	Marca/Modelo: Aratell/mod.P-125 Projeto 125-AR-0001
tróleo - GLP	Registro nº 001965/2012 - cancelar
	Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
tróleo - GLP	CNPJ.: 61308706000100
	Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de pe-
tróleo - GLP	Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
	Marca/Modelo: Aratell/mod.P-190 Projeto 190 V-AR.0001
tróleo - GLP	Registro nº 001966/2012 - cancelar
	Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
tróleo - GLP	CNPJ.: 61308706000100
	Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de pe-
tróleo - GLP	Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
	Marca/Modelo: Aratell/mod.P-190 Projeto190H-AR-0001
tróleo - GLP	Registro nº 001967/2012 - cancelar
	Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
tróleo - GLP	CNPJ.: 61308706000100
	Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de pe-

Comércio LTDA	Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
	Marca/Modelo: Aratell / modelo P-07 Projeto 07-AR.0001
Comércio LTDA	Correção
	Registro nº 002626/2012 - Corrigir
Comércio LTDA	Fornecedor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e
	CNPJ.: 50567288000159
Comércio LTDA	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomoto-
	tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-
Comércio LTDA	cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
	Fabricante: Manufacture Française des Pneumatiques Miche-
Comércio LTDA	lin
	Família: 1A1B1C2D1E2F1
Comércio LTDA	Marca/Modelo: 130/70 - 13 M/C 63P REINF POWER PU-
	RE SC REAR TL MICHELIN
Comércio LTDA	140/70-14 M/C 68S REINF GOLD STANDARD REAR TL
	MICHELIN
Comércio LTDA	140/60 - 13 M/C 57P PILOT SPORT SC REAR TL MI-
	CHELIN
Comércio LTDA	140/70-14 M/C 68P REINF CITY GRIP REAR TL MI-
	CHELIN
Comércio LTDA	140/60-14 M/C 64P REINF GOLD STANDARD REAR TL
	MICHELIN
Comércio LTDA	140/60-13M/C 63P REINF GOLD STANDARD REAR TL
	MICHELIN
Comércio LTDA	130/70-12 M/C 62P REINF PILOT CITY TL MICHELIN
	130/60-13 M/C 60P REINF PILOT SPORT SC TL MI-
Comércio LTDA	CHELIN
	130/70-12 62P REINF GOLDSTANDARD REAR TL MI-
Comércio LTDA	CHELIN
	130/70 -12M/C 62P REINF POWER PURE SC REAR TL
Comércio LTDA	MICHELIN
	140/60-14 M/C 64P REINF CITY GRIP TL MICHELIN
Comércio LTDA	130/70-13 M/C 63P GOLD STD R TL MICHELIN
	130/70-12 M/C 62P REINF CITY GRIP TL MICHELIN
Comércio LTDA	140/70-14 M/C 68S REINF CITY GRIP TL MICHELIN
	130/70-13 M/C 63P REINF CITY GRIP TL MICHELIN
Comércio LTDA	140/60-14 M/C 64S REINF CITY GRIP TL MICHELIN
	130/70- 13 M/C 63P REINF P SPORT SC REAR TL MI-
Comércio LTDA	CHELIN
	2.25 - 17 38S REINF M45 TT E2 MICHELIN
Comércio LTDA	2.50 - 18 45S REINF M45 TT E2 MICHELIN
	Alteração
Comércio LTDA	Registro nº 000965/2012 - Incluir
	Fornecedor: Panamerican Eletric Do Brasil Ltda
Comércio LTDA	CNPJ.: 04.964.101/0001-33
	Objeto: Condicionadores de ar
Comércio LTDA	Fabricante: Panamerican
	Família: Split Hi-Wall Frio
Comércio LTDA	Incluir Marca/Modelo: KAWASAKI KF-66G/Y / KF-
	66W/Y
Comércio LTDA	KAWASAKI KF-51G/Y / KF-51W/Y
	KAWASAKI KF-32G/Y / KF-32W/Y
Comércio LTDA	KAWASAKI KF-25G/Y / KF-25W/Y
	Registro nº 002031/2012 - Incluir
Comércio LTDA	Fornecedor: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
	DE PRODUTOS PLASTICOS
Comércio LTDA	CNPJ.: 82916172000689
	Objeto: Copos plásticos descartáveis
Comércio LTDA	Fabricante: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
	DE PRODUTOS PLASTICOS
Comércio LTDA	Família: 110 ML POLIESTIRENO
	Incluir Marca/Modelo: C110CR - COPO DESCARTAVEL
Comércio LTDA	CRISTAL/TRANSPARENTE - LISO - 110ML - ZANATTA
	Registro nº 002031/2012 - Excluir
Comércio LTDA	Fornecedor: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
	DE PRODUTOS PLASTICOS
Comércio LTDA	CNPJ.: 82916172000689
	Objeto: Copos plásticos descartáveis
Comércio LTDA	Fabricante: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
	DE PRODUTOS PLASTICOS
Comércio LTDA	Família: 110 ML POLIESTIRENO
	Excluir Marca/Modelo: C110CRISTAL - COPO DESCAR-
Comércio LTDA	TAVEL BRANCO - LISO - 110ML - ZANATTA
	Concessão
Comércio LTDA	Registro nº 002996/2012 - concessão
	Validade: 07/10/2016
Comércio LTDA	Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-
	PRESARIAIS LTDA.
Comércio LTDA	CNPJ.: 16646315000140
	Objeto: Rodas automotivas
Comércio LTDA	Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
	Família: 16 x 7 - 5 x 107,95
Comércio LTDA	Marca/Modelo: VOLVO Código: VOLVO 31317285
	VOLVO Código: VOLVO 31317058
Comércio LTDA	Registro nº 002997/2012 - concessão
	Validade: 07/10/2016
Comércio LTDA	Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-
	PRESARIAIS LTDA.
Comércio LTDA	CNPJ.: 16646315000140
	Objeto: Rodas automotivas
Comércio LTDA	Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
	Família: 16 x 7,5 - 5 x 112
Comércio LTDA	Marca/Modelo: AUDI - Código: Audi 8K0 601 025 CL
	Registro nº 002998/2012 - concessão
Comércio LTDA	Validade: 07/10/2016
	Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-
Comércio LTDA	PRESARIAIS LTDA.
	CNPJ.: 16646315000140
	Objeto: Rodas automotivas

	Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 17 x 6,5 - 4 x 108 Marca/Modelo: PSA - Código: PSA 96 543 863 80 PSA - Código: PSA 96 706 524 80 Registro nº 002999/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 17 x 7 - 4 x 100 (min) - 17 x 7 - 5 x 112 (max) Marca/Modelo: 17 x 7 - 4 x 100 - BMW - MINI - Cód: BMW 6 857 070 BMW 6 857 070 17 x 7 - 4 x 100 - BMW - MINI - Cód: BMW 6 850 504 17 x 7 - 4 x 100 - BMW - MINI - Cód: BMW 6 791 931 17 x 7 - 4 x 100 - BMW - MINI - Cód: BMW 6 791 945 17 x 7 - 5 x 112 - BMW - MINI - Cód: BMW 6 855 108 17 x 7 - 5 x 112 - BMW - MINI - Cód: BMW 6 855 110 Registro nº 003000/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 17 x 7 - 5 x 107,95 Marca/Modelo: LANDROVER - Código: Landrover BJ32-1007-AC Registro nº 003001/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 17 x 7 - 5 x 112 Marca/Modelo: Mercedes - Código: Mercedes A 447 401 2200 Registro nº 003002/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 17 x 7 - 5 x 107,95 Marca/Modelo: VOLVO - Código: VOLVO 31341738 VOLVO - Código: VOLVO 31317688 VOLVO - Código: VOLVO 30635803 VOLVO - Código: VOLVO 31671414 VOLVO - Código: VOLVO 31381193 VOLVO - Código: VOLVO 30778816 VOLVO - Código: VOLVO 30714965 Registro nº 003003/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 17 x 7,5 - 5 x 112 Marca/Modelo: Mercedes - Código: AMG A 176 401 05 00 Registro nº 003004/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 17 x 7,5 - 5 x 110 (min) - 17 x 7,5 - 5 x 130 (max) Marca/Modelo: VW/AUDI - 17 x 7,5 - 5 x 112 - Código: AUDI 8V0 601 025 BP AUDI 8V0 601 025 BP VW/AUDI - 17 x 7,5 - 5 x 112 - Código: AUDI 8K0 601 025 CR VW/AUDI - 17 x 7,5 - 5 x 112 - Código: AUDI 8P0 601 025 EL VW/AUDI - 17 x 7,5 - 5 x 112 - Código: VW 3C0 601 025 BR VW/AUDI - 17 x 7,5 - 5 x 130 - Código: VW 7L6 601 025 BH VW/AUDI - 17 x 7,5 - 5 x 100 - Código: AUDI 8X0 601 025 AP VW/AUDI - 17 x 7,5 - 5 x 112 - Código: AUDI 8V0 601 025 BK VW/AUDI - 17 x 7,5 - 5 x 112 - Código: AUDI 8V0 601 025 BN VW/AUDI - 17 x 7,5 - 5 x 112 - Código: AUDI 8P0 601 025 DK VW/AUDI - 17 x 7,5 - 5 x 112 - Código: AUDI 8P0 601 025 ET VW/AUDI - 17 x 7,5 - 5 x 112 - Código: VW-R 3C0 601 025 BN	Registro nº 003005/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 17 x 7,5 - 5 x 120 Marca/Modelo: BMW - Código: BMW 7 846 782 BMW - Código: BMW 6 761 929 Registro nº 003006/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 17 x 7,5 - 4 x 108 Marca/Modelo: PSA - Código: 96 702 922 77 PSA - Código: 96 807 318 80 Registro nº 003007/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 17 x 7,5 - 5 x 107,95 Marca/Modelo: VOLVO - Código: VOLVO 31317287 VOLVO - Código: VOLVO 30671480 Registro nº 003008/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 17 x 8 - 5 x 120 Marca/Modelo: BMW - Código: BMW 7 846 783 Registro nº 003009/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 17 x 8 - 5 x 112 (min) - 17 x 8 - 5 x 120 (max) Marca/Modelo: VW/AUDI - 17 x 8 - 5 x 120 - Código: VW 2H0 601 025 T VW/AUDI - 17 x 8 - 5 x 112 - Código: Audi 8T0 601 025 CJ VW/AUDI - 17 x 8 - 5 x 112 - Código: Audi 8R0 601 025 BB Registro nº 003010/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 17 x 8,5 - 5 x 112 Marca/Modelo: AUDI - Código: Audi 8J0 601 025 CC Registro nº 003011/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 18 x 7 - 5 x 112 Marca/Modelo: Mercedes - Código: Mercedes A 156 401 0200 Registro nº 003012/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 18 x 7,5 - 5 x 107,95 Marca/Modelo: VOLVO - Código: VOLVO 31200371 VOLVO - Código: VOLVO 31341743 VOLVO - Código: VOLVO 30672919 Registro nº 003013/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 18 x 7,5 - 5 x 112 Marca/Modelo: Mercedes - Código: Mercedes A 447 401 0501 Registro nº 003014/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140	Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 18 x 7,5 - 5 x 120 Marca/Modelo: BMW - Código: BMW 7 845 870 Registro nº 003015/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 18 x 7,5 - 5 x 100 (min) - 18 x 7,5 - 5 x 112 (max) Marca/Modelo: VW/AUDI - 18 x 7,5 - 5 x 100 - Código: AUDI 8X0 601 025 AM VW/AUDI - 18 x 7,5 - 5 x 100 - Código: AUDI 8X0 601 025 AR VW/AUDI - 18 x 7,5 - 5 x 100 - Código: AUDI 8X0 601 025 BS VW/AUDI - 18 x 7,5 - 5 x 112 - Código: AUDI 8V0 601 025 BQ VW/AUDI - 18 x 7,5 - 5 x 112 - Código: AUDI 8P0 601 025 EB Registro nº 003016/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 18 x 8 - 5 x 112 Marca/Modelo: VW/AUDI - Código: Audi 8K0 601 025 CD VW/AUDI - Código: VW 1K8 601 025 R VW/AUDI - Código: Audi 8K0 601 025 BT VW/AUDI - Código: Audi 8K0 601 025 CC VW/AUDI - Código: Audi 8K0 601 025 BQ VW/AUDI - Código: Audi 4G0 601 025 BL VW/AUDI - Código: VW 3C8 601 025 AE Registro nº 003017/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 18 x 8 - 5 x 112 (min) - 18 x 8 - 5 x 120 (max) Marca/Modelo: 18 x 8 - 5 x 120 - BMW - Cód: BMW 3 417 395 18 x 8 - 5 x 120 - BMW - Cód: BMW 7 845 871 18 x 8 - 5 x 112 - BMW - Cód: BMW 6 855 093 18 x 8 - 5 x 112 - BMW - Cód: BMW 6 855 094 Registro nº 003018/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 18 x 8 - 5 x 107,95 Marca/Modelo: VOLVO - Código: VOLVO 31373098 VOLVO - Código: VOLVO 30778090 VOLVO - Código: VOLVO 30778089 VOLVO - Código: VOLVO 31302110 VOLVO - Código: VOLVO 31362383 Registro nº 003019/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 18 x 8,5 - 5 x 112 Marca/Modelo: AUDI - Código: Audi 8S0 601 025 E AUDI - Código: Audi 4G8 601 025 AG Registro nº 003020/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 18 x 8,5 - 5 x 107,95 Marca/Modelo: JAGUAR - Código: Jaguar BW83-1007-AB Registro nº 003021/2012 - concessão Validade: 07/10/2016 Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA. CNPJ.: 16646315000140 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH Família: 18 x 9 - 5 x 112 Marca/Modelo: AUDI - Código: Audi 8J0 601 025 CE AUDI - Código: Audi 8J0 601 025 CJ AUDI - Código: Audi 8J0 601 025 CL AUDI - Código: Audi 8J0 601 025 CT AUDI - Código: Audi 8J0 601 025 BG AUDI - Código: Audi 8J0 601 025 CD
--	--	--	---



Registro nº 003022/2012 - concessão
Validade: 16/12/2014
Fornecedor: Premier Trade Importadora Ltda.
CNPJ.: 10673864000128
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Fabricante: IÇDAS CELIK ENERJI TERSANE SANAYI A.S.
Família: CA 50 SÉRIE GROSSA
Marca/Modelo: IC 50 PRM / CA 50 Série Grossa (16 e 20mm)
Registro nº 003023/2012 - concessão
Validade: 16/12/2014
Fornecedor: Premier Trade Importadora Ltda.
CNPJ.: 10673864000128
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Fabricante: IÇDAS CELIK ENERJI TERSANE VE ULA-SIM SANAYI A.S.
Família: CA 50 SÉRIE FINA
Marca/Modelo: IC 50 PRM / CA 50 Série Fina (6,3 e 8,0mm)
Registro nº 003024/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 18 x 9 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW - Código: BMW 3 417 396
Registro nº 003025/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 19 x 7,5 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW - MINI - Código: BMW 9 809 485
Registro nº 003026/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 19 x 7,5 - 5 x 107,95
Marca/Modelo: VOLVO - Código: VOLVO 31200400
VOLVO - Código: VOLVO 31201246
VOLVO - Código: VOLVO 31316850
VOLVO - Código: VOLVO 31330012
VOLVO - Código: VOLVO 31373586
VOLVO - Código: VOLVO 31373587
Registro nº 003027/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 19 x 8 - 5 x 112
Marca/Modelo: AUDI - Código: Audi 8R0 601 025 BD
AUDI - Código: Audi 8R0 601 025 CF
Registro nº 003028/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 19 x 8 - 5 x 107,95
Marca/Modelo: Landrover - Cód: Landrover BH52-1007-BB
Landrover - Cód: Landrover AH5M-1007-BB
Landrover - Cód: Landrover AH5M-1007-CBB
Landrover - Cód: Landrover BJ32-1007-CB
Registro nº 003030/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 19 x 8 - 5 x 112
Marca/Modelo: Mercedes - Código: Mercedes A 447 401
Registro nº 003031/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016

Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 19 x 8 - 5 x 107,95
Marca/Modelo: VOLVO - Código: VOLVO 30695601
Registro nº 003032/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 19 x 8,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: AUDI - Código: Audi 8U0 601 025 M
AUDI - Código: Audi 4G8 601 025 AD
AUDI - Código: Audi 8T0 601 025 BR
Registro nº 003033/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 19 x 8,5 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW - Código: BMW 7 842 656
BMW - Código: BMW 7 845 866
Registro nº 003034/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 19 x 8,5 - 5 x 120
Marca/Modelo: Jaguar - Código: JAGUAR 9X23-1007-AB
Jaguar - Código: JAGUAR 8W83-1007-GC
Registro nº 003035/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 19 x 9- 5 x 112
Marca/Modelo: AUDI - Código: Audi 8V0 601 025 AT
AUDI - Código: Audi 8V0 601 025 AS
AUDI - Código: Audi 8J0 601 025 CA
Registro nº 003036/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 19 x 9 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW - Código: BMW 7 842 657
Registro nº 003037/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 19 x 9 - 5 x 107,95
Marca/Modelo: Jaguar - Código: Jaguar AW93-1007-CB
Registro nº 003038/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 19 x 10 - 5 x 107,95
Marca/Modelo: Jaguar - Código: JAGUAR AW93-1007-DB
Registro nº 003039/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 20 x 8 - 5 x 107,95
Marca/Modelo: VOLVO - Código: VOLVO 31316131
VOLVO - Código: VOLVO 31373094
VOLVO - Código: VOLVO 31316133
VOLVO - Código: VOLVO 31362385
Registro nº 003040/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 20 x 8,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: AUDI - Código: AUDI 8U0 601 025 K
Registro nº 003041/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016

Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 20 x 8,5 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW - Código: BMW 7 843 715
Registro nº 003042/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 20 x 9 - 5 x 112
Marca/Modelo: VW/AUDI - Código AUDI 8T0 601 025 CQ
VW/AUDI - Código VW 7P6 601 025 AG
Registro nº 003043/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 20 x 9 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW - Código: BWM 7 843 716
Registro nº 003044/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 20 x 9 - 5 x 107,95
Marca/Modelo: Jaguar - Código: JAGUAR AW9M-1007-AB
Registro nº 003045/2012 - concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 20 x 10 - 5 x 107,95
Marca/Modelo: Jaguar - Código: JAGUAR AW9M-1007-BB
Registro nº 003046/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Borbet GmbH
Família: 19 x 8,5 - 5 x 130
Marca/Modelo: VW/Audi - Cód Borbet: AU001 Cód: Audi 4L0 601 025 CA
VW/Audi - Cód Borbet: AU022 Cód: Audi 4L0 601 025 AT
VW/Audi - Cód Borbet: AU041 Cód: Audi 4L0 601 025 BB
VW/Audi - Cód Borbet: VW064 Cód: VW 7P6 601 025 AE
Registro nº 003047/2012 - concessão
Validade: 05/12/2014
Fornecedor: MENSAN METALÚRGICA LTDA.
CNPJ.: 09227296000152
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Fabricante: Mensan Metalurgica Ltda
Família: CA60 - Serie média
Marca/Modelo: MS60 - CA60 - Serie média (4,60mm - 5,00mm - 5,50mm - 6,00mm)
Registro nº 003048/2012 - concessão
Validade: 05/12/2014
Fornecedor: MENSAN METALÚRGICA LTDA.
CNPJ.: 09227296000152
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Fabricante: Mensan Metalurgica Ltda
Família: CA60 - Serie Fina
Marca/Modelo: MS60 - CA60 - Serie Fina (2,40mm - 3,40mm - 3,80mm - 4,20mm)
Registro nº 003049/2012 - concessão
Validade: 05/12/2014
Fornecedor: MENSAN METALÚRGICA LTDA.
CNPJ.: 09227296000152
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Fabricante: Mensan Metalurgica Ltda
Família: CA60 - Serie Grossa
Marca/Modelo: MS60 - CA60 - Serie Grossa (6,40mm - 7,00mm - 8,00mm - 9,50mm - 10,00mm)
Registro nº 003050/2012 - concessão
Validade: 19/10/2014
Fornecedor: Renovadora de Pneus Nova Areal
CNPJ.: 02467588000113



	Objeto: Serviço de Reforma de Pneus Marca/Modelo: 001, 004, 007, 010, 011 Registro nº 003051/2012 - concessão Validade: 18/10/2014 Fornecedor: Unidas Veículos e Serviços Ltda. CNPJ.: 02323033000106 Objeto: Serviço de Reforma de Pneus Marca/Modelo: Família "A" Registro nº 003052/2012 - concessão Validade: 26/09/2016 Fornecedor: Mefro Wheels Panamerica do Brasil Serviços de	Fornecedor: Mk Eletrodomésticos Ltda CNPJ.: 07666567000140 Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar Fabricante: Foshan Shunde Huanfeng Electrical Co. Ltda Família: Circulador de 50 cm / 220 V / 60 Hz / Casse I / 200	extintor com extintor com carga de pó químico tipo BC- (pressurização direta) exintor com carga de CO2-(pressurização direta) extintor com carga de espuma mecânica-(pressurização di- reta)
Promoção Ltda.	CNPJ.: 14536455000130 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Mefro Wheels Panamerica S.A. Família: 6,0Jx15 - Rebaixo do aro Marca/Modelo: Volkswagen / 5Z0.601.027.H / 6,0Jx15"	W / Hélice 03 pás Marca/Modelo: V-90 Mondial Registro nº 003060/2012 - concessão Validade: 19/07/2016 Fornecedor: Mk Eletrodomésticos Ltda CNPJ.: 07666567000140 Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar Fabricante: Foshan Shunde Huanfeng Electrical Co. Ltda Família: Circulador de 50 cm / 127 V / 60 Hz / Casse I / 200	Registro nº 003069/2012 - concessão Validade: 24/10/2014 Fornecedor: DELTA EQUIPAMENTOS CONTRA INCEN- DIO LTDA ME CNPJ.: 01409998000145 Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manu- tenção de Extintores de Incêndio - Serviço) Marca/Modelo: Extintores de Incendio com carga de pó
5x100	Volkswagen / 5Z0.601.027.G / 6,0Jx15" 5x100 Registro nº 003053/2012 - concessão Validade: 24/09/2016 Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda. CNPJ.: 02781746000105 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Korea Wheel Corporation Família: 14x4 / Solda União Aro e Disco no Rebaixo do	W / Hélice 03 pás Marca/Modelo: V-90 Mondial Registro nº 003061/2012 - concessão Validade: 19/07/2016 Fornecedor: Mk Eletrodomésticos Ltda CNPJ.: 07666567000140 Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar Fabricante: Foshan Shunde Huanfeng Electrical Co. Ltda Família: Circulador de 45 cm / 127 V / 60 Hz / Casse 0 / 150	BC Extintores de Incendio com carga de pó ABC Extintores de Incendio com carga de Água Extintores de Incêndio com carga de Espuma mecânica Extintores de Incêndio com carga de dióxido de carbono Registro nº 003070/2012 - concessão Validade: 24/10/2014 Fornecedor: Prevexfire Serviços e Equipamentos contra in- cêndio Ltda CNPJ.: 05218125000106 Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manu- tenção de Extintores de Incêndio - Serviço) Marca/Modelo: Extintores com carga de água. Extintores com carga de pó para extinção de incêndio BC Extintores com carga de dióxido de carbono co2 Extintores com carga de espuma mecânica. Registro nº 003071/2012 - concessão Validade: 24/10/2014 Fornecedor: CONFIANÇA COMERCIO DE EXTINTORES
Aro	Marca/Modelo: 14x4 / Cód. KWC: K71 / Cód. KMC: 52910-07800 / Preto Registro nº 003054/2012 - concessão Validade: 24/09/2016 Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda. CNPJ.: 02781746000105 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Korea Wheel Corporation Família: 14x5.5 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do	W / Hélice 03 pás Marca/Modelo: V-91 Mondial Registro nº 003062/2012 - concessão Validade: 26/09/2015 Fornecedor: ARCOR DO BRASIL LTDA CNPJ.: 54360656001701 Objeto: Artigos escolares Fabricante: DONGGUAN JINLONGXIN TOYS CO. LTD. Família: MERENDEIRA Marca/Modelo: ARCOR / LANCHEIRA / BRINDE LAN- CHEIRA TORTUGUITA / CÓDIGO DE BARRAS 7898142859807 Registro nº 003063/2012 - concessão Validade: 24/10/2014 Fornecedor: Gardênia Oliveira Silva-ME CNPJ.: 04750381000187 Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manu- tenção de Extintores de Incêndio - Serviço) Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de água Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) Registro nº 003064/2012 - concessão Validade: 24/10/2014 Fornecedor: Prevex Comércio de Extintores Ltda CNPJ.: 90757568000144 Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manu- tenção de Extintores de Incêndio - Serviço) Marca/Modelo: EXTINTORES COM CARGA DE ESPU- MA MECÂNICA EXTINTORES COM CARGA DE PÓ QUÍMICO BC EXTINTORES COM CARGA DE ÁGUA EXTINTORES COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBO- NO (CO2) EXTINTORES COM CARGA DE PÓ QUÍMICO ABC Registro nº 003065/2012 - concessão Validade: 24/10/2014 Fornecedor: EXTIN-SEG EQUIPAMENTOS DE SEGU- RANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA-EPP CNPJ.: 64858822000190 Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manu- tenção de Extintores de Incêndio - Serviço) Marca/Modelo: Inspeção Técnica e Manutenção de Extin- tores de Incêndio pressurização direta/indireta Extintores de incêndio com carga de água Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC Extintores de incêndio com carga de espuma mecânica Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) Registro nº 003066/2012 - concessão Validade: 24/10/2014 Fornecedor: Unetral S/A CNPJ.: 89422836000600 Objeto: Serviço de Reforma de Pneus Marca/Modelo: Família "A" Registro nº 003067/2012 - concessão Validade: 24/10/2014 Fornecedor: Cattoni Renovadora de Pneus CNPJ.: 80647399000136 Objeto: Serviço de Reforma de Pneus Marca/Modelo: Família A / Família B Registro nº 003068/2012 - concessão Validade: 24/10/2014 Fornecedor: EXFOG EXTINTORES DE INCÊNDIO LT- DA. CNPJ.: 09391139000188 Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manu- tenção de Extintores de Incêndio - Serviço) Marca/Modelo: extintor com carga de água pressurizada- (pressurização direta)	LTDA CNPJ.: 01356147000181 Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manu- tenção de Extintores de Incêndio - Serviço) Marca/Modelo: AGUA PO QUIMICO BC PO QUIMICO ABC GAS CARBONICO ESPUMA MECANICA Registro nº 003072/2012 - concessão Validade: 24/10/2014 Fornecedor: NEI RODRIGUES DA SILVA ME CNPJ.: 95228904000185 Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manu- tenção de Extintores de Incêndio - Serviço) Marca/Modelo: EXTINTORES COM CARGA DE AGUA EXTINTORES COM CARGA DE PO PARA EXTINÇÃO DE INCENDIO BC EXTINTORES COM CARGA DE PO PARA EXTINÇÃO DE INCENDIO ABC Registro nº 003073/2012 - concessão Validade: 24/10/2014 Fornecedor: Novo Brasil Comercio de Equipamentos e Sis- temas contra incendio Ltda. CNPJ.: 53858106000197 Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manu- tenção de Extintores de Incêndio - Serviço) Marca/Modelo: Extintor de incêndio com carga de Água pressurização direta Extintor de incêndio com carga de Água pressurização in- direta Extintor de incêndio com carga de Pó BC pressurização direta Extintor de incêndio com carga de Pó BC pressurização indireta Extintor de incêndio com carga de Pó ABC pressurização direta Extintor de incêndio com carga de Pó ABC pressurização indireta Extintor de incêndio com carga de Dióxido de Carbono - CO² Extintor de incêndio com carga de Espuma Mecânica pres- surização direta Extintor de incêndio com carga de Espuma Mecânica pres- surização indireta Registro nº 003074/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FCA IP55 (5-7,5cv)/FAMÍLIA MONOESTÁGIO HORIZON- TAL Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZON- TAL/F8E-R-BL/172/5cv FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F1050- BL/121/5cv FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F950- BL/154/5cv FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F951- BL/184/5cv FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F960- BL/153/6cv FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F961- BL/157/6cv FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F962- BL/187/6cv
52910-07800 / Preto	Registro nº 003055/2012 - concessão Validade: 24/09/2016 Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda. CNPJ.: 02781746000105 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Korea Wheel Corporation Família: 13x4 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do		
95040746 / Preto	Marca/Modelo: 14x5.5 / Cód. KWC: K104 / Cód. GM: 14x5.5 / Cód. KWC: K108 (B) / Cód. KMC: 52910-1W000 / Preto 14x5.5 / Cód. KWC: K108(S) / Cód. KMC: 52910-1W010 /		
Prata	14x5.5 / Cód. KWC: K35 / Cód. KMC: K9965 05 5540 /		
Prata	14x5.5 / Cód. KWC: K35 / Cód. KMC: K9965 06 5540 /		
Preto	14x5.5 / Cód. KWC: K55 / Cód. KMC: K9965 14 5540 /		
Prata	14x5.5 / Cód. KWC: K55 / Cód. KMC: K9965 15 5540 /		
Preto	14x5.5 / Cód. KWC: K61 / Cód. KMC: K9965 G7 5540 /		
Preto	14x5.5 / Cód. KWC: K94 / Cód. GM: 95040743 / Preto Registro nº 003055/2012 - concessão Validade: 24/09/2016 Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda. CNPJ.: 02781746000105 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Korea Wheel Corporation Família: 13x4 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do		
Aro	Marca/Modelo: 13x4 / Cód. KWC: K69 (S) / Cód. KMC: 52910-07050 / Prata 13x4 / Cód. KWC: K69(B) / Cód. KMC: 52910-07000 /		
Preto	Registro nº 003056/2012 - concessão Validade: 25/09/2016 Fornecedor: MA Automotive Brasil Ltda CNPJ.: 03571044000160 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Gianetti Ruote S.p.A. Família: 22.5x8.25 / 10x335mm/ 15° Marca/Modelo: 22.5x8.25 / 10x335mm / 15° / Cód. Daimler:		
16094	22.5x8.25 / 10x335mm / 15° / Cód Iveco: 16094 22.5x8.25 / 10x335mm / 15° / Cód MAN: 16094 Registro nº 003057/2012 - concessão Validade: 25/09/2016 Fornecedor: MA Automotive Brasil Ltda CNPJ.: 03571044000160 Objeto: Rodas automotivas Fabricante: Gianetti Ruote S.p.A. Família: 22.5x9 / 10x335mm / 15° Marca/Modelo: 22.5x9 / 10x335mm / 15° / Cód. Daimler:		
16088	22.5x9 / 10x335mm / 15° / Cód. Iveco: 16088 22.5x9 / 10x335mm / 15° / Cód. Man: 16088 Registro nº 003058/2012 - concessão Validade: 19/07/2016 Fornecedor: Mk Eletrodomésticos Ltda CNPJ.: 07666567000140 Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar Fabricante: Foshan Shunde Huanfeng Electrical Co. Ltda Família: Circulador de 45 cm / 220 V / 60 Hz / Casse 0 / 150		
W / Hélice 03 pás	Marca/Modelo: V-91 Mondial Registro nº 003059/2012 - concessão Validade: 19/07/2016		



FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F963-BL/189/6cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F1075-BL/138/7,5cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F9A-BL/172/7,5cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F976-BL/166/7,5cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F977-BL/184/7,5cv
Registro nº 003075/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84432087000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA
TRI/FMG (7,5-10cv)/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/128/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/148/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/151/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/140/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/144/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/133/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/136/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/139/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/148/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/139/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG
VZ/128/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/148/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/152/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/139/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/143/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/136/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/135/10cv
Registro nº 003076/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84432087000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA
TRI/FVA IP 21/FAMÍLIA MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FVA IP 21/85/1,5cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FVA-AP IP21/93/1,5cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FVA IP 21/93/2cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FVA-AP IP21/98/2cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FVA IP 21/98/3cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FVA IP 21/120/5cv
Registro nº 003077/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84432087000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda
Família: BOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA
TRI/FVA IP 21/FAMÍLIA MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FVA IP 21/85/1,5cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FVA-AP IP21/93/1,5cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FVA IP 21/93/2cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FVA-AP IP21/98/2cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FVA IP 21/98/3cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FVA IP 21/120/5cv
Registro nº 003078/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84432087000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA
TRI/FCA IP21/FAMÍLIA MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F5B-R/105/0,33cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F5D-R/110/0,5cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F6B-R/115/0,75cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F6D-R/128/1cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F815-R/103/1,5cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F6F-R/132/1,5cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F820-R/113/2cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F7C-R/142/2cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F830-R-BL/127/3cv

FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F7H-R/160/3cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F815/103/1,5cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F820/113/2cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F830/127/3cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F8E-BL/172/5cv
Registro nº 003079/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84432087000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA
TRI/FCA IP55 (3-4cv)/FAMÍLIA MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F830-R/127/3cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F831-R-BL/150/3cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F7H-R-BL/160/3cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F832-R-BL/158/3cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F7L-R-BL/150/4cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F840-R-BL/168/4cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F1030-BL/103/3cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F830-BL/127/3cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F831-BL/150/3cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F832-BL/158/3cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F1040-BL/112/4cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F840-BL/166/4cv
Registro nº 003080/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84432087000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA
TRI/FCA IP55 (10-15cv)/FAMÍLIA MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F10101-BL/130/10cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F10102-BL/158/10cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F10A-BL/190/10cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F10103-BL/190/10cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F10104-BL/196/10cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F12A-BL/190/12,5cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F12126-BL/202/12,5cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F15151-BL/150/15cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F15V-A-BL/178/15cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F15A-BL/197/15cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/F15152-BL/202/15cv
Registro nº 003081/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84432087000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA
TRI/FMG (3-6cv)/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/112/3cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG AB/134/3cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/136/3cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/142/3cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/122/4cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/142/4cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/148/4cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/124/4cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/130/4cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/116/5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/135/5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/140/5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/126/5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/132/5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/122/6cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/140/6cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/145/6cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/132/6cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/136/6cv
Registro nº 003082/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84432087000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda
Família: BOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA
TRI/FMG (3-6cv)/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/112/3cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG AB/134/3cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/136/3cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/142/3cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/122/4cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/142/4cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/148/4cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/124/4cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/130/4cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/116/5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/135/5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/140/5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/126/5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/132/5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/122/6cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/140/6cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/145/6cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/132/6cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/136/6cv
Registro nº 003083/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84432087000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda
Família: BOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA
TRI/FMG (7,5-10cv)/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/128/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/148/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/151/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/140/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/144/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/133/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/136/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/139/7,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/148/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/139/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/128/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/148/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/152/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/139/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/143/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/136/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/135/10cv
Registro nº 003084/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84432087000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA
TRI/FMG (12,5-15cv)/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/3/139/12,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/4/142/15cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/4/138/12,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/4/150/12,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/5/150/12,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/6/145/12,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/6/148/12,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/4/139/15cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/4/147/15cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/4/153/15cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/5/147/15cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/5/150/15cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG/6/152/15cv
Registro nº 003085/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84432087000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda
Família: BOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA
TRI/FMG (12,5-15cv)/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL
Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/3/139/12,5cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL/FMG VZ/4/142/15cv

FAMAC/MULTIESTÁGIO VZ/4/138/12,5cv	HORIZONTAL/FMG	FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2325/166/25cv	HORIZON-	Registro nº 003095/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/SIL/FAMÍLIA MONOESTÁGIO VERTICAL Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO VERTICAL/32-57/2/182/10cv
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/4/150/12,5cv	HORIZON-	Registro nº 003090/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FMG3/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL		FAMAC/MONOESTÁGIO VERTICAL/40-85/2/216/20cv FAMAC/MONOESTÁGIO VERTICAL/65-60/2/160/25cv FAMAC/MONOESTÁGIO VERTICAL/80-47/2/172/25cv FAMAC/MONOESTÁGIO VERTICAL/50-72/2/196/25cv Registro nº 003096/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/5/150/12,5cv	HORIZON-	FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG3215/144/15cv	HORIZON-	CNPJ.: 84685106000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BC-21 R/F 2 Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-BOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-21 2/108/4cv/TRI
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/6/145/12,5cv	HORIZON-	FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG3215/148/15cv	HORIZON-	SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-21 2/116/5cv/TRI
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/6/148/12,5cv	HORIZON-	FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG3220/160/20cv	HORIZON-	SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-21 2/127/7,5cv/TRI
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/6/149/15cv	HORIZON-	FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG3225/164/25cv	HORIZON-	SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-21 2/137/10cv/TRI
FAMAC/MULTIESTÁGIO VZ/4/147/15cv	HORIZONTAL/FMG	FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG3225/171/25cv	HORIZON-	SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-21 2/145/12,5cv/TRI
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/4/153/15cv	HORIZON-	FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG3325/154/25cv	HORIZON-	Registro nº 003097/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/5/147/15cv	HORIZON-	Registro nº 003091/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: BOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FMG3/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL		CNPJ.: 84685106000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - ME-2 C Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-BOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2250V C/135/5cv/MONO
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/5/150/15cv	HORIZON-	FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG3215/144/15cv	HORIZON-	SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2275V C/146/7,5cv/MONO
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/6/152/15cv	HORIZON-	FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG3215/148/15cv	HORIZON-	SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-23100V C/142/10cv/MONO
Registro nº 003086/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FMG1/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL		FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG3220/160/20cv	HORIZON-	SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24100V C/135/10cv/MONO
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1212/170/12,5cv	HORIZON-	FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG3225/164/25cv	HORIZON-	SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-23125V C/142/12,5cv/MONO
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1212/176/12,5cv	HORIZON-	FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG3225/171/25cv	HORIZON-	SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24125 C/146/12,5cv/MONO
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1215/179/15cv	HORIZON-	FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG3325/154/25cv	HORIZON-	SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24150 C/143/15cv/MONO
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1320/176/20cv	HORIZON-	Registro nº 003092/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FOX-FOX-CI IP21/FAMÍLIA MONOESTÁGIO HORIZONTAL Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL		SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-25150 C/146/15cv/MONO
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1325/188/25cv	HORIZON-	FAMAC/MONOESTÁGIO TAL/FOX-WASH IP 55/FAMÍLIA MONOESTÁGIO HORIZONTAL	HORIZON-	SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-26150V C/132/15cv/MONO
Registro nº 003087/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: BOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FMG1/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL		FAMAC/MONOESTÁGIO TAL/FOX-WASH IP 55/90/0,5cv	HORIZON-	Registro nº 003098/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1212/170/12,5cv	HORIZON-	FAMAC/MONOESTÁGIO IP21/100/0,75cv	HORIZON-	CNPJ.: 84685106000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA Família: BOMBAS MANCAL - ME-2 A Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - AOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2450 A/129/5cv/MANC
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1212/176/12,5cv	HORIZON-	FAMAC/MONOESTÁGIO IP21/110/1cv	HORIZON-	SCHNEIDER MOTOBOMBAS - AOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2575 A/139/7,5cv/MANC
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1215/179/15cv	HORIZON-	FAMAC/MONOESTÁGIO IP21/120/1,5cv	HORIZON-	SCHNEIDER MOTOBOMBAS - AOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-26100 A/146/10cv/MANC
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1320/176/20cv	HORIZON-	FAMAC/MONOESTÁGIO IP21/130/2cv	HORIZON-	Registro nº 003099/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1325/188/25cv	HORIZON-	FAMAC/MONOESTÁGIO IP21/140/3cv	HORIZON-	CNPJ.: 84685106000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - ME-2 A
Registro nº 003088/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FMG2/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL		Registro nº 003093/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FOX-BL/FAMÍLIA MONOESTÁGIO HORIZONTAL Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL		
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2212/153/12,5cv	HORIZON-	FAMAC/MONOESTÁGIO TAL/FOX-BL-105/105/3cv	HORIZON-	
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2215/161/15cv	HORIZON-	FAMAC/MONOESTÁGIO 120/120/4cv	HORIZON-	
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2215/165/15cv	HORIZON-	FAMAC/MONOESTÁGIO 132/132/5cv	HORIZON-	
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2220/175/20cv	HORIZON-	FAMAC/MONOESTÁGIO 150/150/6cv	HORIZON-	
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2320/156/20cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2225/189/25cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2325/166/25cv	HORIZON-			
Registro nº 003089/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: BOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FMG2/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL				
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2212/153/12,5cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2215/161/15cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2215/165/15cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2220/175/20cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2320/156/20cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2225/189/25cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2325/166/25cv	HORIZON-			
Registro nº 003090/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FMG3/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL				
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/4/150/12,5cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/5/150/12,5cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/6/145/12,5cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/6/148/12,5cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/6/149/15cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO VZ/4/147/15cv	HORIZONTAL/FMG			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/4/153/15cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/5/147/15cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/5/150/15cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG/6/152/15cv	HORIZON-			
Registro nº 003086/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FMG1/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL				
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1212/170/12,5cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1212/176/12,5cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1215/179/15cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1320/176/20cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1325/188/25cv	HORIZON-			
Registro nº 003087/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: BOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FMG1/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL				
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1212/170/12,5cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1212/176/12,5cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1215/179/15cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1320/176/20cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG1325/188/25cv	HORIZON-			
Registro nº 003088/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FMG2/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL				
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2212/153/12,5cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2215/161/15cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2215/165/15cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2220/175/20cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2320/156/20cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2225/189/25cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2325/166/25cv	HORIZON-			
Registro nº 003089/2012 - concessão Validade: 24/10/2016 Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda CNPJ.: 84432087000166 Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda Família: BOMBA TRIFÁSICA/FAMAC/FAMÍLIA TRI/FMG2/FAMÍLIA MULTIESTÁGIO HORIZONTAL Marca/Modelo: FAMAC/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL				
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2212/153/12,5cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2215/161/15cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2215/165/15cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2220/175/20cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2320/156/20cv	HORIZON-			
FAMAC/MULTIESTÁGIO TAL/FMG2225/189/25cv	HORIZON-			



Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2450 A/129/5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2575 A/139/7,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-26100 A/146/10cv/TRI
Registro nº 003100/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas
S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - ME-2 A
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2450 A/129/5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2575 A/139/7,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-26100 A/146/10cv/MONO
Registro nº 003101/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas
S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - ME-2 B
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2230 B/129/3cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2240 B/138/4cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2340 B/129/4cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2250 B/146/5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2350 B/135/5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2375 B/146/7,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2475 B/142/7,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24100 B/146/10cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-25100 B/143/10cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-27100 B/136/10cv/MANC
Registro nº 003102/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas
S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - ME-2 B
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2230 B/129/3cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2240 B/138/4cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2340 B/129/4cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2250 B/146/5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2350 B/135/5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2375 B/146/7,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2475 B/142/7,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24100 B/146/10cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-25100 B/143/10cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-27100 B/136/10cv/TRI
Registro nº 003103/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas
S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - ME-2 B
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2230 B/129/3cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2240 B/138/4cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2340 B/129/4cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2250 B/146/5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2350 B/135/5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2375 B/146/7,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2475 B/142/7,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24100 B/146/10cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-25100 B/143/10cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-27100 B/136/10cv/MONO
Registro nº 003104/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas
S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - ME-2 C
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2250V C/135/5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2275V C/146/7,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2375V C/135/7,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-23100V C/142/10cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24100V C/135/10cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-23125V C/142/12,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24125V C/138/12,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24125 C/146/12,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24150 C/143/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-25150 C/146/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-26150V C/132/15cv/MANC
Registro nº 003105/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas
S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - ME-2 C
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2250V C/135/5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2275V C/146/7,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-2375V C/135/7,5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-23100V C/142/10cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24100V C/135/10cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-23125V C/142/12,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24125V C/138/12,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24125 C/146/12,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-24150 C/143/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-25150 C/146/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-26150V C/132/15cv/TRI
Registro nº 003106/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas
S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - ME-1 V
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1420V/103/2cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1530V/104/3cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1630V/104/3cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1640V/107/4cv/MANC
Registro nº 003107/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas
S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - ME-1 V
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1420V/103/2cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1530V/104/3cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1630V/104/3cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1640V/107/4cv/TRI
Registro nº 003108/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas
S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - ME-1 V
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1420V/103/2cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1530V/104/3cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1630V/104/3cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1640V/107/4cv/MONO
Registro nº 003109/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas
S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - MSA-23 R/F
2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-23 2/190/15cv/MONO
Registro nº 003110/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas
S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - MSA-23 R/F 2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-
23 2/190/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-23
2/200/20cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-23
2/210/25cv/TRI
Registro nº 003111/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - MSA-23 R/F 2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS
MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-23
2/190/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-23
2/200/20cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-23
2/210/25cv/MANC
Registro nº 003112/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - MSA-23 R 1

1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL -
MSA-23 1,5/200/15cv/MONO
Registro nº 003113/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - MSA-23 R 1

1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-
23 1,5/200/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-23
1,5/210/20cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-23
1,5/220/25cv/TRI
Registro nº 003114/2012 - concessão
Validade: 24/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - MSA-23 R 1 1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS
MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-23
1,5/200/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-23
1,5/210/20cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-23
1,5/220/25cv/MANC
Registro nº 003115/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - ME-3 C
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-
32150 C/142/15cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
C/147/15cv/MONO
Registro nº 003116/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - ME-3 C
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-
32150 C/142/15cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
C/147/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32200
C/154/20cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32250
C/157/25cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32250
C/160/25cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32250
C/167/25cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-33250
C/150/25cv/TRI
Registro nº 003117/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - ME-3 C
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS
MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
C/142/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
C/147/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32200
C/154/20cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32250
C/157/25cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32250
C/160/25cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32250
C/167/25cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-33250
C/150/25cv/MANC
Registro nº 003118/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - ME-3 B
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-
32125 B/146/12,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
B/150/15cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
B/154/15cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
B/158/15cv/MONO
Registro nº 003119/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - ME-3 B
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-
32125 B/146/12,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
B/150/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
B/154/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
B/158/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32200
B/168/20cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-33200
B/142/20cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-33200
B/150/20cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32250
B/182/25cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-33250
B/160/25cv/TRI
Registro nº 003120/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - ME-3 B
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS
MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32125
B/146/12,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
B/150/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
B/154/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
B/158/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32200
B/168/20cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-33200
B/142/20cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-33200
B/150/20cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32250
B/182/25cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-33250
B/160/25cv/MANC
Registro nº 003121/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - ME-3 A
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-
32125 A/155/12,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32125
A/160/12,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
A/160/15cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
A/167/15cv/MONO
Registro nº 003122/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - ME-3 A
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS TRIFÁSICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-
32125 A/155/12,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32125
A/160/12,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
A/160/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
A/167/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-33200
A/160/20cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-33250
A/168/25cv/TRI
Registro nº 003123/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - ME-3 A
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS
MANCAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32125
A/155/12,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32125
A/160/12,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
A/160/15cv/MANC



SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-32150
A/167/15cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-33200
A/160/20cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-33250
A/168/25cv/MANC

Registro nº 003124/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - MSA-22 R/F

2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL -
MSA-22 2/160/15cv/MONO

Registro nº 003125/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - MSA-22 R/F 2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-
22 2/160/15cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
2/170/20cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
2/180/25cv/TRI

Registro nº 003126/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - MSA-22 R/F 2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS
MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
2/160/15cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
2/170/20cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
2/180/25cv/MANC

Registro nº 003127/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - MSA-22 R 1

1/2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL -
MSA-22 1,5/160/12,5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,5/170/15cv/MONO

Registro nº 003128/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - MSA-22 R 1

1/2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-
22 1,5/160/12,5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,5/170/15cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,5/180/20cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,5/190/25cv/TRI

Registro nº 003129/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - MSA-22 R 1 1/2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS
MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,5/160/12,5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,5/170/15cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,5/180/20cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,5/190/25cv/MANC

Registro nº 003130/2012 - concessão
Validade: 27/09/2015
Fornecedor: LPR BRASIL REPRESENTAÇÃO COMÉR-
CIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ.: 83125955000100
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para
concreto armado

Fabricante: EKINCILER DEMIR VE CELIK SANAYI A.S
Família: CA 50 SÉRIE MÉDIA

Marca/Modelo: MARCA AWA 50 EK MODELO CA 50
SÉRIE MÉDIA (10,0 MM E 12,5 MM)

Registro nº 003131/2012 - concessão
Validade: 27/09/2015
Fornecedor: LPR BRASIL REPRESENTAÇÃO COMÉR-
CIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ.: 83125955000100
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para
concreto armado

Fabricante: EKINCILER DEMIR VE CELIK SANAYI A.S
Família: CA 50 SÉRIE FINA

Marca/Modelo: MARCA AWA 50 EK MODELO CA 50
SÉRIE FINA (6,3 MM E 8,00 MM)

Registro nº 003132/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - MSA-22 R 1

1/4

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL -
MSA-22 1,25/140/5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/150/7,5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/160/10cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/170/12,5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/180/15cv/MONO

Registro nº 003133/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - MSA-22 R 1 ¼

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-
22 1,25/140/5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/150/7,5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/160/10cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/170/12,5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/180/15cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/195/20cv/TRI

Registro nº 003134/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - MSA-22 R 1 ¼

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS
MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/140/5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/150/7,5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/160/10cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/170/12,5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/180/15cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-22
1,25/195/20cv/MANC

Registro nº 003135/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - MSA-21 R/F 2

1/2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL -
MSA-21 2,5/125/7,5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2,5/130/10cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2,5/135/12,5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2,5/140/15cv/MONO

Registro nº 003136/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - MSA-21 R/F 2

1/2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-
21 2,5/125/7,5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2,5/130/10cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2,5/135/12,5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2,5/140/15cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁ-
SICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2,5/150/20cv/TRI

Registro nº 003137/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - MSA-21 R/F 2 1/2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS
MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2,5/125/7,5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2,5/130/10cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2,5/135/12,5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2,5/140/15cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MAN-
CAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2,5/150/20cv/MANC

Registro nº 003138/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - MSA-21 R/F

2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-
BOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL -
MSA-21 2/128/7,5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2/137/10cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONO-
FÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21
2/142/12,5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 2/147/15cv/MONO

Registro nº 003139/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - MSA-21 R/F 2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 2/128/7,5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 2/137/10cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 2/142/12,5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 2/147/15cv/TRI

Registro nº 003140/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: BOMBAS MANCAL - MSA-21 R/F 2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 2/128/7,5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 2/137/10cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 2/142/12,5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 2/147/15cv/MANC

Registro nº 003141/2012 - concessão

Validade: 27/09/2015

Fornecedor: LPR BRASIL REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ.: 83125955000100

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Fabricante: EKIŇILER DEMIR VE CELIK SANAYI A.S

Família: CA 50 SÉRIE EXTRAGROSA

Marca/Modelo: MARCA AWA 50 EK MODELO CA 50 SÉRIE EXTRAGROSSA (22,0 MM, 25,0 MM, 32,0 MM E 40,0 MM)

Registro nº 003142/2012 - concessão

Validade: 27/09/2015

Fornecedor: LPR BRASIL REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ.: 83125955000100

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Fabricante: EKIŇILER DEMIR VE CELIK SANAYI A.S

Família: CA 50 SÉRIE GROSSA

Marca/Modelo: MARCA AWA 50 EK MODELO CA 50 SÉRIE GROSSA (16,0 MM E 20,0 MM)

Registro nº 003143/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - MSA-21 R 1

1/2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/115/4cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/120/5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/130/7,5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/140/10cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/150/12,5cv/MONO

Registro nº 003144/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - MSA-21 R 1

1/2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/115/4cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/120/5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/130/7,5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/140/10cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/150/12,5cv/TRI

Registro nº 003145/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: BOMBAS MANCAL - MSA-21 R 1 1/2

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/115/4cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/120/5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/130/7,5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/140/10cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,5/150/12,5cv/MANC

Registro nº 003146/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - MSA-21 R 1

1/4

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,25/120/4cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,25/130/5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,25/140/7,5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,25/150/10cv/MONO

Registro nº 003147/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - MSA-21 R 1

1/4

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,25/120/4cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,25/130/5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,25/140/7,5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,25/150/10cv/TRI

Registro nº 003148/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: BOMBAS MANCAL - MSA-21 R 1 1/4

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,25/120/4cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,25/130/5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,25/140/7,5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MSA-21 1,25/150/10cv/MANC

Registro nº 003149/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BCA-42

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-42/169/12,5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-42/174/15cv/MONO

Registro nº 003150/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BCA-42

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-42/169/12,5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-42/174/15cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-42/184/20cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-42/191/25cv/TRI

Registro nº 003151/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: BOMBAS MANCAL - BCA-42

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-42/169/12,5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-42/174/15cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-42/184/20cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-42/191/25cv/MANC

Registro nº 003152/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BCA-41

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/133/3cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/136/4cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/142/5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/147/7,5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/150/10cv/MONO

Registro nº 003153/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BC-22 R A

Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 A/155/3cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 A/169/4cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 A/186/5cv/MONO

Registro nº 003154/2012 - concessão

Validade: 25/10/2016

Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.

CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA

Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BC-22 R A



Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-BOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 A/155/3cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 A/169/4cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 A/186/5cv/TRI
Registro nº 003155/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - BC-22 R A
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 A/155/3cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 A/169/4cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 A/186/5cv/MANC
Registro nº 003156/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BCA-41
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-BOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/133/3cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/136/4cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/142/5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/147/7,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/150/10cv/TRI
Registro nº 003157/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BPI-22 R/F 2

1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-BOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-22 2,5/155/7,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-22 2,5/162/10cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-22 2,5/162/12,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-22 2,5/172/15cv/MONO
Registro nº 003158/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - BCA-41
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/133/3cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/136/4cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/142/5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/147/7,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-41/150/10cv/MANC
Registro nº 003159/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - BC-22 R 1B
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1B/140/3cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1B/154/4cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1B/170/5cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1B/191/7,5cv/MANC
Registro nº 003160/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BPI-22 R/F 2

1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-BOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-22 2,5/155/7,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-22 2,5/162/10cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-22 2,5/162/12,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-22 2,5/172/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-22 2,5/190/20cv/TRI
Registro nº 003161/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - BPI-22 R/F 2 1/2
Marca/Modelo: BOMBAS MANCAL - BPI-22 R/F 2 1/2
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-22 2,5/162/10cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-22 2,5/162/12,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-22 2,5/172/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-22 2,5/190/20cv/MANC
Registro nº 003162/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BPI-21 R/F 2

1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-BOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-21 2,5/123/3cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-21 2,5/133/4cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-21 2,5/141/5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-21 2,5/145/5cv/MONO
Registro nº 003163/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BPI-21 R/F 2

1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-BOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-21 2,5/123/3cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-21 2,5/133/4cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-21 2,5/141/5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-21 2,5/145/5cv/TRI
Registro nº 003164/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - BPI-21 R/F 2 1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-21 2,5/123/3cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-21 2,5/133/4cv/MANC

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-21 2,5/141/5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BPI-21 2,5/145/5cv/MANC
Registro nº 003165/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BC-23 R/F 2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-BOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 2/177/15cv/MONO
Registro nº 003166/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BG-23 R/F 2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-BOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 2/177/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 2/192/20cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 2/207/25cv/TRI
Registro nº 003167/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - BC-23 R/F 2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 2/177/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 2/192/20cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 2/207/25cv/MANC
Registro nº 003168/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BC-23 R 1

1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-BOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,5/193/15cv/MONO
Registro nº 003169/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BC-23 R 1 1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTO-BOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,5/193/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,5/209/20cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,5/225/25cv/TRI
Registro nº 003170/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - BC-23 R 1 1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,5/193/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,5/209/20cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,5/225/25cv/MANC
Registro nº 003171/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BC-23 R 1

1/4
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,25/197/12,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,25/208/15cv/MONO
Registro nº 003172/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BC-23 R 1 1/4
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,25/197/12,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,25/208/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,25/228/20cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,25/245/25cv/TRI
Registro nº 003173/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - BC-23 R 1 1/4
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,25/197/12,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,25/208/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,25/228/20cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-23 1,25/245/25cv/MANC
Registro nº 003174/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - BC-22 R 1 1/4
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,25/163/5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,25/184/7,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,25/201/10cv/MANC
Registro nº 003175/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BC-22 R 1B
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1B/140/3cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1B/154/4cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1B/170/5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1B/191/7,5cv/MONO
Registro nº 003176/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BC-22 R 1B
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1B/140/3cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1B/154/4cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1B/170/5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1B/191/7,5cv/TRI
Registro nº 003177/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/156/7,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/167/10cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/175/12,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/186/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/201/20cv/MANC
Registro nº 003178/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BC-22 R 1

1/4
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,25/163/5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,25/184/7,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,25/201/10cv/MONO
Registro nº 003179/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BC-22 R/F 2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 2/152/10cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 2/157/12,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 2/168/15cv/MONO
Registro nº 003180/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BC-22 R/F 2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 2/152/10cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 2/157/12,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 2/168/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 2/177/20cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 2/192/25cv/TRI
Registro nº 003181/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BC-22 R 1 1/4
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,25/163/5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,25/184/7,5cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,25/201/10cv/TRI
Registro nº 003182/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - BC-22 R/F 2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 2/152/10cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 2/157/12,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 2/168/15cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 2/177/20cv/MANC
Registro nº 003183/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BC-22 R 1

1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/156/7,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/167/10cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/175/12,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/186/15cv/MONO
Registro nº 003184/2012 - concessão
Validade: 25/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas

S.A.
CNPJ.: 84685106000166
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BC-22 R 1 1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/156/7,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/167/10cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/175/12,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/186/15cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-22 1,5/201/20cv/TRI
Registro nº 003185/2012 - concessão
Validade: 25/10/2014
Fornecedor: Veículos Mallon Ltda
CNPJ.: 81648115000512
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: Família A
Registro nº 003186/2012 - concessão
Validade: 25/10/2014
Fornecedor: Comercial Automotiva SA
CNPJ.: 45987005022590
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A / B
Registro nº 003187/2012 - concessão
Validade: 25/10/2014
Fornecedor: A POTÊNCIA COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME
CNPJ.: 12080730000129
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA (PRESSURIZAÇÃO DIRETA)
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO BC (PRESSURIZAÇÃO DIRETA)
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO ABC (PRESSURIZAÇÃO DIRETA)
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)
Registro nº 003188/2012 - concessão
Validade: 25/10/2014
Fornecedor: RECAMIL RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
CNPJ.: 47976782000162



Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A / B
Registro nº 003189/2012 - concessão
Validade: 25/10/2014
Fornecedor: Oliveira & Chiquetti Ltda
CNPJ.: 08639566000170
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: Extintores com carga de água
Extintores com carga de pó para extinção de incêndio BC
Extintores com carga de dióxido de carbono (CO2)
Registro nº 003190/2012 - concessão
Validade: 25/10/2014
Fornecedor: SODAM RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ.: 36355030000168
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: "A" / "B"
Registro nº 003191/2012 - concessão
Validade: 25/10/2014
Fornecedor: Ivaifogo Comércio de Extintores Ivaiporã Ltda - ME
CNPJ.: 85037497000175
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: extintores de incêndio com carga de água , pressurização direta
extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC
pressurização direta
extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono CO2
Registro nº 003192/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Otto Fuchs KG
Família: 19 x 9,5 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW - Cód: Otto Fuchs OF35879 Cód. BMW 2283556
Registro nº 003193/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Otto Fuchs KG
Família: 19 x 9,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: Mercedes Car Group (AMG) Cód: Otto Fuchs OF36415 Cód: AMG A212 401 28 02
Registro nº 003194/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CMS Jant ve Makina Sanayi A.S.
Família: 15 x 6 - 4 x 100
Marca/Modelo: Renault Cód: CMS 461 Cód: Renault 8200 659 138
Registro nº 003195/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CMS Jant ve Makina Sanayi A.S.
Família: 16 x 6,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: Audi Cód: CMS 668 Cód: Audi 8V0 601 025 BM
Registro nº 003196/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CMS Jant ve Makina Sanayi A.S.
Família: 16 x 7 - 5 x 112
Marca/Modelo: Audi Cód: CMS 640 Cód: 8X0 601 025 BB
Audi Cód: CMS 641 Cód: 8X0 601 025 AS
Audi Cód: CMS 665 Cód: 8V0 601 025 BJ
Audi Cód: CMS 719 Cód: 8V0 601 025 BA
Audi Cód: CMS 721 Cód: 8V0 601 025 BD
Registro nº 003197/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CMS Jant ve Makina Sanayi A.S.
Família: 16 x 7 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW Group Cód: CMS 628 Cód: BMW 6796 236
Registro nº 003198/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140

Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CMS Jant ve Makina Sanayi A.S.
Família: 16 x 7,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: Audi Cód: CMS 662 Cód: Audi 8K0 601 025 CL
Registro nº 003199/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CMS Jant ve Makina Sanayi A.S.
Família: 17 x 7 - 5 x 112
Marca/Modelo: VW Cód: CMS 568 Cód: VW 5K0 601 025 AN
VW Cód: CMS 533 Cód: VW 5N0 601 025 AH
VW Cód: CMS 617 Cód: VW 5K0 601 025 AJ
Registro nº 003200/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CMS Jant ve Makina Sanayi A.S.
Família: 17 x 7,5 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW Group Cód: CMS 634 Cód: BMW 6796 244
Registro nº 003201/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CMS Jant ve Makina Sanayi A.S.
Família: 17 x 7,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: VW / Audi Cód: CMS 663 Cód: Audi 8K0 601 025 CF
VW / Audi Cód: CMS 664 Cód: Audi 8V0 601 025 BK
VW / Audi Cód: CMS 667 Cód: Audi 8V0 601 025 BN
VW / Audi Cód: CMS 720 Cód: Audi 8V0 601 025 P
VW / Audi Cód: CMS 722 Cód: Audi 8V0 601 025 S
VW / Audi Cód: CMS 330 Cód: Audi 3C0 601 025 BP
VW / Audi Cód: CMS 593 Cód: Audi 3AA 601 025 AD
VW / Audi Cód: CMS 594 Cód: Audi 3AA 601 025 AC
Registro nº 003202/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CMS Jant ve Makina Sanayi A.S.
Família: 17 x 8 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW Group Cód: CMS 588 Cód: BMW 6791 478
BMW Group Cód: CMS 736 Cód: BMW 6855 527
Registro nº 003203/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CMS Jant ve Makina Sanayi A.S.
Família: 18 x 7,5 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW Group Cód: CMS 669 Cód: BMW 7845 852
Registro nº 003204/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CMS Jant ve Makina Sanayi A.S.
Família: 18 x 8 - 5 x 112
Marca/Modelo: VW Cód: CMS 450 Cód: VW 3C0 601 025 AB
Registro nº 003205/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CMS Jant ve Makina Sanayi A.S.
Família: 18 x 8 - 5 x 112
Marca/Modelo: Mercedes Car Group Cód: CMS 709 Cód: Mercedes A 207 401 27 02
Registro nº 003206/2012 - concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EM-PRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CMS Jant ve Makina Sanayi A.S.
Família: 18 x 8 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW Group Cód: CMS 629 Cód: BMW 6796 249
BMW Group Cód: CMS 630 Cód: BMW 6796 248
BMW Group Cód: CMS 670 Cód: BMW 7845 853
BMW Group Cód: CMS 738 Cód: BMW 6855 529

PORTARIA Nº 602, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, Considerando a necessidade de fixar critérios quanto à verificação periódica dos medidores de energia elétrica ativa, baseados no princípio de indução e eletrônicos de energia ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos;

Considerando as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 e 418, de 23 de novembro de 2010, que torna patente a intervenção do Inmetro neste campo de atuação;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com as entidades de classe, organismos governamentais e demais segmentos envolvidos e interessados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico - RTM que estabelece as condições mínimas que deverão ser observadas na verificação periódica de medidores de energia elétrica ativa, baseados no princípio de indução e eletrônicos de energia ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9547
- E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou diart@inmetro.gov.br

Art. 2º Cientificar que as distribuidoras de energia elétrica, a partir da data da publicação desta Portaria, devem ter seus cadastros de medidores e procedimentos adequados à formação de lotes, conforme os requisitos do RTM ora aprovado, nos seguintes prazos:

I - Em até 12 (doze) meses, para especificação e implantação de Sistema de Gerência e Cadastro de Medidores, necessário para a execução deste RTM;

II - Em até 24 (vinte quatro) meses, para cadastro de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos medidores no Sistema de Gerência e Cadastro de Medidores;

III - Em até 40 (quarenta) meses, para o cadastro de 100% (cem por cento) dos medidores, no Sistema de gerência e Cadastro de Medidores.

Parágrafo Único - Se em até 40 (quarenta) meses, após a publicação da presente Portaria, a distribuidora de energia elétrica não conseguir determinar o ano de fabricação do medidor instalado, deverá submetê-lo à verificação periódica, observando-se o disposto no artigo 3º.

Art. 3º Cientificar que após o prazo previsto no inciso II do artigo 2º, a verificação periódica deverá ser iniciada.

Art. 4º Determinar que os medidores já cadastrados após os prazos fixados nos incisos II e III do artigo 2º e cujos prazos para verificação estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 do RTM já estiverem vencidos ou a dois anos por vencer, deverão ser verificados em até 10 anos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - O prazo para troca de um lote reprovado destes medidores nunca deverá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 5º Cientificar que os medidores que não se enquadrarem nas determinações do artigo 4º deverão ser verificados de acordo com os prazos fixados nos itens 5.1 e 5.2 do RTM, anexo a esta portaria.

Parágrafo Único - Se o lote for reprovado, todas as unidades do lote deverão ser colocadas fora de serviço, antes do vencimento do período estabelecido para verificação.

Art. 6º Estabelecer que os medidores de energia elétrica ativa, baseados no princípio de indução, instalados e/ou utilizados com data anterior a 01 de setembro de 2006, bem como os medidores eletrônicos de energia elétrica, instalados e/ou utilizados com data anterior a 01 de janeiro de 2009 deverão ser ensaiados na tensão nominal ou de utilização nos ensaios previstos nos itens 3.2.2 e 4.2.2 do RTM, ora aprovados, além de ser ensaiados no sistema, aos quais foram submetidos na aprovação de modelo.

Art. 7º Determinar que a distribuidora de energia elétrica deverá disponibilizar ao Inmetro as instalações, o material, o pessoal auxiliar e os meios adequados, considerados como necessários à realização das verificações.

Art. 8º Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos do RTM, ora aprovado, sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 200, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº

558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.039829/2011, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 138, de 30 de maio de 2007, referente à autorização para Autoverificação, concedida à empresa Sensus Metering System do Brasil Ltda., sob o código n.º ASP15, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 201, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.048193/2011, resolve:

Aprovar o modelo ION 8650, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão D, marca SCHNEIDER ELECTRIC, fabricado por SCHNEIDER ELECTRIC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 202, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.029405/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 053, de 23 de março de 2012, que aprova os modelos VECTOR PA e VECTOR PAR, de medidor de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca NANSEN, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 203, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246, de 17 de outubro de 2000, resolve:

Aprovar o modelo M170 N15, de medidor de volume de água, mecânico, marca Elster, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 204, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 64/2003, resolve:

Aprovar o modelo V+Meter, de medidor de volume de líquidos, mecânico, tipo deslocamento positivo, marca Gilbarco, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 205, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.029110/2012, apresentados por Sartorius do Brasil Ltda, resolve:

Alterar o enunciado do objeto da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0231/2010 e revogar o item 11 - "Validade", da referida Portaria, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 9 de novembro de 2012

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Extinto:

Referência: Processo MDIC n.º 52700.007747/2012-47

Processo JUCESP Nº 995046/11-6

Recorrente: Five Assessoria Empresarial Ltda.-EPP

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Five Star's Técnica, Sistemas de Racionalização de Arquivos Ltda.-EPP)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Hélio Lyra de Aquino Júnior, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004399/2012-22, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Hélio Lyra de Aquino Júnior, CPF: 093.097.607-02 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	Barco da classe Snipe marca Zeltic, cor branca, laminado em sandwich com resinas de poliéster de alta qualidade. Curado em forno a 25º	01	7.200,00 (Euros)
	durante 14 dias. Inclui ferragens de: leme fêmea, estai, brandais, pé de mastro, platinas pé de mastro. Boeira ("bailer").		
2	Carro de varação desmontável	01	500,00 (Euros)
	Kit de Tapas e Rompeolas em carbono	01	450,00 (Euros)
TOTAL			8.150,00 (Euros)

RICARDO LEYSER GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação II e IPI a Luiz Felipe Adler Caneppe, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004400/2012-19, no qual se acha comprovado que os

equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Luiz Felipe Adler Caneppe, CPF: 087.878.117-07 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	Barco da classe Snipe marca Zeltic, cor branca, laminado em sandwich com resinas de poliéster de alta qualidade. Curado em forno a 25º	01	7.200,00 (Euros)
	durante 14 dias. Inclui ferragens de: leme fêmea, estai, brandais, pé de mastro, platinas pé de mastro. Boeira ("bailer").		
2	Carro de varação desmontável	01	500,00 (Euros)
	Kit de Tapas e Rompeolas em carbono	01	450,00 (Euros)
TOTAL			8.150,00 (Euros)

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Robert Gil Gradwohl Bezerra, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004741/2012-94, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Robert Gil Gradwohl Bezerra, CPF: 466.054.103-78 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Dólares)
1	Casco Hobie Cat 16RH	01	2.325,00
TOTAL			2.325,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Isabel Marques Swan, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.007541/2012-93, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Isabel Marques Swan, CPF: 104.712.187-58 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (NZD)
1	Casco 470 com todos os acessórios e os cabos, incluindo a cabeça de leme.	0 1	18.000,00
2	470 bolina	01	1.200,00
3	470 leme	01	870,00
4	Carreta de Encalhe	01	980,00
5	Capa de Convés	01	650,00
	Sub-total		21.700,00
	Desconto de 15%		3.225,00
TOTAL			18.445,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES



ATO DECLARATÓRIO Nº 26/2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Patricia Gatti Raulino, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.007781/2012-98, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Patricia Gatti Raulino, CPF: 186.556.881-34 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	B ARCO N ACRA 17 INCLUINDO TAXA DA ISAF	0 1	16.875,00
2	VELA BALÃO DE COR AZUL NACRA 17 O.D	01	0,00
3	JOGO AJUSTÁVEL DE TRAPÉZIO PAR AO NACRA 17 O.D	01	170,00
4	SUPORTES DE ESPUMA PARA O POPA DO NACRA 17 O.D	01	120,00
5	CAPA PARA O BARCO NACRA 17 O.D	01	700,00
TOTAL			1 7 . 86 5,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Clínio Marcelino de Freitas Neto, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.007778/2012-74, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Clínio Marcelino de Freitas Neto, CPF: 795.045.407-59 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	N ACRA 17 INCLUINDO TAXA DE CLASSIFICAÇÃO DA ISAF	0 1	16.875,00
2	SPINNAKER VERMELHO COM DESIGN EXCLUSIVO NACRA 17	01	0,00
3	CAPA PROTETORA PARA BOLINA COM DESIGN EXCLUSIVO NACRA 17	01	55 ,00

4	CAPA PROTETORA PARA PÁS DO LEME COM DESIGN EXCLUSIVO NACRA 17	01	55,00
5	CARRINHO TRANSPORTE DE RODAS GRANDES COM DESIGN EXCLUSIVO NACRA 17	01	465 ,00
TOTAL			1 7 . 450 ,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Bruno Di Bernardi, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.007779/2012-19, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Bruno Di Bernardi, CPF: 857.197.499-34 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

RD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	BARCO NACRA 17 INCLUINDO TAXA DA ISAF	01	16.875,00
2	SILICONE AZUL PARA VELA BALÃO NACRA 17 O.D	01	125,00
3	CAPA PARA BOLINA NACRA 17 O.D	01	55,00
4	CAPAS PARA O LEME NACRA 17 O.D	01	55,00
TOTAL			17.110,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 404, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho para discutir a sustentabilidade do uso de sacolas plásticas descartáveis.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT com o objetivo de estudar o consumo sustentável de sacolas plásticas e propor o disciplinamento normativo da matéria.

Art. 2º São atribuições do GT Sacolas Plásticas:

I - identificar as tecnologias disponíveis no Brasil e avaliar os seus reais impactos no meio ambiente, natural e urbano, levando em conta os diferentes cenários de uso das sacolas plásticas;

II - analisar a possibilidade de criação de certificações para os diferentes tipos de sacolas plásticas descartáveis e reutilizáveis, com o intuito de orientar o consumidor;

III - selecionar tópicos e conteúdos a serem abordados em campanhas de conscientização sobre os problemas advindos do uso e descarte inadequados de sacolas plásticas;

IV - discutir os padrões de consumo sustentável de sacolas plásticas descartáveis e o papel das sacolas reutilizáveis na política de redução preconizada pelo Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis; e

V - identificar e avaliar instrumentos normativos, bem como propostas em tramitação, no Brasil e no mundo, com a finalidade de obter subsídios para o disciplinamento normativo objeto do GT Sacolas Plásticas.

Art. 3º O GT Sacolas Plásticas será constituído por integrantes, titular e suplente, das seguintes Secretarias do Ministério do Meio Ambiente:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

III - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

e

IV - Secretaria de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente convidará para também compor o GT Sacolas Plásticas:

I - a Secretaria Nacional do Consumidor-SENACON, do Ministério da Justiça;

II - o Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO; e

III - instituições de defesa do consumidor da sociedade civil;

IV - entidades sem fins lucrativos do terceiro setor que atuem no campo do consumo sustentável e da sustentabilidade;

V - instituições representativas do setor supermercadista;

VI - instituições representativas do setor da reciclagem;

VII - instituições representativas do setor de embalagens plásticas;

VIII - instituições representativas do setor de fornecedores de resina para a produção de sacolas plásticas; e

IX - instituições representativas do setor acadêmico que atuem no desenvolvimento tecnológico ou em laudos científicos na cadeia dos plásticos.

§ 2º Os representantes dos órgãos e das entidades elencadas neste artigo serão indicados formalmente por seus respectivos dirigentes e designados por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente a Coordenação das atividades do GT Sacolas Plásticas.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente a Secretaria-Executiva do GT Sacolas Plásticas.

Art. 6º A atuação do GT Sacolas Plásticas consistirá em:

I - reuniões de trabalho para a promoção do diálogo entre as partes interessadas;

II - convite a instituições ou pessoas com atuação relevante no tema objeto da competência do GT Sacolas Plásticas; e

III - discussão e aprovação de propostas de ato normativo sobre a matéria.

Parágrafo único. As reuniões a que se refere o inciso I constarão de calendário de atividades aprovado pelo próprio GT Sacolas Plásticas.

Art. 7º O GT terá duração de 6 (seis) meses contados a partir de sua primeira reunião formal, a ser convocada por sua Coordenação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 8º A participação no GT Sacolas Plásticas será considerada ato de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1990.21.00	Receita de Seguros Decorrente da Indenização por Sinistro	P	00 50

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



PORTARIA Nº 123, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido nos Anexos I e IV da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
26000	Ministério da Educação	30.000.000
TOTAL		30.000.000

Fontes: 112, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	30.000.000
TOTAL		30.000.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido no Anexo I Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	1.958.000
TOTAL		1.958.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	1.958.000
TOTAL		1.958.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL , tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2 º , inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando a possibilidade de atendimento de despesas com a prestação de serviços jurisdicionais, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, ora financiadas com Recursos Ordinários, mediante utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, e de maximização do uso dos recursos pertencentes ao referido Tribunal, resolve :

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							200.652
		ATIVIDADES							
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							200.652
02 061	0568 4236 0001	Apreciação e Julgamento de Causas - Nacional	F	3	2	90	0	350	200.652
TOTAL - FISCAL									200.652
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.652



ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça										
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							200.652	
		ATIVIDADES								
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							200.652	
02 061	0568 4236 0001	Apreciação e Julgamento de Causas - Nacional							200.652	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	200.652	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									200.652	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE
DO NORTE

PORTARIA Nº 34 DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, Art. 3º da Portaria n. º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo n. º 59204.009202/2012-15, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Sra. Elita Felix de Góis à União por meio da Escritura Pública de Doação com Renúncia de Servidão, lavrada no Livro 033, fls. 018/019, em 21 de setembro de 2012, no Sexto Cartório Judiciário de Mossoró-RN, do imóvel constituído de um terreno com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitoria, localizado num lugar denominado Jucuri I, Zona Rural do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com características e confrontações constantes da Matrícula nº 20.191, no Livro n. º "2-201" de Registro Geral, às fls. 038, em 26 de setembro de 2012, do Sexto Cartório Judiciário de Mossoró, Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona.

Art. 2º O terreno destina-se à perfuração de um poço para o benefício de todos os moradores e agricultores da região do Jucuri e sítios adjacentes, em Mossoró/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de novembro de 2012

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica Nº.288/2012/CGRS/SRT, resolve arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008:"

Processo:	46212.003213/2009-45.
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Guaira.
CNPJ:	10.281.703/0001-99.
Fundamento:	Art. 5º, Inciso II, da Portaria nº. 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA
CATARINA

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 264 - Conceder autorização a empresa AN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.228.549/0001-40 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Manoel Francisco da Costa, 1800, bairro Vieiras, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três)

meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 10 e 11 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004043/2012-12).

Nº 265 - Conceder autorização a empresa D´LAYONS CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.000.564/0001-26 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Júlio Tissi, 720, bairro nereu ramos, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 100 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003021/2012-35).

Nº 266 - Conceder autorização a empresa ABIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.351/0001-08 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Luiz Schiochet, 111, bairro nereu ramos, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 79 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003038/2012-92).

Nº 267 - Conceder autorização a empresa ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.698.085/0003-50 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Manoel Francisco da Costa, 1800, bairro Vieiras, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 14 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004042/2012-78).

Nº 268 - Conceder autorização a empresa ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.698.085/0001-98 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Manoel Francisco da Costa, 215, bairro Vieiras, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 15 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005346/2012-52).

Nº 269 - Conceder autorização a empresa ELIANE S/A REVESTIMENTOS CERÂMICOS., inscrita no CNPJ sob o nº 86.532.538/0029-63 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia Luiz Rosso, s/n, bairro São Luiz, na cidade de Criciúma (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004831/2012-17).

Nº 270 - Conceder autorização a empresa ELIANE S/A REVESTIMENTOS CERÂMICOS., inscrita no CNPJ sob o nº 86.532.538/0032-69 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Maximiliano Gaidzinski, 245, sala 57, centro, na cidade de Cocal do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004832/2012-53).

Nº 271 - Conceder autorização a empresa ELIANE S/A REVESTIMENTOS CERÂMICOS., inscrita no CNPJ sob o nº 86.532.538/0030-05 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Ambrosio Dallo, 330, centro, na cidade de Cocal do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004833/2012-06).

Nº 272 - Conceder autorização a empresa BOM SONO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.909.151/0001-20 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 60, nº 6607, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 61 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001504/2012-65).

Nº 273 - Conceder autorização a empresa CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.538.215/0001-98 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, restando autorizado aos empregados que prestam serviços nos seguintes turnos: a) 1º Turno (das 05:00 às 13:30 horas); b) 2º Turno (das 13:30 às 22:00 horas); e, c) 3º Turno (das 22:00 às 06:00 horas) no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, 2038, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial

1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02, 03 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002003/2011-25).

Nº 274 - Conceder autorização a empresa FABRICA DE PAPELÃO TIMBÓ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.376.217/0001-16 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 121, centro, na cidade de Timbó (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 10 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001532/2012-82).

RODRIGO MINOTTO

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 275 - Conceder autorização a empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Divisão Máquinas - Fábrica - Parque Fabril II, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0009-17 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 300, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 23 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004987/2012-90).

Nº 276 - Conceder autorização a empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Divisão Automação - Fábrica - Parque Fabril I, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0005-93 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Venâncio da Silva Porto, 399, bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 23 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004990/2012-11).

Nº 277 - Conceder autorização a empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Divisão de Motores - Parque Fabril II - Administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0011-31 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3000, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 23 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004989/2012-89).

Nº 278 - Conceder autorização a empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Metalúrgico - Fundação - PF III, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0017-27 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia BR 280, km 50, s/nº, centro, na cidade de Guaramirim (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da

publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 23 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004988/2012-34).

Nº 279 - Conceder autorização a empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Divisão Automação - Fábrica - Parque Fabril II, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0007-55 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3000, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 23 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004986/2012-45).

Nº 280 - Conceder autorização a empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Divisão Motores - Administrativo - PF I, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0013-01 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Venâncio da Silva Porto, 399, bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 23 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004994/2012-91).

Nº 281 - Conceder autorização a empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Corporativo - Parque Fabril I, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0003-21 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Venâncio da Silva Porto, 399, bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 23 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004993/2012-47).

Nº 282 - Conceder autorização a empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Corporativo - PF II, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0002-40 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3300, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 23 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004992/2012-01).

Nº 283 - Conceder autorização a empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Divisão Motores - Fábrica - Parque Fabril I, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0012-12 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Venâncio da Silva Porto, 399, bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 23 deste administrativo. Esta au-

torização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004991/2012-58).

Nº 284 - Conceder autorização a empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Fábrica - Parque Fabril II, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0010-50 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3000, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 23 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004982/2012-67).

RODRIGO MINOTTO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista as previsões apresentadas pela Lei nº 12.232/2010, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) informa aos interessados que procederá à abertura dos envelopes das empresas que concorrem para prestação do serviço de produção de cartazes para mobiliário urbano para a Campanha de Valorização da Vida - ENASP na quarta-feira, 14 de novembro, às 16h.

Os interessados poderão comparecer ao CNMP, situado no Setor de Administração Federal Sul (SAF/Sul), Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, na data e horário previstos (14 de novembro, quarta-feira, às 16h). Em caso de dúvidas, os interessados devem entrar em contato com a Assessoria de Comunicação Social do CNMP, pelo e-mail ascom@cnmp.gov.br ou pelo telefone (61) 3366-9134.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

CLÁUDIA LEMOS

Assessora de Comunicação Social e Cerimonial

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1149 Data:31/10/2012 Hora:10:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001266/2012-11
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1150 Data:05/11/2012 Hora:12:48
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001277/2012-00
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São José/SC
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001276/2012-57
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Peruíbe/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001280/2012-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Caxias do Sul/RS
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001281/2012-60
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Piauí/PI
Relator : Alessandro Tramujas Assad

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1151 Data:06/11/2012 Hora:09:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001282/2012-12
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Maria Ester Henriques Tavares



Processo : 0.00.000.001292/2012-40
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001293/2012-94
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Padre Bernardo/GO
Relator : Jarbas Soares Júnior

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1152 Data:07/11/2012 Hora:09:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001303/2012-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001299/2012-61
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Paraíso do Tocantins/TO
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001304/2012-36
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001300/2012-58
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1153 Data:08/11/2012 Hora:09:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001321/2012-73
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001306/2012-25
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Macapá/AP
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001307/2012-70
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Macapá/AP
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001310/2012-93
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Teresina/PI
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001322/2012-18
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo/SP
Relator : Alessandro Tramujas Assad

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1154 Data:09/11/2012 Hora:10:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001328/2012-95
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001323/2012-62
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Maceió/AL
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001329/2012-30
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Teresina/PI
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001326/2012-04
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Campo Grande/MS
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001325/2012-51
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Teresina/PI
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001327/2012-41
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Cuiabá/MT
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001330/2012-64
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Pernambuco/PE
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001324/2012-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife/PE
Relator : Tito Souza do Amaral

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

PLENÁRIO

DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo - PCA
N.º: 0.00.000.001698/2011-41
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

(...)Registro, por fim, que nenhum impedimento há quanto a futuras apreciações de eventual descumprimento em situação concretamente apresentada a este Conselho Nacional do Ministério Público.

Ante o exposto, considero satisfatória, neste momento, a informação prestada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, razão pela qual determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP.

Oficie-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, cientificando-a do teor dessa decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Procedimento de Controle Administrativo - PCA
N.º: 0.00.000.000469/2012-91
Requerente: Daniel Plazzi Guimarães
Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

DECISÃO

(...)Lembro, por fim, que abusos e/ou arbitrariedades porventura ocorridos no âmbito das instâncias correicionais de origem podem ser levados, por óbvio, em homenagem ao princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional, insculpido no art. 5º, XXXV, da Carta Magna, ao órgão do Poder Judiciário competente, que examinará a legitimidade e a procedência dos argumentos dos servidores que se sentem lesados por decisões administrativas de conteúdo disciplinar.

Diante do exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 46, inciso X, alínea "c", do RICNMP.
Oficie-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, cientificando-a do teor dessa decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000954/2012-64
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Cleide Ramos Reis - Promotora de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO LIMINAR

(...)Assim, presentes os requisitos autorizadores da medida, concedo a liminar a fim de que a requerente possa frequentar o curso de mestrado em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília, até decisão final nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo. Intime-se o Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, Dr. Wellington César Lima e Silva. Intime-se a requerente.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001322/2012-18
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: MARCELO BATLOUNI MENDRONI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO LIMINAR

(...) Indefiro a presente liminar.
Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze), acerca dos fatos narrados nos presentes autos.
Notifique-se, por ofício, o Requerente, cientificando-lhe do teor dessa decisão.
Publique-se edital oportunizando a manifestação de terceiros interessados no objeto do presente feito.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÕES EM 9 DE NOVEMBRO DE 2012

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.26.000.002384/2011-02. INTERESSADA:Procuradoria da República no Estado de Pernambuco. ASSUNTO:Penalidade Administrativa. Lei Federal n.º 8.666/1993. Empresa Info Tech Importadora de Produtos de Informática Ltda.. Pregão Eletrônico MPF/PRPE nº 23/2010.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal e nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/1993, conheço do recurso interposto pela empresa Info Tech Importadora de Produtos de Informática Ltda., CNPJ nº 05.471.779/0001-47, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que lhe aplicou a penalidade de multa de 20% sobre os itens 3 e 8 do Pregão nº 23/2010, e de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano.

REFERÊNCIA:Processo Administrativo nº 1.23.000.001083/2012-46 (relacionado ao PA nº1.23.000.002060/2011-78). INTERESSADO:Ministério Público Federal. ASSUNTO:Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa E. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Pedido de Reconsideração. Acolhendo a manifestação Jurídica da Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 4º, inciso XXIV, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Pedido de Reconsideração e nego-lhe provimento.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 704, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Portaria PGR/MPU nº 591, de 27/10/2005, que dispõe sobre as férias dos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 591, de 27/10/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
§ 2º O primeiro exercício das férias corresponde ao ano em que o período aquisitivo for completado, inclusive no caso de averbação de período aquisitivo incompleto, referente aos primeiros onze meses e vinte e nove dias de exercício prestado anteriormente a órgão ou entidade federal, e os exercícios subsequentes serão considerados de acordo com o ano civil correspondente.

Art. 2º
§ 3º Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, bem como naqueles em que tenham sido usufruídas integral ou parcialmente as férias adquiridas no órgão ou entidade anterior, o direito a 60 (sessenta) dias de férias será implementado no exercício seguinte.

§ 4º A comprovação das situações tratadas neste artigo se dará mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição ou Declaração emitida pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) a que esteve anteriormente vinculado o membro do Ministério Público da União.

Art. 6º O gozo das férias poderá ser interrompido pela Administração por necessidade do serviço.

§ 1º O pedido de interrupção por necessidade do serviço, quando houver, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral do respectivo ramo do MPU com a descrição detalhada da causa determinante, permitida a delegação de atribuições.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo não haverá o recolhimento das importâncias pagas a título de férias.

§ 3º O saldo de férias interrompidas deverá ser usufruído de uma só vez antes da fruição de novas férias.

Art. 7º Poderão ser suspensas as férias do membro, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
II - licença para tratamento de saúde;
III - licença à gestante, à adotante ou paternidade;
IV - licença por acidente em serviço;
V - falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica; e

VI - por necessidade do serviço.
§ 1º O pedido de suspensão por necessidade do serviço, quando houver, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral do respectivo ramo do MPU com a descrição detalhada da causa determinante, permitida a delegação de atribuições.

§ 2º Havendo coincidência das férias marcadas com qualquer afastamento previsto neste artigo, fica autorizada a sua suspensão total ou parcial, devendo ocorrer sua fruição total dentro do mesmo exercício.

§ 3º Havendo impossibilidade de observância do disposto no § 2º, a fruição das férias deverá iniciar-se imediatamente após o término do afastamento, assegurando-se a extensão da fruição, se for o caso, até o exercício seguinte.

§ 4º Na hipótese prevista neste artigo não haverá o recolhimento das importâncias eventualmente pagas a título de férias, exceto a pedido do membro, exclusivamente no caso da suspensão total das férias.

§ 5º O saldo de férias suspensas deverá ser usufruído de uma só vez antes da fruição de novas férias.

Art. 8º O pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes das férias será efetuado na folha de pagamento do mês anterior ao do seu início, desde que marcadas até o terceiro dia útil do mês anterior ao da fruição, podendo o membro optar pela percepção:

II - do adiantamento da remuneração proporcional à quantidade de dias a serem usufruídos, deduzidos os descontos compulsórios previstos em lei, desde que o membro disponha de rendimento líquido suficiente para a devolução do adiantamento nos meses subsequentes ao início da fruição de férias, excluindo-se do cálculo o valor dos benefícios; e

§ 4º O disposto no caput não se aplica às férias iniciadas no mês de janeiro, cujas vantagens pecuniárias serão pagas até o dia dez daquele mês.

Art. 9º

§ 1º A ausência de comprovação de produtividade durante o período da conversão importará na reposição dos valores recebidos, independentemente das sanções administrativas cabíveis.

§ 2º O terço inicial ou final de férias convertido em abono pecuniário não poderá recair nos períodos de recesso ou de férias coletivas, salvo quando o membro for designado para atuar em plano.

Art. 11. Nos afastamentos sem remuneração previstos na Lei Complementar nº 75/1993, autorizados com base na discricionariedade da Administração, não haverá indenização de férias completas e incompletas, adquiridas anteriormente ao afastamento.

Parágrafo único. O membro afastado na forma prevista no caput fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar, exceto quando não houver completado o período aquisitivo referido no art. 1º, § 1º. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 705, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por tempo de serviço aos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta do art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro do Ministério Público da União - MPU terá direito a três meses de licença, a título de prêmio por tempo de serviço.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, cada mês de licença corresponderá a trinta dias, perfazendo um saldo total de noventa dias para cada quinquênio reconhecido.

§ 2º O reconhecimento do direito à licença prevista no caput independe de requerimento do interessado, desde que possua quinquênio ininterrupto integralizado, computando tempo de efetivo exercício no MPU e o tempo de serviço público averbado nos assentamentos funcionais.

§ 3º Não será concedida licença-prêmio ao membro que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão; e

II - afastar-se para gozo de licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

e

b) para tratar de interesses particulares.

§ 4º Não será autorizada a fruição de licença-prêmio do membro em estágio probatório.

Art. 2º O gozo da licença-prêmio deverá ser requerido, preferencialmente, por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias do início do usufruto, indicando o período de fruição, que será de no mínimo sete e no máximo sessenta dias, bem como o quinquênio a que se refere.

Parágrafo único. Os pedidos de fruição fora dos limites especificados no caput serão decididos a critério do Procurador-Geral do respectivo ramo do MPU, levando-se em consideração a excepcionalidade de cada caso.

Art. 3º A suspensão ou interrupção da licença-prêmio poderá ocorrer por necessidade do serviço, assim reconhecida pela autoridade competente ou, excepcionalmente, por impossibilidade material.

§ 1º Ocorrerá a suspensão quando, tendo sido deferido o afastamento para o usufruto da licença-prêmio, este não se iniciar em decorrência de um dos motivos constantes do caput.

§ 2º A interrupção tem lugar quando, iniciado o afastamento para o gozo da licença-prêmio, sobrevier um dos motivos constantes do caput que impeçam a sua continuidade.

§ 3º Os dias remanescentes da licença interrompida voltarão a compor o saldo do respectivo quinquênio, com vistas à nova marcação, observadas as disposições do caput do art. 2º.

Art. 4º Na concessão da licença-prêmio deverá ser observada a ordem cronológica dos respectivos quinquênios, dando-se preferência àqueles completados após 16/12/1998, em razão da possibilidade do cômputo em dobro para fins de abono de permanência ou aposentadoria dos quinquênios integralizados anteriormente a essa data.

Art. 5º Os períodos de licença-prêmio computados em dobro para efeitos de abono de permanência não poderão ser usufruídos ou levados em conta para qualquer outro fim, salvo no caso de reatuação, com o respectivo recolhimento da contribuição previdenciária, desde que o benefício tenha sido concedido anteriormente a 1º/10/2007, data da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público que autorizou a conversão de licença-prêmio não usufruída em pecúnia.

Art. 6º Fica limitada a concessão simultânea de licença-prêmio por tempo de serviço a, no máximo, dez por cento dos membros de cada ramo do MPU e instância da respectiva Unidade da Federação.

§ 1º Na hipótese de resultar da aplicação percentual referida no caput número fracionário, haverá sempre arredondamento para o número inteiro subsequente.

§ 2º O percentual de dez por cento de que trata o caput será levado em conta no percentual máximo de cinquenta por cento dos membros que poderão se afastar para fruição de férias, quando desempenhem suas funções perante o mesmo órgão judiciário ou no mesmo núcleo ou setor extrajudicial da respectiva sede de lotação.

Art. 7º Durante o período da licença não será devida a retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão, nem será admissível o pagamento de diárias.

Art. 8º Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias PGR/MPU nº 537, de 5/8/2003, nº 645, de 3/10/2003, e nº 525, de 2/10/2006.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2012

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2012, a partir das 10h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306 - Brasília - DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, a Dra. Maria Eliane Menezes de Farias, a Dra. Gilda Pereira de Carvalho, o Dr. Luciano Mariz Maia, o Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira e o Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento, membros da 6ª CCR. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos, expedientes e procedimentos administrativos.

1. Referência: Mensagem eletrônica enviada por Marcelo Zelic, Vice-Presidente do Grupo Tortura Nunca Mais - SP e membro da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, que trata de documentário sobre o presidio Krenak e as GRINs. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: O encaminhamento da questão permanecerá sob a responsabilidade do Dr. Daniel e do Dr. Domingos, que verificarão a possibilidade de criar um GT no âmbito da 6ª CCR, com o tema: "Índios: Memória e Verdade". Unânime.

2. Procedimento Administrativo nº 08100.006331/99-22. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado em 1999, com o objetivo de acompanhar o procedimento de regularização fundiária das Terras Indígenas Kuruaya e Xipaya, localizadas no município de Altamira/PA. 2. Expedição de decretos homologando as demarcações administrativas das Terras Indígenas Kuruaya e Xipaya. 3. Perda do objeto. Origem: PGR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Pelo arquivamento do presente procedimento administrativo. Unânime.

3. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001008/2000-46. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar o processo de identificação e demarcação das terras ocupadas pela Comunidade de Remanescentes de Quilombos Furnas do Dionísio, situadas no município de Jaraguari/MS. 2. A Fundação Cultural Palmares emitiu título de reconhecimento de domínio. 3. O INCRA instaurou procedimento administrativo e posteriormente ajuizou ação de desapropriação por interesse social. 4. Judicializado o objeto dos autos. MPF atua como custos legis. Procurador Oficiante: Dr. Emerson Kalif Siqueira. Origem: PR/MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com remessa dos autos à origem e notificação da associação interessada, nos termos do art. 17, § 1º, da Res. CSMPPF nº 87/2010.

4. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009054/2008-41. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de um exemplar da "Cartilha de Controle Social" da FUNASA, a qual tinha como objetivo, entre outros, discutir temas relacionadas à saúde indígena. 2. Criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, do Ministério da Saúde, para coordenar e executar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo Território Nacional. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PGR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com o retorno dos autos à Unidade de origem. Unânime.

5. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.012575/2009-66. Assunto: 1. Dossiê de acompanhamento do Convênio nº. 041/1998. 2. Construção de estradas de acesso, implantação de rede de distribuição de energia elétrica e execução de edificações na Reserva Indígena Duque de Caxias, Município de José Boiteux/SC, com vistas a compensar os prejuízos verificados na Reserva Indígena decorrentes da construção da Barragem Norte no Vale do Itajaí/SC. 3. Procedimento remetido à PRM-Rio do Sul/SC. 4. Existência, naquela Procuradoria, do Inquérito Civil Público nº 1.33.016.000001/2006-82 tratando sobre um dos termos acordados em decorrência da cons-

trução da Barragem Norte no Município de Ibirama. 5. Ação Civil Pública nº 2003.72.05.006252-5 ajuizada pelo MPF para reparação dos danos coletivos culturais, materiais e morais daquela comunidade. 6. Correlação entre os fatos que ensejaram a instauração deste procedimento e o ajuizamento da ação judicial. Procurador Oficiante: Dr. Flávio Pavlov. Origem: PRM - RIO DO SUL/SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

6. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007091/2010-39. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o processo de demarcação da Terra Indígena Kayabi. 2. Existência de ações judiciais tratando da questão. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Origem: PGR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

7. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.013193/2011-74. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 1/2011, da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI. 2. Ação Civil Pública proposta com o objetivo de condenar a União a desconsiderar a exigência de apresentação, por parte das entidades proponentes, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. 3. Judicialização da questão. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PGR/6ª CCR/GT Saúde Indígena. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

8. Procedimento Administrativo nº 08102.000242/99-06. Assunto: 1. Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação da Comunidade Indígena Xucuri-Kariri da Mata da Cafuma, tendo como objeto apurar suposta instalação de barracas de artesanato no interior da área daquela comunidade, localizada em Palmeira dos Índios - AL. 2. Os indígenas representantes informaram a existência de empreendimento relacionado ao turismo ecológico, supostamente promovido pela Prefeitura de Palmeira dos Índios, por meio de suas secretarias de turismo e cultura. 3. Nota Técnica nº 05/2011, de autoria do antropólogo Ivan Farias, a qual afirma que não existe qualquer sinal de instalação de barracas no interior das aldeias indígenas no Estado de Alagoas. 4. O analista acrescenta que "tratava-se de um projeto turístico capitaneado pela Prefeitura de Palmeira dos Índios, mas logo abandonado em razão da reação dos índios e da presença do MPF no assunto." 5. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PRM ARAPIRACA/AL. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

9. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000178/2012-63. Assunto: 1. Peças de informação instauradas a partir de convite feito pelo Incra, por meio de mensagem eletrônica dirigida a servidor daquela Unidade (o analista/perito em antropologia Ivan Farias) solicitando seu comparecimento em reunião na qual seriam discutidos os trabalhos para identificação e delimitação do território da comunidade remanescente de quilombo de Muquém, no Município de União dos Palmares - AL. 2. Repassado o convite ao Procurador da República em Arapiraca, este verificou que a comunidade estava fora de sua área de atribuições e encaminhou o convite para a PR/AL, solicitando que algum membro comparecesse ao evento ou determinasse o comparecimento do servidor. 3. O Procurador designado não pôde comparecer, tendo comunicado tal fato ao representante da Superintendência do Incra, Sr. Gabriel Arruda. 4. Ausência de outras informações ou providências a serem tomadas no âmbito destes autos. Procurador Oficiante: Dr. Gino Sérgio Malta Lôbo. Origem: PR/AL. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

10. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000468/2012-15. Assunto: 1. Peças de Informação encaminhadas por trabalhadores celetistas multidisciplinares, contratados pela ONG IMIP, para executarem as ações de atenção à saúde das populações indígenas nos Estados de Alagoas e Sergipe, que reclamam do atraso no pagamento e redução de salário, além de péssimas condições de trabalho. 2. O Procurador oficiente promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho. 3. Ainda que a princípio a demanda tenha aspectos trabalhistas, há relatos não apurados de supostas precariedades que inviabilizariam a prestação do serviço de saúde indígena, o qual compete ao MPF fiscalizar. Procurador Oficiante: Dr. Joel Almeida Belo. Origem: PR/AL. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: A Câmara deliberou homologar parcialmente o declínio de atribuição, com remessa ao MPT para apurar as violações ao direito do trabalho tido como violados, permanecendo no MPF a apuração da questão das violações aos direitos dos índios decorrentes das deficiências na atenção à saúde. Unânime.

11. Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000780/2006-15. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de relatório encaminhado pelo Gestor do DSEI - AP, tendo como objetivo apurar a ocorrência de vários casos de malária na região do Waiápi, mais precisamente as áreas de difícil acesso. 2. Propositura de ação judicial contemplando a questão versada nos autos. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Origem: PR/AP. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

12. Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000739/2008-19. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar os impactos socioculturais e ambientais decorrentes da instalação de uma antena de 16 metros de altura na aldeia de Kumaramã, terra indígena de Uaçá, no município de Oiapoque/AP, pela empresa de telecomunicações Oi/Telemar, para captação de sinal a localidades não indígenas. 2. Instalação não autorizada pela co-



munidade indígena e nem pela administração regional da Funai. 3. Parecer pericial esclarecendo que o empreendimento continua irregular e que a comunidade está insatisfeita com a antena em seu território. 4. Ausência de avaliação técnica dos efeitos socioambientais do empreendimento sobre a terra indígena e sua população, entre outras irregularidades. 5. A questão trazida ao conhecimento do Ministério Público Federal não foi solucionada. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes Origem: PR/AP. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e determinou o retorno dos autos à origem, para que sejam tomadas providências em relação ao caso. Unânime.

13. Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000519/2009-68. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício remetido pela Administração Regional da Funai no Oiapoque, que relata a implantação de curso superior em teologia ministrado por instituição privada, a Academia de Ensino Superior de Ciências Humanas - AESCH, em terras indígenas, bem como o ingresso de pessoas daquela instituição em terra indígena sem a devida autorização da Funai. 2. Recomendação à instituição proibindo-a de ingressar na área indígena sem a devida autorização da Funai. 3. Ausência de novos ingressos após a recomendação. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Origem: PR/AP. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

14. Peças de Informação nº . 23063/2011 (ÚNICO - PR-AM Nº 5090/2012) . Assunto: 1. Peças de Informação noticiam suposto equívoco no cumprimento de mandado de entrega de bem imóvel arrematado em sede de reclamação trabalhista, que ameaça a permanência de 600 (seiscentos) ocupantes, dentre eles 61 (sessenta e uma) famílias indígenas de diversas etnias, de área no "Parque Taurumã, referente ao loteamento Paraíso Tropical", em Manaus. 2. Verificou-se nos autos a ausência de notificação do MPF, que suprida resultará na solução do entrave. 3. Grupo indígena que ocupa precariamente as terras vizinhas às arrematadas e litiga na Justiça Federal em face do município, representou anteriormente ao MPF acerca de violações de natureza cível, que são apuradas em procedimento diverso. 4. Exaurimento das medidas no âmbito do MPF. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

15. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000952/2007-02. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar notícia referente a aquisição de barcos pela FUNASA destinados à "Operação SOS Javari", tendo em vista que estes barcos nunca foram vistos nas aldeias ou comunidades adjacentes. 2. Informação da FUNASA de que houve um equívoco na notícia veiculada, uma vez que os barcos não tinham a finalidade específica de servir às ações de saúde do Vale do Javari, e sim, a todos os índios da região amazônica. 3. Veiculação de informação pela fundação esclarecendo a situação acima. 4. Existência de outros procedimentos instaurados para tratar da problemática acerca dos serviços de saúde fornecidos pela então FUNASA, na região do Vale do Javari. 5. Desnecessidade de manutenção deste procedimento.. Procurador Oficiante: Dra. Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha. Origem: PRM TABATINGA/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

16. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000463/2008-23. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de desdobramento do P.A. nº 1.13.000.001577/2007-18, com o objetivo de apurar possível omissão da Funasa e do Ministério da Saúde na estruturação do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus. 2. Realização de diversas diligências instrutórias, com o objetivo de obter informações acerca da estrutura dos DSEIs no Estado do Amazonas, identificar as precariedades e problemas que demandavam atuação do MPF. 3. Edição das Recomendações de nº 08/2009 e 19/2009. 4. Propositura de ação ordinária com o mesmo objeto destes autos. 5. Desnecessidade de manutenção do feito. Procurador Oficiante: Dr. Cláudio Henrique C. M. Dias. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

17. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001480/2008-88. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado em virtude de representação da FEPI-AM, que solicita o apoio do Ministério Público Federal para a demarcação das terras ocupadas pela Comunidade Indígena Manaká - povo Kaixana, habitante do Município de Tonantins, Alto Solimões e que noticia a presença de criadores de gado na região, os quais destroem as plantações da comunidade e ameaçam sua subsistência. 2. Promoção de arquivamento considerando o longo tempo decorrido sem outras notícias de problemas na região. 3. Ofício da Funai informando que incluiu em sua programação de atividades para o ano de 2012 apenas a realização dos estudos complementares necessários à conclusão da identificação e delimitação das Terras Indígenas São Gabriel/São Salvador e Riozinho, ocupadas pelo povo Kokama e, quanto ao povo Kaixana, tendo realizado a sistematização de informações para a necessária qualificação das reivindicações, por meio da articulação com as ordenações regionais do Alto Solimões e de Manaus e com as lideranças indígenas. 4. A questão trazida ao conhecimento do Ministério Público Federal não encontrou solução. 5. Necessidade de acompanhamento da questão. Procurador Oficiante: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: A Câmara deliberou remeter o procedimento à Procuradoria da República no Município de Tabatinga - AM, em virtude da recomendação já existente. Unânime.

18. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001940/2011-73. Assunto: 1. Procedimento administrativo autuado ex-offício para apurar eventual descontinuidade dos serviços, no aguardo da seleção de entidades privadas para executar ações complementares de atenção à saúde dos povos indígenas, pelo Chamamento Público nº 1/2011, da Secretaria Especial de Saúde Indígena, em virtude de reclamações recebidas por esta CCR acerca de supostas paralisações. 2. DSEIs amazônidas informaram a conclusão do certame e a não solução de continuidade dos serviços. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Julio Jose Araújo Junior. Origem: PR-AMAZONAS. Relator: Dr. Daniel Sarmento. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

19. Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000038/2006-25. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a qualidade da prestação de serviços de saúde pela FUNASA às comunidades do sul e extremo sul da Bahia. 2. Existência de diversos procedimentos específicos instaurados para acompanhar os problemas apresentados nestes autos. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Eduardo Ribeiro Gomes El Hage. Origem: PRM ILHEUS/BA. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

20. Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000137/2011-74. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de arrendamento de terras indígenas dos Pataxó Hã Hã Hã pelos próprios, para não índios. 2. Após atuação da comunidade e da Funai, foi informado o saneamento das irregularidades. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Eduardo Ribeiro Gomes El Hage. Origem: PRM - ILHEUS/BA. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

21. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000534/2011-19. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar ação declaratória que visa a nulidade do processo demarcatório da terra indígena Tremembé de Almofala, município de Itarema/CE. 2. Ação de execução provisória proposta pelo Ministério Público Federal para que se cumpra a decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que determinou o retorno dos autos à origem para fins de realização da prova pericial. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento, tendo em vista que o Ministério Público Federal acompanha a questão judicialmente. Procurador Oficiante: Dr. Fernando Braga Damasceno. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

22. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001538/2003-60. Assunto: 1. Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de verificar as razões que motivavam a demora, por parte da Funai, na regularização das terras dos índios Jenipapo-Kanindé. 2. Arquivamento do feito pelo Procurador oficiante, que considerou esgotado o seu objeto. 3. A 6ª CCR, em sua 324ª Reunião Ordinária, deliberou não homologar o arquivamento e determinar o retorno dos autos à origem, para que prosseguisse no acompanhamento do procedimento demarcatório até a sua finalização. 4. Existência de ações judiciais propostas pela Funai e pelo MPF/CE, objetivando garantir aos índios o usufruto exclusivo sobre as suas terras. 5. Portaria Ministerial nº 184, que declarou de posse permanente do grupo indígena Jenipapo Kanindé a área especificada e determinou à Funai promover sua demarcação administrativa. 6. A Empresa Pecém Agroindustrial impetrou, no Superior Tribunal de Justiça, o Mandado de Segurança nº 16.702, que recebeu liminar, suspendendo os efeitos da Portaria até o julgamento da lide. A União interpôs agravo regimental e o MPF proferiu parecer nos autos. 7. A questão trazida ao conhecimento do MPF está judicializada. O MPF permanece acompanhando as ações, no âmbito das quais atuará em defesa dos direitos e interesses da comunidade indígena. Procurador Oficiante: Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

23. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000880/2010-16. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação encaminhada pela Associação das Comunidades dos Índios Tapeba - ACITA que solicitava a realização da reunião para tratar de melhorias as serem efetuadas em uma via de passagem na parte leste da Aldeia Lagoa dos Tapebas, no Município de Caucaia, bem como a construção de um muro naquela área por Antônio Ribeiro Martins. 2. A reunião foi realizada no dia 13 de julho de 2010, tendo ficado nela acordado que o Sr. Antônio Ribeiro Martins providenciaria a ampliação da passagem dos indígenas da parte leste da Aldeia para a parte oeste. 3. Previsão de conclusão da obra no prazo de um mês a partir daquela data. 4. Contatado o representante para que informasse acerca do cumprimento do acordo, permaneceu silente. 5. Ausência de novas notícias de irregularidades. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Alessandro Wilckson Cabral Sales. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

24. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001901/2011-00. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidades nas obras de implantação de tubulações na Terra Indígena Tapeba, localizada no município de Caucaia, na área denominada Gleba Palmirim, tendo em vista relatório de fiscalização encaminhado pela Coordenação Regional de Fortaleza/CE, da Funai. 2. Medidas de compensação e mitigação propostas pela comunidade indígena em reunião realizada na Procuradoria da República no Estado do Ceará. 3. Ofício da Procuradoria Geral do Estado do Ceará informando que foi autorizada a liberação de recursos para a viabilização das medidas propostas. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Oscar Costa Filho. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

25. Procedimento Administrativo nº 1.15.003.000044/2006-25. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação do povo Kariri que versa sobre o reconhecimento da etnia, a demarcação de terras e o atendimento à saúde e à educação, além de apoio ao II Encontro dos Kariri. 2. O encontro foi realizado em 2007. 3. A Fundação Nacional do Índio esclareceu que no município remanesce apenas uma família Kariri, que o movimento indígena cearense reconhece o Povo Kariri e a FUNAI e FUNASA vêm lhes garantindo a assistência, que a Secretaria de Educação mantém uma escola indígena Kariri. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Ricardo Magalhães Mendonça. Origem: PRM - SOBRAL/CE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

26. Procedimento Administrativo nº 1.15.003.000003/2009-81. Assunto: 1. Inquérito Civil Público instaurado a partir de abaixo assinado promovido pela Comunidade Tremembé de Varjota - CE, que noticiava perseguição política a membros da comunidade por parte de vereador daquele Município, Fernando Massiano Santos. 2. De acordo com os indígenas, o vereador estaria influenciando a escolha de diretores das escolas, que deveria ser feita por meio de eleição das comunidades. 3. Esclarecimento de que as comunidades têm se utilizado de mecanismos de eleição interna, e que tais procedimentos são respeitados pelo sistema de ensino. 4. Informação de que o caso concreto narrado na representação já foi superado. 5. Instada a se manifestar, a comunidade indígena permaneceu silente. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Ricardo Magalhães de Mendonça. Origem: PRM/SOBRAL - CE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

27. Procedimento Administrativo nº 08100.001453/95-07. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado para acompanhar o cumprimento de decisão liminar em ação de reintegração de posse, que deveria ser executada de forma pacífica. 2. A ação é movida pela AJC Agropecuária Ltda. em face da FUNAI e da União, dada a ocupação da Fazenda Bom Jardim (Fazenda Xingu), no município de Barra do Garças, pelos índios Kayapó, desde agosto de 1995. 3. Ao agravo de instrumento atribuiu-se efeito suspensivo. 4. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Márcia Brandão Zollinger. Origem: PR/MT. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

28. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000924/2009-12. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de declarações prestadas pela Sra. Maria Rogélia Benitez, que relatou estar sofrendo tentativa de expropriação, ameaças e discriminação por parte do Município de Confresa - MT, que pretendia retirar dela e de seus filhos terreno pertencente ao seu marido, já falecido. 2. Existência de ação de reintegração de posse proposta pelo Município em face da representante, que, julgada improcedente em primeira instância, aguarda análise da apelação. 3. Impossibilidade de contatar a representante para obter informações a respeito da autoria das ameaças e discriminação ou elementos necessários a promover sua investigação. 4. Perda do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Marcia Brandão Zollinger. Origem: PR/MT. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

29. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000630/2010-16. Assunto: 1. Peças de informação instauradas a partir de expediente oriundo do MP/MT, que encaminha relatório a respeito do nascimento prematuro de uma criança indígena e do conflito havido entre seus familiares e a direção do hospital onde havia sido internada, que teria negado o pedido de levá-la de volta para a aldeia, com o objetivo de submeter a criança a tratamento com base na medicina tradicional do povo Kura. 2. Argumento de que a criança estava na UTI e que iria a óbito caso deixasse o hospital. 3. Com a interferência da Funai e da Funasa, a direção cedeu ao pleito dos indígenas e os caciques passaram a realizar os rituais nas dependências do hospital. 4. Apesar desse cuidado, a indígena permaneceu em estado grave até que foi a óbito no dia 27 de abril de 2010. 5. Reconhecimento de que foram dispensados todos os cuidados necessários ao tratamento da criança. 6. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Marcia Brandão Zollinger. Origem: PR/MT. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

30. Procedimento Administrativo nº 08111.000477/97-09. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar o problema referente à falta de água potável nas aldeias da região de Dourados. 2. Ação Civil Pública nº 0001048-25.2011.403.6002, que trata do abastecimento de água nas aldeias Jaguapiru e Bororó, que compõem a Reserva Indígena de Dourados/MS. 3. Judicialização da questão. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM DOURADOS/RS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

31. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000217/2001-23. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a emissão de autorizações ambientais para desmatamento em favor de proprietários de fazendas incidentes na área identificada como Terra indígena Cachoeirinha. 2. Órgão estadual do meio ambiente acatou recomendação do MPF, para não expedir novas autorizações a qualquer uma das propriedades rurais localizadas dentro da área identificada, delimitada e declarada como T.I. 3. Procedimento administrativo apensado, informou que tramita na unidade inquérito civil destinado a "acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais atinentes à demarcação da Terra Indígena Cachoeirinha". 4. Satisfeito o objeto. Procurador Oficiante: Dr. Emerson Kalif Siqueira. Origem: PR/MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

32. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001548/2011-52. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado para apurar a suposta negativa do ex-cacique da aldeia Tererê, Terra Indígena Buriti, em prestar contas dos recursos pagos a título de compensação pela empresa Brilhante Transmissora de Energia S/A (Grupo Cobra), em razão da construção de linha de transmissão que passará próxima aos limites da T.I. 2. A documentação reclamada foi entregue ao Procurador oficial, que enviou cópia às atuais lideranças. 3. Não houve ulterior reclamação ou contestação aos documentos. 4. Satisfeito o objeto. Procurador Oficial: Dr. Emerson Kalif Siqueira. Origem: PR/MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

33. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000005/2001-36. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de conflitos e agressões na Reserva Indígena de Dourados - MS, praticados por não indígenas contra moradores da aldeia, por questões de demarcações de terras. 2. Existência de outro procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar a desintrusão da terra indígena, que tem objeto mais amplo e está mais instruído que o presente inquérito. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficial: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/DOURADOS - MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

34. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000272/2004-56. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o Projeto de Aquisição de Material de Emergência para o Centro de Recuperação Nutricional, em funcionamento na Aldeia Jaguapirú - Reserva Indígena de Dourados - MS. 2. Existência dos ICPs nº 1.21.001.000081/2010-32 e 1.00.000.005202/2005-13, que têm como objeto o acompanhamento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional de crianças indígenas do Município de Dourados e a averiguação dos casos de desnutrição. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficial: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/DOURADOS/MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

35. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000018/2006-10. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de cópia da ata da reunião ocorrida entre o Ibama, Prefeitura Municipal de Dourados, representante indígena e Ministério Público Federal, convocada para tratar do Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000021/2002-18, que tem como objetivo o cascalhamento das estradas da reserva indígena de Dourados. 2. Identidade do objeto de apuração dos procedimentos. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficial: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/DOURADOS/MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

36. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000002/2008-79. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar problemas na atuação do Conselho Tutelar no acampamento, em especial a retirada de crianças das mães indígenas sem autorização ou justificativa. 2. Existência dos ICPs nº 1.21.001.000401/2004-14 e 1.21.001.000041/2008-76, que têm como objeto acompanhar a atuação do conselho tutelar nas áreas indígenas circunscritas à atribuição da PRM/Dourados. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficial: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/DOURADOS - MS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com remessa dos autos à Unidade de origem.

37. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000074/2008-16. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício enviado pelo Conselho Local de Saúde Indígena do Mato Grosso do Sul, o qual informava que os indígenas residentes naquele local estavam tendo que consumir água não tratada de córregos e minas em virtude da falta de fornecimento de água potável. 2. Diversas diligências foram implementadas ao longo da instrução, entre as quais destacam-se a expedição de ofícios às autoridades responsáveis e de recomendação à Funasa. 3. Encaminhamento de parecer técnico da Funasa que informava a conclusão da rede de distribuição de água nas comunidades indígenas de Passo Piraju e Cerro. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficial: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/DOURADOS/MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

38. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000098/2008-75. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado com o objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade nutricional de três meninas da aldeia Bororó, que estariam sofrendo omissão de cuidados pelos pais, usuários de bebidas alcoólicas e outras substâncias. 2. Coordenadora do Pólo Base informou o perecimento do pai. As crianças estão aos cuidados de parentes. 3. "As menores apresentam estado nutricional adequado para a idade, estão com vacinas em dia e são levadas para avaliação médica quando necessário". 4. Saneada a demanda. Procurador Oficial: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/DOURADOS/MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

39. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000067/2009-03. Assunto: 1. Procedimento administrativo autuado com o objetivo de apurar a permanência de não índios nas Aldeias Bororó e Jaguapirú. 2. Informada a precedente instauração de inquérito civil "que trata do mesmo tema e encontra em grau de instrução superior". 3. Perda do objeto. Procurador Oficial: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/DOURADOS/MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

40. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000005/2010-27. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a ação do Poder Público nas Terras Indígenas Sombreiro, YvY Katu, Cerrito e Jaguapiré e garantir a atuação dos entes públicos nessas aldeias. 2. Existência de outro procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar diversas demandas relacionadas à comunidade Sombreiro, que tem objeto mais amplo e está mais instruído que o presente inquérito. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficial: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/DOURADOS - MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

41. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000067/2010-39. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Relatório de Visita Programada na Terra Indígena Lagoa Rica, em Douradina - MS, com o objetivo de atender demandas relacionadas à educação, saúde, assistência, segurança e outros na mencionada terra. 2. Existência do ICP nº 1.21.001.000290/2005-19, cujo objeto é idêntico ao do presente procedimento. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficial: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/DOURADOS/MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

42. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000030/2011-91. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de providenciar a implantação da Rede Externa de Atendimento ao Indígena. 2. Existência do ICP nº 1.21.001.000098/2010-90, cujo objeto é idêntico ao do presente procedimento. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficial: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/DOURADOS/MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

43. Procedimento Administrativo nº 1.22.002.000180/2001-86. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a existência de comunidade afro-brasileira no município de Muzambinho/MG. 2. Ausência de indícios da existência de comunidades afrodescendentes organizadas no município de Muzambinho. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procuradora Oficial: Dra. Ludmila Junqueira Duarte Oliveira. Origem: PRM/PASSOS/MG. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

44. Procedimento Administrativo nº 1.22.005.000008/2006-15. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que diárias autorizadas pela FUNASA em Minas Gerais não vinham sendo ressarcidas aos servidores do órgão. 2. A demanda foi satisfeita mediante quitação. Procurador Oficial: Dr. Allan Versiani de Paula. Origem: PRM - MONTES CLAROS/MG. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

45. Procedimento Administrativo nº 1.22.011.000018/2012-10. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de suposta exclusão das lideranças indígenas Kaxixó, do processo de demarcação do território da etnia, em desconformidade com o disposto no art. 2º, §3º, do Decreto nº 1.775/96. 2. Informações produzidas pela fundação indigenista e declarações posteriores das lideranças deram conta da participação do grupo no referido procedimento. 3. Dois outros expedientes apuram os impactos da UHE de Santo Hipólito e do suposto descaso do DSEI e da Funai com esses índios. Procurador Oficial: Dr. Bruno Nominato de Oliveira. Origem: PRM - SETE LAGOAS/MG. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

46. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001058/2007-03. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de termo de declarações prestadas por moradores das comunidades tradicionais Boa Vista e Bom Futuro, situadas no Município de Barcarena - PA. 2. De acordo com os representantes, a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - Codebar, empresa pública vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, teria ido à área da comunidade afirmando ser proprietária das terras e declarando o objetivo de promover um loteamento na região. 3. Realização de estudo antropológico, que concluiu que a comunidade possuía características que permitiam que fosse considerada uma população tradicional. 4. Propositura de ação civil pública com o objetivo de anular o leilão dos lotes incidentes sobre a área da comunidade, promovido pela empresa. 5. Obtenção de decisão judicial favorável. 6. Liquidação da Empresa. 7. Incorporação dos lotes pela Secretaria de Patrimônio da União. 8. Exaurimento do objeto. Procurador Oficial: Dr. Felício Pontes Júnior. Origem: PR/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

47. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001042/2011-79. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de informações da Comunidade Quilombola São José do Itatu, que noticiava a retirada irregular de seixo da área e seu território. 2. Informação de que a comunidade possui título de reconhecimento de território quilombola concedido pelo Governo do Estado do Pará. 3. Declínio de competência para o Ministério Público Estadual, sob o argumento de não haver causa suficiente para ensejar a atuação do MPF. 4. É função institucional do Ministério Público, de acordo com a Constituição Federal, a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos. 5. É atribuição do Ministério Público da União a proteção desses direitos com relação às minorias étnicas. 6. Existência de entendimento jurisprudencial no sentido de que a extração mineral sem o necessário licenciamento do Órgão Ambiental também atrai a competência da Justiça Federal. Procurador Oficial: Dr. Felício Pontes Júnior. Origem: PR/PA. Re-

latora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento indireto, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, para que prosiga no acompanhamento da questão. Unânime.

48. Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000642/2004-81. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado a partir de representação encaminhada pela Associação Indígena Te Mëmpapytarkate Akratikatêjê da Montanha, que pretende a separação do Grupo Parkatêjê, na Terra Indígena Mãe Maria. 2. Trata-se de procedimento autuado para acompanhar ação judicial já proposta, destinada a obter indenização da empresa Eletronorte, pelos danos causados pela UHE Tucuruí, a viabilizar a aquisição de terras para o assentamento do referido grupo indígena. Procurador Oficial: Dr. Felício Pontes Júnior. Origem: PRM/Marabá/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

49. Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000139/2007-78. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a construção de uma escola de ensino médio na aldeia Sororó, no município de São Geraldo do Araguaia/PA, face a representação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI. 2. Ofício da FUNAI informando que o ensino médio havia sido instalado na aldeia sob a forma de Sistema Modular de Ensino, administrado pela Secretaria de Educação do Estado do Pará e que o novo prédio construído pelo Governo do Estado já estava em fase final de acabamento e iria abrigar todos os níveis de ensino existentes na aldeia. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficial: Dr. André Casagrande Raupp. Origem: PRM/Marabá/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

50. Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000050/2006-21. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a precariedade do serviço de abastecimento de água potável na Aldeia Sororó. 2. Solicitadas informações à Funasa, esta noticiou a solução do problema de distribuição de água na Aldeia Sororó, por meio da execução de obras e serviços previstos em convênio firmado entre a Funasa e a APITO - Associação dos Povos Indígenas do Tocantins. 3. O analista pericial em antropologia lotado naquela Unidade verificou, em visita ao local, que as obras e serviços foram realizados. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficial: Dr. Tiago Modesto Rabelo. Origem: PRM/MARABÁ - PA. Relator: Dr. Daniel Sarmiento. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

51. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000092/2012-90. Assunto: 1. Peças da Informação autuadas em atenção à solicitação de parecer para liberação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, encaminhada pelo Diretor Executivo da Fundação Paynare de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis para os Povos Indígenas do Médio Xingu. 2. Ausência de previsão legal que suporte o atendimento à tal demanda pelo MPF. Procurador Oficial: Dr. Bruno Alexandre Güstschow. Origem: PRM - ALTAMIRA/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

52. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000135/2012-37. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a situação de indígena recém-nascida, a qual se encontrava internada na UTI Neonatal do Hospital Regional da Transamazônica 2. Notícia de que seu genitor ameaçava tirá-la do hospital, o que poderia causar graves riscos à sua saúde. 3. Realização de reunião com as pessoas e órgãos envolvidos, na qual acordou-se que a paciente ficaria internada até ter alta da pneumonia, e que ela continuaria o tratamento na aldeia, recebendo, para tanto, o transporte e os medicamentos necessários. 3. Concessão de alta médica à paciente, após constatada sua total recuperação da pneumonia, e encaminhamento ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD para o glaucoma. 4. Ausência de novas notícias de problemas, tendo a saúde da criança permanecido estável a partir de então. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficial: Dr. Cláudio Terre do Amaral. Origem: PRM - ALTAMIRA/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

53. Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000040/2010-34. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação firmada por Deusemar de Souza Chaves, que noticiava o desabastecimento de água na Comunidade Caiana dos Crioulos, em Alagoa Grande, embora houvesse liberação de recursos da Funasa para a solução da questão. 2. Após a realização de diversas diligências no âmbito deste P.A. verificou-se que a situação do abastecimento de água na referida comunidade foi regularizada, tendo as contas referentes ao Convênio firmado com esse objetivo sido aprovadas e o objeto integralmente executado e testado pelos técnicos da Funasa. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficial: Dr. Marcos Alexandre B.W. de Queiroga. Origem: PRM/Campina Grande - PB. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

54. Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002337/2004-21. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a situação de família da etnia Pankararú, cujo filho é portador de deficiência mental e, eventualmente, torna-se violento, necessitando de tratamento psiquiátrico e internação. 2. O paciente, o indígena Antônio Eduardo Carvalho, foi internado várias vezes e há registro, inclusive, de ter respondido ação criminal em virtude de agressões perpetradas contra sua genitora. 3. Informações da Funasa e da Prefeitura Municipal de Petrolândia - PE asseguravam que o indígena vinha recebendo adequado e ininterrupto tratamento por parte do Poder Público. 4. A Lei nº 10.216/2001 inaugurou uma nova perspectiva no tratamento das pessoas com transtorno mental, com foco na desinstitucionalização e na recuperação pela inserção na família, no trabalho e na sociedade, e



em medidas de segurança que disponibilizem a essas pessoas formas alternativas de cumprimento de pena, quando for o caso, bem como no desenvolvimento de políticas públicas destinadas a essa finalidade. 5. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão vem atuando firmemente na defesa do novo paradigma trazido pela Lei. Com esse objetivo, promoveu audiência pública e lançou uma cartilha sobre o direito à saúde mental, que está disponível no site do MPF. Procurador Oficiante: Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues. Origem: PR/PE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à PFDC, para análise da questão sob a ótica da proteção do direito à saúde mental do indígena Antônio Eduardo Carvalho. Unânime.

55. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000174/2008-66. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE às comunidades quilombolas no Município de Santa Maria da Boa Vista - PE. 2. Promoção de arquivamento, aduzindo, em síntese, o seguinte: a) ausência de atribuição do MPF para investigar o tema; e b) ausência de provas dos fatos narrados na representação. 3. É função institucional do Ministério Público, de acordo com a Constituição Federal, a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos, bem como a proteção desses direitos com relação às minorias étnicas. 4. É, portanto, de atribuição do Ministério Público Federal a tutela de questões envolvendo quilombolas. 5. A resolução nº 87/CSMPF dispõe, em seu art. 1º, que "o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais." 6. Mais adiante, o art. 4º, §1º, dispõe que "diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas nos incisos I a VI, o membro do Ministério Público Federal poderá realizar diligências." Procurador Oficiante: Dr. Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior. Origem: POLO PETROLINA/JUAZEIRO. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e determinou o retorno dos autos à origem, para que prossiga no acompanhamento da questão.

56. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000177/2010-14. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de expediente encaminhado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário da Fazenda Nova Jatobá, no Município de Curaçá - BA, que relatava conflitos fundiários envolvendo a comunidade quilombola local e a Polícia Militar do Estado da Bahia. 2. Ata de reunião havida entre as partes, na qual chegaram a uma solução é relatado que o convívio entre a comunidade e a PM/BA foi sempre harmonioso, ressaltando a importância da parceria na mediação dos conflitos existentes na área e enfatizando a importância do diálogo para a solução dos problemas. 3. Promoção de arquivamento, sob o argumento de que já foi solucionada a questão, e ressaltando que "possível crime de abuso está sendo apurado na esfera estadual, local de competência para tal". 4. É função institucional do Ministério Público, de acordo com a Constituição Federal, a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos. 5. É atribuição do Ministério Público da União a proteção desses direitos com relação às minorias étnicas. Procurador Oficiante: Dr. Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior. Origem: POLO PETROLINA/JUAZEIRO. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com o retorno dos autos à Unidade de origem. Unânime.

57. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000221/2012-58. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar a disponibilização de ambulância para o deslocamento do indígena José Manoel Diniz, da tribo Atikum, que se encontrava internado no IMP/Hospital Regional de Juazeiro e precisava ser transferido para Salvador/BA, para uma consulta médica já agendada. 2. Ofício do IMP informando que o paciente encontrava-se internado no hospital, sem indicação de alta e a gravidade de seu quadro impossibilitava sua transferência, sendo que o hospital possuía o serviço de cirurgia vascular e poderia realizar o acompanhamento clínico do paciente. 3. Ausência de outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dra. Gabriela Barbosa Peixoto. Origem: PRM PETROLINA/PE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

58. Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000014/2012-63. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação oferecida por Severino Barboza de Lima, indígena Fulni-ô, que noticiava supostas discriminações praticadas pela Sra. Luiza, funcionária da Farmácia Dehow, em Águas Belas - PE, contra os indígenas daquela etnia. 2. Segundo a representação, a Sra. Luiza é a única responsável pelo controle do cadastramento das pessoas que necessitam de medicamentos controlados distribuídos gratuitamente pelo governo, dos quais o representante é usuário. 3. Promoção de arquivamento, sob o argumento de que a denúncia carecia de indícios de materialidade de suposta prática de preconceito contra a população da etnia Fulni-ô. 4. A resolução nº 87/CSMPF dispõe, em seu art. 1º, que "o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais." 5. No caso concreto, ainda se pode promover uma série de providências no sentido de se apurar a existência de discriminação, preconceito ou outras atitudes hostis à comunidade indígena, praticadas pela balconista da farmácia. Procurador Oficiante: Dr. Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior. Origem: PRM/GARANHUNS - PE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

59. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000937/2011-72. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia da existência de crianças indígenas da Comunidade de Granja Vargas sem registro de nascimento e a falta de providências da FUNAI para a sua confecção. 2. Informações sobre a existência de indígenas transfronteiriços em território brasileiro. 3. Certidões informando que todos os indígenas da referida aldeia têm registro de nascimento. 4. A demanda envolvendo registro de indígenas de território fronteiriço está sendo tratada no expediente 1080/2012. 5. A questão atinente à dificuldade de emissão de carteiras de identidade, ligadas ao pagamento de taxas e ao reconhecimento de registro de nascimento da FUNAI será tratada no Inquérito Civil Público nº 1972/2009. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com remessa dos autos à origem, com ciência ao GT - Registro Civil.

60. Procedimento Administrativo nº 1.29.003.000238/2009-88. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades envolvendo os registros civis de nascimento na área abrangida pela Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo/RS, em face do Ofício Circular PRR/3ª Região. 2. Ofícios dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Riozinho e de São Leopoldo, da Funai e do Comin informando a situação documental dos indígenas da região. 3. Ausência irregularidades no âmbito de atuação da PRM Novo Hamburgo/RS. Procurador Oficiante: Dr. Jorge Irajá Louro Sodré. Origem: PRM NOVO HAMBURGO/RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

61. Procedimento Administrativo nº 1.29.004.000481/2012-91. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a ausência de isonomia e eventual nulidade no concurso para o magistério, realizado pelo estado do Rio Grande do Sul, para contratação de professores indígenas, face à representação do cacique do acampamento indígena de Mato Castelhano, que se inscreveu no concurso na especialidade de professor de língua Kaingang. 2. Ofício da fundação organizadora do certame informando que na sala em que o candidato estava faltaram provas para o cargo de língua Kaingang, as quais foram imediatamente providenciadas e que não houve registro de qualquer reclamação do representante ou outro candidato no sentido de falta de atendimento por parte dos fiscais, o que foi confirmado por outros concorrentes. 3. Não violação ao princípio da isonomia. 4. Ausência de irregularidade. 5. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Estevan Gavioli da Silva. Origem: PRM PASSO FUNDO/RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

62. Procedimento Administrativo nº 1.29.006.000086/2011-16. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que os jovens que completaram 18 anos de idade, oriundos de comunidades tradicionais de pescadores, estavam impedidos de obterem o Registro Geral de Pesca, por determinação do Ministério da Pesca e Aquicultura. 2. A dificuldade estava ocorrendo em virtude da edição de instrução normativa, que decorreu da necessidade de depuração do banco de dados do RGP, por conta de denúncias de porte ilegal da carteira de pescador profissional e do alto número de requerimentos que aguardam análise. 3. Foram cancelados 92.617 registros de pescadores profissionais. 4. Editou-se nova instrução normativa que excepcionou a recepção dos pedidos de inscrição no RGP aos jovens que tenham completado a maioria durante o ano de 2011 ou que venham a completá-la em 2012. 5. Satisfeito o objeto. Procurador Oficiante: Dr. Cláudio Terre do Amaral. Origem: PRM - RIO GRANDE/RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

63. Procedimento Administrativo nº 1.29.010.000015/2012-27. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado para acompanhar o atendimento à demanda da comunidade da aldeia Tekoá Koenjú, para que o município de São Miguel das Missões construa bueiro junto a açude, para evitar o alagamento de estrada marginal. 2. O município promoveu a execução da obra. 3. Satisfeito o objeto. Procurador Oficiante: Dr. Felipe da Silva Müller. Origem: PRM - SANTO ÂNGELO/RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

64. Procedimento Administrativo nº 1.29.014.000020/2006-51. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar as questões de interesse da comunidade indígena Kaingang, estabelecida às margens da BR-386, no município de Estrela/RS. 2. Existência de outro procedimento tratando das mesmas questões objeto destes autos. 3. Desnecessidade de manutenção do presente feito. Procurador Oficiante: Dr. Nilo Marcelo de Almeida Camargo. Origem: PRM LAJEADO/RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

65. Procedimento Administrativo nº 1.29.015.000002/2011-27. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a questão do fornecimento de serviço de transporte para atendimento médico a indígenas da aldeia Guarita. 2. Acordo firmado em reunião pelo qual a Funasa continuaria a manter os serviços de transportes até que fossem definidas as atribuições específicas de cada gestor e disponibilizaria um motorista em cada município para ficar de plantão nos finais de semana. 3. Criação da Sesai. 4. Ofícios das Prefeituras Municipais de Tenente Portela e Redentora e da SESAI confirmando a manutenção dos serviços. 5. Transcorridos dois anos desde a implementação do acordo de transporte, sem novas reclamações da comunidade indígena. 6. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Gabriel Silveira de Queirós Campos. Origem: PRM SANTA ROSA/RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

66. Procedimento Administrativo nº 1.29.016.000058/2006-12. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar a instalação das famílias indígenas na área de 422,6 hectares cedida pelo Estado do Rio Grande do Sul para uso da comunidade indígena Kaingang da Borboleta. 2. Existência de ações judiciais e de outros procedimentos administrativos que abrangem integralmente o conteúdo dos presentes autos. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procuradora Oficiante: Dra. Lara Marina Zanella Martínez Caro. Origem: PRM/CRUZ ALTA/RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

67. Procedimento Administrativo nº 08121.000624/99-94. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidades cometidas por Didimo Graciliano de Oliveira, que na época da representação era administrador da FUNAI em Guajará-Mirim/RO. 2. Exoneração do servidor do cargo de administrador. 3. Existência de outros procedimentos administrativos específicos, bem como ações judiciais em trâmite. 4. Denúncia oferecida em ação penal contra Didimo Graciliano de Oliveira. 5. Encaminhamento de cópia deste procedimento ao Procurador oficiente na 5ª CCR para analisar se os indícios existentes nestes autos configuram atos de improbidade administrativa. 6. Ausência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal no âmbito de atuação desta 6ª Câmara. Procurador Oficiante: Dra. Lucycana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com o remessa dos autos à 5ª CCR. Unânime.

68. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000602/2005-68. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncias de desvio de verbas da Organização Panderej, em tese praticado por Verionilce Gonçalves Souza, que exerceu a função de assessora administrativa da associação, no período aproximado de fevereiro de 2002 a julho de 2004. 2. Informação de que os recursos estavam vinculados ao Projeto NORAD, que tinha financiadores estrangeiros, não utilizando recursos públicos. 3. Instauração de inquérito policial com o objetivo de apurar responsabilidade penal em razão dos fatos objeto da representação. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

69. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000207/2009-07. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação das medidas acordadas em reunião sobre a situação da educação indígena no Estado de Rondônia. 2. Criação de uma comissão visando elaboração de minuta de projeto de lei sobre educação escolar indígena. 3. Projeto de lei do magistério público indígena elaborado, conjuntamente, por indígenas, órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada. 4. Sancionada a Lei Complementar nº 578, que dispõe sobre o quadro de magistério público indígena do Estado de Rondônia, da carreira de professor Indígena e da carreira de técnico administrativo educacional. 5. Instauração de inquérito civil público visando acompanhar a implementação das medidas necessárias para a contratação e capacitação de Recursos Humanos e fornecimento de material didático-pedagógico para as Escolas Indígenas no Estado de Rondônia. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Lucycana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

70. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000307/2009-15. Assunto: 1. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar notícia de que a Associação dos Trabalhadores Rurais do Vale do Guaporé teria pleiteado a remarcação da Terra Indígena Uru Eu Wau Wau para atender demanda fundiária de seus associados. 2. A associação representava os interesses de pessoas "expulsas" da T.I. Uru Eu Wau Wau, que teriam ocupado a terra, originalmente, com autorização do Governo Federal, em 1981. Entre 2005 e 2007, os membros da associação teriam invadido a terra indígena, que consideravam devoluta, pelo menos duas vezes, para pleitear direito que julgavam ser seu. 3. No de correr da instrução, demonstrou-se que a terra, de ocupação tradicional daquele grupo indígena, foi regularmente identificada e demarcada, não tendo, portanto, razão os representantes em seu pleito. 4. O Presidente da Associação reconheceu que a área é indígena, não podendo, portanto, ser destinada para assentamento de trabalhadores rurais, e comprometeu-se a não mais pleitear o assentamento de seus associados ou promover ações que tivessem por objetivo a ocupação daquela terra. 5. O Coordenador Regional da Funai atestou não ter havido, desde então, "ameaças, constatação ou notícias de invasão da T.I. Uru Eu Wau Wau por integrantes da Associação de Trabalhadores Rurais do Vale do Guaporé." 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

71. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001136/2009-51. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidades cometidas pela Fundação Nacional do Índio na emissão de certidão de tempo de serviço de atividade rural para fins de concessão de aposentadoria à indígena Justina Querino de Farias, da etnia Migueleno. 2. Ação Judicial proposta pela Defensoria Pública da União perante o Juizado Especial Federal com o fim de obter a concessão da aposentadoria à indígena, que veio a óbito no decorrer do processo, no qual seus herdeiros foram habilitados. 3. Judicialização da questão. Procurador Oficiante: Dra. Lucycana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

72. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000042/2010-07. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado instaurado com o objetivo de verificar as condições de edição do Decreto nº 7.056/2009, que tratou da reestruturação da Funai. 2. Os povos indígenas reclamaram não ter sido consultados a respeito do Decreto, informando, ainda, que com a reestruturação a Funai em Porto velho deixaria de existir, sendo mantido o atendimento somente em Ji-Paraná, o que causaria prejuízos às populações indígenas da região. 3. Aprovação de Enunciado sobre o tema no XI Encontro Nacional da 6ª CCR. 4. Ausência de prejuízos às populações indígenas locais. 5. Perda do objeto. Procurador Oficial: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

73. Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000210/2010-46. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de notícia de que o Sistema Único de Saúde naquele Estado não dispunha de neuropediatra para atender às comunidades indígenas e o Casai não vinha tendo êxito em deslocar as crianças para tratamento em outra cidade. 2. Após recomendação do MPF, o DSEI/Vilhena promoveu a contratação do especialista. 3. Acompanhou-se o atendimento de demanda específica de tratamento médico de criança indígena, até a regularização. 4. Exaurimento das medidas no âmbito do ministerial. Procurador Oficial: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

74. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000153/2006-91. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia de ingresso de policiais civis em terras indígenas sem autorização, para investigar furto de gado. 2. Cabe à Funai cabe exercer o poder de polícia administrativa nas áreas indígenas evitando a ocorrência de ilícitos, enquanto que à Polícia Federal compete a apuração dos eventos criminosos ocorridos nessas áreas. 3. A Funai e a Polícia Federal têm o dever de atuar em conjunto para que a ordem jurídica nas áreas indígenas seja mantida. 4. A intervenção da Polícia Civil na área indígena somente poderia ocorrer com prévia autorização da Funai ou por força de convocação de auxílio pela Polícia Federal. 5. O ingresso em área indígena levado a efeito sem autorização da Funai e independentemente de solicitação de auxílio da Polícia Federal indica ocorrência de violação à ordem jurídica. 6. A despeito de entender que a atividade de polícia judiciária nas áreas indígenas cabe exclusivamente à Polícia Federal, homologa o arquivamento, considerando o longo tempo transcorrido desde a época dos fatos. Procurador Oficial: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

75. Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003196/2010-78. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para promover a regularização territorial da comunidade remanescente de quilombo denominada "Família de Lúdia da Silva", localizada no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC. 2. Informações sobre a existência do procedimento administrativo nº 54210.000818/2009-22 que trata da regularização territorial da referida comunidade remanescente de quilombo. 3. A área da comunidade Família de Lúdia da Silva é objeto da mesma área tratada nos autos do ICP nº 1.33.000.003195/2010-23, relativa à regularização territorial da comunidade quilombola "Caldas do Cubatão", localizada em Santo Amaro da Imperatriz/SC. 4. Traslado de peças do PA nº 54210.000818/2009-22, para o ICP nº 1.33.000.003195/2010-23. Procuradora Oficial: Dra. Analúcia Hartmann. Origem: PR/SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

76. Procedimento Administrativo nº 1.33.001.000320/2006-57. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado para acompanhar o adequado atendimento à saúde nas aldeias indígenas localizadas nos municípios de José Boiteux, Ibirama e Vitor Meireles. 2. Informação de que o anterior Inquérito Civil nº 1.33.016.000023/2006-42 tramita sob o mesmo fundamento. 3. Perda do objeto. Procurador Oficial: Dr. Flávio Pavlov. Origem: PRM - RIO DO SUL/SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

77. Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000094/2011-61. Assunto: 1. Procedimento administrativo autuado a partir da informação de que os alunos adultos indígenas residentes na Linha Pedra Bonita estariam sem transporte escolar noturno à E.I.E.F Sape Ty Kó, situada na aldeia Condá, distante 4km. 2. Após recomendação do MPF, a Gerência de Educação informou a prestação do serviço, que perdurará pelo ano letivo de 2012. 3. Satisfeito o objeto. Procurador Oficial: Dr. Renato de Resende Gomes. Origem: PRM - CHAPECÓ/SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

78. Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000127/2011-73. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a contratação de um segundo professor para auxiliar os alunos com necessidades especiais da Escola Indígena de Educação Fundamental Sape Ty Kó. 2. Informação do diretor da escola de que já contavam com o trabalho do segundo professor e estavam trabalhando na possibilidade de abertura de um Serviço de Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiências mentais. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficial: Dr. Renato de Rezende Gomes. Origem: PRM - CHAPECÓ/SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

79. Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000044/2012-65. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado para apurar suposta manobra de "parlamentares catarinenses para negar o direito

tradicional dos povos indígenas sobre suas terras". 2. Foi juntada certidão que relaciona três procedimentos administrativos e quatro processos judiciais que envolvem a demarcação de terras indígenas Guarani. 3. O MPF vem de longa data acompanhando a situação de demarcação das terras indígenas Guaranis, inclusive ajuizou ação civil pública com o fito de que a Funai concluisse o processo de demarcação da Terra Indígena Guarani de Araçá. 4. "...a eventual transferência dos indígenas Guaranis para terras em São Miguel do Oeste é medida provisória, até que se conclua a discussão judicial sobre as terras reconhecidas...". 5. Esgotado o objeto. Procurador Oficial: Dr. Renato de Rezende Gomes. Origem: PRM - CHAPECÓ/SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

80. Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000083/2008-56. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar o atendimento dos pleitos das comunidades indígenas Guarani, que versam sobre atenção à saúde indígena e à realização de obras de manutenção de vias de acesso às comunidades, pelo município de Araquari. 2. O município informou a conclusão da reforma do posto de saúde da aldeia Pindoty e a contratação de médico e assistente de enfermagem, que contou com recursos da FUNASA. 3. Esclareceu-se que a assistência às comunidades é prestada nos postos de saúde, no Pólo Base e nas unidades de serviço do município. 3. Foram autuados dois expedientes com vistas à recuperação e à manutenção das estradas. 4. Exaurimento das medidas no âmbito destes autos. Procurador Oficial: Dr. Tiago Alzuguir Gutierrez. Origem: PRM - JOINVILLE/SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

81. Procedimento Administrativo nº 1.33.010.000091/2009-12. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir do Ofício Circular PRR/3ª Região nº 3.392/2009, no qual foram sugeridas ações a serem promovidas no sentido de verificar a situação do registro civil de indígenas no Brasil. 2. Recusa, pelo Cartório de Registro Civil de Seara - SC, responsável pelo registro dos indígenas da Aldeia Toldo Pinhal, da efetivação de registro civil de nascimento de crianças cujos pais não possuíssem documento civil, bem como a recusa na efetivação de registro tardio, sob a alegação de que este só poderia ser feito por meio de autorização judicial. 3. Recomendação nº 04/2011, ao Cartório de Registro Civil de Seara - SC, por meio da qual foi determinada: a) a expedição do registro civil de nascimento de índios menores de idade, ainda que seus genitores não seja registrados civilmente, devendo-se, neste caso, registrar primeiro os pais e, em seguida, os filhos; e b) a expedição de registro civil de nascimentos dos índios observando os nomes tradicionais indígenas escolhidos. 4. Cumprimento da recomendação. 5. Ausência de novos empecilhos ou reclamações por parte dos indígenas. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficial: Dr. Andrei Mattiuzzi Balvedi. Origem: PRM-CONCÓRDIA - SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

82. Procedimento Administrativo nº 1.33.016.000006/2009-58. Assunto: 1. Procedimento administrativo autuado a partir de expediente encaminhado pela Funasa acerca de gestantes indígenas menores de dezesseis anos. 2. Trata-se de autuação equivocada, eis que não precedida de decisão neste sentido. 3. Matéria apurada no bojo de inquérito civil antecedente. Procurador Oficial: Dr. Flávio Pavlov. Origem: PRM - RIO DO SUL/RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

83. Procedimento Administrativo nº 1.33.016.000047/2009-44. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícias de supostas atitudes discriminatórias praticadas pelo médico Jorge Monteiro no atendimento aos indígenas do município Vitor Meireles/SC. 2. Ofício do Prefeito Municipal de Vitor Meireles encaminhando as declarações prestadas pelo médico e informando que, conforme o testemunho da comunidade e pelo conhecimento que possuiu, as acusações feitas nestes autos não procedem, pois o médico "sempre procurou atender a todos de forma igualitária". 3. Ofício da Funasa informando que não tem conhecimento de relatos de atitudes discriminatórias cometidas pelo médico nos atendimentos prestados aos indígenas nas aldeias onde ele atua. 4. Omissão do cacique e do chefe do posto da Funai em José Boiteux em prestar melhores esclarecimentos. 5. Ausência de comprovação da atitude discriminatória do médico. 6. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficial: Dr. Flávio Pavlov. Origem: PRM RIO DO SUL/SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

84. Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000957/2009-20. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se suposto programa de cadastro de terras e regularização fundiária em curso no Ministério do Desenvolvimento Agrário estaria ignorando a presença de terras indígenas e de comunidades quilombolas no Vale do Ribeira. 2. Informações prestadas pelo MDA e ITESP acerca de programa realizado no âmbito do Plano Nacional de Reforma Agrária, deixaram clara a atenção aos interesses reclamados, inclusive em relação às terras que ainda não foram devidamente reconhecidas. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficial: Dr. Luiz Antônio Palácio Filho. Origem: PRM - SANTOS/SP. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

85. Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000285/2012-58. Assunto: 1. Peças de informação autuadas para apurar o desaparecimento de Laurindo Gomes, liderança da Comunidade de Remanescentes de Quilombo de Praia Grande, no município de Iporanga. 2. A Polícia Civil apurou a prática de homicídio, objeto de denúncia pelo MPE. 3. Crime cometido "por razões que dizem respeito apenas aos envolvidos, sem nenhuma relação com a Comu-

nidade Quilombola...". 4. Ausência de objeto. Procurador Oficial: Dr. Felipe Jow Namba. Origem: PRM - SANTOS/SP. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

86. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000577/2011-10. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado com vistas a "assegurar melhorias na prestação da educação básica à comunidade quilombola Mocambo, localizada no Município de Porto da Folha - SE, em especial por meio de melhorias na área de recursos humanos e merenda escolar." 2. Nas informações prestadas pelo Estado e Município verificou-se o atendimento de parte das demandas, com o compromisso do Poder Público em sanar as deficiências no quadro de funcionários por meio do remanejamento de pessoal. 3. O representante quedou-se silente à reiterada requisição para que manifestasse sobre eventual melhoria na prestação dos serviços educacionais. 4. Esgotamento do objeto. Procurador Oficial: Dra. Lívia Nascimento Tinoco. Origem: PR/SE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

87. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000592/2011-50. Assunto: 1. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possível deficiência de transporte para atender os moradores do Povoado Mocambo, localizado no Município de Porto da Folha, em Sergipe. 2. Compromisso firmado pelas cooperativas de transporte no sentido de atender à demanda da comunidade. 3. Ausência de manifestação da liderança da comunidade quilombola. 4. Ausência de novas providências a serem tomadas no âmbito do MPF. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficial: Dra. a. Lívia Nascimento Tinoco. Origem: PR/SE. Relatora: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

88. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003186/2006-05. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar os critérios e eventuais irregularidades na concessão de apoio financeiro da Funai aos estudantes indígenas de ensino superior. 2. Solicitadas informações à Funai, esta prestou esclarecimentos sobre o pagamento de auxílios a estudantes indígenas. 3. Realização de audiência pública para tratar do tema na PR/TO em 4 de dezembro de 2009. 4. Edição da Portaria nº 849/PRES, de 4 de agosto de 2009, que regulamentou a seleção dos estudantes indígenas do ensino superior para recebimento de apoio financeiro do órgão. 5. Após a regulamentação da concessão do auxílio e da criação de bolsa pela Universidade Federal do Estado do Tocantins, não houve registro de reclamações ou denúncias acerca do assunto. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficial: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Origem: PR/TO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

89. Procedimento Administrativo nº 1.36.000.0000678/2007-69. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de investigar a paralisação, sem qualquer justificativa, de obra de perfuração de poço tubular profundo, que tinha por objetivo o abastecimento de água daquela comunidade. 3. Propositura de ação civil pública em face da União e da Funasa, que tinha como um de seus objetos a definição de ações voltadas ao saneamento básico nas comunidades indígenas abrangidas pelo DSEI/TO. 4. Instauração de ICP que abrange o objeto destes autos. Procurador Oficial: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Origem: PR/TO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

90. Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000842/2011-14. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no processo licitatório para contratação de serviços de transportes que atende a aldeia indígena Prata, localizada no município de Tocantinópolis. 2. Ofício da Secretaria Estadual da Educação do Tocantins - SEDUC, esclarecendo, que houve alteração nos procedimentos para contratação da empresa que executa o serviço de transporte escolar naquela região e que os recursos destinados a este fim passaram a ser geridos diretamente pela SEDUC, que também passou a realizar o processo licitatório. 3. Não configuração de irregularidades no procedimento licitatório. 4. Ausência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficial: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Origem: PR/TO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

91. Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000128/2012-15. Assunto: 1. Procedimento Administrativo autuado a partir de representação encaminhada pela comunidade indígena Xerente da aldeia Novo Horizonte, na qual pleiteia melhoria nas condições de prestação dos serviços de educação por parte do Governo do Estado do Tocantins. 2. As demandas da comunidade indígena foram atendidas pelo governo estadual. Procurador Oficial: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Origem: PR/TO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 13h.

DEBORAH DUPRAT
Coordenadora

MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Membro

GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Membro

LUCIANO MARIZ MAIA
Suplente

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA
Suplente

DANIEL SARMENTO
Suplente



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando os fatos narrados nas peças de informação n. 1.12.000.000236/2011-31, noticiando a possível ocorrência do crime descrito no art. 168 - A do Código Penal Brasileiro, tendo em vista a suposta ausência de repasse ao INSS das contribuições recolhidas dos vigilantes da empresa CIVAM, que prestam seus serviços à Fundação Nacional da Saúde - FUNASA;

Considerando a necessidade de realização de diligências complementares para melhor esclarecer os fatos;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com fundamento no artigo 129, inc. I da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, para apuração dos fatos antes mencionados e suas circunstâncias.

Ficam determinadas desde logo as seguintes providências:

1. Sejam feitas as anotações de praxe nos sistemas físico e eletrônico (ARP) desta Procuradoria da República, registrando-se e autuando-se o presente Procedimento Administrativo como Procedimento Investigatório Criminal;

2. Expedição de ofício ao INSS solicitando que informe se consta em seu sistema o recolhimento das contribuições devidas pela empresa CIVAM;

3. Expedição de ofício à empresa CIVAM solicitando a comprovação dos recolhimentos devidos.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 161, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando a existência de elementos no Procedimento Administrativo n. 1.12.000.000134/2004-96, indicando a existência de aspectos controversos no processo de licenciamento, instalação e operação da empresa Chamflora Agroflorestal Ltda. no Estado do Amapá;

Considerando, em especial, a manifestação da Comissão Especial nomeada pelo Estado do Amapá por meio do Decreto n. 3.229/95, que constatou indícios de irregularidades praticadas pela referida empresa na aquisição de terras para implementação do projeto;

Considerando a possibilidade real de que referidas irregularidades tenham sido praticadas, ao menos em parte, em terras pertencentes ao acervo patrimonial da União;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar as irregularidades evidenciadas nas peças de informação em epígrafe;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 164, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação n. 1.12.000.000461/2012-58, noticiando possível prática de ato de improbidade administrativa referente ao recebimento indevido, por servidores dos municípios de Vitória e Laranjal do Jari, de valores referentes ao programa bolsa verde, no ano de 2012;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1- Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente no recebimento indevido do benefício bolsa verde por servidores dos municípios de Vitória e Laranjal do Jari.

2 - Que a secretaria deste gabinete providencie a reiteração do ofício acostado às fls. 30/31;

3 - Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 165, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação n. 1.12.000.000361/2012-21, noticiando possíveis irregularidades no processo licitatório realizado pela Secretaria Especial de Saúde indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá, na contratação de empresa prestadora de serviços de refeições, no ano de 2012;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1- Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar possíveis irregularidades em processo licitatório para fornecimento de refeições realizado pela Secretaria Especial de Saúde indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá no ano de 2012;

2- Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 169, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando os fatos narrados no procedimento administrativo n. 1.12.000.000353/2010-13, noticiando supostas irregularidades atinentes à admissão e manutenção de professores no curso de História da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP entre os anos de 2007 e 2010;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar 75/93;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar possíveis irregularidades administrativas na admissão de professores no curso de História da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 171, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando o constante nas Peças de Informação n. 1.12.000.001184/2011-10, noticiando a ausência de prestação de contas dos recursos relativos ao Programa Nacional de Alimentação (PNAE), no ano de 2006, em relação ao Caixa Escolar Furo do Baillique.

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando o constante nas Peças de Informação n. 1.12.000.001187/2011-53, noticiando a ausência de prestação de contas dos recursos relativos ao Programa Nacional de Alimentação (PNAE), nos anos de 1997 a 2000, em relação ao Caixa Escolar Franquinho do Bailique;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 173, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.001210/2011-18, noticiando supostas irregularidades na execução do programa Luz Para Todos na comunidade Colônia do Matapi;

Considerando que referidas irregularidades foram, em tese, praticadas pela ELETROGRUPO, empresa vinculada às Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE.

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. - Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar a ocorrência de supostas irregularidades na execução do programa do governo federal Luz Para Todos na localidade da Colônia do Matapi;

2. - Após, venha o procedimento concluso para deliberação

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 174, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.001145/2011-12, noticiando a inexistência de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Caixa Escolar Centro Novo, nos anos de 2004 e 2005, pela então gestora do referido Caixa Escolar;

Considerando a origem federal dos recursos repassados ao Caixa Escolar Centro Novo, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a averiguar a inexistência de prestação de contas de recursos federais repassados ao Caixa Escolar Centro Novo nos anos de 2004 e 2005;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 175, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.001147/2011-10, noticiando a inexistência de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Caixa Escolar Escola Bosque, nos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2006, por parte dos responsáveis pela execução dos recursos;

Considerando a origem federal dos recursos repassados ao Caixa Escolar Escola Bosque, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a averiguar a inexistência de prestação de contas de recursos federais repassados ao Caixa Escolar Escola Bosque nos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2006.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.001168/2011-27, noticiando a inexistência de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Caixa Escolar Provedor II, no ano de 2007, pela então gestora do Caixa Escolar;

Considerando a origem federal dos recursos repassados ao Caixa Escolar Provedor II, oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a averiguar a inexistência de prestação de contas de recursos federais repassados ao Caixa Escolar Provedor II no ano de 2007;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 179, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando a notícia apresentada nas Peças de Informação n. 1.12.000.001020/2011-92, em que o Tribunal de Contas da União aponta irregularidades na gestão de recursos públicos federais no âmbito do convênio n. 1790/98, firmado entre Fundação Nacional da Saúde - FUNASA e o município de Santana/AP;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar as irregularidades evidenciadas nas Peças de Informação em epígrafe;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 181, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.001003/2011-55, noticiando que na Justiça do Estado do Amapá tramita ação envolvendo terras públicas pertencentes à União;

Considerando que a Constituição Federal estabeleceu no inciso I do art. 109, que é competência da Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar n. 75/93, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 183, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação n. 1.12.000.000893/2011-88, noticiando que a Escola Estadual UAPEN-ZAL, localizada no Município de Tartarugalzinho/AP, foi contemplada no ano de 2008 pelo programa do governo federal PROINFO-MEC, recebendo computadores e conteúdos educacionais, e que no entanto, não foi instalada na instituição a antena responsável para captar sinal de internet;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1- Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar as irregularidades evidenciadas nas peças de informação em epígrafe;

2- Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 187, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.001185/2011-64, noticiando a inexistência de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Caixa Escolar José do Patrocínio, nos anos de 1998 e 1999, pelos então gestores daquele Caixa Escolar;

Considerando a origem federal dos recursos repassados ao Caixa Escolar José do Patrocínio, oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a averiguar a inexistência de prestação de contas de recursos federais repassados ao Caixa Escolar José do Patrocínio nos anos de 1998 e 1999;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.001182/2011-21, noticiando a inexistência de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Caixa Escolar Furo do Baillique, no ano de 2010, por parte dos então gestores do referido Caixa Escolar;

Considerando a origem federal dos recursos repassados ao Caixa Escolar Furo do Baillique, oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a averiguar a inexistência de prestação de contas de recursos federais repassados ao Caixa Escolar Furo do Baillique no ano de 2010;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 189, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.001181/2011-86, noticiando a ausência de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Caixa Escolar Ivanhoé Gonçalves Martins, no ano de 2001, por pelos então gestores do referido Caixa Escolar;

Considerando a origem federal dos recursos repassados ao Caixa Escolar Ivanhoé Gonçalves Martins, oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a averiguar a inexistência de prestação de contas de recursos federais repassados ao Caixa Escolar Ivanhoé Gonçalves Martins no ano de 2001;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.000971/2011-44, noticiando a ausência de prestação de contas dos recursos relativos ao Programa Nacional de Alimentação (PNAE), no ano de 2008, em relação ao Caixa Escolar Dom Aristides Piróvano;

Considerando a origem federal dos recursos empregados na gestão dos Caixas Escolares do Estado, oriundos de repasse do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);



Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 191, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando o constante nas Peças de Informação n. 1.12.000.001200/2011-74, noticiando possíveis irregularidades na concessão dos créditos provenientes do governo federal PRONAF Mulher e Crédito Reforma aos moradores do Assentamento Corre Água;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar n. 75/93, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar possíveis irregularidades na concessão dos créditos provenientes do governo federal PRONAF Mulher e Crédito Reforma pelo INCRA aos moradores do Assentamento Corre Água;

2. que a secretaria deste gabinete providencie a reiteração do ofício de fl. 10 quanto ao pedido de encaminhamento da relação de beneficiários, em cumprimento ao despacho inserido à fl. 35-v.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 192, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando a informação contida nas Peças de Informação n. 1.12.000.001213/2011-43, noticiando a inexistência de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Caixa Escolar Amaro Brasilino de Farias Filho, noticiando a ausência de prestação de contas pela gestão anterior quanto aos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos anos de 1997 e 1998;

Considerando a origem federal dos recursos empregados na gestão dos Caixas Escolares do Estado, oriundos de repasse do FNDE;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VII, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar a ausência de prestação de contas do Caixa Escolar Amaro Brasilino de Farias Filho quanto aos recursos recebidos do FNDE nos anos de 1997 e 1998.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 193, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando o noticiado nas Peças de Informação n. 1.16.000.003733/2011-41, informando que Wander da Conceição Silva, empregado público da Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - DATAPREV, Unidade Regional Amapá (URAP), estaria descumprindo jornada de trabalho integral para frequentar curso de mestrado na Universidade Federal do Amapá, o que, a princípio, pode configurar ato de improbidade administrativa;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o relatório da reunião ocorrida na sede do DSEI Alto Solimões, revela que os indígenas residentes em "aldeias cujo processo de demarcação de terra não foi finalizado" estão com sérias dificuldades em obter atendimento através do subsistema de saúde indígena;

CONSIDERANDO que durante a reunião, o representante da SESAI afirmou que há orientação no seguinte sentido: "para ser atendido pelo sistema especial de saúde indígena, bem como para estar cadastrado no SIASI, em tese, o indígena deve viver em terra tradicional já demarcada". O DSEI, por fim, efetuou o levantamento, a partir de relatório encaminhado pela FUNAI, dos diversos grupos indígenas cujo processo de demarcação não está finalizado. Estima-se mais de dez mil indígenas nessa situação, com sérias dificuldades em obter atendimento pelo subsistema de saúde indígena;

CONSIDERANDO que a informação é corroborada pelo documento enviado a esta PRM por indígena residente em Tonantins/AM, relatando que o pólo base mais próximo está negando atendimento a indígenas residentes em aldeias não demarcadas;

CONSIDERANDO a notícia acerca da dificuldade ou negativa de atendimento contraria o entendimento firmado pelo Enunciado Conjunto da Quinta e Sexta Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, bem como Enunciado 07 do GT Saúde Indígena;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 6º, VII e e art. 7º, I, ambos da LC 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso V da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para atuar em defesa dos direitos e interesses dos indígenas;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 (art. 2º, caput) dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; e que o direito à saúde cuida-se de direito individual indisponível; CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 127, caput) e a Lei Complementar n. 75/93 (art.6º, VII, "b") outorga ao Ministério Público o mister de promover a defesa, dentre outros pontos, dos direitos indisponíveis.

RESOLVE, nos termos do artigo 4º, § 1º e 2º, da Resolução 87/ 2010 do CSMPE, a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é "verificar se a SESAI (DSEI Alto Solimões e DSEI Vale do Javari) nega atendimento de saúde aos indígenas que estão em terras cujo processo de demarcação não foi finalizado", bem como determinar:

I - a comunicação à 6º Câmara de Comunicação e Revisão acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao gabinete da SESAI, Brasília, para que informe a orientação oficial desse órgão, com indicação e envio do ato normativo e respectivo fundamento legal que embasa seu entendimento, acerca da prestação do serviço de saúde aos indígenas que estão em terras cujo processo de demarcação ainda não foi finalizado. Informar a razão pela qual os DSEIs negam atendimento a tais indígenas.

V- Informar aos interessados acerca da instauração e objeto do presente procedimento administrativo, com cópia da portaria.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

1º Ofício Cível/PR/AM de 06 de novembro de 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000559/2012-78 cuja síntese: "Trata-se de denúncia de intervenção do Presidente do sindicato dos Pescadores da Vila do Araçá, Davi Uchoa, no recebimento do seguro defeso. Irregularidades elencadas a seguir: retenção de carteiras de pescador; acompanhamento de pescadores para saque do seguro defeso na CEF cobrando pelo serviço; suposta entrega de cartões para saque sem validade perante a CEF".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPE Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPE 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPE Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades promovidas órgãos representativos dos pescadores de Careiro/AM, no que tange recebimento do seguro defeso.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Resguardado o sigilo dos autos (cf. fl. 07v.);

2. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado nesta Portaria em itálico e como interessado: SINDICATO DOS PESCADORES DE CAREIRO /AM (SINDIPESCA/AM) e ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE CAREIRO/AM (representados).

3. reitere-se os ofícios de fls. 20 e 21, mediante requisição, via ARMP, com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento, sob as penas da Lei.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPE Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o constante na peça de informação n. 1.13.000.001062/ 2010-13, da qual se constata possível abusividade em cláusula de reajuste por faixa etária, nos contratos de plano de saúde da UNIMED MANAUS;

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a existência de cláusulas de reajuste por faixa etária, em desacordo com a legislação vigente, nos planos de saúde da UNIMED MANAUS.

Para isso, Resolve:

I - DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

II- DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1 - envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Maria da Glória Meneses Gonçalves (representante); UNIMED (representado);

2 - oficie-se, encaminhando cópia das fls. 15-26, a Agência Nacional de Saúde Suplementar, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste informações sobre a existência de cláusulas de reajuste por faixa etária, em desacordo com a legislação vigente, nos planos de saúde da UNIMED MANAUS; b) constatadas irregularidades, encaminhe cópia dos instrumentos jurídicos de produtos da UNIMED MANAUS, que estejam nessa condição;

CIÊNCIA à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMF nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n. 1.13.000.000617/2005-34, do qual se constata o funcionamento irregular do Instituto Superior de Educação Teológica do Amazonas - ISETAM.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a atual situação dos fatos, uma vez que a última informação dos autos é datada de 2007.

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar se o Instituto Superior de Educação Teológica do Amazonas - ISETAM continua funcionando irregularmente, no Amazonas.

Para isso, Resolve:

I - DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

II- DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

2 - envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: MPE/AM (representante); ISETAM e Faculdade Santa Terezinha (representados);

3 - Oficie-se à Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui ou já possuiu algum convênio firmado com o Instituto Superior de Educação Teológica do Amazonas - ISETAM

4 - Oficie-se à Secretaria Executiva do MEC, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se o Instituto Superior de Educação Teológica do Amazonas - ISETAM é instituição credenciada ou se houve, por parte dessa, algum pedido de credenciamento ou regularização;

5 -Requisite-se da ASSPA informações sobre o senhor Francisco das Chagas de Souza, portador do CPF n. 074.789.334-91.

CIÊNCIA à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMF nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n. 1.13.000.002120/2011-07, do qual se constata a existência de irregularidades na emissão de diplomas de pós-graduação à distância, pela Universidade Cruzeiro do Sul que, no Amazonas, atua em parceria com a empresa Companhia dos Cursos.

RESOLVE converter o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades na emissão de certificados de conclusão de cursos à distância, oferecidos pela Universidade Cruzeiro do Sul, em parceria com a Companhia dos Cursos.

Para isso, RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

II- DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

2 - envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Laudicea da Costa e Silva (representante); Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL (representado);

3- Tendo em vista a dificuldade de ser contatada em Manaus, oficie-se à Companhia dos Cursos, na Rua Dr. Isac Theodoro de Lima, 108, Jardim Irajá, Ribeirão Preto - SP, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça a lista de seus alunos de Manaus-AM, por curso, que já concluíram e foram aprovados, entre 2011 e 2012, nas pós-graduações à distância que oferece, em parceria com a Universidade Cruzeiro do Sul;

4 - Encaminhando cópia do documento de fl. 81 (frente e verso), oficie-se à Universidade Cruzeiro do Sul, requisitando que, no prazo de 30 (dias): a) envie cópia dos certificados de conclusão de curso das alunas LAUDICÉIA DA COSTA E SILVA e EURINEIDE MOTA BEZERRA, listadas no Relatório de Notas dos Alunos da Companhia dos Cursos anexo; ou b) justifique a impossibilidade de fazê-lo.

CIÊNCIA à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMF nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de inquérito civil público de ofício, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução CSMF 87/2010 ;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do signatário desta Portaria a existência de conflito fundiário, em terras federais, envolvendo interesses do movimento dos sem-teto atualmente instalados na região entre os bairros Santa Inês e Nova Vitória, Distrito II, Pista da Raquete e adjacências;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do signatário desta Portaria a existência de inúmeras tentativas de desocupação forçada e arbitrária da área, tanto por iniciativa da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA quanto por iniciativa do Estado do Amazonas, sem observância do devido processo legal e sem qualquer amparo de decisão judicial, além de relatos de violência policial em relação aos comunitários;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Recomendação 01/2012, de 07 de novembro de 2012, expedida pelo 1º ofício cível em conjunto com os 1º e 4º ofícios criminais desta Procuradoria da República no Amazonas;

CONSIDERANDO, por fim, que é necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a instauração de inquérito civil;

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução CSMF 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar conflito fundiário envolvendo a Comunidade Nova Vitória, localizada na região entre os bairros Santa Inês e Nova Vitória, Distrito II, Pista da Raquete e adjacências, a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e o Estado do Amazonas.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Comunidade Nova Vitória e SUFRAMA e Estado do Amazonas;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMF nº 87/2010.

Após, retornem-me os autos em mãos, para determinação de diligências necessárias ao andamento da investigação e juntada de documentos pertinentes.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.14.001.000316/2012-92. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000316/2012-92, que versa sobre suposta construção e ocupação irregular em terreno de propriedade da União, localizada no Loteamento Praias de Maraú, situado no município de Maraú/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura suposta construção e ocupação irregular em terreno de propriedade da União, localizada no Loteamento Praias de Maraú, situado no município de Maraú/BA".

TEMÁTICA: Patrimônio Público - Terreno de Marinha
CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão



b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Para fins de melhor instruir este feito, proceda-se ao desarquivamento do ICP nº 1.14.000.000690/2004-98, apensando-o ao presente inquérito civil, ficando registrado que todos os atos serão praticados no novo apuratório, ora em instauração;

d) Oficie-se a SPU, requisitando que informe, no prazo de 30 dias, se a Notificação nº 059/2011, relativa ao Processo nº 04929.00811/2002-70, que trata de remoção de construção irregular fora cumprida pela autuada, realizando, caso necessário, vistoria in loco para verificação da atual situação no local, e relatando o encontrado a este parquet;

Anexar cópia das fls. 245/247 do ICP nº 1.14.000.000690/2004-98.

e) Oficie-se o INEMA, requisitando, no prazo de 30 dias, a realização de vistoria in loco na área objeto do RFA nº 0909/2007-1666, a fim de avaliar se as irregularidades descritas naquele documentos persistem, bem como realizar descrição da atual situação da localidade.

Anexar cópia das fls. 87/91 (incluindo os versos das fls. 89 e 90)

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar descumprimento de obrigação assumida a título de compensação ambiental e verificar eventual dano ambiental decorrente.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 26-verso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4º CCR).

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.008.000020/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos nele relatados, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura notícia de que a Prefeitura Municipal de Jiquiriçá/BA estaria supostamente negando ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEB o acesso às contas relativas ao mencionado fundo e que, supostamente, estaria aplicando recursos do FUNDEB para custear despesas de outras secretarias municipais"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Aguarde-se em cartório resposta aos ofícios pendentes. Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Protocolo PR-BA-00041090/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando o Ofício Circular nº 81/2012/PFDC/MPF, de 16 de outubro de 2012, que, referindo ao fato de que "o País ainda não alcançou a meta 'redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna' do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; sugere a instauração de procedimento, propondo as diligências pertinentes à atuação do Ministério da Saúde;

b) Considerando o teor do Boletim do Programa do Litígio Internacional, onde consta decisão paradigmática sobre direitos humanos das mulheres relacionados à mortalidade materna no Brasil, referente ao caso "Alyne da Silva Pimentel Teixeira";

c) Considerando a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

d) Considerando a competência da Justiça Federal e a atribuição do Ministério Público Federal para os pleitos em face do Ministério da Saúde e da possibilidade de responsabilização do Brasil em face da violação dos direitos humanos relacionados à saúde da mulher;

Resolve Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "apurar as responsabilidades do Ministério da Saúde em relação ao cumprimento da 'meta 'redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna' do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento", no âmbito da jurisdição da Seção Judiciária do Estado da Bahia", determinando as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia do Ofício Circular nº 81/2012/PFDC/MPF a todas as PRM do Estado da Bahia, para fins de conhecimento e adoção das providências que se entendam necessárias no âmbito de cada Subseção Judiciária.

2) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, para solicitar as informações relacionadas no item 2 a 4 das diligências sugeridas do Ofício Circular nº 81/2012/PFDC/MPF.

3) Após, encaminhem-se os autos para a Assessoria deste Gabinete para fins de realização da pesquisa sugerida no item 1 do Ofício Circular nº 81/2012/PFDC/MPF.

Com as respostas ou esgotados os prazos estabelecidos, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

Procurador da República

PORTARIA Nº 100, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes Peças de informação nº 1.14.003.000223/2012-48 foram instauradas com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos para a farmácia popular, realizada pelo município de Baianópolis/BA, no exercício de 2012;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração das presentes peças de informação, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PI Nº 1.14.003.000223/2012-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Retifique-se a capa dos autos, excluindo o nome de "Josefa de Araújo de Andrade" e incluindo o nome de "Baltazarino Araújo Andrade Júnior", como representante;

2. Oficie-se a Prefeitura de Baianópolis para requisitar o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de cópia integral do processo licitatório - pregão presencial nº 006/2012 - e dos contratos que este certame ensejou (contratos nº 181/2012 e 182/2012), bem como a listagem orçamentária dos processos pagos em 2012 em virtude dos contratos administrativos nº 181/2012 e 182/2012, celebrados, respectivamente, com as empresas Essencial Medicamentos Ltda. e Disomed - Distribuidora Oeste de Medicamentos;

3. Oficie-se a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde para solicitar a prestação de informações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca do repasse de verbas oriundas do respectivo Ministério ao Município de Baianópolis/BA, para a aquisição de medicamentos, no exercício de 2012;

4. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes peças de informação nº 1.14.003.000130/2012-13 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades no processo expropriatório para fins assentamento realizado pelo INCRA na Fazenda Tainá, localizada em São Desidério/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente Procedimento Administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000130/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1.Reitere-se o ofício de fls. 09, fazendo constar as advertências de praxe;

2.Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes peças de informação nº 1.14.003.000131/2012-68 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades no projeto de Assentamento Ilha da Liberdade, localizado em Barreiras/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração das presentes Peças de informação, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000131/2012-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Reitere-se o ofício de fls. 06, fazendo constar as advertências de praxe;

2. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes peças de informação nº 1.14.003.000095/2012-32 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na Projeto de Assentamento Carlota, em Riachão das Neves/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração das presentes Peças de informação, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000095/2012-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Retornem-se os autos para o Setor Jurídico desta Procuradoria da República até a chegada das respostas aos ofícios de fls. 48 e 49;

2. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes peças de informação nº 1.14.003.000262/2011-64 foi instaurado com o escopo de apurar possível notícia de que a gerente da CEF, em Luís Eduardo Magalhães/BA, responsável pela liberação dos contratos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, prioriza contratos advindos da imobiliária que pertence a seu filho;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração das presentes Peças de informação, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000262/2011-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Após o transcurso do prazo concedido no ofício de fls. 12/13, aferível com a chegada do "AR", caso permanecer silente o destinatário da comunicação, extraia-se cópias das fls. 07 (e o AR a ela anexo - frente e verso), 08, 09/10 (e o AR as elas anexo - frente e verso), 11/13 (e o AR as elas anexo - frente e verso), juntamente com cópia da presente portaria e encaminhe-se, com urgência, ao Gabinete para a adoção das providências criminais cabíveis, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85;

2. Oficie-se a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado da Bahia para que tome ciência dos termos da representação de fls. 03/04, bem como adote as providências disciplinares cabíveis ao caso.

3. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 116, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes peças de informação nº 1.14.003.000166/2012-05 foi instaurado com o escopo de apurar possível irregularidades no projeto de reforma das casas do Assentamento Rio Branco, localizado em Riachão das Neves/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração das presentes Peças de informação, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000166/2012-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Reitere-se o ofício de fls. 27, com as advertências de praxe. Enviar, em anexo, cópia de fls. 03/24;

2. Oficie-se o representante para solicitar o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de cópia do contrato/convenção, decorrente do crédito habitação, em que tinha como objetivo a reforma de 204 (duzentos e quatro) casas no Assentamento Rio Branco IV;

3. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes peças de informação nº 1.14.003.000049/2012-33 foram instauradas com o escopo de apurar notícia de desvio de alimentos repassados por programa do governo federal para famílias carentes em Barreiras;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração das presentes Peças de Informação, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000049/2012-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Reitere-se o ofício de fls. 13, fazendo constar as advertências de praxe;

2. Proceda-se novo contato telefônico com o representante para informar da necessidade de maiores esclarecimentos sobre os fatos;

3. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 257, DE 24 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Em virtude do longo lapso temporal decorrido desde a ocorrência dos fatos, forçoso é reconhecer que a adoção da medida judicial vocacionada a coibir ato de improbidade resta inviabilizada, uma vez que fulminada pela prescrição. Todavia, tendo em conta a imprescritibilidade da obrigação de ressarcimento dos danos causados ao erário, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Com visto à continuidade das investigações, expeça-se ofício ao TCM, solicitando cópia, preferencialmente em meio eletrônico, das documentações que serviram de base para as conclusões constantes dos itens 8.3, 8.4, 8.5 do Relatório do voto do Cons. Pedro Ângelo (fls.126-129 dos autos do processo 26016/02).

Outrossim, considerando os fatos serem afeitos à Jurisdição de Crateús-CE, determino a redistribuição do feito à PRM de Crateús/Tauá

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 83, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000214/2012-10.

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) O presente procedimento versa sobre irregularidades detectadas pela CGU, a partir do Relatório de Fiscalização nº 01141/2008, na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Uruoca, especificamente aquelas relacionadas ao Ministério da Saúde.

III) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPE no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

IV) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPE no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

V) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

VI) Determino, ainda, sejam oficiados:

i) a FUNASA, requisitando informações sobre a prestação de contas ou instauração de Tomada de Contas Especial referente os Convênios nºs 1155/2004 (SIAFI 518948), 2020/2006 (SIAFI 569400), 225/2003 (SIAFI 490097).

ii) o Fundo Nacional de Saúde, requisitando informações sobre a prestação de contas ou instauração de Tomada de Contas Especial referente os Convênios nºs 354/2004 (SIAFI 503832), 2046/2005 (SIAFI 551486).

iii) a Controladoria-Geral da União, requisitando os papéis de trabalho que subsidiaram a elaboração do Relatório de Fiscalização nº 01141/2008.

VII) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 438, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,



Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002012/2012-59, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

Representação formulada por MÁRIO BEZERRA DE VASCONCELOS JÚNIOR, relatando sua indignação com o novo sistema de Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal. Segundo o noticiante, a nova versão do referido sistema parou de funcionar deixando milhares de empregadores e empregados sem emissão das guias de FGTS.

REPRESENTANTE: MÁRIO BEZERRA DE VASCONCELOS JÚNIOR

REPRESENTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 12 de novembro de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 212, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000080/2012-62, instaurado com a finalidade de verificar a concessão de licenças para regularização de fornos de carvão nas Comunidades Quilombolas de Conceição da Barra/ES, conforme acordo entre Fibria Celulose S.A e a Associação de Pequenos Agricultores Lenhadores de Conceição da Barra/ES - APAL-CB;

Considerando que ainda são necessárias novas diligências; Resolvo converter o Procedimento Administrativo 1.17.003.000080/2012-62 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Verificar a concessão de licenças para regularização de fornos de carvão nas Comunidades Quilombolas de Conceição da Barra/ES. Acordo entre Fibria Celulose S.A e a Associação de Pequenos Agricultores Lenhadores de Conceição da Barra/ES - APAL-CB;

b) Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

c) Designo a servidora requisitada ADMA DA SILVA LIMA, matrícula 23686 para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Associação de Pequenos Agricultores Lenhadores de Conceição da Barra/ES - APAL-CB e Fibria Celulose S.A.;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 358, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000955/2012-56, instaurado com vistas a apurar a legalidade da restrição imposta pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF ao campo de atuação dos profissionais de Educação Física graduados em curso de licenciatura.

Após análise de resoluções e pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Câmara de Educação Superior (CES), notou-se que a prática se repete em diversas regiões e que o entendimento do CES é no sentido de que tais restrições não se justificam.

Inobstante os pareceres acerca do assunto, há diversas disputas judiciais que tratam sobre a citada restrição, as quais ora redundam na liberação do exercício profissional amplo aos formados licenciados, ora restringem sua atuação à Educação Básica. Tal situação pode ser observada no Acórdão 2009.51.04.003816-7, no qual o juiz de primeiro grau permitiu a atuação ampla dos formados licenciados, mas teve a decisão reformada pelo TRF 2º Região.

Ante o exposto, RESOLVO instaurar Inquérito Civil Público, para verificar a necessidade de alteração do entendimento do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região em razão da restrição imposta ao campo de atuação dos profissionais de Educação Física graduados em curso de licenciatura.

Registre-se sob a ementa: "Inquérito Civil Público instaurado para verificar a necessidade de alteração do entendimento do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região em razão da restrição imposta ao campo de atuação dos profissionais de Educação Física graduados em curso de licenciatura".

Classificação temática: PFDC - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público / Garantias constitucionais / Não Discriminação - Ensino Superior / Currículo.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

Determino, ainda, o acautelamento dos autos no Núcleo de Tutela Coletiva até o transcurso do prazo de resposta do Ofício nº 4765/2012.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 101, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000051/2012-46 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de relatório de fiscalização realizada pela CGU, na qual foram detectadas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do FUNDEB/FUNDEB no município de Davinópolis/MA, durante os exercícios de 2007 e 2008.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-2.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 103, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000010/2012-50 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de expediente oriundo do Ministério Público Estadual - MA, contendo relatório de auditoria nº 00209.000361/2008-85, relacionado a irregularidades referente ao FUNDEB, no município de Davinópolis, no exercício financeiro de 2007 e 2008.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 104, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000085/2012-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de expediente dando conta da existência de instituições, com atuação no Maranhão, que ofertam e ministram cursos superiores sem a devida autorização do Ministério da Educação. Ref.: Instituto Proficiência.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 335, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos, do patrimônio cultural, do meio ambiente bem como da defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando a publicação pela Empresa de Pesquisas Energéticas - EPE da Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Rio Juruena;

Considerando que a Sub-Bacia do Rio Juruena integra a grande Bacia do Rio Amazonas e que o rio Juruena, juntamente com o rio Teles Pires, formam o rio Tapajós, afluente da margem direita do rio Amazonas;

Considerando que a bacia do Rio Juruena situa-se no Estado de Mato Grosso, com uma pequena parcela do seu baixo curso inserida no Estado do Amazonas (cerca de 5% da bacia) e Rondônia (menos de 0,2% do município de Vilhena);

Considerando que a região é abrangida por terras indígenas e unidades de conservação;

Considerando que, segundo a AAI da EPE, as áreas legalmente protegidas representam cerca de 32% do território da bacia, ou seja 61 mil km², sendo preponderante a quantidade de Terras Indígenas, que somam 20 TIs ocupando 21% do território da bacia. As Unidades de Conservação são representadas pelo: PARNA do Juruena, ESEC de Iquê, RESEC de Apiacás, PES Igarapés do Juruena, PES do Sucunduri e RDS Bararati. As Terras Indígenas correspondem à TI Escondido, TI Erikpatsa, TI Japuíra, TI Apiaká-Kayabi, TI Kayabi, TI Batelão, TI Enawenê Nawê, TI Nhambiquara, TI Menku, TI Juinhina, TI Paresi, TI Santana, TI Uirapuru, TI Utia-riti, TI Tirecatanga, TI Irantxe, TI Pirineus de Souza, TI Ponte de Pedra, TI Estação Parecis e TI Manoki;

Considerando os impactos que os empreendimentos energéticos podem ocasionar em face do meio ambiente e dos direitos das populações indígenas e tradicionais;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 5º da Resolução 87/2010 do CSMPE, com o objetivo de acompanhar os estudos e, eventualmente, todas as etapas do licenciamento ambiental dos empreendimentos energéticos da Bacia do Rio Juruena.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 337, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e no inciso I do artigo 5º da LC nº75/93;

Considerando que nesta missão o Ministério Público dispõe do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, o dever do Ministério Público Federal de fiscalizar irregularidades perpetradas pela Administração Pública Federal Direta e Indireta, nos termos dos artigos 109 e 129 da Constituição Federal e do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando a necessidade de controle dos atos administrativos da Administração Pública, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, em homenagem aos princípios constitucionais acima enumerados, proporcionando a preservação do patrimônio público e o resguardo da probidade administrativa;

Considerando a imprescindibilidade da colheita de mais informações para a prudente atuação ministerial em defesa de direitos coletivos e indisponíveis, sem olvidar da ampla defesa constitucionalmente assegurada;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001242/2011-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a legalidade do sistema de registro de jornada de trabalho ('banco de horas') estabelecido para os servidores da 5ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal - Primavera do Leste/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da 2ª Delegacia Regional da Polícia Rodoviária Federal, conforme determinado em despacho próprio.

Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 338, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001720/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a emissão indevida de autorização para desmatamento por servidor do IBAMA, mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o que consta do documento anexo, noticiando a possível prática do crime de sonegação fiscal do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica por parte da importadora PAULO EMILIO FREIRE LEMOS PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI, CNPJ 00.930.077/0003-22, nome fantasia de "Gurgel Motores", situada na Av. Cinco, nº 3061, Distrito Industrial 2, no município de Três Lagoas/MS, estaria importando produtos subfaturados, e revenendo no Brasil com a emissão da nota fiscal com valor abaixo do preço real de venda do produto,

Determino a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para a regular e legal obtenção de subsídios que permitam a cabal apuração dos fatos, observando-se os seguintes parâmetros:

i) objeto do procedimento investigatório criminal: apurar se houve crime contra a ordem tributária, tendo em vista a denúncia de que a empresa representada emitiria notas em valor abaixo do que realmente eram efetuadas as vendas, conduta que, eventualmente, subsume-se ao tipo plasmado no artigo 1º, inciso III, da Lei n.º 8.137/90.

ii) o nome e a qualificação da pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: PAULO EMILIO FREIRE LEMOS PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI, CNPJ 00.930.077/0003-22.

iii) diligências iniciais: a) oficie-se à Receita Federal do Brasil solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se há procedimento administrativo fiscal em andamento ou encerrado em face de PAULO EMILIO FREIRE LEMOS PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI, CNPJ 00.930.077/0003-22; b) Oficie-se à Junta Comercial em Três Lagoas/MS solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da situação cadastral da mesma empresa, enviando cópia do contrato social e as 3 alterações contratuais mais recentes.

iv) tendo em vista a natureza das informações constantes das peças de informação e da documentação que possivelmente instruirá este procedimento, decreto o SIGILO dos autos, devendo-se fazer as anotações pertinentes na capa dos autos e no Sistema Único.

v) comunique-se à E. 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração de procedimento investigatório criminal, afixando-se cópia desta portaria no local de costume.

vi) designo a servidora Ísis Pizzato da Cunha para secretariar o feito.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 360, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União aponta a existência de pagamentos efetuados sem o devido respaldo contratual relativos a compra de combustíveis e lubrificantes nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 (item 2.11), não sendo apresentadas justificativas para estes atos;

CONSIDERANDO que os valores dos bens e serviços adquiridos extrapolam aqueles estabelecidos no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, não se tratando, portanto, de caso de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que os gestores do IPÊM/MG contrariaram as orientações de sua Procuradoria Jurídica, não instaurando processo administrativo para apuração de responsabilidade, no intuito de apontar quem tenha dado causa à não realização de procedimento licitatório adequado;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de dano ao erário devido à contratação de serviços e compra de produtos em desconformidade com os normativos licitatórios, não sendo observados princípios básicos da administração pública;

CONSIDERANDO despacho de desmembramento proferido no ICP Nº 1.22.000.000566/2001-80;

Resolve, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

ALTERAR A PORTARIA Nº 304, DE 23 DE AGOSTO DE 2011, passando o inquérito civil nº 1.22.000.000566/2001-80 a ter como objeto a apuração de possível dilapidação do patrimônio público federal em decorrência:



I - dos pagamentos efetuados sem o devido respaldo contratual relativos a compras de combustíveis e lubrificantes nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 (item 2.11 do Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União);

II - de possível restrição a competitividade da licitação por falta de parcelamento do objeto no pregão nº 11/2006 (item 2.4);

III - de contratação de serviços por meio de licitação na modalidade convite sem o mínimo de 3 (três) propostas válidas (item 2.9),

determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) inserção da presente portaria nos autos entre as folhas 2-B e 2;

b) oficiar o IPEN/MG, no intuito de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quem foram os ordenadores de despesas que autorizaram o empenho de recursos destinados a compras de combustíveis e lubrificantes nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 (item 2.11 do Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União), sem o devido respaldo contratual e sem a realização de procedimento licitatório, mesmo não estando as aquisições amparadas por cláusulas de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

c) oficiar à CGU solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve a constatação de sobrepreço nos bens adquiridos por meio do pregão nº 11/2006 e nos serviços contratados por meio do convite nº 10/2004, mencionados, respectivamente, nos itens 2.4 e 2.9 do Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União.

Por último, tendo em vista a necessidade de diligências complementares, prorrogo o prazo do presente inquérito civil público por mais 1 (um) ano, devendo tal fato ser comunicado à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Após a expedição dos ofícios, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias ou até o advento das respostas, se estas ocorrerem antes.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 161, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo conduto da Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, I, ambos da mesma Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na ata de reunião anexa;

Instaura o inquérito civil público autuado sob o n. 1.22.009.000___/2012-___, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar eventual omissão por parte da administração regional da FUNAI em Governador Valadares, MG, no atendimento às reivindicações das etnias indígenas localizadas na área de atribuição da referida unidade.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV da Resolução CNMP n. 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 351, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União, conforme descrito nos itens 2.25 a 2.28, apontou a existência de diversas irregularidades relativas à utilização de verbas de suprimento de fundos por servidores do IPEN/MG;

CONSIDERANDO que à época dos fatos já estava em vigor o Convênio INMETRO nº 11/2005 (SIAFI nº 521592), por meio do qual foi estabelecido o repasse de recursos federais ao IPEN/MG em decorrência da delegação pelo INMETRO da execução de atividades de sua competência à autarquia estadual;

CONSIDERANDO que houve fracionamento de despesas em notas fiscais distintas, no intuito de não extrapolar o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) permitido para uso do suprimento, conforme demonstrado por meio das notas fiscais nº 487, 488 e 489, emitidas em 08/02/2007 pela PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, fato admitido pelos gestores (item 2.25);

CONSIDERANDO que em diversos processos relativos à Concessão de Suprimentos de Fundos as despesas não foram detalhadas, sendo impossível precisar, por exemplo, em quais veículos foram instalados película de controle solar, em qual computador foi realizado serviço de manutenção ou qual o valor de cada serviço prestado pela empresa Chaveiro Pampulha, o que impossibilita determinar se os serviços foram realmente prestados (item 2.26);

CONSIDERANDO que foram constatados gastos relativos a abastecimento de veículos com a utilização de recursos de Suprimento de Fundos, em cidades nas quais há representação do IPEN/MG, contrariando disposições do Decreto Estadual nº 37.924/96, o qual dispõe que os recursos de Suprimento de Fundos devem ser utilizados para abastecimento de veículos somente em situações de viagens, devendo nos municípios onde há representação ser realizado processo licitatório (item 2.27);

CONSIDERANDO que foram indicados fortes indícios de fraude no abastecimento dos veículos de placas GMF 4297, 2062, 1915 e 1349, todos realizados no Posto Estrela Comércio de Combustíveis Ltda, localizado no município de Montes Claros/MG, entre os dias 17/03/2005 e 15/04/2005, realizados com recurso de Suprimento de Fundos concedidos ao servidor matriculado sob o nº 1052333-0 (item 2.28);

CONSIDERANDO que para os supostos abastecimentos foram emitidos 42 (quarenta e dois) cupons fiscais pelo Posto Estrela, estando em todos eles a quilometragem constante do cupom diferente daquela consignada no Mapa de Controle dos veículos;

CONSIDERANDO que foram realizados abastecimentos superiores à capacidade dos tanques dos veículos GMF 4296 e 1915;

CONSIDERANDO que foram constatados abastecimentos em rotas, dias e horários que seriam incabíveis;

Resolve, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades relativas à utilização indevida de recursos de Suprimento de Fundos, em especial àquelas que dizem respeito ao abastecimento de viaturas do IPEN/MG com fortes indícios de fraude, o que pode ter causado enriquecimento ilícito dos agentes e dano ao erário, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) extração de cópia integral dos auto do ICP nº 1.22.000.000566/2011-80;

b) o registro e a autuação desta portaria e demais documentos em anexo;

c) oficiar o IPEN/MG no intuito de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, a qualificação do servidor matriculado sob o nº 1052333-0, sua atual lotação e os eventuais resultados de processo administrativo instaurado para a apuração das irregularidades relativas ao abastecimento de veículos com recursos de suprimento de fundos a ele concedidos.

Além disso, tendo em vista que já foi expedido memorando ao Coordenador do Núcleo Criminal, determino que a assessoria verifique se foi instaurado inquérito policial em decorrência das irregularidades acima mencionadas e, em caso positivo, informe o número a ele dado.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº. 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 - CSMFP.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

Após a expedição do ofício, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias ou até o advento de resposta, se esta ocorrer antes.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 352, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União, conforme descrito nos itens 2.17 e 2.18, apontou contratação de prestação de serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica, pelo valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), com base no artigo 25, II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que à época da contratação já estava em vigor o Convênio INMETRO nº 11/2005 (SIAFI nº 521592), por meio do qual foi estabelecido o repasse de recursos federais ao IPEN/MG em decorrência da delegação pelo INMETRO da execução de atividades de sua competência à autarquia estadual;

CONSIDERANDO que a contratação dos serviços pela hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, II, da Lei 8.666/93 exige a comprovação de que o trabalho desenvolvido seja "essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato", o que não foi feito;

CONSIDERANDO que no processo não havia justificativa para o preço contratado nem foi explicitada a razão da escolha do executante, contrariando frontalmente o artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pelo gestor somente reforça o entendimento de que não havia razão para a contratação se dar por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inexistência de fato que demandasse notória especialização e ausência de demonstração de que a firma contratada seria aquele que notoriamente melhor desempenharia as atividades;

CONSIDERANDO que foram efetuados pagamentos após encerrado o contrato de prestação de serviços, ou seja, sem o devido respaldo contratual;

Resolve, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se houve irregularidade na contratação da firma de advocacia Leonardo Militão Advogados Associados, por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a ausência de justificativa plausível que ensejasse a não realização de procedimento licitatório, bem como para verificar se ocorreram pagamentos a referida firma após a vigência do contrato de prestação de serviços, o que pode ter causado dano ao erário, conforme disposto no artigo 10, VIII, da Lei 8.429/92, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) o registro e a autuação desta portaria, convertendo-se o procedimento administrativo nº 1.22.000.000686/2012-68 em inquérito civil público;

b) extração de cópias integrais dos auto do ICP nº 1.22.000.000566/2011-80;

b) desapensamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000686/2012-68;

c) o registro e a autuação desta portaria e demais documentos em anexo;

d) oficiar ao IPEN/MG no intuito de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quem foram os responsáveis pela celebração do contrato nº 30/2006;

d) localizar e notificar TADEU JOSÉ MENDONÇA (CPF 120.983.456-13) para que compareça a esta Procuradoria para prestar declarações.

Além disso, tendo em vista que já foi expedido memorando ao Coordenador do Núcleo Criminal, determino que a assessoria verifique se foi instaurado inquérito policial em decorrência das irregularidades acima mencionadas e, em caso positivo, informe o número a ele dado.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº. 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 - CSMFP.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

Após a expedição do ofício, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias ou até o advento de resposta, se esta ocorrer antes.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 353, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União, conforme descrito nos itens 2.15 e 2.16, apontou inconsistências na execução e pagamento dos serviços relativos ao Contrato nº 045/2005, oriundo de processo emergencial de dispensa de licitação, firmado entre o IPEM/MG e a empresa ROGÉRIO PNEUS LTDA;

CONSIDERANDO que à época de execução do contrato já estava em vigor o Convênio INMETRO nº 11/2005 (SIAFI nº 521592), por meio do qual foi estabelecido o repasse de recursos federais ao IPEM/MG em decorrência da delegação pelo INMETRO da execução de atividades de sua competência à autarquia estadual;

CONSIDERANDO que as nas Notas Fiscais nº 000836, 000835, 003938, 003939, 003940 e 003942 não foram discriminadas as composições dos custos dos serviços prestados nem foi lançado à parte o desconto de 15% (quinze por cento) relativo ao ICMS, contrariando disposição expressa do Parágrafo Nono da Cláusula Segunda do Contrato nº 045/2005;

CONSIDERANDO que no referido contrato foi estabelecido o valor total estimado de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) relativos à prestação de serviços de reboque de veículos, sendo estipulado o custo fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais) para distâncias até 10 Km (dez quilômetros), com acréscimo de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro excedente;

CONSIDERANDO que o IPEM/MG efetuou, em 25/11/2005, pagamento mediante a Ordem Bancária nº 0006316, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pela prestação de serviços de reboque de 15 (quinze) veículos, todos da sede em Contagem/MG, placas GMF 3112, 3114, 2069, 0158, 0716, 3171, 0703, 4464, 4282, 4297, 2064, 2067, 1915, 0698 e 3331;

CONSIDERANDO que na Nota Fiscal nº 000835, que fundamentou o pagamento: não estão discriminados os locais e percursos desses serviços; constam os veículos GMF 3112 e 2069, para os quais não foram registrados serviços de manutenção e recuperação; é apontado o valor do reboque em R\$ 70,00 (setenta reais) para o veículo GMF 0158, sem qualquer justificativa; não foi detalhado o percurso nem os serviços prestados quando do socorro ao veículo GMF 3112 na Serra de Itaquara/MG, estipulando-se o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o serviço;

CONSIDERANDO não foram previstos serviços de reboque nos orçamentos para manutenção dos veículos GMF 2064, 4464, 0698 e 2067;

CONSIDERANDO que o valor total pago a título de prestação de serviços de reboque, manutenção e fornecimento de peças à empresa contratada é materialmente idêntico ao estimado no Contrato nº 045/2005;

CONSIDERANDO que com base nos valores contratados para o serviço, caso fossem rebocados todos os 15 (quinze) veículos, a empresa teria que ter percorrido a distância de 2.250 Km (dois mil, duzentos e cinquenta quilômetros) transportando os veículos do IPEM/MG para que fosse alcançado o valor estimado no contrato;

CONSIDERANDO que dos veículos discriminados na Nota Fiscal relativa a serviços de reboque, dois, aparentemente, não sofreram qualquer tipo de manutenção e em relação a outros quatro não consta serviço de reboque no orçamento de manutenção;

Resolve, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades relativas à aplicação de recursos federais que podem ter causado dano ao erário e enriquecimento ilícito do agente que lhe deu causa, uma vez que existem fortes evidências de fraudes na execução do contrato nº 045/2005 do IPEM/MG, celebrado por meio de dispensa emergencial de licitação, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) extração de cópias integrais dos auto do ICP nº 1.22.000.000566/2011-80;

b) o registro e a autuação desta portaria e demais documentos em anexo;

c) oficiar o IPEM/MG no intuito de envie, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das despesas decorrentes do contrato nº 045/2005;

d) localizar e notificar TADEU JOSÉ MENDONÇA (CPF 120.983.456-13), JOSÉ MARCELO CAETANO (CPF 174.995.506-72) e ANDERSON ROGÉRIO DA ROCHA (CPF 593.362.346-68) para que compareçam a esta Procuradoria para prestar declarações.

Além disso, tendo em vista que já foi expedido memorando ao Coordenador do Núcleo Criminal, determino que a assessoria verifique se foi instaurado inquérito policial em decorrência das irregularidades acima mencionadas e, em caso positivo, informe o número a ele dado.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº. 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 - CSMPE.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

Após a expedição do ofício, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias ou até o advento de resposta, se esta ocorrer antes.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 354, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União, conforme descrito no item 2.14, apontou que 4 (quatro) dos 42 (quarenta e dois) veículos locados pelo IPEM/MG, sob a justificativa de que em sua frota existiam vários automóveis com 10 (dez) anos de uso, estavam sendo utilizados com desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o aluguel dos veículo era custeado com recursos federais oriundos do convênio nº 11/2005 INMETRO (SIAFI nº 521592), firmado entre o INMETRO e o IPEM/MG;

CONSIDERANDO que 3 (três) desses veículos ficavam sob uso exclusivo de diretores do IPEM/MG, sem que fosse feito controle de hodômetro ou de gasto de combustível, não sendo recolhidos ao pátio do IPEM no período noturno, sendo guardados na residência dos usuários, contrariando o Decreto Estadual nº 42.569/2002 e a Resolução SEPLAG nº 070/2002;

CONSIDERANDO que 1 (um) dos veículos foi cedido à SECTES, sendo indevidamente usado, uma vez que o convênio nº 11/2005 INMETRO (SIAFI nº 521592) não autorizava esse tipo de cessão, caracterizando desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

Resolve, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades relativas ao uso indevido de recursos federais no custeio do aluguel de automóveis em situações diversas daquelas estabelecidas nos termos do convênio nº 11/2005, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) extração de cópias integrais dos auto do ICP nº 1.22.000.000566/2011-80;

b) o registro e a autuação desta portaria e demais documentos em anexo;

c) localizar e notificar TADEU JOSÉ MENDONÇA (CPF 120.983.456-13), ADRIANE LACERDA BORBATO CUNHA (CPF 617.394.486-34) e JOSÉ LUIZ FOUREAUX DE SOUZA (CPF 002.804.106-20) para que compareçam a esta Procuradoria para prestar declarações sobre os fatos apurados no presente inquérito civil público.

Além disso, tendo em vista que já foi expedido memorando ao Coordenador do Núcleo Criminal, determino que a assessoria verifique se foi instaurado inquérito policial em decorrência das irregularidades acima mencionadas e, em caso positivo, informe o número a ele dado.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº. 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 - CSMPE.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 355, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União, conforme descrito no item 2.13, aponta que foram realizadas despesas no valor de R\$ 19.881,66 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) relativas a abastecimento de veículos da Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTES em postos com os quais o IPEM/MG mantinha contrato, consumindo, assim, recursos advindos do convênio nº 11/2005 (SIAFI nº 521592), firmado com o INMETRO;

CONSIDERANDO que no Relatório de Auditoria Interna do INMETRO PA-200-003/2007 foi recomendado que fosse interrompido o abastecimento das viaturas da SECTES e fosse restituído aos cofres do IPEM/MG o valor de R\$ 19.881,66 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), além dos valores relativos ao abastecimento das viaturas da Secretaria nos anos de 2005 e 2006;

CONSIDERANDO que não havia previsão legal, ou mesmo contratual, para custeio de abastecimento de veículos da SECTES com verbas repassadas em decorrência do convênio nº 11/2005;

CONSIDERANDO que instado a comprovar o recolhimento a seus cofres dos valores relativos aos abastecimentos efetuados pela SECTES, o IPEM/MG não o fez sob a justificativa de ser órgão vinculado à referida Secretaria e que a cooperação mútua era necessária ao desenvolvimento de suas atividades, sendo que a SECTES oferecia em contrapartida apoio financeiro para treinamento para seus servidores, bem como servidores com capacitação técnica para a área meio;

CONSIDERANDO que no Relatório Final apresentado no processo de Tomada de Contas Especial INMETRO 6406/2008 estes atos foram considerados ímprobos, em razão de terem causado dano ao erário;

Resolve, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades relativas ao custeio indevido de abastecimento de veículos da Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTES do Estado de Minas Gerais, com recursos oriundos de repasses efetuados em razão do Convênio INMETRO nº 11/2005, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) extração de cópias integrais dos auto do ICP nº 1.22.000.000566/2011-80;

b) o registro e a autuação desta portaria e demais documentos em anexo;

c) oficiar o IPEM/MG para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quem foram os responsáveis por autorizar o abastecimento dos veículos da SECTES utilizando recursos enviados pelo INMETRO, indicando o ordenador de tais despesas, além de informar se o valor R\$ 19.881,66 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) foi devolvido a seus cofres pela SECTES;

Além disso, tendo em vista que já foi expedido memorando ao Coordenador do Núcleo Criminal, determino que a assessoria verifique se foi instaurado inquérito policial em decorrência das irregularidades acima mencionadas e, em caso positivo, informe o número a ele dado.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº. 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 - CSMPE.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

Após a expedição do ofício, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias ou até o advento de resposta, se esta ocorrer antes.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 356, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União, em seu item 2.8, aponta a realização de obra de engenharia no valor de R\$ 35.371,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais) sem que fosse precedida do devido procedimento licitatório;



CONSIDERANDO que a escolha da empresa que realizaria a obra se deu mediante a análise comparativa de três orçamentos, sendo o processo encaminhado à Procuradoria Jurídica do Órgão somente após o início das obras, contendo minuta da Carta-Convite nº 001/2006, os orçamentos citados e minuta de contrato a ser firmado com a empresa vencedora do suposto certame, e que tal procedimento foi considerado malicioso pelos procuradores devido ao fato do vencedor já estar definido;

CONSIDERANDO que a execução da obra supostamente teria sido autorizada pelo INMETRO, que ressarciria as despesas realizadas por meio de contratação direta, mesmo estando o valor da empreitada mais de 100% (cem por cento) acima do permitido pela hipótese de dispensa de licitação expressa no inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que, aparentemente, não foi responsabilizado quem deu causa à irregularidade, mesmo tendo a Procuradoria Jurídica do Órgão apontado a possibilidade de ocorrência de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que não foi ofertada nenhuma justificativa que elidisse a responsabilidade dos gestores do órgão, ou de quem tenha dado causa às irregularidades;

Resolve, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se houve dilapidação do patrimônio público federal e enriquecimento ilícito, uma vez que há notícias de realização de obra de engenharia no valor de R\$ 35.371,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais), sem que fosse precedida do devido procedimento licitatório, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) extração de cópias integrais dos autos do ICP nº 1.22.000.000566/2011-80;

b) o registro e a autuação desta portaria e demais documentos em anexo;

c) oficial o INMETRO para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da existência de Tomada de Contas Especial para apuração das irregularidades relativas à execução da obra de engenharia de que trata o item 2.8 do Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União, consignando também se teria autorizado o IPEM/MG a realizar qualquer despesa por meio de contratação direta que seria enviada a restituição, indicando os responsáveis por este ato, em caso positivo. Informe também se foi realizado o repasse relativo à obra de engenharia realizada;

d) oficial o IPEM/MG, no intuito de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quem foi o ordenador de despesas e os gestores do órgão à época da obra de que trata o item 2.8 do Relatório de Fiscalização nº 1.057 da CGU, iniciada em outubro de 2005, qual seja, a reforma de salas situadas à rua Jacuí nº 3.921, bairro Ipiranga, nesta capital, enviando cópia do processo de contratação da empresa que realizou a obra no imóvel;

Além disso, tendo em vista que já foi expedido memorando ao Coordenador do Núcleo Criminal, determino que a assessoria verifique se foi instaurado inquérito policial em decorrência das irregularidades acima mencionadas e, em caso positivo, informe o número a ele dado.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº. 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 - CSMPE.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

Após a expedição do ofício, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias ou até o advento de resposta, se esta ocorrer antes.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 357, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União aponta a existência de pagamentos efetuados sem o devido respaldo contratual relativos a compras de passagens aéreas nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 (item 2.7), não sendo apresentadas justificativas para estes atos;

CONSIDERANDO que os valores dos bens e serviços adquiridos extrapolam aqueles estabelecidos no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, não se tratando, portanto, de caso de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que os gestores do IPEM/MG contrariaram as orientações de sua Procuradoria Jurídica, não instaurando processo administrativo para apuração de responsabilidade, no intuito de apontar quem tenha dado causa à não realização de procedimento licitatório adequado;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de dano ao erário devido à contratação de serviços e compra de produtos em desconformidade com os normativos licitatórios, não sendo observados princípios básicos da administração pública;

Resolve, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se houve dilapidação do patrimônio público federal em decorrência dos pagamentos efetuados sem o devido respaldo contratual relativos a compras de passagens aéreas nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 (item 2.7), uma vez que à época dos fatos o IPEM/MG já recebia repasses de verbas oriundas do INMETRO, em decorrência da celebração do convênio nº 11/2005 (SIAFI nº 521592), determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) extração de cópias integrais dos autos do ICP nº 1.22.000.000566/2011-80;

b) o registro e a autuação desta portaria e demais documentos em anexo;

c) oficial o IPEM/MG, no intuito de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quem foram os ordenadores de despesas que autorizaram o empenho de recursos destinados a compras de passagens aéreas nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 (item 2.7 do Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União), sem o devido respaldo contratual e sem a realização de procedimento licitatório, mesmo não estando as aquisições amparadas por cláusulas de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Além disso, tendo em vista que já foi expedido memorando ao Coordenador do Núcleo Criminal, determino que a assessoria verifique se foi instaurado inquérito policial em decorrência das irregularidades acima mencionadas e, em caso positivo, informe o número a ele dado.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº. 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 - CSMPE.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

Após a expedição do ofício, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias ou até o advento de resposta, se esta ocorrer antes.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 358, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União aponta a desatualização do inventário de bens móveis do IPEM/MG, dentre os quais deveriam estar catalogados aqueles adquiridos por meio dos Pregões Presenciais nº 29/05 e 11/06, adquiridos com recursos federais repassados pelo INMETRO, existindo discrepâncias significativas entre os bens constantes do inventário e aqueles apresentados nas notas fiscais de compra;

CONSIDERANDO que não foram apresentadas justificativas plausíveis pelos gestores do órgão para a ocorrência de tais fatos e que Relatório de Tomada de Contas Especial apontou falhas no controle dos bens patrimoniais do INMETRO sob responsabilidade do IPEM/MG na ordem de R\$ 478.009,31 (quatrocentos e oito mil, nove reais e trinta e um centavos);

Resolve, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se houve dilapidação do patrimônio público federal, uma vez que os bens foram adquiridos com verbas oriundas de repasses do INMETRO, autarquia federal, e que para 78,5% (setenta e oito e meio por cento) dos bens licitados no Pregão nº 11/2006 foi lavrado termo de comodato patrimonial no qual o IPEM/MG figurava como comodatário, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) extração de cópia integral dos autos do ICP nº 1.22.000.000566/2011-80;

b) o registro e a autuação desta portaria e demais documentos em anexo;

c) oficial o INMETRO para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da existência de Tomada de Contas Especial para apuração das irregularidades relativas ao controle patrimonial do IPEM/MG ou se foram apresentadas justificativas ou comprovação de que a situação patrimonial do órgão estava regular, em especial em relação aos bens adquiridos por meio dos Pregões Presenciais nº 29/05 e 11/06 ocorridos no âmbito do IPEM/MG (item 2.3 do Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União);

d) oficial o Tribunal de Contas da União solicitando o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia integral do processo de Tomada de Contas Especial instaurado pelo INMETRO e encaminhado ao TCU sob o nº 031.171/2008-9, no qual foi proferido o acórdão nº 6419/2010-TCU.

Além disso, tendo em vista que já foi expedido memorando ao Coordenador do Núcleo Criminal, determino que a assessoria verifique se foi instaurado inquérito policial em decorrência das irregularidades acima mencionadas e, em caso positivo, informe o número a ele dado.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº. 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 - CSMPE.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

Após a expedição dos ofícios, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias ou até o advento das respostas, se estas ocorrerem antes.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 363, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União, conforme descrito nos itens 2.20 a 2.24, apontou irregularidades relativas a contratos firmados entre o IPEM e a Fundação Renato Azeredo;

CONSIDERANDO que à época da contratação já estava em vigor o Convênio INMETRO nº 11/2005 (SIAFI nº 521592), por meio do qual foi estabelecido o repasse de recursos federais ao IPEM/MG em decorrência da delegação pelo INMETRO da execução de atividades de sua competência à autarquia estadual;

Resolve, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União, descritas nos itens 2.20 a 2.24, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) extração de cópias integrais dos autos do ICP nº 1.22.000.000566/2011-80;

b) o registro e a autuação desta portaria e demais documentos em anexo;

c) oficial ao IPEM/MG no intuito de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre todas as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 1.057 da Controladoria-Geral da União, descritas nos itens 2.20 a 2.24.

Além disso, tendo em vista que já foi expedido memorando ao Coordenador do Núcleo Criminal, determino que a assessoria verifique se foi instaurado inquérito policial em decorrência das irregularidades acima mencionadas e, em caso positivo, informe o número a ele dado.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº. 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 - CSMPE.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

Após a expedição do ofício, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias ou até o advento de resposta, se esta ocorrer antes.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 365, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Cível, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.001755/2012-51, com o escopo de apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por agentes sanitários em procedimento de inspeção na empresa Laboratório USMED Ltda. CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPE e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Oficiar ANVISA aolicitando remessa dos relatórios de inspeção realizados na empresa Laboratórios USMED LTDA;

2 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPE.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA Nº 399, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001734/2012-06 que tem por objeto denuncia formulada por municípios de Benevides acerca da conduta do gestor local em descontar contribuição previdenciária dos servidores públicos e não proceder ao recolhimento correspondente à Receita Federal.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3- Como diligência inicial, requirite-se à Caixa Econômica Federal, como concedente dos recursos e gestora do Programa, informações sobre a prestação de contas respectiva, esclarecendo desde logo se foi feita alguma inspeção in loco.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**PORTARIA Nº 40, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

Ref. Procedimento nº 1.24.001.000065/2012-08.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPE

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, cujo objeto é apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 1159/2005 (SIAFI nº 551771), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e o Município de Sossego/PB, para aquisição de uma ambulância.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPE;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ªCCR do Ministério Público Federal, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPE.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 29, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Considerando que os ofícios de nº. 473 e 561, enviados à Prefeitura de Ponta Grossa, solicitando que se manifeste acerca dos fatos narrados na inicial e aponte soluções para a obstrução da via, ainda não foram respondidos.

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE, converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.008.000006/2012-24, em Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do art. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

2. Anote-se o dia 15/10/2013 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPE;

3. Após os registros de praxe e considerando a certidão de fl. 38, acautelem-se os autos até dia 22/10/2012. Recebida a resposta dos ofícios nº. 473, reiterado pelo ofício 561/2012, ou decorrido o prazo aqui estabelecido, façam-se os autos conclusos.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 216, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001018/2012-17 foi instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade no contrato firmado entre a Secretaria de Educação Cultura e Esportes - CLSE da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes/PE e a empresa KM Empreendimentos Ltda., tendo por objeto o fornecimento/compra de uma unidade móvel autopropelela, versão escola informática e todos os seus equipamentos, pelo valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) oriundos de convênio firmado com Ministério da Ciência e Tecnologia, então celebrado por meio do Processo nº 036/05 - INEXIGIBILIDADE nº 002/2005.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001018/2012-17, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possível irregularidade no contrato firmado entre a Secretaria de Educação Cultura e Esportes - CLSE da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes/PE e a empresa KM Empreendimentos Ltda., tendo por objeto o fornecimento/compra de uma unidade móvel autopropelela - versão escola de informática e todos os seus equipamentos, pelo valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) oriundos de convênio firmado com Ministério da Ciência e Tecnologia, então celebrado por meio do Processo nº 036/05 - INEXIGIBILIDADE nº 002/2005";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Como providência instrutória, encaminhe-se os autos à DTCC para que certifique o decurso do prazo concedido ao Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, através do Ofício nº 7006/2012 - MPF/PRPE/AT.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 219, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000872/2012-58 foi instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, oriundos do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura do Município de Salgadinho/PE, destinados à compra de merenda, no ano de 2004 a 2011, conforme noticiado no Inquérito Policial nº 0108/2012-4-SR/DPF/PE.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000872/2012-58, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Prefeitura do Município de Salgadinho/PE, destinados à compra de merenda escolar, no período de 2004 a 2011, conforme noticiado no Inquérito Policial nº 0108/2012-4-SR/DPF/PE";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 221, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000536/2012-13 foi instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e no Departamento de Estradas e Rodagem em Pernambuco - DER/PE, no tocante à execução do Convênio nº 056/2002-00, firmado entre o DNIT e DER/PE, tendo por objeto elaboração de projeto, supervisão e execução de obras de duplicação, restauração e obras de arte especiais executados no trecho da BR - 101/PE, situado entra as cidades de Pontes dos Carvalhos e o Cabo de Santo Agostinho (KM 94,9 a KM 98,7);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;



Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000536/2012-13, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e no Departamento de Estradas e Rodagem em Pernambuco - DER/PE, no tocante à execução do Convênio nº 056/2002-00, firmado entre o DNIT e DER/PE, tendo por objeto elaboração de projeto, supervisão e execução de obras de duplicação, restauração e obras de arte especiais executados no trecho da BR - 101/PE, situado entra as cidades de Pontes dos Carvalhos e o Cabo de Santo Agostinho (KM 94,9 a KM 98,7)";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Como providência instrutória, encaminhe-se os autos à DTCC, aguardando o término do prazo de acautelamento, conforme o disposto no despacho de fl. 175v. Após, conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 222, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001780/2011-12 foi instaurado com o objetivo de apurar notícia de possíveis irregularidades perpetradas pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, no tocante à execução do Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador, nas unidades do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST - Estadual, correspondentes aos exercícios de 2006 a 2009, entre elas: a) As Ações de Saúde do Trabalhador não foram aprovadas pela CIB, CIST e Conselho de Saúde; b) Execução financeira em desacordo com as Portarias GM/MS nº 2.437/05, 598/06, 204/07 e com Plano de Ação de Saúde do Trabalhador, conforme constatações descritas no Relatório de Auditoria nº 10843 (SIPAR: 25019.0011896/2010-64), elaborado pelo DENASUS - Serviço de Auditoria em Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício nº 440/2011/SEAUD/PE/DENASUS/MS.;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001780/2011-12, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar irregularidades no âmbito do Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador - CEREST, perpetradas pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, entre os exercícios de 2006 a 2009, constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, conforme consta no Relatório de Auditoria nº 10843";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Como providência instrutória, reitere-se o expediente pendente de resposta.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 225, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000259/2012-31 foi instaurado nesta Procuradoria da República a partir de representação da lavra dos Partidos Políticos PPS, PV, PMDB, PdoB, PSB, PDT e PSDB, vereadores e ex-prefeito do município de Chã de Alegria/PE noticiando que o atual Prefeito, Sr. Cláudio Estácio Honório da Costa, concedeu várias autorizações a parentes e assessores de serviço de transporte alternativo de passageiros (táxi) com o objetivo único de obter isenção indevida do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados no ato da compra do veículo, ao passo que estaria negando referidas autorizações para aqueles que realmente fazem jus a mencionada isenção;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000259/2012-31 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000259/2012-31, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Representação da lavra dos Partidos Políticos PPS, PV, PMDB, PdoB, PSB, PDT e PSDB, vereadores e ex-prefeito do município de Chã de Alegria/PE noticiando que o atual Prefeito, Sr. Cláudio Estácio Honório da Costa, concedeu várias autorizações a parentes e assessores de serviço de transporte alternativo de passageiros (táxi) com o objetivo único de obter isenção indevida do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados no ato da compra do veículo, ao passo que estaria negando referidas autorizações para aqueles que realmente fazem jus a mencionada isenção";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 227, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.003154/2011-52 foi instaurado nesta Procuradoria da República para acompanhamento o cumprimento do Decreto nº 5.296/2004, por parte dos responsáveis pela realização das obras relativas à Copa do Mundo de 2014, no que pertine acessibilidade dos estádios e reserva dos espaços próprios às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.003154/2011-52, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Acompanhar o cumprimento do Decreto nº 5.296/2004, por parte dos responsáveis pela realização das obras relativas à Copa do Mundo de 2014, no que pertine acessibilidade dos estádios e reserva dos espaços próprios às pessoas portadoras de necessidades especiais";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Como providência instrutória, encaminhe-se os autos à UEA para análise da documentação encaminhada pela Secretaria Extraordinária da Copa (ofício APE-243-2012 e CD com arquivos) consistente em manifestação acerca da Informação Técnica - MPF/PR-PE/FS nº 12/2012.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 229, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002151/2011-00 foi instaurado nesta Procuradoria da República com o fito de promover a implementação de medidas hospitalares, bem como de fiscalização da unidade de saúde Hospital Agamenon Magalhães, vinculada ao SUS, por parte do DENASUS e da respectiva administração hospitalar.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002151/2011-00, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Promover a implementação de medidas hospitalares, bem como de fiscalização da unidade de saúde Hospital Agamenon Magalhães, vinculada ao SUS, por parte do DENASUS e da respectiva administração hospitalar;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Como providência instrutória, encaminhe-se os autos à DTCC para que seja aguardado o término do prazo de acautelamento determinado no despacho de fl. 88v. Após, conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 230, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000359/2012-67 foi instaurado a partir da representação do Sr. Silvio Nicolau de Oliveira noticiando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital das Clínicas da UFPE, em razão da carência de servidores nas diversas áreas de saúde, o que vem ocasionando uma sobre carga de trabalho para os funcionários daquele hospital, tento os funcionários que realizarem plantões extras para atender a demanda de pacientes, noticiado também que há candidatos aprovados em concurso público em espera e que não são nomeados para compor o quadro deficitário do hospital.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000359/2012-67, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital das Clínicas da UFPE, em razão da carência de servidores nas diversas áreas de saúde, o que vem ocasionando uma sobrecarga de trabalho para os funcionários daquele hospital. Além disso, consta informações que há candidatos aprovados em concurso público em espera e que não são nomeados para compor o quadro deficitário do hospital";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Como providência instrutória, encaminhe-se os autos à DTCC para que seja aguardado o término do prazo de acatamento determinado despacho de fls. 120/122. Após, conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 231, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000581/2012-60 foi instaurado nesta Procuradoria da República a partir de representação formulada por Leonardo da Silva Ribeiro e Micael José da Silva, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Universidade Estácio - FIR, que não estaria disponibilizando aos alunos portadores de deficiência visual meios de acessibilidade necessários ao acompanhamento das aulas, afetando diretamente o rendimento escolar destes.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000989/2012-31 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000581/2012-60, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Universidade Estácio - FIR, que não estaria disponibilizando aos alunos portadores de deficiência visual meios de acessibilidade necessários ao acompanhamento das aulas, afetando diretamente o rendimento escolar destes";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, tão somente para fins de ciência, ressaltando que a apuração tramita sob sigilo (art. 4º c/c art. 7º, da Resolução nº 23 CNMP);

Como providência instrutória, envie à DTCC para certificar o decurso do prazo. Após conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 828, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000810/2012-11 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposta malversação de recursos públicos federais repassados pelo Convênio nº 76/2004, celebrado entre o Ministério do Esporte e a ONG Sociedade Humanitária de Assistência Social e Cultural do Rio de Janeiro - SOHASC, para a implementação do "Programa Segundo Tempo" do Governo Federal.

DETERMINA:

1. Acautele-se por 90 dias, aguardando-se a conclusão da análise financeira, mencionada às fls.56/59
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO

Procurador da República

PORTARIA Nº 829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

PI nº: 1.30.001.006414/2012-90. Ementa: Supostas Práticas Pela Prefeitura do Rio de Janeiro de Internação Compulsória de Usuários de Droga Ou Álcool Em Detrimeto da Assistência Na Rede Substitutiva - Possíveis Irregularidades.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 03.08.2006 e nº 106 de 06.04.2010, do CSMPE, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de possíveis ações do município do Rio de Janeiro com o fim de promover a internação compulsória de pessoas dependentes de substâncias químicas.

Resolve:

Converter a peça de informação de nº 1.30.001.006414/2012-90 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, tendente a apurar o fato noticiado nos documentos anexos, com o intuito de colher elementos que permitam concluir pela ocorrência, ou não, de possível ilícito;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1. Remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem à DITC, para autuação e cadastro, nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução 87 do CNMP;
2. Junte-se as normas em anexo ao presente procedimento;
3. Oficie-se o NERI, bem como a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, para que informem qual o tratamento dispensado ou programa de saúde pública direcionado às pessoas dependentes de substância química para fins de implementação do disposto no parágrafo 1º da Portaria 816 de 30/04/02, redefinido na Portaria 2.197 de 14/10/04, ambas do Ministério da Saúde.
4. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, sobre instauração do presente;
5. Acautele-se na DITC pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ou até a vinda das respostas dos órgãos supramencionados;

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 831, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001295/2012-89, que visa apurar possíveis irregularidades quanto às condições de segurança nos voos realizados pela TAM LINHAS AÉREAS S/A, incluindo a atuação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC acerca do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001295/2012-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se ao Superintendente de Segurança Operacional - SSO da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, na forma da aculta minuta;
- 4) Acautele-se por 50 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000767/2012-44 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Serra Caiada/RN, em decorrência da situação de estiagem verificada no ano de 2012.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000814/2012-50 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de São José do Campestre/RN, em decorrência da situação de estiagem verificada no ano de 2012.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000870/2012-94 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:



DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades na gestão dos recursos federais repassados ao Município de Fernando Pedrosa/RN, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, consoante verificado no Relatório de Fiscalização nº 034043, elaborado pela Controladoria-Geral da União em decorrência da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria-Geral da União

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000871/2012-39 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades na gestão dos recursos federais repassados ao Município de Fernando Pedrosa/RN, pelo Ministério da Saúde, consoante verificado no Relatório de Fiscalização nº 034043, elaborado pela Controladoria-Geral da União em decorrência da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria-Geral da União

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000873/2012-28 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Não cumprimento, pelo Município de Natal/RN, da decisão do Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, exarada no processo 0514758-82.2011.4.05.8400, que condenou o referido ente a fornecer à autora (Janaína Aparecida Vicente de Souza) os insumos e medicamentos referidos na inicial.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000663/2012-30 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades na gestão dos recursos federais repassados ao Município de Fernando Pedrosa/RN, pelo Ministério da Educação, consoante verificado no Relatório de Fiscalização nº 034043, elaborado pela Controladoria-Geral da União em decorrência da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria-Geral da União

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 65, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III, da Constituição da República), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente (Art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea b, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o teor da documentação aportada ao procedimento administrativo nº 1.29.012.000007/2012-61, dando conta de que o baixo nível da água dos rios, provocado pela estiagem, está dificultando/impossibilitando a reprodução natural dos peixes, e que o período da piracema estabelecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no qual fica proibida a prática de pesca, encerra-se no próximo dia 31 de janeiro;

Determina a instauração de inquérito civil público, com o objetivo de apurar os fatos, e se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Inicialmente, extraíam-se cópias do procedimento, encaminhando-as ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Trabalho e do Emprego, para que se manifestem acerca do caso e da viabilidade de incluir em suas normas internas a adequação recomendada

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER

Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, 'b', LC nº 75/93);

Considerando o teor dos documentos coletados no procedimento administrativo nº 1.29.012.000007/2006-12, contendo informações acerca de possíveis irregularidades verificadas na execução dos projetos pela Companhia Energética Rio das Antas - CERAN;

Determina a instauração de inquérito civil público, com o objetivo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Inicialmente, acostem-se aos autos cópia da sentença e eventual acórdão proferido nos autos da ação civil pública nº 2004.71.07.000438-7.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER

Procurador da República

PORTARIA Nº 103, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando as notícias veiculadas no Jornal O Pioneiro que informam a destruição do imóvel pertencente ao Moinho de Trigo Farinha Vigorosa, localizado no bairro de Ana Rech, nesta cidade, edificação com mais de 50 anos e em fase de tombamento, cuja demolição deveria ser submetida a apreciação do COMPAHC conforme estabelece a Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 03.12.1999;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, da Peça Informativa n. 1.29.002.000376/2012-72, autuada para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto apurar os fatos acima referidos.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão da Peça Informativa n. 1.29.002.000376/2012-72 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

Oficie-se ao COMPAHC para solicitar informações sobre o processo de tombamento do imóvel citado.

LUCIANA GUARNIERI

Procuradora da República

PORTARIA Nº 444, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001061/2011-81, tendo como objeto averiguar o possível enquadramento de terreno usocipiando em área protegida da União.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 445, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002231/2012-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Cível Público, tendo por objeto apurar danos ambientais decorrentes da extração mineral ocorrida em Arroio dos Ratos/RS.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 446, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o Inquérito Cível Público nº 1.29.000.001431/2012-81, para promover ampla apuração dos fatos noticiados. Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito cível.

Determino, ainda, que seja reiterado o ofício à FUNAI, conforme minutas, com cópia das fls. 7/8, 10 e 15.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 176, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e considerando os elementos de convicção já acostados às Peças de Informação nº 1.32.000.000579/2012-93;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Apuração de possíveis desvios das verbas de convênios celebrados entre o Núcleo de Estudos Comparados da Amazônia e Caribe (NECAR) e a SUFRAMA".

2. Registre-se e publique-se, com as anotações de praxe, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

3. Cumpram-se as diligências iniciais, que seguem em separado.

4. Com a resposta, façam-se os autos conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 191, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e considerando os elementos de convicção já acostados às Peças de Informação nº 1.32.000.000484/2012-70;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Possível apropriação de valor por servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Cópia do Processo Administrativo nº 65.00027.11 - GENE/DR/RR. Providências cíveis";

2. Registre-se e publique-se, com as anotações de praxe, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Após, conclusos para análise de eventual propositura de ação de improbidade administrativa.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 192, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e considerando os elementos de convicção já acostados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000340/2012-13;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Possível omissão da Caixa Econômica Federal na fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais por parte de beneficiários do Programa 'Minha Casa, Minha Vida' residentes no Conjunto Cruviana, os quais estariam alugando e vendendo as casas financiadas com base no citado Programa Habitacional";

2. Registre-se e publique-se, com as anotações de praxe, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Junte-se aos autos o Expediente PR/RR nº 11.284/2012. Condicione-se de forma adequada o Anexo I.

4. Será realizada reunião para tratar sobre o tema no dia 13 de novembro de 2012, às 9:30h, com o Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Roraima e a Presidente da EMHUR.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000034/2012-80, sem concluir as apurações e a necessidade de outras diligências,

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000034/2012-80 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar suposta invasão de área de preservação permanente e colocação irregular de cercas na Lagoa Doce, no bairro Arroio, município de Imbituba/SC."

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a conversão do presente em Inquérito Cível;

b) a comunicação à 4ª CCR por meio eletrônico, anexando cópia desta Portaria;

c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07.

d) a expedição de ofício ao senhor Simão mencionado na Representação (encaminhar para o endereço profissional), com cópia da Representação, para que sobre ela se manifeste.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000035/2012-24, sem concluir as apurações e a necessidade de outras diligências,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000035/2012-24 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar a ausência de sinalização adequada nos Molhes de Laguna/SC, o que vem acarretando acidentes com embarcações."

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a conversão do presente em Inquérito Cível;

b) a comunicação à PFDC, anexando cópia desta Portaria;

c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000038/2012-68, sem concluir as apurações e a necessidade de outras diligências,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000038/2012-68 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Averiguar o cumprimento das Leis nº 7.853/89 e nº 10.098/2000, bem como do Decreto nº 5.296/2004, pelas agências lotéricas da Caixa Econômica Federal, nos municípios que compõem as Subseções da Justiça Federal de Tubarão e Laguna, a fim de garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida."

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a conversão do presente em Inquérito Cível;

b) a comunicação à PFDC, anexando cópia desta Portaria;

c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 172, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMF nº 87/2006 e CNMP n. 23/2007:

Considerando os termos da representação de Jens Klitzke que informa não ter obtido os medicamentos Insulina Glargina (Lantus®) e Insulina Glulisina (Apidra®) para seu necessário tratamento do diabetes tipo 1; bem como da informação de que tais fármacos não estão padronizados na relação nacional de medicamentos - RENAME, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo nº 1.33.001.000201/2012-42.

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: com a resposta ao ofício n. 2.294/2012, recentemente expedido, voltem-me os autos para deliberação.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 441, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na peça de informação nº 1.33.000.003231/2012-11, que versa sobre a notícia de poluição de curso d'água e área de manguezal, em decorrência do extravasamento da estação elevatória da Companhia de Águas e Saneamento de Santa Catarina - CASAN, na região situada entre o elevado do Centro Integrado de Cultura - CIC e a Avenida Madre Benvenuta, no lado oposto da Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, no Bairro Trindade, Município de Florianópolis/SC;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito cível, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CURSO D'ÁGUA. ÁREA DE MANGUEZAL. EXTRAVASAMENTO DE ESTÇÃO ELEVATÓRIA. CASAN. BAIRRO TRINDADE. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

PRM-MII-SP-00004426/2012. Autos nº 1.34.007.000181/2012-83.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";



CONSIDERANDO que o art. 2.º, § 6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.007.000181/2012-12 tem por objetivo apurar possíveis irregularidades na contratação de funcionários sem concurso público pela Prefeitura Municipal de Gália/SP utilizando recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à promoção de arquivamento;

Resolve, com base no art. 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO apurar possíveis irregularidades na contratação de funcionários sem concurso público pela Prefeitura Municipal de Gália/SP utilizando recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema UNICO nos autos registrado sob o n.º 1.34.007.000181/2012-12, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação, pelo sistema UNICO, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e

c) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Josiane Aparecida Rodrigues, Técnicos Administrativos e Maurício M. Narazaki, Analista Administrativo, como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4.º, inciso VI e art. 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Administrativo n.º 1.34.014.000115/2012-53, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis deficiências na fiscalização de empresas de vigilância por parte da Polícia Federal de São José dos Campos.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do procedimento administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) a expedição de ofício ao Município de São José dos Campos com as informações solicitadas a fls. 95;

c) a expedição de ofício à Polícia Federal em São José dos Campos, com os originais de fls. 96/167 e informações acerca dos documentos que serão encaminhados mensalmente ao referido órgão;

d) a comunicação da instauração do ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias, acompanhada de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RICARDO BALDANI OQUENDO

PORTARIA Nº 120, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 02/15, indicando a possível ocorrência de lesão ao meio ambiente, decorrente de eventuais construções irregulares, sem autorização dos órgãos competentes, em área de preservação ambiental e de domínio da União, localizada no Morro Paranambuco, loteamento Jardim Itanhaém, no Município de Itanhaém/SP, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL n.º 1.34.012.000220/2012-11 para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 259, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreeve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo n.º 028/2012 (Protocolo n.º 1.34.009.000280/2012-84), instaurado a partir de cópias do Inquérito Policial n.º 8-0040/2007, objetivando a apuração da existência de atividade antrópica em área de preservação permanente, na propriedade denominada "Sítio Arapua", no município de Paulicéia/SP, às margens do lago UHE Sérgio Motta.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como identificação de possíveis intervenções em área de preservação permanente, bem como em área desapropriada pela CESP, no referido imóvel.

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Arthur Johannes Baumgartner.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA n.º 303/2002 - Procedimento Administrativo instaurado de ofício pela Portaria n.º 007, de 27/04/2012, a partir de cópias do Inquérito Policial n.º 8-0040/2007, Processo n.º - 0001409-42.403.6112 - 1ª Vara Federal de Presidente Prudente e Peça Informativa n.º 453/2006, para apurar a existência de atividade antrópica em área de preservação permanente, na propriedade denominada "Sítio Arapua", no município de Paulicéia/SP. Local do fato: Lago da UHE Sérgio Motta, "Sítio Arapua", no Município de Paulicéia/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007;

2. reitere-se o ofício n.º 894/2012-sl, aguardando-se a resposta por 90 dias.

TITO LÍVIO SEABRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 012/2012-3º OTC, DE 08/11/2012. Peças de Informação n.º 1.35.000.001556/2012-94. Assunto: Extração ilegal de material (areia) de área de preservação permanente - APP de sítio da barragem do rio Poxim, localizado no povoado Timbó, no município de São Cristóvão/SE, com acesso pela BR 101, Km 99,5.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar n.º 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, "a" e "b", c/c art. 37, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos IX, inclui no âmbito domínial da União os recursos minerais, e que, em seu art. 176, §1º, estabeleceu que a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União;

Considerando, ainda, que a Lei n.º 7.805/89 dispôs, em seu art. 16, que "a concessão de lavra depende de prévio licenciamento do órgão ambiental competente", e que a Resolução CONAMA n.º 237/1997 determina a necessidade de licença do órgão competente para atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, assim considerada a extração mineral;

Considerando o conteúdo das peças de informação n.º 1.35.000.001556/2012-96, autuadas a partir do envio, pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, de ofício informando a invasão por terceiros de sítio localizado na barragem do rio Poxim, situada no Povoado Timbó, município de São Cristóvão, com o intuito de retirar de maneira ilegal materiais (areia) de área de proteção permanente, causando, assim, danos ambientais, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas n.º 1.35.000.001556/2012-94, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da extração irregular de areia e aterramento de área de preservação permanente na região da barragem do rio Poxim, no povoado Timbó, município de São Cristóvão, com a verificação dos danos provocados por tal atividade ao meio ambiente"; e possível responsável: "A apurar";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Kátiesla dos Santos Costa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução n.º 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial:

1. Designação, para o dia 22/11/2012, às 14:00, de reunião, com representantes do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO e do Pelotão Ambiental de Sergipe, com o objetivo de serem discutidas as providências necessárias à apuração da extração ilegal de areia de área de preservação permanente (APP), em sítio da barragem do rio Po-xim, localizado no povoado Timbó, no município de São Cristóvão/SE. Providencie a Secretaria de Gabinete as comunicações necessárias.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.35.000.000819/2012-48. Assunto: Apurar supostas irregularidades decorrentes das recentes alterações na sistemática de contribuição dos servidores para manutenção dos planos de saúde ofertados pela GEAP Saúde.		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República signatária, atuante no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000819/2012-48, pela Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar supostas irregularidades decorrentes das recentes alterações na sistemática de contribuição dos servidores para manutenção dos planos de saúde ofertados pela GEAP Saúde";

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. devolver os autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a SETC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.310, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000861.2012.01.006/3-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à intervalo interjornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000861.2012.01.006/3-601 em face de INFORNOVA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 02.182.621/0001-69, situada na Rua Ferreira Viana, 389 - Parque Duque - Duque de Caxias/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 2.374, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor de denúncia encaminhada (protocolo nº 009928 em 19/10/2012), noticiando a ocorrência de possível irregularidade na empresa ART & PLAST, cuja inscrição no CNPJ não foi identificada, e endereço na Av. Amazonas, 817, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, consistente na falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIs aos trabalhadores;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, incisos XXII da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora em matéria de medicina e segurança no trabalho; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, ART & PLAST, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001788.2012.04.000/3

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 668, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 180.2011 instaurada em razão de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes à Duração do Trabalho e Pagamentos Respetivos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Sales Material de Construção Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 180.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.6/7.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 669, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001126.2012.20.000/9, cuja representação inicial foi apresentada pela Presidência da República (Secretaria de Direitos Humanos), bem como a determinação de fls.05/06;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS:..07.EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE....07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS.....07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de CARLOS ALBERTO (BAR ALTAS HORAS), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 670, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001123.2012.20.000/2, cuja representação inicial foi apresentada pela Presidência da República (Secretaria de Direitos Humanos), bem como a determinação de fls.05/06;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS:..07.EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE....07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS.....07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de NELSINHO (BAR DO NELSINHO), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 671, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o Procedimento 769.2011 instaurado em razão de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);



Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Artline Indústria e Comércio de Móveis Ltda. tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 769.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.20/21.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 42, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 10 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e do Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Presidente Benjamin Zymler, com causa justificada, o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, e o Ministro Aroldo Cedraz e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 41, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 31 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:
TC-016.992/2011-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-035.058/2012-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-027.869/2012-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3034, adotado no processo nº TC-000.444/2012-0, constante da Relação nº 44 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 3035, adotado no processo nº TC-002.689/2012-0, constante da Relação nº 56 do Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 3036, adotado no processo nº TC-036.020/2012-5, constante da Relação nº 56 do Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 3037, adotado no processo nº TC-015.283/2012-7, constante da Relação nº 54 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 3038, adotado no processo nº TC-022.388/2012-5, constante da Relação nº 59 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 3039, adotado no processo nº TC-040.441/2012-1, constante da Relação nº 59 do Ministro José Múcio Monteiro; e
Acórdão nº 3040, adotado no processo nº TC-014.470/2011-0, constante da Relação nº 36 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3041, adotado no processo nº TC-041.681/2012-6, cujo relator é o Ministro José Jorge;
Acórdão nº 3042, adotado no processo nº TC-042.178/2012-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 3043, adotado no processo nº TC-037.027/2011-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e
Acórdão nº 3044, adotado no processo nº TC-016.176/2012-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 3037 e 3044, a seguir transcritos.

O Acórdão nº 3044, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 54/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3037/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I e 53 da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso III, 234 a 236, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da denúncia adiante relacionada e considerá-la prejudicada por perda do objeto, levantar o sigilo que recaí sobre os autos, arquivar o processo, e dar ciência desta deliberação ao denunciante e à Universidade Federal da Paraíba.

1. Processo TC-015.283/2012-7 (DENÚNCIA)

- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba (UFPB/MEC) - Hospital Universitário Lauro Wanderley.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex/PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 42/2012 - Plenário

Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 3044/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.176/2012-0.
- 1.1. Apenso: TC-013.754/2011-4
2. Grupo I - Classe de Assunto III: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB da Prefeitura de Porto Alegre/RS, com o objetivo de analisar como ocorre o gerenciamento do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, especificamente, quanto aos processos de cadastro e seleção de beneficiários do Programa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de caráter reservado, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar a denúncia apresentada no TC 013.754/2011-4 improcedente;
- 9.2. dar ciência ao Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB que:
 - 9.2.1. a ausência de designação formal de preposto, como ocorreu no Contrato 25/2011, celebrado com a Empresa Idea Habitação, Administração e Serviços, contraria o disposto no art. 68 da Lei 8.666/93;
 - 9.2.2. a falta de divulgação da fase de inscrições para os processos seletivos do Programa Minha Casa, Minha Vida afronta o princípio da publicidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo conveniente a publicação antecipada no Diário Oficial do Município e, se possível, em outro veículo de comunicação de grande circulação local;

9.3. recomendar ao Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB que:

- 9.3.1. adote, nas futuras seleções para o Programa Minha Casa, Minha Vida, procedimento padronizado para a inscrição dos candidatos;
- 9.3.2. em caso de prorrogação do Contrato 25/2011, firmado com a empresa Idea Habitação Administração e Serviços Ltda, ou em ajustes subsequentes que abranjam a prestação de idênticos serviços, inclua cláusulas que garantam à contratante controle dos serviços prestados pela contratada e dos dados, a exemplo da previsão de:
 - 9.3.2.1. acesso da contratante às instalações da contratada, ao código-fonte e à documentação de desenvolvimento do software;
 - 9.3.2.2. envio, com periodicidade mínima mensal, da totalidade dos dados atualizados referentes aos inscritos programa;
 - 9.3.2.3. plano de continuidade de negócios, contemplando as medidas a serem adotadas em caso de descontinuidade não intencional da gerência e manutenção do sistema;

9.4. recomendar ao Ministério das Cidades que avalie a possibilidade de fornecer, diretamente ou por intermédio de parceiros que atuam na área de TI, como a Caixa Econômica Federal ou o Serviço Federal de Processamento de Dados, um software padrão aos governos locais destinado a automatização da fase de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida;

- 9.5. dar ciência desta deliberação ao denunciante de que trata o TC 013.754/2011-4 e à Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS;
- 9.6. retirar a chancela de sigilo aposta a estes autos; e
- 9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 42/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há..
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de novembro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente do Tribunal

1ª CÂMARA

ATA Nº 40, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 10 horas, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, por motivo de férias, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou as Atas de nº 38 e 39, referentes às Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 23 e 30 de outubro de 2012.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6629 a 6783.

RELAÇÃO Nº 34/2012 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 6629/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, uma vez que as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Teresa Cristina Soares de Aguiar, noticiando o cumprimento do Acórdão 5563/2010 - TCU - 1ª Câmara, aproveitam à Sra. Aldenir do Carmo Nascimento Correa, nos termos do art. 161 do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público (peça 16):

1. Processo TC-026.480/2006-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Aldenir do Carmo do Nascimento Correa (162.830.402-25); Teresa Cristina Soares de Aguiar (139.376.422-34)
 - 1.2. Interessado: Manoel João Portal (011.625.272-34)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso

- 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6630/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.613/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudia de Oliveira Melo (287.325.611-72); Elizabeth Maria Violatto (121.032.091-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 6631/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.650/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jairo Santos Cabral (119.902.101-63); Jefferson Moreira (119.361.931-91); Joab Teixeira das Neves (146.367.351-53); João Batista de Araujo (136.016.791-91); João Bosco Medina (426.345.637-87); João Luis Piazza Bezerra (817.671.108-04); João Maximo Iurk (186.172.989-87); João Paiva da Silva (858.282.708-34); João Paulo Kirsch da Silva (178.566.040-34); João de Deus da Silva Carvalho (149.417.241-00); Joaquim Augusto de Azevedo Neto (083.739.302-72); Joaquim Dutra do Carmo (302.013.737-34); Joaquim Ferreira da Silva (084.689.401-78); Jorge Alberto Xavier Hias (108.135.190-04); Jorge Luiz de Lima Xavier (221.040.200-00); Jose Assis Fernandes (086.017.201-53); Jose Augusto Vieira Camera (408.658.357-72); Jose Aurimenes Alves Arruda (186.918.386-04); Jose Betin Filho (162.110.490-72); Jose Braulio Leite (092.710.314-15)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6632/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.653/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marlirio Fernandes Moraes (113.616.111-20); Mauri Augusto de Souza (185.517.007-82); Mauricio Kotvan (530.251.648-91); Mauricio Leal Moerbeck (410.089.958-00); Milton Parra Barrozo (688.081.608-82); Milton Senji Kamio (592.973.368-68); Miriam Teresa Miguel (363.204.637-91); Murilo da Cunha Besada Lion (087.078.041-72); Nair Yumiko Hayashibara Pires (003.166.478-45); Nedio Venson (145.512.509-10); Nelson Honda (046.725.341-20); Neuza Maria Lopes Moraes de Oliveira (094.406.075-72); Newton Dias Passos (180.975.026-15); Neyla de Fatima Conduru Cunha (103.780.142-34); Nivaldo Dias Rocha (102.395.371-49); Nivaldo Peçanha de Oliveira (128.685.071-15); Norman Alexis Nicolaiewsky (337.741.297-20); Orcinio Mota de Queiroz (127.612.301-91); Osvaldo Plantier Cunha (569.942.228-53); Paulino Pereira dos Santos (097.808.311-34)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6633/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.696/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Lunier Leite (011.438.322-72); Francisco Marques Salgado (019.996.722-91); Raimundo Alexandre Gomes (011.731.622-91); Raimundo Nonato da Silva (011.746.652-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6634/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.700/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Erly Morales (058.490.631-53); Rita de Cassia Barbosa Laranjeiras (124.212.431-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6635/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.701/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Luiz da Silva (146.000.806-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6636/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.704/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rita Maria da Silva (205.043.304-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6637/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.798/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raimundo Nonato Mendes Duarte (009.390.802-49); Raimundo Pinheiro Cardoso (065.233.072-04); Raimundo Pires (025.573.202-34); Rita de Cassia Coelho de Araujo (112.139.062-53); Sebastião Correa Filho (007.246.102-00); Sueli Trajano Gandra (112.344.902-34); Valdemar Alves Caldas (024.681.312-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6638/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.806/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Danilo Golousheff (894.593.187-20); Magali Coutinho (599.088.077-49); Maria Lucia das Neves (537.457.367-53); Osvaldo Jose da Silva Costa (017.059.068-26)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6639/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.955/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Julita Lemos de Melo (275.858.087-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6640/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.716/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Bonifacio Schulz (288.432.409-78)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensinar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.



ACÓRDÃO Nº 6641/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.435/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Bulhosa Moreira (001.321.642-21); Bruno Gomes Pereira (067.284.366-85); Bruno Henrique Silva Fernandes (037.749.591-37); Bruno Jose Mazuco Candido (044.448.479-56); Bruno Jose Oliveira Fraga (793.067.995-00); Bruno Luis de Souza Vieira (337.246.068-50); Bruno Martins de Moraes (120.628.247-93); Bruno Moreira Leao (007.501.801-29); Bruno Pinheiro Lima Penna (333.506.258-27); Bruno Roberto Marins Sawaya (046.628.899-95); Bruno Rodrigues da Rocha (029.043.834-92); Bruno Rodrigues da Silva (127.695.047-03); Bruno Roger Machado Pereira (921.940.951-87); Bruno Tietre de Almeida Campos (056.534.159-60); Bruno Wanderley Freire (032.997.391-66); Bruno de Santana Ferreira (824.863.522-87); Caio Cesar Martins Ribeiro de Paula (024.968.911-13); Caio Cesar de Paula (389.246.678-58); Caio Dommarco Pedrao (390.609.788-97); Caio Fabio Machado de Aquino (018.515.211-27); Caio Gabriel Fernandes Marinho (273.351.328-19); Caio Genecy Bezerra da Silva (028.982.385-46); Caio Martins Chagas (016.044.861-12); Caio Victor Albuquerque Santana (032.233.845-02); Camila Almeida Castro Oliveira (024.373.793-98); Camila Cristina Wiggers (077.196.979-10); Camila Marques Oswaldo (052.224.169-76); Camila dos Santos Farias (053.109.367-00); Camile da Silva (031.039.220-94); Camilla Carvalho Diczauza Vallocci (709.562.861-00); Carina Alessandra Drum (007.354.370-50); Carina Anzolin Casagrande (014.731.110-13); Carla Carolina Vargas de Araujo (024.966.620-09); Carla Flavia Gomes Barbosa (019.907.294-95); Carla Rodrigues Romão (335.814.258-23); Carlos Augusto Lima Vaz da Silva (079.459.726-24); Carlos Aurelio Lima Almeida (888.101.353-34); Carlos Eduardo Calciolari de Lima (038.976.014-51); Carlos Eduardo Patricio Lima (049.553.519-21); Carlos Eduardo de Freitas (045.844.429-40); Carlos Jorge Novaes Vinhais (037.414.297-16); Carlos Leandro Moraes de Souza (899.441.190-91); Carlos Lindomar Santos Oliveira (233.782.121-87); Carlos Ricardo de Oliveira Felizardo (029.200.873-20); Carlos Roberto Alves (012.988.664-56); Carolina Melo Paes Leme (091.889.397-66); Carolina Paula Matos Pedrosa (324.830.618-18); Carolina Soares Azambuja (001.109.560-10); Caroline Gomes Pontes (923.145.032-87); Cassia Daiane Ciriaco (338.031.478-16); Cassio Procopio Vilela Alvarenga (785.594.486-91); Cassio Rubens Xavier de Campos (030.736.901-31); Catia Pinheiro Magalhães (018.581.967-28); Celso Jose de Moraes (025.292.349-90); Celso Oliveira Caetano (452.826.501-00); Celso Senna Alves Neto (343.918.468-45); Cesar Augusto Azevedo de Araujo (020.618.091-89); Cesar Augusto Costa Cutrim (600.186.853-07); Cesar Luis Lunkes (981.567.800-00); Charles Valmor Schneider (060.178.349-24); Christiani de Paiva Campos (317.711.368-80); Christianne Cintya Pinto Monteiro (518.161.483-34); Christopher Costa Silva (014.568.173-45); Cicero Vicente Schmidt de Aguiar (828.236.500-91); Cid Celson Peixoto Bastos (714.445.292-15); Cid Guimarães Noronha (584.413.108-82); Cintia Ferreira Hott (114.100.587-51); Ciro Andre Freitas dos Santos (030.147.915-12); Clarisse Rohsner Borneo da Silveira (104.667.797-71); Claudia Cristina Monteiro de Assunção (337.512.695-68); Claudia Maria Brandão Prates Couto (937.737.227-53); Claudia Regina Prosperi (259.997.188-80); Claudio Cavalcanti Alves Junior (070.267.964-02); Claudio Ferreira de Brito (275.525.515-34); Claudio Pereira Mendes (131.345.277-74); Cleber Gomes da Silva (012.781.914-29); Cleber da Silva Madureira (308.331.378-08); Cleciane Piaia (035.665.539-30); Cleiton Gonçalves Romeiro (036.315.569-42); Cleiton de Andrade Silva (260.887.878-48); Cleomar Batista de Souza Ferraz (021.305.109-57); Cleonor Silva de Matos (629.561.593-72); Cleudson Francisco Fernandes (038.151.996-11); Cleiton Knuppel (036.478.239-02); Clodoaldo Aparecido Loreto (837.140.579-00); Cristian Alankerton da Silva (050.327.539-55); Cristian Kelly Alves Porto (078.431.626-07); Cristiane Soares Alves Costa (011.259.141-81); Cristiane Alves (033.032.147-19); Cristiane Aparecida de Lima (022.765.489-75); Cristiane Guidini (003.616.620-09); Cristiane Moreira Alves de Farias (113.385.917-89); Cristiane Velasco da Silva Matias Justo (002.665.490-39); Cristiano Alves Franco de Moraes (086.435.436-32); Cristiano Clementino Silva (012.197.562-29); Cristiano Martins e Figueiredo (000.922.183-26); Cristina Parreira Silva Santos (886.463.271-91); Cristina Sausen (010.161.510-80); Cynthia Vianna de Aguiar (875.151.806-68); Daildo Oliveira Santos (120.450.551-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6642/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.438/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franciano dos Santos Aquino (140.861.367-08); Francilene Leticia de Araujo (311.455.838-06); Francine Peres Ferraz Cortes (086.152.747-03); Francisca Celia Alves de Saboia (622.233.053-34); Francisca Ticiane de Oliveira Silva (621.113.453-34); Francisco Antonio Gomes dos Santos (947.044.063-34); Francisco Borges de Sousa Neto (040.864.283-18); Francisco Cardoso Carvalho (043.588.035-71); Francisco Enio de Sousa Martins (639.912.093-49); Francisco Gonçalves Saboia Neto (028.709.291-70); Francisco Jose Rodrigues Brandao (918.848.103-49); Francisco Manoel da Silva Filho (000.069.375-86); Francisco Marcelo Ribeiro Delamarque (002.667.333-95); Francisco Mariton da Mota Moraes (037.427.554-80); Francisco da Silva Facchini (009.974.270-51); Francisco de Assis Ribeiro (451.201.533-72); Gabriel Bardivia Ribeiro (400.573.078-73); Gabriel Luis Dias Chaves (383.573.988-39); Gabriel Micheletto Rangel Villela (015.747.490-99); Gabriel Moura Coelho Serra (027.644.691-79); Gabriel Velasco Braga (022.990.081-01); Gabriel Ventura de Carvalho Costa (123.352.697-98); Gabriela Barros de Farias (106.344.097-19); Gabriela Borges Silveira Lima (023.522.211-96); Gabriela Darienzo (009.816.030-33); Gabriela Mendes Freitas (017.475.861-88); Gabriela Vieira Machado Nass (956.423.900-15); Geilson Bruno Pestana Moraes (035.139.443-57); Geni Terezinha Batista (035.169.609-14); Genildo Nogueira Leite (717.942.633-49); George Felipe Rezendes Tada (001.130.231-38); Georgea Gurgel do Amaral Penno Reis (094.164.657-20); Georgeane Dutra Coelho (035.370.943-37); Geova Daniel Pereira Junior (084.804.994-27); Geraldo Junior da Silva (099.108.896-41); Gerson Charles Silva Ferreira (016.803.795-50); Gessica Michelle Bee (075.034.359-17); Giancarlo Acioli Martins (014.067.984-79); Gianno dos Santos Zagroba (040.635.149-00); Gil-dene Saturnino (906.217.603-82); Gilderlan Damacena Silva (024.865.903-07); Giliani Gianelli (328.453.008-83); Gilmar Silveira Machado (024.740.450-07); Gina de Oliveira Santos (256.081.018-20); Giovanni de Souza Oliveira (287.811.168-02); Gisele Cristina de Arruda (909.910.361-15); Gisele Oliva Soares (105.759.117-35); Giselle Gama Torres Ferreira (058.055.857-66); Gisely Silva Viana Ferreira (306.482.698-09); Gislaine de Paula Souza (743.578.751-53); Giulia Remonatto (070.272.639-71); Giuseppe da Costa Albertino (061.442.979-01); Givonilton dos Santos Cortes (921.328.985-53); Glauber Anderson Melo Guedes Silva (064.228.384-25); Gleison Aires de Carvalho (392.450.758-93); Glenyo Jackson Cancio Soares (049.591.274-30); Glicerio Sehn (047.821.419-71); Grasielle Regasini (054.402.349-85); Graziela Colombo Gonçalves (036.469.889-67); Grazielle Kuhl Queiroz (361.114.138-05); Guilherme Augusto Floriani (063.392.409-17); Guilherme Augusto Rodrigues (008.845.229-89); Guilherme Ayres Jameli (089.160.576-20); Guilherme Carlos Fabio (350.038.248-74); Guilherme Celebrone (256.706.608-03); Guilherme Franco Ferreira (076.027.696-00); Guilherme Freitas Tavares (089.638.336-90); Guilherme Gonçalves Camilo Costa (099.919.904-88); Guilherme Henrique Santana de Paula (337.173.878-71); Guilherme Vasconcelos Leite (063.937.186-84); Gustavo Alves Silva (030.976.146-80); Gustavo Antonio Cavilha Butzke (076.170.259-80); Gustavo Fracaroli Castilho (001.926.961-73); Gustavo Franca Galante (395.652.058-01); Gustavo Gonçalves Uniao (340.915.538-42); Gustavo Rodrigues da Silva (010.376.790-83); Gustavo Sergio de Medeiros Lins de Araujo (011.877.794-74); Gustavo Ycaro de Souza Torres (044.031.983-84); Handersonn Magno (024.330.671-70); Heitor Braga de Paula (010.269.721-32); Helcio Monteiro da Costa (654.199.521-49); Helder Baltazar de Alcântara (003.170.371-29); Helen Cristina Faria (349.131.768-11); Helen Lima Soares (009.378.222-56); Helio Araujo Costa (007.478.375-03); Helio Augusto Gurgel Freitas (050.980.874-30); Helio Motchi Pereira (018.720.030-01); Hellen Renata Santos Neto (115.237.986-02); He-loane da Silva Santos (023.474.811-77); Henia Lopes de Sousa (043.120.144-77); Henrique Dantas Baptista de Faria (023.714.824-20); Henrique Falcao Passos (887.670.605-44); Hermanne de Azevedo Pereira (034.465.504-02); Heron Almeida Fernandes Moreira (810.179.875-72); Higgor Calheiros Pereira Pinto (029.840.971-22); Higor Padula Bellao (348.456.518-74); Hoover Guerson Rodrigues Junior (354.988.848-18); Hudson Grimiao Coutinho (055.699.897-90); Hugo Leonardo Baima Cardozo (602.561.203-07); Hugo Suzuki Sipriano (056.497.589-30)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6643/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.455/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abilio Cesario Rodrigues (038.826.821-24); Abner Augusto Oliveira Pacheco (025.107.091-35); Abraão Guimarães Flores (077.689.306-81); Abraão Tadeu Carneiro da Silva (010.597.785-30); Abraão do Carmo Pina (783.584.935-68); Adalberto Felipe Barreto Filho (884.716.913-53); Addyson Pastil (732.601.774-34); Adeilton Olimpio de Sousa Oliveira (094.321.264-20); Adelman Fernandes Pessoa (276.019.436-15); Ademilson Severino Pires (766.084.256-00); Adenilton de Jesus Luis (561.754.935-

91); Adilson Moura de Almeida (012.350.810-01); Adriana Augusta Rosa dos Santos (032.588.676-82); Adriana Belarmino da Silva (090.796.124-05); Adriana Bispo Silva Maia (893.010.645-53); Adriana Cassiano Marques (295.553.448-09); Adriana Marcia Alves Falvo (258.944.278-51); Adriana Martins Manso Murakami (037.051.137-98); Adriana Naomi Owada (332.951.818-96); Adriana Reis Honorato de Araujo (967.089.211-20); Adriana Rios da Silva (001.510.601-26); Adriana Sayuri Ota (378.601.208-36); Adriana Vieira Aguilera Perdiz (129.714.128-81); Adriano Ferrioli Manzzone (337.140.518-48); Adriano Rockenbach Kirch (014.278.560-10); Adriano de Paula Liberato (191.886.448-98); Adriano do Vale (276.303.888-37); Aecio Magnum Alves Barreto (033.364.145-04); Afonso de Azevedo Saiz Junior (057.474.439-84); Afranio Henrique Ladeia Batista (226.146.118-67); Agberto Gleydson Alexandre da Silva (080.023.104-03); Aglae Terezinha do Espirito Santo (583.081.649-00); Aguida Couto Fontes (103.745.638-61); Ailton Santos Rocha Oliveira (220.703.928-56); Alaine Ribeiro de Souza Menezes (025.543.235-69); Alan Alves (024.334.461-98); Alan Henrique Sabino Duarte (401.554.388-24); Alan Takeshi Honda (022.687.771-03); Alano Porto Braga (036.007.813-32); Alberto Borges da Cruz Junior (020.816.001-96); Alberto Ferreira Silva (004.057.435-05); Alberto Klabunde Filho (048.287.349-37); Alcimar Braga de Araujo (997.500.907-72); Aldineh Fernandes Lima (084.759.778-47); Alessa Souza Albino de Oliveira (071.502.606-24); Alessando Lindner (054.069.289-10); Alessandra Aparecida Fernandes (015.653.496-79); Alessandra Cristina de Souza (305.207.948-42); Alessandra Ferreira dos Anjos (033.210.626-82); Alessandra Inacio Garbo (313.898.988-81); Alessandra Muzel Rollwagem (017.077.789-81); Alessandra Santoro Salcides (979.197.720-87); Alessandro Cardoso Fusaro (047.154.456-62); Alessandro Francisco Boza (964.025.049-04); Alessandro Moreira dos Santos (058.156.117-19); Alessandro Nunes de Lima (847.055.401-82); Alessandro de Melo Perbelini (032.718.639-97); Alex Souza Franca (342.436.688-92); Alex de Freitas Pereira (144.834.477-85); Alexandre Alfredo de Sousa (858.389.501-53); Alexandre Cavalcante (340.504.048-50); Alexandre Dallaporta Susin (012.232.920-10); Alexandre Giacobbo da Rosa (025.198.830-90); Alexandre Moraes do Nascimento (011.865.197-89); Alexandre Nascimento dos Santos (261.180.068-57); Alexandre Pinheiro dos Santos (305.455.268-33); Alexandre Soares Silva (362.246.265-53); Alexandre Wendt (029.151.517-76); Alexandre Xavier de Souza (143.432.218-14); Alexia Carvalho da Silva (031.453.071-18); Alexssandra da Silva Bomfim (097.767.147-06); Alicimar de Castro Rocha Horta (041.646.506-48); Aline Cristina Pereira Colpani (061.460.899-66); Aline Grodt (004.746.290-66); Aline Kelly Fernandes de Souza (032.008.523-64); Aline Pagani Martins (059.935.689-84); Aline Paixao Bezerra Nascimento (827.582.635-72); Aline Teixeira (046.445.839-01); Aline de Almeida Machado (095.119.406-27); Aline de Paula Ribeiro (016.965.276-94); Alkieris Alair Pereira (038.508.489-73); Allan Fabio Lawinsky Leitão (708.559.355-53); Allan de Souza Lima (353.349.708-94); Alline Giselle Santos (060.548.369-86); Allisson Johnny Militao (063.310.966-55); Almir Aparecido da Silva (371.544.238-70); Aloisio de Sales Goes (002.917.501-17); Altamar de Oliveira (039.868.119-82); Alvaro Calazans de Souza Neto (045.691.845-02); Alvino Franzoni (284.210.439-00); Alziro de Almeida Pereira Junior (096.574.168-09); Amanda Belmiro Nascimento (087.017.916-05); Amanda Cristina Goncalves (104.955.786-73); Amanda Frohlich Borato (059.200.809-65); Amanda Lutterbach Teixeira (099.151.707-50); Amanda Martins Bellorio (973.711.579-15); Amanda Matos de Lima (021.774.965-86); Amanda Rodrigues Couto Vilela (092.546.247-05); Amanda Silva de Moraes (035.911.551-95); Amanda da Silva Barbosa Gonçalves (359.337.708-09)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6644/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.457/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Carlos do Nascimento Silva (008.750.721-86); Antonio Fonseca de Albuquerque (947.942.512-20); Antonio Ginez Corrente (772.833.509-00); Antonio Horacio de Almeida Marques (436.907.006-63); Antonio Luciano Junior (072.846.429-20); Antonio Marcio da Silva Rosario (021.113.484-81); Antonio Marcos Carvalho Vellasco (028.573.587-09); Antonio Rogerio Pereira Brito (028.607.305-67); Arcelio Hermoco (570.232.718-72); Argeu Paulo da Silva (740.152.063-04); Argos Carvalho Araujo Alves (056.350.999-63); Ari Carriao Portella (099.442.978-95); Ariadine Oliveira Duboc Lima (920.415.905-72); Ariadne Daniel Nascimento Candido (018.607.691-60); Ariella Fernanda Pichelli (317.175.078-32); Arlen Andre Piovesan (035.862.639-02); Arlete de Oliveira Teixeira (007.598.905-01); Arnaldo Damiao da Costa Filho (038.304.954-71); Arnaldo Gustavo Andrade Lopes (719.185.741-20); Arthur Domingues Queiroz (273.349.288-81); Arthur Gomes Gama de Melo (080.516.396-42); Arthur Nery de Brito (418.595.638-05); Arthur Olavo Leite (063.209.019-77); Arthur Oliveira Pinto (336.123.458-18); Arthur

Schieck Baptista (084.121.087-01); Artur Oliveira Rodrigues (068.467.119-02); Athena Faoro Baron (005.503.269-95); Atila Oliveira Andrade (060.548.346-90); Augusto Cesar Marques de Oliveira (808.128.052-91); Augusto Fernando Moreira (056.092.209-47); Augusto Lima da Silveira (058.248.709-93); Augusto Lopes Cardoso (844.824.781-72); Augusto Silva Cisalpino (529.487.656-68); Aurea Freire da Silva (944.657.545-15); Aurea Letícia Teixeira do Prado (070.512.619-67); Avany Cristina de Melo (021.567.114-70); Barbara Branco Lohrer (066.421.049-00); Barbara Ferreira Rodrigues (033.716.331-60); Barbara Geraldo Amaro (377.886.688-50); Barbara Janaina de Oliveira e Souza Mendes dos Reis (013.173.881-00); Barbara Karen Monteiro Gonçalves (023.743.091-69); Barbara de Mello Rego de Assis Pereira Oliva (028.011.627-60); Barbara de Paula Bernardo Vieira (079.722.806-30); Beatrice Luciana Kianiak Bonsegno (341.632.668-79); Beatriz Nichikuma Harada (028.286.491-13); Benigno de Jesus Junior (909.511.901-72); Bernardo Pizzinato (057.953.319-02); Billy Rodrigues Herberts (972.407.370-04); Bráulio Bonome (403.985.668-60); Bráulio de Melo Junior (045.133.604-61); Brenno Amaral Carneiro (004.148.771-01); Breno Caminha de Oliveira Ribeiro (060.446.336-75); Breno Lopes Moraes (047.669.933-90); Breno Teixeira Latini (117.875.397-25); Bruno Correia Menezes (023.325.255-05); Bruna Mota Faria (014.405.996-70); Bruna Moter Barbieri (049.661.774-56); Bruna Zigoni (130.444.587-90); Brunno Vieira de Macedo (044.451.314-07); Bruno Antonio Vargas (719.925.101-72); Bruno Bonome (320.988.498-69); Bruno Campos de Castro (008.168.362-64); Bruno Del Masso Fairbanks (334.258.498-08); Bruno Dias Pereira (003.371.560-26); Bruno Eustaquio Batista Ribeiro (088.861.456-08); Bruno Ferreira Lima Pereira (029.912.583-14); Bruno Floriani (058.313.549-89); Bruno Henrique Alves Medeiros (080.834.086-70); Bruno Henrique Bruginski (077.599.909-10); Bruno Jader Bias Silva (064.413.854-81); Bruno Leonardo Viecelli (074.628.269-92); Bruno Moreira Vieira Chaves (932.153.711-20); Bruno Pleti Gomes (358.830.478-90); Bruno Roberto Rico de Oliveira (066.637.196-29); Bruno Santiago Swerts (015.333.946-28); Bruno Scarabello (383.640.588-19); Bruno Scovoli Santos (353.740.418-27); Bruno Souza Silva (006.154.615-14); Bruno Vasconcelos Goes (044.975.134-16); Bruno da Costa Marques (029.667.370-69); Caio Augusto Raduy Koslyk (057.555.459-28); Caio Augusto de Paula (374.507.338-03); Caio Vinicius Natividade da Silva (041.194.655-27); Camila Cargnin Jung Pedroso (311.345.418-21); Camila Kilpp Aquino (016.836.480-80); Camila Lopes Perisse (140.431.937-93); Camila Mariane Barcos (045.436.179-32); Camila Rodrigues Grandi de Almeida (304.771.108-94); Camila Tatiane de Oliveira Pereira (072.615.386-98); Camila Vasconcelos de Almeida (088.038.106-09); Camila da Cunha Silva Bomfim (016.753.945-04); Camila da Rocha Rezende (017.421.131-76); Camilo Lelis Scorsolino (247.630.098-50); Camylle Helen Silva Vivas (029.816.925-85); Carina Lemke (364.650.288-67); Carina Yukari Nishikawa (007.953.901-73); Carine Gonçalves Sena (022.479.655-04); Carla Batista Santos (024.745.705-19); Carla Carminda de Oliveira (102.488.587-93); Carla de Fatima Daniel (065.511.786-50).

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristiana Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6645/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.461/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elizângela Maria Alvarenga de Pinho (698.600.501-63); Eliziane Regina de Freitas (012.300.151-08); Elson Silva dos Santos (889.390.902-25); Elton Fabio Albino Pereira (009.171.699-30); Eluêa Fiucca (317.147.088-88); Emanuel Gustavo Ribeiro (134.232.357-21); Emanuel Walter Jose Gallina (017.215.900-80); Emerson Antonio Dutra Teixeira (004.195.616-84); Emerson Fabiano Ferreira (351.885.498-40); Emerson Moreira Pimentel de Araujo (034.346.044-05); Emilio Frescki Neto (078.935.769-01); Emilio Orestes Angelo (058.853.318-12); Emmanuel Lima Araujo (033.195.185-18); Emmanuel Pincelli Forti (257.974.948-92); Eneida Suele de Oliveira Lima Dornelas (042.139.484-63); Enriberguison Moraes Batalha (900.556.081-91); Eraldo Jorge Portugal (607.905.635-68); Erica Monteiro da Motta (130.049.917-64); Erica de Souza Santana Daniel (124.174.297-99); Erick Andrade Lemos Borges (084.682.756-54); Erick Carvalho Sampaio (054.247.905-26); Erick Rodrigo de Sousa Ferreira (043.893.773-29); Erika Veloso Rocha (409.419.388-08); Erika de Oliveira Henriques (028.917.976-98); Erivam Domingues Boaventura Junior (060.922.296-17); Ernando Pedro Ribeiro (039.861.036-35); Ernesto Eiki Sato (218.119.538-24); Estanislau Jaworski Junior (039.155.519-70); Estela Aparecida Pinto Bettarello (215.941.688-65); Estella Pereira da Silva (944.113.601-87); Esthefany Dambros Terencio (048.471.639-58); Estiverson Felipe de Oliveira (047.845.179-28); Eudes Lino de Paula (539.233.166-15); Eurico Santos e Silva (083.183.236-37); Euriselia Pereira Alves Barreto (007.110.055-59); Eurycleia Silva Holanda (520.222.772-87); Evandro Jose Turri Borges (331.948.478-80); Evandro Marcelo Fornari (032.439.509-45); Evandro Pagani (043.015.849-19); Evandro Paulo

Lopes (331.407.938-98); Everton Bizin (339.470.208-80); Everton Campos da Silva (610.732.962-53); Everton Dayan de Moraes Ferreira (011.202.621-43); Evodia Bonfim Ferreira Nascimento (043.889.705-65); Ewerton Leite de Almeida Rodrigues (116.626.167-08); Ezequiel Limirio da Silva (239.895.306-82); Fabiana Boneto de Freitas Almeida (184.479.668-01); Fabiana Guilherme da Silva dos Santos (031.524.926-93); Fabiana Nunes Cristofari (722.560.441-49); Fabiano Burgos Ferreira (026.282.766-23); Fabiano Leal Lisboa (971.736.301-34); Fabiano Vieira da Silva (018.423.489-14); Fabiano de Melo Almeida (042.472.199-60); Fabiano dos Santos Manso (057.244.546-61); Fabio Alex Pereira Santos (007.706.735-54); Fabio Cesar Crepalidi Rossi (319.397.048-47); Fabio Ciccone Rodrigues Alves (304.866.798-96); Fabio Cunha Link (016.016.530-00); Fabio Dalboni (308.512.348-28); Fabio Farias Pereira (719.347.232-15); Fabio Ferraz Machado (335.054.958-67); Fabio Gama de Souza (283.834.128-60); Fabio Greyde Azevedo da Silva (834.169.001-20); Fabio Henrique Dutra (063.590.816-60); Fabio Herrera da Mota (136.981.538-74); Fabio Hirata (332.521.828-82); Fabio Machado Cruz (054.682.976-71); Fabio Michel dos Santos (230.345.778-50); Fabio Molinaro Rocha da Silva (817.994.110-87); Fabio Monteiro da Silva (064.153.094-39); Fabio Neves Mancuso (327.323.968-93); Fabio Ribeiro Silva (223.345.678-50); Fabio Roberto Capra (035.083.529-27); Fabio Ruas Pereira (051.323.756-93); Fabiola Brito Feitosa (012.090.915-42); Fabiola Cristina Oliveira (266.906.008-07); Fabricio Correia (689.763.561-87); Fabricia Dilleme de Oliveira (073.001.137-29); Fabricio Hernandes dos Santos (697.654.481-04); Fabricio Honorio de Lima Silva (067.067.444-33); Fabricio Matos Costa (001.974.395-51); Fabricio Nichell de Nardi (047.785.779-57); Fabricio Sanches Lopes (409.412.428-46); Fabricio Santos Assimos (074.932.396-57); Fabricio Vall Lloveras Chiezza (053.630.857-80); Fagner Chagas Ricardo (105.166.427-66); Fagner Dionatan Almeida de Aquino (836.351.140-49); Fagner Hernandes Ferreira Lima (690.883.901-00); Fagner Mascarenhas Ribeiro (007.337.265-00); Farley Silva de Souza (057.411.257-00); Fatima Emanuela da Silva (008.743.583-70); Fatima Rocha Foly (008.489.765-17); Felipe Alves de Vasconcelos (099.701.066-51); Felipe Araujo Menezes (011.156.641-07); Felipe Bueno Del Alamo (340.064.098-00); Felipe Carneiro da Cunha Gomes (072.225.074-69); Felipe Gomes Marinoni (393.568.978-08); Felipe Lima de Holanda (034.644.101-37); Felipe Veck Lisboa (063.076.509-07); Felipe de Barros Soares (139.414.797-09).

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6646/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.463/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: George Frazao Torres (039.217.404-95); Geovani Nunes Maciel (037.076.406-47); Gercino Jose Neto (015.789.916-09); Gerio Coelho Braga (008.251.682-01); Gerson Cardoso Barbosa (849.614.907-25); Gerson Henrique da Silva Filho (002.468.845-25); Gerson Kayanoki (060.433.048-05); Gerson Martins Lima (011.981.290-85); Gesli Bezerra Melo (039.647.385-73); Gessiani Pedroso de Moraes Annuseck (048.301.179-74); Giana Ramos Zeferino (149.080.458-79); Gilberto Miguel dos Santos (341.602.608-02); Giliarde Ferreira da Fonseca (044.328.674-42); Gilmar Antonio Gomes de Carvalho (542.185.511-20); Gilmar Rodrigo Dias (052.812.099-90); Gilmar de Oliveira Rezende (394.025.766-49); Gilmara Souza Beserra (100.806.707-50); Gilson Michelmann (875.100.499-20); Giovan Diego Navarini (050.501.299-58); Giovana Paula Piroli dos Reis (665.416.460-15); Giovanni Boaron (066.108.349-70); Giovanni de Oliveira Machado (013.600.820-85); Gimeir Antonio Braganhol (819.932.349-34); Gisele Maria Pavelski (062.171.409-77); Gisele Miranda da Silva (837.928.050-49); Gisele Sheila Martins Kino (041.842.519-19); Gisele de Araujo (090.124.246-23); Gisella Xavier Lima Sobreira (034.858.237-40); Giselle Fernanda de Lucena Panka (772.937.892-20); Gislene Clara de Lima (078.015.106-23); Gislene Leal Schimaichel (043.705.959-67); Giulian de Lima Weber (024.874.630-82); Giuliane Folchini Nunes (026.958.370-03); Givanildo Leandro Gomes (260.133.228-05); Gizele Medeiros de Souza (075.417.286-40); Glauber Luiz de Paulo (104.285.826-80); Glaucio Vinicius Andrade de Melo (230.801.578-00); Gleide Kelen Leal Santos (017.490.185-27); Glenio Edweigles Silva (021.781.444-11); Glenson Silveira Conceicao (041.539.505-48); Gorete Rodrigues Gouveia (086.378.647-24); Graciela Valeria Almeida de Jesus (333.150.558-74); Graziela Fernanda Moreira (279.535.898-00); Grazielle Batista de Andrade (062.981.406-62); Grazielle Cristina Moreira de Oliveira Souza (050.236.496-36); Greco Ramos de Lima Araujo (957.891.202-10); Gregory Gilmar Morelino (059.851.349-38); Greice Rosane Gomes (018.690.110-07); Greta Albina Dotto Teixeira Daniel (831.078.350-72); Guilherme Bruno Triquez (080.351.209-05); Guilherme Calliari (840.192.209-72); Guilherme Capra Bolderini (050.761.819-06); Guilherme Fernandes Peres da Silveira (085.577.659-59); Guilherme Ferreira Moraes (029.828.961-09); Guilherme Gayer (043.509.049-64); Guilherme Henrique Delsim (368.220.698-10); Guilherme Henrique Dias (094.503.666-32); Guilherme Jose Martins dos Santos (075.862.396-

81); Guilherme Komar Muniz (041.521.489-00); Guilherme Mendonça Rodrigues (089.798.446-38); Guilherme Moreno Ribeiro (401.336.978-86); Guilherme Pagotto Rodrigues (314.639.128-70); Guilherme Soares Demetrio (365.533.178-95); Guilherme de Oliveira Baptista (008.176.301-80); Gustavo Brasil Gil Ferreira (013.244.135-73); Gustavo Bruno Strino de Oliveira (726.702.581-15); Gustavo Costa Guimaraes (338.250.468-50); Gustavo Motta (320.636.308-01); Gustavo Nakazato (849.533.141-15); Gustavo da Silva Oliveira (104.762.636-54); Hagatha Sousa Fernandes Barcelos (024.851.151-33); Haroldo Brasil Fraga (271.174.778-65); Haroldo Gonçalves Cunha (696.764.291-04); Haroldo Milhomem Junior (941.526.243-53); Harryson Tamaraju Santos Borges (380.923.365-04); Haydee Bravo Lima (539.603.271-53); Helaine Freire Evangelista (019.109.895-76); Helder Souza Cunha (746.727.892-68); Helen Carolina Cordeiro (033.925.836-50); Helena Gabriela de Souza (054.405.126-24); Helena Lessa Moraes Silva (815.284.005-00); Helias Nogueira da Silva (835.040.011-00); Helio Fernando Good Junior (049.802.839-93); Helio Sato (648.596.148-87); Heloiza Biazotti Vieira (323.509.528-43); Helton Carlos Rodrigues (013.897.746-19); Helyson Soares de Souza Magalhães (833.551.032-68); Henrique Andreazzi Pereira (360.470.738-24); Henrique Basilio Silva (067.947.616-45); Henrique Bastos Machado (890.527.902-30); Henrique Cavalcante Braga (892.157.611-87); Henrique da Silva Lima (430.926.241-49); Henrique da Silva Mussoi (091.566.347-30); Henrique de Sa Braga Oliveira (047.697.224-86); Herbert Oliveira (000.236.306-20); Herbert Virgens Canario de Almeida (044.714.225-96); Hermano Prado Serafim (000.491.683-20); Hildejane da Cruz (960.660.835-20); Hildelio Francisco dos Santos Junior (041.971.255-00); Horlando Benvenuto Lemos Junior (012.330.043-60).

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6647/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.469/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Heloisa Souza Pereira de Faria (033.465.861-62); Maria Jose da Silva (353.461.164-00); Maria Juscleide Alves de Souza Saraiva (810.607.181-20); Maria Lucia de Faria Rodrigues (008.314.891-46); Maria Luzia Melo Faria (084.424.326-47); Maria Perciliana Gutierri Coelho (141.420.348-98); Maria Rita Tucunduva Silva (100.520.487-05); Maria Silva Fontes Correia (466.254.703-25); Mariana Cristina Tavares Vale (071.282.426-00); Mariana Ferreira Lima dos Santos (125.712.577-06); Mariana Gonçalves da Silva (003.275.253-98); Mariana Lara Rabelo (025.528.121-80); Mariana Lima de Medeiros (299.708.368-03); Mariana Luiza Peruffo (057.929.639-32); Mariana Rocha Firmo (105.327.727-09); Mariana de Castro Schwab (017.554.821-83); Mariana de Genova Manfio (302.454.898-00); Mariana dos Santos Ronca (326.219.048-90); Mariane Brum da Silva (003.245.860-60); Mariane Jardim Leite (104.108.016-66); Mariane Saraiva Pereira (398.097.258-50); Mariela Mattanna (045.774.249-67); Marielen Grande Oliveira (038.528.509-40); Marieli Riseiki (051.968.249-10); Marília Silva Oliveira (816.175.185-49); Marina Martins Jorge Correa (431.299.398-06); Marina de Souza Daudt Ramos (014.419.320-54); Marinaldo Juvenal da Silva (007.586.286-76); Marine Maria Resende Santos Anjo Carneiro (080.756.916-01); Mario Andre Ornaghi (368.608.368-06); Mario Jorge do Nascimento Holanda (435.061.512-15); Mario Renato Carrasco de Oliveira (004.606.320-00); Mario Sergio de Jesus Silva (781.837.075-72); Mario Victor Hugo Ferreira da Cruz (016.137.141-81); Marisol Santos Cerqueira (013.096.615-02); Maritiza Cardoso Rosado Vieira (158.839.618-51); Marjorie Libardi Campos Barboza (137.992.207-04); Markus Phillippe Santos (047.047.994-92); Marlei David (068.470.298-38); Marlison Mattos Pereira (920.957.802-30); Marlon Porfirio Casotto (111.618.547-46); Marlon Vinicius Sobania (043.230.019-83); Marta Curcino Santos Dias (322.446.208-67); Massimo Vittorio Giuseppe Moretti (184.270.108-85); Mateus Laurindo Borges (073.556.646-11); Mateus Marcolin (008.525.350-23); Mateus Rodrigo Spier (066.439.469-80); Mateus de Melo Lima (277.340.948-56); Mateus de Melo Oliveira (004.966.650-90); Matheus Andreola da Silva (004.577.710-11); Matheus Benedito Moreira Teixeira (090.793.126-06); Matheus Gustavo Liska (052.404.909-29); Matheus Marques de Sa Ciabattari (393.176.108-89); Matheus Monteiro Pereira (035.985.391-93); Matheus de Santana (019.755.685-08); Matheus dos Santos Pedroso (099.215.487-19); Mathias Raffaele Kalabro Gomes (080.234.526-30); Matusalem Chaves Rabello (992.378.731-15); Mauricio Aparecido Barbosa Mendonca (024.153.559-09); Mauricio Barros Ruz (168.578.278-77); Mauricio Callado (939.706.179-87); Maurina Pereira da Costa (484.446.187-72); Mauro Akio Nishida (033.409.228-02); Mauro Fernandes Batista (471.461.171-20); Mauro Sergio da Silva Bressan (707.417.780-68); Max Maia Attanasio Voss Pontes (000.517.833-98); Maximiano Gabriel de Oliveira (022.487.803-46); Mayra Faria da Costa Figueiredo (281.740.558-78); Mayra Soellyn Gonçalves Gomes (217.861.338-14); Maysa Gomes Costa (020.926.345-85); Meire Aparecida de Azevedo (039.621.746-05); Melina Ribeiro Franco da Rosa (085.076.896-98); Melyne Diniz



Pompeu (004.343.583-12); Meri Terezinha Soczek (037.680.979-51); Michael Oliveira de Araujo (020.916.051-90); Michael Prudencio Favero (019.203.290-99); Michael de Melo Silva (724.288.561-20); Michel Petterini (021.569.050-88); Michele Brunet Cotta de Oliveira (082.664.626-31); Michele Rodrigues Ribeiro (100.072.466-25); Michele da Silva Ocleys dos Santos (973.438.381-72); Michele do Rocio Lopes dos Reis (051.364.809-71); Micheli Brixius Leandro (970.494.410-15); Micheli Pereira Rotta (311.248.978-01); Michelle Andrade de Rezende (073.360.897-39); Michelle Bruno Venchiarutti (400.233.988-25); Michelle Christina Lopes (059.948.089-03); Michelle Ferreira dos Santos (329.661.748-54); Michelle Helena de Oliveira (054.072.796-22); Michelle Torres Barbosa Fortes (078.419.867-50); Michelly Ferreira da Silva (863.968.541-04); Michael Brasil de Sousa (034.145.263-79); Miguel do Carmo Costa Oliveira (150.130.387-23); Milena Bona Cordeiro (035.981.769-61); Milena Julia de Lima Uchoa Tenorio (050.241.974-10); Milena da Conceicao Gomes (026.641.795-78); Miqueias Oliveira dos Santos (012.829.965-76); Mirella Alberti dos Santos Marques (022.199.365-70); Miriam Warginowsky (063.927.079-48); Mirian Carneiro de Souza (358.664.908-89)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6648/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.471/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Moreira Reis (018.766.871-00); Pierliane Maria Silva de Araujo (619.394.472-91); Peterson Diego Braz (353.555.418-79); Philip Lesniczki Martins (029.145.977-38); Plinio Marcos Reis Gomes (009.661.585-04); Poliana Maria Mazzoni Peixoto (012.204.576-98); Poliana Ribeiro Alves (004.658.535-44); Poliana Santana Pereira (044.271.553-67); Poliane Pereira da Silva (063.909.889-40); Priscila Cazarim Pinheiro Marinho (215.059.338-62); Priscila Peixoto de Aquino Lourenco (090.067.776-76); Priscila Regina Nascimento Belchior Pereira (092.307.797-92); Priscila Ribeiro Aben Athar (033.059.605-58); Priscila Rodrigues Ferreira (025.262.051-82); Priscila Silva (059.535.326-60); Priscila Teixeira Mozer (079.533.296-38); Priscila Tozzetto Mayer (820.362.929-68); Priscila Weitzel Novaes (014.344.156-60); Priscila de Freitas Elias (087.037.664-03); Priscilla Andrade de Almeida (053.448.576-67); Priscilla Kroll (299.468.068-86); Priscilla Lourenço São Paulo (021.541.035-10); Priscilla Ramos de Moraes Braga (227.676.178-45); Rachel de Menezes Santana Moreira (844.064.373-04); Radeck Melo Muzzi (979.807.816-00); Rafael Alves da Silva (035.968.243-03); Rafael Alves dos Santos (058.732.957-27); Rafael Augusto de Paula (058.366.359-19); Rafael Batista Cardoso dos Santos (077.144.386-22); Rafael Bernardo da Silva (082.310.087-13); Rafael Borges de Oliveira (019.732.181-00); Rafael Cardoso de Menezes (028.583.241-74); Rafael Carrijo Romano (020.145.341-01); Rafael Cerqueira Almeida (022.113.855-24); Rafael Cezar Gabiatti (058.590.399-99); Rafael Dal Bello Bonini (834.030.510-72); Rafael Dario Gonzalez (368.704.918-36); Rafael Davila Portes (016.306.571-31); Rafael Duarte Marra (070.145.356-76); Rafael Eukime Silva (351.626.838-76); Rafael Fernandes de Melo Lopes (372.646.428-01); Rafael Figueiredo Caparroz (360.924.278-77); Rafael Gonçalves Ribeiro (997.957.101-25); Rafael Jardim Otoni (104.282.786-98); Rafael Jose Carneiro Braga (103.610.616-09); Rafael Lima Branquinho Nogueira (025.839.831-05); Rafael Maeshiro Ferreira (036.283.381-82); Rafael Magalhães Maciel (043.973.673-02); Rafael Marcal dos Santos (295.447.998-18); Rafael Mauro Alves (836.352.382-87); Rafael Pereira Couto (033.778.485-09); Rafael Ramos Albanez (066.632.089-69); Rafael Silva Guimarães (075.862.407-79); Rafael Simon Corazzari (319.293.238-40); Rafael Stiff Pereira (006.820.260-18); Rafael Todorovski (041.947.479-09); Rafael Vieira Machado Penna (111.211.027-51); Rafael da Conceição (384.396.408-46); Rafael de Oliveira Comeron (302.922.978-58); Rafaela Fabiana Castelo Branco de Melo (046.258.454-24); Rafaela Ferreira Inacio Esmeraldino (004.850.519-66); Rafaela Machado Diniz (019.380.871-43); Rafaela de Mello Borges (992.074.350-04); Ragna Kaica Morato Freitas Verli (065.087.476-57); Raianny Louzada Horz (022.272.100-60); Raimundo Moreira de Santana Neto (947.711.115-53); Raimundo Ribeiro Felisberto (067.461.116-01); Raimundo Rodrigues Sobreira Neto (006.568.133-93); Ralf da Silva Camara (882.921.182-68); Ramon Henrique Ribeiro (077.664.559-51); Raphael Duarte Chaves (068.790.296-71); Raphael Lima Vasconcelos (055.193.854-40); Raphael Magnus Landell de Moura Ferreira (829.992.950-49); Raphael Otavio Gasques Reis (312.143.238-98); Raphael Pereira de Melo Santos (839.115.375-49); Raphael Santos Correa Silva (009.051.655-94); Raphael Savio dos Santos (072.518.646-14); Raphael Xavier Alves (029.641.351-85); Raphael dos Reis Carvalho (004.147.303-56); Raquel Cristina Fortes (061.905.716-54); Raquel Longo Rockenbach (017.729.720-45); Raquel Moreira Matos (756.941.821-20); Ravi Montalvão Torres de Moraes (011.131.145-41); Rayana Venancio Vieira (010.801.322-79); Rayssa de Souza Oliveira (717.386.811-49); Rebeca Souza de Almeida (985.700.725-20); Rebeca de Abreu Pereira (141.813.367-19);

Rebecca Souza e Silva (007.151.033-85); Regina Maria Cedro de Mendonca Ferreira (056.345.614-00); Reginaldo Abdelaziz Junior (014.525.631-60); Regis Murilo Machado da Costa (024.165.531-51); Regis dos Santos Borssato (129.134.037-86); Reinaldo Cardim Santos (016.260.825-02); Reinaldo Correia de Souza Filho (284.032.598-59); Renan Arruda Vilas Boas (408.467.478-80); Renan Pedrosa Merlone (112.078.007-16); Renata Aguiar Rizzolli (214.337.538-71); Renata Aparecida Almeida Santos (032.148.786-97); Renata Campos Brito (906.013.511-34); Renata Kuhn Yatsu (325.711.098-71)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6649/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.475/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanessa Michels Adolfo (020.441.850-08); Vanessa Oliveira Coelho Silva (014.447.405-04); Vanessa Rizzo Zaban Marin (001.770.947-45); Vanessa Rodrigues Rocha (302.139.568-61); Vanessa Salles Gravena Gabriel Figueiredo (033.141.839-84); Vanessa Siquieroli Curcino (097.671.636-46); Vanessa Valentim Nagal (030.474.109-41); Vanessa Watzko (058.297.409-74); Vania Cristina Campelo Barroso Carneiro (671.229.142-91); Vania da Silva Andre (012.525.277-30); Vanusa Carvalho Sousa (656.257.735-72); Vera Santana de Oliveira (035.281.916-27); Veranice Polato (034.612.249-94); Verônica Caneca Fernandes (512.867.501-72); Verônica Mendes Lira (010.813.884-47); Veronica Nogueira (342.408.178-70); Verônica Patitucci Leitao (908.730.687-34); Veronice Pereira de Souza (876.918.929-34); Victor Baio do Carmo (141.619.297-22); Victor Barbosa Castro Yamashita (335.018.148-10); Victor Cotrim de Carvalho (133.059.357-07); Victor Hugo Pereira de Souza Paiva (084.791.846-71); Victor Luis de Sousa Santana (887.285.012-68); Victor Mendes Lucena (123.955.037-54); Victor Pimenta Martins de Andrade (074.930.694-76); Victor Rodrigues de Brito (042.948.221-39); Victor Sousa Mendes (037.663.971-76); Victor Ulisses Rodrigues Molina (019.633.515-92); Vinicius Lemos Gonçalves (046.401.961-30); Vinicius Arruda Magalhães (027.488.411-90); Vinicius Augusto Araujo Ulhoa (060.733.256-57); Vinicius Brito Costa (396.323.068-13); Vinicius Candido da Mata (044.618.141-22); Vinicius Carlos Alves Manoel (347.835.088-36); Vinicius Felipe Franzosi (042.573.999-61); Vinicius Fernando de Moura (067.040.399-70); Vinicius Ferreira de Moraes (334.472.408-81); Vinicius Guilherme Pinto (066.350.199-79); Vinicius Lopes Saporito da Silva (048.043.249-09); Vinicius Vargas Duarte (014.459.250-95); Vinicius Xavier dos Anjos (033.547.071-86); Virgilio Cristiano Mirkoski (051.609.999-06); Virginia Aguiar Carvalho Pinto (781.454.307-04); Virmonde Coladel Filho (984.124.188-91); Vitor Arreguy Amado Correa de Araujo (064.373.076-17); Vitor Eduardo Sato Martins (041.382.241-90); Vitor Leal Faria (051.346.426-30); Vitor de Almeida Poli (063.751.489-01); Vitor de Oliveira Nunes (100.939.307-39); Viviana Machado dos Santos (098.039.267-56); Viviane Conte Grasse (364.823.938-45); Viviane Lopes Gonçalves (970.915.960-72); Viviane Lopes da Silva (697.725.331-20); Volnei Machado de Oliveira (640.931.150-87); Wagner Becker (067.458.109-13); Wagner Gomes de Cena Marconsin (070.378.626-14); Wagner Jose Paula de Oliveira (666.407.846-53); Wagner Rabelo Nunes (074.363.826-32); Wagner Tadeu de Souza Reis (054.286.836-94); Wagner Tozi Ferraz (323.983.148-12); Waldemar Augusto dos Santos (522.829.611-53); Waldemar Pereira Bessa Neto (058.781.346-67); Wallace Nascimento Santos (826.326.935-00); Wallan Pereira e Silva (369.335.368-90); Walmir Martins Barreto (011.269.935-90); Walter Marxlenin Pereira Batista (017.892.825-94); Wanderley Lopes Barros (015.862.535-81); Wanderson Bastos de Oliveira (005.411.041-60); Wanderson Rodrigo Cal (095.373.856-63); Wanilce dos Reis Arcanjo (716.786.891-49); Washington Teixeira de Sousa (032.077.631-03); Welinton da Silva Oliveira (006.700.931-06); Wellington Rodrigues da Conceição (887.924.201-68); Wellington Souza Vieira (027.120.541-56); Wellington dos Santos Ribeiro (695.877.521-04); Wemerson Reis Dias Rocha (999.849.201-78); Wendel Pereira dos Santos (789.351.136-20); Wesley Braz Pinto (371.098.618-48); Wesley Fabricio Lemos de Araujo (387.646.588-56); Wesley de Araujo Teixeira (130.212.937-60); Wesley de Souza Gonçalves (090.015.186-21); Wildson Moreira Rodrigues (697.702.201-91); Wilhamir Spada Junior (044.021.106-96); William Alexander Kumagai da Fonseca (389.475.518-05); William Borges Moreira (037.400.881-76); William Giaparelli Couto (007.719.940-52); William da Rocha Adriano (323.430.718-02); William Araujo Gomes (957.178.893-72); Willian Gonçalves Domingos (068.613.226-28); Willian Moreira de Godoy (323.032.518-42); Willian Raphael Mancio (061.443.139-58); Williams Mathias Roberto (337.896.828-10); Wilmar Barros Veloso (046.233.753-74); Wilson Bornancim Gorte Junior (032.073.769-16); Wylla Mara Ribeiro Santos (754.558.463-53); Yara Luiza Michelutti Ciloni (056.397.526-10); Yuri Moreira Dias (058.663.097-00); Yurika Ikezaki Kawa (528.207.189-49); Zenaida de Sousa Albuquerque (031.150.334-94)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6650/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.536/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Vinaud Hirayama (716.604.021-15); Anderson do Prado Silva (120.155.947-28); Angélica Rocha de Matos Resende (706.988.801-53); Everton Abreu Miranda (009.623.835-62); Felipe de Andrade Reis (020.153.941-17); Gabriela Bentes de Mello (001.170.161-79); Gabriela Pereira de Souza Obein (011.185.555-11); Gleiton Pereira Barbosa (709.579.591-68); Kátia Simoni Menegat (972.959.730-87); Letícia Andrade de Freitas (062.781.626-60); Liz Silva Torres (073.693.596-70); Maikon André Oliveira Dias (085.533.886-54); Marcus Vinicius Carvalho Coelho (589.049.996-34); Mônica Sabina de Medeiros Nóbrega (027.925.304-48); Paulo Cleber Silva de Almeida (620.494.021-04); Pedro Eduardo Teixeira Fernandes (003.309.723-24); Rafaella Carine Monterei (032.000.441-44); Roberta Zschaber Mavignier de Castro Bodnar (717.918.251-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.036/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabrícia Carolina de Aguiar Camargo (923.008.041-15)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.148/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Wilson Cabral de Lemos (017.450.103-00); Marco Antônio Moreira de Oliveira (007.208.121-00); Washington Cardoso Alkmim Junior (012.074.595-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6653/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão indenizatória judicial a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.397/2012-4 (PENSÃO INDENIZATÓRIA JUDICIAL)
1.1. Interessado: Lourdes Maria Oening (643.913.539-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6654/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.260/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: João Pereira Chaves (006.208.408-97); Maria da Glória de Abreu Covett (020.746.057-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6655/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.274/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Caio Rodrigo Vieira (776.411.592-49); Jean Jefferson Vieira (776.898.872-87); Rafael Augusto Vieira (776.412.482-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6656/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.277/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Diva Paulo Alves Campos (033.453.927-71)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6657/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.587/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio José de Miranda Magalhães (238.809.021-00); Célia Maria Pinto do Nascimento (144.275.831-72); Isaac Cutrim Magalhães (052.454.871-44); José Alves da Silva Filho (063.209.109-68); Maroncy Magalhães Lins (098.882.841-34); Rebecca Cutrim Magalhães (052.455.601-60)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2012 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais se examinam embargos de declaração interpostos pelo Sr. Ezequias Vicente da Silva, por meio de seus advogados devidamente constituídos nos autos, contra o Acórdão nº 885/2012 - TCU, inserido na Relação nº 5/2012, 1ª Câmara, prolatado em recurso de reconsideração, que teve o seu conhecimento negado por estar intempestivo e não apresentar fatos novos;

Considerando que o Sr. Ezequias Vicente da Silva, foi notificado do Acórdão nº 855/2012 - 1ª Câmara, em 10.7.2012 (peça 24) e seu advogado em 9.7.2012 (peça 23);

Considerando que no presente caso, o termo inicial para contagem do prazo recursal deve ser a data da notificação do representante legal da parte (9.7.2012), conforme o disposto no § 7º do art. 179 do RI/TCU;

Considerando que o presente embargos de declaração foi interposto em 24/7/2012, ou seja, foi ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o embargante, além de alegar, apontar a obscuridade, omissão ou contradição que pretende impugnar no corpo da decisão;

Considerando que o embargante alega que teria existido omissão no Acórdão nº 885/2012 - TCU - 1ª Câmara, por não ter este Tribunal se manifestado acerca do seu pedido de perícia para demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e acerca dos depósitos prestados nos autos do processo 2006.36.00.001781-0, em trâmite na 7ª Vara Federal de Seção Judiciária de Mato Grosso;

Considerando que foi verificado no excerto do Acórdão nº 885/2012 - TCU - 1ª Câmara, que esta Corte de Contas considerou que no referido recurso de reconsideração "o recorrente se limitou a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido (Acórdão nº 2393/2011 - 1ª Câmara, rediscutindo questões já apreciadas, sem apresentar fatos novos; que a apresentação de provas testemunhais, trazidas pelo responsável, não tem o condão de elidir sua responsabilidade; e que segundo jurisprudência pacífica do TCU, essas declarações possuem baixa força probatória; porquanto provam a existência da declaração e não o fato declarado, competindo ao interessado demonstrar a veracidade do alegado, principalmente quando não apresentados os documentos capazes de estabelecer nexo de causalidade entre os recursos federais repassados e as despesas realizadas (Acórdãos nºs 153/2007 - Plenário; 132/2006 - 1ª Câmara; e 1.293/2008 - 2ª Câmara)";

Considerando a ausência da omissão (no Acórdão nº 885/2012 - TCU - 1ª Câmara), alegada pelo embargante;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da unidade técnica, pelo não conhecimento do recurso interposto, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 287 do RI/TCU, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, dando-se ciência deste acórdão ao advogado do embargante, nos termos do art. 179, § 7º do RI/TCU.

1. Processo TC-019.893/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
1.1. Recorrente: Ezequias Vicente da Silva (120.200.879-87)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
1.6. Advogado constituído nos autos: Valber Melo, OAB/MT 8927
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 40/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 32/2012 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 6659/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.771/2007-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Mescolin Regal (031.548.908-15)
1.2. Órgão/Entidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que o ato de concessão em análise já foi anteriormente julgado e considerado legal por esta Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.095/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edisa Antunes (728.844.289-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6661/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.136/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Cabral Marques (005.568.822-53); Inês Souza da Silva (048.726.492-49); Maria Alves dos Santos (078.127.602-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6662/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.233/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ilauro Batista Carneiro (068.924.503-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6663/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.508/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aparecida de Fátima Luly (228.068.491-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6664/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.520/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joel Caputo Pereira do Sacramento (104.048.135-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6665/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.528/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Crizaldo dos Santos Palmeira (148.690.554-49); Márcia Jeruza de Lima e Moura (226.269.804-04); Márcia Maria da Fonseca (128.254.844-15); Maria Lúcia Sousa de França (147.376.394-00); Tânia Suely Passos (235.221.514-53); Te-reza Christina Brasileiro Lyra (192.146.344-91); Therezinha de Jesus Gomes Oliveira (257.453.014-49); Verônica Maria Aquino de Moura (097.978.744-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6666/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria a seguir relacionado e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.647/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jandira Cidade de Rezende (237.770.287-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar ao Instituto Nacional de Cardiologia que cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 6667/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.873/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Georgina Aimbiré de Moraes Santos (320.375.979-91); Vilobaldo Lopes da Purificação (083.931.255-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6668/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.877/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Machado Teles (270.051.197-20); Francisco Nobre Cavalcante (043.747.893-91); Laura Rosa Aires da Silva (059.531.891-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6669/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.883/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Armando Salvador Tuoto (000.578.009-87); Eliza Maria de Sousa Ponchon (462.275.639-00); Maria Fátima Mendes Lima (018.807.483-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6670/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.885/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Emiliano Pereira da Silva (077.831.403-00); Francisco da Silva Moura (129.980.443-87); Helena Maria Silva Bezerra (062.610.943-49); Ilauro Batista Carneiro (068.924.503-34); José Estevão Sobrinho (035.803.693-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6671/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.886/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Auricéa Santiago dos Santos (263.908.767-34); Carlos Alberto Ribeiro Teixeira (273.965.337-91); Celso Antonio Martins (561.642.627-04); Eduardo Gomes de Carvalho (372.345.287-68); Elisabeth Van Berg Soares (528.180.717-04); Emídio Ângelo Brandão Rios (289.707.727-15); Fernando Luiz Fernandes Nunes (482.713.817-68); Gecildo de Almeida (158.738.117-68); Itamar Silva (240.544.297-34); Jacques Levin (166.696.490-53); Janete Ventura (495.873.317-53); Joceli Ramos Machado (463.154.977-72); Jorssara Leal Rapallo (450.251.777-15); José Alvimar Ferreira (335.420.077-49); Luís Carlos Teixeira da Costa (571.952.347-20); Luiz Carlos Lúcio Rodrigues (360.565.027-91); Luiza dos Santos Sacramento (348.085.667-53); Luzia Porto da Silva (386.385.337-72); Maria Farias Rodrigues (374.989.407-87); Maria Thereza Costa de Aquino (149.353.417-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6672/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.887/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marilene Cachuba (492.675.827-04); Nadia Maria Pinto Elias (671.344.677-91); Nirlea Ferreira da Silva Galhardo (573.951.607-20); Orlando de Souza Martins (228.178.167-49); Paulo Roberto Gomes Gonçalves (349.942.707-91); Ronaldo Purger (391.347.257-68); Rosa Pires dos Santos (926.377.797-72); Syrler Mayrinck dos Santos (603.706.617-53); Vanda Souza Santos (775.946.657-91); Walter Ferreira Campos (361.299.507-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados abaixo, e em determinar diligência quanto aos atos de aposentadoria dos servidores Osmar Pedro Arbix de Camargo (029.572.808-68) e Wagner Salbego (786.466.698-15), constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.890/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amélia Maria Poitena Zuppo (002.513.938-01); Antonio Flávio Gardim (530.639.708-59); Dirce Maria Pereira da Silva (008.463.148-19); Giovanni Lopes de Farias (052.934.564-15); Henrique Seiji Ivamoto (624.080.208-59); José Roberto Dias (782.995.278-72); Luís Antonio Saul de Siqueira (116.248.501-97); Miriam Oshiro (003.946.248-07);
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Providenciar diligência ao órgão de origem objetivando incluir nos autos as ações judiciais que fundamentaram a contagem diferenciada de tempo de serviço aos Srs. Osmar Pedro Arbix de Camargo (7 anos, 8 meses e 4 dias) e Wagner Salbego (11 anos e 14 dias), demonstrando que os interessados fazem parte das ações.

ACÓRDÃO Nº 6674/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.892/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Miranda (554.331.117-68); Her-
culana Braga da Silva (429.139.777-15); Iris Conceição dos Santos
Braz (360.470.237-20); Joanilso de Souza (440.998.787-91); Luciane
Barbosa Félix (777.309.687-20); Ronaldo Perret (539.713.297-72);
Selma Fernandes de Carvalho Souza (792.614.697-87); Sueli Fran-
cisco do Couto (826.243.997-04); Vilson Donizete Alves
(747.913.119-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros
do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu pro-
cessamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Re-
gimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de
24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato
constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-036.947/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Alves Gadelha (028.208.462-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros
do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu pro-
cessamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º
da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado
por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.957/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dilson Aquino de Moura (337.896.651-
34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6677/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros
do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu pro-
cessamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Re-
gimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de
24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato
constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-037.003/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Severino Soares de Sousa (015.694.813-
34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/CE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.629/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joana Blanche de Oliveira (071.942.002-
44); Maria da Conceição Mendes Chagas (064.276.342-91); Ocidea
América Gomes de Oliveira (049.232.602-97); Raimundo Nonato da
Luz Lacerda (024.449.502-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.657/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celina dos Santos Pestana (080.040.643-
53); Lucilene de Jesus Aroucha Martins (150.491.751-00); Maria
Edite da Rocha (099.200.301-63); Maria Montserrat Loureiro Ma-
chado Siqueira (616.002.707-78); Nelita de Souza Matos
(116.496.821-15); Ogeni Pereira Cortes (222.964.921-34); Sílvia Ma-
ria Martins (223.222.301-97); Teresinha de Jesus Furtado Rocha
(118.951.521-00); Waldicea Pimentel da Silva (214.755.631-91); Ze-
neida de Farias Braga (182.835.861-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6680/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.663/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bartolomeu Alves de Brito (061.196.545-
34); Daniel Saturnino dos Santos (046.351.405-04); Ivonilde Bueno
de Oliveira (012.688.135-91); Joel Costa Santos (097.247.455-20);
Josefa Francisca de Oliveira Reis (452.305.445-20); João Rodrigues
(024.211.195-53); Maria Lúcia Araújo de Oliveira (064.878.585-87);
Maria da Glória dos Reis Ribeiro (074.220.675-00); Raimundo da
Conceição (054.664.665-49); Rita Oliveira Magalhães de Melo
(047.277.705-04); Valdenise Ferreira Santos (076.429.625-68); Val-
devy Martins Bento (033.375.965-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
na Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.669/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edna Farias de Oliveira (119.874.643-20);
Francisco Eleardo Vasconcelos Parente (052.255.663-91); Mirieridan
Joyce Januário de Sousa (049.823.393-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/CE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6682/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.671/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão de Almeida Pedroso (249.749.351-
00); Antonio de Araujo (107.420.691-68); Celso Rafael Gonçalves
Codorniz (086.227.951-87); Lucy Hatsue Miyazato Takayasu
(622.298.937-34); Manoel Francisco de Souza (079.023.361-49); Ro-
naldo Ribeiro da Silva (110.604.841-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.673/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcione Zannuncini (201.075.959-15);
Eden Dal Molin (330.787.859-04); Elizabeth Ebberts Covacci
(313.030.569-68); Leila Aparecida Matras de Almeida (410.457.939-
49); Neoli Nunes da Silva (221.582.519-72); Vilma dos Santos Pru-
ciano (435.060.549-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/PR
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6684/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.674/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice Cristina Barroca Medeiros
(066.943.494-91); Cândido Braz da Cunha (081.429.204-68); Edna
Maria da Silva Henauth (257.285.554-20); Ester Maria da Silva
(149.262.454-34); Isaias José de Mendonça Bastos (062.596.344-04);
José Elias dos Santos Filho (124.438.244-20); Laudiceia Alves da
Rocha Dantas (231.585.494-68); Letícia Moura Mulatinho
(141.367.164-00); Maria da Conceição Pereira da Silva (137.524.054-
49); Maria das Montanhas Domingos (846.143.158-87); Noêmia Gon-
zaga de Freitas (113.658.894-91); Vera Lúcia Correia Rodrigues
(126.051.824-87); Vera Lúcia Guedes da Silva (184.754.854-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6685/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do
Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos
de concessão relacionados no item 1.1 e em determinar o destaque do
ato referente ao servidor Idario Sanchez (578.911.688-49), para cum-
primento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos
constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-037.677/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denis Roberto Moldenhauer (765.460.478-
53); Deusdedite Souza Gomes (770.976.888-15); Hélio Alvimar Lo-
terio (539.364.938-04); José Luiz Zachini (038.192.808-04); João
Paulo Ismael (121.403.846-87); Lúcia Helena Camargo Fidêncio
(006.469.258-22); Maria de Oliveira Costa Alves (013.765.338-71)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar a realização de diligência junto ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo, a fim de que seja justificada a contagem ficta de 1 ano, 9 meses e 4 dias para aposentadoria do servidor Idario Sanchez, com base no MI nº 800/2010.

ACÓRDÃO Nº 6686/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.722/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Therezinha dos Santos Rosa (359.718.517-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7.1.6. Determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento do ato no Sistema Sisac, e encaminhe-o via Controle Interno, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência de informações referentes ao tempo de serviço para aposentadoria da servidora, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 6687/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.732/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Egidio Basso (089.816.800-78); Elvírio Gonçalves Silveira (081.064.600-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6688/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.733/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raquel Alves Galvão Corrêa (373.933.917-91); Rosélia Lins de Souza (899.192.117-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema SISAC, tendo por base as informações constantes do sistema SIAPE, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6689/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1; em considerar prejudicados por inépcia os demais atos constantes do item 1.2; e adotar a medida relacionada no item 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.487/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Roberto Lopes Monteiro (735.471.667-72); Priscila Correa de Ávila (102.310.327-30); Ramon Bouzada Garcia (051.355.977-94); Revis Alexandre Piseta (732.302.430-72); Ricardo Ribeiro Martins da Silva (040.441.846-58); Rodrigo Furtado Miranda (099.205.027-82); Rogéria de Sousa Pereira Castello (004.358.067-00); Ronaldo Inomaru Arakaki (084.176.937-00); Rosana Tarcila Moreira (847.524.677-04); Sabrina Estevez de Saules (074.424.417-00); Sandro Luiz Sayao Prior (028.600.117-90); Sheila Cristina de Oliveira Mattos (076.221.877-04); Suelinara Pais Lima (051.445.367-27)

1.2. Interessados: Paulo Eduardo Pereira Lima (991.611.092-15); Raphael Bezerra Falcão de Almeida (053.721.814-94); Regina Antonia Cruz Sousa (340.663.573-34); Regina Claudia Abreu da Paixão (598.523.302-25); Renis de Nazaré Amaral Costa (170.904.902-20); Roberto do Socorro Vaz dos Santos (341.720.682-00); Rodrigo Rosa Sena Silveira (054.669.529-90); Rogério Santa Rosa da Silva (737.754.602-68); Rosa Maria dos Santos Sousa (269.137.472-68); Rosa de Fátima Ribeiro Medeiros Rodrigues (117.415.703-87); Roseli Silva dos Santos (508.555.652-68); Rubens Frank Costa Del Castillo (833.952.022-91); Sanari Waiapi Waiana (569.222.992-72); Sandra Arowaye Tiriyo (538.094.082-04); Sara Cristina da Silva Lemos (726.682.532-68); Sílvia do Socorro Rodrigues Pantoja (432.573.642-53); Simone Angélica Alves de Souza (774.655.204-87); Tatiana de Pinho Vidal (415.139.592-04); Tiago Gomes do Nascimento (840.558.632-68); Tina Merekeru Tiriyo (541.696.662-91); Tipang Jek Tiriyo (509.116.432-49); Valdiram Martins Cristaldo (921.792.821-68); Vicente Eron Tiriyo (522.255.262-49); Wagner dos Santos Karipuna (593.365.282-20); Xupihmã Apalai (513.197.212-49); Yosita Renes Tiriyo (526.837.882-15); Zuleide Quemel Monteles (194.730.522-00)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac dos atos de admissão relacionados no item 1.2, com o objetivo de esclarecer a denominação do cargo ocupado pelos servidores.

ACÓRDÃO Nº 6690/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.038/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ismênia do Carmo Silva Santiago (010.986.481-61)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6691/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.058/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eloisa Edir de Quadros (818.769.200-68)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6692/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.075/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alyne Correa de Freitas (097.544.007-17); Andreia Fany Severo da Cruz (579.720.281-68); Antônio Carlos Gresele Zepka (494.165.299-15); Ariel André Lindorfer (613.800.240-72); Christian Spalla Lepesteur Moreira (039.325.477-13); Denise Lessa Pereira (013.807.267-19); Elvírio Damasceno Maciel Junior (002.290.337-25); Iara de Almeida Mendes (053.612.287-37); Maria Ângela de Souza Andrade (257.585.708-26); Patricia Furtado da Silva (051.655.707-62); Priscyla Werlang Dultra (003.188.451-21); Raquel Valéria da Silva Caetano (030.147.247-50); Renata Tocantins Pereira (088.360.697-62); Ricardo de Oliveira e Melo (083.158.666-48); Rômulo Fulgoni Branco (098.632.207-52); Rosa Maria Oliveira da Conceição (051.852.347-09); Sandra Helena Machado da Silva (536.966.467-68); Soraya Bactuli Cardoso (056.391.287-12)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6693/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.192/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Francisco de Oliveira (042.203.877-65); Sueni da Vitória Sobrinho (761.281.137-53)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6694/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.194/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Teixeira de Barros Souza (060.427.215-42); Antonio Leonardo Ferreira de Lima (032.080.175-61); Dilson Oliveira Santana (798.536.685-72); Diogo Figueiredo Dourado Santos (002.816.815-11); José Raimundo Oliveira de Souza Silva (018.297.025-64); Lidiane Carla Vitorio dos Santos (040.676.325-92); Lucas Claudivan Maciel Vargas (012.306.170-94)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6695/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.197/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elias de Albuquerque Dias (219.993.684-87); Weverton Manguiera de Lacerda (039.527.124-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6696/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.200/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luciano da Conceição Muniz (703.762.551-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6697/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.347/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Rosa da Silva (920.173.631-20); Bruno Luís de Castro Araujo (095.929.497-00); Claudinéia Gonçalves Rocha (166.411.638-90); Cristiane Borges de Freitas (845.113.036-49); Danielle Correa da Silva (079.230.347-45); Deborah de Paula Silva (025.619.273-18); Gelise Barros Teixeira (878.932.313-00); Gustavo Miranda Maia (089.085.267-73); Ignez Magalhães de Alencastro (859.845.157-68); José Antonio da Silva (116.159.737-96); José Carlos de Castro Barbosa (014.245.123-10); José Augusto Martins Lemos Junior (045.792.627-94); João Marcelo Martins Alves (008.023.133-02); Luana Cardoso Pestana (093.204.347-00); Luciana Rocha Gomes Urbano (928.343.966-04); Mariana Duarte Fleck (016.065.640-05); Ralph dos Santos Teixeira (002.421.297-06); Raquel Costa e Silva (054.182.317-58); Renan Araujo Góis (049.523.024-31); Ricardo Veiga Mariano de Souza (082.639.607-03); Sammya Mayara Vaz Elias (025.306.553-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.384/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexander Rodrigues do Amaral (105.733.557-62); Ana Paula Pereira de Souza (044.707.857-76); Erisvaldo de Lima Juvêncio (343.465.113-68); Fernanda Kelly Costa Torres (105.733.557-62); Leonardo Bruno Paz Ferreira Barreto (095.045.197-50); Rodrigo de Almeida Paes (088.246.047-14)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.427/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Pereira da Silva (001.281.347-80); Andrea Georgia de Souza Frossard (749.546.287-68); Anne Karin Madureira da Mota (077.131.407-86); Bruno Luis de Castro Araujo (095.929.497-00); Christiane Pereira Sban (086.445.097-48); Clarissa Serodio da Rocha Baldotto (085.590.177-20); Emílio Possidente Daher (087.454.687-70); Ignez Magalhães de Alencastro (859.845.157-68); Isabela Veiga Ribeiro (701.708.787-91); Lília Dias Santana de Almeida Pedrada (987.164.767-00); Luiz Fernando Flores Cerqueira (260.250.708-30); Maely Peçanha Favero Retto (025.212.597-56); Marcelo Chahon (016.355.687-30); Rafael Tavares Jomar (091.218.907-06); Raquel Fuly Silva (106.230.927-86); Roberta Monteiro Batista Sarmento (055.146.397-03); Rodrigo Moura de Araujo (046.431.057-12); Samhira Vieira Franco (104.800.717-05); Sheila Rosa Ribeiro de Almeida (768.193.537-15); Tatiana Cathoud do Amaral (082.319.947-93); Teresinha Goulart (020.473.777-06); Vanessa Bastos de Oliveira (092.313.737-81); Wildza de Lima (012.529.977-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6700/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.709/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Josimar Rangel Ribamar (035.947.647-37); Lucélia Tavares dos Santos (091.420.447-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
 - 1.8. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 6701/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.164/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fábio Costa dos Santos Lopes (053.104.067-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6702/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão relacionados no item 1.2; excluir por duplicidade o ato de concessão de pensão civil instituída por Tobias Barros Cavalcante (004.837.373-72); e adotar a medida constante do item 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.765/2008-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Andreia Naian de Barros e Silva (007.794.934-00); Denilda Alves de Oliveira (272.172.054-68); Jacy Ana de Oliveira dos Santos (569.076.729-87); Reni Vieira de Araujo Junior (021.578.209-73); Rodrigo Oliveira dos Santos (021.730.819-85)
 - 1.2. Interessados: Gilberto Oliveira Gomes Alves (777.312.475-20); Jilmara Alves de Oliveira (585.580.805-00); Keyt Cristina Alcoforado Gonçalves de Lima (010.223.314-42); Wagner Ricardo Alcoforado Gonçalves de Lima (010.223.254-77)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinar ao Ministério dos Transportes que registre o ato de concessão de pensão civil em favor da viúva Maria Ferreira Alcoforado (037.291.174-91), beneficiária do instituidor José Guedes Alcoforado (014.159.564-72).

ACÓRDÃO Nº 6703/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.457/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alderyth Barroso Marinho (101.267.407-04); Haydee Pinto Nogueira (333.978.218-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6704/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.838/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Daniel Sousa de Vasconcelos (616.213.583-72); Mirian Rodrigues Vascocelos (208.308.313-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6705/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.843/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Alda da Silva Gama (698.971.827-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6706/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.291/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Rosados Santos (045.505.315-41); Giolamo Marano (046.019.805-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6707/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.295/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Pedro Ernesto Maul Cardoso (095.427.834-85)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6708/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.297/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Natália da Costa Silva (007.738.044-47); Paloma Pereira da Costa (007.738.034-75)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6709/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.298/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Josefina Oliveira Santos (070.312.747-02); Luzia Machado Peres (031.335.867-26)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6710/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.519/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Nilce Gomes de Queiroz (216.148.572-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6711/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.541/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria José Almeida do Vale (018.645.363-90); Maria José Pinheiro Costa (437.645.093-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6712/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.551/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Roberto Capella (179.309.449-72); Saturninha Ana de Quadro Pereira (712.490.019-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6713/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.617/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ariel Logan Holtz Gonçalves (129.708.487-08); Custódia Borba Dumont Neta (428.194.236-04); Lucas Cly Holtz Gonçalves (129.708.477-28)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6714/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.620/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Armanda Ferreira de Freitas (317.540.159-72); Waldete Rosa do Nascimento (867.895.549-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6715/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.658/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Denise Esteves Fernandes (668.008.707-49); Eliana Polo Pereira (618.639.208-20); Marcus Vinicius Vidal Pontes (748.341.857-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 7ª Região Fiscal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Superintendência Regional da Receita Federal - 7ª Região Fiscal que, no prazo de 90 (noventa) dias:
1.7.1. com base nos Princípios Constitucionais da Eficiência, da Legalidade e da Impessoalidade e, especificamente, na Lei nº. 11.457 / 2007 e nos parágrafos 2º. e 3º. do art. 4º. e art. 10 do Decreto 4050 / 2001, providencie, buscando, se necessário, o devido apoio do órgão de coordenação central da Receita Federal do Brasil ao qual está subordinada:
1.7.1.1. a inserção, em todos os processos cabíveis de cessão de servidores, das respectivas autorizações de prorrogações anuais;
1.7.1.2. efetiva implantação de rotina de cobrança, aos cessionários, dos reembolsos decorrentes das cessões, com os devidos mecanismos de controle e monitoramento;
1.7.1.3. o reembolso das remunerações decorrentes das cessões dos servidores de matrículas 914564, 1030139 e 1259184, com posterior regularização temporal desses reembolsos.
1.7.2. com base nos Princípios Constitucionais da Eficiência e da Legalidade e, especificamente, na Orientação Normativa SRH / MPOG nº. 4, de 11/04/2011, Lei nº. 11.457 / 2007 e nos parágrafos 2º. e 3º. do art. 4º. e art. 10 do Decreto 4050 / 2001, que providencie:
1.7.2.1. a utilização, no cálculo do benefício do auxílio-transporte, para viagens intermunicipais, o valor do ônibus especial / seletivo do tipo comum, tendo em vista que cabe à Administração optar e fazer prevalecer o meio de transporte menos oneroso;
1.7.2.2. o pagamento aos usuários desses meios de transporte condicionado à apresentação dos bilhetes utilizados no mês anterior;
1.7.2.3. a verificação e adoção de todas as alterações necessárias para o aprimoramento do sistema de prestação de contas relativas ao auxílio-transporte, bem como realize o acerto financeiro porventura resultante dessa revisão, em termos de valores recebidos e não utilizados, sanando as falhas detectadas no Relatório Anual de Auditoria de Gestão da Controladoria-Geral da União relativo ao exercício de 2010 e criando um sistema que iniba a ocorrência de novos erros.
1.8. Medida: dar Ciência à Superintendência Regional da Receita Federal-7ª Região Fiscal das seguintes impropriedades:
1.8.1. ausência de registro, no Sistema SPIUnet, de dois imóveis recebidos do INSS, um imóvel construído em terreno cedido pela Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro e outro imóvel cedido pela Prefeitura da cidade de Rio Bonito - RJ, todos apontados no Relatório Anual de Auditoria de gestão da Controladoria-Geral da União referente ao exercício de 2010;
1.8.2. repetição de registros de imóveis no Sistema SPIUnet (RIPS diferentes para um mesmo imóvel); e
1.8.3. data de validade de avaliação vencida para vinte imóveis registrados no SPIUnet.

ACÓRDÃO Nº 6716/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei nº 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, inciso I; 143, inciso I, "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-000.420/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

- 1.1. Responsável: Ernande Osvaldo Schmitt (175.032.130-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal de Julgamento Em Santa Maria- RS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6717/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Jaraguari/MS por meio de Convênios que tinham por objeto comum a construção de uma escola com 6 salas de aula;

Considerando que, pelo Acórdão 5390/2011-TCU-1ª Câmara (peça 9, p. 164 e 165), as contas foram julgadas irregulares e em débito o responsável;

Considerando que o Sr. Áureo Franco Vilela interpôs recurso nominado de "Recurso de Revisão ao Julgado", o qual poderia ser conhecido como Recurso de Reconsideração, caso atendidos os requisitos de admissibilidade atribuíveis à espécie, em virtude do princípio da fungibilidade recursal;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu no dia 15/8/2011, consoante demonstra AR-MP acostado à peça 9, p. 186; Considerando que o recurso foi protocolizado no dia 5/7/2012 (peça 14, p. 1);

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso,

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-009.674/2006-7 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.656/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 029.135/2011-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.873/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Aureo Franco Vilela (051.531.581-87); Marco Arquitetura, Engenharia, Construções e Comércio Ltda (15.536.451/0001-15)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec; Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6718/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os Acórdãos 1082/2012 e 4379/2012, ambos da 1ª Câmara, onde se lê "José Zane Balbino de Moraes", leia-se "José Zanes Balbino de Moraes", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.935/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Zanes Balbino de Moraes (015.652.064-87); Prefeitura Municipal de Condado - PE (10.150.068/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Condado - PE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6719/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de débito formulado pelo Sr. Sergio Ghignatti, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul-RS, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito imposto pelo Acórdão 4774/2011-1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-029.480/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivo Renê Pinto Garske (013.093.154-34); Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS (87.530.978/0001-43); Taufik Badui Germanos Neto (452.561.600-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6720/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, e, tendo em vista a veiculação, no Diário Oficial da União de 25/9/2012 (Seção 3, p. 116), do aviso de licitação da Tomada de Preços nº 1/2012, com previsão de abertura em 10/10 (peça 16), destinada à seleção de empresa responsável pela execução dos serviços de reforma e ampliação da agência São Mateus, determinar o arquivamento, dando ciência à Ouvidoria, para comunicação ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.280/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6721/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-003.795/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Iracy do Socorro Dantas Nery (078.026.762-15); Jerfeson Nepumuceno Caldas (436.992.192-91)

1.2. Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6722/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, e determinar o arquivamento dos autos na Secex/MT, com vista a subsidiar os trabalhos a cargo da unidade técnica, dando ciência à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.655/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da União/MT (26.994.558/0016-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso-Secex/MT.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6723/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, c/c o art. 237 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-012.884/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Governo do Estado da Paraíba - Secretaria da Saúde (08.778.268/0001-60); Prefeitura Municipal de João Pessoa (08.806.754/0001-45); Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região/PB - MPT/MPU (26.989.715/0044-42)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6724/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 143, inciso III, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, acolher as razões de justificativa das responsáveis, considerar improcedente a representação e determinar seu arquivamento, dando ciência às responsáveis e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.932/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6725/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.701/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Engebras (71.590.426/0001-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 40/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 33/2012 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6726/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-037.532/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Álvaro Henrique de Aquino (492.810.381-53); Ana Carolina Ferreira da Silva Amaral (092.895.724-18); Ana Clara Carvalho de Aquino (047.389.041-08); Anacleides Sales Rodrigues de Souza (417.823.131-68); Arthur Lazaron Freire (055.712.241-42); Cleide Medrado do Amaral (226.849.301-63); Dalton da Silva Gomes (026.202.131-50); Edna da Silva Santos de Oliveira (114.723.911-87); Eliene Menezes da Silva (579.196.151-00); Eulália da Silva Santos Costa (183.662.521-91); Gabriela Viana de Souza Vieira (046.864.731-79); Gaspar Danilo Silva Melo (029.554.061-39); Giovanna Carvalho de Aquino (047.386.871-74); João Lucas Gomes Ventura Sanchez (041.969.161-80); Laura Magalhães de Mesquita (120.574.361-87); Maria Lopes Saraiva Pereira (043.605.243-15); Maria Luiza Ferreira da Silva Amaral (092.895.714-46); Maria Luiza dos Reis Rodrigues (428.300.951-20); Maria Marlene de Melo Vieira (803.870.471-15); Maria Neide Dantas da Silva (378.291.144-04); Neide do Carmo Silva (266.392.031-20); Paula de Sousa Cunha Heineck (787.916.503-72); Renata Gomes Campos (852.569.941-15); Rubens Eduardo de Melo (635.663.381-68); Victor Yago Fernandes Silva Sanchez (042.078.691-07); Vinicius Caio Marques Sanchez (041.952.391-09); Viviane Medrado do Amaral (003.622.301-88); Wagner Alves Sanchez Sobrinho (023.388.641-90); Waldyr de Oliveira Sanchez Neto (023.388.631-19)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I, e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.620/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Celso Walter Costa Barros (286.931.594-53); João Batista Melo (033.839.895-34); Leonardo de Azevedo Lessa (039.703.664-70); Mário Lins Broad Neto (277.244.334-53)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6728/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 862/2012-TCU-1ª Câmara, que julgou as presentes contas irregulares e condenou Álvaro Morales Varela ao pagamento de débito no valor de R\$ 138.572,28 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), em razão do descumprimento de obrigações assumidas mediante termo de compromisso referente à concessão de bolsa de estudos para custeio de doutorado no exterior.

Considerando que Álvaro Morales Varela foi notificado da deliberação em 30/03/2012 (peça 22);

Considerando que o responsável protocolizou o recurso de reconsideração no dia 30/04/2012, fora do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 (peça 24);

Considerando que a notificação do recorrente foi feita de acordo com o disposto no art. 179, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a data de aferição da tempestividade de recurso é a de entrada no protocolo do Tribunal, e não a de postagem no correio;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno/TCU;

Considerando que o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU dispõe que "Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo.";

Considerando que os elementos apresentados originalmente e as razões complementares não apresentam qualquer fato ou documento novo que motive o conhecimento do recurso intempestivo;

Considerando que a tentativa de rediscutir o mérito do acórdão condenatório, fundada apenas na discordância e no descontentamento do recorrente com as conclusões do Tribunal, não se constitui em fato ensejador do conhecimento de recurso de reconsideração fora do prazo legal;

Considerando que, no exame de admissibilidade de recursos, a Serur propôs que o recurso de reconsideração não seja conhecido; Considerando que o Ministério Público manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:
a) não conhecer do presente recurso de reconsideração;
b) notificar o recorrente do teor deste acórdão.

1. Processo TC-016.762/2010-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Recorrente: Álvaro Morales Varela (263.644.170-00)
1.2. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6729/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Município de São Paulo apresenta expediente, denominado recurso de reconsideração, contra o Acórdão 2779/2012-1ª Câmara, no qual o Tribunal rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelo citado ente federativo nesta tomada de contas especial, concedendo-lhe prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento dos débitos apurados nos autos;

considerando que, consoante dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 23 da Resolução TCU 36/95, não cabe recurso da decisão que rejeitar as alegações de defesa e, no caso de o responsável não recolher a importância devida e apresentar novos elementos de defesa, esses serão examinados quando do julgamento das contas;

considerando que, diante disso, a Secretaria de Recursos - Serur, com a anuência do MP/TCU, propõe o não conhecimento do expediente como recurso, recebendo-o como novos elementos de defesa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, do RI/TCU, e art. 23, §§ 1º e 2º da Resolução TCU 36/95, em não conhecer da peça apresentada pelo Município de São Paulo como recurso de reconsideração, recepcionando-a como novos elementos de defesa, e remeter os autos à Secex/SP, para que dê ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-023.677/2006-9 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TCE)
1.1. Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP (46.395.000/0001-39)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.7. Advogado constituído nos autos: Celso Augusto Cocarro Filho (OAB/SP 98.071)
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral dos débitos que lhes foram imputados e das multas que lhes foram cominadas, sem prejuízo de que, considerando o recolhimento a maior do débito, por Cícera Pereira da Silva Lins, via GRU, determinar a SECEX/AL que adote as providências com vistas à restituição do montante de R\$ 603,66 à responsável, por intermédio da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade-SECOF, nos termos da Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 01, de 18/03/2010, conforme os pareceres emitidos nos autos:

a) Quitação a José Zezito Costa relativa ao item 9.2.1, Acórdão nº 4214/2010 - 1ª Câmara, em Sessão de 13/7/2010, Ata nº 24/2010.

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO R\$:	DATA DE ORIGEM:
209,11	27/07/2004
3.780,00	26/10/2004
1.260,00	23/11/2004

VALOR RECOLHIDO R\$:	DATA DO RECOLHIMENTO:	VALOR RECOLHIDO R\$:	DATA DO RECOLHIMENTO:
499,56	23/11/2004	580,00	11/08/2011
499,56	10/12/2010	293,00	08/09/2011
516,38	10/01/2011	549,00	19/10/2011
522,28	11/02/2011	554,60	11/11/2011
529,94	10/03/2011	560,00	12/12/2011

529,94	10/04/2011	600,00	25/01/2012
5.000,00	10/05/2011	550,00	27/02/2012
529,94	10/06/2011	606,34	15/03/2012
557,41	10/07/2011		

b.1) Quitação a Cícera Pereira da Silva relativa ao item 9.2.2, Acórdão nº 4214/2010 - 1ª Câmara, em Sessão de 13/7/2010, Ata nº 24/2010.

Valor original do débito R\$: 5.670,00 Data de origem: 01/01/2005

Valor recolhido R\$:	Data do recolhimento:	Valor recolhido R\$:	Data do recolhimento:
527,26	30/11/2010	621,00	07/11/2011
535,00	30/12/2010	627,00	22/12/2011
542,00	30/01/2011	634,00	25/01/2012
547,00	28/02/2011	641,00	17/02/2012
552,00	29/03/2011	667,00	22/03/2012
557,00	27/04/2011	720,00	24/04/2012
562,00	30/05/2011	770,00	21/05/2012
567,00	10/06/2011	820,00	28/06/2012
591,00	28/07/2011	870,00	25/07/2012
596,00	29/08/2011	920,00	30/08/2012
601,00	28/09/2011	970,00	17/09/2012
615,06	24/10/2011	627,00	22/12/2011

b.2) Quitação a Cícera Pereira da Silva relativa ao item 9.3, Acórdão nº 4214/2010 - 1ª Câmara, em Sessão de 13/7/2010, Ata nº 24/2010.

Valor original da multa R\$: 1.000,00 Data de origem:

VALOR RECOLHIDO R\$:	DATA DO RECOLHIMENTO:	VALOR RECOLHIDO R\$:	DATA DO RECOLHIMENTO:
42,20	30/11/2010	42,00	29/08/2011
44,00	29/12/2010	43,00	28/09/2011
46,50	31/01/2011	44,00	24/10/2011
49,50	25/02/2011	45,00	29/11/2011
52,50	29/03/2011	46,00	22/12/2011
55,50	27/04/2011	47,00	23/01/2012
58,50	30/05/2011	48,00	17/02/2012
61,50	30/06/2011	306,46	22/03/2012
41,00	28/07/2011		

1. Processo TC-027.418/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cícera Pereira da Silva (144.740.344-49) e José Zezito Costa (036.499.034-15)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Satuba/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: Cícero Fernandes de Oliveira (OAB/AL 1.313); Cristiano dos Santos Santana (OAB/AL 6.148); Eliane Monteiro de Carvalho (OAB/AL 2.275); José Roberto Omena Souza (OAB/AL 5.194); e Wandec Veloso Neto (OAB/AL 5.507).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão nº 2701/2011 - 1ª Câmara, em Sessão de 3/5/2011, Ata nº 14/2011.

Valor original da multa R\$: 3.000,00 Data de origem: 3/5/2011

VALOR RECOLHIDO R\$:	DATA DO RECOLHIMENTO:
1.037,50	12/03/2012
1.046,75	30/04/2012
1.053,44	31/05/2012

1. Processo TC-012.442/2007-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsável: Raul Henrique Ribas Macedo (456.462.109-25)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6732/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.737/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da União/MG - AGU/PR (26.994.558/0017-90)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Corinto - MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6733/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, uma vez que a matéria tratada não é de competência do Tribunal, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.408/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Câmara Municipal de Diamantina/MG

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Diamantina/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6734/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, ante a perda do objeto, uma vez que o Pregão Eletrônico 286/2012 do DNIT foi revogado, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.566/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Comatic Comércio e Serviços Ltda. (59.231.555/0001-97)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP 111.471).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6735/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.776/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Premedic Emergências Médicas Ltda.

1.2. Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 40/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 31/2012 - 1ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 6736/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em, excepcionalmente, considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado a seguir relacionado e em encaminhar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 14.

1. Processo TC-027.547/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Helio Leonidas Gatti (CPF 046.625.718-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6737/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.904/2008-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Maria Cardoso (CPF 223.534.101-20), Carmelita Campelo Araújo (CPF 055.442.201-82), Clarice Sousa Almeida (CPF 102.500.501-53), Doris Oliveira Luz Daher (CPF 185.591.581-20), Eloá Figueiredo Guimarães (CPF 128.586.091-87), Elza dos Santos (CPF 113.264.171-34), Florisvaldo Gonçalves Faria (CPF 046.252.001-30), Geraldo Damiano Secunho (CPF 113.123.787-00), Hercília Justino dos Santos (CPF 084.739.781-53), Ieda Maria Oliveira de Sousa (CPF 444.548.721-04), Jaldo Aguiar Barbosa (CPF 042.348.391-91), Janeide Jardim de Santa Cruz Oliveira (CPF 143.985.081-04), Janice Veloso (CPF 038.111.401-59), Jomar Rocha Lima Batista dos Santos (CPF 038.825.431-91), Josefa Mendes Teixeira Conceição (CPF 146.948.671-72), José Marques de Souza Ramos (CPF 023.440.921-53), Maria Carvalho Jardim da Silva (CPF 055.166.331-68), Maria da Glória Sousa (CPF 075.017.811-68), Maria das Dores Santos (CPF 097.445.921-68), Maria das Graças Barreto Costa (CPF 084.433.781-15), Maria de Assis Moreira (CPF 085.098.321-53), Maria de Jesus Rodrigues (CPF 066.424.201-44), Octávio José de Almeida Lignelli (CPF 053.277.091-91).

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas - HFA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6738/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado o ato de aposentadoria de Arilda Barros Paniago, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos do órgão gestor de pessoal acerca dessas inconsistências; e em expedir determinação e orientação, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-030.235/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Arilda Barros Paniago (CPF 542.331.191-87).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo - 3ª Região.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar ao órgão de pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e o encaminhe via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", com detalhamento da situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.9. orientar ao órgão de pessoal que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 6739/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.259/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alcilene dos Santos Marins (CPF 380.835.317-15), Mario Romano Carvalhães (CPF 217.063.527-00), Paulo Antonio Martins Coelho (CPF 951.993.148-15).

1.3. Unidade: Ministério Público Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6740/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Luiz Costa da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.330/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Luiz Costa da Silva (CPF 104.047.919-72).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6741/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.615/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Arlene dos Santos (CPF 268.752.257-00), Claudio Antonio Teixeira Pires (CPF 055.427.901-00), Eloy dos Santos (CPF 032.750.787-04), Luis Antônio Parada (CPF 244.670.737-87), Maria Francisca Lima da Silva (CPF 475.816.897-00), Neide Nunes Ferreira de Almeida (CPF 206.664.547-87).

1.3. Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6742/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.788/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Hilda Maria Lucas Dutra (CPF 133.321.040-04).



1.3. Unidade: Ministério Público Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6743/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.789/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Emerson Marim Chaves (CPF 542.520.241-53), Nelson Colaudo (CPF 083.460.899-53).
1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6744/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Katia Dias Lopes da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e determinar o destaque dos atos de José Ronaldo Mascarenhas de Oliveira e de Leisle Silveira Araújo para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público.

1. Processo TC-036.823/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: José Ronaldo Mascarenhas de Oliveira (CPF 372.285.871-20), Katia Dias Lopes da Silva (CPF 066.561.101-34), Leisle Silveira Araújo (CPF 150.242.021-04).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT- MG-PA-PI-RO-RR-TO).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6745/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.824/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alcides Diniz da Silva (CPF 067.745.471-68), Almerinda Rosa Duarte de Barros (CPF 378.746.081-00), Alvaro Nogueira de Mello Neto (CPF 150.182.882-72), Cleonice dos Santos (CPF 090.447.445-34), Cleyde Chagas de Macedo (CPF 392.657.901-30), Elcio Andrade da Silva (CPF 031.158.442-04), Eunice Balbino de Melo (CPF 275.190.316-91), Joao Jose de Matos (CPF 114.089.361-00), Lenir Ferreira da Silva (CPF 345.252.466-34), Rosali Santana de Vasconcelo (CPF 059.618.821-87), Tania Almeida Lima (CPF 124.521.305-91).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6746/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.825/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Ana Lucia de Vasconcellos Maciel (CPF 853.082.857-72), Carla Maria Costa Medeiros (CPF 796.557.346-68), Rosangela Malaguez Alves Velasquez (CPF 429.494.400-53).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região/RJ-ES.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6747/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.828/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Agnaldo de Oliveira (CPF 063.009.728-36), Albertina Castelo Branco Neta (CPF 007.176.898-08), Alfonso Salgado Blanco (CPF 677.717.508-34), Ana Paula Mantelle Silva e Mello (CPF 145.855.318-31), Annemarie Katafay Pereira (CPF 532.314.738-53), Chuy Morais (CPF 052.766.418-97), Claudius Pina Luiz (CPF 548.899.609-53), Deize Conceição Amaral Bortoluzzi (CPF 029.894.138-47), Elizabeth Maria dos Santos (CPF 860.312.958-49), Lenira Tereza da Silva (CPF 569.735.008-20), Luiza Marta Lucio Soares (CPF 077.585.948-67), Pierre Corrêa de Almeida (CPF 117.362.008-79), Raul Albaya Cañizares (CPF 073.231.108-07), Renata de Maio Matsuoka (CPF 040.862.588-03), Rosana Norico Anzai (CPF 142.396.098-01), Takayoshi Kubota (CPF 049.739.258-53).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP-MS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6748/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.829/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alexandre Lima Godinho de Castro (CPF 001.789.768-81), Arian Ribeiro de Moraes (CPF 007.975.918-18), Cristina Nakanich Scarpato (CPF 150.864.518-33), Edivaldo Amancio de Souza (CPF 084.346.018-00), Fabiana Paula Castro Porto (CPF 097.059.288-43), Idailton Martins Costa (CPF 196.119.288-82), Joao Rodrigues Lourenco (CPF 192.018.188-15), Luis Antonio Romero (CPF 880.344.028-34), Luiz Marcos Mendes (CPF 088.596.298-29), Marcia Domingues Monteiro de Oliveira (CPF 146.690.818-10), Marcia Helena Amaral Orsalino (CPF 003.071.238-63), Marcia Madalena Ribeiro (CPF 060.752.098-16), Maria da Silva Machado (CPF 852.305.708-06), Maria de Lourdes Wilken Bicudo (CPF 993.893.558-34), Vera Helena Carvalho dos Santos (CPF 069.177.608-38), Welcimara Machado Cardoso (CPF 101.853.578-06).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6749/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.831/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Eduardo Casagrande (CPF 019.218.739-22), Carlos Roberto Silva (CPF 224.403.649-91), José Sabino da Silveira (CPF 214.745.919-49), Leida Aparecida Sbicigo Cesar (CPF 303.137.830-04), Maria Lucia Martins dos Santos (CPF 435.680.920-34), Maria da Graça Resem Hidalgo (CPF 395.746.950-34), Osmar José Junckes (CPF 288.846.129-34).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6750/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.870/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Rodrigo Navarro Lins de Aguiar (CPF 509.807.340-53), Rogério Bastos Mourão (CPF 149.858.881-68), Rogério Silveira (CPF 216.158.969-53), Sergio Santos da Silva (CPF 819.371.217-04), Virginia Cardoso da Silva Athayde Nunes (CPF 221.695.201-04).
1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6751/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria Aparecida da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.985/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria Aparecida da Silva (CPF 476.022.608-72).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6752/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de José Baptista de Almeida Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.986/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: José Baptista de Almeida Filho (CPF 019.182.814-91).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região/PE-AL-CE-PB-RN-SE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6753/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.333/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alessandra da Costa Cordeiro (CPF 883.311.052-49), Izabel Alinne Alves de Paula (CPF 528.026.392-34), Patricia de Oliveira Veras da Silva (CPF 797.208.972-87), Reginaldo da Conceição Gomes (CPF 647.777.232-91), Remo Lima Cunha (CPF 379.831.993-68).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6754/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.051/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana do Val Couri (CPF 992.615.457-34), Alessandra Takaki João de Moura (CPF 194.405.568-11), Bianca de Oliveira Amann Sansevero (CPF 216.006.118-26), Cristina Coletti Oliveira (CPF 247.064.618-98), Delfino de Sousa Mendonça (CPF 106.129.148-01), Djenane Cristhine Marcelino (CPF 309.473.188-01), Esmeralda Belleza Negro (CPF 151.282.348-19), Fabiana Ferron Jose Fortes de Albuquerque (CPF 181.296.448-00), Flavio Teixeira Maciel Leite (CPF 885.957.906-63), Giovana Sangaletti (CPF 097.872.818-14), Joyce Alves de Souza Moreira (CPF 322.149.858-67), Juliana Cristina Mateus Rossi (CPF 205.439.978-71), Juliana de Almeida Noronha (CPF 316.389.098-90), Karla Cristina Lima Domingues Vieira (CPF 049.011.456-30), Luiz Eduardo Laraya (CPF 161.864.958-25), Marcelo Alexandre de Negreiros Ribeiro (CPF 150.778.678-60), Marcio Roberto Zavariz (CPF 059.488.828-02), Michel de Oliveira Honorio (CPF 337.043.378-89), Miriam Aparecida de Oliveira (CPF 312.396.698-44), Pavel Carneiro Filho (CPF 870.928.597-00), Rarine Yumi Nunes Ogassawara (CPF 050.647.189-69), Regiane Margonar Reis (CPF 267.325.438-22), Regina Midori Tocuyosi (CPF 063.370.608-65), Renata Baptista Coelho (CPF 295.250.568-30), Renata Ferreira dos Santos Kobayashi (CPF 274.706.048-98), Renato Lima Barcelos de Souza (CPF 112.358.447-81), Roberto Eduardo Guimaraes Martins (CPF 293.921.168-02), Sabrina Megumi de Fátima Matozo (CPF 038.602.629-71), Sadi Feitosa de Carvalho Neto (CPF 044.298.754-48), Sheila de Almeida Gonçalves (CPF 314.699.548-42), Silvia Mary Bellina Barbon (CPF 221.253.688-70), Simone Ferreira de Oliveira (CPF 230.449.738-13), Simone Gonçalves de Souza (CPF 302.953.758-76), Suellen Thais dos Santos (CPF 309.014.368-28), Telma Nobue Mizumo (CPF 112.038.128-25), Vera Fernandes Reis Suveges (CPF 281.755.568-62).

- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6755/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.054/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anaxímenes Isaque Menezes de Souza (CPF 697.898.354-34), Jerusa de Oliveira Dantas Passos (CPF 776.835.525-34), Paulo Henrique de Oliveira Goes (CPF 601.410.505-00).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6756/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.416/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Rafaela Schnorr Rios (CPF 012.456.630-89), Thalita Lucena Martins de Miranda (CPF 029.456.261-36).
- 1.3. Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6757/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.529/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana da Silva (CPF 023.183.739-90), Andre Pinheiro de Oliveira (CPF 983.462.297-04), Bruno Amabile Bracco (CPF 327.467.598-96), Bruno Vieira Cardoso (CPF 048.688.886-09), Carlos Augusto Guarilha de Aquino Filho (CPF 100.912.867-19), Gilberto Alves dos Santos (CPF 573.458.802-49), Joildes Lopes de Menezes (CPF 154.444.458-32), Marcos Vinicius Martins Maciel (CPF 655.313.294-15), Michela Souza Costa (CPF 757.980.185-04), Rafaella Sousa Xavier (CPF 765.673.202-06).
- 1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPT.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6758/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.551/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aisla Almeida Chaves (CPF 002.138.391-05), André Luiz Fonseca Ferreira (CPF 007.231.105-30), Antonio Klevison Carvalho do Nascimento (CPF 926.015.292-53), Clarisse Guimarães D Oliveira (CPF 367.835.442-49), Cleber Aguiar de Oliveira (CPF 031.266.211-47), Elias Brandão de Lima (CPF 338.530.292-72), Fabiana Ortiz Arantes Barreto (CPF 987.932.251-72), Fernando Menezes Dias (CPF 068.969.786-43), Flávia Santos de Rezende Chaves (CPF 064.452.886-93), Glaucio Ferreira Paz (CPF 008.021.343-00), Gleysom Cardoso Brandão (CPF 624.633.732-53), Karen Braz Holland (CPF 820.675.381-87), Kelson Francisco de Brito Lima (CPF 672.136.423-91), Laiane Tátila de Alencar Nascimento Ferreira (CPF 964.247.103-53), Rafael Carvalho Ribeiro (CPF 057.849.425-65), Renata Soares Catão (CPF 018.640.444-11), Robson Alberto Oliveira da Cruz (CPF 545.166.331-91).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6759/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.553/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Carolina Sversut Mazzini (CPF 223.536.988-08), Ana Paula Ferreira Nunes Gomes (CPF 214.552.648-06), Andre Luis Trovatti Uetanabaro (CPF 288.170.508-14), Andréa Matono (CPF 310.427.388-07), Caio Frederico Fonseca Martinez Perez (CPF 307.490.318-08), Daniel Taques dos Santos (CPF 290.862.848-17), Daniela Roberta Martins Biagi (CPF 317.152.198-99), Elias Marcelo Sleiman (CPF 110.705.138-06), Fernanda Curce Nassar (CPF 318.095.238-50), Georgina de Paula Brasileiro (CPF 812.982.189-34), Isabela Nogueira Ferreira da Silva Krygsman Bernardi (CPF 316.157.258-06), Jaqueline Lucia Baptista Minami (CPF 304.234.998-58), Juliana Belo Pereira Gimenes (CPF 212.902.258-85), Karina Marqueeze Trindade (CPF 300.107.198-22), Katia Cristina D'almeida Serafim Paulino (CPF 174.586.448-26), Nelci Castor Palata (CPF 051.084.818-45), Patricia Hirao da Silva (CPF 212.870.208-95), Patricia Silvestre (CPF 287.225.698-98), Rafael Marino Sykora (CPF 276.397.918-12), Rodolfo Takeshi Nakasumi (CPF 130.033.168-26), Taciana Spirandelli de Freitas (CPF 326.682.318-41), Thomas Veiga Klar (CPF 265.000.168-23), Vanessa Vieira Padovan Ricci (CPF 220.532.818-20).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6760/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.554/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Luciano Poersch Frigo (CPF 948.796.640-49).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região/RS-SC-PR.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6761/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.555/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carla Bastiani Ruviano (CPF 000.679.750-46), Diogo Souza Gon (CPF 301.933.048-30), Fabio de Oliveira Lacerda Paiva (CPF 046.915.146-35), Marcelo de Almeida Mendes (CPF 863.745.676-68).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6762/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.580/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Luiza Boratto Mazzoni (CPF 064.767.636-28), Ana Maria de Castro Cortez (CPF 014.838.457-96), Ana Paula de Araujo Goncalves (CPF 091.055.417-00), Andre Gustavo Calazans Dourado (CPF 996.040.431-53), Andre Luis Maciel da Silveira (CPF 050.466.734-36), Andre Luis de Leitgeb Santos (CPF 002.977.153-64), Andressa Saraiva Serruya (CPF 070.370.117-70),



Andreza Ferreira Gouveia (CPF 016.671.581-63), Angelica Soares Ogasawara (CPF 055.689.447-25), Ariadne Nobre de Oliveira Silva (CPF 000.864.271-05), Bruno Leonardo Batista de Medeiros Santos (CPF 012.609.243-51), Carlos Hideki Nakagomi (CPF 331.913.188-52), Carlos Lima Louzada (CPF 838.918.112-68), Cassiano Angeli (CPF 802.541.010-20), Celio Antonio Dias (CPF 756.200.146-49), Claire Soares de Oliveira Bordini (CPF 815.356.001-87), Daisana Rocha de Lima Moraes (CPF 003.135.880-23), Danielle de Carvalho Leao Rodrigues (CPF 848.904.283-72), Diego Brambilla Castanheiro (CPF 037.793.729-08), Eduardo Oliveira Chaves (CPF 008.824.819-40), Elaine Framento (CPF 052.204.259-78), Elielson Allan Maia Pereira (CPF 670.336.362-53), Elison Nascimento da Silva (CPF 846.030.112-53), Elthon Fernando de Jesus Inacio (CPF 320.557.378-13), Eric Takata Sogawa (CPF 324.471.768-30), Erica Fabianne Oliveira Souza (CPF 010.005.465-00), Everton Tavares Benites (CPF 890.666.180-00), Fernando de Araujo Machado (CPF 935.081.581-87), Gisele Lima Rodrigues Alves (CPF 009.094.961-70), Guilherme Augusto Oliveira Machado de Souza (CPF 020.962.571-66), Guilherme Tude Celestino de Souza (CPF 928.413.335-15), Hildegarde de Souza Macedo (CPF 088.667.457-31), Iara Regina Ramos (CPF 766.108.702-25), Isabel Cristina Tenório de Britto (CPF 494.062.133-20), Jasse Estrela de Souza (CPF 018.568.281-23), Jayllise Gaspar Pires de Medeiros (CPF 877.914.632-53), Jean Carlos Piloneto (CPF 011.738.221-35), Joao Francisco de Assis Alves (CPF 046.412.884-61), Joao Gabriel Rodrigues Tome (CPF 050.392.686-88), Jose Augusto Rebelo Sousa (CPF 185.148.803-06), Jose Carlos Patricio (CPF 219.941.704-25), Juliana de Carvalho dos Santos (CPF 058.322.597-77), Juliano Santa Rosa Dantas Martins (CPF 816.761.745-91), Juraci Pereira Sotero (CPF 551.132.811-15), Karina da Costa Lima Souto (CPF 052.321.724-25), Karla Nadla Alves de Oliveira Rezende (CPF 008.487.171-71), Katiana Celerino da Fonseca Azevedo (CPF 006.727.211-80), Keli Camera (CPF 780.700.310-34), Laerte Ferreira dos Santos Filho (CPF 533.061.555-00), Laise Cruz da Silva (CPF 019.450.365-83), Larissa Cristina Damacena Acacio (CPF 701.104.171-00), Lilian Correia Marinho (CPF 615.872.222-72), Lisliane Verdelho dos Santos Hipolito (CPF 218.657.438-10), Lorena Martins Ribeiro Mascarenhas (CPF 011.191.001-35), Maite Correa Rodrigues (CPF 076.677.306-01), Manuela Soares Barroso (CPF 020.921.725-14), Mara Elisa de Oliveira (CPF 055.393.984-08), Marcelo George Scuciato (CPF 787.281.779-91), Marcelo Lima Lopes (CPF 002.676.891-79), Marcos Paulo Periard Bezerra (CPF 099.303.397-01), Marcus de Aquino Carvalho (CPF 000.439.191-89), Maria Elisa Ferreira Bastos (CPF 109.744.657-39), Mariana de Oliveira Nunes Cavalcanti (CPF 825.005.091-68), Melissa Bonardi (CPF 028.557.009-90), Miguel Alberto Ruggiero (CPF 053.446.156-55), Moises Januario da Silva Almeida (CPF 064.801.146-12), Nathalia Coimbra de Vasconcelos (CPF 046.313.044-80), Nelson Melo Nunes Junior (CPF 939.062.343-04), Newton de Brito Soares Junior (CPF 019.873.423-99), Paulo Henrique Nascimento Aguiar (CPF 024.045.875-36), Pedro Camilo de Godoy Queiroz (CPF 035.108.386-37), Pollyanna Keylla do Nascimento Gouveia da Silva (CPF 027.507.504-40), Rafael Coutinho Paiva (CPF 001.383.512-28), Renata Saka (CPF 222.296.338-99), Rodrigo Liberato Lopes (CPF 812.751.701-10), Rosana Moreno Mercado (CPF 545.119.681-87), Rosangela Alves Barros Santos (CPF 026.592.104-03), Samara Yasser Yassine Dalloul (CPF 018.485.821-61), Sandra Roberta Gonçalves de Souza (CPF 004.267.851-00), Sara Raquel de Medeiros Santos Costa (CPF 904.400.305-44), Sergio Fernandes de Abreu Junior (CPF 087.872.976-39), Silvana Soares Ribeiro (CPF 008.238.600-51), Suzana Honda (CPF 286.894.658-55), Thatiana Kaneko (CPF 040.609.329-65), Thiago Andrade Silva (CPF 831.039.705-44), Valter Macedo de Carvalho Junior (CPF 071.138.874-14), Vanessa Cavalcanti de Lima (CPF 064.181.754-17), Yuri Nogueira Pinto (CPF 808.088.082-49).

- 1.3. Unidade: Ministério Público Federal - MPF.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6763/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.150/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Carla Batista de Moraes (CPF 316.865.398-51).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP-MS.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6764/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.187/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Kelly Azevedo Borges Leal (CPF 004.969.891-54).
- 1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6765/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.383/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Humberto Keler Soares de Souza (CPF 881.883.884-91), Itamar Reis Peixoto (CPF 012.749.316-65), Josycler Aparecida Arana Santos (CPF 027.136.179-44), Tatiana Carvalho da Silva (CPF 011.555.541-24).
- 1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6766/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão do interessado abaixo relacionado, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos do órgão gestor de pessoal acerca dessas inconsistências; e em expedir determinação e orientação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.699/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Filipe Emanuel Fernandes Andrade (CPF 337.898.778-24).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. determinar ao órgão de pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, e o encaminhe via controle interno, com correção das falhas apontadas por este Tribunal ou preenchimento do campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", com detalhamento da situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
- 1.9. orientar ao órgão de pessoal que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 6767/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria de Controle Interno, por mais 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do acórdão 5.004/2012 - 1ª Câmara.

1. Processo TC-016.461/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Marilene Sousa da Silva, Diretora da Secretaria de Controle Interno, em exercício, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/DF.

- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6768/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.796/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: José Augusto de Barros e Vasconcellos (CPF 018.230.605-44), Luze Calvet de Barros e Vasconcellos (CPF 599.028.841-72), Maria Antonina Rocha Teixeira de Aguiar (CPF 665.346.316-87).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6769/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Elisa Monteiro Callado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.278/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Elisa Monteiro Callado (CPF 701.697.212-72).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6770/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.575/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: André Henrique Fagundes Schirmer (CPF 243.654.403-49), Celia Campos de Lima (CPF 537.606.208-25), Felipe Fagundes Queiroz Schirmer (CPF 017.715.871-99), Júlia Fagundes Queiroz Schirmer (CPF 017.417.841-74), Maria Auxiliadora Silva de Oliveira (CPF 630.475.784-00), Tomio Shim (CPF 609.875.618-04).
- 1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6771/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.596/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Cicero Bezerra Ferro (CPF 628.529.577-87), Diogo Ivens Pinto de Araujo (CPF 136.767.577-42), Dirce Maria Barros Magioli (CPF 084.645.317-70), Gabriel Costa Ramos (CPF

151.886.757-06), Gisele Ivens Pinto de Araujo (CPF 989.858.177-87), Isabel Junqueira de Souza (CPF 116.215.067-03), Ismael de Souza Oliveira (CPF 114.884.987-41), Ivo de Moura Peçanha (CPF 119.941.697-53), João Dalvi (CPF 353.568.207-04), Lindaura Maria de Sousa Oliveira (CPF 083.443.467-97), Malu Barros Magioli (CPF 126.154.277-09), Marta Marinho Junqueira de Souza (CPF 127.743.167-15), Monica Costa da Silva Ramos (CPF 068.615.167-40), Paula Ivens Pinto de Araujo (CPF 145.806.707-60), Vilma Bravin Dalvi (CPF 560.579.977-00), Waldir Pereira de Jesus (CPF 059.231.077-91).

1.3. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6772/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.597/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Anna Carolina Mello (CPF 384.569.548-02), Ian Nicholas Mello (CPF 397.169.528-05), Marisa Ariello Cardoso Simões (CPF 992.890.328-04), Rafael Cardoso Simões (CPF 418.603.078-25), Silvia Cristina de Lima Mello (CPF 055.154.828-24), Veronica Bueno de Moraes Lacerda (CPF 100.963.588-31).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP-MS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6773/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.598/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Clara Martins Candido (CPF 382.870.088-83), Ana Maria da Silva Thomaz D'oria (CPF 089.796.608-20), Cleidimar Coelho Teles (CPF 707.226.842-15), Edivan Luiz Ferreira (CPF 319.437.564-49), Fabiana Trepiche Rodrigues Inácio (CPF 164.479.228-10), Joao Gilberto de Oliveira (CPF 300.007.858-49), Leticia dos Santos Costa Aragão (CPF 365.533.558-00), Luciano Aragão Neto (CPF 349.740.878-60), Maria de Lourdes Seixas (CPF 159.056.089-20), Marilene Motta Fontana de Toledo (CPF 044.682.838-66), Melissa Ferreira Gasparini (CPF 255.450.208-02), Tiago Teles de Souza (CPF 411.114.218-46), Vandira Sidnei de Moura David (CPF 148.396.788-39), Zineide Aparecida Zinato Rosa (CPF 038.492.578-27).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6774/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.599/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Edson Figueira de Faria Filho (CPF 246.802.304-87), Maria Helena Silva de Albuquerque (CPF 325.376.624-15), Rebeca Larissa Silva de Albuquerque (CPF 088.155.754-48).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6775/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.611/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aline Cardoso de Almeida Gomes (CPF 363.855.318-30), Aluizio Lopes de Oliveira Filho (CPF 672.657.747-87), André Daniel da Silva Leite (CPF 128.310.757-00), Barbara Coelho de Castro Oliveira (CPF 153.235.947-05), Carla Cristina de Almeida (CPF 140.820.078-30), Cilene de Aquino Bez Batti (CPF 257.721.121-04), Daniel da Silva (CPF 100.993.119-92), Daniele Andrezza da Silva Leite (CPF 128.310.747-38), Dina Gonçalves Barbosa (CPF 869.941.231-20), Eliene Bonfim da Silva (CPF 620.397.761-68), Estevao Fernandes Pedersoli (CPF 051.424.091-16), Gabriel Coelho de Castro Oliveira (CPF 153.236.827-52), Gabriel Gouveia (CPF 058.411.171-14), Hilda Fernandes de Oliveira (CPF 428.251.807-34), Ilka Maria Pinto Laudanna (CPF 282.976.298-30), Jose Vinicius Dinon Filho (CPF 027.504.912-40), João Sérgio Cardoso de Sá (CPF 523.542.108-68), Lilian Grozinger Toledo (CPF 123.458.127-29), Lisia da Silva Leite (CPF 010.361.927-50), Lucas Bonfim de Carvalho (CPF 032.790.631-67), Luciano Gerson Madeira Soares (CPF 011.829.602-78), Luiz Higa (CPF 087.529.158-91), Maria do Bom Sucesso Santana e Silva (CPF 131.626.834-91), Miguel de Almeida Gomes (CPF 363.855.298-51), Nathália Gouveia (CPF 052.841.291-48), Nicolas Fernandes Pedersoli (CPF 036.633.081-03), Normacilda Colares Patriota (CPF 059.544.103-30), Rafaela Iurczaki Ferreira (CPF 843.897.612-34), Salete Terezinha Vieira da Silva (CPF 006.288.669-09), Sílvia Chaves Franco (CPF 018.202.638-86), Thaynara Fernandes Ramos (CPF 027.343.561-20), Thiago Colares Patriota (CPF 023.504.721-08), Valderlene Santos Fernandes Pedersoli (CPF 579.740.631-49), Érica Vanessa de Gouveia (CPF 698.361.911-00).

1.3. Unidade: Ministério Público Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6776/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e em dar quitação a Cláudia Schie-deck Soares de Souza e Osvaldo Casares Pinto; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e em dar-lhes quitação plena; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 9, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; em dar ciência àquele Instituto de que o descumprimento de prazo para cadastramento de informações pertinentes a 71 atos de admissão de servidores do *campus* Rio Grande no sistema Sisac afronta a Instrução Normativa TCU 55/2007 e sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.443/1992, conforme tratado nos itens 63-75 da instrução; e em arquivar o processo, sem prejuízo da determinação sugerida.

1. Processo TC-026.591/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adão Antonio de Souza Junior (CPF 696.229.490-53), Adriano Michel (CPF 743.603.290-91), Airtton Campanhola Bortoluzzi (CPF 804.354.830-72), Alan Carlos Bueno da Rocha (CPF 380.606.809-78), Amilton de Moura Figueiredo (CPF 976.692.700-63), André Marcelo Schneider (CPF 605.343.380-20), Angela Flach (CPF 907.962.840-91), Claudia Schiedeck Soares de Souza (CPF 435.644.700-00), Claudio Henrique Kray (CPF 571.250.310-72), Eduardo Giovanini (CPF 384.721.550-72), Gina Mikowaiski (CPF 593.312.910-00), Giovanni Silveira Petiz (CPF 288.878.160-34), Giselle Ribeiro de Souza (CPF 006.076.717-00), Janete Comaru Jachetti (CPF 251.525.300-82), Jesus Rosemar Borges (CPF 620.228.570-20), Julio Xandro Heck (CPF 934.760.430-53), Lenir Antonio Hannecker (CPF 273.666.180-04), Luis Henrique Ramos Camfield (CPF 474.272.300-78), Marcelo Coelho Garcia (CPF 691.349.520-04), Marcos Barros de Souza (CPF 427.386.280-87), Maria Terezinha Kaefer e Silva (CPF 474.405.540-00), Odircete Teixeira Antunes (CPF 162.341.700-72), Osvaldo Casares Pinto (CPF 405.669.000-68), Paulo Roberto Sangoi (CPF 403.719.800-20), Roberto Saouaya (CPF 265.081.760-72), Sergio Wesner Viana (CPF 553.895.620-20), Sergio Wortmann (CPF 455.877.280-72), Tania Jurema Flores da Rosa Aiub (CPF 763.041.670-91), Viviane Silva Ramos (650.025.710-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas o atendimento das recomendações constantes do relatório de auditoria de gestão 201108798, especialmente quanto à subsistência da falha descrita nos itens 63-75 da instrução.

ACÓRDÃO Nº 6777/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas, em dar quitação a Ladislao Pedroso Monte e Heloíva Amoras da Silveira e em arquivar o processo abaixo relacionado.

1. Processo TC-036.319/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Ladislao Pedroso Monte (CPF 060.008.352-72), Heloíva Amoras da Silveira Tavora (CPF 180.906.302-78).

1.3. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Amapá - Sesc/AP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6778/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando este recurso interposto como recurso de reconsideração pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ contra deliberação contida na Relação 113/2001 (gabinete do ministro Guilherme Palmeira), publicada na ata 34/2001 - sessão de 25/09/2001, modificada parcialmente pelo acórdão 3.131/2004 - 1ª Câmara;

considerando a intempestividade do recurso, eis que, notificado da deliberação em 19/11/2001, o recorrente interpôs o presente expediente em 07/03/2012;

considerando a inexistência de fatos novos suficientes para permitir seu exame;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, e com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, caput e §2º, e 278, § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso e em encaminhar os autos à Secex/RJ, para que seja dada ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 11, ao recorrente.

1. Processo TC-006.416/2000-0 (RECURSO)

1.1. Apenso: TC 001.073/2002-8 (ACOMPANHAMENTO).

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes

1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6779/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando este recurso de reconsideração interposto por Odoniel de Sousa Mangueira contra o acórdão 1.369/2012-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e condenou-o ao pagamento de débito e multa;

considerando a intempestividade do recurso, eis que, notificado da deliberação em 20/04/2012, o recorrente interpôs o presente expediente em 11/06/2012;

considerando que a documentação não traz fato novo a ensejar o conhecimento do presente recurso fora do prazo legal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, e com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, caput e §2º, e 278, § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso e em encaminhar os autos à Secex/PB, para que seja dada ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 41, ao recorrente.

1. Processo TC-011.436/2010-7 (RECURSO)

1.1. Apenso: TC 014.307/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 014.306/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrente: Odoniel de Sousa Mangueira (CPF 132.237.204-72).



- 1.4. Unidade: Município de Diamante/PB.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.7. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Advogado: Fabricio Abrantes de Oliveira (OAB/PB 10.384).
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6780/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Cleomar José da Costa; em dar ciência ao Município de Dom Aquino/MT de que a alteração de local de construção de obra, sem anuência prévia do concedente, a exemplo do ocorrido no convênio 647/2002 (Siafi 451.720), celebrado com o Ministério da Saúde, infringe o art. 25, § 3º, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 3, ao responsável e ao Ministério da Saúde; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-028.330/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Cleomar José da Costa (CPF 208.234.526-20).
- 1.3. Unidade: Município de Dom Aquino/MT.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex/MT).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6781/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, arquivá-la e encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 25, à representante e à Procuradoria Geral da República.

1. Processo TC-000.827/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: NG - Máquinas e Sistemas de Arquivo Ltda. (CNPJ 00.542.597/0001-04).
- 1.3. Unidade: Procuradoria Geral da República.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.7. Advogado: Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6782/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 237, III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; considerá-la procedente; encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 26, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Câmara Municipal de Abatiá/PR, e arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas.

1. Processo TC-017.611/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Interessado: Câmara Municipal de Abatiá/PR.
- 1.3. Responsável: Irton Oliveira Muzel (CPF152.563.249-34)
- 1.4. Unidade: Município de Abatiá/PR.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
- 1.8. Advogado: não há.
- 1.9. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fundamento no art. 8º da Lei 8443/1992, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal informações acerca do processo de tomada de contas especial instaurado em razão de irregularidades verificadas na execução do convênio 830387/2007 (Siafi 600477), firmado com a Prefeitura Municipal de Abatiá/PR para construção de creche no âmbito do Programa Proinfância, mencionando número do processo, fase de andamento e previsão de encaminhamento dos autos à apreciação do Controle Interno, caso ainda não tenha feito;
- 1.10. determinar à Secex-PR que autue processo de monitoramento para verificação do efetivo cumprimento da determinação constante do item 1.9, acima.

ACÓRDÃO Nº 6783/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, IV, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação ante a ausência de competência desta Corte, uma vez que não há indícios ou elementos que apontem má aplicação de recursos da União transferidos ao Município de Itiquira/MT mediante acordo, convênio, contrato de repasse ou instrumentos congêneres; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 5, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-026.164/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
- 1.3. Unidade: Município de Itiquira/MT.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 40/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6784 a 6808, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Valmir Campelo foram proferidas sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº 6784/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.679/2010-4.
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas de 2009.
3. Responsáveis: Alcântaro Corrêa (CPF 003.791.239-91); Alfredo Ender (CPF 123.403.839-00); Amauri Alberto Buzzi (CPF 309.073.659-49); Antônio Carlos Polenti (CPF 008.497.178-92); Ari Oliveria Alano (CPF 077.550.409-25); Carlos Alberto Baldissera (CPF 031.713.709-30); Carlos Artur Barboza (CPF 216.329.797-72); Carlos Henrique Perez (CPF 062.409.218-66); Carlos Kracik Rosa (CPF 003.960.019-04); Cid Erwin Lang (CPF 034.107.578-72); Célio Goulart (CPF 001.884.689-00); Daniel Thiesen Horongoso (CPF 901.669.499-49); Hermes Tomedi (CPF 493.574.929-68); José Fernando da Silva Rocha (CPF 474.216.300-15); Leocádia Maccagnan (CPF 494.803.919-53); Luis Carlos Guedes (CPF 010.382.208-90); Luis Miguel Vaz Viegas (CPF 965.882.258-49); Neimar Borges Braga (CPF 572.082.800-10); Ramiro Cardoso (CPF 378.269.309-44); Sérgio Luiz Gargioni (CPF 145.246.359-04); Sérgio Luiz Pires (CPF 005.524.638-92).
4. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina - Sesi/SC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina - Sesi/SC, relativas ao exercício de 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora em:

- 9.1. julgar regulares as contas e dar quitação plena aos responsáveis Hermes Tomedi, Leocádia Maccagnan, Daniel Thiesen Horongoso, Cid Erwin Lang, Sérgio Luiz Pires, José Fernando da Silva Rocha, Luis Carlos Guedes, Alfredo Ender, Ramiro Cardoso, Amauri Alberto Buzzi, Carlos Kracik Rosa, Luis Miguel Vaz Viegas, Carlos Artur Barboza, Célio Goulart, Antônio Carlos Poletini, Ari Oliveira Alano e Carlos Alberto Baldisser, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. determinar à CGU/SC que informe, nas próximas contas do Sesi/SC, se foram adotadas as seguintes providências pelo órgão:
 - 9.2.1. relatório de gestão contendo esclarecimentos sobre as razões ou causas de eventuais significativas discrepâncias entre a execução orçamentária prevista e a realizada e adequadas informações sobre mão de obra terceirizada;
 - 9.2.2. saneamento de inconsistências na classificação da despesa, com divergências nas rubricas contábeis correspondentes e nos sistemas utilizados e ausência de transparência na classificação das despesas, indicando falta de integração dos sistemas contábeis aplicados, necessária para que a classificação de despesas seja realizada de forma clara e represente com fidelidade os lançamentos contábeis (item 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria/CGU 246.733);
 - 9.2.3. adequado planejamento tático/operacional relativo à área de recursos humanos (item 3.1.2.2 - recomendação 2, do Relatório de Auditoria/CGU 246.733);

9.2.4. divulgação de conteúdo suficientemente detalhado das provas para seleção de pessoal (item 3.1.2.6 do Relatório de Auditoria/CGU 246.733), em cumprimento do acórdão 871/2010 - Plenário;

9.3. com fundamento no §1º do art. 201 do Regimento Interno do TCU, sobrestar o julgamento das contas dos Srs. Alcântaro Corrêa, Sérgio Luiz Gargioni, Neimar Borges Braga e Carlos Henrique Perez e determinar à Secex/SC que verifique se foram detectados atos de gestão praticados por esses responsáveis, na sindicância FIESC 01/2009, que comprometam o julgamento de suas contas, de forma a viabilizar o saneamento dos presentes autos; e

9.4. dar ciência do presente acórdão ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6784-40/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6785/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.230/2011-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Alex de Oliveira (090.301.716-42); Gedalva Feitosa Calheiros (786.913.464-34); Helena Alves Vinhatico de Jesus (198.059.695-68); Ivanil Ferreira de Barros (592.287.504-30); Luciana Novais da Costa (023.488.554-88); Maria Conceição Novais da Costa (676.863.894-72); Maria das Graças Oliveira (504.800.906-10).
4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério das Comunicações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Alex de Oliveira;
- 9.2. determinar ao Ministério das Comunicações que:
 - 9.2.1. emita novo ato de pensão, livre da falha detectada, com a exclusão do menor sob guarda constante do benefício e a reversão da cota-parte relativa a ele para Maria das Graças Oliveira, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 3º, § 7º, Resolução nº 206/2007;
 - 9.2.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;
- 9.2.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;
- 9.2.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;
- 9.3. excluir do Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) o ato em duplicidade em favor de Ivanil Ferreira de Barros por já ter sido apreciado e julgado legal pelo Tribunal;
- 9.4. julgar legais e ordenar o registro dos demais atos destes autos;
- 9.5. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do Sipe), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- 9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6785-40/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6786/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.163/2011-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessada: Ideal Engenharia Ltda. (07.319.317/0001-34).

3.2. Responsáveis: Eduardo Cardoso (017.461.409-84); Tribunal Regional Eleitoral - Tre/sc - Je (00.509.018/0020-86)
3.3. Recorrente: Eduardo Cardoso (017.461.409-84).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.233/2012-TCU- Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Eduardo Cardoso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente os itens 9.2., 9.3 e 9.4. do Acórdão 3.233/2012-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6786-40/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6787/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.416/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II (Tomada de contas especial).

3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde
3.2. Responsáveis: Estado do Piauí, João de Deus Máximo de Carvalho e Ricardo Ferreira Lima.

4. Órgão/: Fundo Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em face de irregularidades havidas na Unidade Mista de Saúde Joana de Moraes Souza, situadas no Município de Bom Princípio, Piauí, identificações em auditoria do Departamento Nacional de Auditoria no Sistema Único de Saúde - Denasus;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Estado do Piauí, relativas aos procedimentos médicos indevidamente cobrados do Sistema Único de Saúde;

9.2. fixar, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que o Estado do Piauí comprove o recolhimento, ao Fundo Nacional de Saúde, das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
58,30	22/4/2002
541,04	22/5/2002
980,78	31/5/2002
410,00	21/6/2002
1.525,10	22/7/2002
4.038,49	31/7/2002
2.050,00	23/8/2002
5.450,38	31/8/2002
5.906,15	30/9/2002
2.397,00	7/10/2002
5.401,41	31/10/2002
5.746,96	30/11/2002
457,70	2/12/2002
1.000,00	16/12/2002
5.896,49	31/12/2002
410,00	3/01/2003
5.275,34	31/1/2003
820,00	3/2/2003
5.104,11	28/2/2003
420,00	7/3/2003
4.706,36	31/3/2003
420,00	1/4/2003
5.401,39	30/4/2003
210,00	2/5/2003
630,00	20/6/2003
210,00	2/7/2003

20.916,81	31/7/2003
5.110,78	31/8/2003
420,00	2/9/2003
805,47	14/10/2003
324,14	13/11/2003
92,75	8/12/2003
42,40	9/1/2004
42,40	21/1/2004
268,49	3/2/2004
276,44	4/3/2004
42,40	6/4/2004
161,66	30/4/2004

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. cientificar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. excluir Ricardo Ferreira Lima e João de Deus Máximo de Carvalho da relação processual;

9.6. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde;

9.7. restituir o processo à Secex/PI.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6787-40/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6788/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.409/2011-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria da Conceição Silva de Souza (533.529.047-15); Massaji Suganuma (016.662.409-82); Mauro Keiji Mino (527.779.959-15).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar legais os atos de concessão de aposentadoria de Massaji Suganuma e de Mauro Keiji Mino, ordenando-lhes o registro;

9.2. considerar prejudicado o exame do ato de alteração de aposentadoria de Maria da Conceição Silva de Souza;

9.3. reiterar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR a necessidade de dar fiel cumprimento ao item 9.3.2. do Acórdão 806/2008-TCU-1ª Câmara;

9.4. determinar à Sefip que, em processo apartado, apure a responsabilidade pelo descumprimento da deliberação acima referida.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6788-40/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6789/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.430/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Hélio dos Santos (074.807.927-00); Iza Queiroz Marques (033.447.037-49); Maria Célia de Oliveira (220.314.997-34).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores do Instituto Nacional do Câncer/MS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Hélio dos Santos (074.807.927-00); Iza Queiroz Marques (033.447.037-49) e Maria Célia de Oliveira (220.314.997-34);

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Câncer/MS que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique aos interessados a presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.3.4. informe aos interessados acerca da possibilidade de optar pela aposentadoria mais vantajosa, esclarecendo que a renúncia à aposentadoria anterior permite o aproveitamento do tempo para a nova aposentadoria;

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6789-40/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6790/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.236/2011-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Doralice Xavier Chaves (024.732.636-47); José Luiz Ribeiro Reis (245.999.802-34); Milton Ferreira da Silva (204.581.346-00); Mural Construções Ltda. (04.215.054/0001-25); Márcio Angelo Araújo Júnior (573.823.876-15); Pedro Chaves (066.844.676-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Santo Hipólito - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Santo Hipólito-MG, inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada na Funasa, envolvendo municípios o Estado de Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. acolher as razões de justificativas de Doralice Xavier Chaves, relativas às ocorrências tratadas nas alíneas "a" e "b" do voto condutor deste acórdão;

9.2. com fulcro no art. 252 do Regimento Interno do TCU, converter o processo em tomada de contas especial e autorizar as seguintes citações:

9.2.1. do espólio do ex-prefeito Pedro Chaves, gestor à época da realização das obras, em solidariedade com a empresa Mural Construções Ltda., empresa contratada para a realização das obras, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham a quantia devida, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente, em virtude de pagamentos realizados pela administração do Município à empresa contratada sem a correspondente prestação dos serviços, conforme discriminado abaixo (itens 3.5 e 3.7 do relatório):

Convênio Funasa 651/2002:

Débito	Data
R\$ 14.107,38 (peça 26, p. 7)	7/7/2003
R\$ 68.040,90 (peça 26, p. 20)	4/2/2004
R\$ 25.821,82 (peça 26, p. 26)	14/5/2004

Convênio Funasa 1083/2002:

Débito	Data
R\$ 105.329,94	23/6/2003
R\$ 54.028,20	22/7/2003
R\$ 113.473,48	23/4/2004

9.2.2. do ex-Prefeito Milton Ferreira da Silva, em solidariedade com o Município de Santo Hipólito/MG, para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Funasa a importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), atualizada monetariamente, a partir de 19/3/2008, em razão da retirada do referido valor da conta específica do Convênio 1.083/2002 (agência, 0482, c/c 6985-X, do Banco do Brasil) para conta alheia à avença (agência 0482, c/c 73210-9, do Banco do Brasil), em benefício da municipalidade.

9.3. determinar à Secex/MG que verifique a existência de indícios que justifiquem a citação da Sra. Doralice Xavier Chaves para que apresente alegações de defesa acerca das irregularidades tratadas no subitem 9.2.1 deste Acórdão, e em caso afirmativo, autorizar a citação da referida responsável, em solidariedade com os demais responsáveis;

9.4. autorizar a Secex/MG a promover as diligências necessárias ao saneamento dos autos;

9.5. dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Minas Gerais.

- Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6790-40/12-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6791/2012 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 019.793/2012-0.
- Grupo I - Classe de Assunto: III - Levantamento de Auditoria.
- Interessado: Tribunal de Contas da União.
- Órgão: Secretaria Especial de Saúde Indígena.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, decorrente do Acórdão 1.807/2012 - Plenário, que determinou a avaliação da estrutura organizacional e da capacidade operacional dos Distritos Sanitários Indígenas Yanomami e Leste de Roraima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Especial de Saúde Indígena, bem como aos Distritos Especiais de Saúde Indígena Yanomami e Leste de Roraima, que em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 1/2010 MPF/RR exijam e/ou estabeleçam:

9.1.1. imposição às empresas de táxi aéreo de que obedeçam as exigências de controle estabelecidas pelo Distrito como condição para a liquidação e o pagamento da despesa, a fim de mitigar riscos e assegurar a transparência da gestão;

9.1.2. adoção de controles compensatórios formalizados e documentados, sempre que houver fragilidade da apuração do sistema Radionet de rastreamento, dedicando especial atenção às "pernas" de deslocamento;

9.1.3. formalização em documento público, e preferencialmente apoiado em laudos técnicos, da capacidade em quilogramas para carga nas aeronaves para decolagem e pouso nas pistas em áreas indígenas;

9.2. recomendar à Sesai, bem como aos Distritos Yanomami e Leste de Roraima, que observem as recomendações exaradas no Acórdão 402/2009 TCU - Plenário, em especial no tocante aos seguintes itens:

9.2.1. promoção de programas de capacitação sobre gestão de políticas públicas aos integrantes dos Conselhos Indígenas, a fim de fortalecer as redes de controle social;

9.2.2. criação de regulamentação própria para as contratações diretas de profissionais das equipes multidisciplinares;

9.2.3. promoção de conscientização das populações indígenas acerca do custo econômico do deslocamento dos acompanhantes para atendimento nas capitais e sedes municipais, estabelecendo critérios e prioridades formais para o procedimento;

9.3. recomendar à Sesai, bem como aos Distritos Yanomami e Leste de Roraima, que:

9.3.1. definam, formalmente, as atribuições dos cargos integrantes da estrutura de cada Distrito e de suas seções, incluindo alçadas de responsabilidade e competências, visto que pode haver variações estruturais na organização dos Distritos, conforme itens 3.20 e 6.4, alínea "g", deste relatório; anexo IV, formulários de informações de controles internos, itens 11 de ambos os formulários; e anexo V, análise Swot (conferida pelos gestores), item W2;

9.3.2. realizem estudos de viabilidade jurídica e econômica da terceirização de transporte terrestre, evidenciando a economicidade dos contratos em cotejo com a realização direta destes serviços, tendo em vista a oportunidade de melhoria identificada na análise Swot contida no Anexo V, item O5 do presente relatório;

9.4. recomendar à Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União que avalie a possibilidade de elaboração de critérios específicos na sistemática de prestação de contas e relatórios de gestão para os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, de forma que cada Distrito tenha que elaborar seu próprio relatório, dotando as informações gerenciais da Sesai de maior especificidade, profundidade e transparência. Tal medida, inclusive, viabilizaria a publicidade dessas informações nas reuniões dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde Indígena (e à sociedade, em geral) do volume de recursos orçamentários e financeiros recebidos por cada Distrito;

9.5. arquivar o presente processo.

- Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6791-40/12-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6792/2012 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 027.623/2010-6.
- Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
- Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
- Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1 (Sefid-1).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU em virtude de possíveis irregularidades na renovação de licença de voo junto à Agência Nacional de Aviação Civil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao representante que a irregularidade atinente à sistemática de análise econômico-financeira nas empresas que solicitam outorga ou renovação de concessões de serviços aéreos foi objeto de determinação à Agência Nacional de Aviação Civil, nos termos do subitem 9.1.1.2 do Acórdão 2.686/2011-TCU-Plenário, cujo monitoramento, em atendimento ao previsto no art. 2º da Portaria-Segecex 13, de 27/4/2011, está sendo realizado no âmbito do processo TC 017.310/2012-1, em fase de diligência na Sefid-1;

9.3. dar ciência da deliberação ao Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e à Agência Nacional de Aviação Civil, nos termos do §1º do art. 169 do Regimento Interno/TCU;

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 40, inciso V, da Resolução-TCU nº 191/2006.

- Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6792-40/12-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6793/2012 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 032.170/2011-4.
- Grupo II - Classe de Assunto: II -Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Antonio Luiz Cesarino de Moraes Navarro (044.878.668-04); Marcos Augusto Mauad (056.844.888-03); Ricardo Oliva (669.453.568-68) e Centro de Hematologia e Hemoterapia do Hospital Doutor Ary Ferreira Dias.
- Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- Advogado constituído nos autos: Ana Lúcia Nunes Mauad (OAB/SP 96517) e Andrea Guatelli (OAB/SP 143797).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de cobrança irregular de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, sem análise de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 212 do Regimento Internodo TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis.

- Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6793-40/12-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

ACÓRDÃO Nº 6794/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.739/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão Civil.
3. Interessado: Arthur de Abreu Lopes (023.767.882-93).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidora da Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Arthur de Abreu Lopes;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6794-40/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6795/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.864/2012-0.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Coenco - Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. (CNPJ 00.431.864/0001-68).

4. Unidade: Município de Cacoal/RO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Coenco - Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., com fundamento na Lei 8.666/1993, art. 113, § 1º, em face de possíveis irregularidades no edital da concorrência pública 01/CPL/2012, promovida pela prefeitura municipal de Cacoal/RO para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

9.1. conhecer da representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no fundamento nos artigos 235 e 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. nos termos do artigo 276, caput, do Regimento Interno, indeferir o requerimento de adoção de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos essenciais à medida;

9.3. dar ciência à prefeitura municipal de Cacoal/RO de que não poderá constar, de editais de licitações futuras em que houver participação de recursos da União, a exigência cumulativa de comprovação de patrimônio líquido e capital social mínimo, ou de comprovação de patrimônio líquido e garantia de participação, ou de capital social mínimo e garantia de participação, uma vez que o art. 31, inciso III, § 2º, da Lei 8.666/1993, permite tão somente à Administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal;

9.4. encaminhar cópia eletrônica do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos Srs. Nedeson Tacconi (presidente da Comissão Permanente de Licitação) e Sr. Francesco Vialeto (prefeito de Cacoal/RO);

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6795-40/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6796/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.450/2009-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Demóstenes Soares dos Santos Filho (CPF 096.206.725-34).

4. Unidade: Município de Mundo Novo/BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Icaro Henrique Pedreira Rocha (OAB/BA 35.644) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Demóstenes Soares dos Santos Filho contra o acórdão 2.774/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde, à Controladoria-Geral da União da Presidência da República, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6796-40/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6797/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 008.568/2010-3.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em aposentadoria.

3. Recorrente: Regina Elizabeth Rego Barros Paes Barreto (CPF 059.389.293-34).

4. Unidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela servidora Regina Elizabeth Rego Barros Paes Barreto, da Universidade Federal do Ceará, contra o Acórdão nº 4.543/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Regina Elizabeth Rego Barros Paes Barreto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. determinar à Universidade Federal do Ceará que, uma vez cassada a liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que assegura, presentemente, a manutenção da parcela relativa ao "Plano Collor" nos proventos da recorrente (MS STF nº 26.086, Relator Ministro Celso de Mello, sem decisão definitiva), promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição dos valores pagos a esse título à interessada desde o ajuizamento da aludida ação judicial, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro do ato de concessão, determinadas por esta Corte de Contas;

9.3. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança STF nº 26.086, para que o órgão adote as providências cabíveis, dando ciência à Consultoria Jurídica do TCU;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal do Ceará.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6797-40/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6798/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.879/2012-2

2. Grupo I, Classe VI - Representação

3. Responsáveis: Lúcia Gatto (Chefe Adjunta de Administração, CPF 445.476.840-49) e Everson Wolff Silva (Assessor Jurídico, CPF 608.182.710-00)

3.1 Representante: Casanova Turismo Ltda.

4. Unidade: Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Gado de Corte)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MS

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela empresa Casanova Turismo Ltda., relativa a irregularidade no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2012, conduzido pelo Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Gado de Corte), com o objetivo de contratar serviços de agenciamento de viagens.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 237, inciso II e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 aplicar a Lúcia Gatto e a Everson Wolff Silva multa nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas a notificações referidas no subitem 9.2, o desconto integral ou parcelado da dívida nas remunerações, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1992, comunicando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas;

9.4 autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas, no caso de não ser aplicável ou de não surtir efeito a providência prevista no subitem 9.3.1;

9.5 determinar à Embrapa Gado de Corte que não prorrogue o Contrato nº 20400.12/0013-3, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2012, promovendo a licitação, se ainda de interesse, correspondente com a devida antecedência, observando o conteúdo do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

9.6 determinar à Secex/MS que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão;

9.7 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6798-40/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6799/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.139/2003-7

1.1. Apenso: TC 022.349/2012-0

2. Grupo I - Classe I - Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial



3. Embargante: Edmar Alves de Oliveira (CPF 644.329.718-00, ex-prefeito)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Riachão/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA nº 6.414)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Edmar Alves de Oliveira, ex-prefeito do Município de Riachão/MA, contra o Acórdão nº 6.636/2009-TCU-1ª Câmara, que manteve o Acórdão nº 2.996/2006-TCU-1ª Câmara, por meio do qual as contas do recorrente foram julgadas irregulares, com condenação em débito solidário e cominação de multa, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados por força do Convênio Ibama/MMA nº 33/1999, que tinha por objeto o reflorestamento/recuperação do Parque Ecológico da Lagoa do Riachão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6799-40/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6800/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.355/2008-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Alcides Gomes dos Reis (CPF: 045.492.102-06), ex-prefeito; Heleno Rabelo Frazão (CPF: 080.712.502-44), ex-assessor; Exacta Construção e Comércio Ltda. (CNPJ: 02.963.701/0001-51) e Município de Mazagão/AP (CNPJ: 05.986.427/0001-24)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mazagão/AP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/AP e 7ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde contra Alcides Gomes dos Reis, ex-prefeito de Mazagão/AP, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio 1.644/1999, cujo objeto era a construção de um posto de saúde naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Alcides Gomes dos Reis, condenando-o individualmente ou solidariamente com os responsáveis abaixo indicados, conforme o caso, ao pagamento das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

9.1.1. Responsável único: Alcides Gomes dos Reis

Data da Ocorrência	Valor Histórico
11/5/2000	R\$ 4.000,00
11/5/2000	R\$ 4.000,00
12/5/2000	R\$ 9.000,00
28/9/2000	R\$ 290,64

9.1.2 Responsáveis solidários: Alcides Gomes dos Reis, Heleno Rabelo Frazão e Exacta Construção e Comércio Ltda., pelo débito de R\$ 35.795,63 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), ocorrido em 27/04/2000;

9.2. aplicar a Alcides Gomes dos Reis, Heleno Rabelo Frazão e à empresa Exacta Construção e Comércio Ltda. multa individual, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao primeiro, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos demais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional,

atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6800-40/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6801/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.303/2010-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira (ex-prefeito, CPF 447.107.126-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 834034/2006, firmado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, para a melhoria da qualidade de ensino nas escolas de campo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Idelzio Gonçalves de Oliveira, condenando-o a pagar a importância de R\$ 29.120,85 (vinte e nove mil, cento e vinte reais e oitenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/06/2006 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.2. aplicar a Idelzio Gonçalves de Oliveira multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6801-40/12-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6802/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.564/2010-8.
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrentes: Milva de Melo Cavalcante Oliveira (CPF 134.201.271-20) e Ney da Costa Silva (CPF 331.087.307-20), ex-presidentes

4. Unidade: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: 2ª Secex e Serur
8. Advogada constituída nos autos: Kátia Vieira do Vale (OAB/DF 11.737)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, neste momento, recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 3.869/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento interno do TCU, em:

9.1 conhecer do recurso interposto por Milva de Melo Cavalcante Oliveira;

9.2 não conhecer do recurso interposto por Ney da Costa Silva, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.3 remeter os autos à Serur para a análise de mérito do recurso interposto por Milva de Melo Cavalcante Oliveira;

9.4 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6802-40/12-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6803/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.780/2012-4.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Ednilton Silva Santos Junior (CPF 045.234.095-01) e Leonardo Santos Silva (CPF 016.509.615-29).
4. Unidade: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis a dependentes de ex-servidor do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Ednilton Silva Santos Junior e Leonardo Santos Silva, recusando o registro;

9.2. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6803-40/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6804/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.792/2012-2.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessado: Francisco Cabral Correia (CPF 468.321.143-20).
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidora da Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Francisco Cabral Correia, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.4.2. identifique e, na forma regimental, promova a audiência dos responsáveis pela excessiva demora no envio do presente ato concessório ao controle interno, alertando-os sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6804-40/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6805/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.078/2010-5.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Ana Ferreira Magalhães (CPF 008.218.126-88); Diego Santos da Silva (CPF 089.113.616-90); João Batista Ferreira de Magalhães (CPF 044.739.236-06); Margarida Maria Magalhães (CPF 049.401.066-59).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba/MG (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: Joel Junior Toledo (OAB/MG 107.410).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil aos beneficiários acima arrolados de ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba (IF Sudeste MG - Campus Rio Pomba).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis concedidas a Diego Santos da Silva, Ana Ferreira Magalhães, João Batista Ferreira de Magalhães e Margarida Maria Magalhães e negar seu registro;

9.2. com base na súmula TCU 106, dispensar o recolhimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos mencionados no item anterior;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos acima, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos beneficiários o teor deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento deste acórdão; e

9.3.4. esclareça às Sras. Ana Ferreira Magalhães e Margarida Maria Magalhães, esta na pessoa do seu representante legal, que um novo ato em que sejam beneficiárias poderá prosperar, se livre das irregularidades apontadas e submetido à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas constantes do subitem 9.3 deste acórdão.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6805-40/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6806/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.636/2012-4.

2. Grupo II - Classe IV - Admissão.

3. Interessado: Eduardo Rocha Gomes (CPF 192.900.658-69).

4. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de servidor realizada pelo Ministério Público do Trabalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 261, caput e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato de admissão de Eduardo Rocha Gomes;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério Público do Trabalho.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6806-40/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6807/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.179/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: João Cândido Machado (CPF: 081.650.500-44).

4. Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria a ex-servidor da Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo - INSS/MPS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão inicial de aposentadoria a João Cândido Machado (CPF: 081.650.500-44), negando registro ao respectivo ato (nº de controle 10162127-04-2004-000050-8), em razão das seguintes irregularidades, ressalvando que a proporcionalidade da parcela de GDASS já foi devidamente corrigida:

9.1.1. averbação de 2 anos, 3 meses e 29 dias de tempo rural sem a respectiva comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, mesmo que *a posteriori*, de forma indenizada;

9.1.2. pagamento do índice de 3,17%, mesmo após a reestruturação da carreira a que pertence o interessado, promovida pela Lei nº 10.855/2004, sem que tenha havido a absorção da parcela judicial em comento;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo - INSS/MPS que, no prazo de 15 (quinze) dias,:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. informe ao interessado que:

9.3.4.1. poderá optar pela aposentadoria com proventos proporcionais a 30/35 avos, com aplicação da Súmula TCU nº 74;



9.3.4.2. poderá efetuar o recolhimento indenizado das contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural impugnado (cf. Acórdão n.º 740/2006 - TCU - Plenário, com a alteração promovida pelo Acórdão n.º 1.893/2006 - TCU - Plenário), o que permitirá averbação do referido período para fins de aposentadoria;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que: 9.4.1. monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.4.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, para acompanhamento da Ação Ordinária 2002.71.00.017431-3/RS - 10.ª Vara Federal do Rio Grande do Sul;

9.5. informar à Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo - INSS/MPS que, na hipótese de serem saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro do ato constante do item 9.1, deverá ser submetido ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novo ato livre das falhas apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo - INSS/MPS.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6807-40/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6808/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-041.755/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessados: Larissa Ferreira do Nascimento (CPF 532.577.402-63), menor sob guarda, pensionista de Esmeraldina Nascimento Pessoa (CPF 084.718.512-53); Amanda Caroline Rodrigues Galdino (CPF 528.089.632-20), menor sob guarda, e Leandro Ualan Rodrigues Galdino (CPF 528.088.902-49), menor sob guarda, pensionistas de Maria do Nascimento da Costa (CPF 005.746.782-04).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Esmeraldina Nascimento Pessoa (CPF 084.718.512-53), em favor de Larissa Ferreira do Nascimento (CPF 532.577.402-63), menor sob guarda, e por Maria do Nascimento da Costa (CPF 005.746.782-04), em favor de Amanda Caroline Rodrigues Galdino (CPF 528.089.632-20), menor sob guarda, e de Leandro Ualan Rodrigues Galdino (CPF 528.088.902-49), menor sob guarda, e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10802509-05-2004-000062-1 e 10802509-05-2002-000055-3, respectivamente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos representantes legais dos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os representantes legais dos interessados cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.

10. Ata nº 40/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6808-40/12-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-025.679/2010-4, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Carlos José Kurtz declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome do Serviço Social da Indústria - SESI/SC.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-015.968/2005-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
- TC-009.829/2012-1, TC-011.679/2011-5, TC-014.745/2006-1, TC-019.427/2012-3, TC-028.806/2011-5, TC-029.201/2008-2, TC-030.848/2012-1, TC-031.062/2012-1, TC-036.902/2012-8, TC-036.982/2012-1 e TC-037.337/2012-2, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
- TC-000.708/2011-9, TC-003.602/2012-5, TC-007.751/2012-5, TC-007.754/2012-4, TC-007.763/2012-3, TC-011.449/2012-8, TC-011.639/2012-1, TC-013.104/2012-8, TC-013.115/2012-0, TC-013.120/2012-3, TC-013.152/2012-2, TC-013.336/2012-6, TC-013.341/2012-0, TC-013.369/2012-1, TC-016.607/2012-0, TC-016.612/2012-4, TC-026.858/2010-0, TC-030.067/2011-1, TC-030.449/2012-0, TC-030.450/2012-8, TC-030.491/2012-6, TC-031.068/2012-0, TC-036.800/2012-0, TC-036.812/2012-9, TC-036.817/2012-0, TC-036.975/2012-5, TC-037.014/2012-9, TC-037.018/2012-4, TC-037.019/2012-0, TC-037.030/2012-4, TC-037.149/2012-1, TC-037.229/2012-5, TC-037.235/2012-5, TC-037.245/2012-0, TC-037.254/2012-0, TC-037.525/2012-3, TC-037.526/2012-0, TC-037.528/2012-2, TC-037.589/2012-1, TC-037.591/2012-6, TC-037.591/2012-6, TC-037.680/2012-9, TC-037.681/2012-5, TC-040.242/2012-9, TC-041.623/2012-6 e TC-041.727/2012-6, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 27 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara
Em substituição

Aprovada em 8 de novembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 184, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Transforma cargos no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, na forma dos Anexos I e II, a composição e a lotação dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Quadro de Pessoal constantes da Portaria nº 55, de 19 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Min. AYRES BRITTO

ANEXO I

Composição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Nível	Grupo Direção e Chefia	Quantidade
CJ-4	Diretor-Geral	1
CJ-3	Secretário	7
CJ-3	Diretor de Departamento	3
CJ-3	Diretor Executivo	1
CJ-3	Diretor de Projetos	1
CJ-3	Diretor Técnico	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	1
CJ-3	Assessor III	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Presidência	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1

CJ-2	Presidente da CPL	1
CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
CJ-2	Chefe de Divisão	3
CJ-1	Chefe de Núcleo	1
CJ-1	Coordenador	10
FC-6	Chefe de Seção	50
	Subtotal	99
Nível	Grupo Assessoramento	Quantidade
CJ-3	Assessor III	1
CJ-2	Assessor II	17
CJ-1	Assessor I	3
	Subtotal	21
Nível	Grupo Outras Funções	Quantidade
CJ-2	Pesquisador	4
FC-6	Oficial de Gabinete	3
FC-6	Supervisor	3
FC-6	Assistente VI	26
FC-5	Assistente V	8
FC-4	Assistente IV	6
	Subtotal	50
	Total	170

ANEXO II

Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Gabinets dos Conselheiros	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
	CJ-2	Assessor II	13
	FC-6	Assistente VI	13
Ouvidoria	CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
	CJ-2	Chefe de Gabinete	1
	CJ-2	Assessor II	1
Secretaria de Controle Interno	CJ-3	Secretário	1
	FC-4	Assistente IV	1
Coordenadoria de Auditoria	CJ-1	Coordenador	1

Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-4	Assistente IV	1
	CJ-1	Coordenador	1
Secretaria-Geral	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-4	Assistente IV	1
	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
Departamento de Pesquisas Judiciárias	CJ-2	Assessor II	2
	CJ-3	Diretor Executivo	1
	CJ-3	Diretor de Projetos	1
	CJ-3	Diretor Técnico	1
	CJ-2	Pesquisador	4
	FC-6	Oficial de Gabinete	3
	FC-5	Assistente V	3
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-3	Assessor III	1
	FC-6	Supervisor	3
	FC-5	Assistente V	3
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
Secretaria de Cerimonial e Eventos	FC-4	Assistente IV	1
	CJ-3	Secretário	1
	CJ-1	Assessor I	1
Secretaria de Comunicação Social	FC-6	Chefe de Seção	2
	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Comunicação Institucional	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Imprensa	CJ-1	Coordenador	1
Secretaria Processual	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Processamento de Feitos	FC-6	Chefe de Seção	2
	CJ-1	Coordenador	1
Departamento de Gestão Estratégica	FC-6	Chefe de Seção	5
	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	FC-5	Assistente V	1
Divisão de Gestão Estratégica e Projetos	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Divisão de Organização e Normatização	FC-5	Assistente V	1
	CJ-2	Chefe de Divisão	1

Departamento de Acompanhamento Orçamentário	FC-6	Chefe de Seção	2
	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União	FC-6	Chefe de Seção	1
	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual	FC-6	Chefe de Seção	1
	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Departamento de Tecnologia da Informação	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Gestão de Sistemas	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	5
Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	6
Diretoria-Geral	CJ-4	Diretor-Geral	1
	CJ-1	Assessor I	1
Gabinete do Diretor-Geral	FC-6	Assistente VI	1
	FC-4	Assistente IV	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Seção de Passagens e Diárias	CJ-1	Chefe de Núcleo	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Núcleo de Suporte Logístico e Segurança	CJ-2	Presidente da CPL	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Comissão Permanente de Licitação	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	FC-6	Assistente VI	3
Assessoria Jurídica	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	6
	FC-4	Assistente IV	1
Secretaria de Administração	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	6
Secretaria de Orçamento e Finanças	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	6
Corregedoria Nacional de Justiça	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1
	FC-6	Assistente VI	4
Assessoria da Corregedoria	CJ-3	Assessor III	1
	CJ-2	Assessor II	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Assistente VI	5

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DECISÃO(*)

AUTO VIRTUAL

PROCESSO: 2008.33.00.702440-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDITE RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
PROC./ADV.: ALDINE ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: KEONEL VIANA CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SEGURADA ESPECIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DA BAHIA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. SÚMULA N.º 30 DA TNU. PROPRIEDADE SUPERIOR AO MÓDULO RURAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. QUESTÃO DE ORDEM N.º 18 E SÚMULA N.º 42 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- O incidente de uniformização tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou Superior Tribunal de Justiça.

- A petição do incidente conterá obrigatoriamente a demonstração do dissídio, fazendo o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito. Mas não se conhece do incidente quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles (TNU - Questão de Ordem n.º 18); ou que implique reexame de matéria fática ou provas (TNU - Súmula n.º 42).

- Hipótese na qual a recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, reformando a sentença de procedência do pedido de aposentadoria por idade rural, afrontaria a jurisprudência dominante

do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Nacional de Uniformização, mas referindo no corpo do Incidente apenas a Súmula n.º 30 da TNU, no sentido de que o fato de o imóvel rural ser superior ao módulo rural não afasta a qualificação de segurado especial do seu proprietário.

- A TNU já firmou entendimento de em se tratando de demanda previdenciária, o fato de o imóvel ser superior ao módulo rural não afasta, por si só, a qualificação de seu proprietário como segurado especial, desde que reste comprovada, nos autos, a sua exploração em regime de economia familiar (TNU - Súmula n.º 30; PEDILEF n.º 200271020083441, Rel. Juiz Federal Mônica Jacqueline Sifuentes, DJ 4 ago. 2005). No caso, contudo, o acórdão que indeferiu o pedido não o fez apenas fundamentando-se no tamanho do imóvel, mas, sobretudo, pela análise das demais provas dos autos, conforme trecho a seguir: "Além da dimensão da área da propriedade da autora ser incompatível com a condição de trabalhadora de campo, nas declarações de cadastro de imóveis rurais e de ITR constata-se que a recorrida e seu esposo, já falecido, eram grande exploradores da terra, possuindo cabeças de gado e produção de vegetais, sendo que em tais documentos o mesmo é declarado como empregador rural. Tendo a recorrida, ainda, declarado que contratava empregados para auxiliar nas atividades rurais que eram realizadas na Fazenda Açucena, o que já havia sido informado por seu esposo na declaração ao INCRA". Ou seja, não restou comprovado nos autos que a exploração da terra ocorria em regime de economia familiar. Foram as circunstâncias do caso concreto, a partir do conjunto da prova, não impugnada em ponto específico, que levaram à conclusão quanto à improcedência da pretensão.

- Não logrou a recorrente, portanto, demonstrar a divergência jurisprudencial, pressuposto para o conhecimento do pedido de uniformização, mostrando-se inviável no Incidente o reexame de fatos e provas, inclusive pelo fundamento não impugnado, incidindo os óbices da Questão de Ordem n.º 18 e da Súmula n.º 42 desta TNU.

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.
Brasília (DF), 17 de outubro de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

Juiz Federal

Relator

(*) Republicado por ter saído no DOU de 26-10-2012, Seção 1, página 177, com incorreção no original.

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0522988-64.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ PIRES ORTIZ
PROC./ADV.: JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO
DECISÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de reconsideração de decisão da Presidência da TNU que inadmitiu o pedido de uniformização com fundamento na Questão de Ordem n. 22/TNU.

2. Alegação de que o entendimento da TNU diverge da jurisprudência do STJ, a qual preleciona que a sentença trabalhista em que foi produzida prova oral somente é admitida como início de prova material se, no bojo dos autos da ação trabalhista, for produzida prova documental.

3. É inadmissível o presente pedido de reconsideração ante a falta de previsão legal.

4. Não ocorrência de erro material capaz de, com a aplicação do princípio da fungibilidade, possibilitar o recebimento do presente pedido como embargos declaratórios.

5. Ademais, o acórdão proferido pela Turma Recursal de origem está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a sentença trabalhista homologatória admitida como início de prova material apta ao reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários encontra-se corroborada pelo conjunto fático-probatório dos autos.

6. Pedido de reconsideração não conhecido.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.30.00.901738-0
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.



1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de benefício assistencial julgado procedente. Conclusão de que os requisitos para a concessão do benefício foram preenchidos. Existência de início de prova material corroborada por prova testemunhal da condição de segurado especial. O acórdão confirmou a sentença.
3.O INSS alega, no incidente de uniformização, a necessidade de valoração jurídica das provas, já que o autor não provou a sua eventual condição de segurado especial. Inexistência nos autos de início de prova material contemporânea. Matéria objeto de dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507576-68.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JEAN CARLOS DA COSTA CABRAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Jean Carlos da Costa Cabral contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos e por ausência de similitude fática entre os acórdãos tidos por dissidentes.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de restabelecimento de auxílio-doença e/ou conversão em aposentadoria por invalidez.

Ressalte-se que divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão de incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001; art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505417-55.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARTA JANE LIMEIRA DE BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARTA JANE LIMEIRA DE BRITO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência do pedido de concessão do benefício de pensão por morte. Não houve a comprovação do dissídio jurisprudencial uma vez inexistiu similitude fático-jurídica entre os casos confrontados. O acórdão recorrido concluiu que, no caso concreto, efetivamente não é possível conhecer diretamente da prova produzida apenas em juízo - vínculo anotado em CTPS que não fora apresentado na esfera administrativa -, pois a relação empregatícia em questão não foi registrada no CNIS. O acórdão paradigma, por sua vez, entendeu que, fundando-se a decisão submetida à TNU em pressuposto inexistente na espécie - prova de desemprego -, impõe-se a anulação do acórdão recorrido para que, no JEF, seja dada oportunidade à parte autora de produzir tal prova.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513705-89.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0504582-06.2009.4.05.8500 (processado sob o rito do art. 15, § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. INDEFERIMENTO, NA VIA ADMINISTRATIVA, DE AMPARO ASSISTENCIAL. DECADENCIA. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DE PARCELAS. INCIDENTE PROVIDO.

Pretende a parte autora a modificação de acordo que decretou a prescrição do fundo de direito da ação, por decurso de prazo quinquenal após o indeferimento de amparo assistencial no via administrativa. Argumenta que incidiria, na espécie, apenas a prescrição de parcelas vencidos antes do quinquênio que antecedeu a propositura. Aponta dissídio com jurisprudência dominante do eg. STJ, que abriga seu entendimento. Presentes os pressupostos de admissibilidade do incidente, adentro-lhe o mérito. Pontuo, de início, que nos lides de natureza previdenciária, a alegada 'prescrição do fundo de direito' se confunde com a decadência do direito, que está regulada no art. 103 do Lei n° 8.213/91. Conforme redação conferida ao mencionado dispositivo legal pela Lei n° 10.839/2004, que restabeleceu o prazo decenal inicialmente previsto no Lei n° 9.528/97 e posteriormente reduzido para cinco anos pela Lei n° 9.711/98, 'é de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indefinitória definitiva no âmbito administrativo'. Antes da vigência dessa norma, o entendimento jurisprudencial era de que não haveria de se falar em decadência ou prescrição do fundo de direito para a postulação de benefícios assistenciais ou previdenciários, bem como de diferenças a eles relativas.

Mesmo após a última alteração do art. 103 da Lei n. 8.213/91, a decadência do direito de revisão por ale instituída refere-se, exclusivamente, ao ato de concessão de benefício, eis que a norma e expressa nesse sentido. Esse dispositivo legal estabelece que o prazo decenal fixado é contado 'do dia primeiro do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia e que tomar conhecimento da decisão indefinitória definitiva no âmbito administrativo'. Nesse sentido, o mero indeferimento de benefício ou de eu indeferimento inicial na via administrativa não está sujeito à caducidade, porquanto a expressão 'decisão indefinitória definitiva no âmbito administrativo' constante da norma legal deve ser interpretada correlacionada com o seu antecedente frasal, que diz respeito apenas a eventual pedido de revisão, formulado na seara administrativa. Com relação à prescrição do fundo de direito prevista no Decreto n° 30.910/32, considero que tem aplicação somente no regime previdenciário estatutário, não alcançando o regime previdenciário geral que, dada a sua especialidade, possui regramento próprio.

Por conseguinte, o direito à obtenção de benefício assistencial indeferido previamente na via administrativa não se sujeita à decadência, submetendo-se apenas à prescrição quinquenal de parcelas, conforme orientação fixada na Súmula n. 85 do STJ. Esta também é a orientação deste Colegiado Nacional, conforme julgado assim ementado:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AMPARO SOCIAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESTAÇÃO CONTINUADA. NATUREZA ALIMENTÍCIA. NÃO APLICÁVEL A PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. PARCELAS DEVIDAS E NÃO QUITADAS NO QUINQUENIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

A decisão recorrida, ao conjurar prefacial de prescrição de fundo de direito, contraria a Súmula n° 85 do Superior Tribunal de Justiça, ensejando hipótese de conhecimento do pedido de uniformização.

Sendo os benefícios assistenciais de prestação continuada e de natureza alimentícia, não se aplica a prescrição de fundo de direito, em razão de haver sido ou não negado o direito na via administrativa, de modo que ao ingressar em juízo, e, restando reconhecida a incapacidade total para o exercício de atividade laborativa desde a data em que cancelado o primeiro benefício, faz jus a perceber as parcelas não prescritas e não quitadas, relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Recurso conhecido e provido. (PEDILEF 200537007532330, JUIZ FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, TNU -Turma Nacional de Uniformização. DJU 06/07/2007.)

Por fim, tendo a sentença recorrida aplicado a tese jurídica ora declinada, adentrado o mérito propriamente dito da ação, entendo que mereça ser restabelecida.

Sugiro ao em. Presidente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte.

Incidente provido, com restabelecimento da sentença monocrática. É como voto."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500492-16.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pelas razões seguintes: ausência de similitude fática entre os acórdãos recorrido e paradigma e impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de concessão de pensão por morte.

Em relação ao acórdão proveniente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, convém frisar que divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão de incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001; art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

No tocante ao acórdão proferido pela Turma Recursal de Pernambuco, ressalto que, nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido fundado em divergência entre turmas da mesma região.

Por fim, quanto aos acórdãos colacionados ao final do recurso - Processo n. 2004.37.00.714318-6, da Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão; e Processo n. 2005.35.00.701839-5, da Turma Recursal da Seção Judiciária de Goiás -, a parte suscitante não promoveu o necessário cotejo analítico entre eles e o aresto recorrido, porquanto se limitou a transcrever o inteiro teor.

Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506198-77.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOSÉ BRAZ DOS SANTOS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização pelas razões seguintes: ausência de similitude fática entre os acórdãos recorrido e paradigma e impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por idade na condição de segurado especial.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se pela não comprovação dos requisitos necessários à obtenção do benefício pleiteado, tendo em vista a inexistência, nos autos, de prova material suficientemente do exercício de atividade rural em regime de economia familiar, mesmo que de forma descontínua, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. Ademais, entendeu-se que, não obstante a contagem dos períodos urbanos e rurais, é necessário também o implemento da idade, requisito que, até o momento, não havia sido preenchido.

Foram indicadas as Súmulas n. 14 e 41 da TNU, segundo as quais, para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício e o fato de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descharacterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto.

A divergência não foi demonstrada, tendo em vista a ausência de similitude fático-jurídica entre os casos confrontados.

Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.30.00.902071-7
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de salário-maternidade julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido reconheceu, com suporte nas provas carreadas aos autos, inclusive com base em prova testemunhal, que a parte autora era segurada especial e que, portanto, fazia jus ao salário-maternidade.

4. Verificação da condição de segurada especial - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505484-83.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEBASTIÃO HERCULANO GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500000-29.2005.4.05.8103/CE (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL DESCONTÍNUA. ATIVIDADE URBANA INTERCALADA.

1. Sobre a alegação do INSS de que o requerente exerceu trabalho urbano, a sentença considerou que tal fato não desnatura o labor rural na qualidade de segurado especial, na medida em que não suplantou nem se deu em concomitância ao período de carência exigido pela Lei 8.213/91. A Turma Recursal reformou a sentença por considerar que, apesar de alguns documentos poderem servir como início de prova material, acabaram ficando descaracterizados em razão da função da informação constante do CNIS.

2. Demonstrada divergência com acórdão paradigma da Turma Nacional de Uniformização, segundo o qual o exercício de atividade urbana, durante parte do período de carência, quando não interrompe o curso normal do trabalho rural, não afasta a caracterização da condição de segurado especial. (Processo nº 2006.70.95.001723-5, DJU 31/08/2007).

3. O incidente de uniformização não embute pretensão direta a reexame de prova, mas apenas arguição de divergência jurisprudencial em torno de critério jurídico para valoração da prova.

4. O acórdão recorrido contraria o art. 143 da Lei nº 8.213/91, segundo o qual a atividade rural pode ser descontínua. O exercício de atividade urbana intercalada não constitui motivo suficiente para tornar ineficaz todo o tempo de serviço rural.

5. A prova testemunhal foi colhida, mas não chegou a ser examinada pelo acórdão recorrido. Por isso, o acórdão deve ser anulado para que o conjunto probatório seja apreciado. Aplicação da Questão de Ordem nº 20 da TNU. A turma recursal de origem fica vinculada ao seguinte critério jurídico de valoração da prova: a atividade urbana intercalada não impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, se os períodos descontínuos em que houve exclusivo exercício de atividade rural forem suficientes para cobrir tempo equivalente à carência do benefício.

6. Incidente parcialmente provido para anular o acórdão recorrido, cabendo à turma recursal retomar o julgamento do recurso interposto contra a sentença."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503245-85.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUCILENE OLIVEIRA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.32.00704394-5/AM (processado sob o rito do art. 15, § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE FLEXIBILIZADA. PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGUO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença de procedência de concessão do benefício de Salário-Maternidade para segurada especial, a considerar como válidos, a título de início de prova material, não só o registro de nascimento de sua filha (2007), datado dez dias após o parto, ensejador do pedido, mas também de seus irmãos, nascidos em data anterior (2001 e 2003), além da Carteira de Sindicato Rural, com data de associação posterior ao parto.

2. Nesta hipótese, de reduzidíssimo prazo de carência (12 meses para o Segurado Especial), a dificultar sobremodo a localização de documento com datação no período, a título de início de prova material, admite-se a flexibilização da sua contemporaneidade, sob pena de se inviabilizar a concessão do benefício em questão. Dado o seu caráter meramente indiciário, o acolhimento do pedido dependerá ainda da produção de outras provas, especialmente a testemunhal, para ampliar a sua força probante para o período de carência que se quer demonstrar.

3. Some-se a isso que esta Turma Nacional já consolidou entendimento de que os registros públicos (nascimento, casamento e óbito), por ostentarem de fé pública, podem ser aceitos como início de prova material, independentemente da sua contemporaneidade ao período de carência que se quer demonstrar. Precedentes: PEDILEFs nºs 200770520018172; 200932007044100; e 200670950141890.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

5. Devolvam-se às Turmas Recursais de origem os autos de processos distribuídos a esta TNU que tratem de questão semelhante, atinente ao benefício de Salário-Maternidade, para a devida readequação."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.51.008420-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS BENASSI
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DIRIGIDO À TURMA REGIONAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Incidente de uniformização inadmitido pela Presidência da Turma Recursal do JEF/PR dirigido à Turma Regional de Uniformização.

3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.

4. Envio dos autos à Turma Regional para apreciação do respectivo pedido de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.50.027223-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): JOSYANE MARINA DA SILVA SALVIUK
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná.

É o relatório. Decido.

Observa-se que o requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001).

Desse modo, levando em conta os princípios que norteiam os juizados especiais, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 4ª Região.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010901-02.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JANDIRA RIBEIRO OTOBONI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA. DIB. DATA DO LAUDO MÉDICO PERICIAL. INÍCIO DA INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal. Fixação da data da petição como termo inicial do benefício.

3. Pedido de uniformização que defende a presunção de continuidade do estado incapacitante, o que enseja a fixação da data do indevido cancelamento ou da condenação como termo inicial do benefício (DIB).

4. A sentença, mantida pelo acórdão recorrido, concluiu pela impossibilidade de estabelecer como início da aposentadoria a data da cessação do benefício anterior, conforme pleiteado pela parte autora, tendo em vista as provas dos autos e, principalmente, a indeterminação do laudo pericial quanto à data certa do início da incapacidade.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0517047-83.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENE-
FÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. BASES
FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. AU-
SÊNCIA INÍCIO DE PROVA MATERIAL VÁLIDO. DESEMPEN-
NHO DE ATIVIDADE RURAL ALIADO AO FATO DE A PARTE
AUTORA RECEBER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE
TRABALHADOR URBANO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚ-
MULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCI-
DENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fun-
damento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de aposentadoria rural julgado improcedente por Juizado
Especial Federal.
3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurí-
dica.
4.O acórdão recorrido manteve a sentença pelos seus próprios fun-
damentos. Foi reconhecido que a parte autora não comprovou o início
de prova material válido para comprovar o desempenho de atividade
rural aliado ao fato de, ainda, receber benefício de pensão por morte
de trabalhador urbano em valor superior ao salário mínimo.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não
conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática
quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica
com o acórdão paradigma").
6.Verificação da condição de segurada especial - matéria objeto de
dilação probatória.
7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de
uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Ques-
tão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n.
42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata
dos autos à Turma Recursal de origem").
8.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º,
VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uni-
formização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504268-81.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ELITA DANTAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ELITA DANTAS DA SILVA contra
decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser
incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos au-
tos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de ad-
missibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela
qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com
fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão
proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a impro-
cedência do pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural.
Não houve a comprovação do dissídio jurisprudencial uma vez inex-
iste similitude fático-jurídica entre os casos confrontados. O acórdão
recorrido entendeu que a requerente não possui a condição de se-
gurada especial. Verificou-se nos autos que o sustento foi provido
principalmente pela renda da pensão ou aposentadoria durante todo o
período equivalente à carência; o acórdão paradigma, por sua vez,
concluiu que, sendo o labor rural indispensável à própria subsistência
da autora, o fato de seu marido ser empregado urbano não lhe retira
a condição de segurada especial.
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504183-95.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO PEREIRA DE BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA DO CARMO PEREIRA
DE BRITO contra decisão que negou seguimento a pedido de uni-
formização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios
constantes dos autos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de ad-
missibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela
qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com
fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão
proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a impro-
cedência do pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural.
Não houve a comprovação do dissídio jurisprudencial uma vez inex-
iste similitude fático-jurídica entre os casos confrontados. O acórdão
recorrido entendeu que a requerente não possui a condição de se-
gurada especial. Verificou-se nos autos que, durante praticamente
todo o período de carência que se pretende comprovar, o benefício era
apenas complementar à sobrevivência da parte autora; o acórdão
paradigma, por seu turno, concluiu que, sendo o labor rural indis-
pensável à própria subsistência da autora, o fato de seu marido ser
empregado urbano não lhe retira a condição de segurada especial.
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501831-73.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GENIVAL JOAQUIM DE FARIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por GENIVAL JOAQUIM DE FARIAS
contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização ante a in-
existência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o
julgado paradigma e o descabimento de reexame dos elementos pro-
batórios constante dos autos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de ad-
missibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela
qual requer sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com
base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido
pela Turma Recursal da Paraíba que manteve a sentença que julgou
parcialmente procedente o pedido de restabelecimento de benefício
previdenciário a partir da data do laudo pericial.
Após a análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se que a con-
cessão administrativa de auxílio-doença ao autor foi motivada por
ferimentos/fraturas (CID S61 e CID S922 - anexo 10) que não guar-
dam nenhuma relação com a enfermidade suscitada em juízo.
No acórdão paradigma indicado no incidente de uniformização, a data
do início do benefício foi considerada a data da cessação do benefício
anterior, 22.1.2008, a partir da qual tornou-se incapaz.
A divergência não foi demonstrada, uma vez que inexistente similitude
fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigma.
Incide, na espécie, a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não
conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática
quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica
com o acórdão paradigma".
Ademais, a verificação da incapacidade que motivou a concessão do
benefício previdenciário anterior implica dilação probatória, o que é
vedado em incidente de uniformização.
Aplica-se a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de
uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão
de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e
43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos
autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507997-24.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOSÉ DA SILVA DO NASCI-
MENTO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uni-
formização ante a ausência de similitude fática entre o acórdão re-
corrido e os paradigmas apresentados.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de ad-
missibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela
qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com
base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido
pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de
pedido de benefício de aposentadoria rural.
Com base na análise do conjunto fático-probatório, não ficou com-
provado o cumprimento dos meses de contribuição exigidos para a
concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural.
O primeiro paradigma apresentado não guarda similitude fática com a
situação do requerente, tendo em vista que apenas reconhece que o
exercício de atividade urbana não implica, por si só, a descarac-
terização do trabalhador rural como segurado especial. Os demais
paradigmas limitaram-se a indicar casos concretos em que os do-
cumentos apresentados pela parte recorrente foram aceitos como iní-
cio de prova material.
A divergência não foi demonstrada. Incide na espécie a Questão de
Ordem n. 22/TNU "É possível o não conhecimento do pedido de
uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido
não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Ademais, a comprovação da qualidade de rurícula é matéria objeto de
dilação probatória. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU
("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-
exame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n.
29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Pre-
sidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à
Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506012-17.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JUVENAL BARROS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JUVENAL BARROS DA SILVA
contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização
ante a ausência de similitude entre os acórdãos confrontados e in-
cidência da Súmula n. 42/TNU.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de ad-
missibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela
qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
No presente caso, o pedido de concessão de aposentadoria especial -
trabalhador rural - foi julgado improcedente, uma vez que não foi
preenchido o período de carência necessário à concessão do benefício
previdenciário. Verificou-se a inexistência de início de prova material
corroborada por prova testemunhal que comprove todo o período de
labor em condições especiais. Foram ainda apontadas inconsistências
entre a documentação apresentada o depoimento pessoal do reque-
rente. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios
fundamentos.
No incidente de uniformização apresentado pela parte, são indicados
como paradigmas julgados do Superior Tribunal de Justiça que dis-
põem respectivamente sobre: a) o reconhecimento da certidão da
Justiça Eleitoral como início de prova material; b) o reconhecimento
da certidão de casamento como início de prova material; e c) o fato
de o início de prova material não precisar abranger todo o período
trabalhado em condições especiais.
É inviável que se proceda a nova análise a fim de alterar o en-
tendimento proferido sem a análise das provas apresentadas. Incide,
portanto, o teor da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente
de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da
Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas
n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução ime-
diata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ademais, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJ de 1.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 31.3.2012 e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507620-50.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA EDEILIDE ALEXANDRE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA EDELEIDE ALEXANDRE DOS SANTOS contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a ausência de similitude entre os acórdãos confrontados e a incidência da Súmula n. 42/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de aposentadoria especial - trabalhador rural - foi julgado improcedente em virtude de as provas carreadas aos autos serem insuficientes à comprovação do exercício do labor rurícola. Foram também consideradas inconsistentes a documentação apresentada e o depoimento pessoal da requerente. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

No incidente de uniformização apresentado pela parte, são indicados como paradigmas julgados do Superior Tribunal de Justiça que dispõem, respectivamente, sobre a possibilidade de admissão de certidão de casamento como início de prova material e a necessidade de que o início de prova material abranja todo o período que se pretende comprovar.

É inviável que se proceda a nova análise a fim de alterar o entendimento proferido sem a análise das provas apresentadas. Incide, portanto, o teor da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ademais, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJ de 1.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 31.3.2012 e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505653-67.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANILDA CUNHA MORENO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos e por ausência de similitude fática entre os acórdãos tidos por dissidentes.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que manteve sentença que julgara procedente pedido de concessão de aposentadoria rural por idade. A Turma Recursal avaliou todo o conjunto fático contido nos autos, inclusive o início de prova material apontado, e concluiu pela aptidão do referido documento para corroborar a prova oral, razão pela qual entendeu estar comprovada a qualidade de segurada especial da parte.

Ressalte-se que a verificação da qualidade de segurado especial é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511182-70.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARLENE NERIS CHAVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARLENE NERIS CHAVES DE OLIVEIRA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a ausência de similitude entre os acórdãos confrontados e a incidência da Súmula n. 42/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de aposentadoria especial - trabalhador rural - foi julgado improcedente em virtude de não ter sido preenchido o período de carência necessário à concessão do benefício previdenciário. Consignou-se que os documentos que foram feitos com base de declaração da própria parte autora não poderiam ser aceitos como prova a seu favor. Foram também apontadas inconsistências entre a documentação apresentada e o depoimento pessoal da requerente. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

No incidente de uniformização apresentado pela parte, é indicado como paradigma julgado da Turma Nacional de Uniformização que dispõe sobre a desnecessidade de documentos pessoais dotados de fé pública - como as certidões de nascimento, casamento e óbito - serem contemporâneos ao período de carência do benefício previdenciário rural para serem aceitos como início de prova material.

É inviável que se proceda a nova análise a fim de alterar o entendimento proferido sem a análise das provas apresentadas. Incide, portanto, o teor da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ademais, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJ de 1.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 31.3.2012 e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507725-27.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOUZA BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA DE LOURDES SOUZA BRITO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre os acórdãos confrontados e a incidência da Súmula n. 42/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de aposentadoria especial foi julgado improcedente. Considerou-se que não foram preenchidos os requisitos para a concessão do benefício requerido, já que a parte não logrou comprovar o exercício de atividade rural. Foram apontadas contradições entre o depoimento pessoal e o depoimento na esfera administrativa, bem como fragilidade das provas materiais, consideradas meras declarações unilaterais, inservíveis para demonstrar a qualidade de segurada especial. Constatou-se também a existência de vínculos urbanos da segurada. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

No incidente de uniformização apresentado pela parte, são apresentados paradigmas da Turma Nacional de Uniformização que dispõem sobre a incidência da Súmula n. 4/TNU.

A parte alega ainda que não foi considerada a vasta documentação apresentada como início de prova material.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Ademais, inviável que se proceda a nova análise das provas visando a alteração do entendimento proferido, sem a necessária análise das provas apresentadas. Aplica-se, portanto, o teor da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508405-12.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACINTHA DOS SANTOS VIANA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSS contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a inexistência de similitude fática entre os acórdãos confrontados e a impossibilidade de as questões fáticas serem passíveis de uniformização.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de benefício de aposentadoria rural foi julgado procedente, já que o entendimento foi de que os requisitos para a sua concessão foram atendidos. O acórdão confirmou a sentença por seus próprios fundamentos.

O INSS apresentou paradigma no sentido da necessidade de apresentação pelo autor de indício de prova material contemporânea aos fatos que pretende comprovar.

A questão relacionada à necessidade de contemporaneidade das provas aos fatos a que se pretende provar como requisito para a concessão do benefício previdenciário não foi objeto de debate pela Turma Recursal. Aplica-se ao caso a Questão de Ordem n. 10/TNU ("Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505372-14.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA MADALENA MENDONÇA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA MADALENA MENDONÇA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre acórdãos recorridos e paradigmas e o não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de aposentadoria rural por idade.

Mediante a análise do conjunto fático-probatório, conclui-se pela não comprovação da qualidade de segurado especial da autora pelo período de carência exigido em lei, não fazendo jus, portanto, ao recebimento do benefício requerido.

Constatou-se a existência de inúmeros vínculos urbanos sem interrupção, que, desconsiderados como tempo de trabalho agrícola, afetam o cômputo do período de carência.



No incidente, foram indicados paradigmas que concluem que o vínculo urbano não tem o condão de descaracterizar o exercício da agricultura em regime de economia familiar, devendo ser analisado o caso concreto, bem como que o início de prova material não precisa abranger o número de meses idêntico à carência exigida.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os casos.

Aplica-se à espécie, portanto, a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503722-32.2009.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): RITA ELISA DOS SANTOS SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob o fundamento de que é incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência do pedido de concessão do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez.

O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, uma vez que inexistente similitude fático-jurídica entre os julgados. O acórdão recorrido concluiu que foi apresentada prova material de que a parte autora era trabalhadora rural (inscrição no sindicato de trabalhadores rurais desde 2003), corroborada por prova testemunhal, ensejando, portanto, a concessão do benefício pretendido. O acórdão paradigma, por sua vez, concluiu que o início de prova material deve ser contemporâneo ao serviço; todavia, no caso, o fim da prova material distava quase uma década do início do período de carência, impossibilitando a ampliação com base tão só na prova oral, sob pena de ofensa à Súmula n. 149 do STJ e à Súmula n. 34 da TNU.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503113-12.2010.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JANDUI MENDES DA SILVA

PROC./ADV.: TATIANA FERREIRA DE ARAÚJO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.66.000190-0/SC, relator Juiz Federal Rogerio Moreira Alves, nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. TRANSFORMAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA. CÔMPUTO DE TEMPO DE GOZO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE NÃO INTERCALADO.

1. O art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91 apenas é aplicável nos casos em que o benefício por incapacidade tenha sido, dentro do período básico de cálculo de futuro benefício, auferido de forma intercalada com períodos de atividade normal, de maneira que o segurado não esteja no gozo de benefício por incapacidade no interregno imediatamente anterior à concessão do novo benefício. Em consonância com essa exegese, o art. 55, II, da Lei nº 8.213/91 considera o tempo de gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez como tempo de serviço apenas quando intercalado.

2. O tempo de gozo de aposentadoria por invalidez não pode geralmente ser computado para fins de carência em eventual concessão de futura aposentadoria por idade, porque, em regra, a aposentadoria por invalidez pressupõe que o beneficiário esteja definitivamente incapacitado para todo tipo de trabalho e que nunca mais volte a desempenhar atividade remunerada. Apenas na remota hipótese de a aposentadoria por invalidez ser cancelada e de o beneficiário voltar a recolher contribuições para a previdência social é que o tempo de gozo do benefício por incapacidade ficaria intercalado de forma a se tornar passível de contabilização para fins de carência em concessão de benefício futuro.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adêquem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente provido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500286-22.2010.4.05.8203

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: AMAURY NUNES DE ARAÚJO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500000-29.2005.4.05.8103 (relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves), nos termos da seguinte ementa:

"APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL DESCONTÍNUA. ATIVIDADE URBANA INTERCALADA.

1. Sobre a alegação do INSS de que o requerente exerceu trabalho urbano, a sentença considerou que tal fato não desnatura o labor rural na qualidade de segurado especial, na medida em que não suplantou nem se deu em concomitância ao período de carência exigido pela Lei 8.213/91. A Turma Recursal reformou a sentença por considerar que, apesar de alguns documentos poderem servir como início de prova material, acabaram ficando caracterizados em razão da função da informação constante do CNIS.

2. Demonstrada divergência com acórdão paradigma da Turma Nacional de Uniformização, segundo o qual o exercício de atividade urbana, durante parte do período de carência, quando não interrompe o curso normal do trabalho rural, não afasta a caracterização da condição de segurado especial. (Processo nº 2006.70.95.001723-5, DJU 31/08/2007).

3. O incidente de uniformização não embute pretensão direta a reexame de prova, mas apenas arguição de divergência jurisprudencial em torno de critério jurídico para valoração da prova.

4. O acórdão recorrido contraria o art. 143 da Lei nº 8.213/91, segundo o qual a atividade rural pode ser descontínua. O exercício de atividade urbana intercalada não constitui motivo suficiente para tornar ineficaz todo o tempo de serviço rural.

5. A prova testemunhal foi colhida, mas não chegou a ser examinada pelo acórdão recorrido. Por isso, o acórdão deve ser anulado para que o conjunto probatório seja apreciado. Aplicação da Questão de Ordem nº 20 da TNU. A turma recursal de origem fica vinculada ao seguinte critério jurídico de valoração da prova: a atividade urbana intercalada não impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, se os períodos descontínuos em que houve exclusivo exercício de atividade rural forem suficientes para cobrir tempo equivalente à carência do benefício.

6. Incidente parcialmente provido para anular o acórdão recorrido, cabendo à turma recursal retomar o julgamento do recurso interposto contra a sentença.

7. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre a mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, 'a', do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.50.012034-1

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: NORMALICE SEBASTIANA SOUZA

PROC./ADV.: MARCINÉIA DA SILVA VAILATI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por NORMALICE SEBASTIANA SOUZA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por inexistir similitude fática entre os acórdãos recorrido e paradigma e por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Santa Catarina que negou provimento ao recurso da parte autora e deu provimento ao recurso do INSS, para julgar improcedente pedido de pensão por morte.

O agravante, contudo, não impugnou especificamente os fundamentos utilizados para a inadmissão do incidente de uniformização, circunscrevendo-se a tecer alegações genéricas concernentes à admissibilidade do apelo. Não houve por parte da requerente qualquer tentativa de demonstração de que o óbice indicado no decisório agravado não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501598-33.2010.4.05.8106

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCISCO PEDRO AIRES DE MORAIS

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSS contra decisão da presidência da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que negou seguimento a pedido de uniformização. Requer a parte agravante que a decisão seja submetida à presidência da Turma Nacional de Uniformização.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará que manteve a sentença de procedência do pedido de reconhecimento de tempo de serviço prestado pelo requerido como aluno-aprendiz do Colégio Agrícola de Mombaça ? CE.

A presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização por constatar que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização e por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

O agravante, contudo, não impugnou especificamente os fundamentos utilizados para a inadmissão do incidente de uniformização; circunscrevendo-se a repetir as razões do recurso inadmitido, não buscou demonstrar que os óbices indicados no decisório agravado não teriam aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507845-36.2010.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CICERO FERNANDES ALVES

PROC./ADV.: PIERSON HARLAN DANTAS FELIX

PROC./ADV.: MANOEL FÉLIX NETO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSS contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas apresentados.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de aposentadoria por invalidez foi julgado procedente pelo Juizado Especial Federal. Considerou-se terem sido cumpridos os requisitos ensejadores do restabelecimento do benefício de auxílio-doença, tendo em vista que o postulante, em virtude da incapacidade apresentada, não pode prover o próprio sustento. Resaltou-se que, diante da natureza permanente da limitação, idade do promotor, baixa escolaridade e dificuldade de absorção no mercado de trabalho, faz ele jus ao benefício de aposentadoria por invalidez. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

No incidente de uniformização, são apresentados paradigmas do Superior Tribunal de Justiça, da TNU e da 1ª Turma Recursal de Goiás segundo os quais a perícia médica judicial concluiu pela inexistência de incapacidade laboral, razão pela qual o requerente não tem direito à aposentadoria por invalidez.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma". Ademais, para a alteração do entendimento proferido quanto à concessão de aposentadoria por invalidez, é necessário o reexame das provas e da perícia. Incide, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512121-25.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade julgado improcedente por juizado especial federal.
3.A Turma Recursal avaliou todo o conjunto fático contido nos autos, inclusive o início de prova material apontado, e concluiu pela inapetido dos documentos para corroborar a prova oral, razão pela qual entendeu não estar comprovada a qualidade de segurado especial. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela concessão do benefício, haja vista o início de prova material apto a ampliar a eficácia probatória.
4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da qualidade de segurado especial - matéria objeto de dilação probatória.
5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6.Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505169-30.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CRISTIANA DA SILVA CARDOSO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de salário-maternidade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3.O acórdão recorrido reconheceu, com suporte nas provas carreadas aos autos, inclusive com base em prova testemunhal, que a parte autora não era segurada especial. Firmou a tese de que ocorreu a tentativa de fraudar o início de prova material da condição de segurada especial. Os acórdãos paradigma limitam-se a consignar o entendimento de que, havendo início de prova material corroborado por prova testemunhal, reconhecendo a qualidade de segurado especial, há de ser concedido o benefício da pensão por morte.
4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6.Verificação da condição de segurada especial - matéria objeto de dilação probatória.

7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2012

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502415-03.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IRACI GABRIEL DE OLIVEIRA MENDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Iraci Gabriel de Oliveira Mendes contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos e por ausência de similitude fática entre os acórdãos tidos por dissidentes.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que manteve sentença que julgara improcedente pedido de concessão de aposentadoria rural por idade. A Turma Recursal avaliou todo o conjunto fático contido nos autos, inclusive o início de prova material produzido - certidão de imóvel rural -, e considerou inepto o referido documento para corroborar a prova oral, razão pela qual concluiu não estar comprovada a qualidade de segurado especial. Paradigmas que, diante do caso concreto, reconhecem o direito ao benefício previdenciário com base em início de prova material apto a ampliar a eficácia probatória.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da qualidade de segurado especial é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001114-55.2011.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIVONSIR IZIDORO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
PROC./ADV.: ADRIANA YAMAMOTO VASILEV
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Divonsir Izidoro de Oliveira contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que manteve a sentença que julgou improcedente pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Com base no laudo pericial e nas condições pessoais, não foi constatado o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento da aposentadoria por invalidez ante a existência de capacidade parcial laboral do ora requerente.

Dessa forma, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001832-61.2011.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSCAR NUNES
PROC./ADV.: VOLNEY S. SPRICIGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.50.004468-3 (relator Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NULIDADE DA PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA. MÉDICO ESPECIALISTA. DESNECESSIDADE. ANÁLISE DA INCAPACIDADE. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. REEXAME DE MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA N. 42 DA TNU. SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. A realização de perícia por médico especialista só é necessária em casos especialíssimos e maior complexidade, como, por exemplo, no caso de doença rara, o que não é o caso dos autos. Precedentes da TNU (PEDILEF 200872510048413, 200872510018627, 200872510031462).

2. No que se refere à análise da incapacidade, a TNU, por força do art. 14 da Lei n. 10.259/01, deve apenas se ater ao direito material, uniformizando a sua interpretação no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

3. Aplicação da Súmula n; 42 da TNU: 'Não se conhece de incidente de uniformização que implique em reexame de matéria de fato'.

4. Incidência da Súmula n. 7 do STJ: 'A pretensão simples de reexame de prova não enseja recurso especial'.

5. Incidente não conhecido.

6. Outrossim, sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001989-40.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO MIRANDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: IJOLAR ERALDO NOCET
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por PEDRO MIRANDA DOS SANTOS contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma apresentado.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que confirmara a improcedência de pedido de aposentadoria rural.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, não ficou comprovado o cumprimento dos meses de contribuição exigidos para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural.



O paradigma apresentado não guarda similitude fática com a situação do requerente, tendo em vista que apenas reconhece ser natural a ocorrência de eventuais vacilações em testemunhos de rurícolas, pois são depoimentos prestados por pessoas de pouca instrução, que invariavelmente sofrem alterações emocionais quando convocadas pela Justiça.

Diante disso, a divergência não foi demonstrada. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, a comprovação da qualidade de rurícula é matéria objeto de dilação probatória. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000908-41.2011.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LOYD DOS SANTOS NEVES
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por LOYD DOS SANTOS NEVES contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que confirmara a improcedência de pedido de aposentadoria rural.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, não ficou comprovada a condição de rurícola da autora.

Os paradigmas indicados não guardam similitude fática com a situação da requerente, tendo em vista que o acórdão recorrido concluiu que os elementos probatórios não eram suficientes à comprovação do exercício de atividade rural durante todo o período de carência. Levou em consideração o longo espaço de tempo entre os documentos apresentados e as provas testemunhais não convincentes.

Diante disso, a divergência não foi demonstrada. Ademais, a comprovação da qualidade de rurícula é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001112-97.2011.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SANDRA DE JESUS TABORDA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por SANDRA DE JESUS TABORDA contra decisão proferida pelo Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná que negou provimento ao recurso inominado e confirmou sentença que afirmara a inexistência do direito ao benefício de salário-maternidade.

A Presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização pelas razões seguintes: a) ausência de demonstração da similitude fática e da divergência entre o acórdão recorrido e os paradigmas; e b) impossibilidade de nova análise dos elementos probatórios dos autos por meio do incidente de uniformização.

O agravante, contudo, não impugnou especificamente os fundamentos utilizados para a inadmissão do incidente de uniformização; circunscrevendo-se a tecer alegações genéricas concernentes à admissibilidade do apelo, não demonstrou a não aplicação ao caso dos óbices indicados no decisório agravado.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5037591-88.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MACEONIR FERREIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MACEONIR FERREIRA DA CUNHA contra decisão proferida pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná que extinguiu de ofício o feito, em face da incompetência absoluta do JEF para processamento e julgamento da ação.

A decisão do Presidente da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização em razão do óbice previsto no enunciado da Súmula 43 da TNU, uma vez que o incidente de uniformização versa sobre questão de natureza processual.

O agravante, contudo, não impugnou especificamente o fundamento utilizado para a inadmissão do incidente de uniformização, circunscrevendo-se a tecer alegações genéricas concernentes à admissibilidade do apelo e ao mérito do recurso - competência para apreciação da matéria, não buscou demonstrar que o óbice indicado no decisório agravado não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001925-87.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DIRCEU DIMAS PEREIRA
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.02.8233-8 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 31 DESTA TNU. A ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RITNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008667-58.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AIRTON PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240, que reconheceu a repercussão geral da matéria, nos termos da seguinte ementa:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 09/12/2010, DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00206)."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier à ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004853-17.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEONARDO PARTEKA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: IJOLAR ERALDO NOCETI
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por LEONARDO PARTEKA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que manteve a sentença de improcedência do pedido de aposentadoria rural por idade.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, não foi possível concluir pelo efetivo labor rural no período equivalente ao da carência devida.

No incidente, foi indicado paradigma que, diante do caso concreto, admitiu a possibilidade de concessão de aposentadoria etária a segurada especial que se afastara da atividade rural para trabalhar como empregada urbana, pois, nesse caso, a segurada havia retornado ao campo antes de requerer o benefício, tendo comprovado que a soma de seu tempo de atividade rural era superior ao da carência exigida. Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistiu similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a qualidade de segurado especial é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004857-54.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CATARINA TEIXEIRA BUSONI
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Catarina Teixeira Busoni contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização em razão da impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que confirmara a improcedência de pedido de benefício de pensão por morte.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se pela não comprovação da união estável entre a requerente e o segurado falecido.

Ressalte-se que a verificação da existência de união estável é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004813-35.2012.4.04.7010

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOSEFA RODRIGUES SIQUEIRA DA SILVA

PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOSEFA RODRIGUES SIQUEIRA DA SILVA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a incidência da Súmula n. 42/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de pensão por morte foi indeferido, visto que o início de prova material apresentado pela parte autora é bastante frágil e não foi corroborado por prova testemunhal robusta e incontroversa que permitisse a concessão do benefício postulado. O acórdão manteve a sentença.

No incidente de uniformização, são apresentados paradigmas do Superior Tribunal de Justiça e da TNU, objetivando-se amparar a pretensão, os quais tratam da existência de início de prova documental, amparado por prova testemunhal, suficiente à comprovação do labor rural.

É inviável que se proceda a nova análise do caso visando à alteração do entendimento proferido sem o reexame das provas apresentadas. Incide, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ademais, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJe de 1.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJe de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 31.3.2012).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003694-48.2012.4.04.7007

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: TIAGO MINUSCULI

PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por TIAGO MINUSCULI contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização pelas seguintes razões: ausência de similitude fática entre os acórdãos recorrido e paradigma e impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que confirmara a improcedência de pedido de benefício de pensão por morte.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se pela não comprovação da união estável entre o requerente e a segurada falecida.

Indicação de paradigma que admite a comprovação da união estável com base em prova exclusivamente testemunhal.

A divergência não foi demonstrada, tendo em vista a ausência de similitude fático-jurídica entre os casos confrontados. Ademais, a existência de união estável é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005057-61.2012.4.04.7010

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES ALVES CORDEIRO

PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA DE LOURDES ALVES CORDEIRO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização diante da impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que confirmara a improcedência de pedido de aposentadoria por invalidez.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se que inexistia a incapacidade para o trabalho no período em que a parte autora manteve a qualidade de segurada; assim, no curto período em que identificada a incapacidade laboral, não mais havia a condição de segurada.

Importante destacar que divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. (Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

O paradigma oriundo da TNU não guarda similitude fática com a situação da requerente, tendo em vista que, no caso dos autos, a condição de segurada não mais existia quando do surgimento da incapacidade. Os demais paradigmas limitaram-se a indicar casos concretos em que os documentos apresentados pela parte recorrente foram aceitos como início de prova material.

A divergência não foi demonstrada. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

A alteração da conclusão do acórdão recorrido implicaria reexame de matéria de fato. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 2005.71.50.028722-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: FERNANDO ARTUR MAZZUCHINI

PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

EMBARGADO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2010.71.54.005241-1

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: CEZAR VEIGA DE FREITAS

PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO

EMBARGADO(A): JUIZ DA V. FED. JEF PREVIDENCIÁRIO DE PASSO FUNDO/RS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

LITISCONSORTE : INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 32, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 11ª, 12ª, 16ª, 18ª e 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 5.400.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, c/c o art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, assim como as disposições contidas na Portaria n.º 4 da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 11ª, 12ª, 16ª, 18ª e 23ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 5.400.000,00, para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 20 DE OUTUBRO DE 2012

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 263ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2012; resolve: Art. 1º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 para o exercício de 2012, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	3.257.890,00	Desp. Correntes	2.786.890,00
Rec. de Capital	850.000,00	Desp. de Capital	1.321.000,00
TOTAL	4.107.890,00		4.107.890,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga até 31 de dezembro de 2013 o prazo para formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF/CRF previsto no artigo 2º da Resolução/CFF nº 533/10.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução/CFF nº 533 de 1º de julho de 2010 (DOU 07/07/10, Seção 1, pp. 131/132), prorrogado pela Resolução/CFF nº 540 de 21 de outubro de 2010 (DOU 25/11/10, Seção 1, p. 78), pela Resolução/CFF nº 543 de 17 de fevereiro de 2011 (DOU 23/02/11, Seção 1, p. 109), e pela Resolução/CFF nº 559 de 1º de março de 2012 (DOU 07/03/12, Seção 1, p. 134), passa a ser até 31 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho



RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 17405, publicado no DOU de 08/10/12, Seção 1, página 156, onde se lê: "Recorrente: DROGARIA OZANA LTDA", leia-se: "Recorrente: DROGARIA OZANAN LTDA."

No Acórdão nº 17446, publicado no DOU de 0/10/12, Seção 1, página 153, onde se lê: "Nº Originário: 933/2011", leia-se: "Nº Originário: 993/2011."

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DECISÃO Nº 3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo Administrativo CFMV nº: 3297/2011

Requerente: Universidade Federal de Viçosa - UFV

Assunto: Reconhecimento do Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV).

Prazo do reconhecimento: 12/11/2015

Fundamentação: Arts. 1º ao 11; 14; 16 ao 18, da Res. CFMV nº 824/06 e Art. 35 da Res. CFMV nº 895/08.

Decisão: Aprovado o reconhecimento do PRMV da UFV na área e subáreas:

Área: Clínicas Médica e Cirúrgica Veterinárias

Subáreas:

Clínica Médica e Cirúrgica de Cães e Gatos - 07 vagas em R1 e 02 vagas em R2;

Clínica Médica e Cirúrgica de Ruminantes e Equídeos - 03 vagas em R1.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 5, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo Administrativo CFMV nº: 4118/2005 Requerente: Universidade Estadual de Londrina - UEL Assunto: Renovação do Reconhecimento do Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV). Prazo do reconhecimento: 25/03/2016. Fundamentação: Arts. 1º ao 11; 14; 16 ao 18, da Res. CFMV nº 824/06 e Art. 35 da Res. CFMV nº 895/08.

Decisão: Aprovada a renovação do reconhecimento do PRMV da UEL nas áreas e subáreas: Área: Clínicas Médica e Cirúrgica Veterinárias. Subáreas: Clínica Médica, Cirúrgica e Reprodução de Grandes Animais - 03 vagas em R1 e 03 vagas em R2 Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia - 03 vagas em R1 e 03 vagas em R2 Clínica Médica de Animais de Companhia - 05 vagas em R1 e 05 vagas em R2 Anestesiologia de Animais de Companhia - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2 Radiologia Veterinária - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2 Patologia Clínica - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2 Área: Reprodução Animal. Subárea: Teriogenologia de Animais de Companhia - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2 Área: Patologia Veterinária. Subáreas: Anatomia Patológica Veterinária - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2 Toxicologia Veterinária - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2

Medicina Aviária - 01 vaga em R1e 01 vaga em R2 Área: Saúde Pública Subáreas:

Moléstias Infecciosas - 02 vagas em R1 e 02 vagas em R2 Saúde Pública - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2 Moléstias Parasitárias - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2 Área: Inspeção de Produtos de Origem Animal. Subárea: Inspeção de Leite e seus derivados - 02 vagas em R1 e 01 vaga em R2

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece o procedimento para a habilitação de revistas, boletins, periódicos e outros meios de divulgação de artigos científicos, no processo administrativo, visando a concessão de auxílio financeiro, nos termos da Resolução CREFITO-3 nº 37/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO-CREFITO-3, no uso das suas atribuições legais e considerando os termos da Lei 6.316/75, e suas alterações,

Considerando as previsões normativas contidas na Resolução CREFITO-3 Nº: 37/2012;

Considerando que a qualificação profissional é necessária para prestação de um serviço de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional seguro, eficaz e não maléfico à sociedade;

Considerando que a qualificação profissional dar-se-á, também, pela publicação de periódicos científicos comprometidos, essencialmente, com o desenvolvimento das profissões e, consequentemente, do ser humano;

Considerando a possibilidade jurídica de concessão de auxílio financeiro a revistas, boletins, periódicos e outros meios de divulgação de artigos científicos, visando a exaço e qualificação profissional dos fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida concessão, nos termos da norma do artigo 21 da Lei Federal 6.316/75;

Considerando que a positividade garante, sobretudo, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do ato administrativo, resolve:

Artigo 1º - O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3 publicará no segundo semestre de cada ano, no Diário Oficial da União, edital de habilitação de pedidos de revistas, boletins, periódicos e outros meios de divulgação de artigos científicos, no processo administrativo, visando a concessão de auxílio financeiro, nos termos da Resolução CREFITO-3 nº 37/2012.

Parágrafo primeiro: O edital deverá conter o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, para o recebimento dos pedidos, cujo protocolo deve ser realizado na sede do CREFITO-3, o prazo de 8 (oito) dias para interposição de recurso contra decisão que julgar a habilitação para o Plenário do CREFITO-3, bem como a relação dos seguintes documentos comprobatórios da legalidade e condições da entidade ou instituição responsável pelo meio de divulgação científico:

a) Requerimento assinado pelo Representante legal da entidade requerente, que deva conter a declaração pessoal de conhecimento e concordância com todos os termos do edital;

b) Certidão de Registro no Cartório de Registro de Pessoas não Naturais;

c) Cópia autenticada do Ato constitutivo da entidade ou instituição;

d) Comprovação de regularidade de atuação, mediante apresentação dos últimos 05 (cinco) exemplares publicados ou divulgados;

e) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Documento hábil a comprovar que a entidade requerente possui sede no Estado de São Paulo no período anterior a 1 (um) ano da data do presente edital.

g) Relação de assinantes;

h) Certidões negativas do INSS, Receita Federal e Municipal;

i) Certidões de feitos da Justiça Federal e Estadual;

j) Comprovação de indexação em bases de dados para garantia mínima de qualidade científica.

l) Comprovação de possuir critérios claros para aprovação de artigos;

m) Comprovante de ser possuidora de ISSN (INTERNACIONAL STANDARD SERIAL NUMBER);

n) Comprovação de ser possuidora de normas claras e objetivas para publicação (apresentação, estruturação de textos e referências);

o) Comprovação de ser possuidora de formato de apresentação compatível com as normas internacionais de publicação de artigos científicos;

p) Apresentação das atas de reuniões do Conselho Federal ou Conselho Regional (documento necessário somente nos casos em que a requerente já receba auxílio do Conselho Federal ou Conselho Regional);

q) Apresentação e identificação dos atuais apoiadores da revista, sejam entidades públicas, privadas ou filantrópicas;

r) Publicar contribuições originais das áreas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

s) Demonstrar pontualidade na periodicidade estabelecida e a frequência de, no mínimo, 3 (três) edições por ano.

Artigo 2º - Recebido o requerimento de habilitação, instruídos com todos os documentos constantes do edital, a Coordenação Geral, após a devida autuação do Processo Administrativo de habilitação, encaminhará os autos para a Projur - Procuradoria Jurídica, a qual se manifestará, mediante parecer jurídico, sobre a regularidade documental, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 3º - Estando o processo administrativo instruído com o devido parecer jurídico, a PROJUR encaminhará os autos para a Presidência que, fundamentadamente, acolherá, ou não o referido parecer, no prazo de 3 (três) dias, mediante decisão de habilitação ou não da entidade ou instituição requerente.

Artigo 4º - Concluído processo de habilitação, de acordo com o procedimento previsto nesta Portaria, decidindo a Presidência pela habilitação da requerente, este incluirá o processo administrativo na pauta da primeira reunião plenária subsequente, para que o Plenário do CREFITO-3 possa deliberar sobre os valores e condições da concessão de auxílio financeiro.

Artigo 5º - Da decisão de inabilitação proferida pela Presidência, caberá recurso fundamentado para o Plenário do CREFITO-3, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da publicação do julgamento que deverá ser interposto diretamente na sede do CREFITO-3 e endereçado ao Presidente da autarquia.

Parágrafo primeiro: O Presidente do CREFITO-3, ao receber o recurso, deverá realizar o juízo de admissibilidade, quando verificará a tempestividade, a existência de razões e o pedido de novo julgamento.

Parágrafo segundo: Conhecendo do recurso, o Presidente do CREFITO-3, o incluirá em pauta da plenária subsequente para julgamento.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGINALDO ANTOLIN BONATTI
Presidente do Conselho

IMPRESA NACIONAL



P R E N S A N A C I O N A L

1808

Informações Oficiais



Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787